Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - 2º Grau

Processo Judicial Eletrônico

Processos em pauta de julgamento

Sessão de 04/09/2023 às 14:00:00

Emitido em 08/04/2026 12:07

Processo	0228208-96.2022.8.06.0001
Número de ordem	1
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis
Polo ativo	FRANCISCA RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	JOSE CARLOS MOREIRA LOPES FILHO - (CE35242-A)
Polo passivo	ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0228208-96.2022.8.06.0001
Acordão	<p style="text-align: center;"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong id="docs-internal-guid-a0d67bea-7fff-03e3-6908-90f44370b2fd" style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Processo : 0228208-96.2022.8.06.0001 – Apelação cível</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Apelante: FRANCISCA RAMOS DE OLIVEIRA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Apelado: ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr">CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIVÓRCIO. EXCESSO DE MEAÇÃO. ITCMD. FATO GERADOR. DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. BEM IMÓVEL. EFETIVA TRANSCRIÇÃO DA PARTILHA DE BENS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. ARTS. 35, INCISO I, DO CTN, E 1.245 DO CC. DECADÊNCIA RECONHECIDA. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO. APLICAÇÃO DO TEMA 1.048 DO STJ (RESP Nº 1.841.798). RECURSO REPETITIVO. POSTERIOR CIÊNCIA DO FISCO. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">1. O cerne da questão consiste em aferir o termo inicial da decadência para lançamento do ITCMD. A matéria de fundo trata do lançamento de crédito tributário pela Fazenda Pública Estadual em 2022, referente a cobrança do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD incidente sobre o excesso de meação ocorrido na partilha de bens resultante do divórcio que finalizou, no ano de 2005, a relação conjugal da parte impetrante com o seu

Processo	0228208-96.2022.8.06.0001
	ex-cônjuge. 2. No que diz respeito à incidência do ITCMD sobre o excesso de meação, cumpre pontuar que o Art. 5º, inciso II, alínea “d”, da Lei Estadual nº 15.812, de 20 de julho de 2015, elenca como momento de ocorrência do fato gerador do imposto a data da homologação da partilha dos bens, sejam eles móveis, imóveis ou direitos. 3. Especificamente em relação à transmissão de bens imóveis, mediante doação, o fato gerador do tributo ocorrerá pelo registro da propriedade no competente cartório de imóveis. Ou seja, em tal situação, o fato gerador do ITCMD leva em consideração a forma de transmissão da propriedade imóvel, assim previsto no Art. 35, inciso I, do CTN, e no Art. 1.245 do Código Civil. 4. Em se tratando de ITCMD, deverá o contribuinte comunicar ao Fisco a ocorrência do fato gerador tributário, sendo, nesse caso, o ITCMD lançado por declaração. Configurada a omissão do contribuinte, caso dos autos, caberá ao Fisco efetivar o lançamento de ofício do tributo, na forma do Art. 149, inciso II do CTN, dentro do prazo decadencial de 5 (cinco) anos previsto no Art. 173, inciso I, do CTN. 5. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, por ocasião do julgamento do RE n.º 1.841.798/MG, sob o rito dos recursos repetitivos, assentou que a contagem do prazo decadencial para o lançamento do ITCDM devido em razão de doação não oportunamente declarada pelo contribuinte tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, sendo irrelevante a data em que o fisco teve conhecimento da ocorrência do fato gerador (Tema nº 1.048). 6. Na hipótese dos autos, o termo inicial para contagem do prazo decadencial é exatamente o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ter ocorrido a efetiva transcrição da partilha de bens no registro de imóveis (Art. 1.245 do CC), ou seja, se a homologação judicial da partilha de bens ocorreu em 2005, poderia, nesse mesmo ano, a parte apelante ter regularizado a situação dos bens junto ao cartório de imóveis, como não o fez, iniciou, em 01/01/2006, o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, pois, nesse momento, já era possível ao Fisco estadual identificar o aspecto material, pessoal e quantitativo da hipótese de incidência, permitindo, assim, a realização do lançamento de ofício, conforme disposição do Art. 149, inciso II, do CTN. Precedentes. 7. Diante de tais circunstâncias, resta materializada a decadência do direito do Fisco em constituir o crédito tributário em 2022. 8. Violado o direito líquido e certo da parte impetrante, alternativa não resta senão conceder a segurança requestada. 9. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em conhecer da apelação cível para dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora, parte integrante deste.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Relatora</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Trata-se de Apelação Cível interposta por FRANCISCA RAMOS DE OLIVEIRA em face de sentença proferida pelo Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza que, nos

Processo	0228208-96.2022.8.06.0001
	julgado no ano de 2005, estabelecido que os imóveis de matrícula nº(s) 3827 e 12279, passaria a pertencer exclusivamente a cônjuge virago, ora recorrente.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Da análise dos autos, é possível inferir ainda que a parte apelante, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária, não declarou ao Fisco a ocorrência do fato gerador do imposto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Sob esse viés, alega a parte apelante não ser possível, em 2022, a constituição do crédito tributário, tendo em vista o transcurso do prazo decadencial de 5 (cinco) anos entre a data do fato gerador do imposto (sentença homologatória da partilha) e a data do seu respectivo lançamento.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Pensando de forma contrária aos interesses da parte apelante, o Estado do Ceará argumenta que, em se tratando de excesso de meação em partilha sobre bem imóvel, o início do prazo decadencial somente começa a fluir com o registro da partilha no cartório de imóveis, situação ainda ocorrida, ou com a efetiva ciência da Fazenda Estadual acerca da partilha realizada, hipótese esta que somente aconteceu em 2021, quando a parte apelante, por meio de seu advogado, procurou o Fisco com o fim de obter o cálculo do imposto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Sobre o assunto, destaco que o Superior Tribunal de Justiça – STJ, por ocasião do julgamento do RE n.º 1.841.798/MG, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a seguinte tese (Tema 1.048):</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> “O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCDM, referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os arts. 144 e 173, I, ambos do CTN.”</p><p style="line-height: 2.148; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Eis a ementa do julgado que deu ensejo à tese acima mencionada: <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA 1048. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE O MARCO INICIAL A SER CONSIDERADO. FATO GERADOR. TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS MEDIANTE DOAÇÃO. <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000;

Processo	0228208-96.2022.8.06.0001
	background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">CONTAGEM DA DECADÊNCIA NA FORMA DO ART. 173, I, DO CTN. IRRELEVÂNCIA DA DATA DO CONHECIMENTO DO FISCO DO FATO GERADOR. 1. Nos termos em que decidido pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado Administrativo n. 3). 2. Discussão dos autos: No recurso especial discute-se se é juridicamente relevante, para fins da averiguação do transcurso do prazo decadencial tributário, a data em que o Fisco teve conhecimento da ocorrência do fato gerador do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual. 3. Delimitação da controvérsia – Tema 1048: Definir o início da contagem do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN para a constituição do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual. 4. Nos termos do art. 149, II, do CTN, quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária, surge para o Fisco a necessidade de proceder ao lançamento de ofício, no prazo de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte à data em que ocorrido o fato gerador do tributo (art. 173, I, do CTN). 5. Em se tratando do imposto sobre a transmissão de bens ou direitos, mediante doação, o fato gerador ocorrerá: (i) no tocante aos bens imóveis, pela efetiva transcrição realizada no registro de imóveis (art. 1.245 do CC/2002); (i) em relação aos bens móveis, ou direitos, a transmissão da titularidade, que caracteriza a doação, se dará por tradição (art. 1.267 do CC/2002), eventualmente objeto de registro administrativo. 6. Para o caso de omissão na declaração do contribuinte, a respeito da ocorrência do fato gerador do imposto incidente sobre a transmissão de bens ou direitos por doação, caberá ao Fisco diligenciar quanto aos fatos tributáveis e exercer a constituição do crédito tributário mediante lançamento de ofício, dentro do prazo decadencial. 7. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacificado no sentido de que, no caso do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCDM, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os arts. 144 e 173, I, ambos do CTN, sendo irrelevante a data em que o fisco teve conhecimento da ocorrência do fato gerador (AgInt no REsp 1.690.263/MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/9/2019, DJe 16/9/2019). No mesmo sentido: AgInt no REsp 1.795.066/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/9/2019, DJe 18/ 9/2019. 8. Tese fixada – Tema 1048: O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCDM, referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os arts. 144 e 173, I, ambos do CTN. 9. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no artigo 1.036 e seguintes do CPC/2015. (REsp n. 1.841.798/MG, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 28/4/2021, DJe de 7/5/2021). (Destaque nosso).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">É de se observar que a questão que ensejou o julgamento do Tema 1.048 pelo STJ, envolve justamente a controvérsia do <span style="text-decoration:

Processo	0228208-96.2022.8.06.0001
	underline;">marco inicial para contagem do prazo decadencial nos casos em que a doação deixou de ser declarada pelo contribuinte, tendo, para isso, sido fixado que o lustro decadencial começa a fluir no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Dessa forma, considerando que o julgado da superior instância ainda diferenciou, para os casos de doação, o fato gerador do ITCMD de acordo com a natureza do bem, entendo que, no caso dos autos, o termo inicial para contagem do prazo decadencial é exatamente o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ter ocorrido a efetiva transcrição da partilha de bens no registro de imóveis (Art. 1.245 do CC), ou seja, se a homologação judicial da partilha de bens acorreu em 2005, poderia, nesse mesmo ano, a parte apelante ter regularizado a situação dos bens junto ao cartório de imóveis, como não o fez, iniciou, em 01/01/2006, o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, pois, nesse momento, já era possível o Fisco estadual identificar o aspecto material, pessoal e quantitativo da hipótese de incidência, permitindo, assim, a realização do lançamento de ofício, conforme disposição do Art. 149, inciso II, do CTN, aqui já tratado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Se não bastasse tudo isso, há de se pontuar que, na mesma ocasião, a Corte Superior de Justiça formulou orientação no sentido de que é juridicamente irrelevante, para fins da averiguação do transcurso do prazo decadencial, a data em que o Fisco teve conhecimento da ocorrência do fato gerador.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> E nem poderia ser diferente, pois, nas palavras do Relator, Ministro Benedito Gonçalves, o Fisco, visando dar efetividade ao lançamento de ofício, poderá “firmar convênios ou instrumentos congêneres com órgãos administrativos de registro de bens, como os departamentos de trânsito ou as capitanias de portos, bem como, para o caso de doação de bens imóveis, com os cartórios de registros de imóveis. Ou, ainda, poderá o Fisco estadual celebrar convênio com a própria Receita Federal para que esta lhe forneça as informações dadas pelos contribuintes a respeito de doações lançadas nas declarações de imposto de renda.” (RE n.º 1.841.798/MG – Tema 1.048).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É por esse motivo que não prevalecem as teses da parte apelada no sentido de que o prazo

Processo	0228208-96.2022.8.06.0001
	decadencial apenas se iniciou em 2021, com a ciência do Fisco sobre o fato gerador do ITCMD, ou que o prazo decadencial para lançamento do imposto sequer começou a fluir, considerando que a parte apelante nunca buscou registrar a partilha dos bens no cartório de imóveis.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Pensar diferente, isto é, entender que a efetiva transcrição da partilha de bens no registro de imóveis é o marco inicial do prazo decadencial para lançamento do ITCMD significa, por outras palavras, que, no caso de omissão do contribuinte em declarar o tributo, o prazo de 5 (cinco) anos previsto no Art. 173, inciso I, do CTN, nunca começará a fluir, desprestigiando, assim, a tese firmada no precedente vinculante do STJ (Tema nº 1.048), além de tornar letra morta a disposições contidas no Art. 156, inciso V; e Art. 149, inciso II, ambos do CTN, que tratam, respectivamente, da modalidade de extinção do crédito tributário pelo instituto da decadência, e da possibilidade da autoridade administrativa realizar, de ofício, o lançamento do imposto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Diante de tais circunstâncias, tenho que a contagem do lustro quinquenal para o lançamento do imposto se iniciou em 01/01/2006 e terminou em 01/01/2011, restando, pois, materializada a decadência do direito do Fisco em constituir o crédito tributário em 2022.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Outro não é o entendimento da jurisprudência pátria:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">MANDADO DE SEGURANÇA. ITCMD. Separação consensual. Excesso de meação. Lançamento do tributo. Decadência. Tema STJ nº 1.048. LE nº 10.705/00 art. 18, § 1º. – O direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário se extingue após o decurso de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do art. 173, I do CTN. O Superior Tribunal de Justiça assentou no Tema nº 1.048 que a contagem do prazo decadencial para o lançamento do ITCDM devido em razão de doação não oportunamente declarada pelo contribuinte tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, sendo irrelevante a data em que o fisco teve conhecimento da ocorrência do fato gerador. A sentença que homologou a partilha dos bens transitou em julgado em 29-10-2008, o prazo decadencial teve início em 1-1-2009 e expirou em 31-12-2013, por aplicação do art. 18, § 1º da LE nº 10.705/00 ("na partilha de bem ou divisão de patrimônio comum, quando devido, o imposto [ITCMD] será pago no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da sentença ou antes da lavratura da escritura pública"). O prazo para o fisco constituir o crédito tributário se exauriu. Jurisprudência do STJ e TJSP. – Segurança denegada. Recurso do impetrante provido. (TJ-SP -

Processo	0228208-96.2022.8.06.0001
	AC: 10017016420228260565, Relator: Torres de Carvalho, Data de Julgamento: 17/04/2023, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/04/2023). (Destaque nosso).</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO. SEPARAÇÃO JUDICIAL. PARTILHA DE BENS OCORRIDA EM 1997. TRIBUTO LANÇADO EM 2011. DECADÊNCIA CONFIGURADA. TEMA 1048/STJ. TESE FIRMADA. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO. APELO PREJUDICADO. DECISÃO UNÂNIME. 1. De proêmio, fica rechaçada a tese do apelante de nulidade da sentença, por ausência de fundamentação, vez que o Magistrado justificou a procedência do pedido, com base na ocorrência da decadência de o fisco lançar o tributo. 2. No presente caso, Maria Bernadete Dubeux Dourado ajuizou ação declaratória de inexistência de débito de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação. 3. De acordo com a autora, após processo de separação judicial, homologado em 1997, foi realizada a partilha de bens, sendo um deles o imóvel denominado Engenho Arimbi, originalmente adquirido pelo casal, sendo, à época, cada um detentor de 50% (cinquenta por cento). Na partilha homologada judicialmente, porém, o imóvel passou a pertencer, em sua totalidade, à demandante e, em troca disso, o seu ex-marido ficou com 100% das ações de uma empresa. 4. Anos depois, em 2011, a Fazenda Estadual procedeu com o lançamento do tributo, por entender que houve a desproporcionalidade quando da divisão dos bens do casal na separação, mais de 20 (vinte) anos após a partilha homologada judicialmente. 5. O Juiz de 1º grau, ao julgar procedente o pedido, considerou a tese de decadência do direito do Fisco de lançar o tributo, em razão de a partilha ter se realizado em 1997 e o débito só ter sido inscrito em 2011. 6. Desnecessária a análise da necessidade de a autora ter acostado, à inicial, cópia do processo administrativo fiscal, visto que a sentença se baseou na tese da ocorrência da decadência. 7. In casu, como o tributo não foi declarado e nem pago, o termo inicial do prazo decadencial é o primeiro dia útil do exercício seguinte, em atendimento ao inciso I do art. 173 do Código Tributário Nacional. 8. O lançamento poderia ter sido efetuado desde a data da ocorrência do fato gerador, qual seja, a partilha do bem, que ocorreu em 1997, de modo que a contagem do prazo decadencial se iniciou em 1º de janeiro de 1998. 9. A constituição do crédito tributário deu-se, contudo, em 2011, o que demonstra que decaiu o direito de a Fazenda Estadual lançar o valor do ITCMD em razão da suposta doação realizada. 10. O Ente Público defende a inocorrência da decadência do direito de lançar o crédito fiscal, por ser o ITCMD tributo sujeito a lançamento por declaração, de forma o termo inicial para contagem do prazo decadencial de cinco anos, na ausência de declaração por parte do contribuinte ao Fisco estadual, é o exercício seguinte àquele em que a SEFAZ tomou conhecimento, nos termos do art. 173, I, do Código Tributário Nacional. 11.Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp nº 1841798 / MG, submeteu a questão à técnica dos recursos repetitivos (Tema 1.048): Definir o início da contagem do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN para a constituição do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual. 12. Em 28 de abril de 2021, o STJ julgou a questão, fixando a seguinte Tese: “O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCDM, referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício

Processo	0228208-96.2022.8.06.0001
	seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os arts. 144 e 173, I, ambos do CTN”. 13. Assim, não merece reforma a sentença, pois proferida em consonância com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, firmada em sede de recurso repetitivo. 14. Reexame Necessário desprovido, prejudicado o apelo. 15. Decisão Unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação e Reexame Necessário nº 0043671-12.2018.8.17.2001, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara de Direito Público deste e. Tribunal de Justiça, em sessão desta data, à unanimidade, emnegar provimento ao Reexame Necessário, prejudicado o apelo, nos termos do Relatório, Voto e Notas Taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, data conforme registro de assinatura eletrônica. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator (TJ-PE – APL: 00436711220188172001, Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES, Data de Julgamento: 16/11/2022, Gabinete do Des. Erik de Sousa Dantas Simões). (Destaque nosso).</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ITCMD. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA PARTILHA. INEXIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. VERIFICAÇÃO. 1. Segundo tese fixada em sede de exame de recurso especial repetitivo pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1048): “O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCDM, referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os arts. 144 e 173, I, ambos do CTN” (REsp 1841798/MG). 2. Na mesma ocasião, o Tribunal da Cidadania formulou orientação no sentido de que: “Em se tratando do imposto sobre a transmissão de bens ou direitos, mediante doação, o fato gerador ocorrerá: (i) no tocante aos bens imóveis, pela efetiva transcrição realizada no registro de imóveis (art. 1.245 do CC/2020); (i) em relação aos bens móveis, ou direitos, a transmissão da titularidade, que caracteriza a doação, se dará por tradição (art. 1.267 do CC/2020), eventualmente objeto de registro administrativo”. 3. Contudo, cuidando-se de ITCMD incidente sobre excesso de meação arbitrada em partilha judicial decorrente de separação, divórcio ou extinção de união estável, o fato gerador ocorre na data do trânsito em julgado da sentença que homologou a partilha de bens móveis ou imóveis (Lei Distrital n. 3.804/06, art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, II), iniciando-se o quinquênio decadencial para constituição do crédito tributário pela Fazenda Pública no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (CTN, art. 173, I), sendo irrelevante a data em que o Fisco tomou conhecimento da decisão judicial. 4. No caso do tributo em questão (ITCMD), incidente sobre doação apurada em excesso de meação em partilha de bens, a constituição do crédito tributário poderia ocorrer a partir do trânsito em julgado da sentença que homologou a partilha, tanto por lançamento do contribuinte como de ofício pelo Fisco. 5. Constitui ônus do Fazenda Pública adotar medidas administrativas com o fito de buscar informações que lhe permita providenciar uma adequada fiscalização, seja firmando convênios com os demais poderes da União ou do Distrito Federal, seja concitando a casa legislativa distrital a editar leis que supram eventuais lacunas normativas, não podendo simplesmente remeter aos contribuintes possíveis falhas na obtenção das informações de que precisa para lançar de ofício o tributo, sob orientação legal não prevista em lei tributária distrital ou federal. <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New

Processo	0228208-96.2022.8.06.0001
	Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">6. No particular, diferentemente da hipótese levantada no precedente do STJ, que, além da tese de caráter vinculante, também fixou orientação acerca de outras questões, considerando que o imóvel comum do ex-casal já se encontrava sob a titularidade da contribuinte impetrante, ainda que sob mancomunhão com o ex-cônjuge, com quem era casada sob o regime da comunhão parcial de bens, o ITCMD apurado teve por fato gerador a data do trânsito em julgado da sentença que definiu que o bem permaneceria sob domínio exclusivo daquela, ficando o outro com um acervo patrimonial menor, servindo o registro imobiliário apenas para fins de exaurimento da partilha, tanto que o próprio Fisco assim considerou ao fazer o lançamento do tributo de ofício 13 (treze) anos depois, tal como registrou na guia questionada, quando concitado pela apelada a expedir certidão de inexistência do correspondente débito tributário. 7. Considerando que a sentença proferida na ação de separação consensual, que homologou a partilha de bens imóveis e móveis da impetrante, transitou em julgado em 02/08/2007, tem-se que o transcurso do prazo decadencial quinquenal para a constituição do crédito tributário iniciou-se em 01/01/2008, findando-se, por conseguinte, em 31/12/2012. Haja vista o lançamento de ofício pelo Fisco ter ocorrido apenas em 17/03/2021, correta a sentença que, reconhecendo a decadência, concedeu a segurança postulada para afastar a guia de cobrança de ITCMD e determinar a expedição de certidão de inexistência do correspondente débito tributário em favor da impetrante. 8. Remessa necessária e Apelação desprovidas. (TJ-DF 07027974720218070018 DF 0702797-47.2021.8.07.0018, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 02/02/2022, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 17/02/2022). (Destaque nosso).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">De igual modo: TJ-DF – AI: 07332236220228070000, Relator: LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, Data de Julgamento: 09/03/2023, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: 28/03/2023; TJ-MG – AC: 10000170120505002, Relator: Alice Birchal, Data de Julgamento: 03/05/2022, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/05/2022; TJ-SP – AC: 10394759220148260506, Relator: Oswaldo Luiz Palu, Data de Julgamento: 10/03/2022, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/03/2022; TJ-RJ – AI: 00602636120218190000, Relator: Des(a). MILTON FERNANDES DE SOUZA, Data de Julgamento: 14/12/2021, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/12/2021; <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration:

Processo	0273469-84.2022.8.06.0001
	8UYpJ3iRVPfSrR2y+FyfZwu6bpd/fe/hB+3X2e/XN13UcjdZ/qw19nYvhWyy4aSLN3IeFyGkT0m1P/vE3NiKO7Uyuf1JeQkykmravc13/dnMbqqKA5+LUCBSkGQoj1TzwwAP/WdTj6ikRIaQoR0SxH8MxbKfZ4Grcf1wbKcgRUaQg/v6PZK9TPX1DUaQgyiDDcqca8x95jfLoquuv/v8y6HRP/99Ri/0v+MTumTb4YCQAAAAASUVORK5CYII=" alt="" /> &#160; ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO &#160; TRIBUNAL DE JUSTIÇA &#160; <strong style="font-size: medium;"> 3ª Câmara de Direito Público &#160; &#160; Nº PROCESSO:&#160;0273469-84.2022.8.06.0001 CLASSE:&#160;REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL JUIZO RECORRENTE: ELSA DE MIRANDA PIMENTA RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e outros &#160; &#160; &#160; EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO EM LEITO ESPECIALIZADO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DEVER DO PODER PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, III; 196; 197; 198, II, TODOS DA CF/88, E SÚMULA Nº 45 DO TJCE. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO APENAS QUANTO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. 0 1. A parte autora, pessoa hipossuficiente, comprovou ser portadora de Semioclusão Intestinal (CID 10: K56.4), a insuficiência respiratória decorrente de múltiplas lesões tumorais pulmonares e ser acometida ainda de suspeita de processo neoplásico como causa de descompensação ainda não esclarecido (CID 10: C76) 0 2. O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 alberga o direito à saúde, impondo ao Estado (União, Estados e Municípios) o dever de provê-lo “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. 0 3. Não se olvida do princípio da separação de poderes e da necessidade de respeito ao princípio da universalidade, o qual orienta as prestações positivas referentes a direitos sociais de responsabilidade do Poder Público. Contudo, in casu, sobrepõe-se a necessidade da intervenção do Judiciário com vistas a concretizar o próprio fundamento da dignidade humana, estatuído no art. 1º, III, CF/88, não se tratando, pois, de ofensa aos princípios da isonomia, da tripartição de funções estatais e da discricionariedade da Administração, mas sim de implementação de um direito fundamental. 0 4. Reexame Necessário conhecido e desprovido. Sentença reformada, de ofício, apenas quanto a verba honorária. <br /> <br /> ACÓRDÃO <br /> Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que litigam as partes, acima nominadas, ACORDA , a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

Processo	0273469-84.2022.8.06.0001
	ESTADO DO CEARÁ , à UNANIMIDADE, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso , nos termos do voto da Relatora.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 115%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p style="line-height: 115%; margin-bottom: 0.28cm;" align="center"> Desembargadora-Relatora</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> RELATÓRIO </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Trata-se de Remessa Necessária de sentença (ID 7066436) proferida pelo MM. Juiz da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência em epígrafe, julgou procedente o pedido autoral nos seguintes termos:</p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> [...]</p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Face o exposto, ratifico a decisão liminar e julgo procedente o pedido autoral, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 487, I, CPC), condenando a parte ré a fornecer à parte autora a internação no leito hospitalar por ela perseguido.</p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Sem custas (art. 5º, I, Lei nº 16.135/16).</p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> [...]</p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Parecer da Procuradoria de Justiça, ao ID 7472179, manifestando-se pela manutenção da sentença de primeiro grau.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Autos conclusos.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> É o relatório. Decido. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> VOTO </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço da Remessa Necessária e passo a apreciá-la.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Analisando os autos, verifica-se que a parte autora, pessoa hipossuficiente, comprovou ser portadora de Semioclusão Intestinal (CID 10: K56.4), associado a insuficiência respiratória, decorrente de múltiplas lesões tumorais pulmonares e ser acometida ainda de suspeita de processo neoplásico como causa de descompensação ainda não esclarecido (CID 10: C76)</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> O artigo 196 da Constituição Federal de 1988, por sua vez, alberga o direito à saúde, impondo ao Estado (União, Estados e Municípios) o dever de provê-lo “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Em adição, o artigo 197 da Carta Magna estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;"

Processo	0273469-84.2022.8.06.0001
	align="justify"> O artigo 198, II, da CF/88 dispõe sobre a universalidade da cobertura e do atendimento integral, como diretrizes das ações e serviços públicos de Saúde. In verbis: Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672) […] II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; […] Nessa seara, a Corte Alencarina editou o enunciado sumular nº 45, no seguinte teor: Súmula 45 - TJCE: Ao Poder Público compete fornecer a pacientes tratamento ou medicamento registrado no órgão de vigilância sanitária competente, não disponibilizado no sistema de saúde. <br /> De certo, a Constituição Federal garantiu o direito de acesso à saúde, de modo que os cidadãos que necessitam de tratamentos urgentes devem ser amparados de forma eficiente, sem ficarem submetidos à excessiva burocracia estatal. Inclusive, não se olvida do princípio da separação de poderes e da necessidade de respeito ao princípio da universalidade, o qual orienta as prestações positivas referentes a direitos sociais de responsabilidade do Poder Público. Contudo, in casu , sobrepõe-se a necessidade da intervenção do Judiciário com vistas a concretizar o próprio fundamento da dignidade humana, estatuído no art. 1º, III, da Constituição Cidadã, não se tratando, pois, de ofensa aos princípios da isonomia, da tripartição de funções estatais e da discricionariedade da Administração, mas sim de implementação de um direito fundamental. Vejam-se precedentes oriundos desta Eg. Corte de Justiça acerca da temática: REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. SAÚDE. INTERNAÇÃO EM LEITO HOSPITALAR UTI. DIREITO À SAÚDE. SENTENÇA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO. 1.De acordo com o art. 196 da Lei Maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo a todos os entes federativos, solidariamente, adotarem medidas preventivas e paliativas visando combater as doenças e fornecer aos seus portadores os tratamentos de que precisam. 2.Compulsando os autos, mais precisamente o laudo médico à pág. 14, visualizei que autor encontrava-se na unidade de pronto atendimento UPA de Eusébio, com quadro de insuficiência respiratória por provável sepse de foco pulmonar. É relatada a necessidade de transferência para hospital terciário, com serviço de clínica médica e intensiva, em leito de UTI, em caráter de urgência, prioridade 1, para adequado tratamento com procedimentos específicos da patologia em questão, sob o risco de agravamento do quadro e complicações inerentes podendo acarretar em morte caso não receba os cuidados adequados. 3. Reexame Necessário não provido.[…] (TJ-CE - Remessa Necessária Cível: 02593620620208060001 CE 0259362-06.2020.8.06.0001, Relator: WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, Data de Julgamento: 12/07/2021, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 12/07/2021) <br /> <span

Processo	0273469-84.2022.8.06.0001
	style="font-size: medium;"> Sob tais fundamentos, voto por CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, mantendo-se a sentença inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> De ofício, postergo a fixação e majoração da verba honorária para a fase de liquidação de sentença. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> É como voto.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital.</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm; page-break-after: avoid;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Desembargadora-Relatora</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> &#160; </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="right"> EG2/A2 </p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0205927-54.2022.8.06.0064
Número de ordem	3
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	EMILIO JOSE DE VASCONCELOS
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo passivo	FERNANDA YARA CABRAL DE SOUSA - (CE39380-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0205927-54.2022.8.06.0064
Acordão	<p style="text-align: center;">&#160;</p><p>&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 1pt; margin-bottom: 1pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 1pt; margin-bottom: 1pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 1pt; margin-bottom: 1pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 1pt; margin-bottom: 1pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 1pt; margin-bottom: 1pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p> <strong id="docs-internal-guid-81bc9303-7fff-db4d-ea14-2b7849f84226" style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Processo: 0205927-54.2022.8.06.0064 – Apelação cível</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Apelante: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Apelado: ESTADO DO CEARÁ <br /> <br /></p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 6pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr">PROCESSO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 1002 DO STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.140.005/RJ. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent;

Processo	0205927-54.2022.8.06.0064
	font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">1. O cerne da irresignação recursal cinge-se, tão somente, ao enfrentamento da questão pertinente à possibilidade ou não de o Estado do Ceará ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública Estadual. 2. Sobre o tema, cumpre pontuar que, até pouco tempo, a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça, com base na orientação contida no Verbete Sumular nº 421, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, afastava a condenação do Estado do Ceará ao pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública. 3. Ocorre, todavia, que o STF, no julgamento de mérito do RE nº 1.140.005/RJ (Tema 1002), com repercussão geral reconhecida, no dia 26 de junho de 2023, fixou as seguintes teses: "(I) É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; (II) O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.". 4. Precedente de observância obrigatória por juízes e Tribunais, conforme Art. 927, inciso III, do CPC/15. 5. Diante de tais circunstâncias, alternativa não resta senão a modificação do julgamento de 1º grau no que se refere à fixação de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública. 5. Recurso conhecido e provido. Sentença parcialmente reformada.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em conhecer a apelação cível para dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora, parte integrante deste.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal;

Processo	0205927-54.2022.8.06.0064
	text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL em face da sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia que, em Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência Liminar com Preceito Cominatório, ajuizada por EMÍLIO JOSÉ DE VASCONCELOS, devidamente assistido pela Defensoria Pública, em face do ESTADO DO CEARÁ, julgou procedente a pretensão autoral. Não houve condenação do promovido em honorários sucumbenciais ante a Súmula 421 do STJ.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Em respeito ao princípio da não surpresa, a parte recorrente foi intimada para se manifestar sobre possível litispendência do presente feito ao processo nº 0206653-28.2022.8.06.0064 (ID nº 7332136).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Petição da Defensoria Pública defendendo, em síntese, que a presente ação foi ajuizada em 03 de outubro de 2022, enquanto aquela foi ajuizada em 01 de novembro de 2022, não havendo que se falar, pois, em extinção do feito sem resolução do mérito.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É o relatório.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> De início, deixo de abrir vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, vez que o mérito recursal se restringe exclusivamente à discussão acerca de honorários sucumbenciais, matéria de cunho patrimonial e disponível, não havendo interesse público primário que justifique a intervenção ministerial, inclusive conforme já reconhecido pela própria Procuradoria-Geral de Justiça através de pareceres emitidos em processos análogos que tramitam sob o crivo desta Relatoria.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Outro ponto que merece destaque se refere à inaplicabilidade da litispendência ao caso em debate. Isso porque, após análise acurada dos autos, não obstante a existência de tríplice identidade para configuração do referido instituto processual, a saber, mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, com os elementos do Processo nº 0206653-28.2022.8.06.0064, depreende-se que a citação válida, à luz do Art. 240 do CPC/15, primeiro se materializou no presente feito, devendo, pois, a demanda discutida nos fólios processuais acima mencionado ser extinta sem resolução de mérito, na forma do Art. 485, inciso V, do CPC/15.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Dito isto, preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço da apelação interposta pela Defensoria Pública, passando, a seguir, ao exame da matéria jurídica discutida nos autos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">

Processo	0205927-54.2022.8.06.0064
	Pois bem.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> O cerne da irresignação recursal cinge-se, tão somente, ao enfrentamento da questão pertinente à possibilidade ou não de o Estado do Ceará ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública Estadual.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Já adianto que a insurgência merece prosperar.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Sobre o tema, cumpre pontuar que, até pouco tempo, a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça, com base na orientação contida no Verbete Sumular nº 421, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, afastava a condenação do Estado do Ceará ao pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública. <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Súmula 421 do STJ: Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. (Súmula 421, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/03/2010, DJe 11/03/2010). (Destaque nosso).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Ocorre, todavia, que o STF, no julgamento de mérito do RE nº 1.140.005/RJ (Tema 1002), com repercussão geral reconhecida, que trata sobre o recebimento de verbas sucumbenciais quando a Defensoria Pública litiga contra o mesmo ente o qual faz parte, no dia 26 de junho de 2023, fixou as seguintes teses: <br /></p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">TEMA 1002 – 1<span style="font-size:

Processo	0205927-54.2022.8.06.0064
	12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #212529; background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição”. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 16.6.2023 a 23.6.2023. (Destaque nosso). <br /></p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Por relevante, trago à colação o julgado que deu ensejo à tese acima mencionada:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Direito constitucional. Recurso extraordinário. Pagamento de honorários à Defensoria Pública que litiga contra o ente público que integra. Evolução constitucional da instituição. Autonomia administrativa, funcional e financeira. 1. Recurso extraordinário, com repercussão geral, que discute se os entes federativos devem pagar honorários advocatícios sucumbenciais às Defensorias Públicas que os integram. 2. As Emendas Constitucionais nºs 45/2004, 74/2013 e 80/2014 asseguraram às Defensorias Públicas dos Estados e da União autonomia administrativa, funcional e financeira. Precedentes. 3. A partir dessa evolução constitucional, a Defensoria Pública tornou-se órgão constitucional autônomo, sem subordinação ao Poder Executivo. Não há como se compreender que a Defensoria Pública é órgão integrante e vinculando à estrutura administrativa do Estado-membro, o que impediria o recebimento de honorários de sucumbência. Superação da tese da confusão. Necessidade de se compreender as instituições do Direito Civil à luz da Constituição. 4. A missão constitucional atribuída às Defensorias Públicas de garantir o acesso à justiça dos grupos mais vulneráveis da população demanda a devida alocação de recursos financeiros para aparelhamento da instituição. No entanto, após o prazo de oito anos concedido pelo art. 98 do ADCT, os dados sobre a situação da instituição revelam que os recursos destinados pelos cofres públicos não são suficientes para a superação dos problemas de estruturação do órgão e de déficit de defensores públicos. 5. As verbas sucumbenciais decorrentes da atuação judicial da Defensoria Pública devem ser destinadas exclusivamente para a estruturação de suas unidades, contribuindo para o incremento da qualidade do atendimento à população carente, garantindo, desta maneira, a efetividade do acesso à justiça. 6. Recurso extraordinário provido, com a fixação das seguintes teses de julgamento: “1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição”. (RE 1140005, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 26/06/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-08-2023 – PUBLIC 16-08-2023). (Destaque nosso).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Há de se observar que o referido precedente é de observância obrigatória por

Processo	0205927-54.2022.8.06.0064
	juízes e Tribunais, conforme Art. 927, inciso III, do CPC/15:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> (…)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> III – os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Seguindo o panorama interpretativo mencionado, a 2ª Câmara de Direito Público deste egrégio Tribunal de Justiça, em recente julgado, já vem aplicando o entendimento firmado pelo STF. Vejamos:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLEITO DE CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DE MÉRITO DO RE 1.140.005/RJ. TEMA 1002 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo Interno, para provê-lo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 26 de julho de 2023 TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora e Presidente do Órgão Julgador (Agravo Interno Cível – 0217896-95.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 26/07/2023, data da publicação: 27/07/2023). (Destaque nosso).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Diante de tais circunstâncias, alternativa não resta senão a modificação do julgamento de 1º grau no que se refere ao pagamento de honorários sucumbenciais pelo Estado do Ceará à Defensoria Pública.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, quanto ao critério de fixação dos honorários, faz-se necessário observar a orientação do STJ e deste egrégio Tribunal de Justiça no sentido de que nas demandas envolvendo o direito à saúde o proveito econômico é inestimável, devendo, pois, o ônus da sucumbência ser fixado na forma equitativa, conforme disposição do Art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC/15. Confira-se:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL.

Processo	0205927-54.2022.8.06.0064
	VÍCIO DE INTEGRAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. EQUIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Inexiste violação do art. 1.022 do CPC/2015 quando o Tribunal de origem externa fundamentação adequada e suficiente à correta e completa solução da lide. 2. Nas demandas contra o Estado que objetivam tratamento de saúde (fornecimento gratuito de medicação, insumo, procedimento cirúrgico, tratamento clínico etc.), não se pleiteia uma obrigação pecuniária stricto sensu, mas a concretização do direito fundamental à saúde ou à própria vida, bem jurídico indisponível cujo valor é inestimável. 3. De acordo com o art. 85, § 4º, III, do CPC, nas causas em que a Fazenda Pública faça parte, a fixação dos honorários mediante a tarifação percentual prevista no § 3º pressupõe a obtenção de algum proveito econômico com o encerramento do processo, ainda que não imediatamente mensurável. 4. Quando absolutamente inestimável o proveito econômico resultante do término da causa, a verba honorária deve ser arbitrada mediante o juízo de equidade previsto no art. 85, § 8º, do CPC. 5. Nas ações em que se discute questão relativa ao direito constitucional à vida e/ou à saúde, como no caso em apreço, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido o arbitramento dos honorários de sucumbência por apreciação equitativa, pois, independentemente do montante dispendido com a prestação pleiteada, o proveito econômico obtido pelo litigante, como dito, é imensurável. 6. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1734857/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/11/2021, DJe 14/12/2021). (Destaque nosso).</p><p><strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. NATUREZA ALIMENTAR. INTERESSE E LEGITIMAÇÃO DO ADVOGADO. BEM JURÍDICO INESTIMÁVEL. ARBITRAMENTO POR EQUIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O cerne da controvérsia cinge-se ao exame do direito do advogado à percepção dos honorários sucumbenciais não arbitrados em sentença que julgou procedente o pedido inicial, concernente ao fornecimento de suplementos alimentares intravenosos. 2. O Código de Processo Civil prevê a condenação do vencido a pagar verba honorária sucumbencial ao advogado do vencedor (art. 85, caput), além de estatuir que os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar (§ 14). 3. No diz respeito ao critério para arbitramento, no que concerne às ações de obrigação de fazer em tutelas de saúde, o feito possui proveito econômico inestimável, devendo incidir o que dispõe o art. 85, § 8°, do CPC, o qual possibilita a apreciação equitativa dos honorários advocatícios. Precedentes. 4. O quantum, arbitrado em R$ 1.000,00 com esteio no art. 85, §§ 2o, 3o e 8o, do CPC, tem sido acolhido neste Tribunal e nas Cortes Superiores em casos dessa espécie, visto remunerar dignamente os serviços prestados nos autos, quantia condizente com a natureza da lide e sua baixa complexidade, a qual transcorreu sem a realização de audiências de instrução ou demonstração de deslocamentos para a sede do juízo, e que se mostra apta remunerar o representante judicial do autor. 5. Apelo provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e

Processo	0227659-86.2022.8.06.0001
	8UYpJ3iRVPfSrR2y+FyfZwu6bpd/fe/hB+3X2e/XN13UcjdZ/qw19nYvhWyy4aSLN3IeFyGkT0m1P/vE3NiKO7Uyuf1JeQkykmravc13/dnMbqqKA5+LUCBSkGQoj1TzwwAP/WdTj6ikRIaQoR0SxH8MxbKfZ4Grcf1wbKcgRUaQg/v6PZK9TPX1DUaQgyiDDcqca8x95jfLoquuv/v8y6HRP/99Ri/0v+MTumTb4YCQAAAAASUVORK5CYII=" alt="" /> &#160; </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="text-align: center;"> &#160; TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="text-align: center;"> &#160; <strong style="font-size: medium;"> 3ª Câmara de Direito Público </p><p> &#160; &#160;</p><p> Nº PROCESSO:&#160;0227659-86.2022.8.06.0001 </p><p> CLASSE:&#160;REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL </p><p> AUTOR: NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA. </p><p> RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e outros </p><p> &#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p class="western" style="margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; page-break-before: always;" align="center">&#160;</p><p>&#160;</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EMENTA: TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. REMESSA EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEGITIMIDADE DA PARTE PASSIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DO ICMS/DIFAL ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR REGULAMENTADORA (TEMA 1.093/STF). COBRANÇA DEVIDA NO CASO CONCRETO, COM OBSERVÂNCIA AO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LC 190/22. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL. REMESSA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA TÃO SOMENTE QUANTO AO INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DA LC 190/2022.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 01. Inicialmente, verifica-se o cabimento do mandado de segurança por se tratar de efeitos concretos da legislação tributária, bem como a legitimidade do impetrado para figurar como parte passiva no presente feito, por ser responsável pela definição de procedimentos de fiscalização e arrecadação de tributos.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 02. O Supremo Tribunal Federal, sob a sistemática da repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF, tratando da mesma matéria veiculada nos presentes autos, em 24/02/2021, reconheceu a necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS (DIFAL/ICMS) nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015 (Tema 1093).</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">03. No entanto, observando a ratio decidendi do voto condutor do RE 1287019, que fixou a tese em repercussão geral através do Tema 1093, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal considerou as leis estaduais anteriores válidas, mas a eficácia estaria condicionada à edição de lei complementar, a qual, por sua vez, foi publicada em <span style="font-

Processo	0227659-86.2022.8.06.0001
	size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">05/01/2022 (LC 190/22).</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">04. O magistrado de origem consignou na sentença que a cobrança iniciaria em 01/04/2022. (ID 7606461, fls. 12) Ocorre que a Lei Complementar nº. 190/2022 foi publicada no dia 05/01/2022 e, portanto, a produção de efeitos desta se iniciou em 05/04/2022. Precedentes TJCE.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 05. Por fim, o depósito judicial dos valores do ICMS-DIFAL referente ao ano calendário de 2022, com a suspensão da exigibilidade, nos termos do art. 151, II, CTN, não deve ser admitido. Isso porque tal medida impacta diretamente a arrecadação e a previsão orçamentária da Administração Pública, sobretudo considerando o potencial multiplicador de demandas idênticas à presente, o que implica em perigo de dano inverso ao erário.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 06. Remessa conhecida e parcialmente provida. Sentença reformada tão somente para alterar a data inicial da produção de efeitos da Lei Complementar nº 190/2022, qual seja: 05/04/2022.</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ACÓRDÃO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acorda a Terceira Câmara de Direito Público, do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, conhecer da Remessa, para dar-lhe parcial provimento, em conformidade com o voto da Relatora.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital.</p><p> <strong id="docs-internal-guid-88c66f97-7fff-4f86-f394-0bdb95777099" style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Presidente do Órgão Julgador</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desembargadora Relatora</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Trata-se de Remessa Necessária em

Processo	0227659-86.2022.8.06.0001
	Mandado de Segurança impetrado por NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA em desfavor do COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SEFAZ DO ESTADO DO CEARÁ, no qual o juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza concedeu parcialmente a segurança pleiteada nos seguintes termos (ID 7606461):</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Repita-se que Lei Complementar não tem o poder de limitar a competência tributária dos Estados, impondo-lhe termo inicial de cobrança. Adicione-se ainda que o parlamento é constituído pelas bancadas estaduais de deputados e senadores e houve consenso quanto ao prazo de eficácia da LC. O fato é ratificado pelas diversas notas das Secretarias Estaduais, inclusive deste Estado, informando os contribuintes que a cobrança será iniciada apenas em 01/04/22.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> [...]</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Diante do exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, bem como atento aos dispositivos legais orientadores da matéria em tablado, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requestada, e o faço para o fim de determinar a observância do prazo estabelecido no art. 3º da LC n.º 190/22, para que a produção de efeitos da lei somente se dê após o prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, sem que isso represente, contudo, aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Petição da parte impetrante requerendo reconsideração da sentença para que possa depositar em juízo os valores referente ao ICMS-DIFAL a partir de abril de 2022 (ID 7606468).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em ID 7606472 o impetrante informa a realização de depósito judicial e requer a suspensão do crédito tributário, juntando posteriormente comprovantes de depósito relativo ao crédito tributário (ID 7606477, 7606481, 7606484, 7606486, 7606491).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Decorrido o prazo sem apresentação de recurso, os autos foram remetidos a este e. Tribunal.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (ID 7620301), manifestando pela confirmação da sentença de origem.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É o relatório. Passo a decidir.</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade do reexame necessário, recebo-o e passo a apreciá-lo, nos termos do CPC/2015.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight:

Processo	0227659-86.2022.8.06.0001
	400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Inicialmente, verifica-se o cabimento de mandado de segurança, eis não se tratar de impugnação abstrata, mas sim efeitos concretos da legislação tributária, especialmente, a cobrança de tributo.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Quanto à suspensão do feito requerida pelo Estado do Ceará em suas informações, verifico que foi devidamente afastada na sentença, ante a inexistência de determinação dos Tribunais Superiores nesse sentido.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Outrossim, afasta-se a preliminar de ilegitimidade de parte, eis que o presente mandado de segurança foi impetrado em face do Coordenador da Administração Fazendária, por ser responsável pela definição de procedimentos de fiscalização e arrecadação de tributos, nos termos do art. 13 do Decreto nº 31.603/2014 1 , que dispõe sobre a estrutura organizacional da SEFAZ/CE.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> O cerne da presente controvérsia reside em aferir o acerto da sentença que concedeu parcialmente a segurança para “determinar a observância do prazo estabelecido no art. 3º da LC nº 190/22, para que a produção dos efeitos da lei somente se dê após o prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação”.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> O Supremo Tribunal Federal, sob a sistemática da repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF, tratando da mesma matéria veiculada nos presentes autos, em 24/02/2021, reconheceu a necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS (DIFAL/ICMS) nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015 (Tema 1093), senão:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Tema nº 1.093:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> “A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais.”</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">No entanto, observando a ratio decidendi do voto condutor do RE 1287019, que fixou a tese em repercussão geral através do Tema 1093, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal considerou as leis estaduais anteriores válidas, mas a eficácia estaria condicionada à edição de lei complementar, <span

Processo	0227659-86.2022.8.06.0001
	style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">a qual foi publicada em 05/01/2022 (LC 190/22):</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> [...] Em síntese, não havendo normas em lei complementar tratando do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na hipótese de operações ou prestações interestaduais com consumidor não contribuinte do tributo, cabe perquirir se podem os estados e o Distrito Federal efetivar a cobrança desse imposto antes do advento de tais normas, suprindo-as com a celebração de convênio interestadual. Adianto que, a meu ver, a resposta é negativa.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">[...] Muito por conta disso, a Segunda Turma, no julgamento do paradigmático RE nº 917.950/SP-AgR, Relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, esclareceu que as leis estaduais editadas com o propósito de cobrança desse tributo após a EC nº 33/01 e antes da LC nº 114/02 - a qual dispôs sobre o tema - seriam válidas, mas só produziriam efeitos a partir da vigência dessa lei complementar, no que fossem com ela compatíveis. [...] Em suma, reitero que não podem os estados nem o Distrito Federal, invocando a competência plena à qual alude o art. 24, § 3º, da Constituição Federal, exigir o imposto correspondente ao diferencial de alíquotas em tela antes do advento da lei complementar pertinente. E, aplicando à presente discussão a orientação da Corte prevalecente no RE nº 917.950/SP-AgR e no RE nº 1.221.330/SP, Tema nº 1.094, julgo que as leis estaduais ou do Distrito Federal editadas após a EC 87/15 que preveem o ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas nas operações ou prestações interestaduais com consumidor final não contribuinte do imposto são válidas, mas não produzem efeitos enquanto não for editada lei complementar dispondo sobre o assunto. (destacado).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Outrossim, conforme precedente supra, vez que não se está diante da criação de um novo imposto ou da majoração de um já existente, não há o que se falar em violação do princípio da anterioridade anual, cabível apenas o prazo de 90 (noventa) dias para a adaptação dos entes arrecadadores, conforme o disposto no art. 3º da LC 190/22:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal.</p><p style="line-height: 2.4; text-

Processo	0227659-86.2022.8.06.0001
	indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Ressalta-se que o magistrado de origem consignou na sentença que a cobrança iniciaria em 01/04/2022. (ID 7606461, fls. 12) Ocorre que a Lei Complementar nº. 190/2022 foi publicada no dia 05/01/2022 e, portanto, a produção de efeitos desta se iniciou em 05/04/2022.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Tal entendimento é assente no âmbito desta eg. Corte:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. SENTENÇA TERMINATIVA. JUSTO RECEIO CARACTERIZADO. ICMS. DIFAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE DE EXERCÍCIO. DESNECESSIDADE. LEI ESTADUAL 15.863/2015 EDITADA APÓS A EC Nº. 87/2015. LEI CONSIDERADA VÁLIDA PELO STF, MAS SEM EFICÁCIA ATÉ A EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR GERAL, CONFORME TEMA 1093, COM REPERCUSSÃO GERAL, ATRAVÉS DO RE 1.287.019. LEI COMPLEMENTAR Nº. 190/2022. DETERMINAÇÃO EXPRESSA DE OBSERVÂNCIA APENAS DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE, PARA DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA. [...] 5. A eficácia da Lei Complementar nº. 190/2022 ficou ressalvada apenas em relação ao princípio da anterioridade nonagesimal. Temos, pois, que o legislador, ao editar lei para regulamentar a cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, condicionou a eficácia da referida lei apenas ao principio constitucional da noventena, mantendo silente no que toca à anterioridade de exercício. Ocorrida a publicação da Lei Complementar nº. 190/2022 no dia 05/01/2022, a produção de efeitos desta se iniciou em 05/04/2022. 5. Observando a ratio decidendi do voto condutor do RE 1287019, que fixou a tese em repercussão geral através do Tema 1093, tenho que assiste razão ao Estado do Ceará quando sustenta que o Supremo Tribunal Federal considerou as leis estaduais válidas, mas a eficácia estaria condicionada à edição de lei complementar. Precedentes do STF. Entendimento alinhado à orientação do Supremo Tribunal Federal quanto à matéria, valendo lembrar o decidido no RE nº 917.950 e reafirmado no julgamento do RE nº 1.221.330. 6. Acrescente-se que a Lei Estadual n.º 15.863/2015, editada após a Emenda Constitucional nº. 87/2015, já havia completado todo seu ciclo normativo, sendo considerado válida, mas apenas a eficácia ficou condicionada à edição de lei complementar federal, que condicionou a produção de efeitos à observância do prazo de 90 dias. 7. Apelação conhecida e parcialmente provida. Sentença reformada, com denegação da segurança. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos, acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer da apelação, para dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator (Apelação Cível - 0223641-22.2022.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 24/10/2022, data da publicação: 24/10/2022)</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size:

Processo	0006404-03.2018.8.06.0064
	8UYpJ3iRVPfSrR2y+FyfZwu6bpd/fe/hB+3X2e/XN13UcjdZ/qw19nYvhWyy4aSLN3IeFyGkT0m1P/vE3NiKO7Uyuf1JeQkykmravc13/dnMbqqKA5+LUCBSkGQoj1TzwwAP/WdTj6ikRIaQoR0SxH8MxbKfZ4Grcf1wbKcgRUaQg/v6PZK9TPX1DUaQgyiDDcqca8x95jfLoquuv/v8y6HRP/99Ri/0v+MTumTb4YCQAAAAASUVORK5CYII=" alt="" /> &#160; </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="text-align: center;"> &#160; TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="text-align: center;"> &#160; <strong style="font-size: medium;"> 3ª Câmara de Direito Público </p><p> &#160; &#160;</p><p> Nº PROCESSO:&#160;0006404-03.2018.8.06.0064 </p><p> CLASSE:&#160;APELAÇÃO CÍVEL </p><p> APELANTE: ESTADO DO CEARA </p><p> APELADO: CLAUDIO MAGNO DA SILVA HOLANDA </p><p> &#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="line-height: 1.8; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM AÇÃO INDENIZATÓRIA. DISPARO DE TIRO EM ABORDAGEM POLICIAL. LESÃO CORPORAL. LEGÍTIMA DEFESA AFASTADA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA CONFIGURADA. ART. 37, § 6º, DA CF/88. DEVER DE INDENIZAR. MONTANTE INDENIZATÓRIO CONDIZENTE COM PRECEDENTES DO TJCE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO PARA ADEQUAR OS ÍNDICES DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS À TESE DO TEMA 905/STJ.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 1. O cerne da controvérsia é averiguar se a sentença julgou parcialmente procedente a ação de maneira correta, quanto ao reconhecimento responsabilidade civil do estado por lesão causada por agente público em abordagem policial e, alternativamente, se a sentença fixou o dano moral corretamente ou se mereceria redução.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 2. No caso em análise, verifica-se que no dia 14/03/2016, por volta das 17:40 horas, no distrito do Croatá, na cidade de São Gonçalo do Amarante, o autor apelado foi abordado, juntamente grupo de amigos, por uma composição da Polícia Militar do Estado do Ceará, ocasião em que foi vítima de um disparo de arma de fogo efetuado pelo agente público, causando fratura de ossos em seu pé direito e, em decorrência restou afastado de seu trabalho por mais de 30 (trinta dias).</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 3. Na espécie, restou demonstrada a lesão corporal e os excessos na execução da diligência pela utilização imoderada do uso de força, sendo mister a condenação do Estado ao pagamento de indenização, em virtude da responsabilidade objetiva estatal pelos atos dos agentes, nos termos do art. 37, § 6º, da CF/88.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 4. Entende-se que o montante indenizatório de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, adequa-se aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não incide em enriquecimento sem causa, bem como cumpre o caráter repressivo e pedagógico inerentes à reparação por danos morais. Precedentes TJCE.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">5. Recurso conhecido e desprovido. Sentença reformada de ofício tão somente quanto aos consectários

Processo	0006404-03.2018.8.06.0064
	legais.</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ACÓRDÃO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que litigam as partes, acima nominadas, ACORDA, a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, à UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital.</p><p style="line-height: 1.3800000000000001; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Presidente do Órgão Julgador</p><p> <strong id="docs-internal-guid-1a8e138e-7fff-05de-f820-877c8baa5ce4" style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.3800000000000001; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES</p><p style="line-height: 1.3800000000000001; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desembargadora-Relatora</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Trata-se de Apelação Cível interposta pelo ESTADO DO CEARÁ em desfavor de CLÁUDIO MAGNO DA SILVA HOLANDA objurgando sentença (ID 7553207) proferida pelo juízo da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, que julgou procedente o pleito autoral nos exatos termos:</p><p style="line-height: 1.3800000000000001; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> 1. Ante o exposto, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora, a fim de condenar o promovido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de correção monetária, a contar desta data de

Processo	0006404-03.2018.8.06.0064
	arbitramento, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso, no caso em 14/03/2016.</p><p style="line-height: 1.3800000000000001; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> 2. Considerando que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno apenas o demandado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, consoante o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.</p><p style="line-height: 1.3800000000000001; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> 3. Isento de custas processuais.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Apelação do Estado do Ceará (ID 7553212) sustentando: a) que os policiais, no ato da diligência em julgamento, agiram em legítima defesa ou no exercício regular do direito, razão pela qual é incabível condenação pelos supostos danos morais indicados pelo autor e, subsidiariamente, b) a minoração do quantum indenizatório. Ao final requereu o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da sentença de origem.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Sem contrarrazões recursais.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (ID 7588176), manifestando pelo conhecimento e improvimento do recurso.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É o relatório. Passo a decidir.</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 1. ADMISSIBILIDADE</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Presentes os pressupostos de admissibilidade dos Recursos de Apelação, nos termos do o art. 1.010 e seguintes do CPC, recebo-os e passo a examiná-los.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 2. MÉRITO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É sabido que ao tomar conhecimento de um fato de natureza criminal, compete (poder/dever) à autoridade policial realizar diligências, a fim de verificar a ocorrência de delitos e resguardar a

Processo	0006404-03.2018.8.06.0064
	sociedade.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> De tal forma que o art. 244 do CPP dispõe que a busca pessoal independe de mandado quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No caso em análise, verifica-se que no dia 14/03/2016, por volta das 17:40 horas, no distrito do Croatá, na cidade de São Gonçalo do Amarante, o autor apelado foi abordado, juntamente grupo de amigos, por uma composição da Polícia Militar do Estado do Ceará, ocasião em que foi vítima de um disparo de arma de fogo efetuado pelo agente público, causando fratura de ossos em seu pé direito e, em decorrência restou afastado de seu trabalho por mais de 30 (trinta dias).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em suas razões, o Estado do Ceará alega o agente público praticou o ato a fim de cessar possível agressão, eis que o autor teria projetado o corpo e as mão em direção ao policial, e que por tal razão ele efetuou um único disparo em direção ao chão e, portanto, teria usando moderadamente os meios necessários para repelir injusta agressão, ou seja, teria agido em legítima defesa.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> O cerne da controvérsia é averiguar se a sentença julgou parcialmente procedente a ação de maneira correta, quanto ao reconhecimento responsabilidade civil do estado por lesão causada por agente público em abordagem policial, e, alternativamente, se a sentença fixou o dano moral corretamente ou se mereceria redução.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Compulsando os autos, nota-se que o local em que o autor e seus colegas foram abordados no final da tarde, em local aberto, tendo o policial afirmado que o autor teria agido dentro dos limites de sua função, a fim de cessar possível agressão, contudo não há outros elementos a comprovar tais fatos.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Por outro lado, agente público informou em seu depoimento que posteriormente sofreu punição disciplinar em razão desse fato (ID 7553196, 9min 45s), constando nos autos a instauração do respectivo inquérito policial militar (ID 7552960, pág. 04).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> As lesões sofridas pelo autor restaram comprovadas pelo exame de corpo de delito (Registro nº 629618/2016), no qual constata-se que o médico responsável, Dr. Clesius Clay Gonzaga Santos, CREMEC 5609, indicou que houve ofensa à integridade física do autor, que resultou na incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias (ID 7552960, fls. 01).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Assim, restou demonstrado excessos na execução da diligência, pela utilização imoderada do uso de força, sendo mister a condenação do Estado ao pagamento de indenização, em virtude da responsabilidade objetiva estatal pelos atos dos agentes, nos termos do art. 37, § 6º 1 , da

Processo	0006404-03.2018.8.06.0064
	CF/88.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Com relação ao quantum indenizatório por danos morais, certo é que na ausência de parâmetros, a doutrina e a jurisprudência têm optado pelo estabelecimento de valores razoáveis, de forma que não sejam irrisórios para quem paga, mas que, por outro lado, não tenham o condão de causar enriquecimento ilícito a quem recebe, devendo também cumprir sua função pedagógica, preceito basilar da Responsabilidade Civil.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Quanto ao montante indenizatório, este não merece redução ou majoração, pois fixado adequadamente na quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para caso desta estirpe, quantia capaz de suavizar o abalo sofrido, atender ao caráter pedagógico da medida, levada também em conta a realidade socioeconômica da vítima, bem como a adstrição do magistrado aos termos do art. 926/CPC, uma vez respeitados os precedentes lavrados em casos similares por este Tribunal. Nesse sentido:</p><p style="line-height: 1.3800000000000001; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. LESÃO CORPORAL PROVOCADA A POLICIAL EM SERVIÇO POR DISPARO DE ARMA DE FOGO DE OUTRO POLICIAL, DURANTE AÇÃO POLICIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO (ART. 37, § 6º, DA CF/88). DANO MORAL CARACTERIZADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. NECESSIDADE DE ÓRTESE. DEVER DE FORNECIMENTO. REPARAÇÃO INTEGRAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULAS 54 E 362 DO STJ). APELAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ PARCIALMENTE PROVIDA. APELO DO AUTOR PROVIDO. 1- A controvérsia cinge-se a aferir a responsabilidade do Estado do Ceará pelos danos causados em decorrência de lesão sofrida por disparo de arma de fogo durante ação da Polícia Militar. 2- No caso, verifica-se os requisitos ensejadores da responsabilidade civil do Estado, mediante a efetiva ocorrência do dano, a existência do nexo causal entre o evento danoso e a ação Estado e o dano ocasionado pela conduta. 3- A documentação constante nos autos é clara em demonstrar que o autor foi atingido por disparo de arma de fogo, efetuado por outro policial militar, o qual estava em perseguição de criminosos. Nessa perspectiva, o Estado do Ceará tem responsabilidade objetiva pelos danos que seu agente, nessa qualidade, causou ao autor, ainda que no estrito cumprimento dever legal. 4- Quanto ao valor arbitrado a título de danos morais, é razoável a redução do quantum fixado pelo Judicante singular para R$ 15.000,00 (quinze mil reais) <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: normal;

Processo	0164954-28.2017.8.06.0001
	family: Arial, serif;"> &#160; &#160;Inclusive, o entendimento pacificado e sumulado nesta E. Corte é o de que: “São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada” . (Súmula 18 do TJCE). </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> &#160; &#160; &#160;Sobre o tema, colhe-se entendimento jurisprudencial: </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 18 DO TJCE. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO . [...] 2. O decisum vergastado enfrentou devidamente todas as questões relevantes trazidas aos autos, com a fundamentação necessária ao deslinde da causa. 3. Com efeito, os supostos "vícios" apontados pelo Estado do Ceará, em suas razões, revelam, na verdade, o manifesto propósito de rediscutir o resultado da lide, sob o viés dos próprios interesses. 4. Os embargos de declaração, porém, têm por finalidade a integração ou aclaramento da decisão, sendo inadmissível sua oposição, para rediscussão de matérias apreciadas e resolvidas pelo Órgão Julgador (Súmula nº 18 do TJ/CE) . [...] 6. Ausentes os vícios insertos no art. 1.022 do CPC, torna-se despicienda a declaração requerida pelo Estado do Ceará, para fins de prequestionamento. - Embargos de declaração conhecidos e desprovidos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 0115734-95.2016.8.06.0001/50000, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 3ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para, entretanto, negar-lhe provimento, nos termos do voto da e. Relatora. (Embargos de Declaração Cível - 0115734-95.2016.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE , 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 22/08/2022 , data da publicação: 22/08/2022) </p><p style="font-weight: normal; line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.25cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> À luz de todo o exposto o conhecimento e improvimento do recurso é a medida cabível, visto que as supostas omissões alegadas não integram o acórdão, que se encontra completo e cristalino em sua fundamentação, sendo os embargos interpostos com o fito de reexame da controvérsia, flagrantemente inadequados. </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DISPOSITIVO </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;"

Processo	0200404-10.2022.8.06.0081
	8UYpJ3iRVPfSrR2y+FyfZwu6bpd/fe/hB+3X2e/XN13UcjdZ/qw19nYvhWyy4aSLN3IeFyGkT0m1P/vE3NiKO7Uyuf1JeQkykmravc13/dnMbqqKA5+LUCBSkGQoj1TzwwAP/WdTj6ikRIaQoR0SxH8MxbKfZ4Grcf1wbKcgRUaQg/v6PZK9TPX1DUaQgyiDDcqca8x95jfLoquuv/v8y6HRP/99Ri/0v+MTumTb4YCQAAAAASUVORK5CYII=" alt="" /> &#160; ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO &#160; TRIBUNAL DE JUSTIÇA &#160; <strong style="font-size: medium;"> 3ª Câmara de Direito Público &#160; &#160; Nº PROCESSO:&#160;0200404-10.2022.8.06.0081 CLASSE:&#160;APELAÇÃO CÍVEL APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX DE LIMA APELADO: MUNICIPIO DE GRANJA &#160; &#160; &#160; EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GRANJA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO NO ART. 87 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. PRECEDENTES DO STF E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO DISPENSADA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 0 1. O cerne da controvérsia cinge-se em averiguar o acerto da sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais, reconhecendo a inconstitucionalidade da norma invocada pelo autor, qual seja o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Granja, já revogado. 0 2. Com efeito, as matérias que tratam acerca da concessão de benefícios e vantagens aos servidores públicos somente podem ser fixadas ou alteradas por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, II, da CF/88). 0 3. Dessa forma, o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Granja, ao dispor sobre matéria reservada exclusivamente ao Chefe do Executivo Municipal, incorreu em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa, violando o Princípio da Separação dos Poderes. 0 4. A declaração de inconstitucionalidade do dispositivo em tela dispensa a submissão da matéria ao Órgão Especial (cláusula de reserva de plenário art. 97 da CF/1988 e Súmula Vinculante nº 10), uma vez que já houve pronunciamento do Plenário do STF acerca da matéria de fundo, aplicando-se, à hipótese, o contido no art. 949, parágrafo único, do CPC. <span

Processo	0200404-10.2022.8.06.0081
	style="font-size: medium;"> 05. Apelação conhecida e desprovida. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm" align="center"> ACÓRDÃO </p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm" align="center">&#160;</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, em conformidade com o voto da Relatora. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="center"> ^{Presidente do Órgão Julgador}</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="center"> Desembargadora Relatora</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; text-decoration: none" align="center"> <br /> <br /></p><p class="western" style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="western" style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="center">&#160;</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm" align="justify"> Em análise, apelação cível interposta por FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX DE LIMA , objurgando sentença proferida pelo Juízo da 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA, que julgou improcedente os pedidos autorais , i n v erbis: </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.2cm" align="justify"> [...] </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.2cm" align="justify"> Isso posto, JULGO, por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, IMPROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência e a causalidade, condeno a parte requerente ao pagamento das custas e de honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte requerida, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade(§3º, do art. 98, do CPC). </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.2cm" align="justify"> [...] </p><p class="western" style="font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> <span

Processo	0200404-10.2022.8.06.0081
	style="text-decoration: none;">Irresignada, a parte autora interpôs o presente recurso, ao ID 7526594, arguindo, em resumo, que apesar da revogação do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal o recorrente já havia cumprido os requisitos necessários para a concessão do benefício em momento anterior a sua revogação pela emenda publicada ano de 2021, por isso requereu a reforma da sentença para que seja deferido o direito de recebimento do referido beneficio. </p><p class="western" style="font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> Contrarrazões recursais ao ID 7526599. </p><p class="western" style="font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça ao ID 7587466, opinando pelo não conhecimento do apelo em virtude da afronta ao princípio da dialeticidade. </p><p class="western" style="font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> Autos conclusos. </p><p class="western" style="font-style: normal; line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> É o relatório. Passo a decidir. </p><p class="western" style="line-height: 100%; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; text-decoration: none" align="center"> <br /> <br /></p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm" align="center"> VOTO </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm" align="center"> <br /> <br /></p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> Presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos em que estabelece o art. 1.010 e seguintes do CPC/2015.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; text-decoration: none" align="justify"> O cerne da controvérsia cinge-se em averiguar o acerto da sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais, reconhecendo a inconstitucionalidade da norma invocada pelo autor, qual seja o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Granja, já revogado. Vejamos:</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; text-decoration: none" align="justify"> Art. 87 - Ao servidor público municipal é assegurado o percebimento de adicional por tempo de serviço, concedido à razão de 1% (um por cento) por ano de trabalho e vedada a sua limitação, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício, que se incorporarão nos vencimentos para todos os efeitos.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> Adianto que a declaração de inconstitucionalidade do citado dispositivo é medida que se impõe. Explico.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> De acordo com os arts. 1º e 18º da Constituição Federal, os Municípios são entes federativos dotados de autonomia financeira, política e administrativa, cabendo às respectivas Câmaras Municipais a elaboração das suas Leis Orgânicas e Leis Municipais (art. 29 da CF/88 e art. 11 do ADCT). Tal poder legislativo e de auto-organização, contudo, encontra limites nas diretrizes estabelecidas pela própria Carta Magna</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> Nesse contexto, tem-se que as matérias que tratam acerca da concessão de benefícios e vantagens aos servidores públicos somente podem ser fixadas ou alteradas por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Isso é o que dispõe o art. 61, §1º, II, da CF/88 aplicável aos Municípios ante o princípio da simetria, segundo o qual:</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; text-decoration: none" align="justify"> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e

Processo	0200404-10.2022.8.06.0081
	aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> […]</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> II - disponham sobre:</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; text-decoration: none" align="justify"> Previsão semelhante é reproduzida no art. 60, §2º, da Constituição do Estado do Ceará, senão vejamos:</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> […]</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> §2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> Da exegese dos comandos normativos supra, depreende-se que, de fato, caberia apenas ao Prefeito a iniciativa de lei dispondo acerca de benefícios dos servidores públicos municipais. Sendo assim, o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Granja, ao dispor sobre matéria reservada exclusivamente ao Chefe do Executivo Municipal, incorre em flagrante inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa, violando o Princípio da Separação dos Poderes.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> Ressalto, ainda, que o vício formal de iniciativa no processo legislativo é tão expressivo para o ordenamento jurídico que, nos termos da jurisprudência da Suprema Corte, não pode ser convalidado, ainda que haja sanção superveniente do Poder Executivo. ¹ </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> Impende destacar que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a temática em discussão no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590.829, submetido à sistemática de repercussão geral (Tema nº 223), ocasião em que fixou a tese de que “é inconstitucional, por afrontar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a normatização de direitos dos servidores públicos em lei orgânica do Município”. Em igual sentido, este Tribunal de Justiça já se posicionou em caso análogo. Confira-se:</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; text-decoration: none" align="justify"> CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ADICIONAL PREVISTO EM LEI

Processo	0200404-10.2022.8.06.0081
	ORGÂNICA. VÍCIO DE INICIATIVA. CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA. DESNECESSIDADE DE SUBMISSÃO DA QUESTÃO AO ÓRGÃO ESPECIAL. PRECEDENTES DO STF E TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. HONORÁRIOS MAJORADOS. ACÓRDÃO ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 5 de abril de 2023 RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Presidente do Órgão Julgador Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora (Apelação Cível - 0003437-31.2017.8.06.0157, Rel. Desembargador(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 05/04/2023, data da publicação: 05/04/2023) </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; text-decoration: none" align="justify"> Registro que o mesmo entendimento também foi assentado no âmbito do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em caso semelhante, consoante precedente abaixo:</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTIPULA PERCENTUAL PARA PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES EFETIVOS. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO PROCEDENTE. 1. Cuida-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar ajuizada pelo Prefeito Municipal de Tauá, em face da Lei Municipal nº 2.340/2017, de iniciativa da Câmara Municipal de Tauá, que assegura o provimento de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal e da Administração Pública Indireta, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) dos servidores públicos de carreiras, por secretaria ou órgão setorial. Alega o autor, em resumo, a inconstitucionalidade formal da norma, tendo em vista ser o assunto de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo local. Deferida a medida cautelar suspendendo os efeitos da norma impugnada com efeitos ex nunc e erga omnes. 2. Os Poderes Legislativo e Executivo devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de desrespeito ao postulado da separação de poderes, motivo pelo qual a elaboração de norma que de alguma forma irradia efeitos no regime jurídico dos servidores pertencentes à estrutura administrativa do Município e do Estado ou discuta provimento dos cargos da administração, está reservada ao Chefe do Poder Executivo local. Precedentes. 3. Em análise de cariz propedêutico, acertada a medida cautelar antes deferida para sustar de imediato os efeitos da Lei Municipal nº 2.340/2017, porquanto vislumbra-se claramente que a Câmara Municipal de Tauá, em ofensa à Constituição Estadual e à Lei Orgânica do Município de Tauá, usurpando a competência privativa do Poder Executivo Municipal, tratou de assunto respeitante ao provimento dos cargos em comissão, imiscuindo-se em matéria legal cuja reserva de iniciativa legiferante pertence ao Prefeito. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente, para declarar inconstitucional a Lei Municipal nº. 2.340/2017, do município de Tauá/Ce, com eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário estadual e aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, na esfera municipal, nos termos do art. 131, parágrafo único do RITJCE (Ação Direta de Inconstitucionalidade - 0623862-16.2017.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, Órgão Especial, data do julgamento: 13/12/2018, data da publicação: 17/12/2018) (destacou-se).</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> Diante desse panorama jurisprudencial, denota-se que a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo em tela dispensa a submissão da matéria ao Órgão Especial (cláusula de reserva de plenário art. 97 da CF/1988 e Súmula Vinculante nº 10), uma vez que já houve pronunciamento do Plenário do STF acerca da matéria de fundo, aplicando-se, à hipótese, o contido no art. 949, parágrafo único, do CPC. ² </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> Ademais, como se sabe, o controle difuso de constitucionalidade é matéria de ordem pública, podendo ser exercido até mesmo de ofício, produzindo efeitos ex tunc, retroagindo ao momento da edição da norma, pelo que não haveria que se falar em direito adquirido dos servidores.</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent:

Processo	0200404-10.2022.8.06.0081
	2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> ISTO POSTO, conheço o Recurso de Apelação, mas para negar-lhe provimento, no sentido de manter a sentença em todos os seus termos.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; background: transparent" align="justify"> Finalmente, considerado o entendimento assente na jurisprudência do E. STJ (AgInt no AREsp 1701211/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2021, DJe 15/04/2021), no sentido de que a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais, em grau recursal, na forma do art. 85, § 11, do CPC/15, somente é devida nas hipóteses de desprovimento total e de não conhecimento do recurso, e desde que fixados desde a origem; determino que a mesma seja procedida para o patamar de 1 2 % (doze por cento) sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por ser o autor/apelante beneficiári o da justiça gratuita . </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="justify"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160

Processo	0200404-10.2022.8.06.0081
	;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;É como voto.</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; text-decoration: none" align="justify"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160; &#160; &#160; &#160; &#160;Fortaleza, data e hora da assinatura digital.</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p class="western" style="line-height: 100%; margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm; text-decoration: none" align="center"> Desembargadora Relatora</p><div id="sdfootnote1"> <p class="sdfootnote-western">&#160;</p> <p class="sdfootnote-western"> 1ADI 2867, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 03/12/2003, DJ 09-02-2007. </p></div><div id="sdfootnote2"> <p class="sdfootnote-western" align="justify"> 2Parágrafo único. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário ou ao órgão especial a arguição de inconstitucionalidade quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. </p></div><p style="text-align: right;"> A2</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0248497-50.2022.8.06.0001
Número de ordem	8
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Licença Prêmio
Polo ativo	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	FRANCISCO CARLOS BASTOS MENDONCA
Advogado(s) - Polo passivo	KEYZE KAROLAYNE CARVALHO DIAS - (CE41885-A) ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE - (CE30395-A) DENIO DE SOUZA ARAGAO - (CE27990-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0248497-50.2022.8.06.0001
Acordão	<p style="text-align: center;"> <span style="font-family: arial,helvetica,sans-serif;"> <span style="font-size: small;"> <img src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAEkAAABkCAYAAADKQR00AAAABHNCSVQICAgIfAhkiAAAIABJREFUeF7tfQl0ldW1/y8TmWdCBhIyQcgAyCDzDCIKOIuzdWjtYK0+q6+21acd9G9rbW2ttrVWi1O14lxBBERmwiTIkISEDGQOmeeEDPft3/5yLjc3N4CA63Wt/vdad93c851zvnP2t+ez9xc3fM3Q3t5uO3z4MLLyctDe1Iqurg6UHTmE8PjRePDBB914+y3bNtn+8OSj9pW0tx/Xv+9+4DdYumSZ9nnhhRdsu7N3IjkiDoHBYQgN9sOIpBSMSx+L4NAw7fN1gef5mLixvs5WXVWBstIi5OSXoq6mHLPmLcDsmXPdiKC/Pfs4Qny6EejXg6AhvnA/UY/Mjbm68e985ztuleWVGBbci4tmpqOlqRcBQanIzi1GW2urLm/lyn/aPvjHnxET3ImAIQ2wNQJ10r5tzauCyce1DxG9c8du+Ph4ITEpWRCYgBGRMecFgef0BAoLCmx/feZJNNblIDTAE1HBoShrOIGS6hZEJU1CY089Ino8YOuswLWXjERbWyv8/PxxKLcamXsPoaTuhFDCLNQ3ViN1+AnMmpyifQhHCuuwL+c4gsNScSBrK+LChmDSuJGYkBGHpjYPBAnCP918BC09sdqfwHn4MIaHDNF1NLU26vibvn8fxqaOOeu9nhMllVaUWAi4dIoukgsnAkpKC+DVfATt8l0s7fOmp9k3TyQkxfrBHdYYHTg8ArGxQbJ5nQWeaMLoxDCEhw9VypqcNke/2aetrUmuQ75lWFQYdh3MQWN9LWKGBaO5phHT5kzAmJQIvV83RmOtIDLn4GG9zdnCOSGJN1UWkg8XxYUTAdcsm42QoAC5OlrX1dDUgpomoEm+CZRLrW3t1t8dJ/T7SGGPfjtDiJ8H6hqHaHNnVx28vHz07yCZn59r+x6Q4zgiUvvIukhVfv7+jpe/8t/nhCQKzTfqvFFcyQ27o7a2Rjff2m5DQ0MDmluVNOS7y76wQH8vBPr7uVzoEG8LAbx4orND++TXWXPwb/chQeg9YSGAc3IuA5xzeHSo/gwRticC0dSubLcsNd3e72z+OGs+NTd7+umnbatffw4po4K1iYs1myUVGGhosyjFbN55sQahzu1mTtPuiEg/35NIbWvvUMQ6znOstB1zlt2Inzz883Pa5zkN5sKLq8ptf378MRXeQf4WohrqS3RP5mkbyjl0pBZjRocrErlBf9+Tt/f389Uxew8cRerI4TC/2Xa81qImIoLwxYEy0WCR8PfqVqQYSjVUyvmJsPJGbzz5l39Qy53TPs+J3bhgLoC20HvvvI4t61YB7YWqhSg7SPKUTZRJVOlhoY3UMiqA2eYajiq7uMNiyYAgdxHgVk/OVVxaiaKSKpH1AZh+ocVGnIuCvRdtIsiL0drVjbj0i3H3jbedM4J453PCsPMmf/rwj22JPnmKoOa6dnR0NYFsxk2NGTtDu2/ds03VOamr/HijypXwsDC9VltXZ6e+uOExIOWYtoS4SJ2H/WdMmoKSylJk5R4D28nWPl5BCAzz1fu2uIXhJ7/+23nb23mbaM+ePbaXn7lfnzA3xw1R9dPWYdu+o23w9nJDeryvGpRTZ03Eug3bMCzcDxdcMAHbd2yHR4+PbpDQ21mmlELKySssxxVLF+LDVZ8hICQZmzdvxvgL56r5Qe1KU4B2l5GH9S3duPP+Z3DhhReel/2dlKy6tLOHxPjon6VHeWPqlLHo7e5ER3s7pkwai4rKKngHxGP9/iOIDvFHRIgXqkQLNjbUoOBYOVpaOpCVnQcPTx/UnojCzh2bhUW94RsQg+2ZW9He2a3UVFPbIMgqw7DIOOTm5KG9tweJl+Jh62lGbEyEsG8bkhOGYe7sGfBx98L+vAp8tmHTz89+RydHnrNM4lR0S35yzxWoE0F6pPCoborw2ZYv9G8+/drCIgSOTUFzWzdSkmOUJadNsmQPx7h7D8dLL7yh4/Zml+L+79yEkNA4MSqjgURtVgoI+Ib7orW2Qv4apSxnNBuFflGpde+i43m6rvPh150XJH388bvKUnFRseJ3ufcZktbGduzJ0j8ign0RHz1UrPEjIohP2i20rajpjlXU2PtVN7Zj7+E8jEpMUQPS28tiQbo9TcKGY5OT8eXBXO2fnhJvF+DWHS3j1U8UxWtvvGaazun7nJFEzfaLH92LGF9f1S5lRe3IPlGMIW5dOF7fiqySBly/KBa33HCVuB1uOFZZg71f5tptGhqIRHBzc0O/jTASEOQ3Crn55SLMj6pwN2p9TMpIzJkTpfMdyCqyU5gxK2g+UNbt3fU5uD5fXwdb4yzQdc5I2vPFLhGueXAf5oamE+12jXTx/GlIlgUN8c7FwZxDCAkJEe+/QxA2C6np8SgtLVFkjU4ciayCClQIOxJIRYSCOjfMINWIyUB2nHRBipgOcdi59QtUNuQr9XULYi+ZlIbhCRE6ZseuA2Lpi08nHEqr372nBbu2bdBr5wLnLP2ffOIx23CPcrV9CGSvZvHS05OilVU6mm2KPLY5Aj30RmkLDAxBTV39oHsYGhaqVMZ+9PCdgdqNQA1HLUhYOHuiftN+OnKs55zNgbNCEgWiWNrqXa/4y88wY2yCneRr24MlIGY92aCoGHuAbIhPEIaFBsDdl46vCF9vf4QEWFa2h5gEHv6WixE85KSr0SiU19NqCWuOaTlhWd4NtbU6R1Njs8ac6uoaNIbVVFmuZoEjHC1vxqLLbsKkSZOUZROTkr7yns94AGNHq1b/C82Nlvbw8g7UtTDINTZ1JPxDIkXV+zDIhYggy9E8U1lAudFvZ4P8ON18Zp7qpnqcqK9HQ0s7qo5XorSkTCMPXLtZ95XLLsXI1Iwz2v8ZdaJ/9oenfotp06YgdWyGRvyG+PjC1aK5UC6SIBSHTrGDuNDaxgbUtjeiQ3ytBmE1QlNzB7paLaSX9pz09h1xFOtxMmLg5R+GoECL0kLET/QRqz1G1hITEqaUGRAeIrZY2KBrIwfU1TcgKycLGz77HPd8//tnRFlnhCS6GzNnzrLHm0241jwpIqCspgL5+dngZtsbrHBGaU+ThDa60eQlT7HnJNs4IuGEGJhnCkMarKilc/9AD/ETu3wklOKJWI8g+IYEITEoFhnRcQgSxy9xRBxC5JtUbpxdhns/Wf0J/ueRx1w+bMd7nBZJb7z2oq2lrReMRZNKXnrpr/j4yA7k1ZaiwWY5qQYBjhv29veAm9/JeI/zxszvDp8z4jT7cJ+OwZdsa+tCZ+vJ4J1BKpFIGOMZg2kZE/HT7/xQY9/cW3Fx6WlDKYPfUSbdtH6V7dPPt+ChB39kn/Rbrz2J9oRQDIaEr7rpwZB3PtqdEUokuh+uwW8uvw/33HOfPvTf/+5XGDdhsp1LXN3X3VUj2yioP/pkA+765rcVQUTYff/4PXozhsIvLhCdYZ4gQpw/g833f9HuvDau2TY5Gj9b9Vf8c9X7amTe/K3vqHwSW25QknaJJGL4RWGrK6++XAUbEfboK8+jJs5HWai3owvOT+n/AgInc08irjnVHz/++68VMZRRN954I9587XX19VzN6dLiptxJHTNGz8048PpH78auKjk2unAE6n2swL2ryc62TQK+gw5tw/m/HymqsLUTjz72qEZWiShS1p/+9AeX6xhASatWf2yjPbH8ymt0wJ9efwmbjuzSv90LGxDaPviGXN7BRSORwk9YjUQds9rQfbASti3FAz5s53X2433NOBdTfuUmiow19fvx5LO/07HXL73KjSfDFObOk/UT3CS/FS/+Hff96AFVlTw5/d7Lv0DPhAi4tXajbVcR/BOGojcxBO3iwH5VIc1NeotrRmS31Yp5UNkFP+9QhA6NF5snBL5iDdQflwcxLETXyb/rayQU0lkPN38beuMC4D8yCp2WoS7u9LlRGUWG2+4KvHDHL/CNG29Rrvn100/h6quu7Rews7MbO/zi8SdA/iSCGGlc/qt7lH89uChfT/hNSUArEcWfgig5n3BG+qC/SQlETmtRDXy7wzB95k1oSu5BxOhpiBtnhXabKgvReLwCqZNno7XTUuUlB7aj+kimzpu/ZxXacvJhkzURWd6C9LN5WGaRfMjeoogee/c5PSangjKEYtiQfe1levGll9WiZsiTHW598FsoDJMnHRaogprQMdSrH6L80kNO+zRJPT41pMKjsLW6YeaC2xE772aER0Ti0IZ3EZGQghZY9hQRRKjqpBQ4KQlGzr4KQVGJSF/8DVTt/wi7Vr2hyPKfHw93WZOPrO+rUrXeSMDIp0f+8mvV6FRU1ORv/O0F08VaCdmKLcuWXa7xF/Lpjs4CVfUkaaNK9e+hfRRFisiyZBTJVrWdk1FNBLFP6+fHkJEyXxB0myKoOyi6DxH2degfNeKgEmkGugr26p/uURYiOS5jzg248PIfIDllns7L+X1tpzda7ZO6+iPOW/d7/+9/qRpuyswFCBsaY5dP7kTQ0dwssYfu1OEbPv8Mf9/wFgIkiuiK550RRRbiIvVJnnTgVdByAy2HazFn+aOYe9vjaPYZjhNtzXqf3spc8eG6FWEEIiTE39P+m21FR3P7IY1t2Qf2wzNwGBbf/wedl/O3Hq08Z4VC9l2zex3Wrl+nbso3vvENVFQ1auaLe1VVpcRzWqgK9eKs6TNw3xW3oz27fNAbu0KUoxrn30QeNzB25i0Ys+AayanAihE/YFNGCqhF

Processo	0248497-50.2022.8.06.0001

oNEXmBbd/NxlWFkyYiZy7HgzufgXzjEjqizsd/4QDv2FOOOBTdg6pzZuobKigrU1ddoCMaT5
jmFNI0p2goUXmQ5etm/Xb0CPhNFQLvwr5TKhopadhDmEBlFCC0U1hEETVxyl2R2RNiFs
F7sg5aWFkUCwbPJkkW+QuIMq/E3WS9t2jz9TSDlmTYjw9ieNm68CPalOLjtdbh7NMBd13
DmCoUPlJT4zclX43eP/FIJhTKJxvSlSy5VW1EFN4W1UX9kP3YkoorlOOilvI/hNzZqAOvxifV
CBKaDMPcbZgXUavYcU/kz/uLbsGXtanQ01cAnaKhulhAg46qFIgzlVBflajuphtf2ZW5UBFpj
5B4yPvvAXgtpfezJ/kTmFulLwR4eGYKN7wlVyRp6A9xcPli9iRPQFvtGzAz86sGfKoJIKPRX
6Y6ZAJ1duxkK+uXjP9fMMg6glst6MAuZdXKiEeaHtr40mZEhwzAiKhobdouRGSGyqI+iyKL
G9kmZcbmyGOUM5RA3bGssRk9bCvy9PVQeRfdRDikkYaQlsI9tflme7CEkh85G0+73dUs
Hdm8RlS/naTKHORwnZRFxHEfNx0/yoUMokOC/7/yRokROr/G867oR0xuCh+99RP1TGtLb
tm21O/QGn/3cEiLG2EtkQWOuH37uEbRM9EKobQgmJKZhcepMpMYkwFOy2AqaS3G04b
iFqHBJjanvRfKFS3GsvAJpSWP1PlTt/LRVl6Jw73qEBwWiqa5aN90h1MC/Q5OulZ5dyK1q
QFRsvI6bGtGFlKh4jLjiIWTl5+F9QVqjd6ReO7b1He3XVNoED79A1YBzrvsBKn7zpcpDteP4
UB2UiQ7sA7KZ7XAl7r3hAaUYYx89+sjDA1IIB7glxCgd2/fef0fNgUtmzEWGWMQd1R1q6c6
KHovvjlmCK5JnuX1/0Q0I8LZYjJY0DcXUhWKtzr9K5UeLBOKpiQqyvkRC0yE8fMUcLIz3Q
O72jxAUFqEURVYbESdsJskQNBzdgkdgpIQyhoyejTd2l+Kxf23D6x+8hWQ5uV0ywg8+O17
Rz11LpuH2qalI6qrGsQNrlE3bhgQiKf0CXYfCIAjipR7Je5oSmYo7r7pRu3787kosWDh/AIJ4b
QCS2EhhxW+aA4q0+UvBABbZ7R/Za1HRUKcI3Jt9APsPZcPPx9JmNBZjR86En1AQqYM
WdPCwaAR6tKPy8F5s+eg5lO7cisrSY3ahTWSqbGo6rshMHjdJEUbkhcYkYWRCImqlD7N3
00el4ndPPi2HD3/D/Xd+342/GX2MbCtE4bYPUHFwK5Jm346oIclKTY4al/txBFtZEy6ZYiGF1
jY1vMn0de7rEknsxHBtdlaO9p89bqps1EcejJtSzjMHV+KKV/4bVb2N8InwUYucT48GHm0b
UhCfaL7IjJioSGUzQmjUFIyIHSW/ixEQEIDa6iptj02boPYPqSs6fiTKcw8qwsKTL9Dr9333h7j
ikiWqYMgafHC0jtft+Bxv7t6P3PJupdjEmVcibvwMJE0Qt0bWQ+p2BUReULMHZqRZJ8lf7tu
v3sZg0E8mOXYaO2kiKMQoo3i0w9BnZlsNchtLkbOzEIzy7S6WBFFfcQvE7bCJP0aZsPeLv
co2VM2rZKOOwNztrk4xJg/kqhzhk6dgd5M2ImXqkuWKuH0b12DCvEswRPrsEaH9P2U7R
MiPxDMvP2+7ZulV6lsyx+DF1ZuRLAoieewsdXMqjh0VivpS1nxMXSA65ehzhh3XQfMl0j8Q
w2MTtJlRj7kXLey3Vscfg1ISF9IpFMLTBR4RMbjO+LFxU+jz1Pta9khL3zl+bVMzZl+8RDfcVl
OllFFScBRxEpvKyc2RA8ZA5FdbWXAh8nio4ZJHX6BmAilvaJAfdq5eiXFTZipFtYsh1xM2Cl
7jbkHruKuxtikWT77wd2V1UtXi6dMQ3YegHEHmrtd+iS+ynkfRiYMaNXDPrXfJctRqI3zl6Csy
WomArDYynufNrmFQJHEhHNLp1qv2g4+bi0ci1zX0UdKCCTMvV1arkRQYbpgURfXMtlDfU
LQHRWDh3Fma0e/uFwQi1BPV+k35pZT31is6lizDTR/YtU2pi7+NnbXpQA6OHssHtW/QkH
ZFZGn2Phz59G/ojBZTwzdEPwEhwWhpaNT1ubLC+dAJ5BJvOTvkHl2jaBDBzc5mkLfNXZ
9ch801g5OkSdrhY+ar0CUlxMdE68YJtI1KsnbAt6kaK999G7sOHESvpBAXbFmB+NAoRSIp
5+C2tUp5RNaWd1YoNc694XuKnJL927HprT+rSzL8gjnYJzIkM3ObCnSP2nydqzHEolCzUe
/oiJMsx0Y63w4OuDn24okxOcYQhRnv+D0oJdGQJIbDQkPAw0YeIfGExBncjovJKIEzPnX6
Y9zw5+vXKEXQJqJ2mjY0DEsWXKqslibUdc2FF2JKbCTq2+sR5tMkiVziO5ZUYNLESUpN
hCW33aOW9r617ygi5190CcZeeouyJw85eWo8zH8YMle/gbrWPKUeZyDLcX3usg81B/pMA
ooKnglSS1MJDA0LUOocDAYV3MeO5gmChuokJG2esfnJQjod/CJqibbaSqSnz8Rk2YRBD
u2e3oYcdRXysrbggpQkzQmQNFT7Otbn7kdNYxVGpc/GPqEag1yOHTvzYhyUWBMRR2Q
T8o98CU8xUElN8SFteqyeLchrbBO5E2TlLzlvkiyHhi5luTYHacF1N9ZXo7q8TIdwbcUFRc7D
7b8HRVLWoRwMGx6lHfOrSvQE1tNJLFH1k5EZZuUmqJGo9qmxuhqaUSRtCRUH0Rw7X
M7gu1AhnjWpMyY6Gp4FBRgm2WolIpkSElOV6sZNuUjvR2oiskg9ez5/H4UNn9gXzMhC/IJ
FWL5oiSoDvwnD7Nc6KywWZwPZjUC55CtOtiNQ+XQH9qCw2GLRiMQREnA7C0piiGDRp
Mt07i8OWsEv/eHA14wjtTefwKjFs+AudgpVNzdXX16A1swP8b15MQiZMQkp02frk3/soVsxa
8F1uHz5cgS1HEJvby3Wbd2JfSLXKGtKj27TqAGRTdj89h9R5XWwPytlQI/SjxQUoiPZEr7s
W1daDD9xi3jcTWjuQ9hgpgBPm3cc2q99p6RdgBe37xw04culTKI8am7rREZGhqrIzMNfwG
24+GVCOfTfaFTyY4R2rfhbZIORExLR0ipxmKJDuFMQ9MM7yuDlcQRrPvwAGzduRNzw0
Rq7+mjlSk3sWjS1F089ICmR9XvQdnQ7AvyjxbH1wNEt7yPzhf9GY1DJAFlD2UOh+/G2jZpj
4NPRDVJQWOwI7XsiSBLd5UNKChRbyICz9U35urYwU4+UjLfPsjNX4BJJGzdsQPyIRNVw
efkFOCwnFgQakNdNWwy/Fjf9u9X9hAptCufwITbUHStEl2SqTXfLx03LrIQqc1Om6MSL0I0
WVusQZJvyhyiJIixf6AHP3ipFMIU5kewW0elqvdpW3F6HNUfEEHULQLlQvGEt5wFE1mDA
Q9aS7hoc3PuFdpkwfoJqTFcwAElUhV/u2Ye5F1sW6Mr1H6BJ+HfZxAV4aOHteHjqbXjo2u/
qb/9e6wzuaFEh8ut7lFVsbaVYNMsd3LyBiXMuwgUTxuPVd1ZqtG/ZNVdqbZwBUlRAuUTq
BEiVNv9qpYbBgNeaW5uFykU7CgWdDoyx69jPBBLfX/ueNjMiWS4y05UpMABJJDk+7fio4c
pq7xzYqKyWX1+KSWnj1CW4MWUB6jsaVb0SSEk0HCmwA0TOECqr3fRDONHRBFZHM
k25riRHtUp5u1ULYfqwSsBXHOiarO3KRkOaBv8YAU12Irud6sP7m6wSXYwDcF+flWbZT3
GpzenUO8MA7bbu039hxtQp9igdSdLdLxzZhbk41lSLnMKjtn0tBdhXmK0hBB4cUs27+VmU
YHMPx4df+mDd7r7krAA/tBzZLDLME0MvugabJVfr4F9XoF6E9fYVCUhzE2qUehRWFHmX
vo0MKYEI6bBiRuiUOJUDdLpbWqr9hJUEBvPtvCuH37W9rvOi2IX2UllZHd5dZQX35s2bhzff
fHPAbP2QRCH2l2efxfhJ05XsbnzoblALkPD9fP2w6dAOPJb9DBakTRNKi0WWxIb9RSYNT
RwDT8k46+2iHEnuZ9wy/G+OAE7qItZHWlBYVwu/bHdMWJCChqJtmJYQhxH2OrZ4tNpOL
rG2r5BQ0kjtGwnvq24asLO+hvaVn6G/m92/J/f36b4tyjXM3qNhac7fTM9+SPrkg39pooQxIL8
sz4bPaB/r3E1si3dzNmvJDr81bCLHTrZCK6utvVucXbdB3R/4eHvD1nHyqbp7eaugD27Nwt
PfvlTX8/LbOx0QZC3R361bEfWv/XuU2hwhLNQT40fHYHLESaQ5XndEcL+BDj8Y6tmQtx9
bpbaF8STGuJkb6gj9ZFJubi5mTJig18l2Ze5y+kCT3oAx7eXb+QTF19MS4v1md/hRL8bjsc2
b0CuU4+YjarqmA1GF+/H8lQuRlBCNbRIvdywiNEO50X9s24Etu0pRXF6LzvYTWuvGv/cfrs
KK9/Zh3bFil7cl5VXVW+d8rs4QOcjsY/OBTJ1j+oVTVYCTssykdiQxOkeBzYxUst2anN0qsAe
bnBPQBKBMOhV422zo3LMVGR1F2s09LFwpigYn/TgiiNAoyGM5ljNsLy5ARXkb0saOEeU
wDJPGR1ssGROO8RmRiAwNxA6Jbx0UC38wsPWd4gx23X1UON7es17ZjIqJHsH+vTvs3
e1IYnQuLT1VL+zYs1PzkTzkhORUYHIi6YIMBk17t+He6y7HokWXaeCebMYPITDK0nBmb
HBfEbL5XSx1tqySPFR0XGTkcc3+Z6Xkp7JWUtO0MalKKfwcLszvJ784RyNf1BA4QIEPWC

Processo	0248497-50.2022.8.06.0001
	q5hVzzwUbL/Zk2bSZ278+299MZKKRJYoxGEtat+5fmRZpEiQGzOjTQ02Yk0CXkF2KZ1Kw x96dT3i7R1Jcpwr5BcgjQXGmZC2YsN+UIRySjl+x17dJJWnSzZm+2sh3ZLOdwCTLFv7xs8 XSlqNy8RpwU7NYslY31aHf3EbtrgBLvdx9yixHgxMWo5CS158hR7KhIom1EG4GkRpKj7U Cz3Vnu9JuZg+UJuAUOUQd3MLj5upv10gQxJokYakB+vEICcbz1uFQSWCk2wcKGrLR0B BbckEoKC6xYeNFRyyQgi5G6yIYebq36TXBGMosD+RBNPlO/yZ1+UIDvrrECelRc9DiMNa 5I2rtXTkf7WG3P3t1KeqdjNXMPOpVMtAqU8nJH8JISrdFS7knEs51veFiUHIzq7HxlN5oM2f U2HC44qMNmTp6iVU2OGsm4LqQmApHDT3RigpaGefsOQY/N3y6ctZMDELl8iGcCJAhG OtZv36Td04WVzUGIIokef3KaJY827N9tn9Ok0zCh4OKIiWBs2DEKQDKlUKTwps/lqOGaOj oxIrT/Au++5ZuYLDlPVQeyYPNwg3focHy2rUjvRwE+Qo6fCoRFDNB1UaTE+CnFLJyXpojp 7LKpEF8yewx6TtRihAhxtic5uDqUZzuahd3OUGzwnmS5TWJqEOJHjtJDC7KfO9mL9RYsN 6DayyrOsrRa35H2+MgkdWp5EEl/jUfcjjFj8jtJuqUwx7458wfLGhyBZPyTe3+oiOqQ4yrvpAS sKS9HQZGVMLFk8aUolpNeQ03cNN83QBnEmt44f6m0FIuctbwhQZHyHpJwsIye5sDEcVI mLzaVgZJWC9mhQwNPKzbMGIqYgzV5Kot4+EG8UBS5s86CpxjcgFxUD7vTzxJ0HbBhak KGOrU8sX1i1reQFBgrxCTyjDJWPuR3knRZUYHKGqp8foJ8vJFbOlBWkf2YvTE5SsZKNN AjfCLeXrtT10lquvSiGWo4GkTNSMlQwVxX340Vq7ajvbZdy7pYH7firXWKtLmz0jF6qGVKm A2z7LQj0PuM5JEZQzeFZR6MyjICEh0ZjCNyyODOCp6wMCs+zPN2yiN7PFiMxrczPyWF6 TwflmbaM3FNH7Ic5VJFvSBJbJ1Osbr56ZKXsRyR8nOjIcxC+JtPh6k9jFxSgH9c2WOnpvnT 52PhwsuwMS9LtRVdlJtmTteXLpCl+GH9G79Zi0uzYGl6Sj9LnaxG6mMS7KnsPLMmx2/u30 QsQ8KjwbIKz2PFhYiNm6X9yoWSnCFcDgJWHt2Ma177sa21sUl9OMc4N/szGxcSVq0pPIS oyItBF4VuCInNaAjGybcc2Il7n3hYqiOe4/xbAAALAElEQVRlTHQiRk2ViKawTG9HIv60OgdP 3y2xpqYGXLtIfMMYH6x8bxUo1ueNSsfSlBT59pQDz1wcb7Rh1tRkjI+I6WOx/sWCNB1oH7l xXQ4xeee9DfabxUSEoGDrnNCTxyn8QWCZFUED/H2Tl3c04Kkdb2iQbQMR5OL4jYeU4R nhegwUNnIOvIMlP0hkDu2n99eWg+8zeeAPj6LbPVLZMjxhBIbFWAlcpDrf4cORuacQuw/vx 9i4BEXU5IzxCPePVHdlu5SXEgxLUSYRHGWQNgiQTWmBd8YEYpCjQtN10G9TasbyME8 5Kfbki6D4g2AuOpKo/q0+m+cACnK8i+Z2Fx21wrCJqSigZy0nGQXSySvvLXSNGolgv1ZtQx Gn3IagSTNVfhHahbI+2NkiyJGUGUESPzFiQty6/AplxWMVOTh8QFKY5V1J8B6GMnmRVa udkk6uhG7MF92t8E0bLW/rOvOMN8e9sA6PwCLHbqm2VAnd3um6jsxx4On+JoVRBmRl7c UUQVLaNbeqjBoMyGakIgOkpk3i4xEhRI4Bg6ykhPmYOn4Oyp59Ud/0xfrd/dXlWjUe6SdJZ SK7DBV5xg1DD63sPg2tD/krgCk8ZEFjbYU4+TzgYy0rIUleVnC2QIpTavKsQ56k1xiDkUaj+ VCYm48jghzv+XZmqZzaDjxoJLIILEymnbR46ij817e+i+RRyaC633b8uEYLSEWtPe16SGE OLL7qnqhUCCSepNhEuDMATg1HmDF3JoZLepyrs3PnG1FuOfejbGKiaVnZfjRkWqXmFO Lm4zyH8+8AoUCe8hpXxfm6e1ezvSq8TKx1P18PXLX4Mvz0B9/XN1Ss2y7VClMyVNsyNZ EHFv1CPc4TOv3mfpiSM2uilYZDLcfIiDsD4LS4aUgys+KCmDT05km0UJDgEvrso1svWIzY kAjLCnfoyGT4ABHie/atR/uRI/2scJfzOTSSyuiqVFb1D9s6jzOvWDTtZNF1n65H7/REtIn9RY o2iGJakO7FEjPOU/X7zWy+WaOkKkKQREv7eFklGNJ1p3FHy/JA1kE1oB64/nbF5mARAFr g16TOwT0pl+GmtIsxM33SyUXIQpgNx0UGSixq24ZX0M388NME5MxKTb9MsURcsRz73X X9FXjsvptx3cVTdRgRdNcDT2DHMHctFGKtCSl6AKIkG+9UQCoaWtIB7p94oC1Ht4QpPuq 78Yhn68YNSk1MBXxgye1avTOgbEuQEOYbiJ9NvkUd1gdm3oBQn+ABCK13O6ELdo/y0rT hr0pRQ1oHCb3IWinUaR7QOqfJQARt9xX5I7V4VB7GG+AaBiBqEO4gpXG/35x7laZCkop4 mMp3ZRIUSamJI7XW68M1q7Xxv751D26X5G9TjmAcXV5jWvLq6v1qSW+sk9Lx7ExrYQ6 hXWoTPk0u3FBU4WdrVd2fKVXpQlwAKYwy67WVH+KOHzyjFMSUZFLQSXNFBvat4XSII oKYy704da4WMBM+2rBGqcjkjiqSCLfefCtyJA+aYVySG5O/mQRORPHM32gKxl12yQnrglfv xurDW0CLfDAgokhRlFH5uRuR+dqzSlXD5O1cRJYzwhgZINDadgQihp9er0C8sy4Tt/34d7j3 9Q9QOSNOH8SpyrmcWY8ZJkSM+Zhk92cffkL9V6Yq79qwFazNNXDSUJEWRgSee/553H 7XHcpOZL8fP/3/sGL3e1qgzBiTvayLTq4AM29P5x+REqlpTDJ8dGiSWt3BofHi4MbDUyx0m gzqIEvSxBvfvlI1F4Gqv1x8QFreH23NxfqiLLWmfdPkdWYBUijNdZyBHWTq7ViMyLGMXrCe 5Ob0efjtY08rgo7mHLb9+cWX7ft3iSQ2EpOsMzHVg+TPv7z5Mp5Y+SctVCYl6eJd1JuYSc0 3n1aMT4iVDC+NRCi1DY+dmUJIYIGgqZzk7/SOYlw+KwVU8Y31lTiYn49tVVZetkEONSgfD JFPDVvaYKXcnG5NjoWJzF2iDPrZfQ+roDYIYg67YTOzj36UZBpNdrzjABal3Pnyk5pkwNM FwqkWxQ3MiZuAhRnT8Oh7zw54kQJZmAYfj8r5dB3BJuk8BBNVpDpXJ1qArGWACLr3ojv w2Mpn7NdOtyaaN7QFn7r+fixffr3un843k/udy0rNfVwiiRfJem+9+QqGJ43SomVim21PvfQnr PziEztVuVoUn9gPZlyHmzIu1mDeK0Vb8MGeNdhQ5PoslRQ2WM61cagdWZoP4Lapy7Ak YzbmhaWDCoTycYUkfJlYmB2T5o/qTvgW1St7PXjfT1VZkUs+/vgj7Nu/D3feeuugL3gZFEm cm5M8LzKKcM3VV9urdkhVfE8Aj530ZQoSHTDpytpZTAXaUx9d/5TGuH+95XXbY2v+bMk PXj8DGaLznAL4IFZ883ENBn6Yv9V2+0uPgGrfeW6GnJn9P907CfdcfptWh5oHzpNapgGxI JIyabDbDXrBcQA13gfvfaS1FwvmL9Sb0ATgsfhTm15zyYIjfYYpKxAOl2RZT1kif+cLSE0/v+ R79un0ITjISV43rPXtudeApzZ8YHzwfDsXy7UcX1JzqnWdEZI4AVnNYH7xMsmE7Xu/NeUX C2Re2vS+5jEZeUV5QSiRGHZaYgpyqiR97zTCvp+gPw21sW9KcKzOmxqZqJUKBGXLkk6 1npdPvBTfvEpqdvveN2n2wH5Ll1xm5wwdeAo4YySZOcwrdTJSkyX7f6n9yIjtv/3nCmzN2/W VtaDOLSzKQ4a7pl2LX33yN7uAPh1izVj9FrlD5Fw5eipuW36b+mCG6pm9RzvwTKnH7JffX xlJHESSXfnBuygryEPS+PG4fMEluhi280V4RNanOZv0OMdUhDve1PlvUgUdZkdB/Or2j60sl tNQlM4llMMqKsqdH914t10kcD1Myjqwb7dWZ99w3fJTyh7ndZnfZ4UkM9iQLwtYmPjFUnEii 0YoU1n++Mnr2FC1X4+ozGGnqb50XhCp6P3LHlc2PpUgdhxnhPKCyPG445Lrwdo8CmDzs OiP0nmnb0pt5nzPM/191gMdb0A7gw4hYer0yXZjjMiiP/jS6n9o3T2RZZIsnNmI2urny+/XOWr KyjSuTnDuxzZHjcVaPFO5xGtcCxNE+eAWSazpfLz/9rwgSXfTt0Aii5m2LI0ywp2akCl3z61/U zWhoSxH24fakLV0TDuMk0MCHkA4uzuDaSzemxbzZ5u29vtPF2Zd5/p9XpFkFsOnySQwR hYuuegiu5FG9vzL2y/bNaGnVIkTnP1BbXSQRZRZbSXNKpTpStx15Y395ly7bt3Xghyzn68F SWZyUx3NFMN5CxYM0ISrK3f0l1cuTjcc5c5PrrhVKHSprllDNQ4ay9hv5t7n8/trRRIX6mj6U/ 2azbD91Vdfxa/W/V1PjUlVjkJdowtCPYl1XqAxyGQLI5SpsVjVSeSz7PRU1vL5QNbXjiSzSD 55lkswWczRkSRrPvLK06oFjSHKMbSWqdJ/e98v7MKXhiurrqmxrrv1Jjtlng9E/FvNQaTwvZV

Processo	0248497-50.2022.8.06.0001
	8UYpJ3iRVPfSrR2y+FyfZwu6bpd/fe/hB+3X2e/XN13UcjdZ/qw19nYvhWyy4aSLN3IeFyGkT0m1P/vE3NiKO7Uyuf1JeQkykmravc13/dnMbqqKA5+LUCBSkGQoj1TzwwAP/WdTj6ikRIaQoR0SxH8MxbKfZ4Grcf1wbKcgRUaQg/v6PZK9TPX1DUaQgyiDDcqca8x95jfLoquuv/v8y6HRP/99Ri/0v+MTumTb4YCQAAAAASUVORK5CYII=" alt="" /> &#160; </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="text-align: center;"> &#160; TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="text-align: center;"> &#160; <strong style="font-size: medium;"> 3ª Câmara de Direito Público </p><p> &#160; &#160;</p><p> Nº PROCESSO:&#160;0248497-50.2022.8.06.0001 </p><p> CLASSE:&#160;APELAÇÃO CÍVEL </p><p> APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e outros </p><p> APELADO: FRANCISCO CARLOS BASTOS MENDONCA </p><p> &#160;</p><p>&#160;</p><p class="western" style="margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center">&#160;</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.35cm" align="justify"> EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO INDENIZATÓRIA . INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. SÚMULA 18 DO TJCE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. ACÓRDÃO MANTIDO. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.3cm" align="justify"> 1. In casu , o Estado do Ceará suscitou a existência de omissão, aduzindo não ter sido apreciados dispositivos constitucionais que dispõem sobre a autonomia administrativa do Estado e a separação dos poderes. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.3cm" align="justify"> 2. Diferentemente do afirmado pelo embargante , não se verifica qualquer omissão no julgado, dado que a questão da separação dos poderes e da autonomia do ente federativo foi devidamente enfrentada, conforme assinalado no acórdão embargado, mais especificamente em sua parte final: “não se exige autorização legal para a conversão, pois o fundamento, como já dito e rebatido, é a vedação ao enriquecimento sem causa, conforme a orientação firmada em Repercussão Geral pelo STF (Tema 635) já citada anteriormente. ” </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.3cm" align="justify"> 3. Nota-se, ainda, que o acórdão não padece de nenhum vício passível de saneamento pela via dos embargos de declaração, cabendo destacar que, conforme a inteligência do art. 371 do CPC, não cabe ao juiz rebater ponto a ponto os argumentos aventados pelas partes ou se manifestar sobre todos os artigos de lei, súmulas ou entendimentos jurisprudenciais invocados, bastando que da decisão constem os motivos de seu convencimento, de forma fundamentada

Processo	0248497-50.2022.8.06.0001
	, o que se verifica no acórdão embargado. 4. Assim, as questões deduzidas nestes embargos foram dirimidas de forma suficientemente adequadas, fundamentadas e sem vícios, mostrando-se, portanto, incabível o reexame da controvérsia, nos termos da súmula 18 desta eg. Corte. 5. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos, os autos da Ação acima declinada, ACORDA a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , por UNANIMIDADE , em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto da eminente Relatora. <br /> Presidente do Órgão Julgador <br /> <br /> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Desembargadora-Relatora <br /> RELATÓRIO <br /> Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo ESTADO DO CEARÁ em desfavor de FRANCISCO CARLOS BASTOS MENDONÇA

Processo	0248497-50.2022.8.06.0001
	   , objurgando acórdão proferido por esta 3ª Câmara de Direito Público, que conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação e ao reexame necessário, mantendo a sentença vergastada em seus exatos moldes. Irresignado, o Estado do Ceará, por intermédio de sua Procuradoria, interpôs os presentes aclaratórios, arguindo, em resumo, a omissão quanto à apreciação dos seguintes dispositivos constitucionais: a) arts. 2º que versa sobre separação dos poderes; b) arts 61, § 1º, inc. II, “a” e “c”37, caput que cuidam do princípio da legalidade administrativa; c) art. 169, § 1º, da CF/88 que trata acerca dos vencimentos para funcionários da administração pública. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso, inclusive para fins de prequestionamento. Contrarrazões ao ID 7483394. Autos conclusos. É o relatório. VOTO Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III – corrigir erro material. Os embargos de declaração não têm a finalidade de restaurar a discussão da matéria decidida e ajustar o decisum ao entendimento sustentado pela embargante. A essência desse procedimento recursal é a correção de erro material, obscuridade, contradição ou omissão do julgado, não se prestando à nova análise de matéria já discutida. In casu , o Estado do Ceará suscitou a existência de omissão, aduzindo não ter sido apreciados dispositivos constitucionais que dispõem sobre a separação de poderes e o princípio da legalidade administrativa. Diferentemente do afirmado pelo embargante , não se verifica qualquer omissão no julgado, dado que a questão da separação dos poderes e da autonomia do ente federativo foi devidamente enfrentada, conforme assinalado n a parte final do acórdão , in verbis:

Processo	0248497-50.2022.8.06.0001
	             […] Não se exige autorização legal para a conversão, pois o fundamento, como já dito e rebatido, é a vedação ao enriquecimento sem causa, conforme a orientação firmada em Repercussão Geral pelo STF (Tema 635) já citada anteriormente. […] Outrossim, a ausência de legislação específica acerca da conversão de licença-prêmio e férias em pecúnia, portanto, não obsta a concessão de tais benesses. […] Nota-se, ainda, que o acórdão não padece de nenhum vício passível de saneamento pela via dos embargos de declaração, cabendo destacar que, conforme a inteligência do art. 371 do CPC, não cabe ao juiz rebater ponto a ponto os argumentos aventados pelas partes ou se manifestar sobre todos os artigos de lei, súmulas ou entendimentos jurisprudenciais invocados , bastando que da decisão constem os motivos de seu convencimento, de forma fundamentada, o que se verifica no acórdão embargado. Com isso, percebe-se que as questões deduzidas nestes embargos foram dirimidas de forma suficientemente adequadas, fundamentadas e sem vícios, mostrando-se, portanto, incabível o reexame da controvérsia. Inclusive, o entendimento pacificado e sumulado nesta E. Corte é o de que: “São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada ” . (Súmula 18 do TJCE). Sobre o tema, colhe-se entendimento jurisprudencial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 18 DO TJCE. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO . [...] 2. O decisum vergastado enfrentou devidamente todas as questões relevantes trazidas aos autos, com a

Processo	0248497-50.2022.8.06.0001
	serif;">EG2/A2</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3000683-41.2023.8.06.0000
Número de ordem	9
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)
Polo ativo	MUNICIPIO DE ARACATI
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	LILIANE SOUSA LIMA
Advogado(s) - Polo passivo	FRANCISCO IGOR FONSECA DE ANDRADE - (CE16126-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3000683-41.2023.8.06.0000
	pleiteada pela impetrante, determinando à autoridade coatora que promova o reenquadramento da impetrante em cinco referências acima de sua atual posição, tendo em vista a conclusão exitosa de cursos de especialização, nos termos da Lei Municipal nº 522/2010. 2. Cumpre analisar, de início, a preliminar de decadência levantada pela edilidade, que argumenta que o presente writ teria sido impetrado após o prazo legal de 120 dias do ato coator. Compulsando os autos, verifica-se que a impetrante protocolizou requerimento administrativo (fl. 10) com fito de obter um novo enquadramento funcional em 22/01/2019, contudo não obteve resposta por parte do poder público até a data da impetração do mandamus. Assim, não há que se falar em decadência do writ, tendo em vista a ausência de apresentação de resposta por parte do Poder Público Municipal, de forma que o prazo decadencial protrai-se no tempo. 3. No mérito, o remédio constitucional foi impetrado com a finalidade de que o Município de Coreaú garanta à autora direito expressamente previsto na norma de regência, especificamente nos arts. 38 e 39 da Lei Municipal nº 522/2010. <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">4. Devidamente demonstrado nos autos que a impetrante exerce o cargo efetivo de Professora, tendo concluído com êxito o Curso de Especialização exigido para reenquadramento. 5. Presente, assim, o direito líquido e certo da impetrante de obter novo enquadramento, cinco referências acima da sua, tendo em vista que concluiu de forma exitosa cursos de especialização, sendo esse direito garantido expressamente pela Lei Municipal nº 522/2010. - Precedentes. - Reexame necessário conhecido. - Recurso conhecido e não provido. - Sentença mantida. (Apelação Cível&#160;- 0050083-67.2020.8.06.0069, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 27/03/2023, data da publicação:&#160; 28/03/2023)</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph;">CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTÉRIO SUPERIOR. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA LEI ESTADUAL Nº 14.116/2008. DIREITO A PROGRESSÃO. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM. REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. Comprovada nos autos a presença dos requisitos legais para a elevação de nível profissional na carreira de Magistério Superior das Universidades Estaduais, mediante apresentação de diploma de conclusão de doutorado, devidamente registrado, e o cumprimento do interstício mínimo exigido na última Classe de Professor Adjunto, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Estadual n.º 14.116/2008. 2. Diante da inércia da Administração em não realizar, oportune tempore, o processo avaliatório exigido por lei, deve ser concedida a ordem impetrada para garantir o direito líquido e certo à promoção pretendida. 3. É devida a progressão vertical de servidor público que cumpre os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mesmo sem a avaliação de desempenho, ante a omissão da própria Administração, que deixou de realizá-la. 4. De acordo com o princípio da legalidade, o impetrado tem o poder-dever, imposto pela norma legal em questão, de proceder com a devida promoção/progressão funcional do impetrante, pois o mesmo implementou os requisitos legais. 5. Remessa necessária conhecida e improvida. Sentença mantida. (Remessa Necessária Cível&#160;- 0412053-54.2010.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 24/10/2022, data da publicação:&#160; 24/10/2022)</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Isso posto, conheço do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada que deferiu liminar em mandado de segurança na origem.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> É como voto, submetendo à consideração de meus pares.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Fortaleza, data informada pelo sistema. </p><p class="Standard" style="text-align: center; mso-line-height-alt: 5.0pt;" align="center"> &#160;</p><p class="Standard" style="text-align: center; mso-line-height-alt: 5.0pt;" align="center"> &#160;</p><p class="Standard" style="text-align: center; mso-line-height-alt: 5.0pt;" align="center">

Processo	0200996-41.2022.8.06.0053
	temporal. 3. É bem verdade que não compete ao Poder Judiciário determinar data de gozo da licença-prêmio em substituição ao administrador público. Entretanto, em contrapartida, a discricionariedade não é um poder absoluto e intangível, não podendo a Administração agir arbitrariamente, inviabilizando o exercício de um direito previsto em lei, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. 4. O comando judicial deve ser atendido, além de soar, também, como uma boa prática à Administração Pública, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, cabendo ao Município de Camocim, para viabilizar a tutela jurisdicional, elaborar cronograma de gozo das licenças-prêmio de sua servidora em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, assim como se serão concedidas por inteiro ou parceladamente. 5. Recurso conhecido, mas desprovido.&#160;&#160; </p><p class="MsoNormal" style="text-align:center;line-height:150%;page-break-before:always;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto" align="center"> <br /> </p><p class="MsoNormal" style="text-align:center;line-height:150%;page-break-before:always;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto" align="center"> A CÓRDÃO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Vistos, relatados e discutidos, acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:68.9pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> &#160;</p><p style="text-align: center; font-family: &quot;Times New Roman&quot;; font-size: medium; margin: 0cm;" align="center"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p style="text-align: center; font-family: &quot;Times New Roman&quot;; font-size: medium; margin: 0cm;" align="center"> RELATOR </p><p class="MsoNormal" style="text-align:center;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto" align="center">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align:center;line-height:150%;page-break-before:always;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;tab-stops:center 216.0pt right 432.0pt;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Tem-se Apelação Cível interposta contra sentença exarada pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Camocim que julgou procedente o pedido formulado em Ação Ordinária de Obrigação de Fazer (Licença-Prêmio).</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Petição inicial : narra a Promovente, servidora pública efetiva (Professora), desde 02/12/1998, que faz jus à concessão de licenças-prêmio, contudo, a edilidade não as concede, mesmo com a previsão expressa na Lei Municipal nº 537/1993, Estatuto dos Servidores do Município de Camocim. Diz que requereu administrativamente a vantagem, mas não obteve qualquer resposta do ente público, pelo que a requereu em juízo.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Contestação: alega <span style="font-size: 13pt; line-height: 150%;

Processo	0200996-41.2022.8.06.0053
	font-family: Arial, sans-serif;" lang="EN-US">revogação da vantagem prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais pela&#160;Lei Municipal n° 1.528/2021, de 17 de maio de 2021 e ausência de direito adquirido a regime jurídico, entendimento consolidado das Cortes Superiores, requerendo a improcedência da ação.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Sentença : julgou procedente o pleito autoral, de modo que deve a parte promovida, em 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da ação, apresentar calendário de fruição da licença-prêmio, e caso não o apresente no lapso temporal supracitado, fica, de logo, concedida a licença-prêmio prevista no art. 102 do RJU, no caso dos autos ao autor que faz jus a quatro períodos de licença-prêmio.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Sentença não sujeita à remessa necessária.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Recurso : a municipalidade sustenta que poderá interromper de ofício, a concessão do benefício quando necessária a preservação do interesse público, o que foi feito com a edição da Portaria nº 0108001/2013, que impede a a concessão de licenças-prêmio até haver pessoal suficiente à manutenção das atividades de competência do Poder Público. Alega malferimento ao Princípio da Separação dos Poderes e lesão grave e de difícil reparação. Pugna pela reforma da sentença, impedindo a determinação que lhe impõe a apresentação de calendário de fruição do benefício.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Contrarrazões : requer a manutenção da sentença.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> A Procuradoria-Geral de Justiça opina pelo conhecimento e desprovimento da apelação.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Vieram os autos conclusos.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> É o relatório, no essencial.</p><p class="MsoNormal" style="text-align:center;line-height:150%;page-break-before:always;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto" align="center">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align:center;line-height:150%;page-break-before:always;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto" align="center"> VOTO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da apelação.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Conforme brevemente relatado, a causa de pedir remota versa sobre a negativa administrativa de usufruto de licenças-prêmio cujos interstícios alega a Autora ter preenchido, motivo pelo

Processo	0200996-41.2022.8.06.0053
	qual requer definição de período de gozo. Já a causa de pedir próxima cinge-se a possibilidade de o Poder Judiciário ordenar a implementação de cronograma de fruição da referida gratificação por assiduidade.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Por se tratar de direito de servidor público efetivo, é necessário, para o deslinde da causa, identificar a existência de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, vigente à época dos fatos (tempus regit actum), além, por óbvio, de verificar se a interessada se encontrava em efetivo exercício no período de vigência e se preencheu os requisitos exigidos na norma regulamentadora.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> A suplicante, servidora pública municipal, tomou posse em 02/12/1998, estando, portanto, desde seu ingresso no serviço público, amparada pela Lei Municipal nº 537/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Camocim, cujo art. 102 prevê que: “após cada quinquênio do efetivo exercício o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de remuneração”.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Observa-se que a norma estava em vigor ao tempo do serviço efetivamente prestado e não traz elementos especiais ou subjetivos condicionantes para a aquisição do direito, além, claro, do critério temporal. Assim, inexistindo, pela municipalidade Ré, alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito vindicado pela parte Autora, e preenchidos os interstícios, a interessada fará jus ao gozo das licenças-prêmio ou dos direitos residuais que delas decorrem, como conversão em pecúnia ou contagem em dobro para fins de aposentadoria.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Diante da negativa administrativa e após judicialização da matéria, o magistrado a quo reconheceu o direito a 4 (quatro) períodos de licenças-prêmio, passando a integrar o patrimônio jurídico da servidora, carecendo-lhe apenas data de usufruto. Para tanto, o julgador impôs ao ente político dever de elaboração de cronograma de fruição das licenças no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Ocorre que, como é cediço, o gozo da licença-prêmio é direito que se submete ao interesse público, e, na espécie, o Chefe do Executivo editou o Decreto nº 102003, de 02/01/2013, que reconheceu situação de emergência administrativa no âmbito dos serviços essenciais e suspendeu toda e qualquer licença-prêmio por interesse público até deliberação ulterior. Há, inclusive, portaria (0108001, de 08/01/2013), interrompendo as licenças em usufruto, por força do interesse público e continuidade do serviço.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Contudo, a emergencialidade não se perpetua ad eternum, devendo o ente político envidar esforços para superar o momento de crise e retornar à normalidade, sobretudo quando falamos de serviços essenciais.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> É bem verdade que não compete ao Poder Judiciário determinar data de gozo da licença-prêmio em substituição ao administrador público. Entretanto, em contrapartida, a discricionariedade não é um poder absoluto e intangível, não podendo a administração agir arbitrariamente, inviabilizando o exercício de um direito previsto em lei, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Nesta senda, entendo que o comando judicial deve ser atendido, além de soar, também, como uma boa prática à Administração Pública, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, cabendo ao Município de Camocim, para viabilizar a tutela jurisdicional, elaborar o cronograma de gozo das licenças-prêmio de sua servidora em até 30 (trinta) dias após o

Processo	0200996-41.2022.8.06.0053
	trânsito em julgado, assim como se será concedida por inteiro ou parceladamente.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Há inúmeros precedentes desta e. Corte de Justiça, com mesma causa de pedir e solução jurídica; senão vejamos:</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; punctuation-wrap: hanging; mso-vertical-align-alt: auto;"> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE. LICENÇA-PRÊMIO. FRUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 537/1993. ÔNUS DA PROVA QUE CABIA AO MUNICÍPIO. ART. 373, II, CPC. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU A ELABORAÇÃO IMEDIATA. CORREÇÃO NECESSÁRIA. CRONOGRAMA A SER REALIZADO EM 90 (NOVENTA) DIAS. RAZOABILIDADE ATENDIDA. REEXAME E RECURSO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA FIXAR EM 90 (NOVENTA) DIAS O PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA. (Relator (a):&#160;LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca:&#160;Camocim; Órgão julgador: 2ª Vara da Comarca de Camocim; Data do julgamento: 14/06/2021; Data de registro: 15/06/2021) – negritei</p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:6.0pt;margin-left:4.0cm;text-align:justify;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO. FRUIÇÃO. DIREITO ASSEGURADO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM. DEVER DE ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA EM PRAZO RAZOÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDIMENSIONAMENTO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Trata o caso de reexame necessário e apelação cível em face de sentença que decidiu pela parcial procedência da ação, destinada a assegurar a servidor público o direito de usufruir licença-prêmio garantida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camocim. 2. Implementados os requisitos necessários à concessão, possui o servidor direito subjetivo à fruição da licença, que não pode ser tolhida por simples vontade do ente público em detrimento da previsão legal. 3. A despeito de a administração possuir discricionariedade para a concessão de tal direito, afigura-se razoável a fixação de prazo para elaboração de cronograma destinado à sua fruição, sob pena de a omissão do ente público corresponder a verdadeira negativa do requesto. 4. Redimensionamento dos honorários advocatícios para o patamar de R$ 2.000,00, em aplicação direta do art. 85, §8º c/c §11 do CPC. - Precedentes desta egrégia Corte de Justiça. - Reexame Necessário conhecido. - Apelação conhecida e desprovida. - Sentença reformada em parte, apenas para reduzir os honorários advocatícios para patamar mais consentâneo às especificidades do caso. (Relator (a):&#160;MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE; Comarca:&#160;Camocim; Órgão julgador: 2ª Vara da Comarca de Camocim; Data do julgamento: 24/05/2021; Data de registro: 24/05/2021) – negritei</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Em arremate, quanto à revogação dos dispositivos que regulamentam a licença-prêmio pela Lei Municipal nº 1.528/2021, tenho que a extinção do direito tem efeitos ex nunc, não alcançando direito adquirido pela servidora, que passou a integrar seu patrimônio jurídico, fazendo, pois, jus ao benefício até a entrada em vigor da lei revogadora.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Isso posto, conheço do recurso voluntário, mas para negar-lhe provimento.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Em consequência, tendo havido resistência da municipalidade em sede recursal e mantida a sentença em seus termos, hei por bem elevar a verba sucumbencial, por ser imposição da lei processual. Assim, considerando o teor do Enunciado Administrativo nº 7

Processo	0200996-41.2022.8.06.0053
	do STJ, determino a majoração dos honorários advocatícios em R$ 200,00 (duzentos reais), somando-se ao valor atribuído na origem, o que faço com supedâneo no §11º do art. 85 do NCPC.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> É o voto que submeto à consideração de meus pares.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;mso-pagination:widow-orphan;mso-hyphenate:auto;punctuation-wrap:hanging;mso-vertical-align-alt:auto"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p> <br style="mso-special-character: line-break;" /> <br style="mso-special-character: line-break;" /> </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> Relator </p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3000552-66.2023.8.06.0000
Número de ordem	11
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Dano ao Erário
Polo ativo	FRANCISCO ADRIAN MARCIO DE SOUZA
Advogado(s) - Polo ativo	FRANCISCO ADRIAN MARCIO DE SOUZA - (CE33765-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3000552-66.2023.8.06.0000
	Sobre o tema, aliás, há precedentes das três Câmaras de Direito Público deste tribunal, assim ementados:&#160;</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">APELAÇÃO. AÇÃO POPULAR. EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL CONCEDENDO AOS VEREADORES O DIREITO DE PERCEBEREM DÉCIMO-TERCEIRO E ADICIONAL DE FÉRIAS. NORMA EDITADA DURANTE O REGIME FISCAL EXTRAORDINÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, QUE PROIBIA A CONCESSÃO DE AUMENTOS DURANTE A PANDEMIA. INOBSERVÂNCIA, ADEMAIS, DO DISPOSTO NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF (CORRESPONDENTE AO INCISO II DO MESMO ARTIGO, NA REDAÇÃO ATUAL). NULIDADE DO AUMENTO. PREJUÍZO AO ERÁRIO CONFIGURADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Emenda nº 001/2020 à Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará procedeu a aumento remunetarório em favor dos seus Vereadores, pois, mesmo sem aumentar o valor do subsídio mensal, conferiu-lhe acréscimo pecuniário – majorando o valor percebido anualmente pelos parlamentares –, ao instituir o direito de perceberem décimo terceiro e adicional de férias. 2. Não se trata, ademais, de direito pré-existente ou já reconhecido pela ordem constitucional vigente, pois, apesar de o pagamento de décimo terceiro e terço constitucional de férias ser compatível com o regime de subsídio, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, ao julgar o Tema 484 da sistemática de repercussão geral, sua percepção depende de previsão legal expressa, o que não havia até então. 3. O aumento remuneratório, porém, foi ilegal e nulo de pleno direito, pois, não sendo direito pré-existente, não poderia ser instituído durante o período do regime fiscal extraordinário previsto na Lei Complementar nº 173/2020, vigente durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus. De mais a mais, o aumento foi realizado nos últimos cento e oitenta dias do mandato legislativo, em afronta ao que dispõe o art. 21, parágrafo único, hoje correspondente ao inciso da II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LFR). 4. Rejeita-se, ademais, a tese de que a fixação dos subsídios dos Vereadores se sujeita tão somente ao que prevê o art. 29, inciso VI, da Constituição da República, de acordo com os limites máximos ali estabelecidos e sempre para a legislatura subsequente. É que as disposições da LRF foram editadas em conformidade com os arts. 163 e 169 da Lei Maior, que reservam a essa espécie legislativa (Lei Complementar) a regulamentação sobre finanças públicas e limites de gastos com pessoal ativo e inativo. Dessarte, todos os entes federados estão vinculados ao que dispõem a LRF, pois a Constituição da República expressamente determinou a submissão dos entes da Federação ao que a lei complementar dispor sobre finanças públicas e limite de gastos com pessoal. 5. O art. 42, §5º, da Constituição Estadual do Ceará, que estabelece o dia 1º de outubro de cada ano como o prazo para envio pelo Poder Executivo do projeto de lei orçamentária anual é uma data limite, podendo, perfeitamente, caso haja vontade política, que a lei orçamentária seja votada ainda no primeiro semestre. A disposição, portanto, não afasta a incidência in casu do art. 21, parágrafo único (correspondente ao inciso II do mesmo artigo, conforme redação atual), da LRF à majoração de subsídios de agentes políticos municipais. 6. Por fim, cumpre asseverar que aqui apenas se interpreta Emenda à Lei Orgânica de acordo com a legislação infraconstitucional aplicável à espécie, não se declarando sua inconstitucionalidade, nem afastando sua aplicação com base em fundamentos extraídos da Constituição Federal. Dessarte, afasta-se a aplicação do art. 97, da Constituição da República, Súmula Vinculante nº 10 e art. 949, inciso II, do CPC, conforme precedente da 2ª Turma do STF sobre matéria idêntica 7. Apelo conhecido e desprovido. (Apelação Cível - 0050050-92.2021.8.06.0182, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 21/03/2022, data da publicação:&#160; 21/03/2022)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento que visa a reforma da decisão interlocutória que entendeu pelo deferimento da medida liminar pleiteada na Ação Civil Pública (Processo nº 0000501-52.2018.8.06.0107), sustando os efeitos da Resolução nº 06/2016, da Lei Municipal nº 1.341/2016 e da Lei Municipal nº 1.342/2016; e, por consequência, determinando que o Município de Jaguaribe e a Câmara de Vereadores se abstenham de pagar o subsídio ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores com aumento

Processo	3000552-66.2023.8.06.0000
	conferido por tais normas. Em suas razões, alega o recorrente, em suma, que os valores incorporados aos subsídios dos agentes públicos tratou-se somente de reajuste atuarial, decorrente dos 4 (quatro) anos da legislatura anterior, bem como refere-se à inaplicabilidade do art. 21 da Lei das Responsabilidades Fiscais aos cargos de vereadores e prefeitos, bem como que não houve aumento de despesa com pessoal, mas tão somente atualização dos vencimentos. 2. Sem imiscuir-se em definitivo no mérito da demanda, cumpre a este Relator verificar se preenchidos os requisitos necessários à concessão da medida liminar, consoante descrição contida no art. 300 do CPC, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 3. Acerca da probabilidade do direito, tem-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), veda a majoração do subsídio dos agentes públicos nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem ao término de seus mandatos. In casu, a Lei Municipal que majorou os subsídios dos agentes públicos municipais entrou em vigor 32 (trinta e dois) dias antes do final dos respectivos mandatos, o que viola frontalmente a disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21, parágrafo único). Destaque-se que a regra descrita no art. 21 da LRF também tem aplicabilidade aos cargos de Prefeito Municipal e Vereadores. 4. Ademais, a Resolução nº 06/2016 e as Leis Municipais nº 1.341/2016 e 1.342/2016 estão em clara desconformidade com a LRF, pois a sua criação não observou o estudo prévio de impacto orçamentário dos dois anos subsequentes, como determina o art. 16 da LRF. 5. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (TJ-CE - AI: 06210815020198060000 CE 0621081-50.2019.8.06.0000, Relator: PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, Data de Julgamento: 19/04/2021, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 20/04/2021)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CÂMARA MUNICIPAL. VEREADORES. SUBSÍDIO. MAJORAÇÃO. VIOLAÇÃO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Preliminarmente, sustenta o Parquet que a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE não cumpriu o comando normativo disposto no art. 1.017, I, CPC/2015, ou seja, deixou de adunar ao presente recurso a contestação da ação matriz. Na espécie, a liminar ora objurgada no presente instrumental fora concedida inaudita altera pars, isto é, sem oitiva da Fazenda Pública municipal, razão pela qual não poderia o Legislativo Mirim, ora recorrente, instrumentalizar a presente insurgência com a contestação, posto referida peça processual inexistia nos autos. Afasto, portanto, referida preliminar; 2. No mérito, em demandas desse jaez, é assente nos Tribunais pátrios que a fixação/majoração dos subsídios dos agentes políticos pela Câmara Municipal impõe-se que seja efetuada em momento anterior ao término das eleições municipais, atendendo, assim, aos princípios da anterioridade (art. 29, V e VI da CF/88), da moralidade e impessoalidade (art. 37, caput, CF/88), fato inobservado pela Fazenda Pública municipal, uma vez que as eleições municipais foram realizadas em 02.10.2016, de sorte que, foram encaminhados os projetos de lei com vistas à majoração do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais em 11.10.2016, conforme consta às fls. 86/87, fl. 92 e fl. 98, sendo aprovado os três em 27.10.2016, os quais geraram as Leis Municipais nºs. 4.690/2016 (fls. 115/116), 4.691/2016 (fl. 116) e 4.692/2016 (fls. 116/117), publicadas no Diário Oficial do Município de Juazeiro do norte/CE em 21.11.2016; 3. Ademais, os projetos de lei que majoraram os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais violaram o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, posto que apresentados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término de seus mandatos; 4. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (TJ-CE - AI: 06291516120168060000 CE 0629151-61.2016.8.06.0000, Relator: MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, Data de Julgamento: 13/06/2018, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 13/06/2018)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> No mesmo sentido, vejam-se as seguintes ementas de decisões proferidas por tribunais pátrios:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DE AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS. MUNICÍPIO DE PATOS. LEI VOTADA 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA LEGISLATURA. VULNERAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NULIDADE DE PLENO DIREITO DO ATO NORMATIVO QUE PREVÊ AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS CENTO E OITENTA DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO TITULAR DO RESPECTIVO PODER. PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Processo	3000552-66.2023.8.06.0000
	DE FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, NO PRIMEIRO PERÍODO. (TJ-PB - AC: 08126611220208150251, Relator: Desa. Maria das Graças Morais Guedes, 3ª Câmara Cível)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO N. 002/2020 QUE FIXOU SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO- APARENTE AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL – POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 180 DIAS – ART. 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.. 1. A Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à vedação de aumento com despesa de pessoal, nos últimos 180 dias do último ano do mandato do titular do Poder ou órgão referido no art. 20, também se aplica ao caso de eventual aumento do subsídio de vereadores, já que a intenção do legislador foi a de obedecer aos princípios da anterioridade, da moralidade e da legalidade, com o fito de restringir ato do gestor público em proveito próprio ou de aliado político, promovendo o aumento de despesa com pessoal e comprometendo o orçamento e o equilíbrio fiscal/financeiro do exercício subsequente. 2. Conforme posicionamento do STJ: "(...) tampouco interessa se o ato importa em aumento de verba paga a título de subsídio de agente político, já que a lei de responsabilidade fiscal não distingue a espécie de alteração no erário público, basta que, com a edição do ato normativo, haja exasperação do gasto público com o pessoal ativo e inativo do ente público. Em outros termos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em respeito ao artigo 163, incisos I, II, III e IV, e ao artigo 169 da Constituição Federal, visando uma gestão fiscal responsável, endereça-se indistintamente a todos os titulares de órgão ou poder, agentes políticos ou servidores públicos, conforme se infere do artigo 1º, § 1 e 2º da lei referida . 6. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido"(STJ - REsp: 1170241 MS 2009/0239718-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 02/12/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2010) – destacado.) 3. Assim, em cognição sumária, havendo a possibilidade de que a Resolução 002/2020 do Município de Anastácio, que fixou o subsídio dos vereadores daquela cidade, ter implicado aumento de despesa, sem observância do prazo legal, deve ser mantida a decisão de primeiro grau, que suspendeu os efeitos da referida norma, até julgamento do mérito da ação popular. (TJ-MS - AI: 14003168620218120000 MS 1400316-86.2021.8.12.0000, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 16/07/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/07/2021)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> EMENTA: SUBSÍDIO DE AGENTE POLÍTICO. LEI MUNICIPAL 1.954/2012. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL COM INOBSERVÂNCIA AO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ILEGALIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. RECURSO PROVIDO. - Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, "é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20." - Considerando que a Lei Municipal nº 1.954/2012 foi publicada em 4/9/2012, verifica-se que instituiu aumento de subsídios, e, portanto, aumento de despesa de pessoal, faltando menos de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato do Prefeito de São João da Ponte, em inobservância à LC 101/00 - É indevido o pagamento pelo Município da diferença de remuneração pleiteada pelo apelado. (TJ-MG - AC: 10624140004984001 MG, Relator: Wander Marotta, Data de Julgamento: 13/12/2018, Data de Publicação: 19/12/2018)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Ainda que alegadamente a Lei Municipal nº 2.210/2020 tenha restabelecido o patamar dos subsídios àquele fixado pela Lei Municipal nº 1.962/2016 (mas reduzido pela Lei Municipal nº 2.002/2017), fato é que o valor por ela estabelecido é maior do que em voga para o período de 2017 a 2020, o que representa um aumento estabelecido, não apenas em período proibido pela LRF, como também pelo regime fiscal excepcional da LC 173/2020.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Quanto ao período de produção dos efeitos financeiros, é inconteste que a Lei Municipal nº 2.210/2020 já representava aumento de subsídio para o ano de 2021, à revelia do disposto no art. 8º, inciso I, da LC nº 173/2020, que vedava, como visto acima, qualquer aumento de despesa

Processo	3000552-66.2023.8.06.0000
	com pessoal até 31 de dezembro de 2021.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> De mais a mais, independentemente do período em que os efeitos financeiros são percebidos, a LRF é inequívoca no sentido de que os mandatários não podem, no último do seu mandato, exasperar despesa com pessoal para a legislatura subsequente.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Trata-se de um preceito moralizante das contas públicas e, por conseguinte, ajustado ao princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Explica-se: não podem os ocupantes de cargo político eletivo, com base no resultado estimado ou definitivo do pleito eleitoral, comprometerem as contas públicas dos próximos exercícios fiscais, no intuito de beneficiarem a si mesmos ou a aliados políticos e/ou de reduzirem a margem fiscal para ações da próxima gestão, a cargo de político opositor.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Por isso, é irrelevante que os efeitos financeiros da Lei Municipal nº 2.210/2020 só se manifestam na legislatura subsequente, tendo em vista que a LRF instituiu tal regramento, exatamente em função da dinâmica de que a fixação de subsídio, por força do art. 29, incisos V e VI, da CF, se dá em cada legislatura para a imediatamente vindoura:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> [...]</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 13pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-

Processo	3000552-66.2023.8.06.0000
	wrap;">Rejeita-se, ademais, a tese de que a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários se sujeita tão somente ao que prevê o art. 29, inciso VI, da Constituição da República, de acordo com os limites máximos ali estabelecidos e sempre para a legislatura subsequente.&#160; Em outras palavras, não prospera o argumento de que, em razão do art. 29, inciso VI, da CF, os Municípios dispõem até o final da legislatura (31 de dezembro do último ano do mandato) para fixarem os respectivos subsídios.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Ora, as disposições da LRF foram editadas em conformidade com os arts. 163 e 169 da Lei Maior, que determinam que cabe à lei complementar dispor sobre finanças públicas e limites de gastos com pessoal ativo e inativo. Veja-se, senão:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Art. 163. Lei complementar disporá sobre:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> I – finanças públicas;</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> demais entidades controladas pelo Poder Público;</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> III – concessão de garantias pelas entidades públicas;</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> [...]</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Dessarte, todos os entes federados estão vinculados ao que dispõem a LRF, pois a Constituição da República expressamente determinou a submissão dos entes da Federação ao que a lei complementar dispor sobre finanças públicas e limite de gastos com pessoal.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> A LRF é mesmo aplicável, uma vez que o ente municipal, caso haja vontade política para isso, pode buscar aprovar a lei orçamentária em tempo hábil para revisão, antes dos últimos cento e oitenta dias da legislatura, dos subsídios de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> De mais a mais, o

Processo	3000552-66.2023.8.06.0000
	art. 42, § 5º, da Constituição Estadual do Ceará -&#160; que estabelece o dia 1º de outubro de cada ano como o prazo para envio pelo Poder Executivo do projeto de lei orçamentária anual - é apenas uma data limite, podendo, perfeitamente, caso haja articulação, que a lei orçamentária seja votada ainda no primeiro semestre.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Ademais, o Superior Tribunal de Justiça - STJ tem precedente no sentido da aplicabilidade do art. 21, parágrafo único da LRF (hoje correspondente ao art. 21, inciso II, da LRF) também à fixação dos subsídios de agentes políticos:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA A. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSIDERADO VIOLADO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 284 DO STF. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO. APLICAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS. NULIDADE DA EXPEDIÇÃO DE ATO NORMATIVO QUE RESULTOU NO AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO TITULAR DO RESPECTIVO PODER. 1. Não se pode conhecer do recurso pela alínea a do permissivo constitucional no que tange à sustentada falta de adequação da ação civil pública para veicular o pedido formulado na inicial. A ausência de indicação do dispositivo considerado violado atrai a aplicação analógica da Súmula n. 284 do STF. 2. Quanto ao apontado desrespeito ao art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/00, sob o aspecto (i) da aludida possibilidade de, com base no citado dispositivo, haver aumento de despesas com pessoal no período cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, bem como (ii) do argumento de que, no presente caso, a fixação dos subsídios dos agentes políticos deu-se em harmonia com o orçamento e aquém dos limites impostos pela lei, a análise de tal questão importaria rever a premissa de fato fixada pelo Tribunal de origem, soberano na avaliação do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que é vedado aos membros do Superior Tribunal de Justiça por sua Súmula n. 7. 3. No mais, note-se que a LC n. 101/00 é expressa ao vedar a mera expedição, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, de ato que resulte o aumento de despesa com pessoal. 4. Nesse sentido, pouco importa se o resultado do ato somente virá na próxima gestão e, por isso mesmo, não procede o argumento de que o novo subsídio "só foi implantado no mandato subsequente, não no período vedado pela lei". Em verdade, entender o contrário resultaria em deixar à míngua de eficácia o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois se deixaria de evitar os riscos e de corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas na próxima gestão. 5. E mais: tampouco interessa se o ato importa em aumento de verba paga a título de subsídio de agente político, já que a lei de responsabilidade fiscal não distingue a espécie de alteração no erário público, basta que, com a edição do ato normativo, haja exasperação do gasto público com o pessoal ativo e inativo do ente público. Em outros termos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em respeito ao artigo 163, incisos I, II, III e IV, e ao artigo 169 da Constituição Federal, visando uma gestão fiscal responsável, endereça-se indistintamente a todos os titulares de órgão ou poder, agentes políticos ou servidores públicos, conforme se infere do artigo 1º, § 1 e 2º da lei referida. 6. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido. (STJ - REsp: 1170241 MS 2009/0239718-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 02/12/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2010)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Lado outro, os precedentes do Supremo Tribunal Federal - STF citados pela parte recorrida (RE 204.889/SP e ARE no AI 843.758/RS) apenas reiteram que a anterioridade na fixação de subsídios, expressamente prevista para a Vereança no art. 29, inciso V, da CF, também se aplica à fixação da remuneração de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários, o que não se discute nos autos. Isto é, tais julgados não trataram da aplicabilidade do art. 21, inciso II, da LRF (ou art. 21, parágrafo único, da LRF na redação original) ou do art. 8º da LC 173/2020, o que é o objeto desta demanda. Logo, essa jurisprudência não traz fundamentos

Processo	0204519-63.2022.8.06.0117
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA Secretário da Saúde do Estado do Ceará FRANCISCO CASSIO DA SILVA LIMA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0204519-63.2022.8.06.0117
	font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; color: black;">&#160;</p><p style="text-align: left;">&#160;</p><p style="text-align: left;"> <strong style="font-family: Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 11px;"> Processo: &#160;0204519-63.2022.8.06.0117 </p><p style="text-align: left;"> [Obrigação de Fazer / Não Fazer] </p><p style="text-align: left;"> APELAÇÃO CÍVEL </p><p style="text-align: left;"> Apelante:&#160;FRANCISCO ANTONIO GOMES LIMA</p><p style="text-align: left;"> Apelado:&#160;ESTADO DO CEARA</p><p style="text-align: left;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. DISCUSSÃO ACERCA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. JULGAMENTO DO RE 1140005 PELO PRETÓRIO EXCELSO, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 1002. TESE JURÍDICA FIRMADA. FORÇA VINCULANTE DOS PRECEDENTES. ART. 927, III, DO CPC/2015. TESE 1076 DO STJ. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS POR EQUIDADE. PROVEITO ECONÔMICO INESTIMÁVEL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> 1. O cerne da questão controvertida reside em aferir se deve o Estado do Ceará ser compelido ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em prol da Defensoria Pública Estadual, com fulcro na legislação de regência e no entendimento jurisprudencial que atualmente vigora. 2. “É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição”. Tema 1002 STF, Acórdão publicado em 16/08/2023. 3. No caso, não há como mensurar o proveito econômico obtido, porquanto a sentença julgou extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto da ação, diante da melhora da condição de saúde do autor, todavia, em observância ao princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com os encargos dele decorrentes. 4. Nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, cabível a fixação da verba honorária sucumbencial por critério equitativo, pois inestimável o proveito econômico. O entendimento se encontra em consonância com a tese fixada nos casos repetitivos afetados ao Tema 1076-STJ, sob a sistemática de Recursos Especiais com Repercussão Geral reconhecida. 5. Apelação conhecida e provida. Sentença modificada em parte. Arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual.&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> &#160; &#160; </p><p class="Textbody" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-

Processo	0204519-63.2022.8.06.0117
	height: 150%; tab-stops: 380.65pt;" align="center"> ACORDÃO </p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;"> Vistos, relatados e discutidos, acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer da apelação, para dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 69.0pt; line-height: 150%;"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p class="Standard" style="text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> &#160;</p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> RELATOR </p><p class="Standard" style="text-align: center; text-indent: 69.0pt; line-height: 200%;" align="center">&#160;</p><p class="Standard" style="text-align: center; line-height: 150%; tab-stops: center 216.0pt right 432.0pt;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="Textbodyindent" style="margin-bottom: 5.95pt; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; text-align: justify;"> Tem-se apelação cível interposta contra sentença prolatada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, que extinguiu sem resolução do mérito Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência Liminar com Preceito Cominatório.</p><p class="Textbodyindent" style="margin-bottom: 5.95pt; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; text-align: justify;"> Petição inicial : narra o Promovente, idoso, que se encontra internado na UPA da Pajuçara, em Maracanaú, desde 04/08/2022 e foi diagnosticado com Insuficiência Renal Crônica não Especificada (CID 10: N18.9) necessitando de internação em hospital terciário em leito de enfermaria clínica para avaliação de diálise e manejo de função renal.</p><p class="Textbodyindent" style="margin-bottom: 5.95pt; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; text-align: justify;">O Estado do Ceará informou no Id. 7546570 que o autor teve “alta melhorada em 19/08/2022, estando atualmente em acompanhamento na Clínica Rim Centro de Maracanaú, realizando tratamento de diálise 3 vezes na semana”.</p><p class="Textbodyindent" style="margin-bottom: 5.95pt; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; text-align: justify;"> Sentença: julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto da ação.</p><p class="Textbodyindent" style="margin-bottom: 5.95pt; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; text-align: justify;"> Apelação: a Defensoria Pública requer a condenação do Estado do Ceará ao pagamento de honorários sucumbenciais, os quais deverão ser fixados por este órgão julgador.</p><p class="Textbodyindent" style="margin-bottom: 5.95pt; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; text-align: justify;"> Contrarrazões: requer a manutenção da sentença, no sentido de não o condenar ao pagamento de honorários advocatícios; em caso de provimento do recurso, pede para que o arbitramento ocorra por apreciação equitativa, com base no art. 85, §8º do CPC, no patamar de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme jurisprudência do STJ e TJCE.</p><p class="Textbodyindent" style="margin-bottom: 5.95pt; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; text-align: justify;">Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça indiferente ao mérito.</p><p class="Textbodyindent" style="margin-bottom: 5.95pt; text-indent: 42.5pt; line-height: 200%; text-align: justify;"> É o relatório, no essencial.</p><p class="Textbodyindent" style="margin-bottom: 5.95pt; text-indent: 42.5pt; line-height: 200%;"> <span style="font-size: 16.0pt; line-height: 200%;

Processo	0204519-63.2022.8.06.0117
	font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif;">&#160; </p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: center; line-height: 150%;" align="center"> VOTO </p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> O cerne da questão controvertida reside em aferir se deve o Estado do Ceará ser compelido ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em prol da Defensoria Pública Estadual, com fulcro na legislação de regência e no entendimento jurisprudencial que atualmente vigora.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Cumpre esclarecer que até bem pouco tempo o entendimento jurisprudencial unânime nesta Corte de Justiça, em consonância com o enunciado sumular nº 421 do Tribunal da Cidadania, era no sentido de que havia impossibilidade jurídica de condenação do Estado do Ceará em tal verba, em virtude de ser o órgão/recorrente vinculado ao ente federado em alusão.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Para ilustrar, transcreve-se o teor da Súmula 421 supramencionada:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Súmula nº 421: Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Entendia-se que, mesmo reconhecendo a autonomia financeira da Defensoria Pública, de modo que a esta caberia receber e gerir as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, em se tratando do ente à qual é vinculada restaria configurado o instituto da confusão, porque, em assim ocorrendo, o Estado do Ceará reuniria, na mesma pessoa jurídica, a qualidade de credor e devedor, fato que geraria a extinção da obrigação, conforme disposto no art. 381 do Código Civil de 2002, in verbis:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Art. 381. Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;">Contudo, em data recente (Acórdão de mérito publicado em 16/08/2023), o Pretório Excelso julgou o RE 114005 (23/06/2023), em sede de Repercussão Geral (Tema 1.002), no qual firmou as seguintes teses:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> “1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra;</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição”.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Vejamos ementa do julgado:</p><p class="Standard" style="margin-top:

Processo	0204519-63.2022.8.06.0117
	0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph;"> <span style="font-size: medium;">Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA QUE LITIGA CONTRA O ENTE PÚBLICO QUE INTEGRA. EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FUNCIONAL E FINANCEIRA. 1. Recurso extraordinário, com repercussão geral, que discute se os entes federativos devem pagar honorários advocatícios sucumbenciais às Defensorias Públicas que os integram. 2. As Emendas Constitucionais nºs 45/2004, 74/2013 e 80/2014 asseguraram às Defensorias Públicas dos Estados e da União autonomia administrativa, funcional e financeira. Precedentes. 3. A partir dessa evolução constitucional, a Defensoria Pública tornou-se órgão constitucional autônomo, sem subordinação ao Poder Executivo. Não há como se compreender que a Defensoria Pública é órgão integrante e vinculando à estrutura administrativa do Estado-membro, o que impediria o recebimento de honorários de sucumbência. Superação da tese da confusão. Necessidade de se compreender as instituições do Direito Civil à luz da Constituição. 4. A missão constitucional atribuída às Defensorias Públicas de garantir o acesso à justiça dos grupos mais vulneráveis da população demanda a devida alocação de recursos financeiros para aparelhamento da instituição. No entanto, após o prazo de oito anos concedido pelo art. 98 do ADCT, os dados sobre a situação da instituição revelam que os recursos destinados pelos cofres públicos não são suficientes para a superação dos problemas de estruturação do órgão e de déficit de defensores públicos. 5. As verbas sucumbenciais decorrentes da atuação judicial da Defensoria Pública devem ser destinadas exclusivamente para a estruturação de suas unidades, contribuindo para o incremento da qualidade do atendimento à população carente, garantindo, desta maneira, a efetividade do acesso à justiça. 6. Recurso extraordinário provido, com a fixação das seguintes teses de julgamento: “1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição”. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.140.005 RIO DE JANEIRO. RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO. Plenário, Sessão Virtual de 16.6.2023 a 23.6.2023. - negritei</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), fora proferida a decisão, por unanimidade, na qual o Tribunal, apreciando o Tema 1.002 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para condenar a União ao pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública da União, no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC, e fixou as teses encimadas.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Com esse julgado, encerra-se a discussão acerca da possibilidade ou não de a pessoa jurídica à qual se encontra vinculada a Defensoria Pública, na espécie, o Estado do Ceará, ser condenada em honorários advocatícios de sucumbência em prol do mencionado órgão, isso em decorrência da força vinculante dos precedentes, com previsão no art. 927, III, do CPC/2015.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Fixada essa premissa, resta estabelecer o quantum relativo à mencionada verba, em atendimento aos parâmetros estabelecidos no artigo 85 do CPC/2015, senão vejamos:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 2.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Art. 85.&#160;A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 2.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> § 1º&#160;[...]</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 2.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> § 2º&#160;Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa,

Processo	0204519-63.2022.8.06.0117
	atendidos:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 2.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> I&#160;- o grau de zelo do profissional;</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 2.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> II&#160;- o lugar de prestação do serviço;</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 2.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> III&#160;- a natureza e a importância da causa;</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 2.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> IV&#160;- o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 2.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> § 3º&#160;Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 2.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> [...]</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> § 8º&#160;- Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. – negritei</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Na causa sob exame, não há como mensurar o proveito econômico obtido, porquanto a sentença julgou extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto da ação, diante da melhora da condição de saúde do autor, todavia, em observância ao princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com os encargos dele decorrentes.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Assim, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, cabível a fixação da verba honorária sucumbencial por critério equitativo.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> O entendimento se encontra em consonância com a tese fixada nos casos repetitivos afetados ao Tema 1076-STJ, sob a sistemática de Recursos Especiais com Repercussão Geral reconhecida. O tema em questão firmou as seguintes teses jurídicas:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> “i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa.</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo”. - negritei</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify;

Processo	0204519-63.2022.8.06.0117
	text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; tab-stops: 99.2pt; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Isso posto, conheço do recurso, para dar-lhe provimento, modificando parcialmente a decisão vergastada no sentido de condenar o promovido em honorários advocatícios sucumbenciais em favor da recorrente, que restam arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), valor inclusive requerido pelo Estado do Ceará nas contrarrazões apresentadas, com fundamento no art. 85, § 8º do CPC, mantendo a decisão nos demais termos. &#160;</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> É o voto que submeto à consideração de meus pares.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p> <br style="mso-special-character: line-break;" /> </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> Relator </p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0207566-39.2021.8.06.0001
Número de ordem	13
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Moral
Polo ativo	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	MARIA NEUSIMEIRE DA SILVA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0207566-39.2021.8.06.0001
	<w:LsdException Locked="false" Priority="51" Name="List Table 6 Colorful Accent 6" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="52" Name="List Table 7 Colorful Accent 6" /> <w:LsdException Locked="false" SemiHidden="true" UnhideWhenUsed="true" Name="Mention" /> <w:LsdException Locked="false" SemiHidden="true" UnhideWhenUsed="true" Name="Smart Hyperlink" /> <w:LsdException Locked="false" SemiHidden="true" UnhideWhenUsed="true" Name="Hashtag" /> <w:LsdException Locked="false" SemiHidden="true" UnhideWhenUsed="true" Name="Unresolved Mention" /> <w:LsdException Locked="false" SemiHidden="true" UnhideWhenUsed="true" Name="Smart Link" /> </w:LatentStyles> </xml><![endif]--><!--[if gte mso 10]> <mce:style><! /* Style Definitions */ table.MsoNormalTable {mso-style-name:"Tabela normal"; mso-tstyle-rowband-size:0; mso-tstyle-colband-size:0; mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-style-parent:""; mso-padding-alt:0cm 5.4pt 0cm 5.4pt; mso-para-margin:0cm; mso-pagination:widow-orphan; font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:Calibri; mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-fareast-language:EN-US;} --> <!--[endif] --></p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:4.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:200%"> Tem-se Apelação Cível interposta contra sentença de procedência proferida pelo juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza no âmbito de Ação de Reparação de Danos Morais.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:4.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:200%"> Petição inicial : narra a Promovente que seu filho, Silvio Harisson da Silva Domingues, foi encontrado morto, em 07/12/2017, em sua cela, na Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva (CPPL 4),Vivência B, situada à BR 116, Km 27, Itaitinga-C, na qual estava recolhido desde julho de 2015, sob a acusação de prática de tentativa de homicídio; continua informando que a causa da morte, conforme exames cadavérico e toxicológico, se deu por overdose de cocaína, nordazepam e fenacetina; postula reparação por danos morais no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pois o Estado não cumpriu com o seu dever constitucional e legal de garantir a vida e a integridade física das pessoas custodiadas, o que atrai o dever de indenizar</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:4.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:200%"> Contestação : sustenta ausência da conduta omissa e nexo de causalidade, além de não estar configurada a situação de responsabilidade objetiva estatal; defende que o valor pleiteado não está de acordo com o adotado pelos tribunais e que o mesmo não pode servir como fonte de enriquecimento. Pugna pelo julgamento totalmente improcedente da demanda.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:4.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:200%"> Sentença : julgou procedente o pleito autoral para condenar o requerido ao pagamento à autora, de indenização por danos morais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:4.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:200%"> Recurso : alega ausência de responsabilidade do Estado do Ceará e que a culpa é exclusiva de terceiro, além da inexistência de direito de indenização; defende que o valor pleiteado não está de acordo com o adotado pelos tribunais e que o mesmo não pode servir como fonte de enriquecimento. Requer a reforma da sentença para improcedência do pleito autoral e, subsidiariamente,&#160;a redução da indenização fixada na origem.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:4.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:200%"> Contrarrazões da autora : pugna pelo desprovimento do apelo e manutenção da sentença recorrida.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:4.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:200%"> A Procuradoria-Geral de Justiça opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:4.0pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:200%"> <span style="font-

Processo	0207566-39.2021.8.06.0001
	braço e antebraço direitos; apresentou edema cerebral difuso; o evento ocorreu nas dependências de estabelecimento público de custódia (CPPL V – Vivência B). 3. O Estado tem a obrigação de assegurar a integridade física e moral do preso sob sua custódia, devendo adotar todas as medidas de prevenção necessárias para tanto, nos termos do art. 5º, inciso XLIX, da CF/88. 4. O Estado do Ceará não foi exitoso em demonstrar a quebra do nexo causal entre a falha no dever específico de proteção ao preso e o consumo das sustâncias ilícitas que culminou com o evento morte no interior do cárcere. 5. Quanto à indenização por danos morais, merece reforma a sentença apenas para adequar o valor arbitrado aos parâmetros adotados pelo STJ e por esta Corte de Justiça, minorando ao quantum de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.<br style="mso-special-character: line-break; page-break-before: always;" /> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: center; line-height: 150%; tab-stops: 380.65pt;" align="center">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: center; line-height: 150%; tab-stops: 380.65pt;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Vistos, relatados e discutidos, acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; line-height: 150%;"> &#160;</p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> RELATOR </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: center; line-height: 150%; tab-stops: center 216.0pt right 432.0pt;" align="center"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: center; line-height: 150%; tab-stops: center 216.0pt right 432.0pt;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Tem-se Apelação Cível interposta contra sentença de procedência proferida pelo juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza no âmbito de Ação de Reparação de Danos Morais. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Petição inicial : narra a Promovente que seu filho, Silvio Harisson da Silva Domingues, foi encontrado morto, em 07/12/2017, em sua cela, na Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva (CPPL 4),Vivência B, situada à BR 116, Km 27, Itaitinga-C, na qual estava recolhido desde julho de 2015, sob a acusação de prática de tentativa de homicídio; continua informando que a causa da morte, conforme exames cadavérico e toxicológico, se deu por overdose de cocaína, nordazepam e fenacetina; postula reparação por danos morais no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pois o Estado não cumpriu com o seu dever constitucional e legal de garantir a vida e a integridade física das pessoas custodiadas, o que atrai o dever de indenizar &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Contestação : sustenta ausência da conduta omissa e nexo de causalidade, além de não estar configurada a situação de responsabilidade objetiva

Processo	0207566-39.2021.8.06.0001
	estatal; defende que o valor pleiteado não está de acordo com o adotado pelos tribunais e que o mesmo não pode servir como fonte de enriquecimento. Pugna pela total improcedência da demanda. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Sentença : o juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza julgou procedente o pleito autoral para condenar o requerido em indenização por danos morais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizado. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Recurso : alega ausência de responsabilidade do Estado do Ceará e que a culpa é exclusiva de terceiro, além da inexistência de direito de indenização; defende que o valor pleiteado não está de acordo com o adotado pelos tribunais e que o mesmo não pode servir como fonte de enriquecimento. Requer a reforma da sentença para improcedência do pleito autoral e, subsidiariamente,&#160;a redução da indenização fixada na origem. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Contrarrazões : pugna pelo desprovimento do apelo e manutenção da sentença recorrida. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> A Procuradoria-Geral de Justiça opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Vieram os autos conclusos. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> É o relatório no essencial. &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: 150%;" align="center">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: 150%;" align="center"> VOTO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; text-autospace: ideograph-numeric;"> No que se refere ao juízo de admissibilidade ou de prelibação, analisando os pressupostos processuais recursais necessários, vê-se que os requisitos intrínsecos ou subjetivos (cabimento, interesse recursal, legitimidade para a interposição do recurso, inexistência de fatos extintivos ou impeditivos do direito de recorrer) e extrínsecos ou objetivos (tempestividade, preparo, regularidade formal) estão devidamente preenchidos, como também, os específicos descritos no artigo 1.010 do Código de Processo Civil. Assim, o conhecimento do apelo é medida que se impõe.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> O que está em discussão, in casu, é a responsabilidade civil do Estado pela morte de detento dentro de unidade prisional e o eventual direito de sua genitora à indenização por danos morais. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;">Pelo que se extrai dos autos, <span style="font-

Processo	0207566-39.2021.8.06.0001
	size: 13pt; line-height: 150%; font-family: Arial, sans-serif;">Silvio Harisson da Silva Domingues, foi encontrado morto, em 07/12/2017, em sua cela, na Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva (CPPL 4), na qual estava recolhido desde julho de 2015. No caso, a causa da morte se deu por overdose de cocaína, nordazepam e fenacetina, conforme exame cadavérico (ID 7521275) e laudo toxicológico (ID 7521276), diante do que sua genitora ingressou com ação de reparação de danos morais, sob o fundamento de falta do serviço e falha no dever constitucional de zelar pela integridade do detento, que estava sob custódia.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Para tanto, foram juntados aos autos, além do exame cadavérico, a guia de sepultamento (ID 7521274), os quais demonstram que a morte se deu por overdose de substâncias ilícitas; o detento sofreu escoriações em ambos os joelhos, assim como no braço e antebraço direitos; apresentou edema cerebral difuso; o evento ocorreu nas dependências de estabelecimento público de custódia (CPPL V – Vivência B), conforme podemos observar nos recortes a seguir:</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> <img src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAvYAAAEbCAYAAACx08DhAAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAAFxEAABcRAcom8z8AAP+lSURBVHhe7N0H1GdVdTbw5FuuJCuJJtEk1tgVNbbYRWPFhlGpAgLSe0eK9KIC0hEQBaRXAemodOm9IzO0AQaY3nvd3/nd4eG737uYAYemWe9Z667bztln9/2cc//vzF/VYBtsg22wDbbBNtgG22AbbIPtL74NAvvBNtgG22AbbINtsA22wTbY/he0QWA/2AbbYBtsg+0vss2fP/+pq8VvLyeNF2LuP9f2bLK9GLL/b9anRr7/7TIOtuffBoH9YBtsg22wDbY/izZv3rynrqrmzp3bHWnezZ49uzsDN7Nmzapp06Z1zwJ29Hc/Z86cp2l5l7EzZ87s3vWfzZgx4/+jsaimjwONjHGeOnVqR/vZaODPWGf98e86vDginyPXxujf18fCWvob65yxaNOZ86Ja5tb0d6DVp9c/+nQjC51Onjz5aVr69em6915/z/R3uM4zzTXa+oeHzBF6Ocg4ffr0p9/phydjXS+s6RvaoZXmmfGh4ei/1/rjtcyb+2dqxoSWg4zkXxSfeOBn8ZkXu+ErskcW1/El759re6a+z6TLxWloRP85XqiGRz5lDkfs6jq6eSFkeKHbILAfbINtsA22wfayNwUzIDL3uVZgA/DSAjKc9UuhzThFGAgChgKacqTp515fR5/+wKaAK/JTpkzp+rrO/O5zvahCn/n0CZgLr1kc5H2/L7rPBvzS0Jo4cWJHT38HXsOz86KauQLeXOPD4Rqt3Ic/z/V1HdnJNmnSpKfHe+9wrXlOj/o7XJvTe7y7jg768zg8Hz9+fI0bN66zrwWC8fEd7/Xv8xpaoeHQPzI6MibjtD4PDu+Mo0f6de1Z6OjvyPXCmneZP+Ojnz49186Z33X6vRQtc+LDtbnpPH60KBk178P7wL7PNva5NDSioxzPNNfiNrQTl+zlSDNX4vfPrQ0C+8E22AbbYBtsL3tTjBXLNNcKq5Z3udc8SwF3VmQBPgewB4B4NhAIufZMkQ4IcA1QGrOoZlwAtmIP4IS2c3+eZ2rGhZ9ckwsdPLuPXJ7nXn889vWzsIYuOQaCEDRCb1HN+IBl1xpaeEQn/DjCa+7zzFl/h3t0AtbTQhvNPshnv7Fjx3b28Jy+M2/Go+XwnEx9Pbk2DiDLOHORAa2ANP08D89anwbe9XWdedyja9FijtA3xrWzA93QXFjTx5j0DR33mT+yu3cdnjLXS9H6fOWIThYlo3f6hNfQeSH57vMycK4XqqHP3lkoh7azdy/kXC9UGwT2g22wDbbBNtj+LFqKvgIaYOha804hde9IEdcUV4AnwC0AKO+dvQPoUpBd99+jl7kW1QLuQt8B5Cn+obewhn74yHzGoOXIvcP78IjnvHu2pm9AIDlzuI/8z9bIF+DqcN+nl+d4Qi/86WMcWczV37XP2Xj9XRujr4VIZDMu4zNv3jm7R8s8FgGuNTJPmDDhaT2aJ+M0zxye9Z9r4cfR5y104lfmcuDN84zNc9cO45wX1dIvcxpPNnP1+XSY22LL+/6YF7OZx6GZK3Z37Xg2HrwLr2nu0eg/ez4t9DLPC0W339Dka+zi2tmxKNlf7jYI7AfbYBtsg22wvexN0QSYFGkgAohxuPbMuwALfT13pMDq49oBCAGV2WlLMQYgs5uNlqMPWJ6t6YMOmubLM6DLLjNai2r6Gme+PgjJc7yh7X1kTj/n58KjZjw6gG/AYHbBw/eimvF0GJ0FyODB+Fz35cgzPDvcG0s3GeOgI+9jv9DMXJ7F9rFVxuob4O6568zvWv/Il7k8x2fGR7fu+3T0zfP01TzDC/5cO/TPOHp2DOTTeWHN+9Ds889f6QuPmjPanuufvs65frFadEdec+EVD+SMHv6URh/G9H3m+ba+nQY2zxdlg+fa8EsPoZUFJV38qTp4qdogsB9sg22wDbbB9rI3hVgBTUF27l8DFgE8Wh8k6ONesQVI3HtnTH+3rU9Tcw6QBKDM/2wtvDzyyCN1/fXX18MPP9yNA3i8e7YWecKz+Y199NFH6+abb64HH3zwaT305cv5uTa/Qb/pppvq8ccf7/i99dZb65prrqlRo0Ytkg6ewheQGbDsbEc8IBNv+uS5RYN7fcmjhUauAaK8j3zuNc/ycyjngbbQz2GcPuhp+uEpczoHbKMTfiNz9G7uyOBwnebeOM/0z1Iz9h4fkQUPGe953i+sGYc/duk3NNBzkFEf1/qj6Vm+iISfF6vFPo7oCy94jn8+IzZQ38Z59IzHL06Ljcz7fBoe+7mD3Oh6xjau/xzbILAfbINtsA22wfZn0RRkR8BaAJ6iChQAq4CNPloAQwqva0VXnwAgz1KMPXviiSfqjjvuqNtvv70DvcCKsc8FCKS4jx49ui666KL68Y9/XL/5zW+63fDQWVTDN37Cc4ASYPy73/2uDj744Lr88ss7Pr3HjyN6idwLa96jCcjecsstteuuu9Y555zTLRZOP/30+tWvflUPPPDAIukEvKCDD2d6Ouuss+r444+vM844o3772992dPA9bNiwuuyyy+rMM8+sCy64oK644oru/ZVXXtmNA4DMh4cLL7yw0x35PRsxYkRnh+HDhz+tF/ORGR8WAiNHjuzO6JALuPXO2fyeG9dvaDjIEbvqYzx9Zw485PAeTXM5zOG5fvTgnT7oWazwT9caW8Ve4W1RvoCusfqS4cknn6wxY8Y8LQf+8Op9nqGHj/4i5sVu5hFzWbRFT7l+Lg0NfMeXjAud50pjYW3gePexgfnY+vk09GKn2267rfNtdvKcLIuy8cvZBoH9YBtsg22wDbY/mwYUAY3XXnttd7gGpBTSe+65p7vPDmxAhmLu7P3RRx9dW2+9df3gBz+o0047rQCQE088sTbeeOM69dRTO7CXdzn/KQ19YPvb3/52HXnkkR2YtnsP7AOGi2rAEH04swV+47rQON+gKAwPgGG2xQ//3f/11f/OIXa8899+yApcL9XJtibv4777yzA8s33njj0/w9WzM2/Gr4L7nkkvrmN79Zn/zkJ+trX/taff/73+8Avq8V1113XafH73znO/X1r3+9VlhhhVpqqaVqueWWq7PPPrtb9KCn/1prrVW///3vnwZ5ri0+Tj755E5mjU0tAHbZZZeO1pprrtktKB577LFOLnzRCbsdd9xx3YLI9UknnVTbbbddN46cafi3wMCnRY4FCNuxReygDwA7dOjQuuGGG+ree+/t5mDXu++u1uw/PrXv+7kcVjkAHkPPfTQ04A/OnN2/2zN/ObkP3i6+OKLu4WO52iwE382F1ta4ODXO3M+F397Pg0fvu7QLR3gVcODuaO7RTV6YFd0+EFs5/BucXy730IrB57xJtbx6/x8G5p8j4+vv/763YL1T9HBy9EWG9hTIsPEOLmnhDT3DCkJUkL6CSLP0z+GiLNmpZq+7tM3/aPU9HXt7Hl48My4/jn8hJfQcoQHzzV0QtMz92iErz4NzzMmB3pxZE0fK1/9vffcM/0coYHX9NGc3Ye

Processo	0207566-39.2021.8.06.0001
	CcFbLwSWj/Bz4GUcjrWht2o7m7RPRuPUF9FW+i8RQMbLesHlltzEuk03lIqFJenEMEaQJzFo2Q0SrV3rHd2OwYykay2ehcvcMdDZ9Aj+iFTIiLEfOGnoN73fB2QQtn5HVm7raEUtuRHPn26ja/RyadzyPaOsSxqlBhqOEFCsgA3ecRUaZR5SjgChrohe8OHB2cnJycnJycnLam/J8rVNKiMwkCIzcyXpd6G5/E9VlY1FX/gw6ahaSh8uQSfYHbEpSzcifWPQsXwlZgAnEWmxZ61Yk/CgGh9vRX7kAtRtfQMPO6eio/ZDQXMMoHcZiLZdkMjdSjJ/GCEPCrKOaJpQLiLUShjdcjK76D1GWPxm1JbMQ7llDQJfLhlblCNZtNeu7CuDFywqsVzart7MMsIw6jMR2oqvhHTRsG4/WormIdK9DKtHGuBwgEMDjhGYTTA2E8VoxxIGzk5OTk5OTk5PT95WXzHrQm7Vk7JWfMMkS8XAhmipeR+nWCWgqnIRox7uETYIvT8s7OZNJIMN4JlGGAOv7kJ+yJv4JPeOpJPzefHQUvY7yTS+guWY2hodXIp0pZYgwvSYVMi/joBxjvjHzOm6PRC3LdrB+3RBivVtRW/wKigW+VW8gMbiJiQTPetGAIFug/G3IGBCXn7Isx4RjDMGLFKC7Yh4qt0xHU+kCDA/sZPmtjDcALxtjYLksNEVoF7g7OTk5OTk5OTk57U15Ca2akdVbrcikxqRMePQ70Ne0CjU7Z6J+xzh0Fj+BVHwLEsRNg8bpGDLJMEE7HrhOpFPG91iuHGaynaA2XI9Q02eo2v4y6isno6p6BsLRNfBTveRtFiZAltWa5XsIEXUjSDK9edmc3DZShPF4DfqaF6CycCIq8l9CV+37wZsNCbvBqh6qj1lcjkG1ixOetVqHVu3QwnOsF/MINX+ElpK30FC+AG0tKxGK7IKfbeXZYcJ+lMDMeMEYwMnJycnJycnJyWmvytPkvDih1SM1y2eZzEnYTCId6kaodS0a8x9B9aYL0FI3G0N+mJiq9ZcZUiHCbcRYqA04E4I12S7MTCOC2ugAMsMF6Kl7D7sKH8GukifR3PE6PK8BqWQk8GlOqjwfyXQf0/UaW3Fa4Ky39Wqpi0QnUiNfEeLnonLnswaeB9qWsGydZFoBNFNmMEQIHmTdCMJMmCK4K3uFjNcOf2AdehuXoKr4TRSVvM56LEPCL2W6TmS0XJ4KVZYq23lqODk5OTk5OTk5fU/A/wHNUWf/XHo7sQAAAABJRU5ErkJggg==" alt="" /></p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> &#160; Pois bem.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> É cediço que nos termos da art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, a Administração, em regra, responde pelos danos que vier a causar a terceiros, no exercício de suas atividades, independentemente de dolo ou culpa, in verbis:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> [...]</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Assim, dito de outra forma, a responsabilidade civil da Administração se apresenta, ordinariamente, na ordem constitucional em vigor, como objetiva, isto é, decorre do nexo de causalidade entre a sua conduta e o resultado lesivo, sendo dispensada a comprovação do elemento volitivo.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Daí que, deve a Administração ser responsabilizada civilmente pelos danos que, por ação ou omissão, causar a terceiros, independentemente de seus agentes terem, ou não, agido com dolo ou culpa.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> A este respeito e analisando matéria idêntica a dos autos, confira-se julgado do Superior Tribunal de Justiça:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE DETENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRECEDENTES. REVISÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. 1. Inexiste violação do art. 1.022 do novo CPC, na medida em que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide, fundamentando seu proceder de acordo com os fatos apresentados e a interpretação dos regramentos legais que entendeu aplicáveis, demonstrando as razões de seu convencimento. 2. O Superior Tribunal de

Processo	0207566-39.2021.8.06.0001
	Justiça sedimentou o entendimento de que a responsabilidade civil do Estado pela morte de detento em delegacia, presídio ou cadeia pública é objetiva, pois deve o Estado prestar vigilância e segurança aos presos sob sua custódia. 3. Admite-se a revisão do valor da indenização quando este se mostrar irrisório ou exorbitante, o que não se verifica na espécie. A nova análise do posicionamento da instância ordinária nesse ponto implica o imprescindível reexame das provas constantes dos autos, o que é defeso em recurso especial, segundo preceitua a Súmula 7 do STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento.” (AgInt no AREsp 1238182/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 17/09/2018) – negritei&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> No presente caso, conforme exposto, é incontroverso que o detento veio a óbito, vítima de overdose por uso de drogas ilícitas no interior de uma unidade prisional mantida pelo Estado do Ceará, quando este tem a obrigação de assegurar a integridade física e moral do preso sob sua custódia, devendo adotar todas as medidas de prevenção necessárias para tanto, nos termos do art. 5º, inciso XLIX, da CF/88.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Nesse diapasão, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, decidiu que a morte de detento em estabelecimento penitenciário gera responsabilidade civil do Estado, quando houver inobservância do seu dever específico de proteção (Tema nº 592), in verbis:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> <span style="font-size: 12.0pt; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif;">RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º XLIX E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsumi-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto paras as omissivas, posto rejeitada a teoria do risco integral. 2. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. 3. É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal). 4. O dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. 5. Ad impossibilia nemo tenetur, por isso que nos casos em que não é possível ao Estado agir para evitar a morte do detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade), rompe-se o nexo de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público, sob pena de adotar-se contra legem e a opinio doctorum a teoria do risco integral, ao arrepio do texto constitucional. 6. A morte do detento pode ocorrer por várias causas, como, v. g., homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível ao Estado evitá-la, por mais que adote as precauções exigíveis. 7. A responsabilidade civil estatal resta conjurada nas hipóteses em que o Poder Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento, rompendo o nexo de causalidade da sua omissão com o resultado danoso. 8. Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento. 9. In casu, o tribunal a quo assentou que inocorreu a comprovação do suicídio do detento, nem outra causa capaz de romper o nexo de causalidade da sua omissão com o óbito ocorrido, restando escorreita a decisão impositiva de responsabilidade civil estatal. 10. Recurso extraordinário DESPROVIDO. (RE 841526, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO Dje- 159 DIVULG 29/07/2016; PUBLIC 01/08/2016). – negritei</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> E, na hipótese dos autos, inexiste qualquer indicativo da ocorrência de, pelo menos, uma das causas de exclusão da responsabilidade civil do ente público (v.g., culpa da vítima, caso fortuito ou força maior).</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> De fato, o Estado do Ceará não foi exitoso em demonstrar a quebra do nexo causal entre a falha no dever específico de proteção ao

Processo	0207566-39.2021.8.06.0001
	preso e o consumo das sustâncias indevidas que culminou com sua morte dentro do cárcere, pois foi faltoso ao não impedir a entrada das substâncias no interior da unidade prisional.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;">Na verdade, o nexo causal, in casu, resta configurado pelo simples fato de que Silvio Harisson da Silva Domingues estava sob custódia do Estado, e, nessa condição, não deveria ter qualquer acesso ou ter possibilidade de consumo das substâncias ilícitas que causaram sua morte. Logo, resta vencida a tese recursal formulada pelo ente público.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Em tais casos, as Câmaras de Direito Público do TJCE reconhecem o dever do Estado de indenizar os danos causados aos familiares de detento morto no interior de delegacia e/ou penitenciária, ex vi:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> <span style="font-size: medium;">REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO APELATÓRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MORTE DE DETENTO DENTRO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. DEVER DO ESTADO DE ZELAR PELA INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DO APENADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ARTS. 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. QUANTUM FIXADO PRECEDENTES. PENSIONAMENTO MENSAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO APENAS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. I. A jurisprudência emanada dos tribunais superiores vem consolidando o entendimento de que a responsabilidade que recai sobre o Estado, no que diz respeito aos sujeitos que estão sob sua custódia, é objetiva, repousando o nexo de causalidade no próprio dever constitucional de guarda, consoante o que preceitua o art. 5º, inciso XLIX, da Carta Magna. II. (...) III. Logo, tendo o dano ocorrido nas dependências da referida unidade penitenciária, inequívoca é a situação de custódia da vítima sob a autoridade estatal, restando configurado o nexo causal ainda que inexista materialidade de conduta comissiva praticada por agente público. IV. O Superior Tribunal de Justiça tem indicado que devem ser consideradas as circunstâncias do caso concreto, em especial as condições econômico-financeiras do ofensor e do ofendido, o bem jurídico lesado, a gravidade do ato ilícito e o caráter punitivo e pedagógico da compensação, tudo analisado em um juízo de proporcionalidade, razoabilidade e bom senso (AgInt no AREsp 1039582/PE, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 19/03/2019, DJe 26/03/2019). V. Na hipótese dos autos, os danos morais arbitro no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os genitores da vítima. Bom, longe de tentar aquilatar valor adequado para reparar a dor da perda sofrida pelos autores, na medida em que se afigura razoável e proporcional às circunstâncias descritas no caderno processual, em obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e conforme o entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Justiça. VI. Inobstante, no julgamento do REsp nº 853921/RJ, na qual se analisava a reparação de danos materiais e morais em razão do falecimento das vítimas, o STJ fixou os seguintes parâmetros: a) no caso de morte de filho(a) menor, é devida pensão aos pais de 2/3 do salário percebido (ou o salário-mínimo caso não exerça trabalho remunerado) dos 14 (quatorze) anos até 25 (vinte e cinco) anos e, a partir daí, reduzida para 1/3 do salário até a idade em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos; VII. Apelação conhecida e parcialmente provida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do Recurso Apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator (Apelação Cível&#160;- 0114610-72.2019.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO GLADYSON PONTES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 28/06/2023, data da publicação:&#160; 28/06/2023) - negritei</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Outrossim, ausente causa excludente da responsabilidade civil, era realmente de rigor o reconhecimento pelo magistrado de primeiro grau do dever do Estado do Ceará em indenizar os danos que, por inobservância do seu dever específico de proteção, causou à família do detento morto no interior de estabelecimento prisional.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Isto posto, em relação aos danos morais, são estes, presumivelmente, decorrentes da angústia e da dor causada à genitora do detento, que comprovou seus laços de parentesco. A mensuração de seu quantum é

Processo	0207566-39.2021.8.06.0001
	tarefa de complexa aferição, dada a inexistência de critérios determinados para quantificação.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Na realidade, é impossível tarifar o abalo íntimo sofrido por uma pessoa, mas a compensação em pecúnia, em tais casos, visa suavizar, nos limites das forças humanas, os males produzidos.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Vale lembrar ainda, que, segundo orientação atualmente consagrada, a indenização por danos morais também possui caráter punitivo, isto é, desempenha o papel de reprimir o ato ilícito e de evitar a sua reiteração, não ficando, pois, limitada à amortização dos danos causados às vítimas.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Nesse contexto, os Tribunais Superiores têm indicado os parâmetros que devem ser levados em conta na fixação de seu quantum pelo magistrado, em especial, as condições econômico-financeiras do ofensor e do ofendido, o bem jurídico lesado e a gravidade do ato ilícito, tudo dentro de um juízo de proporcionalidade, razoabilidade e bom senso. Seu valor não pode ser elevado a ponto de acarretar o enriquecimento sem causa do ofendido, mas também não pode ser irrisório, devendo ser capaz de desestimular a reincidência do ofensor.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Com base nessas premissas, e levando em consideração os parâmetros normalmente adotados pelas Câmaras de Direito Público do TJCE, parece-me que o arbitramento da indenização por danos morais devida pelo Estado do Ceará à genitora do de cujus, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) é condizente com as particularidades do caso.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Nesse mesmo sentido, confira-se o seguinte julgado:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DE DETENTO NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO VÍTIMA DE TORTURA E ESPANCAMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM ARBITRADO EM VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. No caso, apelação cível interposta em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido autoral, a fim de condenar o ente público estatal a pagar indenização pelos danos morais sofridos em razão de morte de detento dentro de estabelecimento prisional. 2. Compulsando os autos, constata-se que o detento fora brutalmente assassinado dentro da Penitenciária Industrial e Regional do Cariri PIRC, vítima de espancamento e tortura, sendo configurada, assim, a responsabilidade civil do Estado em indenizar porquanto lhe cabia o dever de garantir a integridade física do encarcerado. 3. O quantum indenizatório arbitrado no patamar de 50 (cinquenta) salários mínimos mostra-se excessivo, razão pela qual deve ser reduzida a verba para o valor certo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de atender ao caráter punitivo e reparatório do ato. - Apelação conhecida e parcialmente provida. - Sentença reformada em parte." (Apelação Cível nº 0119058-25.2018.8.06.0001; Relator (a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 25/05/2020). – negritei&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Deve, pois, ser reformada a sentença nesta parte, eis que o montante arbitrado está em dissonância com o entendimento deste e. Tribunal.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Isto posto, conheço da apelação interposta, para dar parcial provimento, no sentido de minorar o valor arbitrado a título de reparação dos danos morais ao patamar de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Atualização nos termos da sentença.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Em consequência do parcial provimento do apelo e considerando o teor da Súmula nº 326 do STJ, mantenho os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual fixado na sentença, sem majoração (art. 85, § 11, CPC). </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 4.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-

Processo	0050799-47.2021.8.06.0041
	<w:LsdException Locked="false" Priority="50" Name="List Table 5 Dark Accent 3" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="51" Name="List Table 6 Colorful Accent 3" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="52" Name="List Table 7 Colorful Accent 3" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="46" Name="List Table 1 Light Accent 4" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="47" Name="List Table 2 Accent 4" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="48" Name="List Table 3 Accent 4" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="49" Name="List Table 4 Accent 4" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="50" Name="List Table 5 Dark Accent 4" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="51" Name="List Table 6 Colorful Accent 4" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="52" Name="List Table 7 Colorful Accent 4" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="46" Name="List Table 1 Light Accent 5" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="47" Name="List Table 2 Accent 5" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="48" Name="List Table 3 Accent 5" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="49" Name="List Table 4 Accent 5" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="50" Name="List Table 5 Dark Accent 5" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="51" Name="List Table 6 Colorful Accent 5" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="52" Name="List Table 7 Colorful Accent 5" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="46" Name="List Table 1 Light Accent 6" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="47" Name="List Table 2 Accent 6" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="48" Name="List Table 3 Accent 6" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="49" Name="List Table 4 Accent 6" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="50" Name="List Table 5 Dark Accent 6" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="51" Name="List Table 6 Colorful Accent 6" /> <w:LsdException Locked="false" Priority="52" Name="List Table 7 Colorful Accent 6" /> </w:LatentStyles> </xml><![endif]--><!--[if gte mso 10]> <mce:style><! /* Style Definitions */ table.MsoNormalTable {mso-style-name:"Tabela normal"; mso-tstyle-rowband-size:0; mso-tstyle-colband-size:0; mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-style-parent:""; mso-padding-alt:0cm 5.4pt 0cm 5.4pt; mso-para-margin:0cm; mso-para-margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Liberation Serif",serif; mso-font-kerning:1.0pt; mso-fareast-language:ZH-CN; mso-bidi-language:HI;} --> <p>&#160;</p><!--[endif] --> <p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> EMENTA: APELA <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> ÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA, MAS SEM DISPENSAÇÃO PELO SUS. TEMA 106 DO STJ. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO RESP 1.657.156-RJ. NECESSIDADE COMPROVADA. LAUDO MÉDICO QUE ATESTA A IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO E A INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. INCAPACIDADE FINANCEIRA DA PARTE DE ARCAR COM O TRATAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. TEMA Nº 793 DO STF. SÚMULA Nº 45 DO TJCE. OBRIGAÇÃO APLICÁVEL AO ESTADO DO CEARÁ. MANUTENÇÃO DO FEITO NA ESFERA ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DO IAC N° 14 DO STJ E DO TEMA 1.234 DO STF. APELAÇÃO CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"><strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> 1. A saúde é direito fundamental assegurado a todos os indivíduos, sendo que ao Estado compete a sua promoção, nos termos do que preconiza o art. 196 da Constituição da República de 1988. <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">2. Acerca da execução de medidas que garantam o direito à saúde aos cidadãos, o entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado é no sentido de que se trata de obrigação solidária dos entes públicos – União; Estados; DF e Municípios, os quais podem ser acionados em conjunto ou isoladamente. Nesse sentido, a Corte Suprema firmou Tema de nº 793, no julgamento do RE 855178 RG / SE, em sede de Repercussão Geral. <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">3. Dessa forma, não se pode olvidar que o Estado do Ceará integra o Sistema Único de Saúde e, nesta situação, tem o dever inarredável de prover, àqueles que necessitam, todo o suporte necessário para o tratamento médico e o fornecimento de medicamentos e insumos, cabendo à parte autora a escolha do ente contra quem dirigirá a demanda. 4.

Processo	0050799-47.2021.8.06.0041
	Assim, preenchidos os requisitos do Tema 106, firmado no julgamento do REsp 1.657.156-RJ, os quais são: i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e iii) existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Observa-se a possibilidade de concessão do fármaco Evenity (romosozumabe) 90mg/ml, substância injetável, pelo período de 12 (doze) meses, à parte autora para tratamento da osteoporose. 5. Por conseguinte, a necessidade de inclusão da União no feito e a remessa dos autos à Justiça Federal não é medida mais lídima ao caso. Já existe no ordenamento jurídico pátrio posicionamento jurisprudencial de que se tratando de medicamento com registro na Anvisa não fornecido pelo SUS, não é obrigatória a remessa dos autos à esfera federal, nos termos do Tema 500 do STF. <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">6. Ademais, no IAC n° 14 e no julgamento do RE 1366243, de repercussão geral, Tema 1.234 do STF, já existem parâmetros para manutenção do processo no âmbito estadual enquanto não finalizado os julgamentos acima. <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">7. Apelação conhecida, mas desprovida.</p><p> <br style="mso-special-character: line-break; page-break-before: always;" /> </p><p class="MsoNormal"> &#160;</p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: center; line-height: 150%;" align="center"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> ACÓRDÃO </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;"> Vistos, relatados e discutidos, acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer da apelação, mas para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-bottom: .85pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> &#160;</p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: center;" align="center"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: center;" align="center"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> RELATOR &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 0cm; text-align: center; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;" align="center"> &#160; </p><p class="MsoBodyText" style="margin-bottom: .0001pt; text-align: center; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;" align="center"> <span style="font-size: 16.0pt; line-height: 150%; font-family:

Processo	0050799-47.2021.8.06.0041
	&quot;Arial&quot;,sans-serif;"> RELATÓRIO <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> &#160; </p><p class="MsoBodyText" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Tem-se apelação interposta pelo ESTADO DO CEARÁ contra sentença proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Aurora, que concedeu o fornecimento de medicamento à parte autora para tratamento da osteoporose.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Sentença : o juiz a quo confirmou a tutela de urgência e julgou procedente o pedido para determinar que o Estado do Ceará forneça a substância Romosozumabe (Evenity) 90 mg/ml, solução injetável, pelo período de 12 (doze) meses, por meio do SUS, à parte autora, Francisca Assiza Pimenta, conforme prescrição médica. &#160;</p><p class="MsoBodyText" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Apelação: o Estado do Ceará aduz que o medicamento Romosozumabe 90 mg/ml não está incorporado ao SUS, e, por isso, pede a inclusão da União no processo e a remessa do feito para a Justiça Federal.&#160;&#160;</p><p class="MsoBodyText" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Contrarrazões: a autora alega que o medicamento preenche os requisitos fixados pelo STJ no REsp. 1.657.156/RJ (Tema 633) e pela súmula n° 45 do TJ/CE, afirmando estarem presentes, de forma cumulativa, (i) o laudo médico que atesta a necessidade do medicamento e a ineficácia para tratamento dos medicamentos fornecidos pelo SUS; (ii) a incapacidade financeira da parte para arcar com o medicamento indicado; (iii) e a existência de registro do fármaco na ANVISA. Requer a manutenção da sentença.&#160;</p><p class="MsoBodyText" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> A Procuradoria-Geral de Justiça opina pelo conhecimento e provimento da Apelação. &#160;</p><p class="MsoBodyText" style="margin-bottom: 6.0pt; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;"> É o relatório, no essencial. <br style="mso-special-character: line-break; page-break-before: always;" /> </p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: .0001pt; text-align: center; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;" align="center">&#160;</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: .0001pt; text-align: center; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;" align="center"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> VOTO </p><p class="CorpodoTexto" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;"> Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço da apelação.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Trata-se o caso de fornecimento do medicamento EVENITY (Romosozumabe) 90mg/ml para tratamento de paciente idosa com osteoporose e fraturas

Processo	0050799-47.2021.8.06.0041
	patológicas vertebrais (CID m80).</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Em sede de sentença, o juízo a quo concedeu o fornecimento do medicamento, vindo o Estado do Ceará a apresentar apelação contra essa decisão, a fim de que a União fosse incluída no processo e o feito remetido para a Justiça Federal, sob alegação de que o medicamento não foi incorporado ao SUS.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> O cerne da questão se trata, portanto, da necessidade ou não da inclusão da União no polo passivo, quando o medicamento pleiteado possui registro na Anvisa, mas não foi padronizado pelo SUS.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Pois bem, passa-se à análise do caso.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> É sabido que a saúde é direito fundamental assegurado a todos os indivíduos, sendo que ao Estado compete a sua promoção, nos termos do que preconiza o art. 196 da Constituição da República de 1988 <em style="mso-bidi-font-style: normal;">, in verbis:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; tab-stops: 4.0cm 216.15pt;"> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifei) </p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Acerca da execução de medidas que garantam o direito à saúde aos cidadãos, o entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado é no sentido de que se trata de <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">obrigação solidária dos entes públicos – União; Estados; DF e Municípios, os quais podem ser acionados em conjunto ou isoladamente.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Nesse seguimento, a Corte Suprema firmou Tema de nº 793, no julgamento do RE 855178 RG / SE, em sede de Repercussão Geral, nestes termos:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; tab-stops: 4.0cm 216.15pt;"> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">. [1] &#160;</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Dessa forma, não se pode olvidar que o Estado do Ceará integra o Sistema Único de Saúde e, nesta situação, tem o dever inarredável de prover, àqueles que necessitam, todo o suporte necessário para o tratamento médico e o fornecimento de medicamentos e insumos, cabendo à parte autora a escolha do ente contra quem dirigirá a demanda, sob o manto da responsabilidade solidária e competência comum constitucionalmente previstos.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify;

Processo	0050799-47.2021.8.06.0041
	text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Assim, quanto à possibilidade de escolha do ente contra a qual a parte demandante se insurge em defesa da saúde, não restam dúvidas de que a jurisprudência pátria já consolidou o Tema, facultando a escolha à parte demandante quando no exercício do princípio da inércia.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Por conseguinte, quanto à inclusão da União no polo passivo e consequente encaminhamento do feito à Justiça Federal, faz-se necessário citar o Tema 500, de repercussão geral, no julgamento RE 657718, no qual o Supremo Tribunal Federal formou tese no sentido de ser necessário o ajuizamento da demanda em face da União quando o feito tratar do fornecimento de medicamento sem registro na Anvisa, veja:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph;"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> Decisão : O Tribunal, apreciando o tema 500 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Dias Toffoli (Presidente). Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: “ 1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);(ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União”, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 22.05.2019. (Grifo nosso) [2] </p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Depreende-se, portanto, que é necessário o ajuizamento da ação na esfera federal quando o medicamento pleiteado não tiver registro na Anvisa, sendo imprescindível que a demanda seja interposta em face da União.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Contudo, o caso em questão não se trata disso. O medicamento Evenity (romosuzamabe) possui registro na Anvisa, sob o n° 1024400180017, o que pode ser verificado facilmente em busca na internet.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Sobre o fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS, mas com registro na Anvisa, o STJ, no Resp 1.657.156-RJ, decidiu pela possibilidade da concessão do fármaco nesta qualidade, desde que preenchidos determinados requisitos, observe:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> A concessão dos medicamentos <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">não incorporados em atos normativos do SUS exige a <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">presença cumulativa dos seguintes requisitos: <br /> i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; <br /> ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; <br /> iii) existência de registro do medicamento na

Processo	0050799-47.2021.8.06.0041
	ANVISA, observados os usos autorizados pela agência. <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> <br /> Tese definida no acórdão dos embargos de declaração publicado no DJe de 21/9/2018 [3] </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 45.35pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Do mesmo modo, esta Corte de Justiça já se manifestou sobre o assunto na edição da Súmula n° 45, <em style="mso-bidi-font-style: normal;">in verbis:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; tab-stops: center 326.0pt left 367.75pt;"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> Súmula 45 do TJ-CE: Ao Poder Público compete fornecer a pacientes tratamento ou medicamento registrado no órgão de vigilância sanitária competente, não disponibilizado no sistema de saúde.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Ao analisar os autos, percebe-se que todos os requisitos exigidos pelo STJ para fornecimento do medicamento foram preenchidos. No Laudo Mádico de Id 7161969, o especialista em ortopedia, que assiste a paciente, esclareceu a necessidade do tratamento da autora com o medicamento Evenity 90 mg/ml, afirmando que as outras opções fornecidas pelo SUS são ineficazes para o caso; e que a não concessão do medicamento pleiteado poderia ensejar outras fraturas, em efeito dominó.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> E na petição inicial (Id 7161955) foi atestada a condição da requerente e de sua família, cujo sustento se baseia na renda da aposentadoria da autora e de seu cônjuge, não sendo possível arcar com o custo do medicamento no valor aproximado de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), tampouco com todo o tratamento em torno de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Por fim, o registro do medicamento Romosozumabe (evenity) 90mg/ml na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) já foi atestado acima, bem como informado na exordial.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Assim, preenchidos todos os requisitos informados no Tema 106 do STJ e em observância ao disposto na Súmula n° 45 do TJCE, tem-se que se tratando de medicamento não padronizado pelo SUS, mas com registro na Anvisa, não se vislumbra, no caso concreto, óbice para o seu fornecimento à parte autora.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Esse é o posicionamento adotado neste egrégio Tribunal, veja:</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .0001pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: normal; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> <span style="font-size: medium;"> <span style="color: black;">APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA NÃO FORNECIDO PELO SUS. INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO. DESNECESSIDADE. TEMAS 500, 793, 1.234 DO STF. IAC 14 DO STJ. MANUTENÇÃO DO FEITO NA JUSTIÇA ESTADUAL. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. Trata-se de Apelação do Estado do Ceará em face da sentença que determinou o fornecimento de medicamento com registro na ANVISA, mas não fornecido pelo SUS; alegando o apelante a a necessidade de inclusão da União no feito em litisconsórcio passivo necessário, com a consequente remessa dos autos para a Justiça Federal. 2. No julgamento do RE 657.718 o STF fixou a Tese de Repercussão Geral que compõe o Tema 500, onde foi solidificado o entendimento vinculante que ¿... 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União¿. 3. ¿Os

Processo	0050799-47.2021.8.06.0041
	entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro¿. Tema 793 do STF. 4. Restou instituído o Tema 1.234 do STF, ainda não julgado, com fins a decidir acerca da ¿Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde ¿ SUS¿; não tendo havido, entretanto, determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão. 5. O STJ admitiu o IAC nº 14, submetendo a questão acerca da inclusão da União no polo passivo das demandas relativas a medicamentos não incluídos nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, determinando que até o julgamento definitivo do referido incidente de assunção de competência, o Juiz estadual deverá abster-se de praticar qualquer ato judicial de declinação de competência nas ações que versem sobre tema idêntico ao destes autos, devendo o processo prosseguir na jurisdição estadual. 6. Diante do exposto, CONHEÇO da Apelação para LHE NEGAR PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação por unanimidade, em CONHECER da Apelação para LHE NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença adversada, nos termos do voto da relatora. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2023. Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora (TJ-CE - AC: 00515197820218060052 Brejo Santo, Relator: MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, Data de Julgamento: 01/02/2023, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 01/02/2023) - negritei</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .0001pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: normal; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> &#160; </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: normal; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA E NA LISTA DA RENAME NÃO FORNECIDO PELO SUS. INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO. DESNECESSIDADE. TEMAS 500 E 793 DO STF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES DESTE TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. <span style="color: black;">01. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o fornecimento de medicamento que possui registro na ANVISA, mas não está incorporado ao Sistema Único de Saúde ¿ SUS. 02. Conforme entendimento jurisprudencial vigente, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, de maneira que quaisquer dessas entidades possuem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo em demandas que objetivem a garantia do acesso a tratamento médico para pessoas carentes de recursos financeiros, restando solidificado pelo STF que ¿o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo, portanto, pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente ou conjuntamente¿. 03. Nos termos da Tese de Repercussão Geral que compõe o Tema 793, ¿Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro¿. 04. O Tema 500 do STF prevê que somente há obrigatoriedade de inclusão da União no polo passivo nas demandas que versam sobre fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA, não havendo tal obrigatoriedade nas lides em que se pleiteia fornecimento de medicamentos ou tratamentos médicos de uso legítimo no território nacional, mas que não sejam fornecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, cuja competência recai sobre a Justiça Estadual. 05. In casu, a parte recorrida pleiteia o fornecimento da droga denominada NIVOLUMABE, cujo fornecimento não está incorporado na Rename/SUS, mas possui registro na ANVISA com a nomenclatura OPDIVO®, sob o nº 1018004080015, sendo, portanto, despicienda a inclusão da União no polo passivo da demanda e a consequente remessa dos autos à Justiça Federal, devendo, portanto, ser mantida a decisão vergastada. 06. Agravo conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara de Direito Público do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e decisão unânime, em conhecer do agravo de instrumento para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 27 de fevereiro de 2023. DES. JOSÉ TARCÍLIO

Processo	0050799-47.2021.8.06.0041
	SOUZA DA SILVA Relator (TJ-CE - AI: 06372042120228060000 Assaré, Relator: JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, Data de Julgamento: 27/02/2023, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 27/02/2023) - negritei</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Nesse sentido, colaciono recentíssimo precedente do Superior Tribunal de Justiça:</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 5.95pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: normal; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> PROCESSUAL CIVIL. SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMNTO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ADMISSIBILIDADE IMPLÍCITA. TEMA N. 500/STF. TEMA n. 793/STF. MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS NA RENAME/SUS. MEDICAMNTO REGISTRADO NA ANVISA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. NÃO NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO . <span style="color: black;">I - Na origem, trata-se de ação de obrigação de fazer objetivando o fornecimento de medicamento. Alegou, em síntese, que é acometida de patologia sob o CID 10 J 45.8 e necessita fazer uso do fármaco RELVAR ELLIPTA 100/25mg, não dispondo de condição financeira para custear o tratamento. Na sentença o pedido foi julgado procedente.No Tribunal a quo, a sentença foi descontinuada determinando a emenda da petição inicial para incluir a União no polo passivo da demanda, sob pena de extinção, a fim de possibilitar o envio dos autos à Justiça Federal. II - A Corte Especial deste Tribunal já se manifestou no sentido de que o juízo de admissibilidade do especial pode ser realizado de forma implícita, sem necessidade de exposição de motivos. Assim, o exame de mérito recursal já traduz o entendimento de que foram atendidos os requisitos extrínsecos e intrínsecos de sua admissibilidade, inexistindo necessidade de pronunciamento explícito pelo julgador a esse respeito. (EREsp 1.119.820/PI, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, DJe 19/12/2014). No mesmo sentido: AgInt no REsp 1.865.084/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 10/8/2020, DJe 26/8/2020; AgRg no REsp 1.429.300/SC, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 25/6/2015; AgRg no Ag 1.421.517/AL, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 3/4/2014.) III - No que concerne às invocadas ofensas e interpretação divergente aos arts. 2º e 4º da Lei n. 8.080/1990 e art. 114 do CPC/2015, depreende-se dos autos assistir razão à recorrente. IV - Na hipótese, verifica-se que a ação originária, proposta contra os entes estadual e municipal, tem por objeto o fornecimento de medicamento registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, mas não incorporado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Sistema Único de Saúde - Rename/SUS.V - Nesse panorama, cumpre salientar que, no julgamento do RE n. 657.718/MG (Tema n. 500/STF, de Repercussão Geral), a Corte Suprema estabeleceu a obrigatoriedade de ajuizamento da ação contra a União quando se pleitear o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa.VI - Nos autos do RE n. 855.178/SE (Tema n. 793/STF, de Repercussão Geral), por sua vez, o Supremo Tribunal Federal consignou que o "tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente".VII - O julgamento dos embargos declaratórios não alterou o entendimento outrora firmado.VIII - Perceba-se que, na tese fixada, não há comando que determine a obrigatória integração da União no polo passivo das ações que postulam o fornecimento de medicamentos não incorporados na Rename/SUS. Ao revés, há registro expresso, em ementa, sobre a possibilidade de os entes federados serem demandados isolada ou conjuntamente.IX - No particular, mencione-se que, ainda que tenha sido apresentada, no voto de lavra do Ministro Edson Fachin - relator para o acórdão, proposta que poderia implicar o litisconsórcio passivo necessário com a presença da União, tal premissa não integrou a conclusão do julgamento, consolidando-se apenas como obter dictum. X - É exatamente nesse sentido, de inexistência de obrigatoriedade de inclusão de todos os entes federados no polo passivo das ações que pleiteiam o fornecimento de medicamentos que não constem da Rename/SUS - mas que já sejam registrados na Anvisa, que se consolidou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme os seguintes precedentes: AgInt no CC n. 166.929/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 16/6/2020, DJe 23/6/2020; AgInt no REsp 1.997.053/MG, relator Ministro Manoel Erhardt, Primeira Turma, DJe 5/10/2022.XI - Desse modo, à consideração de que a situação dos autos, conforme relatado, é de fornecimento de medicamento não incorporado ao elenco da Rename/SUS, mas não sendo caso de ausência de registro na Anvisa e, não ajuizada a demanda em desfavor da União, prescindível que a União figure no polo passivo da demanda.XII - Correta a decisão que deu provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao

Processo	0050799-47.2021.8.06.0041
	Tribunal a quo para que, superada a necessidade de inclusão da União no feito, julgue o mérito do respectivo recurso como entender de direito.XIII - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 2211791 RS 2022/0299107-0, Relator: FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 12/06/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/06/2023) - destaquei</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Em síntese, ficou estabelecido na jurisprudência pátria a obrigatoriedade de inclusão da União no polo passivo da ação quando as demandas versarem sobre o fornecimento de medicamento sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não existindo essa obrigatoriedade quando se tratar do fornecimento de medicamento já reconhecido na Anvisa, mas sem fornecimento pelo SUS.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Nesta seara, para tentar dirimir o assunto, o STJ, em 25/05/2022, admitiu o Incidente de Assunção de Competência IAC n° 14 para decidir se:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> "Tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal". &#160;</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Ocorre que, diante da ausência de julgamento definitivo sobre o tema, foi estabelecido pelo STJ, em 08/06/2022, que o Juiz estadual deverá se abster de praticar qualquer ato judicial de declinação de competência nas ações que versem sobre tema idêntico ao daqueles autos, de modo que o processo deve prosseguir na jurisdição estadual.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;">Nesse mesmo sentido, há parâmetros do STF, firmados no Tema 1.234, quando da análise do RE 1.366.243, sobre a obrigatoriedade de a União constar no polo passivo de lide que verse sobre a obtenção de medicamento ou tratamento não incorporado nas políticas públicas do SUS, embora registrado pela Anvisa, veja:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 5.95pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão proferida em 17.4.2023, no sentido de conceder parcialmente o pedido formulado em tutela provisória incidental neste recurso extraordinário, "para estabelecer que, até o julgamento definitivo do Tema 1234 da Repercussão Geral, a atuação do Poder Judiciário seja regida pelos seguintes parâmetros: (i) nas demandas judiciais envolvendo medicamentos ou tratamentos padronizados: a composição do polo passivo deve observar a repartição de responsabilidades estruturada no Sistema Único de Saúde, ainda que isso implique deslocamento de competência, cabendo ao magistrado verificar a correta formação da relação processual, sem prejuízo da concessão de provimento de natureza cautelar ainda que antes do deslocamento de competência, se o caso assim exigir; (ii) nas demandas judiciais relativas a medicamentos não incorporados: devem ser processadas e julgadas pelo Juízo, estadual ou federal, ao qual foram direcionadas pelo cidadão, sendo vedada, até o julgamento definitivo do Tema 1234 da Repercussão Geral, a declinação da competência ou determinação de inclusão da União no polo passivo; (iii) diante da necessidade de evitar cenário de insegurança jurídica, esses parâmetros devem ser observados pelos processos sem sentença prolatada; diferentemente, os processos com sentença prolatada até a data desta decisão (17 de abril de 2023) devem permanecer no ramo da Justiça do magistrado sentenciante até o trânsito em julgado e respectiva execução (adotei essa regra de julgamento em: RE 960429 ED-segundos Tema 992, de minha relatoria, DJe de 5.2.2021); (iv) ficam mantidas as demais determinações contidas na decisão de suspensão nacional de processos na fase de

Processo	0050799-47.2021.8.06.0041
	recursos especial e extraordinário". Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 18.4.2023 (00h00) a 18.4.2023 (23h59). - negritei </p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Assim, consubstanciando os parâmetros acima com o caso em concreto, vê-se que a sentença foi prolatada antes de 17 de abril de 2023, ou seja, decisões terminativas anteriores a essa data devem permanecer no ramo da justiça do magistrado sentenciado até o trânsito em julgado e respectiva execução. Indubitável, portanto, a permanência do processo na esfera estadual e a desnecessidade atual inclusão da União no processo, bem como da remessa do feito à Justiça Federal.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Corroborando com o exposto, colaciono a seguinte decisão:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 5.95pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PASSIVO. CONTROVÉRSIA AFETADA AO JULGAMENTO DE PRECEDENTE QUALIFICADO. IAC N. 14. DETERMINAÇÃO PROVISÓRIA DE QUE OS AUTOS PROSSIGAM NA JURISDIÇÃO ESTADUAL ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO IAC. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM . I - Na origem, trata-se de mandado de segurança impetrado contra autoridade estadual pleiteando o fornecimento de medicamento registrado na Anvisa, mas não padronizado no SUS. No recurso ordinário, alegando, em síntese, que o Tema 793/STF não tem como objetivo instituir litisconsórcio passivo necessário, na medida em que os entes federados são solidariamente responsáveis no que diz respeito ao fornecimento de medicamento, a recorrente pugna pela liminar para que seja determinada, de forma imediata, a concessão da medicação que pleiteia . Omissis. V - No tocante ao mérito do recurso ordinário, verifica-se que a questão a respeito da inclusão ou não da União no polo passivo das ações que versem sobre fornecimento de medicamento registrado na Anvisa, mas não padronizado nas políticas públicas, foi afetada para julgamento no Incidente de Assunção de Competência n. 14 no CC n. 187.276/RS: "Delimitação da tese controvertida: Tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal."(IAC no CC n. 187.276/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, julgado em 31/5/2022, DJe de 13/6/2022.) VI - Anote-se ainda que, em sessão realizada em 8/6/2022, a Primeira Seção, por unanimidade, deliberou que, até o julgamento definitivo do incidente de assunção de competência (IAC), o Juiz estadual deverá abster-se de praticar qualquer ato judicial de declinação de competência nas ações que versem sobre tema idêntico ao afetado, de modo que o processo deve prosseguir na jurisdição estadual, nos termos da questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator. Omissis. (AgInt no RMS n. 68.698/GO, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 12/9/2022, DJe de 14/9/2022.) - negritei </p><p class="Standard" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: 0cm 102.75pt;"> Assim, preenchidos os requisitos cumulativos do Resp 1.657.156 RJ (Tema 106 do STJ) para fornecimento de medicamento registrado na Anvisa, mas sem dispensação pelo SUS, e seguindo os parâmetros dispostos no IAC n° 14 do STJ, bem como os do Tema 1.234 do STF, não restam dúvidas de que o presente processo deve ser mantido no âmbito estadual.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 7.5pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Dessa forma, é indubitável que os elementos apontados pelo apelante de (i) necessidade de inclusão da União no polo passivo e (ii) remessa do feito para a Justiça Federal, não merecem prosperar, conforme o arcabouço jurídico apresentando e fundamentado acima.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 7.5pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> <span style="font-size: 13.0pt; mso-

Processo	0050448-40.2021.8.06.0117
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	HIRAN DO NASCIMENTO BEZERRA
Advogado(s) - Polo passivo	LUCELIA DUARTE PORTELA - (CE20243-A) ANA VITORIA BRITO AMORIM - (PI19612-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0050448-40.2021.8.06.0117
	4. Em relação ao pleito de restituição dos valores retidos do Imposto de Renda Pessoa Física, temos se tratar de legitimidade passiva do Município de Maracanaú, já que a verba objeto do pedido de restituição constitui receita constitucionalmente assegurada à municipalidade, nos termos do art. 158, I, da CRFB/88. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> 5. Ainda que seja o IPM-MARACANAÚ a pessoa jurídica incumbida de realizar a retenção, tais valores integram o Tesouro Público Municipal, sendo, assim, o Município de Maracanaú parte legítima para figurar no polo passivo da demanda em relação ao pleito de restituição dos valores indevidamente retidos. Precedente do STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> 6. Em relação à obrigação de não-fazer consistente na cessação dos descontos indevidos, forçoso reconhecer a legitimidade do IPM-MARACANAÚ, criado pela Lei nº 1.930/2012, de 26/12/2012, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com a finalidade de garantir a manutenção do Regime Próprio de Previdência do Município de Maracanaú. Precedente do STJ. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> 7. Nos contracheques juntados (ID 7514999) pela parte autora, temos que o pagamento e desconto são realizados por REG PROP PREV SOCIAL DE MARACANAU, com CNPJ nº. 17.943.447/0001-05. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> 8. Ainda que a parte apelada, em suas contrarrazões, tenha afirmado que a legitimidade passiva tenha sido analisada pelo juízo de 1º grau, vê-se claramente que o que se analisou foi a legitimidade da União, e não do Município de Maracanaú e da autarquia previdenciária IPM-Maracanaú. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> 9. Dessa forma, entendo que deve ser reconhecida a ilegitimidade arguida pelo Município de Maracanaú apenas quanto ao pleito obrigacional de não realizar a retenção de valores relativos ao IRPF, mas para reconhecer-lhe a legitimidade em relação ao pedido de restituição dos valores indevidamente retidos. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> 10. &#160;Remessa necessária não conhecida. Apelação conhecida e parcialmente provida. Sentença reformada em parte.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; line-height:

Processo	0050448-40.2021.8.06.0117
	150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Vistos, relatados e discutidos, acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em não conhecer da remessaria, e conhecer da apelação, dando-lhe &#160;parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Fortaleza, data informada pelo sistema. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> RELATOR </p><p> &#160;</p><p class="MsoNormal">&#160;</p><p class="MsoNormal">&#160;</p><p class="MsoNormal">&#160;</p><p> <br style="mso-special-character: line-break; page-break-before: always;" /> </p><p class="MsoNormal"> &#160; </p><p class="LO-Normal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: center; line-height: 150%; tab-stops: 152.25pt center 212.6pt 216.0pt right 432.0pt;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="LO-Normal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Têm-se Remessa Necessária e Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, que julgou procedentes os pedidos formulados no âmbito de ação de obrigação de fazer cumulada com repetição de indébito.</p><p class="LO-Normal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Petição inicial (ID 7514987) : narra a Parte Promovente, médico aposentado, que foi diagnosticado com carcinoma renal bilateral no ano de 2009, vindo a operar para retirada dos tumores. Sustenta, ainda, que ano de 2013 foi diagnosticado novamente com &#160; a mesma doença, fazendo acompanhamento e tratamento clínico desde então. Aposentando no ano de 2017, relata que o Município de Maracanaú vem descontando indevidamente valores relativos à retenção do imposto de renda dos seus proventos de aposentadoria, motivo pelo qual acionou o Judiciário para requerer a restituição dos valores indevidamente retidos pela municipalidade, bem como a obrigação de não-fazer com vistas a cessar a retenção dos valores relativos ao imposto de renda.</p><p class="LO-Normal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> <span style="font-size: 13.0pt; line-

Processo	0050448-40.2021.8.06.0117
	height: 150%; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif;">Sentença (ID 7515016) : o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, que julgou procedentes os pedidos iniciais para declarar o direito do autor à isenção tributária relativa ao Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, bem como condenar o Município de Maracanaú à obrigação de restituir os valores descontados no período compreendido entre a concessão da aposentadoria e efetivação da isenção, respeitada a prescrição quinquenal.</p><p class="LO-Normal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Apelação (ID 7515023) : sustenta a ilegitimidade passiva do Município de Maracanaú, já que, após a criação do regime próprio dos servidores e da autarquia previdenciária municipal, a competência administrativa para elaboração da folha de pagamento dos proventos e deliberação acerca dos descontos é do IPM Maracanaú e, não, da municipalidade. &#160;</p><p class="LO-Normal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Contrarrazões (ID 7515035) : pugna pela manutenção da sentença recorrida, alegando que a legitimidade passiva do ente público municipal já foi acertadamente analisada na sentença.</p><p class="LO-normal0" style="margin-bottom: 7.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Manifestação da Procuradoria Geral de Justiça (ID 7648178): pelo não conhecimento da remessa necessária e pelo conhecimento do apelo e seu desprovimento.</p><p class="LO-normal0" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Vieram os autos conclusos.</p><p class="LO-normal0" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> É o relatório.</p><p class="MsoNormal">&#160;</p><p> <br style="mso-special-character: line-break; page-break-before: always;" /> </p><p class="MsoNormal"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="text-align: center;" align="center"> VOTO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Conforme se observa o juízo a quo consignou que: "Sentença sujeita ao reexame necessário". </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Todavia, não obstante o entendimento do juízo a quo, a demanda não alcança o valor de alçada para reexame obrigatório que, na situação, dos autos é de 100 salários mínimos, inclusive este é posicionamento das três câmaras de Direito Público deste e.TJCE, explico. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; tab-stops: right 424.1pt; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> ^{&#160;} </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; tab-stops: center 0cm right 424.1pt; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> <span style="font-

Processo	0050448-40.2021.8.06.0117
	family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-font-family: Calibri; mso-fareast-theme-font: minor-latin; color: black; mso-fareast-language: EN-US;">Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; tab-stops: center 0cm right 424.1pt; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; tab-stops: center 0cm right 424.1pt; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> (...) </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; tab-stops: center 0cm right 424.1pt; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> § 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a: </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; tab-stops: center 0cm right 424.1pt; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> (...) </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; tab-stops: center 0cm right 424.1pt; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> III - 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160; Em se tratando de sentença ilíquida, poder-se-ia pensar, a princípio, ser o caso de aplicação, no caso concreto, da Súmula 490 do STJ, cujo enunciado prevê que “ A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas”. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Todavia, a Corte Superior de Justiça vem mitigando a rigidez do entendimento sumulado nas hipóteses em que, embora ilíquido o decisum, os elementos constantes dos autos permitam inferir que o valor da condenação não ultrapassa o teto previsto no artigo 496, § 3º, do CPC, permitindo, assim, a dispensa da remessa necessária, ainda que se trate o caso de condenação ilíquida. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Nesse sentido, os seguintes precedentes do STJ, in verbis: </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.5pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> <span style="font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-

Processo	0050448-40.2021.8.06.0117
	font-family: Calibri; mso-fareast-theme-font: minor-latin; color: black; mso-fareast-language: EN-US;">&#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ENTE ESTADUAL. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DE ALÇADA. PROVEITO ECONÔMICO DA DEMANDA. PARÂMETRO PARA AFASTAMENTO DA ILIQUIDEZ. POSSIBILIDADE. 1. "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2 - STJ). 2. De acordo com o disposto no art. 475, I, § 2º, do CPC/1973, a sentença cuja condenação, ou o direito controvertido, não ultrapasse o valor correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos, não está sujeita ao reexame necessário. 3. O entendimento consolidado na Súmula 490 do STJ pode ser relativizado nas hipóteses em que o proveito econômico buscado na demanda servir como parâmetro balizador ao afastamento da iliquidez da sentença. 4. Hipótese em que o Tribunal de origem ratificou que o direito controvertido na ação de cobrança não supera, de forma manifesta, o patamar de 60 (sessenta) salários-mínimos, quantia tida como alçada pela legislação processual para tornar obrigatória a remessa necessária da sentença proferida em desfavor do ente estatal. 5. Agravo interno não provido. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/10/2019, DJe 11/10/2019) </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> No mesmo sentido, é o entendimento das três Câmaras de Direito Público deste e.TJCE: </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> <span style="mso-bookmark: _Hlk139042841;"> <span style="font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-font-family: Calibri; mso-fareast-theme-font: minor-latin; color: black; mso-fareast-language: EN-US;">CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DA CONDENAÇÃO INFERIOR AOS VALORES DO ARTIGO 496, INCISO II DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. FORNECIMENTO DE LEITO. DEMANDA AJUIZADA CONTRA O ESTADO DO CEARÁ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. NÃO CABIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 421 E DO RECURSO ESPECIAL Nº 1199715/RJ, JULGADO NA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS (TEMA 433), AMBOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL. MANUTENÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Revela-se dispensável a remessa necessária quando o proveito econômico decorrente da condenação é inferior ao valor expresso no inciso II do § 3º do artigo 496 do CPC, que constitui exceção ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Precedentes. 2. São indevidos honorários sucumbenciais pelo Estado do Ceará à Defensoria Pública Estadual. Inteligência da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça e do Recurso Especial nº 1199715/RJ, repetitivo (Tema 433), do STJ. 3. Os arestos proferidos após a Lei Complementar Federal nº 132/2009 mostram-se atualizados e estão baseados na tese de que a Defensoria Pública é parte integrante da estrutura orgânica do Estado e com ele se confunde. As autonomias funcional e administrativa tratadas no art. 4º, XXI, da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública e no art. 134, § 2º, da Constituição Federal não possuem aptidão para afastar a sua qualidade de órgão vinculado ao Poder Executivo do

Processo	0050448-40.2021.8.06.0117
	ente federativo que a instituiu, não lhe sendo permitido cobrar honorários a este, sob pena de confusão entre devedor e credor. 4. Remessa necessária não conhecida. Apelação conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e decisão unânime, em não conhecer da remessa necessária e conhecer da apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 08 de novembro de 2021. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator (Apelação / Remessa Necessária - 0000833-80.2018.8.06.0119, Rel. Desembargador(a) FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 08/11/2021, data da publicação: 08/11/2021) </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> RECURSOS OFICIAL E APELATÓRIO EM AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. VENCIMENTOS INFERIORES AO MÍNIMO NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO INFERIOR A 100 (CEM) SALÁRIOS-MÍNIMOS. APURAÇÃO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. RECURSO APELATÓRIO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. O Código de Processo Civil, em seu art. 496, § 3º, inciso III, estabelece que não há reexame necessário quando o valor da condenação for inferior a 100 (cem) salários-mínimos, tratando-se dos Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público. 2. Assim, diante dos precisos parâmetros indicados para a apuração do valor da condenação, é possível concluir, por simples cálculo aritmético, que será muito inferior ao patamar legal previsto para dispensa da remessa necessária, impondo a aplicação da respectiva norma (art. 496, § 3º, inciso III, do CPC). 3. Recurso apelatório conhecido e provido. Remessa Necessária não conhecida. Sentença reformada em parte. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer do Recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, não conhecendo da Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, data registrada no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator(Apelação / Remessa Necessária - 0008365-65.2019.8.06.0121, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO GLADYSON PONTES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 15/12/2021, data da publicação: 16/12/2021) </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> <span style="mso-bookmark: _Hlk139042841;"> <span style="font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-font-family: Calibri; mso-fareast-theme-font: minor-latin; color: black; mso-fareast-language: EN-US;">REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO EM QUANTIDADE PREVIAMENTE DETERMINADA. CONDENAÇÃO EM VALOR INFERIOR A 500 SALÁRIOS-MÍNIMOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 496, §3º, II E III DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO.

Processo	0050448-40.2021.8.06.0117
	APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONDENAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. VALOR INESTIMÁVEL DA CAUSA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Trata o caso de apelação cível em ação ordinária por meio da qual se busca a realização do fornecimento de injeções intravítrea de BEVACIZUMAB e fotocoagulação a laser, conforme prescrição médica. 2. Fornecimento de medicamento em quantidade previamente determinada, não alcançando 500 (quinhentos) salários-mínimos, razão pela qual o não conhecimento do reexame necessário é medida que se impõe. 3. Nesse contexto, tendo em vista tratar-se de causa de valor inestimável (direito à saúde), é imperioso ajustar a verba honorária a patamares razoáveis, com fulcro no mencionado §8º do art. 85 do CPC, na medida em que a fixação de honorários no montante de R$ 200,00 (duzentos reais) não valora adequadamente o trabalho desenvolvido. 4. Destarte, merece acolhimento a pretensão de majoração dos honorários advocatícios arbitrados, razão pela qual arbitro o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), porquanto razoável e adequado à remuneração do serviço prestado. - Precedentes do STF, STJ e desta egrégia Corte de Justiça. - Reexame Necessário não conhecido. - Apelação conhecida e parcialmente provida. - Sentença reformada em parte. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0001031-18.2019.8.06.0173, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 3ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do reexame necessário e conhecer da apelação interposta, para dar parcial provimento a esta última, reformando em parte a sentença, tão somente para reformar a sentença no tocante aos honorários sucumbenciais, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 31 de janeiro de 2022 DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora(Apelação / Remessa Necessária - 0001031-18.2019.8.06.0173, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 31/01/2022, data da publicação: 31/01/2022) </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> A matéria é, inclusive, objeto de exame na Corte Superior, sob o regime dos Recursos Repetitivos, Tema 1081 (REsp 1882236/RS, REsp 1893709/RS e REsp 189466/SC), ainda pendente de julgamento, que tem por objetivo “Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil”. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%; tab-stops: right 424.1pt; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Deste modo, embora a condenação do Município não tenha sido em valor líquido, certamente não ultrapassará o valor de 100 (cem) salários-mínimos, levando-se em conta o proveito econômico obtido. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Ante o acima exposto, não conheço do reexame necessário. &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do apelo. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Cinge-se a controvérsia à verificação da legitimidade passiva do Município de

Processo	0050448-40.2021.8.06.0117
	Maracanaú na ação em que a parte apelada busca a restituição dos valores indevidamente retidos de seus proventos de aposentadoria por fazer jus à isenção tributária do IRPF por ser portador de câncer, bem como a obrigação de não-fazer com vistas a cessar a retenção dos valores relativos ao imposto de renda. &#160; </p><p> &#160;</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Para a verificação da legitimidade passiva, convém fracionar os pedidos da parte autora: o de restituição dos valores retidos indevidamente e a obrigação de não fazer consistente na cessação das retenções na folha de aposentadoria. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Em relação ao pleito de restituição dos valores retidos do Imposto de Renda Pessoa Física, temos se tratar de legitimidade passiva do Município de Maracanaú, já que a verba objeto do pedido de restituição constitui receita constitucionalmente assegurada à municipalidade: </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> CRFB/88 </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> Art. 158. Pertencem aos Municípios: </p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Ainda que seja o IPM-MARACANAÚ a pessoa jurídica incumbida de realizar a retenção, tais valores integram o Tesouro Público Municipal, sendo, assim, o Município de Maracanaú parte legítima para figurar no polo passivo da demanda em relação ao pleito de restituição dos valores indevidamente retidos. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Neste sentido, vide a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-indent: .3pt;"> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE DEPÓSITO. IMPOSTO DE RENDA. APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PARA AÇÃO DE DEPÓSITO DOS VALORES A SEREM RETIDOS NA FONTE. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-indent: .3pt;"> 1. A ação de depósito, considerada erroneamente como ação cautelar, pode ser proposta em face de quem retém o valor para futuro repasse e contra o destinatário final do quantum, evitando que se frustre o processo principal com a transferência do quantum sub judice. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-indent: .3pt;"> 2. O responsável tributário é aquele que, sem ter relação direta com o fato gerador, deve efetuar o pagamento do tributo por atribuição legal, nos termos do artigo 121, parágrafo único, II, c/c 45, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-indent: .3pt;">

Processo	0050448-40.2021.8.06.0117
	 3. O fundo de previdência privada é o responsável pela retenção do imposto de renda, por ocasião da complementação de aposentadoria, devendo, posteriormente, repassar o tributo aos cofres públicos, por isso que não ostenta legitimidade passiva ad causam em ação que visa à restituição de indébito tributário, uma vez que o sujeito ativo dessa relação jurídico-tributária é a União. (Precedentes: REsp 1152707/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 18/02/2010; REsp 825.885/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/04/2008, DJe 14/05/2008; REsp 1059355/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 01/09/2008; REsp 664.503/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/10/2004, DJ 28/02/2005 ; EDcl no Ag 508.274/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/02/2004, DJ 22/03/2004) </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-indent: .3pt;"> 3. Ao revés, é parte legítima para integrar o pólo passivo de ação que visa o depósito judicial das parcelas vincendas de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos a título de complementação de aposentadoria, porquanto tem a incumbência legal de efetuar a retenção do tributo na fonte. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-indent: .3pt;"> 4. In casu, não se trata de ação objetivando a restituição do indébito, mas de ação cujo pedido cinge-se ao depósito judicial das parcelas vincendas do imposto incidente sobre a complementação de aposentadoria até o julgamento da ação de repetição de indébito. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-indent: .3pt;"> 5. Recurso especial desprovido. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-indent: .3pt;"> (REsp n. 1.083.005/PB, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 18/11/2010, DJe de 30/11/2010.) – destaquei. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> &#160; </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> De outro lado, em relação à obrigação de não-fazer consistente na cessação dos descontos indevidos, reconheço a legitimidade do IPM-MARACANAÚ, criado pela Lei nº 1.930/2012, de 26/12/2012, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com a finalidade de garantir a manutenção do Regime Próprio de Previdência do Município de Maracanaú. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Nos contracheques juntados (ID 7514999) pela parte autora, temos que o pagamento e desconto são realizados por REG PROP PREV SOCIAL DE MARACANAU, com CNPJ nº. 17.943.447/0001-05, parte legítima em relação ao pleito obrigacional de cessação dos descontos de valores na folha de aposentadoria. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Muito embora os valores posteriormente sejam encaminhados ao Município de Maracanaú, é o IPM-MARACANAÚ a pessoa jurídica responsável por confecção da folha de pagamento dos proventos de aposentadoria dos servidores filiados ao regime próprio de previdência social municipal. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Logo, tal pedido deveria ter sido requerido em face do IPM-MARACANAÚ, sendo a municipalidade parte ilegítima em relação ao pedido de não-retenção dos valores do IRPF dos proventos de aposentadoria do servidor público aposentado. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> <span style="mso-

Processo	0050448-40.2021.8.06.0117
	bookmark: _Hlk143527265;"> Neste sentido, a jurisprudência do STJ: </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXCLUSIVA - GAE. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. LEGITIMIDADE. UNIVERSIDADE. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 1. A Universidade tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, ao argumento de que possui competência para proceder aos comandos de pagamento de salários e benefícios previdenciários de seus servidores, visto ser autarquia federal dotada de personalidade jurídica própria distinta da União Federal. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 2. Precedentes das Primeira e Segunda Turmas do STJ. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 3. Agravo Regimental improvido. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> (AgRg no REsp n. 444.972/RS, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 25/2/2003, DJ de 17/3/2003, p. 188.) </p><p> &#160;</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Embora a jurisprudência acima colacionada diga respeito à legitimidade passiva da União e suas autarquias, em virtude da natureza jurídica dos entes, trazendo-se para a organização político-administrativa municipal, podemos utilizar o mesmo fundamento jurídico na presente ação. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Ainda que a parte apelada, em suas contrarrazões, tenha afirmado que a legitimidade passiva tenha sido analisada pelo juízo de 1º grau, vê-se claramente que o que se analisou foi a legitimidade da União, e não do Município de Maracanaú e da autarquia previdenciária IPM-Maracanaú. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Dessa forma, entendo que deve ser reconhecida a ilegitimidade arguida pelo Município de Maracanaú apenas quanto ao pleito obrigacional de não realizar a retenção de valores relativos ao IRPF, mas para reconhecer-lhe a legitimidade em relação ao pedido de restituição dos valores indevidamente retidos. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Diante do exposto, deixo de conhecer a remessa necessária, mas conheço da apelação para dar-lhe parcialmente provimento, reformando a sentença para reconhecer a ilegitimidade passiva do Município de Maracanaú apenas em relação à obrigação de não-fazer consistente na cessação dos descontos nos proventos dos valores relativos ao Imposto de Renda Pessoa Física. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> No ensejo, nos termos do art. 86, do CPC, devem as partes arcar com 50% das custas e honorários advocatícios, majorados e em percentual a ser definido por ocasião de futura liquidação. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Em relação a eventuais beneficiários da gratuidade judiciária, ficam os honorários e custas com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> É o voto que submeto à consideração de meus pares. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> <span style="mso-

Processo	0050448-40.2021.8.06.0117
	bookmark: _Hlk139043325;"> Fortaleza, data registrada pelo sistema. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;" align="center"> Relator &#160; </p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0050030-37.2021.8.06.0171
Número de ordem	16
Órgão julgador	1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo ativo	GERARDO MARCIO MAIA MALVEIRA - (CE9686-A)
Polo passivo	CLARICE ALVES LIMA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
Número de ordem	17
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
Polo ativo	GLAUBER LACERDA SINDEAUX
Advogado(s) - Polo ativo	TIAGO BATISTA REBOUCAS - (CE14477-A) GLANY MAGNA LACERDA SINDEAUX - (CE32933-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE CAUCAIA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
Acordão	&#160; &#160; <div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; position: relative; cursor: move; left: 0px; top: 2px; display: inline-block; width: 95px; height: 126px; transform: rotate(0deg);"> <img class="WACImage SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 89px; height: 120px; text-wrap: nowrap !important;" src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAFkAAAB4CAIAAAAWmclrAAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAACxMAAAsUAU/bCt8AAFFrSURBVHhevb0HgB1luTc+feb0sr1vNtmSHtJJSEJCCTUUQQgdFVAEFcu13U/RT6+9N6SoKAhESggkQAikkd77Znvvp9fp/98zuyD3Kv5v/K73ze7ZOXNm3vd9fk/7Pe/MnLC2bTP/RLNsm2NZm7FYm2Xwwxm6qus6Z3OMIsk8Z9nc3p1bu04ciUYj2dioaeXVTDoxNuIvn/KJL3+7tLIM4/7wC59W9E6324vuBFYyWW14zFx+w8eXXnIp5vTKU09uefExv9sjuoKSR+YFj8sfrqqsWXLVtcXFxThd1/K6YYkCx4iSxPHYg/kwHIve8GdinufS/kkscJKl5ZPZnJHND/Z2dfe0DXd3D7Q1501t3tLLlq26uKim+lsPfmRGVaKyslJWeNHllV3SmWOtZ4/3GJ6aG+7/0qSmpq/dt/aOm5aWVFXouikIAsvpG9a9EZh80VU33fT0Y48MH3ndxajLL1/kCSj5VFKD5Fltx96eFbd+ed6ipQf37nzzpefjfa1F1fWVkyaXVk0uq5tUFC5QFMXl85ssIzAA5dzauWNhmwzLWoz9+vMv7H3jGVYd83BqZVWoqsI3OJRM5z1FpSVv72g+b/X1p3bvvPGKysraUs20GFOEtPt2H2o/2aN45dYhpnLylFTfmbV3XhkoLrVNlkMTrB2vbT3RHHW53bGRzimloVQ6dvkNlwZCAVM3eJ7lGfXllw+o4XmRng6/Ndg4raqnuXX67NJsOtPbkxyJG2lDKa2bddenvhgsLGCAxjm2c8YCYnEMjz8/+MpDMws6G2YWsCymqfA8f/Rw+7HDsalzage6h4aGx9xu+fKrFxUUhCxBYGxB5uVUKtvX1+dSPOHisCjiDNkXLGLwCQ9DZzRD1VRVTybgUNlsdmQ45vWLpWUVDKtaps7Bhaz8sf1nDx9u9bnEyprqXN5IR4ZWXzvH53PZlmVbuVxae2Pr0DUP/qS6birHT0z4v9/+CbvAP7K/n339i02FzZPqwnnV4lhBkqR02hruGRI8YmlJSag4KHoUQ+UsmiVnMrxp6gKnCLxiQDLTZE3JZGzITBMAmizCji1KtiQqAmczPCfJHGuZmq5SNOERlgye5WQBg1upRHZ0aDQyHHX5lNJyn2Uxlq5xPM9xxltvDV75wE9q66dOzPZc2rnbhWUgPsE0Hv/ZT7zxNxctrrQpUPEkMwP18smMkctqmbSazehqOp/WdAxhGjpj2Jqlmjjb5jjbMngal7MQgDnsMsntWHxkchZHTkixmRNgPOhUYiVOtjnFJcuy6EHk8XFuj4ygKwoaojgrGJauwwcTkfTzm4Y/95M/+UJFwPZc2zlj4RxN8+7v7vrtV+5cPq8gkcmkk2Y2b+f0vKZpPAu5BE7QEd1ZAfYiYq6iIAuSybEyC+FYXeQk6sWyOBKWEzgePRq2CTw5S4A3ABkIqcOAMKJhWjqPXxUeZFisxpg6Y1Le4EX0KMtuFwBSCoNi31AmIsz/1De/zQJNmue5tXP3kYmEBbtkv/OVz+Zb3wwXu2zeRO4TRNEtUxQ0bZ5DnrHgFoymW4LNZnKWAYgsC3aBEeE5UDtjw6ctnheBILQq8jAS1jBg8oDGRJYERjAbxEy3S6EELtoiz0gUaETWzhuMYBgG0ouZMvKGbulc17Dw2V8+W1lVRRGNkuu5tXPHgsDAj4CXoeH+n33lM2VKV/UkdyKhxyP5rArhTR5gsDzULSlyYaG3vycRCMgllWHII8suQYbbyzYvICgILCMJ8r49J2omlVZUlOZxsqkDNs3WOd3Oa0Y+n+dt68TxroqyMD5KpXXIj1/AKHE27xKDfiEcciP47js4PO2iB267976JaZ57+2d8hB23DYqJTCoeee6xR/o6TqZ6W2Y0eUMhl9vr8vjccGy34uJso6NrdNf21ksumz51TpNBtgEpbUgBZgRoLOJJ/JZXdjXMqK2ZUmHkdRvGwekWIqGJQMLwghUZiz39x11NU0rmLpvEMqKW0UDqEghIaQ3bew52i6XTeZZZsPKaq268hdCdaOdMt/5JLBAvcR4CPfwcztJ6+sSGn3x67e1NasqGseagVg2hXd29s6OguNoX9p093lxWovCyYmm6lsGHliiLFDZZGxY/OprxehWXIuqmAVcwDU43NcUlgqTBSvqHk43Tpmv59EBf78L5k9wBnmNFt0sAY3F5pDMnuoeFS66/4yPYhn+CAdMMnVmeaztnLODJjghAgPIgYzIw3d/+8D+43tf8YTkR00ARIafPL5843r1s9WpO1pOjyfLa6m0bt6y5dr7sFs8e70PGmLegEfw5NhLtOdOfylscx5SUBSc1lHm8vs72rrbTPVNnT/IGlPVP71mwYlk8FgVtFUXf2xs2zZhZYahGLK0pMhf0SYpL2H9G/fqTG0P+oM2iJIA4CM/GP8G1ztmQkPKoAkHCI/OwENhi8UjP8c31jWU1k0rq6osDQWXV6qmXr5lTP3VSuDj06os7tm89hGhXXhYsryoNFQRFUeREzh3wpCPR00cHPFWTp8yaXTtzZiYnHt/fLkqcy+UBy0QCLS0pDBf63F739m271z+/w+Nhp06vWrG66fo7FtZNLiop8c2YXVk2KTyjVtj++iswBHJaAEHqhRefcztnLGBKxIrAuGwTXgpK/tbG9YtnB+qnFxWX+vI50zB5NW+dOdWDjJDPJhEIS4sLkBeHBmKHdh3fveVwV9fIYOfwW6/u2vzq4frZs9vPnH38N0+u//MrPhwm+5965NVTR9tGRpKH97Xs3HJweCCWU7XSomKO03KZrGmxJ49293bHYJ6pTJZXhOqq8KILave/9jz8C+oxoSAUjQzl7HNt/MMPPzyx+d9rMApgAWNEiAMsyJF/+O6/V/m1jq5IV/vo0GBGM/R0PNfRMsKLnkDYf+JQa0lFqLQsnE2MNkyv8fq8U6ZVzJrXlEml/QWlY6OJt97eJ9hCPJkd6h+avXBGPptasnJa08zagpJgOOxPJTMury+bTHX1jjQ2TQLvHukZyub0VCybSeujg/HBnkQynh7pHfaUNlTV1hEOUBRVz+ccMM4ZC/BigyizkwYYZue2t7KtbxSW+TyKXFLkb5xRMmNO6YyZtbILE/Jkc9rZU61zz5vOiVLQw8xZMEVWBMXlRkDp6x4pKK44fORMJp5gwUw4kMd8ZXlRKOx2C1ww6GUFKxAOo9DPZBmvO3D2VFt1RXmw0Dt5irLkoum1NeGGpuKiYj9CJhJ4YZFr796OFVdea7E6yIUTO88Zi38QO53EOf4hsKYX7KPk4aQO8CXgYT/8wN3XLlF9hV41q+o6n8vlUgkD5cOxI30FFZXVkxu7unpqJ1Ud2L7fzMerJxXmwNBzOaARjWRmL1n6xqbtw72joNjoEb/LVszzh/x9HS0o8WF6gYALNV46JSy/YlVnR9+kmtLh3sG2s0dnz5lsmsTufH4F3NMrCZJbfHnD2ase+EX9tOmYpjNLh9ciJjtznpj/xJ+/3z4QC5BfsEIyN6ITSPXEGp2khYaahBUYs621/VcPrZ03LZzTciCRuZyu5vXiUo/bo7S3DaeSXPXkGsXFqzktNjYwd35TQbEvMZZtP9tVP6MKGSdcXvPic2+MDUcRL9E5Y1qLz59bP6vOyg9HI1nY3bRZlclEfs+

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 11pt; line-height: 18px; font-family: Calibri, Calibri_EmbeddedFont, Calibri_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. REPRODUÇÃO IPSIS LITTERIS DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS NA PEÇA INICIAL. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. O recurso não pode ser visto como um mero pedido de reapreciação da matéria sob julgamento, sendo necessário que a parte insurgente indique, de forma fundamentada e precisa, o error in procedendo <span class="TextRun

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 22px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">ou error in judicando capazes de justificar a alteração ou anulação da sentença hostilizada e, por conseguinte, devolver a matéria à reapreciação pelo órgão julgador competente, sob pena de não conhecimento do recurso. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Cotejando os embargos à execução, a sentença e as razões de apelação, constata-se que o recorrente, olvidando impugnar os fundamentos utilizados pela magistrada sentenciante, se limitou a reproduzir, ipsis litteris , os argumentos elencados na peça exordial. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none;

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	-webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Em que pese a mera reprodução de peças anteriores nas razões da apelação não enseje, por si só, afronta ao princípio da dialeticidade, observa-se que a parte não especificou os motivos pelos quais o Juízo não teria aplicado corretamente o direito ao caso, vulnerando, assim, o contido no art. 1.010, II e III, do CPC. Precedentes do STJ e do TJCE. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Recurso não conhecido. Sentença mantida. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	xml:lang="PT-BR">ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em não conhecer o recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relatora &#160; </p> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160;</p> <hr /> <p>&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATÓRIO <span class="EOP SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 16pt; line-height: 25px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;,

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de Apelação Cível interposta por GLAUBER LACERDA SINDEAUX em face de sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, que rejeitou os Embargos à Execução Fiscal apresentados pelo apelante em desfavor do MUNICÍPIO DE CAUCAIA, nos termos abaixo transcrito (ID nº 6918818): &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. Destarte, considerando que não houve o transcurso do quinquênio prescricional na modalidade intercorrente, bem como que a constituição do crédito tributário se deu dentro do prazo previsto em lei, rejeito os presentes Embargos à Execução Fiscal e determino o prosseguimento da Ação de Execução Fiscal de origem, firme nas normas do artigo 146 da Constituição da República c/c artigo 174 do Código Tributário Nacional c/c artigo 40, §§1º, 2º e 4º da Lei nº 6.830/1980 e tema repetitivo nº 566 do Superior Tribunal de Justiça. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow:

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 8. As custas processuais e os honorários advocatícios deverão ser pagos pelo embargante/executado, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito fiscal apontado na execução, nos termos do disposto no artigo 85, §3º, inciso I, do Código de Processo Civil. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em suas razões recursais (ID nº 6918892), o recorrente sustenta que os créditos referentes aos anos de 1995, 1996, 1997 e 1998, encontram-se prescritos, uma vez que a sua citação pessoal – ato apto a interromper o lustro prescricional – só ocorrera depois de esgotado o lapso quinquenal após a constituição do crédito tributário. Acrescenta, ainda, que a execução fiscal promovida pelo ente municipal fora fulminada pela prescrição intercorrente, já que o embargado permaneceu sob um hiato de quase 13 anos (treze) anos sem se manifestar nos autos (16/11/2004 a 27/09/2017). Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a consequente reforma da sentença, para extinguir a execução fiscal, ante a ocorrência da prescrição. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap:

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Regularmente intimado (ID nº 6918913), o ente municipal nada colaciona no prazo assinalado. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça apresenta o Parecer de ID nº 7284602, opinando pelo conhecimento do recurso, mas deixando de proferir compreensão sobre o mérito, por entender desnecessária a sua intervenção. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o relatório, no essencial. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO <span class="EOP SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 16pt; line-height: 37.5px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;,

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Antes de analisar o mérito, deve-se averiguar a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É cediço que a apelação não pode ser vista como um mero pedido de reapreciação da matéria sob julgamento. Faz-se necessário que a parte insurgente indique, de forma fundamentada e precisa, o error in procedendo ou error in judicando <span class="TextRun SCXW105381446 BCX9"

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">capazes de justificar a alteração ou anulação da sentença hostilizada e, por conseguinte, devolver a matéria à reapreciação pelo órgão julgador competente. Aquele que assim não procede, inviabiliza o conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse sentido, é o teor da Súmula nº43 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: “Não se conhece de recurso quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão” . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na hipótese, cotejando o arrazoado (ID nº 6918892) com os embargos à execução (ID nº 6918806) e o teor da sentença hostilizada (ID nº 6918818), constato que o recorrente se limitou a reproduzir ipsis litteris os argumentos deduzidos em sua peça inicial, olvidando-se em impugnar especificamente as razões de fato e de direito que embasaram a sentença

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	impugnada, ou mesmo justificar a inadequação da fundamentação adotada pelo juízo a quo . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em que pese a mera reprodução de peças anteriores nas razões da apelação não enseje, por si só, afronta ao princípio da dialeticidade, in casu , a parte não especificou os motivos pelos quais o Juízo não teria aplicado corretamente o direito ao caso, vulnerando, assim, o contido no art. 1.010, incisos II e III, do CPC, que assim preceitua: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: […] <span class="EOP SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 20.7px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II – os fundamentos de fato e de direito ; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III – as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade ; (destacou-se) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A corroborar, colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça, respectivamente: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL. REPRODUÇÃO DOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS. SÚMULA 7 DO STJ. 1. O Recurso de Apelação não impugnou os fundamentos da sentença, mas, simplesmente, reproduziu os termos da contestação, o que viola o princípio da dialeticidade, pois o recorrente não externou os fundamentos de fato e de direito aptos a modificar a sentença. 2. O acórdão recorrido está em sintonia com o atual posicionamento do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu , o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 3. Dessarte, entender o contrário do que ficou expressamente consignado no acórdão recorrido ausência de impugnação dos fundamentos da sentença, a fim de acatar o argumento da recorrente, demanda reexame do suporte probatório dos autos, o que é vedado na via do Recurso Especial, nos termos da Súmula 7 do STJ. 4. Recurso Especial não conhecido. (REsp n. 2.002.973/TO, <span class="TextRun SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 6/9/2022) (destacou-se). &#160;</p> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <br /> </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA E NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONSENHOR TABOSA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS, ALÉM DA TEMPORAL, PARA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL. PRECEDENTES DO TJCE. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. SÚMULA 43 TJCE C/C ART. 932, III, DO NCPC. APELO NÃO CONHECIDO. REMESSA CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. 1. É obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público. <span

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	class="TextRun SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">2. O Município de Monsenhor Tabosa limitou-se a reproduzir no apelo, as alegações outrora lançadas na contestação, esquivando-se de rebater os argumentos contidos no ato judicial ora questionado. Ao deixar de impugnar especificamente os fundamentos do decisório atacado, o apelante incorreu em flagrante violação ao princípio da dialeticidade, fato que obsta o conhecimento do recurso (art. 932, III, do NCPC e Súmula 43 do TJCE). 3. O adicional por tempo de serviço pleiteado tem previsão na Lei Orgânica municipal e foi devidamente regulamentado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Tabosa (Lei nº 18/1990), sem condicionar o direito a condições especiais para implementação além do critério temporal. 4. Remessa necessária conhecida, mas desprovida. Apelação não conhecida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos, acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer a remessa necessária, mas para desprovê-la; e não conhecer da apelação, por ausência de dialeticidade, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO RELATOR (Apelação / Remessa Necessária - 0001532-13.2019.8.06.0127, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 01/08/2022, data da publicação: 01/08/2022) (destacou-se). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desse modo, conclui-se que a apelação se mostra incabível, por não atender à dialeticidade recursal, restando prejudicado, então, o exame do mérito recursal. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante o exposto, <span class="TextRun SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;,

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	&quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">não conheço o Apelo. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por fim, face à disposição contida no artigo 85, §11, do CPC, majoro os honorários advocatícios, inicialmente fixados em 10% (dez por cento), para 12% (doze por cento) sobre o valor do débito fiscal apontado na execução. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0012523-43.2019.8.06.0064
	highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW105381446 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relatora &#160; </p></div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200223-68.2022.8.06.0126
Número de ordem	18
Órgão julgador	1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Classe judicial	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	MARIA LEONY FERNANDES MARQUES
Advogado(s) - Polo ativo	FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA - (CE16190-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE MOMBACA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	3000893-32.2023.8.06.0117
Número de ordem	19
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	
Classe judicial	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Assunto principal	Leito de enfermaria / leito oncológico
Polo ativo	MARIA NERICE FERNANDES REBOUCAS
Advogado(s) - Polo ativo	JOAO MORAES RIBEIRO NETO - (CE32538-A)
Polo passivo	ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3000893-32.2023.8.06.0117
	asian: normal; font-variant-alternates: normal; vertical-align: baseline; white-space-collapse: preserve;">DESA. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p>&#160;</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO. TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL TERCIÁRIO COM LEITO DE UTI. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. DEVER DO PODER PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, III; 196; 197; 198, II, TODOS DA CF/88, E SÚMULA Nº 45 DO TJCE. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 1. Quanto à matéria objeto do reexame, constata-se que se refere à obrigação de fazer referente à transferência para hospital terciário com disponibilização de leito de UTI para realização de cirurgia necessária para efetivação do direito à saúde da parte autora com risco de agravamento de sua patologia.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 2. A parte autora, pessoa idosa e hipossuficiente, comprovou, conforme relatório médico acostado à inicial (ID nº 7608420), a necessidade de transferência para hospital terciário com UTI – Unidade Tratamento Intensivo, a fim de realizar com urgência procedimento de osteossíntese do quadril esquerdo, inclusive, com iminente risco de morte.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">3. O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 alberga o direito à saúde, impondo ao Estado (União, Estados e Municípios) o dever de provê-lo “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">4. Não se olvida do princípio da separação de poderes e da necessidade de respeito ao princípio da universalidade, o qual orienta as prestações positivas referentes a direitos sociais de responsabilidade do Poder Público. Contudo, in casu, sobrepõe-se a necessidade da intervenção do Judiciário com vistas a concretizar o próprio fundamento da dignidade humana, estatuído no art. 1º, III, CF/88, não se tratando, pois, de ofensa aos princípios da isonomia, da tripartição de funções estatais e da discricionariedade da Administração, mas sim de implementação de um direito fundamental.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">5. Corroborando esse entendimento, o TJCE editou o enunciado sumular nº 45, no seguinte teor: “Ao Poder Público compete fornecer a pacientes tratamento ou medicamento registrado no órgão de vigilância sanitária competente, não disponibilizado no sistema de

Processo	3000893-32.2023.8.06.0117
	DO ESTADO DO CEARÁ. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 421 DO STJ. HONORÁRIOS FIXADOS SOMENTE EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. 1. Sabe-se que a saúde é um direito do ser humano, competindo ao Estado sua proteção, nos termos do Art. 196 da CF/88. 2. É de ser reconhecida a obrigação de todos os entes públicos quanto à responsabilidade pela proteção e conservação da saúde. 3. O Supremo Tribunal Federal – STF, ao interpretar o Art. 23, inciso II da CF/88, por ocasião do julgamento do RE 855.178/SE, em sede de repercussão geral, reafirmou a solidariedade dos entes públicos nas prestações relativas ao direito humano à saúde (Tema 793). 4. No caso dos autos, a parte autora, com quadro clínico de Insuficiência Respiratória Aguda (CID 10 U04.9), encontra-se internada na UPA do Edson Queiroz, necessitando, em caráter de urgência, de internação em Leito de UTI. 5. A documentação trazida aos autos, em especial o Relatório Médico, é suficiente para, no caso concreto, demonstrar a necessidade de internação da parte autora no leito ora requerido judicialmente, tendo, inclusive, sido indicada a prioridade médica, segundo critérios de admissão de pacientes em UTI, conforme Resolução 2.156/16, do Conselho Federal de Medicina – CFM. 6. Internação judicial subordinada ao exame do médico intensivista, profissional habilitado para a condução do processo. (…) 8. Remessa Necessária conhecida e desprovida. Sentença mantida. (…) (Remessa Necessária Cível&#160;- 0284518-59.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 29/08/2022, data da publicação:&#160; 30/08/2022) - Grifei.&#160;</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À VIDA E A SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DOS ARTS. 5º, 6°, 23, 196 E 197 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). IMPRESCINDIBILIDADE E URGÊNCIA DA MEDIDA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1.A Constituição Federal, em seus arts. 5º, 6°, 23, 196 e 197, garante o direito fundamental à saúde e à vida, como decorrência do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º), sendo dever do ente público, nas três esferas, assegurar o acesso ao tratamento médico que se fizer necessário ao restabelecimento e promoção desses direitos. 2.Na hipótese, comprovada a imprescindibilidade da disponibilização, em caráter de urgência, de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), sob o risco de piora no quadro da paciente/autora, é dever e responsabilidade do Estado do Ceará providenciar a transferência e o tratamento adequado, conforme recomendação médica, considerando a importância da proteção à vida e à saúde. 3.Reexame necessário conhecido e desprovido. Sentença ratificada. (...)(Remessa Necessária Cível&#160;- 0233402-77.2022.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 10/10/2022, data da publicação:&#160; 10/10/2022) – Grifei.&#160;</p><p style="line-height:

Processo	3000893-32.2023.8.06.0117
	2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Assim, escorreita a decisão do magistrado que julgou procedente o pedido inicial em razão do estado de saúde da parte autora, não merecendo reparos.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Isso porque, afigura-se indubitável o dever do Estado do Ceará em assegurar a &#160;transferência da parte autora&#160;para hospital terciário e a disponibilização de leito de UTI, com finalidade de realizar o procedimento cirúrgico, já que restou perfeitamente demonstrado pelas provas trazidas aos autos a necessidade da paciente.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Por oportuno, releva ainda destacar que correto o fundamento da sentença em reexame na direção de que a Constituição Federal não se resume a um amontoado de princípios meramente ilustrativos, esta reclama efetividade real de suas normas ainda que programáticas.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Além disso, verifico que não há que se falar em intervenção indevida do Poder Judiciário no caso em tela tampouco de ofensa ao princípio da separação de poderes, vez que determinada tão somente a efetivação de política pública imprescindível à saúde do paciente, direito constitucionalmente garantido à saúde. Nesse sentido, destaco:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Violação ao princípio da separação de poderes. Decisão do Poder Judiciário que determina a adoção de medidas de efetivação de direitos constitucionalmente protegidos. Inocorrência. Precedentes. 3. Entendimento das instâncias ordinárias pelo fornecimento de medicamentos. Necessidade de reexame do acervo probatório. Súmula 279 do STF. Precedentes. 4. Direito à saúde. Solidariedade entre os entes da federação. Tema 793 da sistemática da repercussão geral (RE-RG 855.178, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 16.3.2015). 5. Eficácia erga omnes da decisão proferida em ação civil pública. Matéria infraconstitucional. 6. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 7. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 1047362 AgR, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 29/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-153 DIVULG 31-07-2018 PUBLIC 01-08-2018) – Grifei.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> De igual modo, correto o entendimento do juízo de 1º Grau quanto ao fundamento de que o direito à saúde não pode ser condicionado à existência de recursos públicos disponíveis, pois em se tratando na espécie de garantia fundamental prevista na Constituição Federal, impende ao réu cumpri-la independentemente de previsão orçamentária específica.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Corroborando o raciocínio apresentado, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal Justiça:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. […] <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 700; font-style:

Processo	3000893-32.2023.8.06.0117
	normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. IMPEDIMENTO AO PROVIMENTO DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFETIVAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. […] VI - É consolidado o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a falta de previsão orçamentária não impede a concessão de provimento judicial que objetiva dar efetividade aos direitos fundamentais. […] X - Agravo Interno improvido. (AgInt no REsp 1234968/SC, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 21/11/2017) – Grifei.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Ante o exposto, na linha do parecer ministerial, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Reexame Necessário, mantendo-se a sentença inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Após o decurso do prazo recursal sem qualquer manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa na distribuição.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza/CE, data e hora da assinatura digital.&#160;&#160;</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Desembargadora Relatora</p><div> <span style="color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-

Processo	3000893-32.2023.8.06.0117
	align: baseline; white-space: pre-wrap;"> S2 </div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
Número de ordem	20
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Anulação
Polo ativo	ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo ativo	JEFFERSON DE PAULA VIANA FILHO - (CE18401-A)
Polo passivo	JOHNATA ALVES NERY
Advogado(s) - Polo passivo	MAIKON CAVALCANTE CHAVES - (CE44665-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
Acordão	&#160; &#160; <div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; position: relative; cursor: move; left: 0px; top: 2px; display: inline-block; width: 147px; height: 147px; transform: rotate(0deg);"> <img class="WACImage SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 141px; height: 141px; text-wrap: nowrap !important;" src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAI0AAACNCAIAAAAFPG7yAAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAADsMAAA7DAcdv

qGQAAFyDSURBVHhe7b0HmCTXdR5aOVdX5548szub8y6wAcACC2IRCRAACVIMgAhK
FCnTFKVHSbafLT9blPzMZ9mSZcmyRBGkaFIUwQgQIHJapM05x8mpc1fOt9653YslGCCT
wC4WpHS+/mqqe6qrb53/nnP+/9atKjJJEuKSGew6JghEEFT7LY0XEYmX8B/4+IJ1/g9GEo
g5v/ozGgX7ef2u3oS1fz250IYftXZzL7u9QeMuqnV+o328FyADg5ULr47BJtTP55eL6ETyLYJ
9ae2Sx9OFo2+jgV5z7E91SnuTN+rXb2Q/n39h45883gtoX/jpn7MNl94ubYPaAYJfkPFg/XW
9v/MxvCDLXXi1P7mw3c+6pDqO/3mWGNqf5fN3jl3aeMIGu7/Q5Tux0nHxa/bTfh7CDrz/syz
bW7cR/tmWiCIQarfjdZ/j9lHtQvfaJ+fXwX60sZfNLjFOeN/glvZ6u++/ttK2hEh+uhvASz+7YZ/+
zAbb/uTmHUQ6yx8x+OifBk4YpDZO0IPhiMkf+uInESJhs/Mf/qyev0hN/ykIXbB/MjjhNJMQJB
wvQHXeIz8GEkbo9fZzU4Ofy96A97+RG94ZQP1jXeki2Rs4AJIeIoIg6YAUBhEsI98nUNSO
P6JZrRFRjDcLI3h1Vjr/uvCKfY+II4QCz7NAqhlGoy3Yzr/i2O+sBIEDyyjyAtg+iZMYOZZ9YSf
wg3HYbhEg/tqHSUxEQXv9nWFvQzxhX78+niCYOiEAbwCkwA+jwCMTJKpy20MYNILlcEf
GXyQS1yNFAWPWec/Q+G8cuaYlZlNE5BEsfALbxQRJ4z3COizjhKDJwLSjJJZULXBtTpAIi
gYdHXoeK4hJFJI0j5cMD3uNbIeRpc4vnF/GhO+5vCLi9cttbxdO1HmcYLUDkm0Hqsy1gwn
h/ox9ERGeR/DCeU8Fvm/ZfFrDziWJ8rkR1/dGz42UqxXf9WiWqVdr1265dt21myBPTpw4/c
DfPZBW07OVWZZi/ciXBbnYXfyt3/ldgqWgOj76nW+OnBlxA7+/ezBKkkXDiyAMu0ulBatWw
X9Dy2RphpBEXEchrDzoKCzBMLglVHt5uY3+wz/8w/Orl8TA3xiKdjzRnUhqvyc4joaP4sinor
A9oAR5L4IVrzw9M3Lm5KF9zzz+KE3GOUWkRZYg43/16d/0HUPk6b7uQn9vSVOEfXt20F
REh34hqyWBNz05fsOWzddctfH6zVdvuHLdquVLdu14dcvNN3rV8pMPf3fk7ClNEW+4fgtDx
umUbOq1Rm12/57tm67ZQPhWEtoPf/fBE4f316fHRDaRc2mChrIaEKFPMPDrb0N1+D/Y24
BTJ8FBLsIEugMSWBRBaopYtqOCwm3f/+62xx957Dv/cGDPy9MTZyLfnBg9JXLEzu0vzI2e
zPBEZXb8ijXLinkVkhmJPJ5Fk+OnuwrZJ594xLPM6fGxerU82Nsj8Ixj6gkK82nt6ScfVyny0IF
9B/ft0VRZlYRSIa0pXCYt8gwqlbTRs8d7CqnHHv72M0//IPRNAMZ3WocO7vrBt/9h21OPNK
ZGOI7NdvcT5BtQj7fRLn3eOx9CdEJQUGE6SQ8DhwcpEBG6AFnQrHz5C381f6BXFGiGiS

CMwjA8cODAsmXLTp48OTY2Bl9ZsmTJqlWrUqlUFEUcxymKcujQIS2T81yUzecdB5gCMT
AwAP/1PK+7uxuWx48fh/34vs8wTDqdhg0EkYWewQuMIAgTExPf+c53ZFkWBBF2PjU509
XVVSwWYedAUWE/rus27PjeT/9HghRxoy+rvU04QU1H7cDp4IQNxVQSMnRMoBCY3H/51
5/dcs1Gnklo2gVaAM49ceIEOBE8Dl6mKAqWABJ8D9wHb+FfgARJczQlRTEJBsiB93VdD4I
AtjQMA5a2bQMy8C/TNOHzGLnFkjYzNw7bw0/ATmAz23JhaZp2Pp/P5XKwPVQowAm+Uj
XQez/x7wlC6TT5MtrbgBNeQjB1cMJv2vEURh6EDZMEDAfvoj/+7G/dcfutrlXPKIzZqqqqmko
pk5OT0MEhJtpuDQGhTnx4juv6DkOTLd2madGyMHIQUggsJgAV2EySpLnyTG9vL4AHxxi
GAQSKqPAE5WZzWjabdy07k87CPlVVA8hFUQRQAR6aY1FCtlpGUzesgPvwp//4nwJOr6tI
wJxfF08UPhEFiRDoAyzDV556fPurL2+6Yq1ExLPj5xxbB8/W6nOwZRxGs7PlbKYgCFIcJ4V
CIZ2SaI6yjAbF0pIkA2rFYhcEHDhdFGUAFYdODLLJw2ELMirwkgT+hrZrWZ4JQTM1Ni1w
wCZswDUKgv7+3mw2I8gCL0JOFLv6Bqbnqtt37Pvt3/1/MvPWEcQvf957DZkOtW1D1bEo9
hgaKF+b5hHxyKljX/3K/54ZP7uwVCR8U5I4korSmRT4N5vO8Lwc+AnPiZZhQ8y4ni4rgm7U
IObCMLZdJ5vJHT16tKenz7IsmmZpGuocRZIJxJYk84CfZbcgsDK5DCtxtWpDFTTX8nOZIs/
wrUbTD1zTbk3OTBE0bfi+7aJ0rjuVLvzuH/0JQUKy5c83+vLZ24gTvNoatGMxCmnwJBF7ji5
IEqD1xMMPb3vmseGuVD7FJYQfhDZEgOPakRcqSur0qVEOfMxBBWrmc1omm0KJz7BA3
koMwytyqlP/K5XKsWPHN2/ezDA0QhEkQ9whINQ8a25urt6q274HQDqGv3B4UaPalASxp7
sLeoMoCz4KOElWtXylbh89NfqxX/vUwrUb2ySCPd/oy2dvS96D10/gBBaEHgoDhkpYgQPg
AsOcHD364Jf+RxK2mq1KLp8KQmfhwoWyrGbS+WKuu6VbKEoOHzm4fPkyWWG1tBIEk
WWEmWwpCmLg/c16o6und+/ufVduuMLUDSUlJyjGlQxUNpCWwI9Q7Mfx7l37t1x7faNaH+
wfAtXVaNQBp3PjZwIUW26kW36xZ/gjv/rJhas2RW7IyFq7nl5me1vr04/hBGSAIQmOp/EQA
BB0FtByCH9219MPtfRqT2+x1aozLCVLqm2D/K3bblCZrTiOtXTp4kIp7Tjm9PRMLtNXrray
WtrxAkVUgL3NTc+VerpFjg9RGIc+IhHPUgwkONgXy5w4eVYS1SQmVixdJoGOYiiagXaFb
uSzHP/Y0y987n/8LUHKBCETCUR5Wzm9rs2Xy94GnDqJr31e40dxwobDgECBQ8QxBVG

VuERr5It/8V8EkcoXMmHkQtXp7u6tlBthQNx0463Npp7PZ3fu3CGqrCSwPf19Z0+OZ/OI/p7
+OElcy22ZlqVb6Vy6mMsDaY8Cb7YyCzvv7u82mo0XX3n1nns+fOrUuUULFj771JMkgRRV
TGKX4Wk5rTC85Piof96Ka2+4m091+zbNS8I7IJawXeZWQCdBQUyxEsVD/6Wh/86cm5U5
TWRU5FGhTQ71LFi3atPtt743l+6uzhmPPvTM8SMjApseHly2avmGUq6vPFu5asPGfDZXq
1Smp6Z6SsUF8+fl0pmzp884pgUcJCUrnutyNNNd6oKwa5TrE+dGn3/qmaULF5QK2es2b9i
4YS2R+N2lPCxdxzp4YB+f0gg/Au5nmcH5hl5uu2w42TZ2AUIJcOv2B9ASinD9l154qbfU2wf

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
	transparent;">).&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 0 2. Preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória requestada, não há que se falar em reforma da decisão proferida pelo juízo a quo.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 0 3. Não há que se falar também em impossibilidade de o Poder Judiciário interferir nos critérios adotados pela banca examinadora, nem mesmo em aplicação dos princípios da isonomia e da impessoalidade para refutar o pleito autoral, tendo em vista que esses não devem ser encarados de modo absoluto, mas sopesados em face da razoabilidade e da proporcionalidade da medida pugnada ante a previsão editalícia. O presente caso enquadra-se na excepcional permissão de atuação jurisdicional , dada a ilegalidade clara de cobrança de conteúdo programático não previsto no edital &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
	padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> DESIGNE-SE audiência de mediação, a se realizar através do CEJUSC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Após, CITE-SE E INTIME-SE os requeridos, para tomar ciência desta decisão, bem como para comparecer à audiência de mediação designada, observando a Secretaria que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado à parte requerida o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 693, e seguintes, do NCPC). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Ressalte-se no mandado citatório que, não havendo composição quanto ao objeto do presente processo, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência designada, para contestar a ação, sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiros os fatos alegados em seu desfavor. <span class="EOP SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Expedientes necessários. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;"> Nas razões d o agravo (ID 7134158) , a parte recorrente asseverou, em suma, a impossibilidade de o Poder Judiciário interferir nos critérios adotados pela banca examinadora, ressaltando ainda a aplicação dos princípios da isonomia e da impessoalidade. &#160; <span class="EOP SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
	Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;"> Em sede de contrarrazões (ID 7395505) , a parte apelada busca, em suma, a manutenção da decisão .&#160; &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;"> Instad a a manifestar-se, a Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e não provimento recursal <span

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
	class="NormalTextRun SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">(ID 7616152).&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;"> É o relatório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"><hr />VOTO&#160; <p>&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Inicialmente, ressalto que, por meio deste recurso, cabe a esta relatora analisar, unicamente, se a decisão interlocutória, proferida em primeiro grau, deverá ser mantida ou reformada, sem adentrar ao mérito da questão propriamente dita. Desse modo, as questões relativas ao mérito da ação não serão matéria do presente recurso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color:

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
	windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Desde já, entendo que não merece reparo a tutela provisória concedida em parte em primeiro grau, tendo em vista que restou demonstrado nos autos, de forma perfunctória, a cumulação dos dois requisitos necessários para a concessão da tutela provisória de urgência, quais sejam a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme artigo 300 do CPC/2015: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
	UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Em conjunto ao disposto no artigo supracitado, nos casos de liminares concedidas ou não em face da Fazenda Pública, deve-se analisar o que dispõe m os arts . 1º, §3º, da Lei nº. 8.437/1992 e 1º da Lei nº. 9.494/1997: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 1° Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal. [...] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> § 3° Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação. Art. 1º Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts . 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts . 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts . 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE DO ESTADO DO CEARÁ. PROVA ORAL. ARGUIÇÃO DE MATÉRIA NÃO PREVISTA NO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO DO EXAME ORAL. OCORRÊNCIA. CONTROLE DA LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. A EXCEPCIONAL INTERVENÇÃO JURISDICIONAL DEVE LIMITAR-SE APENAS ÀS HIPÓTESES DE FLAGRANTE ILEGALIDADE DO CERTAME OU AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. PRECEDENTES DO STF E STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1 – Resta amplamente pacificado o entendimento de que a excepcional intervenção jurisdicional limita-se apenas às hipóteses de flagrante ilegalidade do certame ou por ausência de observância às regras previstas no edital, não cabendo ao Poder Judiciário interferir nos critérios de avaliação utilizados pela banca examinadora, muito menos ingressar no mérito de correção da prova. 2 – O Supremo Tribunal Federal, em análise de tema de Repercussão Geral (RE 632853/CE), assentou o seguinte enunciado: "O controle jurisdicional de questões de concurso público é admitido prima facie como corolário da garantia constitucional da inafastabilidade da tutela judicial efetiva (CRFB, art. 5º, XXXV), sendo certo, porém, que a densidade da intervenção judicial dependerá, em cada caso, do maior ou do menor grau de vinculação da Administração Pública à juridicidade, em respeito ao postulado da Separação dos Poderes (CRFB, art. 2º). Em todo caso, não compete ao Poder Judiciário interpretar a doutrina prevista no edital para avaliar o acerto das questões formuladas pela banca examinadora, reservando-se a anular questões evidentemente teratológicas ou flagrantemente incompatíveis com o conteúdo previsto no Edital". 3 – No caso ora em discussão, depreende-se dos autos que a terceira fase do Concurso Público para os cargos de Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, consubstanciada na prova oral, cujo edital, a teor dos itens 121 e 122, estabelece, respectivamente, que "os programas da Prova Oral referentes aos dois cargos estão organizados em pontos por disciplina e constam do Anexo VI, deste Edital" e "A Prova Oral, no valor de 40 (quarenta) pontos, terá caráter eliminatório, perfil mínimo de aprovação de 50% (20 pontos) e constará da arguição do candidato com perguntas sorteadas relativas a Pontos do programa desta prova, referente a cada cargo". 4 – Especificamente quanto à disciplina de Direito Penal, área de conhecimento objeto da questão contra a qual se insurge a autora, tendo sida indagada sobre a "extraterritorialidade da lei penal brasileira", observo haver incompatibilidade entre o conteúdo programático previsto exclusivamente para o exame oral e a avaliação aplicada. Com efeito, não se desconhece que a temática "extraterritorialidade da lei penal brasileira" é matéria que permeia a disciplina de Direito Penal, intrínseca a outros pontos do edital e inerente às atribuições do cargo de Delegado de Polícia Civil. Entretanto, conforme disposição topográfica do Código Penal, o tema "extraterritorialidade da lei penal brasileira", disciplinado no art. 7º, é parte integrante do Título I – Da Aplicação da Lei Penal (arts . 1º a 12), a qual não consta no programa da prova oral previsto no anexo VI do edital em tela. 5 – Precedentes jurisprudenciais dos Tribunais Superiores. 6 – Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Segunda Câmara de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
	Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> (Apelação / Remessa Necessária - 0102339-51.2007.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO GLADYSON PONTES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 12/05/2021, data da publicação:&#160; 12/05/2021) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Por fim, o perigo de dano ou o risco ao resulto útil reside n o risco iminente do perecimento do direito da parte agravada, uma vez que esta pode vir a não ser convocada, tendo

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
	em vista a pontuação obtida . Ressalte-se ainda que, uma vez que o presente decisum tem caráter precário, em caso de revogação, basta-se excluir o requerente do certame. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Diante do exposto e fundamentado, conheço o agravo de instrumento, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão interlocutória agravada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> É como voto.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0"

Processo	3000638-37.2023.8.06.0000
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW9105744 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> Relatora &#160; </p></div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0154540-68.2017.8.06.0001
Número de ordem	21
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	FRANCISCO GADELHA DA SILVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	ALCIMOR AGUIAR ROCHA NETO - (CE18457-A) GILVANDO FURTADO DE FIGUEIREDO JUNIOR - (CE18259-A) MATHEUS ANDRADE BRAGA - (PE44858-A)
Polo passivo	ESTADO DO CEARA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Não informado

Processo	0154540-68.2017.8.06.0001
	ATUALIZADO. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">1. O cerne da questão cinge-se em verificar o acerto da sentença a quo que julgou improcedente o pedido inicial visando o restabelecimento do cronograma de pagamentos das parcelas pendentes e devidas ao autor/apelante, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, conforme Anexo I, do Provimento nº. 26/2009 – PGJ.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 2. Com a publicação do Provimento nº 26/2009-PGJ, restou reconhecido pelo próprio Poder Público o direito da parte autora ao recebimento da verba requestada (ATS), restringindo-se a presente discussão de mérito apenas quanto ao momento do pagamento a ser efetuado pela Administração Pública.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 3. Assim, embora incontroverso o direito, verifica-se que não é devida a imposição ao apelado de obrigação de pagamento imediato das vantagens pretéritas, tendo em vista que poderia acarretar risco no equilíbrio orçamentário e no planejamento financeiro do Ministério Público.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">4. A redação do art. 7º do Provimento nº. 26/2009, prevê que o pagamento dos adicionais por tempo de serviço “poderá ser suspenso temporariamente, desde que tal suspensão seja necessária ao equilíbrio financeiro e orçamentário da Instituição”. Ademais, a Procuradoria-Geral de Justiça baixou a Nota Técnica nº. 01/2010, que modificou o cronograma de pagamento para adaptá-lo às limitações orçamentárias impostas ao Ministério Público Estadual.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 5. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que não compete ao Judiciário exigir da autoridade administrativa a realização de pagamento de altas quantias, sem a dotação orçamentária compatível e de maneira imediata e coercitiva, o que afastaria o pleito de restabelecimento imediato do cronograma de pagamento apresentado pelo apelante.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 6. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar a discricionariedade da Administração Pública, para enunciar ou delimitar quais serão as prioridades de pagamento, sob pena de interferir diretamente na gestão financeira do Poder Executivo, o que culminaria em verdadeira afronta ao Princípio da Separação dos Poderes.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 7. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida.&#160;</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> <strong id="docs-internal-guid-3c62ebe4-7fff-6cd6-a7cf-242ec76e2d58" style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p> &#160;</p><p style="line-

Processo	0154540-68.2017.8.06.0001
	height:2.4;text-align: center;margin-top:0pt;margin-bottom:0pt;" dir="ltr"> ACÓRDÃO</p><p style="line-height:2.4;text-indent: 70.85pt;text-align: justify;margin-top:0pt;margin-bottom:0pt;" dir="ltr">Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, por unanimidade dos votos, conhecer do Recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora.</p><p style="line-height:2.4;text-indent: 70.85pt;text-align: justify;margin-top:0pt;margin-bottom:0pt;" dir="ltr"> &#160; Fortaleza/CE, data e hora da assinatura digital.&#160;</p><p>&#160;</p><p style="line-height:2.4;text-align: center;margin-top:0pt;margin-bottom:0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height:2.4;text-align: center;margin-top:0pt;margin-bottom:0pt;" dir="ltr"> Presidente do Órgão Julgador</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;Desembargadora Relatora</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;"> &#160;</p><p> &#160;</p><p style="line-height:2.4;text-align: center;margin-top:0pt;margin-bottom:0pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO</p><p style="line-height:2.4;text-indent: 70.85pt;text-align: justify;margin-top:0pt;margin-bottom:0pt;" dir="ltr">Trata-se de apelação cível interposta por FRANCISCO GADELHA DA SILVEIRA contra o ESTADO DO CEARÁ, objetivando a reforma de sentença (ID 5430069) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer em epígrafe, que julgou improcedente a pretensão autoral, cujo dispositivo segue transcrito:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant:

Processo	0154540-68.2017.8.06.0001
	normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, confirmando a tutela antecipada, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, em virtude da impossibilidade do Poder Judiciário de adentrar a discricionariedade do Poder Executivo.&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas que estipulo em 10% do valor da causa (art. 85, §4º, III, CPC) Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Opostos embargos de declaração pelo autor (ID 5430075), os quais foram rejeitados (ID 5430081).&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em suas razões recursais (ID 5430090), o apelante defende a necessidade de reforma da sentença ante o dever de adimplemento da dívida manifestamente reconhecida pelo Estado do Ceará, ora apelado, considerando a insubsistência da alegação de limitação orçamentária, uma vez que tal argumento demandaria a efetiva demonstração no caso concreto, o que não ocorre nos autos, não podendo o apelante ficar sob uma espera indefinida acerca do pagamento dos valores já admitidos como devidos.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sustenta que não se pode opor limitações financeiras e orçamentárias ao pagamento de obrigações civis assumidas pelo Poder Público e que a suspensão unilateral do cronograma, sem sequer sinalizar uma data prevista para o retorno ao pagamento, resulta afronta aos princípios da confiança e da boa-fé.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Requer, ao final, a reforma da sentença para que seja julgada procedente o pedido inicial com o restabelecimento do cumprimento do cronograma de pagamento previsto no Provimento nº 026/2009 PGJ/CE e, subsidiariamente, postula pelo pagamento dos valores devidos pela via do precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em c ontrarrazões (ID 5430097), o apelado reitera os argumentos da contestação e pugna pelo improvimento ao apelo, mantendo-se inalterada a sentença.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (ID 6646210), opinando pela admissão do recurso, mas pela desnecessidade de sua intervenção no

Processo	0154540-68.2017.8.06.0001
	feito, dada a ausência de interesse público primário.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Declaração de suspeição da Relatora originária, Desa. Maria Iracema Martins Vale, nos termos do art. 145, §1º do CPC (ID 7424116).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Autos a mim redistribuídos por sorteio.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É o relatório. Passo a decidir.</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="text-align: center;"> &#160; VOTO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal conheço do recurso de apelação e passo a analisá-lo.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;O cerne da questão cinge-se em verificar o acerto da sentença a quo que julgou improcedente o pedido inicial visando o restabelecimento do cronograma de pagamentos das parcelas pendentes e devidas ao autor/apelante, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, conforme Anexo I, do Provimento nº. 26/2009 – PGJ.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Depreende-se dos autos que o apelante pertencia aos quadros do Ministério Publico Estadual e que percebia a gratificação denominada adicional por tempo de serviço (ATS), à razão de 5% (cinco por cento), por cada cinco anos de atividade efetiva, incidente sobre o vencimento base e a verba de representação, conforme expresso na Lei n.º 12.482/95.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ocorre que a aludida verba fora suprimida com o advento da Lei Estadual n.° 12.950 de 1999, de modo que o Ministério Público Estadual procedeu a publicação do Provimento nº 26/2009-PGJ, a partir do reconhecimento, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do direito ao adicional por tempo de serviço aos membros ativos e inativos do Ministério Público, relativo ao período compreendido entre outubro de 2001 e setembro de 2006, apresentando cronograma de pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista no Anexo I do referido Provimento, com início em abril de 2009 e fim em março de 2014.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Entretanto, após a adesão do autor/apelante, o pagamento foi iniciado, mas, posteriormente, suspenso, razão pela qual o autor reclama o adimplemento de um crédito total no valor de R$471.848,08 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), referente às parcelas em atraso.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent:

Processo	0154540-68.2017.8.06.0001
	70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Com a publicação do Provimento nº 26/2009-PGJ, restou reconhecido pelo próprio Poder Público o direito da parte autora ao recebimento da verba requestada (ATS), restringindo-se a presente discussão de mérito apenas quanto ao momento do pagamento a ser efetuado pela Administração Pública.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Assim, embora incontroverso o direito, verifica-se que não é devida a imposição ao apelado de obrigação de pagamento imediato das vantagens pretéritas, tendo em vista que poderia acarretar risco no equilíbrio orçamentário e no planejamento financeiro do Ministério Público.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">O apelado tem por um de seus argumentos a limitação orçamentária para que procedesse com o devido pagamento em tempo oportuno, amparando-se no regulamento previsto no art. 7º do Provimento nº. 26/2009, segundo o qual afirma possuir disposição expressa de que, não havendo disponibilidade financeira, os pagamentos poderão ser suspensos temporariamente, in verbis:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Art. 7º Na hipótese de reajuste, no presente exercício, dos subsídios dos membros do Ministério Público, ativos e inativos, para adequação ao disposto no art. 179 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, este reajuste terá prioridade sobre o pagamento dos adicionais por tempo de serviço, que poderá ser suspenso temporariamente, desde que tal suspensão seja necessária ao equilíbrio financeiro e orçamentário da Instituição.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Parágrafo Único – Estabelecido o equilíbrio financeiro e orçamentário da Instituição, o pagamento dos adicionais por tempo de serviço público será imediatamente retomado, para complementação do número de parcelas previsto no Art. 1º deste Provimento, ajustando-se o Cronograma contido no Anexo I. (grifei)</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0.5pt;" dir="ltr"> Ademais, a Procuradoria-Geral de Justiça baixou a Nota Técnica nº. 01/2010, que modificou o Provimento nº 026/2009 e seu cronograma de pagamento do adicional por tempo de serviço para adaptá-lo às limitações orçamentárias impostas ao Ministério Público Estadual, suspendendo temporariamente o teor do referido Provimento, conforme demonstra a cópia anexada aos autos (ID 5430007).&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0.5pt;" dir="ltr"> Nesse contexto, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que não compete ao Judiciário exigir da autoridade administrativa a realização de pagamento de altas quantias, sem a dotação orçamentária compatível e de maneira imediata e coercitiva, o que afastaria o pleito de restabelecimento imediato do cronograma de pagamento apresentado pelo apelante.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: -0.75pt; text-indent: 56.75pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0.5pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal;

Processo	0154540-68.2017.8.06.0001
	text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Assim, corroboro com os argumentos de que, quando os Promotores e Procuradores aderiram aos termos do Provimento nº. 26/2009, tinham ciência da submissão do pagamento das parcelas da ATS à disponibilidade financeira e orçamentária do Ministério Público Estadual, ou seja, que era possível a suspensão temporária pelos motivos já amplamente discorridos.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: -0.75pt; text-indent: 56.75pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0.5pt;" dir="ltr"> Diante desse quadro, não cabe ao Poder Judiciário adentrar na discricionariedade da Administração Pública, para enunciar ou delimitar quais serão as prioridades de pagamento, sob pena de interferir diretamente na gestão financeira do Poder Executivo, em flagrante violação ao Princípio da Separação dos Poderes.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: -0.75pt; text-indent: 56.75pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0.5pt;" dir="ltr"> Portanto, não compete ao Judiciário determinar o restabelecimento de cronograma de pagamentos, uma vez que a proposta orçamentária do Ministério Público se submeteu aos prazos e limites estabelecidos na LDO obedecendo aos ditames legais, o que extrapolaria as balizas ali delineadas.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: -0.75pt; text-indent: 56.75pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0.5pt;" dir="ltr"> A propósito, confira-se recente julgado desta 3ª Câmara de Direito Público em caso idêntico ao presente, senão vejamos:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO VISANDO O RESTABELECIMENTO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRIGAÇÃO COM EFEITOS PECUNIÁRIOS SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. PROVIMENTO Nº 026/2009, QUE PREVIU A HIPÓTESE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO CASO FOSSE IMPRESCINDÍVEL AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA INSTITUIÇÃO. VEDAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO DE SE IMISCUIR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. Somente após elaboração do cronograma que o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou a proposta orçamentária do ano de 2010, prevendo o pagamento do ATS previsto no Provimento nº 026/2009, no valor de R$ 15.170.000,00 (quinze milhões, cento e setenta mil reais), mesmo sem qualquer manifestação favorável ao pedido de acréscimo de recursos solicitado à Secretaria de Planejamento e Gestão SEPLAG. 2. Nada obstante o reconhecimento administrativo do direito do Promovente ao ATS, este somente poderá ser satisfeito em havendo disponibilidade orçamentária, o que, até o presente momento, não ocorreu. Entender de maneira diversa seria instituir o desrespeito aos artigos 15 e 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, procedendo com a inclusão de despesa no orçamento atual de obrigação não autorizada pelo Poder Legislativo, além da grave repercussão nas contas públicas. 3. É vedado ao Poder Judiciário se imiscuir no mérito do ato administrativo, sobretudo no que concerne à questão financeira e orçamentária de outro Poder (interna corporis), uma vez que interferir na gestão financeira do Executivo é fato que viola o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da CF/1988. Precedentes do TJCE. <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-

Processo	0154540-68.2017.8.06.0001
	weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">[…] (Apelação Cível&#160;- 0105702-60.2018.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 05/06/2023, data da publicação:&#160; 06/06/2023) – Grifei.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: -0.75pt; text-indent: 56.75pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0.5pt;" dir="ltr"> Além disso, é cediço que o julgamento procedente de uma demanda e o posterior título executivo judicial em desfavor da Fazenda Pública não afasta a submissão ao regime de precatórios, que tem por objetivo conferir eficácia à sentença ao mesmo tempo que permite à Administração Pública, organizar seu orçamento para possibilitar o pagamento em lapso temporal adequado.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: -0.75pt; text-indent: 56.75pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0.5pt;" dir="ltr"> No mesmo sentido, destaca-se o seguinte precedente:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA. PEDIDO AUTORAL LIMITADO AO RESTABELECIMENTO DO CRONOGRAMA DEVIDAMENTE ATUALIZADO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ENTE PÚBLICO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO SISTEMA DE PRECATÓRIOS (ART. 100, CF/88). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. O cerne da questão diz respeito ao pagamento das parcelas devidas a Procuradora de Justiça aposentada, a título de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, nos moldes do Anexo I, do Provimento nº 26/2009. 02. Necessária observância às limitações orçamentárias para proceder com os pagamentos em favor de todos os beneficiados pelo Provimento. 03. Quando os Promotores assinaram a proposta entelada, tinham ciência da submissão do pagamento das parcelas da ATS à disponibilidade financeira e orçamentária do Ministério Público Estadual. 04. Não cabe ao Judiciário determinar o restabelecimento do Cronograma, uma vez que a proposta orçamentária do Ministério Público se submeteu aos prazos e limites estabelecidos na LDO, obedecendo aos ditames legais, o que extrapolaria as balizas ali delineadas. 05. A peça exordial, denominada como Ação de Obrigação de Fazer, limita-se a requestar apenas o restabelecimento imediato do cronograma firmado em acordo entre os litigantes, inexistindo pedido de pagamento por meio de precatório. […] (Apelação Cível –&#160; 0136667-55.2017.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 12/09/2022, data da publicação: 13/09/2022) – Grifei.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Importante que na petição inicial o autor limita-se a requerer o restabelecimento imediato do cronograma acordado entre os litigantes, não havendo que se falar na existência de pedido de pagamento por meio de precatório, pleiteando unicamente o adimplemento nos exatos moldes estabelecidos no Anexo I, do Provimento nº. 26/2009, ou seja, na realização de um novo cronograma, o que não compete ao Poder Judiciário assim proceder.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Assim, em se tratando de ação de

Processo	0154540-68.2017.8.06.0001
	obrigação de fazer, cuja pretensão deduzida na exordial refere-se apenas a pedido de restabelecimento do cronograma de pagamentos, inexistindo requesto específico a fim de que a satisfação do crédito possa ser realizada pela sistemática do precatório, razão pela qual o improvimento da insurgência recursal é medida impositiva e, por conseguinte, a manutenção da sentença de improcedência da demanda de origem.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Com efeito, não cabe obrigar a Administração Pública a adotar cronograma estipulado pelo Poder Judiciário, ainda que reste sobejado o inadimplemento do apelado em relação ao apelante quanto às parcelas já vencidas, mostrando-se, de igual modo, a impossibilidade de pagamento pelo regime de precatórios dos valores elencados na exordial, uma vez que não houve pedido nesse sentido.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Diante do exposto, conheço Recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">De consequência, majoro os honorários recursais em 2% (dois por cento) que, somado ao anteriormente fixado (10%), perfaz o total de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza/CE, data e hora da assinatura digital.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desembargadora Relatora</p><p style="line-height: 1.8; text-align: right; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> S2 </p><div style="text-align: right;"> <br /> </div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
Número de ordem	22
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Anulação e Correção de Provas / Questões
Polo ativo	MUNICIPIO DE CRATO
Advogado(s) - Polo ativo	JOAO RICARDO ARRAIS DO NASCIMENTO - (CE18714-A)
Polo passivo	FRANCICLEBIO DE CARVALHO XAVIER
Advogado(s) - Polo passivo	CICERO WELLINGTON BATISTA DO NASCIMENTO - (CE21298-A) JOE ENGLYS DE LUNA RODRIGUES - (CE33186-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
Acordão	&#160; &#160; <div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; position: relative; cursor: move; left: 0px; top: 2px; display: inline-block; width: 147px; height: 147px; transform: rotate(0deg);"> <img class="WACImage SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 141px; height: 141px; text-wrap: nowrap !important;" src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAI0AAACNCAIAAAAFPG7yAAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAADsMAAA7DAcdvqGQAAFyDSURBVHhe7b0HmCTXdR5aOVdX5548szub8y6wAcACC2IRCRAACVIMgAhKFCnTFKVHSbafLT9blPzMZ9mSZcmyRBGkaFIUwQgQIHJapM05x8mpc1fOt9653YslGCCTwC4WpHS+/mqqe6qrb53/nnP+/9atKjJJEuKSGew6JghEEFT7LY0XEYmX8B/4+IJ1/g9GEog5v/ozGgX7ef2u3oS1fz250IYftXZzL7u9QeMuqnV+o328FyADg5ULr47BJtTP55eL6ETyLYJ9ae2Sx9OFo2+jgV5z7E91SnuTN+rXb2Q/n39h45883gtoX/jpn7MNl94ubYPaAYJfkPFg/XW9v/MxvCDLXXi1P7mw3c+6pDqO/3mWGNqf5fN3jl3aeMIGu7/Q5Tux0nHxa/bTfh7CDrz/syzbW7cR/tmWiCIQarfjdZ/j9lHtQvfaJ+fXwX60sZfNLjFOeN/glvZ6u++/ttK2hEh+uhvASz+7YZ/+zAbb/uTmHUQ6yx8x+OifBk4YpDZO0IPhiMkf+uInESJhs/Mf/qyev0hN/ykIXbB/MjjhNJMQJBwvQHXeIz8GEkbo9fZzU4Ofy96A97+RG94ZQP1jXeki2Rs4AJIeIoIg6YAUBhEsI98nUNSOP6JZrRFRjDcLI3h1Vjr/uvCKfY+II4QCz7NAqhlGoy3Yzr/i2O+sBIEDyyjyAtg+iZMYOZZ9YSfwg3HYbhEg/tqHSUxEQXv9nWFvQzxhX78+niCYOiEAbwCkwA+jwCMTJKpy20MYNILlcEfGXyQS1yNFAWPWec/Q+G8cuaYlZlNE5BEsfALbxQRJ4z3COizjhKDJwLSjJJZULXBtTpAIigYdHXoeK4hJFJI0j5cMD3uNbIeRpc4vnF/GhO+5vCLi9cttbxdO1HmcYLUDkm0Hqsy1gwnh/ox9ERGeR/DCeU8Fvm/ZfFrDziWJ8rkR1/dGz42UqxXf9WiWqVdr1265dt21myBPTpw4/cDfPZBW07OVWZZi/ciXBbnYXfyt3/ldgqWgOj76nW+OnBlxA7+/ezBKkkXDiyAMu0ulBatWwX9Dy2RphpBEXEchrDzoKCzBMLglVHt5uY3+wz/8w/Orl8TA3xiKdjzRnUhqvyc4joaP4sinorA9oAR5L4lVrzw9M3Lm5KF9zzz+KE3GOUWkRZYg43/16d/0HUPk6b7uQn9vSVOEfXt20FREh34hqyWBNz05fsOWzddctfH6zVdvuHLdquVLdu14dcvNN3rV8pMPf3fk7ClNEW+4fgtDxumUbOq1Rm12/57tm67ZQPhWEtoPf/fBE4f316fHRDaRc2mChrIaEKFPMPDrb0N1+D/Y24BTJ8FBLsIEugMSWBRBaopYtqOCwm3f/+62xx957Dv/cGDPy9MTZyLfnBg9JXLEzu0vzI2ezPBEZXb8ijXLinkVkhmJPJ5Fk+OnuwrZJ594xLPM6fGxerU82Nsj8Ixj6gkK82nt6ScfVyny0IF9B/ft0VRZlYRSIa0pXCYt8gwqlbTRs8d7CqnHHv72M0//IPRNAMZ3WocO7vrBt/9h21OPNKZGOI7NdvcT5BtQj7fRLn3eOx9CdEJQUGE6SQ8DhwcpEBG6AFnQrHz5C381f6BXFGiGiSCMwjA8cODAsmXLTp48OTY2Bl9ZsmTJqlWrUqlUFEUcxymKcujQIS2T81yUzecdB5gCMTAwAP/1PK+7uxuWx48fh/34vs8wTDqdhg0EkYWewQuMIAgTExPf+c53ZFkWBBF2PjU509XVVSwWYedAUWE/rus27PjeT/9HghRxoy+rvU04QU1H7cDp4IQNxVQSMnRMoBCY3H/515/dcs1Gnklo2gVaAM49ceIEOBE8Dl6mKAqWABJ8D9wHb+FfgARJczQlRTEJBsiB93VdD4lAtjQMA5a2bQMy8C/TNOHzGLnFkjYzNw7bw0/ATmAz23JhaZp2Pp/P5XKwPVQowAm+UjXQez/x7wlC6TT5MtrbgBNeQjB1cMJv2vEURh6EDZMEDAfvoj/+7G/dcfutrlXPKIzZqqqmkopk5OT0MEhJtpuDQGhTnx4juv6DkOTLd2madGyMHIQUggsJgAV2EySpLnyTG9vL4AHxxiGAQSKqPAE5WZzWjabdy07k87CPlVVA8hFUQRQAR6aY1FCtlpGUzesgPvwp//4nwJOr6tIwJxfF08UPhEFiRDoAyzDV556fPurL2+6Yq1ExLPj5xxxbBB8/W6nOwZRxGs7PlbKYgCFIcJ4VCIZ2SaI6yjAbF0pIkA2rFYhcEHDhdFGUAFYdODLLJw2ELMirwkgT+hrZrWZ4JQTM1Ni1wwCZswDUKgv7+3mw2I8gCL0JOFLv6Bqbnqtt37Pvt3/1/MvPWEcQvf957DZkOtW1D1bEo9hgaKF+b5hHxyKljX/3K/54ZP7uwVCR8U5I4korSmRT4N5vO8Lwc+AnPiZZhQ8y4ni4rgm7UIObCMLZdJ5vJHT16tKenz7IsmmZpOcRZIJxJYk84CfZbcgsDK5DCtxtWpDFTTX8nOZIs/wrUbTD1zTbk3OTBE0bfi+7aJ0rjuVLvzuH/0JQUKy5c83+vLZ24gTvNoatGMxCmnwJBF7ji5IEqD1xMMPb3vmseGuVD7FJYQfhDZEgOPakRcqSur0qVEOfMxBBWrmc1omm0KJz7BA3koMwytyqlP/K5XKsWPHN2/ezDA0ZHaUalAxp7sLeoMoCz4KOElWtXylbh89NfqxX/vUwrUb2ySCPd/oy2dvS96D10/gBBaEHgoDhkpYgQPgAsOcHD364Jf+RxK2mq1KLp8KQmfhwoWyrGbS+WkEoOHzm4fPkyWWG1tBIEkWWEmWwpCmLg/c16o6und+/ufVduuMLUDSUlJyjGlQxUNpCWwI9Q7Mfx7l37t1x7faNaH+wfAtXVaNQBp3PjZwIUW26kW36xZ/gjv/rJhas2RW7IyFq7nl5me1vr04/hBGSAIQmOp/EQABB0FtByCH9219MPtfRqT2+x1aozLCVLqm2D/K3bblCZrTiOtXTp4kIp7Tjm9PRNXrayayWtrxAkVUgL3NTc+VerpFjg9RGIc+IhHPUgwkONgXy5w4eVYS1SQmJoGOYiiagVixBMQVYFbuSzHP/Y0y987n/8LUHKBCETCUR5Wzm9rs2Xy94GnDqJr31e40dxwobDgECBQ8QxBVGVuERr5It/8V8EkcoXMmHkQtXp7u6tlBthQNx0463Npp7PZ3fu3CGqrCSwPf19Z0+OZ/Ol/p7+OElcy22ZlqVb6Vy6mMsDaY8Cb7YyCzvv7u82mo0XX3n1nns+fOrUULFj771JMkgRRVTGKX4Wk5rTC85Piof96Ka2+4m091+zbNS8I7IJawXeZWQCdBQUyxEsVD/6Wh/86cm5U5TWRU5FGhTQ71LFi3atPtt743l+6uzhmPPvTGUq6vPFu5asPGfDZXq1Smp6Z6SsUF8+fl0pmzp884pgUcJCUrnutyNNd6oKwa5TrE+dGn3/qmaULF5QK2es9i4YS2R+N2lPCxdxzp4YB+f0gg/Au5nmcH5hl5uu2w42TZ2AUIJcOv2B9ASinD9l154qbfU2wf

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
	14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Nesse trilhar, é assente na doutrina e na jurisprudência que as disposições editalícias dos concursos públicos inserem-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, entretanto, não está isento de apreciação pelo Judiciário, acaso comprovada ilegalidade ou inconstitucionalidade nos juízos de oportunidade e conveniência, encontrando-se, portanto, a lei interna do certame subordinada à norma de regência, sendo peremptoriamente vedado restringir ou ampliar situações não previstas na respectiva legislação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Diante disso, compete ao Judiciário realizar controle de legalidade e constitucionalidade dos atos administrativos, sendo-lhe vedado imiscuir -se nas opções políticas do administrador, substituindo-o e fazendo as escolhas que a lei faculta tão somente à Administração, não podendo reavaliar, via de regra, critérios de conveniência e oportunidade, denominado mérito administrativo, que são privativos do administrador público, uma vez que o julgamento sob aludido prisma do ato administrativo usurpa competência da administração, além de malferir o princípio da separação dos poderes, constitucionalmente consagrado, art. 2º da C onstituição Federal . &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 632.853/CE, em regime de Repercussão Geral, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, firmou a tese consubstanciada no Tema nº 485, segundo a qual: “ <span class="NormalTextRun SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
	user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">n ão compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir a banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas”.&#160; Confira-se: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso como previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido. (RE 632853, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃOGERAL - MÉRITO DJe-125 DIVULG 26-06-2015 PUBLIC 29-06-2015). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Depreende-se, assim, que o Poder Judiciário não pode avaliar respostas dadas pelo candidato e as notas a ele atribuídas , caso seja <span class="NormalTextRun SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px;

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
	padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">necessário apreciar o conteúdo das questões ou os critérios utilizados na correção, exceto se flagrante a ilegalidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Avançando sobre a temática, o Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo a possibilidade de exame das questões do concurso, quando se verificar flagrante ilegalidade ou dissonância com o edital. Nesse sentido, são elucidativos os precedentes: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO. PROVA DISCURSIVA. ALEGAÇÃO DE TERATOLOGIA, ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE NA CORREÇÃO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA NÃO PREVISTO NO EDITAL. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança por meio do qual a impetrante busca obter pontuação maior em três questões do concurso público para a outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Paraná. 2. Na decisão monocrática ora agravada, deu-se parcial provimento ao Recurso Ordinário, "tão somente para determinar que a autoridade impetrada reaprecie fundamentadamente o recurso administrativo da impetrante contra a pontuação que lhe fora atribuída no item 1.3 da questão 5" (fl. 601, eSTJ). 3. No ponto, a parte agravante defende que "equivocou-se a decisão agravada ao não ter simplesmente atribuído 0,05 à agravante, tendo em vista que a resposta à questão claramente não apresenta qualquer erro de Língua Portuguesa e atendeu devidamente a norma culta, tanto é que a Banca nem soube apontar de forma específica um único equívoco por parte da recorrente." 4. O argumento do Agravo Interno revela que a intenção da recorrente é obter nova correção de sua prova pelo Poder Judiciário, o que não se admite. Com efeito, verifica-se que os fundamentos utilizados pela impetrante no Recurso Ordinário denotam, em sua maior parte, o claro intuito de que o Poder Judiciário substitua a banca examinadora, pretensão contrária à jurisprudência do STF e também do STJ. 5. Com efeito, a jurisprudência do STJ segue o entendimento da

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
	Suprema Corte no sentido de vedar ao Poder Judiciário, como regra, substituir a banca examinadora do concurso público para se imiscuir nos critérios de correção de provas e de atribuição de notas, visto que sua atuação cinge-se ao controle jurisdicional da legalidade do certame. A propósito: RMS 58.298/MS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 21.9.2018; AgInt no RMS 53.612/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe de 5.3.2018; RMS 49.896/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 2.5.2017; AgRg no RMS 47.607/TO, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 16.9.2015. 6. Quanto ao item 2.2 da questão 3, em que a recorrente afirma que teria exigido conteúdo não previsto no edital, é possível inferir, como apontou a Corte de origem, que os atos normativos indicados se referem ao Provimento 13/2012 do Conselho Nacional de Justiça e à Lei 6.015/1973, expressamente mencionados no Anexo II do Edital de Concurso. 7. A jurisprudência do STJ reconhece, "em caráter excepcional, a possibilidade de o Judiciário anular questões de concurso público, quando houver flagrante dissonância entre o conteúdo das questões e o programa descrito no edital do certame" (AgInt no RMS 36.643/GO, Rel. Min. <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; background-repeat: repeat-x; background-position: left bottom; background-image: var(--urlSpellingErrorV2, url('data;

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
	border-bottom: 1px solid transparent;">Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 28.9.2017), o que não se verifica na espécie. 8. Sobre a aventada ausência de fundamentação da decisão que rejeitou o recurso administrativo contra a correção do item 2.2 da questão 5, observa-se que, de fato, a banca limitou-se a afirmar que a resposta estava incompleta. No entanto, a própria candidata, em seu recurso, consignou que "não foi atribuída nota integral em razão de não constar expressamente acerca dos prazos a serem observados, em que pese indicar o dispositivo legal (§ 1º do art. 18, do Decreto-Lei 4.657/42) que os contém." Já na descrição dos critérios para a atribuição da nota (fl. 245, e-STJ), afirma-se explicitamente que o candidato "deve especificar que as partes não podem ter filhos menores ou incapazes e que devem ser observados os requisitos legais quanto aos prazos." Logo, é possível compreender o motivo da atribuição e manutenção da nota pela banca examinadora, não havendo prejuízo à compreensão da candidata. 9. Agravo Interno não provido. (AgInt no RMS n. 68.912/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24/10/2022, DJe de 4/11/2022.) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Com efeito, este eg <span class="NormalTextRun SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">régio Tribunal de Justiça, ao enfrentar a matéria em discussão, inclusive a respeito do concurso público em questão (Guarda Municipal do Crato - Edital nº 01/2020), já decidiu que a existência de mais de uma resposta correta à questão, quando o edital prevê expressamente apenas um, configura violação à legalidade e erro grosseiro na elaboração ou na avaliação, sendo cabível o exame pelo Poder Judiciário para declarar a nulidade do item. Veja-se: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. GUARDA MUNICIPAL DO CRATO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA. EXCEPCIONALIDADE. NENHUMA RESPOSTA CORRETA. FUNDAMENTOS PARA OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. DESRESPEITO DA BANCA. ILEGALIDADE VERIFICADA. POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. HONORÁRIOS MAJORADOS. 01. Cuidam-se de Recursos de Apelação com a finalidade de reformar a sentença que entendeu pela procedência da Ação Ordinária proposta pelo apelado, anulando a Questão nº 37 da prova de conhecimento específico do cargo de Guarda Municipal do Crato/CE, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2020, e concedendo em favor da parte impetrante os 4 pontos da questão anulada. 02. Em resumo, o autor alega que a questão nº 37 da prova objetiva, em claro desrespeito ao edital do concurso, não previa nenhuma resposta a ser assinalada pelos candidatos, tendo em vista a redação constante nos arts . 6º e 10, da Lei Municipal nº 2.867/2013. 03. Entendimento sedimentado de que a excepcional intervenção jurisdicional limita-se apenas às hipóteses de flagrante ilegalidade do certame ou por ausência de observância às regras previstas no edital ou ainda excesso de formalismo, não devendo o Poder Judiciário interferir nos critérios de avaliação utilizados pela comissão julgadora. 04. A atividade administrativa é regida sob a égide do princípio da legalidade estrita, constituindo a lei o parâmetro de atuação do administrador e de meio garantidor dos direitos dos administrados, sendo imperioso que a Administração Pública observe, em sua atuação, a impessoalidade no trato da coisa pública, de modo a dispensar tratamento isonômico aos que se encontram em idêntica situação jurídica. Nessa ordem, constitui o edital a norma regulatória do concurso público. 05. Consoante os critérios de correção apresentados pela autoridade coatora, o intuito da banca avaliadora na questão impugnada era perceber o conhecimento dos candidatos acerca da Lei Municipal nº 2.867/2013, que dispõe sobre a criação do Estatuto da Guarda Municipal de Crato e adota outras providências. 06. Em análise aos referidos art. 6º e 10, da Lei Municipal nº 2.867/2013, decerto inexiste item a ser assinalado na questão nº 37,

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
	devendo ela, por isso ser anulada, posto que em afronta a regra editalícia que previa que cada questão apresentaria apenas um item a ser assinalado, devendo ser concedido em favor do autor os pontos dela decorrentes. 07. Mister destacar que no caso em discussão não se está adentrando no mérito administrativo do ato, uma vez que apenas se analisa a legalidade do ato perpetrado pela autoridade coatora com base nos fundamentos apresentados pela banca examinadora, o que entremostra-se possível diante da sua evidente ilegalidade, posto que demonstrada a inexistência de item a ser assinalado pelos candidatos na referida questão. 08. Recursos de Apelação conhecidos e desprovidos. Honorários sucumbenciais majorados para R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de forma solidária as réus . (TJ-CE - AC: 02021045120228060071 Crato, Relator: PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, Data de Julgamento: 06/03/2023, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 07/03/2023) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> No caso dos autos, como dito, o autor/apelado buscou a declaração de nulidade da Questão nº 3 5 da Prova Objetiva do Concurso para Provimento do Cargo de Guarda Municipal de Crato, alegando impropriedade técnica na elaboração do aludido item, que não apresenta resposta correta. À título ilustrativo, segue abaixo a questão impugnada: &#160; <span class="EOP SCXW65795261 BCX0"

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 35. (CONCURSO CRATO/2021) Com base no texto constitucional, na República Federativa do Brasil não haverá penas, exceto: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160;A) Cruéis &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> B) Prisão Perpétua &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
	numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">C) De Trabalhos Forçados &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> D) De Banimento &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> E) De morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos da Constituição &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Conforme depreende-se d o texto constitucional, mais precisamente em seu art. 5º, XLVII, não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; <span class="NormalTextRun SCXW65795261 BCX0"

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis . Ou seja, confrontando o preceito constitucional e as assertivas da questão , tem-se que era esperado do candidato observar quais alternativas tinham sofrido alteração em sua redação ou em seu sentido.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> No caso das alternativas “b” e “e”, elas não apresentam redação fiel ao dispositivo constitucional a cima explicitado , havendo duas respostas corretas, o que fere o dispositivo editalício, item 10.1, que preceitua que cada uma das questões da prova objetiva teria apenas uma resposta correta , senão vejamos: &#160; </p></div><div

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
	class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 10.1. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – A prova escrita objetiva constará de 45 (quarenta e cinco) questões do tipo múltipla escolha, cada uma com 05 (cinco) alternativas (A, B, C, D, E), com uma única resposta correta, composta de 10 (dez) questões de português, 05 (cinco) questões de matemática e raciocínio lógico, 05 (cinco) questões de competência socioemocional, 05 (cinco) questões de conhecimento em informática, 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais e 15 (quinze) questões de Conhecimentos Específicos, de acordo com o cargo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Logo, considerando o exposto , tem-se flagrante ilegalidade perpetrada pela banca examinadora, sendo acertada a intervenção do Poder Judiciário no caso para declarar a nulidade d a questão controvertid a . <span class="EOP SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
	family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Dessa forma, não merece reparo a sentença de primeiro grau, devendo ser mantido o reconhecimento da nulidade da questão contestada, com a contabilização dos pontos da referida questão em favor do requerente, ora apelado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Dia nte d o exposto e fundamentado , com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, conheço o r ecurso de a pelação interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença impugnada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071

text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Por fim, majoro os honorários advocatícios arbitrados na origem , passando ao valor de R$ 2. 200,00 (dois mil e duzentos reais), com base no art. 85, § 11, do CPC/15. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> É como voto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0200536-97.2022.8.06.0071
	highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW65795261 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> Relatora &#160; </p></div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0000208-85.2018.8.06.0106
Número de ordem	23
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Assunto principal	Pagamento Atrasado / Correção Monetária
Polo ativo	MUNICIPIO DE JAGUARIBARA
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	AFA-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Advogado(s) - Polo passivo	ANTONIO CARLOS VENTURA FRADIQUE ACCIOLY - (CE37278-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0000208-85.2018.8.06.0106
Acordão	<p style="text-align: center;"> <span style="font-family: arial,helvetica,sans-serif;"> <span style="font-size: small;"> <img src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAEkAAABkCAYAAADKQR00AAAABHNCSVQICAgIfAhkiAAAAIABJREFUeF7tfQl0ldW1/y8TmWdCBhIyQcgAyCDzDCIKOIuzdWjtYK0+q6+21acd9G9rbW2ttrVWi1O14lxBBERmwiTIkISEDGQOmeeEDPft3/5yLjc3N4CA63Wt/vdad93c851zvnP2t+ez9xc3fM3Q3t5uO3z4MLLyctDe1Iqurg6UHTmE8PjRePDBB914+y3bNtn+8OSj9pW0tx/Xv+9+4DdYumSZ9nnhhRdsu7N3IjkiDoHBYQgN9sOIpBSMSx+L4NAw7fN1gef5mLixvs5WXVWBstIi5OSXoq6mHLPmLcDsmXPdiKC/Pfs4Qny6EejXg6AhvnA/UY/Mjbm68e985ztuleWVGBbci4tmpqOlqRcBQanIzi1GW2urLm/lyn/aPvjHnxET3ImAIQ2wNQJ10r5tzauCyce1DxG9c8du+Ph4ITEpWRCYgBGRMecFgef0BAoLCmx/feZJNNblIDTAE1HBoShrOIGS6hZEJU1CY089Ino8YOuswLWXjERbWyv8/PxxKLcamXsPoaTuhFDCLNQ3ViN1+AnMmpyifQhHCuuwL+c4gsNScSBrK+LChmDSuJGYkBGHpjYPBAnCP918BC09sdqfwHn4MIaHDNF1NLU26vibvn8fxqaOOeu9nhMllVaUWAi4dIoukgsnAkpKC+DVfATt8l0s7fOmp9k3TyQkxfrBHdYYHTg8ArGxQbJ5nQWeaMLoxDCEhw9VypqcNke/2aetrUmuQ75lWFQYdh3MQWN9LWKGBaO5phHT5kzAmJQIvV83RmOtIDLn4GG9zdnCOSGJN1UWkg8XxYUTAdcsm42QoAC5OlrX1dDUgpomoEm+CZRLrW3t1t8dJ/T7SGGPfjtDiJ8H6hqHaHNnVx28vHz07yCZn59r+x6Q4zgiUvvIukhVfv7+jpe/8t/nhCQKzTfqvFFcyQ27o7a2Rjff2m5DQ0MDmluVNOS7y76wQH8vBPr7uVzoEG8LAbx4orND++TXWXPwb/chQeg9YSGAc3IuA5xzeHSo/gwRticC0dSubLcsNd3e72z+OGs+NTd7+umnbatffw4po4K1iYs1myUVGGhosyjFbN55sQahzu1mTtPuiEg/35NIbWvvUMQ6znOstB1zlt2Inzz883Pa5zkN5sKLq8ptf378MRXeQf4WohrqS3RP5mkbyjl0pBZjRocrErlBf9+Tt/f389Uxew8cRerI4TC/2Xa81qImIoLwxYEy0WCR8PfqVqQYSjVUyvmJsPJGbzz5l39Qy53TPs+J3bhgLoC20HvvvI4t61YB7YWqhSg7SPKUTZRJVOlhoY3UMiqA2eYajiq7uMNiyYAgdxHgVk/OVVxaiaKSKpH1AZh+ocVGnIuCvRdtIsiL0drVjbj0i3H3jbedM4J453PCsPMmf/rwj22JPnmKoOa6dnR0NYFsxk2NGTtDu2/ds03VOamr/HijypXwsDC9VltXZ6e+uOExIOWYtoS4SJ2H/WdMmoKSylJk5R4D28nWPl5BCAzz1fu2uIXhJ7/+23nb23mbaM+ePbaXn7lfnzA3xw1R9dPWYdu+o23w9nJDeryvGpRTZ03Eug3bMCzcDxdcMAHbd2yHR4+PbpDQ21mmlELKySssxxVLF+LDVZ8hICQZmzdvxvgL56r5Qe1KU4B2l5GH9S3duPP+Z3DhhReel/2dlKy6tLOHxPjon6VHeWPqlLHo7e5ER3s7pkwai4rKKngHxGP9/iOIDvFHRIgXqkQLNjbUoOBYOVpaOpCVnQcPTx/UnojCzh2bhUW94RsQg+2ZW9He2a3UVFPbIMgqw7DIOOTm5KG9tweJl+Jh62lGbEyEsG8bkhOGYe7sGfBx98L+vAp8tmHTz89+RydHnrNM4lR0S35yzxWoE0F6pPCoborw2ZYv9G8+/drCIgSOTUFzWzdSkmOUJadNsmQPx7h7D8dLL7yh4/Zml+L+79yEkNA4MSqjgURtVgol+Ib7orW2Qv4apSxnNBuFflGpde+i43m6rvPh150XJH388bvKUnFRseJ3ufcZktbGduzJ0j8ign0RHz1UrPEjIohP2i20rajpjlXU2PtVN7Zj7+E8jEpMUQPS28tiQbo9TcKGY5OT8eXBXO2fnhJvF+DWHS3j1U8UxWtvvGaazun7nJFEzfaLH92LGF9f1S5lRe3IPlGMIW5dOF7fiqySBly/KBa33HCVuB1uOFZZg71f5tptGhqIRHBzc0O/jTASEOQ3Crn55SLMj6pwN2p9TMpIzJkTpfMdyCqyU5gxK2g+UNbt3fU5uD5fXwdb4yzQdc5I2vPFLhGueXAf5oamE+12jXTx/GlIlgUN8c7FwZxDCAkJEe+/QxA2C6np8SgtLVFkjU4ciayCClQIOxJIRYSCOjfMINWIyUB2nHRBipgOcdi59QtUNuQr9XULYi+ZlIbhCRE6ZseuA2Lpi08nHEqr372nBbu2bdBr5wLnLP2ffOIx23CPcrV9CGSvZvHS05OilVU6mm2KPLY5Aj30RmkLDAxBTV39oHsYGhaqVMZ+9PCdgdqNQA1HLUhYOHuiftN+OnKs55zNgbNCEgWiWNrqXa/4y88wY2yCneRr24MlIGY92aCoGHuAbIhPEIaFBsDdl46vCF9vf4QEWFa2h5gEHv6WixE85KSr0SiU19NqCWuOaTlhWd4NtbU6R1Njs8ac6uoaNIbVVFmuZoEjHC1vxqLLbsKkSZOUZROTkr7yns94AGNHq1b/C82Nlvbw8g7UtTDINTZ1JPxDIkXV+zDIhYggy9E8U1lAudFvZ4P8ON18Zp7qpnqcqK9HQ0s7qo5XorSkTCMPXLtZ95XLLsXI1Iwz2v8ZdaJ/9oenfotp06YgdWyGRvyG+PjC1aK5UC6SIBSHTrGDuNDaxgbUtjeiQ3ytBmE1QlNzB7paLaSX9pz09h1xFOtxMmLg5R+GoECL0kLET/QRqz1G1hITEqaUGRAeIrZY2KBrIwfU1TcgKycLGz77HPd8//tnRFlnhCS6GzNnzrLHm0241jwpIqCspgL5+dngZtsbrHBGaU+ThDa60eQlT7HnJNs4IuGEGJhnCkMarKilc/9AD/ETu3wklOKJWI8g+IYEITEoFhnRcQgSxy9xRBxC5JtUbpxdhns/Wf0J/ueRx1w+bMd7nBZJb7z2oq2lrReMRZNKXnrpr/j4yA7k1ZaiwWY5qQYBjhv29veAm9/JeI/zxszvDp8z4jT7cJ+OwZdsa+tCZ+vJ4J1BKpFIGOMZg2kZE/HT7/xQY9/cW3Fx6WlDKYPfUSbdtH6V7dPPt+ChB39kn/Rbrz2J9oRQDIaEr7rpwZB3PtqdEUokuh+uwW8uvw/33HOfPvTf/+5XGDdhsp1LXN3X3VUj2yioP/pkA+765rcVQUTYff/4PXozhsIvLhCdYZ4gQpw/g833f9HuvDau2TY5Gj9b9Vf8c9X7amTe/K3vqHwSW25QknaJJGL4RWGrK6++XAUbEfboK8+jJs5HWai3owvOT+n/AgInc08irjnVHz/++68VMZRRN954I9587XX19VzN6dLiptxJHTNGz8048PpH78auKjk2unAE6n2swL2ryc62TQK+gw5tw/m/HymqsLUTjz72qEZWiShS1p/+9AeX6xhASatWf2yjPbH8ymt0wJ9efwmbjuzSv90LGxDaPviGXN7BRSORwk9YjUQds9rQfbASti3FAz5s53X2433NOBdTfuUmiow19fvx5LO/07HXL73KjSfDFObOk/UT3CS/FS/+Hff96AFVlTw5/d7Lv0DPhAi4tXajbVcR/BOGojcxBO3iwH5VIc1NeotrRmS31Yp5UNkFP+9QhA6NF5snBL5iDdQflwcxLETXyb/rayQU0lkPN38beuMC4D8yCp2WoS7u9LlRGUWG2+4KvHDHL/CNG29Rrvn100/h6quu7Rews7MbO/zi8SdA/iSCGGlc/qt7lH89uChfT/hNSUArEcWfgig5n3BG+qC/SQlETmtRDXy7wzB95k1oSu5BxOhpiBtnhXabKgvReLwCqZNno7XTUuUlB7aj+kimzpu/ZxXacvJhkzURWd6C9LN5WGaRfMjeoogee/c5PSangjKEYtiQfe1IevGll9WiZsiTHW598FsoDJMnHRaogprQMdSrH6L80kNO+zRJPT41pMKjsLW6YeaC2xE772aER0Ti0IZ3EZGQghZY9hQRRKjqpBQ4KQlGzr4KQVGJSF/8DVTt/wi7Vr2hyPKfHw93WZOPrO+rUrXeSMDIp0f+8mvV6FRU1ORv/O0F08VaCdmKLcuWXa7xF/Lpjs4CVfUkaaNK9e+hfRRFisiyZBTJVrWdk1FNBLFP6+fHkJEyXxB0myKoOyi6DxH2degfNeKgEmkGugr26p/uURYiOS5jzg248PIfIDllns7L+X1tpzda7ZO6+iPOW/d7/+9/qRpuyswFCBsaY5dP7kTQ0dwssYfu1OEbPv8Mf9/wFgIkiuiK550RRRbiIvVJnnTgVdByAy2HazFn+aOYe9vjaPYZjhNtzXqf3spc8eG6FWEEIiTE39P+m21FR3P7IY1t2Qf2wzNwGBbf/wedl/O3Hq08Z4VC9l2zex3Wrl+nbso3vvENVFQ1auaLe1VVpcRzWqgK9eKs6TNw3xW3oz27fNAbu0KUoxrn30QeNzB25i0Ys+AaYan+R9s9fchSDPUhJCQ6yfxE/YFNGCqhF

Processo	0000208-85.2018.8.06.0106

oNEXmBbd/NxlWFkyYiZy7HgzufgXzjEjqizsd/4QDv2FOOOBTdg6pzZuobKigrU1ddoCMaT5
jmFNI0p2goUXmQ5etm/Xb0CPhNFQLvwr5TKhopadhDmEBlFCC0U1hEETVxyl2R2RNiFs
F7sg5aWFkUCwbPJkkW+QuIMq/E3WS9t2jz9TSDlmTYjw9ieNm68CPalOLjtdbh7NMBd13
DmCoUPlJT4zclX43eP/FIJhTKJxvSlSy5VW1EFN4W1UX9kP3YkoorlOOilvI/hNzZqAOvxifV
CBKaDMPcbZgXUavYcU/kz/uLbsGXtanQ01cAnaKhulhAg46qFIgzlVBflajuphtf2ZW5UBFpj
5B4yPvvAXgtpfezJ/kTmFulLwR4eGYKN7wlVyRp6A9xcPli9iRPQFvtGzAz86sGfKoJIKPRX
6Y6ZAJ1duxkK+uXjP9fMMg6glst6MAuZdXKiEeaHtr40mZEhwzAiKhobdouRGSGyqI+iyKL
G9kmZcbmyGOUM5RA3bGssRk9bCvy9PVQeRfdRDikkYaQlsI9tflme7CEkh85G0+73dUs
Hdm8RlS/naTKHORwnZRFxHEfNx0/yoUMokOC/7/yRokROr/G867oR0xuCh+99RP1TGtLb
tm21O/QGn/3cEiLG2EtkQWOuH37uEbRM9EKobQgmJKZhcepMpMYkwFOy2AqaS3G04b
iFqHBJjanvRfKFS3GsvAJpSWP1PlTt/LRVl6Jw73qEBwWiqa5aN90h1MC/Q5OulZ5dyK1q
QFRsvI6bGtGFlKh4jLjiIWTl5+F9QVqjd6ReO7b1He3XVNoED79A1YBzrvsBKn7zpcpDteP4
UB2UiQ7sA7KZ7XAl7r3hAaUYYx89+sjDA1IIB7glxCgd2/fef0fNgUtmzEWGWMQd1R1q6c6
KHovvjlmCK5JnuX1/0Q0I8LZYjJY0DcXUhWKtzr9K5UeLBOKpiQqyvkRC0yE8fMUcLIz3Q
O72jxAUFqEURVYbESdsJskQNBzdgkdgpIQyhoyejTd2l+Kxf23D6x+8hWQ5uV0ywg8+O17
Rz11LpuH2qalI6qrGsQNrlE3bhgQiKf0CXYfCIAjipR7Je5oSmYo7r7pRu3787kosWDh/AIJ4b
QCS2EhhxW+aA4q0+UvBABbZ7R/Za1HRUKcI3Jt9APsPZcPPx9JmNBZjR86En1AQqYM
WdPCwaAR6tKPy8F5s+eg5lO7cisrSY3ahTWSqbGo6rshMHjdJEUbkhcYkYWRCImqlD7N3
00el4ndPPi2HD3/D/Xd+342/GX2MbCtE4bYPUHFwK5Jm346oIclKTY4al/txBFtZEy6ZYiGF1
jY1vMn0de7rEknsxHBtdlaO9p89bqps1EcejJtSzjMHV+KKV/4bVb2N8InwUYucT48GHm0b
UhCfaL7IjJioSGUzQmjUFIyIHSW/ixEQEIDa6iptj02boPYPqSs6fiTKcw8qwsKTL9Dr9333h7j
ikiWqYMgafHC0jtft+Bxv7t6P3PJupdjEmVcibvwMJE0Qt0bWQ+p2BUReULMHZqRZJ8lf7tu
v3sZg0E8mOXYaO2kiKMQoo3i0w9BnZlsNchtLkbOzEIzy7S6WBFFfcQvE7bCJP0aZsPeLv
co2VM2rZKOOwNztrk4xJg/kqhzhk6dgd5M2ImXqkuWKuH0b12DCvEswRPrsEaH9P2U7R
MiPxDMvP2+7ZulV6lsyx+DF1ZuRLAoieewsdXMqjh0VivpS1nxMXSA65ehzhh3XQfMl0j8Q
w2MTtJlRj7kXLey3Vscfg1ISF9IpFMLTBR4RMbjO+LFxU+jz1Pta9khL3zl+bVMzZl+8RDfcVl
OllFFScBRxEpvKyc2RA8ZA5FdbWXAh8nio4ZJHX6BmAilvaJAfdq5eiXFTZipFtYsh1xM2Cl
7jbkHruKuxtikWT77wd2V1UtXi6dMQ3YegHEHmrtd+iS+ynkfRiYMaNXDPrXfJctRqI3zl6Csy
WomArDYynufNrmFQJHEhHNLp1qv2g4+bi0ci1zX0UdKCCTMvV1arkRQYbpgURfXMtlDfU
LQHRWDh3Fma0e/uFwQi1BPV+k35pZT31is6lizDTR/YtU2pi7+NnbXpQA6OHssHtW/QkH
ZFZGn2Phz59G/ojBZTwzdEPwEhwWhpaNT1ubLC+dAJ5BJvOTvkHl2jaBDBzc5mkLfNXZ
9ch801g5OkSdrhY+ar0CUlxMdE68YJtI1KsnbAt6kaK999G7sOHESvpBAXbFmB+NAoRSIp
5+C2tUp5RNaWd1YoNc694XuKnJL927HprT+rSzL8gjnYJzIkM3ObCnSP2nydqzHEolCzUe
/oiJMsx0Y63w4OuDn24okxOcYQhRnv+D0oJdGQJIbDQkPAw0YeIfGExBncjovJKIEzPnX6
Y9zw5+vXKEXQJqJ2mjY0DEsWXKqslibUdc2FF2JKbCTq2+sR5tMkiVziO5ZUYNLESUpN
hCW33aOW9r617ygi5190CcZeeouyJw85eWo8zH8YMle/gbrWPKUeZyDLcX3usg81B/pMA
ooKnglSS1MJDA0LUOocDAYV3MeO5gmChuokJG2esfnJQjod/CJqibbaSqSnz8Rk2YRBD
u2e3oYcdRXysrbggpQkzQmQNFT7Otbn7kdNYxVGpc/GPqEag1yOHTvzYhyUWBMRR2Q
T8o98CU8xUElN8SFteqyeLchrbBO5E2TlLzlvkiyHhi5luTYHacF1N9ZXo7q8TIdwbcUFRc7D
7b8HRVLWoRwMGx6lHfOrSvQE1tNJLFH1k5EZZuUmqJGo9qmxuhqaUSRtCRUH0Rw7X
M7gu1AhnjWpMyY6Gp4FBRgm2WolIpkSElOV6sZNuUjvR2oiskg9ez5/H4UNn9gXzMhC/IJ
FWL5oiSoDvwnD7Nc6KywWZwPZjUC55CtOtiNQ+XQH9qCw2GLRiMQREnA7C0piiGDRp
Mt07i8OWsEv/eHA14wjtTefwKjFs+AudgpVNzdXX16A1swP8b15MQiZMQkp02frk3/soVsxa
8F1uHz5cgS1HEJvby3Wbd2JfSLXKGtKj27TqAGRTdj89h9R5XWwPytlQI/SjxQUoiPZEr7s
W1daDD9xi3jcTWjuQ9hgpgBPm3cc2q99p6RdgBe37xw04culTKI8am7rREZGhqrIzMNfwG
24+GVCOfTfaFTyY4R2rfhbZIORExLR0ipxmKJDuFMQ9MM7yuDlcQRrPvwAGzduRNzw0
Rq7+mjlSk3sWjS1F089ICmR9XvQdnQ7AvyjxbH1wNEt7yPzhf9GY1DJAFlD2UOh+/G2jZpj
4NPRDVJQWOwI7XsiSBLd5UNKChRbyICz9U35urYwU4+UjLfPsjNX4BJJGzdsQPyIRNVw
efkFOCwnFgQakNdNWwy/Fjf9u9X9hAptCufwITbUHStEl2SqTXfLx03LrIQqc1Om6MSL0I0
WVusQZJvyhyiJIixf6AHP3ipFMIU5kewW0elqvdpW3F6HNUfEEHULQLlQvGEt5wFE1mDA
Q9aS7hoc3PuFdpkwfoJqTFcwAElUhV/u2Ye5F1sW6Mr1H6BJ+HfZxAV4aOHteHjqbXjo2u/
qb/9e6wzuaFEh8ut7lFVsbaVYNMsd3LyBiXMuwgUTxuPVd1ZqtG/ZNVdqbZwBUlRAuUTq
BEiVNv9qpYbBgNeaW5uFykU7CgWdDoyx69jPBBLfX/ueNjMiWS4y05UpMABJJDk+7fio4c
pq7xzYqKyWX1+KSWnj1CW4MWUB6jsaVb0SSEk0HCmwA0TOECqr3fRDONHRBFZHM
k25riRHtUp5u1ULYfqwSsBXHOiarO3KRkOaBv8YAU12Irud6sP7m6wSXYwDcF+flWbZT3
GpzenUO8MA7bbu039hxtQp9igdSdLdLxzZhbk41lSLnMKjtn0tBdhXmK0hBB4cUs27+VmU
YHMPx4df+mDd7r7krAA/tBzZLDLME0MvugabJVfr4F9XoF6E9fYVCUhzE2qUehRWFHmX
vo0MKYEI6bBiRuiUOJUDdLpbWqr9hJUEBvPtvCuH37W9rvOi2IX2UllZHd5dZQX35s2bhzff
fHPAbP2QRCH2l2efxfhJ05XsbnzoblALkPD9fP2w6dAOPJb9DBakTRNKi0WWxIb9RSYNT
RwDT8k46+2iHEnuZ9wy/G+OAE7qItZHWlBYVwu/bHdMWJCChqJtmJYQhxH2OrZ4tNpOL
rG2r5BQ0kjtGwnvq24asLO+hvaVn6G/m92/J/f36b4tyjXM3qNhac7fTM9+SPrkg39pooQxIL8
sz4bPaB/r3E1si3dzNmvJDr81bCLHTrZCK6utvVucXbdB3R/4eHvD1nHyqbp7eaugD27Nwt
PfvlTX8/LbOx0QZC3R361bEfWv/XuU2hwhLNQT40fHYHLESaQ5XndEcL+BDj8Y6tmQtx9
bpbaF8STGuJkb6gj9ZFJubi5mTJig18l2Ze5y+kCT3oAx7eXb+QTF19MS4v1md/hRL8bjsc2
b0CuU4+YjarqmA1GF+/H8lQuRlBCNbRIvdywiNEO50X9s24Etu0pRXF6LzvYTWuvGv/cfrs
KK9/Zh3bFil7cl5VXVW+d8rs4QOcjsY/OBTJ1j+oVTVYCTssykdiQxOkeBzYxUst2anN0qsAe
bnBPQBKBMOhV422zo3LMVGR1F2s09LFwpigYn/TgiiNAoyGM5ljNsLy5ARXkb0saOEeU
wDJPGR1ssGROO8RmRiAwNxA6Jbx0UC38wsPWd4gx23X1UON7es17ZjIqJHsH+vTvs3
e1IYnQuLT1VL+zYs1PzkTzkhORUYHIi6YIMBk17t+He6y7HokWXaeCebMYPITDK0nBmb
HBfEbL5XSx1tqySPFR0XGTkcc3+Z6Xkp7JWUtO0MalKKfwcLszvJ784RyNf1BA4QIEPWC

Processo	0000208-85.2018.8.06.0106

q5hVzzwUbL/Zk2bSZ278+299MZKKRJYoxGEtat+5fmRZpEiQGzOjTQ02Yk0CXkF2KZ1Kw
x96dT3i7R1Jcpwr5BcgjQXGmZC2YsN+UIRySjl+x17dJJWnSzZm+2sh3ZLOdwCTLFv7xs8
XSlqNy8RpwU7NYslY31aHf3EbtrgBLvdx9yixHgxMWo5CS158hR7KhIom1EG4GkRpKj7U
Cz3Vnu9JuZg+UJuAUOUQd3MLj5upv10gQxJokYakB+vEICcbz1uFQSWCk2wcKGrLR0B
BbckEoKC6xYeNFRyyQgi5G6yIYebq36TXBGMosD+RBNPlO/yZ1+UIDvrrECelRc9DiMNa
5I2rtXTkf7WG3P3t1KeqdjNXMPOpVMtAqU8nJH8JISrdFS7knEs51veFiUHIzq7HxlN5oM2f
U2HC44qMNmTp6iVU2OGsm4LqQmApHDT3RigpaGefsOQY/N3y6ctZMDELl8iGcCJAhG
OtZv36Td04WVzUGIIokef3KaJY827N9tn9Ok0zCh4OKIiWBs2DEKQDKlUKTwps/lqOGaOj
oxIrT/Au++5ZuYLDlPVQeyYPNwg3focHy2rUjvRwE+Qo6fCoRFDNB1UaTE+CnFLJyXpojp
7LKpEF8yewx6TtRihAhxtic5uDqUZzuahd3OUGzwnmS5TWJqEOJHjtJDC7KfO9mL9RYsN
6DayyrOsrRa35H2+MgkdWp5EEl/jUfcjjFj8jtJuqUwx7458wfLGhyBZPyTe3+oiOqQ4yrvpAS
sKS9HQZGVMLFk8aUolpNeQ03cNN83QBnEmt44f6m0FIuctbwhQZHyHpJwsIye5sDEcVI
mLzaVgZJWC9mhQwNPKzbMGIqYgzV5Kot4+EG8UBS5s86CpxjcgFxUD7vTzxJ0HbBhak
KGOrU8sX1i1reQFBgrxCTyjDJWPuR3knRZUYHKGqp8foJ8vJFbOlBWkf2YvTE5SsZKNN
AjfCLeXrtT10lquvSiGWo4GkTNSMlQwVxX340Vq7ajvbZdy7pYH7firXWKtLmz0jF6qGVKm
A2z7LQj0PuM5JEZQzeFZR6MyjICEh0ZjCNyyODOCp6wMCs+zPN2yiN7PFiMxrczPyWF6
TwflmbaM3FNH7Ic5VJFvSBJbJ1Osbr56ZKXsRyR8nOjIcxC+JtPh6k9jFxSgH9c2WOnpvnT
52PhwsuwMS9LtRVdlJtmTteXLpCl+GH9G79Zi0uzYGl6Sj9LnaxG6mMS7KnsPLMmx2/u30
QsQ8KjwbIKz2PFhYiNm6X9yoWSnCFcDgJWHt2Ma177sa21sUl9OMc4N/szGxcSVq0pPIS
oyItBF4VuCInNaAjGybcc2Il7n3hYqiOe4/xbAAALAElEQVRlTHQiRk2ViKawTG9HIv60OgdP
3y2xpqYGXLtIfMMYH6x8bxUo1ueNSsfSlBT59pQDz1wcb7Rh1tRkjI+I6WOx/sWCNB1oH7l
xXQ4xeee9DfabxUSEoGDrnNCTxyn8QWCZFUED/H2Tl3c04Kkdb2iQbQMR5OL4jYeU4R
nhegwUNnIOvIMlP0hkDu2n99eWg+8zeeAPj6LbPVLZMjxhBIbFWAlcpDrf4cORuacQuw/vx
9i4BEXU5IzxCPePVHdlu5SXEgxLUSYRHGWQNgiQTWmBd8YEYpCjQtN10G9TasbyME8
5Kfbki6D4g2AuOpKo/q0+m+cACnK8i+Z2Fx21wrCJqSigZy0nGQXSySvvLXSNGolgv1ZtQx
Gn3IagSTNVfhHahbI+2NkiyJGUGUESPzFiQty6/AplxWMVOTh8QFKY5V1J8B6GMnmRVa
udkk6uhG7MF92t8E0bLW/rOvOMN8e9sA6PwCLHbqm2VAnd3um6jsxx4On+JoVRBmRl7c
UUQVLaNbeqjBoMyGakIgOkpk3i4xEhRI4Bg6ykhPmYOn4Oyp59Ud/0xfrd/dXlWjUe6SdJZ
SK7DBV5xg1DD63sPg2tD/krgCk8ZEFjbYU4+TzgYy0rIUleVnC2QIpTavKsQ56k1xiDkUaj+
VCYm48jghzv+XZmqZzaDjxoJLIILEymnbR46ij817e+i+RRyaC633b8uEYLSEWtPe16SGE
OLL7qnqhUCCSepNhEuDMATg1HmDF3JoZLepyrs3PnG1FuOfejbGKiaVnZfjRkWqXmFO
Lm4zyH8+8AoUCe8hpXxfm6e1ezvSq8TKx1P18PXLX4Mvz0B9/XN1Ss2y7VClMyVNsyNZ
EHFv1CPc4TOv3mfpiSM2uilYZDLcfIiDsD4LS4aUgys+KCmDT05km0UJDgEvrso1svWIzY
kAjLCnfoyGT4ABHie/atR/uRI/2scJfzOTSSyuiqVFb1D9s6jzOvWDTtZNF1n65H7/REtIn9RY
o2iGJakO7FEjPOU/X7zWy+WaOkKkKQREv7eFklGNJ1p3FHy/JA1kE1oB64/nbF5mARAFr
g16TOwT0pl+GmtIsxM33SyUXIQpgNx0UGSixq24ZX0M388NME5MxKTb9MsURcsRz73X
X9FXjsvptx3cVTdRgRdNcDT2DHMHctFGKtCSl6AKIkG+9UQCoaWtIB7p94oC1Ht4QpPuq
78Yhn68YNSk1MBXxgye1avTOgbEuQEOYbiJ9NvkUd1gdm3oBQn+ABCK13O6ELdo/y0rT
hr0pRQ1oHCb3IWinUaR7QOqfJQARt9xX5I7V4VB7GG+AaBiBqEO4gpXG/35x7laZCkop4
mMp3ZRIUSamJI7XW68M1q7Xxv751D26X5G9TjmAcXV5jWvLq6v1qSW+sk9Lx7ExrYQ6
hXWoTPk0u3FBU4WdrVd2fKVXpQlwAKYwy67WVH+KOHzyjFMSUZFLQSXNFBvat4XSII
oKYy704da4WMBM+2rBGqcjkjiqSCLfefCtyJA+aYVySG5O/mQRORPHM32gKxl12yQnrglfv
xurDW0CLfDAgokhRlFH5uRuR+dqzSlXD5O1cRJYzwhgZINDadgQihp9er0C8sy4Tt/34d7j3
9Q9QOSNOH8SpyrmcWY8ZJkSM+Zhk92cffkL9V6Yq79qwFazNNXDSUJEWRgSee/553H
7XHcpOZL8fP/3/sGL3e1qgzBiTvayLTq4AM29P5x+REqlpTDJ8dGiSWt3BofHi4MbDUyx0m
gzqIEvSxBvfvlI1F4Gqv1x8QFreH23NxfqiLLWmfdPkdWYBUijNdZyBHWTq7ViMyLGMXrCe
5Ob0efjtY08rgo7mHLb9+cWX7ft3iSQ2EpOsMzHVg+TPv7z5Mp5Y+SctVCYl6eJd1JuYSc0
3n1aMT4iVDC+NRCi1DY+dmUJIYIGgqZzk7/SOYlw+KwVU8Y31lTiYn49tVVZetkEONSgfD
JFPDVvaYKXcnG5NjoWJzF2iDPrZfQ+roDYIYg67YTOzj36UZBpNdrzjABal3Pnyk5pkwNM
FwqkWxQ3MiZuAhRnT8Oh7zw54kQJZmAYfj8r5dB3BJuk8BBNVpDpXJ1qArGWACLr3ojv
w2Mpn7NdOtyaaN7QFn7r+fixffr3un843k/udy0rNfVwiiRfJem+9+QqGJ43SomVim21PvfQnr
PziEztVuVoUn9gPZlyHmzIu1mDeK0Vb8MGeNdhQ5PoslRQ2WM61cagdWZoP4Lapy7Ak
YzbmhaWDCoTycYUkfJlYmB2T5o/qTvgW1St7PXjfT1VZkUs+/vgj7Nu/D3feeuugL3gZFEm
cm5M8LzKKcM3VV9urdkhVfE8Aj530ZQoSHTDpytpZTAXaUx9d/5TGuH+95XXbY2v+bMk
PXj8DGaLznAL4IFZ883ENBn6Yv9V2+0uPgGrfeW6GnJn9P907CfdcfptWh5oHzpNapgGxI
JIyabDbDXrBcQA13gfvfaS1FwvmL9Sb0ATgsfhTm15zyYIjfYYpKxAOl2RZT1kif+cLSE0/v+
R79un0ITjISV43rPXtudeApzZ8YHzwfDsXy7UcX1JzqnWdEZI4AVnNYH7xMsmE7Xu/NeUX
C2Re2vS+5jEZeUV5QSiRGHZaYgpyqiR97zTCvp+gPw21sW9KcKzOmxqZqJUKBGXLkk6
1npdPvBTfvEpqdvveN2n2wH5Ll1xm5wwdeAo4YySZOcwrdTJSkyX7f6n9yIjtv/3nCmzN2/W
VtaDOLSzKQ4a7pl2LX33yN7uAPh1izVj9FrlD5Fw5eipuW36b+mCG6pm9RzvwTKnH7JffX
xlJHESSXfnBuygryEPS+PG4fMEIuhi280V4RNanOZv0OMdUhDve1PlvUgUdZkdB/Or2j60sl
tNQlM4llMMqKsqdH914t10kcD1Myjqwb7dWZ99w3fJTyh7ndZnfZ4UkM9iQLwtYmPjFUnEii
0YoU1n++Mnr2FC1X4+ozGGnqb50XhCp6P3LHlc2PpUgdhxnhPKCyPG445Lrwdo8CmDzs
OiP0nmnb0pt5nzPM/191gMdb0A7gw4hYer0yXZjjMiiP/jS6n9o3T2RZZIsnNmI2urny+/XOWr
KyjSuTnDuxzZHjcVaPFO5xGtcCxNE+eAWSazpfLz/9rwgSXfTt0Aii5m2LI0ywp2akCl3z61/U
zWhoSxH24fakLV0TDuMk0MCHkA4uzuDaSzemxbzZ5u29vtPF2Zd5/p9XpFkFsOnySQwR
hYuuegiu5FG9vzL2y/bNaGnVIkTnP1BbXSQRZRZbSXNKpTpStx15Y395ly7bt3Xghyzn68F
SWZyUx3NFMN5CxYM0ISrK3f0l1cuTjcc5c5PrrhVKHSprllDNQ4ay9hv5t7n8/trRRIX6mj6U/
2azbD91Vdfxa/W/V1PjUlVjkJdowtCPYl1XqAxyGQLI5SpsVjVSeSz7PRU1vL5QNbXjiSzSD
55lkswWczRkSRrPvLK06oFjSHKMbSWqdJ/e98v7MKXhiurrqmxrrv1Jjtlng9E/FvNQaTwvZV

Processo	0000208-85.2018.8.06.0106
	8UYpJ3iRVPfSrR2y+FyfZwu6bpd/fe/hB+3X2e/XN13UcjdZ/qw19nYvhWyy4aSLN3IeFyGkT0m1P/vE3NiKO7Uyuf1JeQkykmravc13/dnMbqqKA5+LUCBSkGQoj1TzwwAP/WdTj6ikRIaQoR0SxH8MxbKfZ4Grcf1wbKcgRUaQg/v6PZK9TPX1DUaQgyiDDcqca8x95jfLoquuv/v8y6HRP/99Ri/0v+MTumTb4YCQAAAAASUVORK5CYII=" alt="" /> &#160; </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="text-align: center;"> &#160; TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="text-align: center;"> <strong style="font-size: medium;"> 3ª Câmara de Direito Público </p><p> &#160; &#160;</p><p> Nº PROCESSO:&#160;0000208-85.2018.8.06.0106 </p><p> CLASSE:&#160;APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA </p><p> JUIZO RECORRENTE: MUNICIPIO DE JAGUARIBARA </p><p> APELADO: AFA-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA </p><p>&#160;</p><p style="margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center">&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EMENTA: REMESSA E APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO. ART. 397 CC. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DE CADA PARCELA A PARTIR DO VENCIMENTO. REMESSA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA PARA ADEQUAR OS CONSECTÁRIOS LEGAIS AO TEMA 905 STJ.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 1. O cerne da controvérsia consiste em verificar o acerto da sentença que julgou procedente a presente execução, especialmente quanto ao termo inicial da correção monetária.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 2. De fato, verifica-se que como o montante declarado líquido e certo foi objeto de juros e correção pelo exequente quando da propositura da execução, determinar a correção monetária a partir da data da rescisão contratual ocasiona a duplicidade da correção, pois já incluída nos cálculos apresentados na inicial.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 3. É certo que o termo inicial da correção monetária é a data do vencimento de cada uma das parcelas não pagas, haja vista que a presente obrigação é dívida líquida e certa, nos termos do art. 397 do Código Civil, sendo firme o entendimento jurisprudencial do STJ que, em casos de ilícito contratual, o termo inicial da incidência da correção monetária é a data do vencimento da dívida (REsp n. 422.111/AP).</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 4. Em que pese o apelante informar que o valor do débito é de R$ 61.031,25 (sessenta e um mil e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), não trouxe elementos a afastar os valores indicados como devidos pelo exequente na exordial, razão pela qual não merece acolhida neste ponto.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 5. Quanto à atualização do crédito, deve ser observado o precedente vinculante do Superior Tribunal de Justiça, firmado no julgamento do RESP nº 1.495.146/MG (Tema 905/STJ, item 3.1).</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"><span style="font-

Processo	0000208-85.2018.8.06.0106
	size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">6. Apelação conhecida e parcialmente provida para que a correção monetária incida a partir do vencimento e sobre o valor de cada parcela. Remessa conhecida e parcialmente provida para adequar os consectários legais ao Tema 905 STJ.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ACÓRDÃO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Vistos, relatados e discutidos, os autos da Ação acima declinada, ACORDA a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por UNANIMIDADE, em CONHEÇO DA REMESSA E DO RECURSO DE APELAÇÃO para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.</p><p> <strong id="docs-internal-guid-505eb3d2-7fff-0906-9627-884e47f31f4e" style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Presidente do Órgão Julgador</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desembargadora-Relatora</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Trata-se de Remessa Necessária e Recurso de Apelação, esta última interposta pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, objurgando a sentença (ID 7569357) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaretama, nos autos da Execução contra a Fazenda Pública em epígrafe,

Processo	0000208-85.2018.8.06.0106
	ajuizada por AFA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., que julgou procedente a pretensão executória nos seguintes termos:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ante todo o exposto, julgo procedentes a pretensão executória formulada pelo autor, escopo de declarar como líquido, certo e exigível o montante de R$ 78.359,22 (setenta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) a ser pago pelo Município de Jaguaribara pelos serviços efetivamente prestados, acrescida de correção monetária a contar da data de rescisão contratual, com base no índice IPCA-E e acrescido de juros de mora segundo índice de remuneração da taxa SELIC, a contar da data da citação.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Deixo de condenar o ente público no pagamento de custas processuais, em razão de sua isenção legal. Quanto aos honorários de advogado, fixo estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento nos arts. 85, § 2º e 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 496, inc. I, do Código de Processo Civil.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Irresignado, o ente público municipal interpôs Recurso de Apelação (ID 7569370), sustentando que o valor inicial do débito - R$ 61.031,25 (sessenta e um mil e trinta e um reais e vinte e cinco centavos - encontra-se atualizado até 30/06/2018 e que a incidência da correção monetária desde a rescisão contratual sobre o valor atualizado da dívida gerou dupla incidência do índice na mesma obrigação.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sem contrarrazões (ID 7569374).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (ID 7635736), manifestando a desnecessidade da intervenção pela ausência de interesse público.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Feito concluso para decisão.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É o relatório.</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 1. DA ADMISSIBILIDADE</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Conheço do recurso do Reexame e do Recuso de Apelação, porquanto presentes seus pressupostos de admissibilidade.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size:

Processo	0000208-85.2018.8.06.0106
	12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">2. DO MÉRITO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> O cerne da controvérsia consiste em verificar o acerto da sentença que julgou procedente a presente execução, especialmente quanto ao termo inicial da correção monetária.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Na espécie, trata-se de execução de título extrajudicial em que a exequente afirma ter firmado contrato administrativo com o Município de Jaguaribara, não havendo recebido os meses de julho de 2015, dezembro de 2015, abril de 2016, maio de 2016 e junho a dezembro de 2016, aduzindo na exordial que o valor da dívida atualizado é de R$78.359,22 (setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ausente a impugnação do ente público e, juntados aos autos cópia dos contratos administrativos celebrados entre as partes (ID 7569253 a 7569272), notas fiscais de serviços (ID 7569274, 7569276, 7569277, 7569278, 7569281, 7569283, 7569285 a 7569288, 7569290 a 7569293, 7569295 a 7569298, 7569300 a 7569303, 7569305 a 7569308, 7569310 a 7569313 e 7569315 a 7569318) e lista de empenhos realizados e liquidados (ID 7569320 a 7569327), o juízo de origem julgou procedente a pretensão, declarando líquido certo e exigível o montante de R$78.359,22 (setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), a ser pago pelo Município de Jaguaribara, acrescido de correção monetária a contar da data da rescisão contratual e juros a contar da citação.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> De fato, verifica-se que, como o montante declarado líquido e certo foi objeto de juros e correção pelo exequente quando da propositura da execução, determinar a correção monetária a partir da data da rescisão contratual ocasiona a duplicidade da correção, pois já incluída nos cálculos apresentados na inicial.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No caso dos autos, conforme previsto na cláusula quarta dos contratos administrativos firmados entre as partes (ID 7569253 a 7569272), o pagamento dos serviços seria efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto pelo setor competente, sendo estipulado ainda que o inadimplemento acarretaria a rescisão do contrato.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">É certo que o termo inicial da correção monetária é a data do vencimento de cada uma das parcelas não pagas, haja vista que a presente obrigação é dívida líquida e certa, regida pelo regramento fixado no art. 397 do Código Civil, ao discorrer que “o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.”</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Assim, a correção monetária deve incidir relativamente a cada parcela, a partir de seu vencimento.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Na mesma direção, converge a orientação dos Tribunais:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-

Processo	0000208-85.2018.8.06.0106
	align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PAGAMENTOS EFETUADOS COM ATRASO. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. (…) In casu, os contratos administrativos firmados entre as partes, para o fornecimento de medicamentos, previam que o pagamento de cada compra seria efetuado em até 30 (trinta) dias, após a expedição do termo de recebimento definitivo, constando no item 7.3 do contrato que o prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo seria de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório. Assim, efetuados os pagamentos fora do prazo, incide correção monetária e juros de mora (...) O termo inicial da correção é a data em que o pagamento deveria ter sido realizado...” (TJRS, Apelação e Reexame Necessário, Nº 70081600389 – Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, julgado em: 31-07-2019). (grifo nosso).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DO DIREITO DA AUTORA. APRESENTAÇÃO DE CONTRATO LICITATÓRIO E DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU A APRESENTAÇÃO DE PROVAS QUE DESCONSTITUAM O DIREITO DA AUTORA ART. 373, II, CPC. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA DE OFÍCIO PARA DETEMINAR QUE OS VALORES DA CONDENAÇÃO SEJAM CORRIGIDOS EM OBSERVÂNCIA AO TEMA 905/ STJ E A EC Nº 113/2021. VERBA HONORÁRIA MAJORADA. (…) 5. Quanto aos consectários legais de matéria de ordem pública, é de se determinar que: a) até a data de 08 de dezembro de 2021, para fins de correção monetária, aplica-se o INPC, a incidir desde o mês da competência em que a prestação deveria ter sido adimplida<span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none;

Processo	0000208-85.2018.8.06.0106
	vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">, e, para os juros de mora, aplica-se o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), a incidir a partir da citação, em conformidade com o Tema 905 do STJ; b) a partir de 09 de dezembro de 2021, data da vigência da Emenda Constitucional nº 113/2021, aplica-se a Taxa Selic, incidindo uma única vez e sem cumular com qualquer outro índice. (...) (TJCE, Apelação Cível - 0000617-07.2017.8.06.0200, Rel. Desembargador(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 29/03/2023, data da publicação:&#160; 29/03/2023). (grifo nosso).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - OCORRÊNCIA – EMBARGOS ACOLHIDOS – AÇÃO DE COBRANÇA – NOTA FISCAL – CONDENAÇÃO MANTIDA – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – Acolhem-se os embargos de declaração se existente o vício de omissão em relação ao pedido sucessivo – Em ação de cobrança com base em nota fiscal, que representa uma obrigação líquida e certa, a correção monetária incide a partir do vencimento do débito. (TJ-MG – ED: 10702041899627004, Uberlândia, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 03/06/2022, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/06/2022). (grifo nosso).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Ademais, é firme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que, em casos de ilícito contratual, o termo inicial da incidência da correção monetária é a data do vencimento da dívida. (REsp n. 422.111/AP, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6/12/2005, DJ de 13/2/2006, p. 724).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Diante disso, a correção monetária deve incidir a partir do vencimento e sobre cada parcela dos valores devidos.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Em que pese o apelante informar que o valor do débito é de R$ 61.031,25 (sessenta e um mil e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), não trouxe elementos a afastar os valores indicados como devidos pelo exequente na exordial, razão pela qual não merece acolhida neste ponto.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Quanto à atualização do crédito, deve ser observado o precedente vinculante do Superior Tribunal de Justiça, firmado no julgamento do RESP nº 1.495.146/MG (Tema 905/STJ, item 3.1 <span style="font-

Processo	0280041-48.2020.8.06.0091
Número de ordem	24
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	MUNICIPIO DE IGUATU
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ Gabriel Barbosa dos Reis
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0280041-48.2020.8.06.0091
	space: pre-wrap;">1. A controvérsia consiste em perquirir a higidez do julgado que, na forma do Art. 487, inciso I, do CPC/2015, julgou procedente a pretensão autoral, obrigando o ente público municipal a fornecer, em favor da parte substituída, cadeira de rodas, conforme prescrição médica. 2. No caso dos autos, a parte autora com diagnóstico de PARALISIA CEREBRAL (CID G80.9), necessita fazer uso de cadeira de rodas, de acordo com as orientações passadas pelo médico que acompanha o acompanha, a fim de auxiliar seu melhor posicionamento, deslocamento e higiene, evitando repercussões negativas em sua qualidade de vida. 3. O laudo do profissional de saúde acostado aos autos, ao descrever a gravidade do quadro clínico da parte substituída e os sintomas da enfermidade que apresenta, comprova a situação clínica e a imprescindibilidade do uso da cadeira de rodas. Acrescente-se, ainda, que a situação de hipossuficiência da parte substituída está demonstrada pela documentação acostada nos autos. 4. Dessa forma, incumbe ao Poder Judiciário determinar o fornecimento da cadeira de rodas pela parte promovida, tendo em vista que o direito à saúde é uma garantia do cidadão e dever do Estado, conforme Arts. 6º e 196 da CF/88, devendo ser repelido qualquer iniciativa que contrarie tal preceito fundamental. 5. Considerando que o direito à saúde não constitui uma faculdade do Poder Público, mas um dever inconteste, óbices administrativos são inoponíveis ao direito em discussão, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da reserva do possível. 6. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em conhecer do recurso de apelação cível, mas para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora, parte integrante deste.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Relatora</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo MUNICÍPIO DE IGUATU contra a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu que, em Ação Civil Pública cumulada com Pedido de Tutela Provisória de Urgência Antecipada, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, na qualidade de substituto processual de GABRIEL BARBOSA DOS REIS, em face da parte recorrente, julgou procedente a pretensão autoral, para obrigar o ente público ora demandado a fornecer, em favor da parte substituída, cadeira de

Processo	0280041-48.2020.8.06.0091
	rodas. Não houve a condenação do promovido ao pagamento de honorários sucumbenciais.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Em suas razões recursais (ID nº 7147928), o Município de Iguatu defende a reforma da sentença recorrida, para o fim de afastar a condenação do ente público ao fornecimento da cadeira de rodas, argumentando, em síntese, que o SUS não criou uma solidariedade irrestrita entre os entes públicos, além de citar a discricionariedade municipal na promoção de suas políticas públicas e que a continuidade do tratamento da parte sendo suportado apenas pelo ente geraria lesão à economia e a ordem pública. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do apelo.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Contrarrazões (ID nº 7147940).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (ID nº 7676534).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É o relatório. <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da apelação cível.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Inicialmente, cumpre registrar a legitimidade do Ministério Público Estadual para, na qualidade de substituto processual, propor Ação Civil Pública visando a proteção de direito individual indisponível, nos termos do Art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/1993). Vejamos: <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> (…)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size:

Processo	0280041-48.2020.8.06.0091
	12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">IV – promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Especificamente em relação à legitimidade do Ministério Público buscado a proteção do direito individual indisponível à saúde, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, no julgamento dos Recursos Especiais nº(s) 1.682.836/SP e 1.681.690/SP, submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, firmou a seguinte tese (Tema 766):</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Pois bem.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> A controvérsia consiste em perquirir a higidez do julgado que, na forma do Art. 487, inciso I, do CPC/2015, julgou procedente a pretensão autoral, obrigando o ente público municipal a fornecer, em favor da parte substituída, cadeira de rodas, conforme prescrição médica.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Destaco, inicialmente, que a saúde é um direito do ser humano, competindo ao Estado sua proteção, nos termos do Art. 196 da CF/88. Vejamos:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Com efeito, é de ser reconhecida a obrigação de todos os entes públicos quanto à responsabilidade pela implementação de políticas sociais e econômicas a fim de garantir a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário à saúde, na forma do Art. 23, inciso II da CF/88. Vejamos:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif;

Processo	0280041-48.2020.8.06.0091
	color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">(…)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal – STF, ao interpretar o Art. 23, inciso II, da CF/88, no julgamento dos Embargos de Declaração do RE 855.178/SE, firmou a seguinte tese (Tema 793): <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Os entes da Federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> O direito constitucional à saúde também encontra previsão no Art. 6º da CF/88, sendo nessa regra enquadrado como um direito social e fundamental que, atrelado ao princípio fundamental do direito à vida digna, fundamento da República Federativa do Brasil (Art. 1º, inciso I da CF/88), assegura a todos atendimento necessário na área da saúde, estando inclusos os serviços de assistência médica, farmacêutica e hospitalar.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Quadra registrar, outrossim, que, na qualidade de direito fundamental, não há que se falar em sua inaplicabilidade, pois conforme o §1º do Art. 5º da CF/88, as normas protetivas do direito à saúde possuem aplicabilidade imediata.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Registre-se, ainda, que este egrégio Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula 45, firmou entendimento no sentido de responsabilizar o Poder Público em garantir a pacientes o fornecimento de tratamento médico necessário ou medicamento, devidamente registrado no órgão de vigilância sanitária, não disponíveis na rede pública de saúde, nestes termos:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Súmula 45 do TJCE – Ao Poder Público compete fornecer a pacientes tratamento ou medicamento registrado no órgão de vigilância sanitária competente, não disponibilizados no sistema de saúde.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Com base em tais premissas, é dever incontestável do Estado, portanto, garantir o direito à saúde de todos, pelo que não havendo a sua efetivação, cabe ao cidadão, negativamente afetado, exigir imediatamente o seu cumprimento em juízo, especialmente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública de saúde, mas a sua completa ausência ou cumprimento insuficiente.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New

Processo	0280041-48.2020.8.06.0091
	Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">No caso dos autos, a parte autora com diagnóstico de PARALISIA CEREBRAL (CID G80.9), necessita fazer uso de cadeira de rodas, de acordo com as orientações passadas pelo médico que acompanha o acompanha, a fim de auxiliar seu melhor posicionamento, deslocamento e higiene, evitando repercussões negativas em sua qualidade de vida.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> O laudo do profissional de saúde acostado aos autos, ao descrever a gravidade do quadro clínico da parte substituída e os sintomas da enfermidade que apresenta, comprova a situação clínica e a imprescindibilidade do uso da cadeira de rodas.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Acrescente-se, ainda, que a situação de hipossuficiência da parte substituída está demonstrada pela documentação acostada nos autos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Dessa forma, incumbe ao Poder Judiciário determinar o fornecimento da cadeira de rodas pela parte promovida, tendo em vista que o direito à saúde, repiso, é uma garantia do cidadão e dever do Estado, conforme Arts. 6º e 196 da CF/88, devendo ser repelido qualquer iniciativa que contrarie tal preceito fundamental.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, trago à colação recente julgado deste egrégio Tribunal de Justiça a respeito da mesma matéria:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PACIENTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA. NECESSIDADE DE CADEIRA DE RODAS. COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O cerne do recurso consiste em verificar o direito da apelada de obter o fornecimento da cadeira de rodas com as especificações descritas na inicial, haja vista ser portadora de deficiência física desde os nove meses de idade. 2. A Constituição Federal (arts. 5º, 6°, 196 e 197) contempla o valor saúde como direito fundamental e como tal, consoante a moderna diretriz da interpretação constitucional, este é gravado pela eficácia imediata, devendo ser observado solidariamente pela Administração Pública em qualquer das esferas e dos poderes. 3. O fornecimento de cadeira de rodas foi incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da Portaria n° 1.272/2013 do Ministério da Saúde. 4. In casu, restou demonstrado que a apelada necessita de cadeira de rodas com as especificações descritas na exordial, a fim de minorar o sofrimento decorrente da deficiência apresentada. Ademais, é evidente sua hipossuficiência econômica, verificando-se a carência do auxílio do poder público. Desse modo, deve ser mantida a sentença que determinou o fornecimento do insumo conforme a recomendação médica. 5. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e decisão unânime, em conhecer da

Processo	0280041-48.2020.8.06.0091
	apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 8 de maio de 2023. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator (Apelação Cível - 0050828-65.2014.8.06.0034, Rel. Desembargador(a) FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 08/05/2023, data da publicação:&#160; 08/05/2023). (Destaque nosso).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Contrapondo-se ao julgado, a parte recorrente alega ainda que a prestação jurisdicional ocorrida na sentença ofende os princípios da reserva do possível.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É bem verdade que a teoria da reserva do possível surgiu com o objetivo de condicionar a implementação de direitos sociais prestacionais, dos quais decorre o direito à saúde, à existência de recursos financeiros pelo Estado. Contudo, a referida teoria não tem caráter absoluto, razão pela qual é dever do Poder Judiciário ponderar sua aplicação, sem que para isso tenha que aniquilar ou reduzir direitos constitucionalmente assegurados.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> A fim de corroborar tal entendimento, colaciono trecho do voto do Ministro Celso de Mello, no julgamento da Suspensão de Tutela Antecipada 175-AgR CE, julgado em 17/03/2010, DJe: 30/04/2010, que, diante do conflito entre a cláusula da reserva do possível e a garantia do mínimo existencial, ponderou que o direito à saúde deve prevalecer sobre a questão da indisponibilidade orçamentária estatal, quando não comprovada, objetivamente, a limitação material. Vejamos: <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> “(…) Não se ignora que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais – além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização – depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a alegação de incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, então, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – o legítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência (ADPF 45/DF. Rel. Min. CELSO DE MELLO, informativo STF nº 345/2004).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da “reserva do possível” - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível – não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se, dolosamente, do cumprimento, de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade. (…)”. <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space:

Processo	0151066-26.2016.8.06.0001
	113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 10pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em razão da sucumbência recíproca, condeno a promovente e o Estado do Ceará ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pela autora, conforme Art. 85, §3º, I, do CPC, os quais deverão ser suportados após a liquidação do julgado; sem incorrer em custas o Ente Público (Art. 5º, I, da Lei nº 16.132/2016), e, a par de fls. 31, concedo os benefícios da justiça gratuita a autora (Art. 1º da Lei nº 1.060/1950), devendo ser observada à suspensão estatuída no Art. 98, §3º, do CPC.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 10pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Inexistência de reexame necessário, a teor do artigo 496, §4º, II, do CPC/2015, tendo em vista à Sentença está fundada em acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento de repercussão geral.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826785pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Em suas razões (ID nº 5563034), o ente público aduz que não é caso de responsabilização civil, porquanto o fato de seu por culpa exclusiva da vítima, uma vez que a documentação coligida indica a presença de cocaína no corpo do detento, que seria a causa mortis. Defende que não restam comprovados a conduta (ou omissão) danosa de agente público e o nexo de causalidade. No mais, caso se entenda pela manutenção da sentença, defende a necessidade de redução do valor arbitrado a título de danos morais, porquanto excessivo, capaz de proporcionar enriquecimento ilícito da parte adversa. Requer, ainda, a fixação da verba honorária sobre o proveito econômico obtido pelo ente público. Ao final, pugna pelo provimento do recurso, com o julgamento improcedente do pedido autoral ou com o acolhimento dos pedidos subsidiários.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826785pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Igualmente irresignada, a autora apresentou Apelação (ID nº5563039), pleiteando a reforma da sentença especificamente quanto ao reconhecimento de sucumbência recíproca, pois todos os seus pleitos foram acolhidos, ocorrendo somente o arbitramento de indenização em valor inferior ao indicado na petição inicial. Invoca a Súmula nº 326, do STJ. Por fim, requer a reforma do julgado, com a majoração da verba honorária.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826785pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Contrarrazões da autora (ID nº 5563040), rechaçando as teses recursais do estado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826785pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Instado a se manifestar, o Parquet opinou pelo conhecimento de ambos recursos, com o desprovimento do apelo do requerido, deixando de se manifestar quanto ao tópico relativo à verba sucumbencial. (ID nº 6343078).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826785pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space:

Processo	0151066-26.2016.8.06.0001
	pre-wrap;">Devidamente intimado para apresentar contrarrazões, o ente público nada apresentou.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826785pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">É o relatório, no essencial.</p><p style="line-height: 1.284; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço das Apelações, passando a examiná-las a seguir.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">O cerne da controvérsia cinge-se a analisar a responsabilidade do Estado do Ceará pelo óbito de Francisco Wesly Gonçalves da Silva, pai da autora, enquanto se encontrava detido no Centro de Privação Provisória de Liberdade – CPPL IV.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Conforme relatado, o magistrado a quo julgou parcialmente procedente a demanda, condenando o ente público ao pagamento de pensão mensal em favor da autora, no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente até completar 25 (vinte e cino) anos de idade; e ao pagamento da quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de danos morais. Na oportunidade, reconheceu a sucumbência recíproca e fixou a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Do julgado, ambas partes se insurgiram. O ente público, defendendo a ausência dos requisitos necessários à sua responsabilização civil, sob a tese de culpa exclusiva da vítima, pois constatado por exame toxicológico a presença de substância entorpecente (cocaína) no sangue do de cujus. Caso assim não se compreenda, pugna pela diminuição do quantum fixado a título de danos morais, o qual reputa excessivo, bem como pela alteração da verba honorária. Já a parte autora, requer a modificação da decisão quanto à sucumbência recíproca, à luz da Súmula nº 326, do STJ, e pleiteia a majoração da verba honorária.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Nos termos da art. 37, §6º, da Carta Magna, a Administração, via de regra, responde pelos danos que vier a causar a terceiros, no exercício de suas atividades, independentemente de dolo ou culpa, <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color:

Processo	0151066-26.2016.8.06.0001
	#000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">in verbis:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">O ordenamento jurídico brasileiro adotou a Teoria do Risco Administrativo, segundo a qual a responsabilidade civil estatal é, ordinariamente, objetiva, uma vez que decorre do risco administrativo em si, não se exigindo perquirir sobre existência de culpa ou dolo por parte do agente. Assim assentou o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE DETENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRECEDENTES. REVISÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. [...] 2. O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a responsabilidade civil do Estado pela morte de detento em delegacia, presídio ou cadeia pública é objetiva, pois deve o Estado prestar vigilância e segurança aos presos sob sua custódia. [...] 4. Agravo interno a que se nega provimento.” (AgInt no AREsp 1238182/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 17/09/2018) (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">No caso dos autos, resta incontroverso que o falecimento de Francisco Wesly Gonçalves da Silva, em 02/01/2016, enquanto se encontrava recolhido na CPPL IV, consoante Declaração de Óbito (ID nº 5562935) e Guia Policial de Exame Cadavérico (ID nº 5562936/5562937), constando como causa da morte “a esclarecer” e “possível overdose”.&#160; No laudo pericial, consta a detecção de cocaína na amostra de sangue coletada (ID nº 5563015).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent:

Processo	0151066-26.2016.8.06.0001
	56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Como se vê, trata-se de óbito de pessoa que se encontrava sob a custódia do Estado, o qual detinha a obrigação de assegurar sua integridade física moral, devendo adotar todas as medidas de prevenção necessárias para tanto, nos termos do art. 5º, inciso XLIX, da CF/88. Ainda que a causa do óbito tenha sido uma possível overdose, certo é que o ente estatal possui o dever de zelar pelas vidas das pessoas encarceradas que estejam sob sua custódia.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Nesse panorama, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 841526, submetido à sistemática de repercussão geral (Tema 592), fixou a tese de que "em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento". Por relevante, confira-se a ementa na íntegra:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto paras as omissivas, posto rejeitada a teoria do risco integral. 2. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. 3. É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal). 4. O dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. <span style="font-size: 10pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-

Processo	0151066-26.2016.8.06.0001
	weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">5. Ad impossibilia nemo tenetur, por isso que nos casos em que não é possível ao Estado agir para evitar a morte do detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade), rompe-se o nexo de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público, sob pena de adotar-se contra legem e a opinio doctorum a teoria do risco integral, ao arrepio do texto constitucional. 6. A morte do detento pode ocorrer por várias causas, como, v. g., homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível ao Estado evitá-la, por mais que adote as precauções exigíveis. 7. A responsabilidade civil estatal resta conjurada nas hipóteses em que o Poder Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento, rompendo o nexo de causalidade da sua omissão com o resultado danoso. 8. Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento. 9. In casu, o tribunal a quo assentou que inocorreu a comprovação do suicídio do detento, nem outra causa capaz de romper o nexo de causalidade da sua omissão com o óbito ocorrido, restando escorreita a decisão impositiva de responsabilidade civil estatal. 10. Recurso extraordinário DESPROVIDO. (RE 841526, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016). (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Assim, embora o Estado do Ceará alegue a culpa exclusiva da vítima - diante da presença de cocaína no sangue do detento falecido - vejo que a assertiva não se sustenta. Isso porque, em tais casos, ressoa evidente a omissão do Poder Público no seu dever de vigilância, principalmente no sentido de coibir a entrada de drogas ilícitas na unidade prisional e garantir a integridade física dos custodiados. Dessa forma, a conduta omissiva do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao ocorrido com a vítima custodiada, devendo, assim, responder pelos danos daí advindos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Perfilhando entendimento em casos similares ao ora exposto, colaciono precedentes deste Tribunal , ex vi :</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÕES CÍVEIS. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DE DETENTO NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM ARBITRADO EM VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. RECURSO DO ENTE ESTATAL PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DOS AUTORES NÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. No caso, apelações cíveis interpostas em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido autoral, a fim de condenar o ente público estatal a pagar indenização pelos danos morais sofridos em razão de morte de detento dentro de estabelecimento prisional. 2. Compulsando os autos, constata-se que o detento faleceu dentro de estabelecimento prisional, vítima de intoxicação por uso de substâncias entorpecentes, sendo configurada, assim, a responsabilidade civil do Estado em indenizar porquanto lhe cabia o dever de garantir a integridade física do encarcerado. 3. O quantum indenizatório arbitrado no patamar de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mostra-se excessivo, razão pela qual deve ser reduzida a verba para o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de atender ao caráter punitivo e reparatório do ato. - Reexame necessário não conhecido. <span style="font-size: 10pt; font-family:

Processo	0151066-26.2016.8.06.0001
	'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">- Apelação do Estado Ceará conhecida e parcialmente provida. - Recurso dos autores não provido. - Sentença reformada em parte. (Apelação / Remessa Necessária - 0115663-59.2017.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 01/03/2021, data da publicação:&#160; 01/03/2021) (destacou-se)</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MORTE DE DETENTO NO INTERIOR DE PRESÍDIO. OVERDOSE POR INGESTÃO DE COCAÍNA. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DEVER DE VIGILÂNCIA. ENTRADA DE DROGAS ILÍCITAS NO CÁRCERE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. REPARAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. REDIMENSIONAMENTO DO MONTANTE. CABIMENTO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA NO PATAMAR MÍNIMO MANTIDA. APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. O cerne da questão controvertida diz respeito a determinar se o Estado do Ceará deve ser responsabilizado civilmente pela morte do filho da autora, ocorrida no interior da Cadeia Pública do Município de Aracati e, em caso positivo, se cabe o pagamento de indenização por danos morais e materiais à demandante. 2. A responsabilidade do Estado - assim compreendida a União, os Estados-membros e os Municípios – é objetiva, sob a modalidade do risco administrativo, respondendo, a Administração Pública, pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, sendo, para tanto, suficiente a prova do nexo de causalidade entre o ato praticado e o dano dele advindo, e desnecessária a comprovação da culpa. 3. No caso concreto, verifica-se que o filho da demandante veio a óbito no dia 18/11/2016, em decorrência de "intoxicação exógena por cocaína", quando se encontrava sob a custódia do ente recorrente, conforme atesta a certidão de óbito e exame de corpo de delito acostados aos autos. Dessarte, denota-se a omissão do Poder Público no seu dever de vigilância, principalmente no sentido de coibir a entrada de drogas ilícitas na unidade prisional e garantir a integridade física dos custodiados, devendo, assim, responder pelo dano causado. Precedentes do STF e do STJ. 4. Quanto aos danos materiais, assiste razão ao ente público, posto que o recibo acostado aos autos atesta que os gastos da promovente com o funeral do seu filho foi no importe de R$ 900,00 (novecentos reais). 5. No que se refere aos danos morais, cumpre esclarecer que a ideia de ressarcimento abrange duas vertentes: uma de caráter punitivo-educativo, visando sancionar o causador do dano, tanto pelo ato praticado como para que não repita este ato; outra de caráter compensatório, proporcionando à vítima ou a seus familiares algum valor em compensação pelo infortúnio sofrido. Na situação sob enfoque, a verba indenizatória fixada na sentença no montante de R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais) comporta majoração a fim de se adequar a jurisprudência dominante desta Corte de Justiça em situações idênticas. Assim, resta fixado o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que é razoável e proporcional ao caso concreto. 6. Não há que se falar em sucumbência da parte autora, a qual teve os pedidos formulados acolhidos, embora em patamar diverso. Mantida a condenação do ente público no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 7. Apelações Cíveis conhecidas e parcialmente providas. (Apelação Cível - 0013653-92.2018.8.06.0035, Rel. Desembargador(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 08/06/2022, data da publicação:&#160; 08/06/2022) (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">E ainda: Apelação Cível - 0151861-95.2017.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) PAULO AIRTON

Processo	0151066-26.2016.8.06.0001
	ALBUQUERQUE FILHO, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 14/10/2019, data da publicação:&#160; 15/10/2019.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Dessa forma, ausente qualquer causa excludente da responsabilidade civil, escorreita a sentença que condenou o Estado do Ceará a indenizar a autora pelos danos sofridos. Por relevante, pontuo que não houve insurreição quanto aos danos materiais. Passo, então, à análise do quantum indenizatório a título de danos morais, os quais foram arbitrados em R$&#160; 60.000,00 (sessenta mil reais).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">É cediço que o dano moral decorrente da perda de um familiar se configura in re ipsa, isto é, independe de prova, porquanto decorre da inquestionável e imensurável dor suportada. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que, na fixação da quantia, devem ser consideradas as circunstâncias do caso concreto, em especial as condições econômico-financeiras do ofensor e do ofendido, o bem jurídico lesado, a gravidade do ato ilícito e o caráter punitivo e pedagógico da compensação, tudo analisado em um juízo de proporcionalidade, razoabilidade e bom senso (AgInt no AREsp 1039582/PE, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 19/03/2019, DJe 26/03/2019).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Como se sabe, a mensuração do valor devido é tarefa complexa, não podendo ser tão elevado, ao ponto de ensejar enriquecimento da parte lesada, tampouco ínfimo às condições econômicas do causador do dano, incapaz de sancionar sua conduta ilícita e inibir a reincidência.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Desta feita, considerando os parâmetros normalmente adotados pela 3ª Câmara de Direito Público do TJCE em casos análogos aos dos autos, o valor arbitrado deve ser reduzido para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que é mais condizente com as particularidades do caso. Vejamos casos análogos:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">CONSTITUCIONAL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. MORTE DE DETENTO NO INTERIOR DE UNIDADE PRISIONAL. INCÊNDIO DURANTE REBELIÃO. DEVER DE PROTEÇÃO (ART. 5º, XLIX, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. ART. 37, § 6º CF/1988. DANOS MORAIS E MATERIAIS MANTIDOS. <span style="font-size: 10pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style:

Processo	0151066-26.2016.8.06.0001
	normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">PENSÃO MENSAL DEVIDA. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se, no caso, de apelação cível interposta em face de sentença que condenou o Estado do Ceará ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, em razão da morte de detento no interior de estabelecimento prisional. 2. É patente a responsabilidade civil do Estado do Ceará em indenizar os danos que, por inobservância do seu dever específico de proteção, causou à família do detento morto no interior da Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal. 3. Observa-se que, em relação aos danos materiais, o magistrado de primeiro grau determinou o pagamento de pensão mensal pelo Estado do Ceará em favor da filha da vítima, dada a presunção de dependência econômica. 4. Já quanto à indenização por danos morais, igualmente julgou com acerto, eis que o quantum de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) se mostra condizente com os parâmetros normalmente adotados por este Órgão Julgador. 5. Recurso conhecido, mas desprovido. (Apelação Cível - 0166294-41.2016.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 05/09/2022, data da publicação:&#160; 05/09/2022) (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. REMESSA E APELAÇÃO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE DE DETENTO (FILHO DA AUTORA). RESPONSABILIDADE DO ESTADO CONFIGURADA, NOS MOLDES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 841.526. DANO MORAL CARACTERIZADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM FORMA DE PENSIONAMENTO, NA FORMA DOS PARÂMETROS DEFINIDOS PELO STJ. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE QUANTO AOS HONORÁRIOS E PARA MINORAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. [...] 02. Nas hipóteses de perda de ente familiar, é cediço que o dano moral se configura in re ipsa, isto é, independe de prova, inclusive, no caso dos autos, é inquestionável a imensurável a dor suportada pelos autores decorrente do falecimento do seu filho/genitor. 03. E, considerando os parâmetros normalmente adotados pela 3ª Câmara de Direito Público do TJ/CE, em casos análogos aos dos autos, o arbitramento da indenização por danos morais devida pelo ESTADO DO CEARÁ, no valor de R$ 40.000,00 (cinquenta mil reais) para cada autor se mostra excessivo, devendo ser reduzido para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que é mais condizente com as particularidades do caso.[...] 05. Remessa Necessária e Apelação conhecidas e parcialmente providas. Sentença alterada em parte, a fim de: i) reduzir o quantum arbitrado a título de danos morais para o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada autor; ii) modificar a data de início de incidência dos juros moratórios para 18/05/2009; iii) determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais sejam fixados na liquidação da sentença. (Apelação / Remessa Necessária - 0144475-24.2011.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 19/09/2022, data da publicação:&#160; 19/09/2022) (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Dando seguimento, merece acolhida a tese do recurso da parte autora quanto à modificação da sucumbência recíproca contida na sentença.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant:

Processo	0151066-26.2016.8.06.0001
	normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Da leitura da exordial, constata-se que foram requeridas indenizações pelos danos morais e materiais sofridos, tendo ambos pedidos sido acolhidos na decisão atacada, embora em patamar diverso do requerido. Com efeito, tal situação não caracteriza, por si só, a sucumbência da parte autora, consoante entendimento consolidado na Súmula nº 326 do STJ, segundo a qual “ na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca ”.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse sentido: Apelação / Remessa Necessária - 0011225-30.2019.8.06.0124, Rel. Desembargador(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 31/05/2023, data da publicação:&#160; 31/05/2023; Apelação Cível - 0841608-12.2014.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 08/03/2021, data da publicação:&#160; 09/03/2021.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Ademais, quanto à verba honorária, sendo ilíquida a condenação, a fixação do percentual dos honorários advocatícios e do quantum devido só deverá ocorrer, a posteriori, na fase de liquidação, a teor do que preconiza o art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. Não há, portanto, que se falar em majoração da quantia ou mesmo em modificação de base de cálculo, como requerem as partes.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Por fim, em relação aos consectários legais, devem ainda, serem observados os índices fixados no Tema nº 905 do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1495146/MG) até 08/12/2021 e, após, o art. 3º da EC nº 113/2021, que entrou em vigor na data de sua publicação (09/12/2021).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Isto posto, conheço das Apelações, para: i) dar parcial provimento ao recurso do ente público, para reduzir o montante da condenação a título de danos morais para o patamar de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color:

Processo	0151066-26.2016.8.06.0001
	transparent; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">ii) dar parcial provimento ao recurso da autora, para afastar o reconhecimento da sucumbência recíproca, com esteio na Súmula nº 326, do STJ.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0129313-13.2016.8.06.0001
Número de ordem	26
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Multas e demais Sanções
Polo ativo	ANCAR NORDESTE ESTACIONAMENTOS LTDA ANCAR NORDESTE ESTACIONAMENTOS LTDA ADMINISTRADORA NORTH SHOPPING FORTALEZA LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	IGOR GOES LOBATO - (SP307482-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM Diretor do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - Procon Fortaleza
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0129313-13.2016.8.06.0001
Acordão	<p style="text-align: center;">&#160;</p><p>&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p> <strong id="docs-internal-guid-44f7df24-7fff-bd96-03dc-47397259618e" style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Processo: 0129313-13.2016.8.06.0001 - Apelação Cível</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Apelante: Ancar Nordeste Estacionamentos Ltda e outros.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Apelado: Município de Fortaleza e outro.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Custos Legis: Ministério Público Estadual</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE MULTA APLICADA PELO PROCON. INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTROLE DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS QUE JUSTIFIQUEM A INTERVENÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL RESPEITADOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO AMPARADO PELA VIA MANDAMENTAL. SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant:

Processo	0129313-13.2016.8.06.0001
	normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">1. Trata-se de Apelação interposta em face de sentença que denegou a segurança por meio da qual se almejava a nulidade de multas administrativas aplicadas em face do descumprimento da legislação consumerista, sob a alegação de nulidade dos autos de infração e diante da ausência das infrações apontadas.&#160;</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 2. Ao PROCON, na condição de órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, compete a fiscalização e a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação consumerista, conforme previsto nos arts. 3º e 4º do Decreto n.º 2.181/97.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">3. Cumpre destacar que, em se tratando de controle jurisdicional no processo administrativo, cabe ao Poder Judiciário verificar somente a legalidade dos atos praticados pela Administração Pública, devendo a examinar matérias relativas à ampla defesa, ao contraditório e ao rito procedimental, bem como aos princípios e mandamentos constitucionais.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">4.&#160; A par disso, sabe-se que os atos administrativos trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, sendo esta presunção iuris tantum ou relativa, ou seja, que admite prova em contrário - ônus do qual os autores não se desincumbiram, mormente se considerada a via mandamental.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">5. Nesse contexto, analisando os fólios, não se vislumbra prova pré-constituída capaz de&#160; afastar a presunção de legitimidade das multas impostas pelo PROCON no caso. Como se sabe, a via mandamental exige direito líquido e certo, que se entende como aquele que pode ser demonstrado de plano, independente de dilação probatória.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 6. Ademais, d a leitura dos autos de infração, diversamente do alegado, vê-se que o motivo e a finalidade dos atos administrativos se encontram ali descritos. Por motivo, entende-se o elemento consistente na situação de fato ou de direito que confere substrato à realização do ato administrativo que, no caso, foi a infração ao contido no art. 39, V, do CDC. A motivação é a nítida exposição de tal situação, enquanto a finalidade é a satisfação do interesse público, em estrita observância aos preceitos legais.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">7. <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant:

Processo	0129313-13.2016.8.06.0001
	normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Nesse panorama, não há motivos para infirmar a decisão recorrida, devendo ser mantida. Permitir a intervenção indiscriminada do Poder Judiciário nos atos administrativos implicaria em indevida ingerência deste Poder em esfera diversa, configurando desrespeito ao princípio da Separação dos Poderes, contido no art. 2º, da Carta Magna. Precedentes jurisprudenciais.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 8. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, parte integrante deste.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 2pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 2pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 2pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por ANCAR NORDESTE ESTACIONAMENTO LTDA E OUTROS, contra sentença proferida pelo Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza em sede de Mandado de Segurança por eles impetrado contra ato do DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON Fortaleza. Almejavam os impetrantes, em síntese, o reconhecimento da nulidade dos autos de infração nº 0024031215-01, 0430151215-02 e 0712031215-01 diante de supostas ilegalidades. O juízo a quo denegou a segurança requestada nos termos do dispositivo abaixo (ID nº 7315768):</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 10pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-

Processo	0129313-13.2016.8.06.0001
	weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA requestada, considerando a ausência de direito líquido e certo a amparar o pleito da empresa impetrante, posto que inexistente qualquer ilegalidade no ato vergastado. Sem custas ou honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009).</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Transitado em julgado este decisum, arquivem-se os autos com a devida baixa junto ao SAJ.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Em suas razões recursais (ID nº 7315778), os recorrentes alegam, em suma: i) possibilidade de o Judiciário, em controle de legalidade, anular ato administrativo desarrazoado e desproporcional, como no caso, diante do quantum aplicado na multa; ii) inobservância formal da lavratura dos autos de infração, em especial quanto ao motivo e à finalidade dos referidos atos administrativos; iii) legalidade da cobrança pela reimpressão do ticket de estacionamento em casos de perda, diante do dever de guarda e responsabilidade do consumidor; iv) observância das regras consumeristas. Ao final, pugnaram pelo provimento do recurso, com a declaração de nulidade dos autos de infração apontados e, de forma subsidiária, pela redução da multa aplicada, nos termos do art. 57, do CDC.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Preparo recolhido (ID nº 7315780, 7315781).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em sede de contrarrazões (ID nº 7315786), o Município de Fortaleza requer o não conhecimento do recurso, diante da falta de dialeticidade ou, caso assim não se entenda, defende a manutenção integral da sentença, com a majoração da verba honorária.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Instado a se manifestar, o Parquet (ID nº 7361490) opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É o relatório, no essencial.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size:

Processo	0129313-13.2016.8.06.0001
	13.999999999999998pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">VOTO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da Apelação.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">O cerne da questão consiste em avaliar a higidez da sentença que denegou a segurança requestada por Ancar Nordeste Estacionamento Ltda e outros, por meio da qual objetivavam a declaração da “legalidade na cobrança da taxa de reimpressão pela perda do ticket praticada pelos Impetrantes e a inexigibilidade das multas impostas, revogando os autos de infração que as embasam”.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Narram os autores, na exordial, que nas datas de 03/12/2015 e 15/12/2015, foram autos por fiscais municipais que, ao fiscalizar seus estacionamentos situados no North Shopping Fortaleza, North Shopping Jóquei e Via Sul Shopping, constataram a cobrança de um valor pela reimpressão do ticket do estacionamento em caso de perda por parte dos clientes. Por essa razão, concluíram pela prática de infração contida no artigo 39, V, do CDC. Afirmam que foram lavrados três autos de infração, gerando cada um a multa de R$ 17.238,67 (dezessete mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), os quais foram objeto de defesa tempestiva.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Aduzem a regularidade da cobrança, ilegalidades nos atos administrativos e desproporcionalidade da multa. Pugnam pela declaração da legalidade na cobrança da taxa de reimpressão pela perda do ticket e pela inexigibilidade das multas, com a revogação dos autos de infração.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">No afã de comprovar o alegado, acostaram à exordial: os contratos sociais (ID nº 7315410 a 7315414); os autos de infração de nº 0024031215-01, 0430151215-02 e 0712031215-01 (ID nº 7315415 a 7315417); os boletos das multas (ID nº 7315418 a 7315420); os recursos administrativos interpostos (ID nº 7315421 a 7315429); algumas fotografías (ID nº 75154307515431) e uma decisão judicial do TJMG.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Conforme relatado, o juízo a quo denegou a segurança por entender inexistir direito líquido e certo a amparar o pleito, além da ausência de ilegalidade no ato vergastado pela autoridade coatora.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Em seu arrazoado, os recorrentes defendem que é caso de típico controle de legalidade do ato administrativo, sendo legítima a cobrança perpetrada diante do dever de guarda e responsabilidade que incumbe ao consumidor. Alegam que as multas, além de desprovidas de fundamentação

Processo	0129313-13.2016.8.06.0001
	jurídica e eivadas de vícios, são desproporcionais. Ao final, requerem a nulidade dos autos de infração ou, de forma subsidiária, a diminuição das&#160; multas.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Em que pese a argumentação exposta, a insurgência recursal não encontra amparo, senão vejamos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Ab initio , cumpre destacar que, em se tratando de controle jurisdicional no processo administrativo, cabe ao Poder Judiciário verificar somente a legalidade dos atos praticados pela Administração Pública, devendo a examinar matérias relativas à ampla defesa, ao contraditório e ao rito procedimental, ou seja, aos requisitos legais de validade do ato, não podendo adentrar em questões de mérito, segundo conveniência e oportunidade propriamente ditas.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Com relação à tematica, o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência no sentido de que "[...] o controle jurisdicional do ato administrativo considerado ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos Poderes, sendo permitido, inclusive, ao Judiciário sindicar os aspectos relacionados à proporcionalidade e à razoabilidade [...]" (STF - AgR RE: 1103448 PB - PARAÍBA 0003093-75.2010.4.05.8202, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 11/10/2019, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-230 23-10-2019).&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">A par disso, sabe-se que os atos administrativos trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, sendo esta presunção iuris tantum ou relativa, ou seja, que admite prova em contrário. Um dos efeitos da presunção de legitimidade do ato administrativo é a autoexecutoriedade, ou seja, possibilidade de ele ser imediatamente executado; outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade, não demonstrada pelos autores - ainda mais diante da via mandamental escolhida.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Como se sabe, o mandado de segurança consiste em uma ação de natureza constitucional, de viés eminentemente civil, consagrado no art. 5º, inciso LXIX, da CRFB/88 e regulamentado pela Lei nº 12.016/2009, que tem por escopo a tutela de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Ressalte-se que por direito líquido e certo, entende-se aquele que pode ser demonstrado de plano, mediante prova pré-constituída, independente de dilação probatória. A cognição empreendida no mandado se segurança é exauriente e depende apenas dos elementos documentais que acompanham a

Processo	0129313-13.2016.8.06.0001
	inicial.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Nesse contexto, analisando detidamente os fólios, vejo que os autores não se desincumbiram do seu ônus de, mediante prova pré-constituída, afastar a presunção de legitimidade das multas impostas pelo PROCON no caso concreto. A prova coligida se resumiu aos três autos de infração, acompanhados dos respectivos das multas, além das peças dos recursos administrativos. Sequer constam nos autos as cópias das decisões administrativas proferidas nos bojos dos referidos processos, a fim de se verificar, de plano, a existência de vícios capazes de inquinar de nulidades os atos apontados. Do mesmo modo, não se tem notícias de ofensa a o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, no âmbito do procedimento administrativo, tanto que os impetrantes manejaram recursos administrativos e sequer argumentaram nada nesse sentido.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> No que concerne à legalidade do ato adversado, cumpre destacar que o Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON é um órgão integrante da estrutura do Município de Fortaleza, regulamentado pelo Decreto 13.510/2014, com diretrizes previstas no Decreto nº 2.181/97, o qual dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, que visa a aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC). Nesse contexto, o PROCON/Fortaleza detém atribuição para apurar as infrações à legislação consumerista e aplicar as penalidades administrativas correspondentes, como dispõem os arts. 105 e 106, do CDC e os arts. 3º e 4º, do Decreto nº 2.181/97.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Ademais, a legislação consumerista prevê, em seu art. 56 , as sanções cabíveis por infração às normas de defesa ao consumidor, dentre elas a multa, e dispõe sobre a competência da autoridade administrativa para a aplicação das sanções nele previstas. Assim, constatada infração à norma consumerista, ressoa inconteste a competência do PROCON/Fortaleza para lavrar multa administrativa, cabendo, pois, ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade do procedimento administrativo, nos moldes já descritos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">No caso concreto, as empresas foram autuadas diante da&#160; a cobrança de valores de R$ 10,00 (dez reais) pela reimpressão do ticket do estacionamento em caso de perda/extravio por parte dos clientes, com esteio no art. 39, V, do CDC, que assim dispõe, in verbis:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:&#160; [...]</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space:

Processo	0129313-13.2016.8.06.0001
	pre-wrap;">Tal fato, em momento algum, chegou a ser negado pelos apelantes que, por sua vez, alegam a higidez em sua conduta. A vantagem exigida dos consumidores, nesses casos, desequilibra a relação de consumo, gerando enriquecimento sem causa do fornecedor, pois acaba repassando àquele os custos e os riscos inerentes à atividade empresarial. O prestador de serviços dispõe de outros meios para aferir o tempo utilizado pelo usuário, sendo de sua responsabilidade estabelecer alternativas para identificar o correto período utilizado, enquanto cabe ao consumidor pagar apenas pelo período que efetivamente utilizou a vaga do estacionamento. Nessa toada, não prospera a tese de que ao informar ao consumidor sobre a cobrança da referida taxa seria suficiente à caracterização da legalidade da conduta.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, colaciono precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de São Paulo:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ATOS ADMINISTRATIVOS. MULTA APLICADA PELO PROCON. COBRANÇA POR PERDA DE TÍQUETE DE ESTACIONAMENTO. HIPÓTESE EM QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DO CDC, RECONHECEU ESTAR CONFIGURADA A ABUSIVIDADE. PRETENSÃO DE REFORMA QUE DEMANDA O REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO DA EMPRESA CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL. (STJ - AREsp: 1970582 SP 2021/0254703-6, Relator: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Publicação: DJ 16/03/2022.) (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL. ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. PROCON. Pretensão do autor de ver anulada a autuação por cobrança de taxa dos consumidores em caso de perda do cartão de estacionamento. Sentença de improcedência na origem. Manutenção. Processo administrativo hígido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Violação do art. 39, inciso V, da Lei nº 8.078/90. Ocorrência da conduta infratora. Abusividade na conduta caracterizada. Entendimento deste E. Tribunal de Justiça. Auto de infração que não apresenta irregularidade a ser sanada pela via judicial. Sentença de improcedência mantida. Aplicação do disposto no art. 85, § 11, do CPC/15. Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 10095479820208260114 SP 1009547-98.2020.8.26.0114, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 30/06/2021, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/06/2021)&#160; (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Processual civil. Nulidade de sentença. Não ocorrência. Preliminar rejeitada. Ação anulatória. Auto de Infração lavrado pelo PROCON. Cobrança por extravio de ticket de estacionamento. Infração caracterizada. Violação ao art. 39, inciso V do Código de Defesa do Consumidor. Entendimento neste E. Tribunal de Justiça<span style="font-size: 10pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space:

Processo	0129313-13.2016.8.06.0001
	pre-wrap;">. Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: 10477340420198260053 SP 1047734-04.2019.8.26.0053, Relator: Borelli Thomaz, Data de Julgamento: 15/04/2020, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/04/2020) (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Ademais, da leitura dos autos de infração, diversamente do alegado pelos recorrentes, depreende-se que o motivo e a finalidade dos atos se encontram ali descritos. Por motivo, entende-se o elemento consistente na situação de fato ou de direito que confere substrato à realização do ato administrativo que, no caso, foi a infração ao contido no art. 39, V, do CDC, em razão da cobrança indevida pela perda do ticket de estacionamento por parte dos clientes. A motivação é a nítida exposição de tal situação, enquanto a finalidade é a satisfação do interesse público, em estrita observância aos preceitos legais.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse panorama, não há motivos para infirmar a decisão recorrida, devendo ser mantida. Permitir a intervenção indiscriminada do Poder Judiciário nos atos administrativos implicaria em indevida ingerência deste Poder em esfera diversa, configurando desrespeito ao princípio da Separação dos Poderes, contido no art. 2º, da Carta Magna.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> O entendimento deste Tribunal de Justiça, em casos similares, é pela manutenção da multa aplicada pelo PROCON, em razão da observância da legislação pertinente à atividade fiscalizatória do órgão, e dos critérios por ele estabelecidos, senão vejamos:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON. INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS QUE JUSTIFIQUEM A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL RESPEITADOS. SANÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDAMENTE MOTIVADA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS MAJORADOS. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou improcedente ação anulatória de multa administrativa aplicada em face do descumprimento da legislação consumerista, sob a alegação de nulidade do procedimento administrativo ante a ausência de infração à referida lei. Subsidiariamente, pretende-se a redução do valor da multa aplicada, ao argumento de desrespeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 2. Ao PROCON, na condição de órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, compete a fiscalização e a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação consumerista, conforme previsto nos arts. 3º e 4º do Decreto n.º 2.181/97. 3. O controle jurisdicional da legalidade das sanções aplicadas por infração à legislação consumerista não se restringe ao exame dos aspectos formais, podendo ser averiguada a consonância da sanção aplicada com o direito material, aspecto atinente ao mérito do ato administrativo, desde que seja analisado sob o seu aspecto jurídico, e para que sejam observados, além da legalidade em sentido amplo do ato, também os princípios e mandamentos constitucionais. 4. In casu, não se vislumbra qualquer desvio do PROCON quanto às garantias constitucionais, quanto ao cumprimento da legalidade do procedimento ou quanto à proporcionalidade da sanção administrativa cominada, observando-se que o órgão fiscalizador agiu de acordo com os ditames legais, inexistindo qualquer violação ao devido processo legal<span style="font-size: 10pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight:

Processo	0129313-13.2016.8.06.0001
	400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">. [...] 7. Recurso de Apelação conhecido e desprovido. Honorários sucumbenciais majorados para R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do disposto no art. 85, §§8º e 11 do CPC. (Apelação Cível - 0195537-93.2017.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 12/12/2022, data da publicação:&#160; 12/12/2022) (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Noutro giro, quanto ao pedido de diminuição das multas aplicadas, vejo que o pleito não foi formulado na exordial, mas tão somente por ocasião do recurso apelatório. Nesse contexto, sua apreciação, neste momento processual, além de implicar em indevida supressão de instância, violaria o princípio da adstrição ou congruência, contido nos arts. 141 e 492 do CPC.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “o momento oportuno para realizar as insurgências consiste na petição inicial do Mandado de Segurança. Ademais, alegações posteriores violam a estabilização da demanda (art. 329 , do CPC/15).” (STJ - EDcl no MS: 18341 DF 2012/0061502-2, Data de Julgamento: 16/11/2022, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 24/11/2022).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Pelo exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheço da Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Sem custas processuais (art. 5º, inc. V, da Lei Estadual nº 16.132/2016) e sem honorários (Súmula nº 512/STF e Súmula nº 105/STJ), posto que incabíveis na espécie.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal;

Processo	0129313-13.2016.8.06.0001
	text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Relatora</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
Número de ordem	27
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Moral
Polo ativo	ROSIANA SILVA DE PAULO
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	ESTADO DO CEARA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ Rayane Vitória de Paulo Cruz DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
Acordão	&#160; &#160; <div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; position: relative; cursor: move; left: 0px; top: 2px; display: inline-block; width: 147px; height: 147px; transform: rotate(0deg);"> <img class="WACImage SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 141px; height: 141px; text-wrap: nowrap !important;" src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAI0AAACNCAIAAAAFPG7yAAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAADsMAAA7DAcdvqGQAAFyDSURBVHhe7b0HmCTXdR5aOVdX5548szub8y6wAcACC2IRCRAACVIMgAhKFCnTFKVHSbafLT9blPzMZ9mSZcmyRBGkaFIUwQgQIHJapM05x8x8mpc1fOt9653YslGCCCTwC4WpHS+/mqqe6qrb53/nnP+/9atKjJJEuKSGew6JghEEFT7LY0XEYmX8B/4+IJ1/g9GEog5v/ozGgX7ef2u3oS1fz250IYftXZzL7u9QeMuqnV+o328FyADg5ULr47BJtTP55eL6ETyLYJ9ae2Sx9OFo2+jgV5z7E91SnuTN+rXb2Q/n39h45883gtoX/jpn7MNl94ubYPaAYJfkPFg/XW9v/MxvCDLXXi1P7mw3c+6pDqO/3mWGNqf5fN3jl3aeMIGu7/Q5Tux0nHxa/bTfh7CDrz/syzbW7cR/tmWiCIQarfjdZ/j9lHtQvfaJ+fXwX60sZfNLjFOeN/glvZ6u++/ttK2hEh+uhvASz+7YZ/+zAbb/uTmHUQ6yx8x+OifBk4YpDZO0IPhiMkf+uInESJhs/Mf/qyev0hN/ykIXbB/MjjhNJMQJBwvQHXeIz8GEkbo9fZzU4Ofy96A97+RG94ZQP1jXeki2Rs4AJIeIoIg6YAUBhEsI98nUNSOP6JZrRFRjDcLI3h1Vjr/uvCKfY+II4QCz7NAqhlGoy3Yzr/i2O+sBIEDyyjyAtg+iZMYOZZ9YSfwg3HYbhEg/tqHSUxEQXv9nWFvQzxhX78+niCYOiEAbwCkwA+jwCMTJKpy20MYNILlcEfGXyQS1yNFAWPWec/Q+G8cuaYlZlNE5BEsfALbxQRJ4z3COizjhKDJwLSjJJZULXBtTpAIigYdHXoeK4hJFJI0j5cMD3uNbIeRpc4vnF/GhO+5vCLi9cttbxdO1HmcYLUDkm0Hqsy1gwnh/ox9ERGeR/DCeU8Fvm/ZfFrDziWJ8rkR1/dGz42UqxXf9WiWqVdr1265dt21myBPTpw4/cDfPZBW07OVWZZi/ciXBbnYXfyt3/ldgqWgOj76nW+OnBlxA7+/ezBKkkXDiyAMu0ulBatWwX9Dy2RphpBEXEchrDzoKCzBMLglVHt5uY3+wz/8w/Orl8TA3xiKdjzRnUhqvyc4joaP4sinorA9oAR5L4IVrzw9M3Lm5KF9zzz+KE3GOUWkRZYg43/16d/0HUPk6b7uQn9vSVOEfXt20FREh34hqyWBNz05fsOWzddctfH6zVduVLdu14dcvNN3rV8pMPf3fk7ClNEW+4fgtDxumUbOq1Rm12/57tm67ZQPhWEtoPf/fBE4f316fHRDaRc2mChrIaEKFPMPDrb0N1+D/Y24BTJ8FBLsIEugMSWBRBaopYtqOCwm3f/+62xx957Dv/cGDPy9MTZyI2ezPBEZXb8ijXLinkVkhmJPJ5Fk+OnuwrZJ594xLPM6xGxerU82Nsj8Ixj6gkK82nt6ScfVyny0IF9B/ft0VRZlYRSIa0pXCYt8gwqlbTRs8d7CqnHHv72M0//NPKZGOI7NdvcT5BtQj7fRLn3eOx9CdEJQUGE6SQ8DhwcpEBG6AFnQrHz5C381f6BXFGiGiSCMwjA8cODAsmXLTp48OTY2BI9ZsmTqUlmKcujQIS2T81yUzecdB5gCMTAwAP/1PK+7uxuWx48fh/34vs8wTDqdQqdhg0EkYWewQuMIAgTExPf+c53ZFkWBBBF2PjU509XXXXVS5XZ6gIG2wCYVrbXObPR/AwAYq3xzFIhMmdfSoPiFmWBAypCbadEQSVDlPDT6Me3rHsOtXgxsJtehlXPGEdSYkSE+DJnYYE3BrVVZaDLfZSqbNPRTQE2xL5LWVAYPWV/PJa/a3WXb7KwV0Wl2V2FAdHzFGdUFdj8WjrjCL7NbQ0a2ER5CFGNB4wfH4iBAgOyL6tK+FIVhHfg36/ks3TBiQKb5jLbrzJKx+mA0Qp8SSHBILKI0DvFvCPl+8YHXbbm8R0JNbUJsd6ZHX5GxkYlD1PgDw4hgpVSm3v1QKtWcZpIjGqhKjL5zu6ZkhREqsyvcwCA6r8fBe59rAbjdG1Xjzxtn3tZtbYa5N2u/QLCCVbnDvbGrv8ANvEYHQQSwT1fuhndKfVnL0mA71aPw/e4xzn+CJ4HnR/swcqD5G9hTjlEpI1MLbxAH3t6h+uLl2H0+f2Ej2MIdwBXuUE5DdgMo1qHJpm4Aj6efn8lQ2unYvQQKx3y0gDHRkTf09s3HiyltYGq92ASgdWTAT+2jqQd/4NLDEKCGVWL+gQrzqQUFOOn26qLr1HPVUrV+qiPuAZ49oYPhkYdhu0H3I43u09Ydd8WqWc6+1Xlg2dsXd+GRU7hQfQiUlZ1SqzqL2Lwzi/iDHkDAGv39d+U9uaQoaeYPFKObLHzmMHU92k0qcyHJrNF0Evg5j4t2TeuYHbnjmEKVfvNMqtUGVrOTxQMNCyJn+BdHKDyZ6jrB0zg0zrEsnNIrFaGHG6ydB8JGxl/v3Xc1GUAUABiTnCgh8v1jMS/ucSxM8T4ELbqfBfnCYpKnG/GhmkEY8hXbkDt9VXvFH6JCvUuCS7WCoUZCSxRwA7z36A7/CzT6D2XPvSBhebGLJuf6W/rNWmEDBVnstGTKN1DdTbJIhU1wyfRCRX7M6rr4M8v6Pcmpqhj6dlXtsw+tSf/OsQlG8MnSZo5FOkQc8QcHeZLdV5n8CAgJ2tUdl5SS4PV1NOdKeSR7UKjbyDtwhs3EInSvwnf4otf7tqvu5vwD9Gg7yH4TLK+8o2Xd5zX6SgrbECIVrCmeAg+FRu9GIeHFBZ2aMdzrx5W7+AUUI+9ebMn0ezwPdr9atp9eGbVHaGd6SjrxQkxAdCEpt16w6Cc6OqjfFr8nEQxQsnxP+NRj4Pc7rP1F+U6AJ5+HJ8QmRcgz89v+M4n1Cr4C7u9yqd/Fht5xkfBGVEBvUN0SnTZR6/zfZg6XTmhpqiDlwiy2dv8TD/yqcZtmTjRmRjJmjWhV/Aub8PB3yrVcVUvCmxu2MSUqAgR2GGmXNdi/VV/WvixNXOHQWrpuaTGEzDQrjOrtMshaWtcHI/UlxHvI1kOc1e3p1K70KoUZmSJ1drm7gqd0H/GPvBKMtwZUgmzJ6MHx1NxOJUXNbs3Ez9Yc4RBc/Wg1RNjLOZy3TFdRtT+/EIgtwpPd/y/IiNSeYxZqNldQCB/Njgr6C/PWtEcyRbyIgWwmG4KhuJX9iQQg5WbxirHvIQR0qcL9P/Kn18FcBd7G/tPqDyCr5lNrt1PXkEk5hyU32VmiOJYFPUACafhmd5fQMjfSJtVBQeYV33zzWzdhNeIIMbJaClonDg35ZTHTNrkHgE/Te/o4Dn9dBxx2BRwJA9qsi7mCMfdgJk2u9BK5t2+4R1V9RN1VJFbFwDMVC2SrgEt+j6MUdKsmLiNB+nG5Wgy9fnW+mJrbbpbFuiY5aZSG4VdJNGX3nIjJqNV+hoPKQVyNXT2FeKU0V4GhvuoLIm+7l9C4HDsvWBkyBs2GzUvO9BQH5VbxokpwJ/r3Tsh6FoBXw7tQ8aUEkpt4dq8LVyNcfe7lmrsJJtCdMRLpkVpmF6PTHRA+lJkR5ZyUmh1tXmG3YOQ4+QWIfRCXCoj8v+A6hLqpz6BntzO98R8EuQqxr6brHszQDwRdu5KWRyiMu3dBtBMRrE0DFiNvJrzuc0ak7y1UcaM5eVyp8aDaKwwKTKj0i6xg3tpvVcTIWnmqA+rENKwrJ7PVubrwrWPKc96QHjCLTyKqNqcTv8mbdP8ahAxKWXC0zt6f/RO8k1fepGf+50WhyRL9bTvSBuGPRp9KhGTx0YmWAyqPjlzdUX8UdO8IpNuxaJXPnjtgBdaR4QpbaW5vhdPCExE+gxsJt2pt8ZqZb7Gm3qf/BSinD9l154qbfU2wf

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), ficando suspensa a exigibilidade da referida condenação, em razão do benefício da gratuidade da justiça, concedido às fls.33/34 (SAJ). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Intime-se os autores, através de seus advogados, por meio de publicação no Diário da Justiça e o Requerido, pelo Portal Eletrônico. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Publique-se. Registre-se. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;"> Nas razões da apelação (ID 7268783) , a parte recorrente asseverou, preliminarmente, o cerceamento de defesa, em virtude da ausência de anúncio do julgamento antecipado da lide . No mérito, aduziu, em suma, a responsabilidade objetiva estatal por atos omissivos e o cabimento da condenação por danos morais .&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;"> Em sede de contrarrazões (ID 7 268789) , a <span class="NormalTextRun

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">parte apelada busca, em suma, a manutenção da sentença.&#160; &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;"> Instad a a manifestar-se, a Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento recursal , com retorno dos autos ao primeiro grau, para regular processamento (ID 7 599290).&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;"> <span class="TextRun SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;"

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">É o relatório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Conheço o presente recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Insurgindo-se contra a sentença do juízo a quo, preliminarmente, sustentou a recorrente que teria ocorrido nulidade da sentença por não ter havido o anúncio de julgamento antecipado da lide. Contudo , melhor sorte não socorre à recorrente <span class="NormalTextRun SCXW90969523 BCX0"

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">neste juízo ad quem . Esclareço. Oportunizados diversos momentos de manifestação para contribuição no convencimento do magistrado a quo, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa. Os elementos probatórios colacionados aos autos são suficientes para o deslinde da presente questão posta. Nesse sentido, deu-se o julgamento antecipado, por entender o juízo a quo, destinatário essencial dos elementos probatórios, que as provas carreadas aos autos já permitiam o seu livre convencimento devidamente motivado. Assim, refuto essa preliminar vergastada.&#160;&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> O cerne da insurgência recursal reside em aferir a responsabilidade do Estado do Ceará no caso concreto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Com efeito, a responsabilidade civil da Administração Pública e de seus agentes encontra-se prevista no art. 37, § 6º da CF, in verbis : &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 37, CF/1988. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> […]&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Em consonância com a previsão constitucional, dispõe o art. 43, do Código Civil:&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> CC, art 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;">

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	Acerca da natureza jurídica da responsabilidade civil do Estado, o entendimento do STF, firmou-se no sentido da responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público, utilizando a Teoria do Risco Administrativo. Veja-se, nesse sentido, o seguinte julgado: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;">&#160;</p> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto paras as omissivas, posto rejeitada a teoria do risco integral. 2. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. [...] (STF - RE: 841526 RS, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 30/03/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 01/08/2016) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0"

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Sobre a Teoria do Risco Administrativo, podemos afirmar que:&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Nessa teoria, a ideia de culpa é substituída pela de nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço público e o prejuízo sofrido pelo administrado. É indiferente que o serviço público tenha funcionado bem ou mal, de forma regular ou irregular. Constituem pressupostos da responsabilidade objetiva do Estado: (a) que seja praticado um ato lícito ou ilícito, por agente público; (b) que esse ato cause dano específico (porque atinge apenas um ou alguns membros da coletividade) e anormal (porque supera os inconvenientes normais da vida em sociedade, decorrentes da atuação estatal); (c) que haja um nexo de causalidade entre o ato do agente público e o dano. (DI PIETRO, 2016, p. 793) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color:

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> No caso concreto, a parte autor a ajuizou a presente demanda noticiando que o de cujus foi atingido por um projétil de arma de fogo, disparado por terceiros . Assim, pugna pela condenação do Estado do Ceará, em razão do dever que lhe é atribuído constitucionalmente de segurança pública.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Com efeito, para que se possa reconhecer a responsabilidade da parte ré pela indenização por danos morais e o pensionamento pleitead os pel a autor a <span class="NormalTextRun SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">, é necessário verificar, previamente, se estão presentes os requisitos da responsabilidade estatal, qual seja, ação/omissão, nexo e dano. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> A indenização só pode emergir diante do descumprimento de um dever por ação ou omissão ilícita. Impõe-se perquirir, mais especificamente, se houve inobservância, pelo ente requerido, de uma obrigação de vigilância e de guarda sobre a segurança pública do local em apreço . &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Do exame das provas coligidas aos autos, não pode ser o ente apelado responsabilizado p elo óbito resultante de evento causado por terceiros . Tem-se que em momento algum este assumiu a condição de guarda especial do de cujus , além da <span class="NormalTextRun SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	transparent;">prestação d a segurança pública como de costume, não tendo assumido dever especial em relação ao genitor da apelante ante os demais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Destarte, por não incumbir ao réu o dever especial, entendo que não se lhe pode imputar o dever de reparar os prejuízos relatados. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Acerca da responsabilidade do Estado na garantia da segurança, em virtude de o local ser de suposta insegurança, deve ser salientado que, o de cujus foi alvejado por um projétil de arma de fogo de terceiros quando es te encontrava-se no logradouro público . Da

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	própria narrativa do contexto fático não se pode inferir que o Estado tenha realizado qualquer conduta, comissiva ou omissiva, que determinasse o evento danoso em comento. O dever de prestar segurança pública, bem como a responsabilidade estatal não podem ser encarados de modo absoluto, sendo incabível a imputação da responsabilidade estatal pela ocorrência do fato, sobretudo porque não há provas da suposta deficiência do serviço público (ausência de segurança no local) e, além disso, de que a referida claudicação tenha sido causa direta do dispar o. No caso, não há como afirmar que eventual deficiência do serviço do Estado, que não teria destacado agentes para prestar segurança no local em apreço, tenha sido a causa necessária, direta e imediata do ato ilícito praticado p or terceiros . Ausente o nexo causal, fica afastada a responsabilidade do Estado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;"> N o presente caso, alega-se ter havido suposta omissão do Estado no dever de prestar segurança pública. N esta hipótese, faz-se necessária a caracterização da omissão específica como causa determinante para a ocorrência do resultado danoso, ou seja, aferição do nexo de causalidade direto e imediato entre a conduta omissiva e o dano. Nesse sentido, Sérgio Cavalieri Filho afirma que: "Os nossos Tribunais têm reconhecido a omissão específica do Estado quando a inércia administrativa é a causa direta e imediata do não impedimento do evento". (Sergio Cavalieri Filho. Programa de responsabilidade civil, 7ª edição. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 232). A omissão <span class="NormalTextRun

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">ADMINISTRATIVO E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PASSAGEIRA ATINGIDA POR PEDRA ARREMESSADA CONTRA O ÔNIBUS QUE A TRANSPORTAVA. FATO DE TERCEIRO EXCLUDENTE DE OBRIGAÇÃO REPARATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO. TEORIA DA FAUTE DU SERVICE. NÃO INCIDÊNCIA À ESPÉCIE. CIRCUNSTÂNCIA NÃO PREVISÍVEL. FALHA DO DEVER DE MANTER A SEGURANÇA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONDUTA OMISSIVA ESPECÍFICA. NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS PELO TRABALHO ADICIONAL EM GRAU RECURSAL, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA (ART. 98, § 3º, DO CPC). APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente a ação reparatória ajuizada pela autora em face do Estado do Ceará, em virtude das lesões provocadas por pedra arremessada por terceiro não identificado em direção ao ônibus em que a demandante se encontrava. 2. A relação de causalidade entre a omissão estatal e o dano sofrido pelo particular, ensejadora do dever de indenizar, somente se configura na hipótese de descumprimento do dever legal de impedir a ocorrência do dano no caso concreto, quando este era evitável. 3. Na espécie, é fato incontroverso que os infortúnios suportados pela autora decorreram tão somente de conduta de terceiro, acontecimento imprevisível, apta a excluir eventual responsabilidade do ente estatal pela reparação dos danos sofridos pela demandante. 4. Outrossim, a documentação coligida aos autos dá conta que o Estado do Ceará adotou todas as medidas necessárias para resguardar a segurança pública nas imediações dos terminais durante a realização dos jogos de futebol, bem como destaca que a segurança na área interna da estação de ônibus é de responsabilidade do ente municipal. Inexiste, portanto, qualquer participação do Estado do Ceará na cadeia causal que resultou no evento danoso. 5. Decerto, considerando que o dano originou-se de circunstâncias alheias à atuação do Estado, não está caracterizado o nexo de causalidade indispensável para a configuração da responsabilidade civil do ente público, sendo imperativa, portanto, a manutenção da sentença de improcedência da demanda. 6. Honorários advocatícios majorados para 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, observados os limites estabelecidos pelo art. 85, § 3º, do CPC/2015, restando suspensa a sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015, haja vista o benefício da justiça gratuita deferido em primeiro grau. 7. Apelação desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer da apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 23 de abril de 2018. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW90969523 BCX0"

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">(Apelação Cível - 0070733-05.2007.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 23/04/2018, data da publicação:&#160; 23/04/2018) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FURTO DE VEÍCULO EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">(Apelação Cível - 0049434-30.2014.8.06.0064, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 06/06/2022, data da publicação:&#160; 07/06/2022) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Enfim, não ficou evidenciado o nexo de causalidade entre a prática de conduta (comissiva ou omissiva) por parte do apelado e o dano sofrido que represente violação a dever jurídico e que, por conta disso, justifique condenação ao pagamento de indenização no caso concreto &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Assim, não merece qualquer reforma a sentença. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Diante do exposto e fundamentado, conheço o recurso de apelação, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença combatida.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow:

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Atenta ao disposto no art. 85, § 11, do CPC, majoro os honorários arbitrados, para R$ 1.200,00 . Suspensas, no entanto, a cobrança e exigibilidade das verbas de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 98, § 3º do CPC, uma vez que a parte recorrente é beneficiária da justiça gratuita.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> É como voto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color:

Processo	0179591-13.2019.8.06.0001
	windowtext; text-align: center;"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90969523 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> Relatora &#160; </p></div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160;</p>

Processo	0201282-86.2022.8.06.0160
Número de ordem	28
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Perdas e Danos
Polo ativo	GEISA MARIANA DO NASCIMENTO BEZERRA
Advogado(s) - Polo ativo	RONALDO FARIAS FEIJAO - (CE24951-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE CATUNDA
Advogado(s) - Polo passivo	KAMILLA RUFINO MOREIRA MARTINS MESQUITA - (CE28739-A)
Terceiros	MUNICIPIO DE CATUNDA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0201282-86.2022.8.06.0160
Acordão	<p style="text-align: center;"> </p><p style="line-height: 1.44; margin-left: -28pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: -28pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: -28pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: -28pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p> <strong id="docs-internal-guid-b48f4067-7fff-bd40-b560-e75ec8d53d27" style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.44; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Processo: 0201282-86.2022.8.06.0160 - Apelação Cível</p><p style="line-height: 1.44; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Apelante/Apelada: Geisa Mariana do Nascimento Bezerra</p><p style="line-height: 1.44; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Apelado/Apelante: Município de Catunda</p><p style="line-height: 1.44; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Custos Legis: Ministério Público Estadual</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 0.38582677165354085pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. MUNICÍPIO QUE NÃO REPASSOU O VALOR NO PRAZO FIXADO. PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AUTORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 37, § 6º, CRFB/88). REQUISITOS PRESENTES. DANO IN RE IPSA. QUANTUM MAJORADO EM OBSERVÂNCIA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSOS CONHECIDOS, PROVIDO PARCIALMENTE O DO AUTOR E DESPROVIDO O DO MUNICÍPIO. SENTENÇA REFORMADA.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 0.38582677165354085pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif;

Processo	0201282-86.2022.8.06.0160
	color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">1. Cinge-se a controvérsia na análise da higidez da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Município réu a indenizar a autora pelos danos morais decorrentes da inscrição indevida de seu nome em cadastro de inadimplentes, em virtude da ausência de repasse em tempo do valor retido a título de empréstimo consignado.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 0.38582677165354085pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">2. O ordenamento jurídico brasileiro adotou a Teoria do Risco&#160; Administrativo, segundo a qual a responsabilidade civil estatal é, ordinariamente, objetiva, uma vez que decorre do risco administrativo em si, não se exigindo perquirir sobre existência de culpa ou dolo por parte do agente público. Art. 37, §6º, da CF/88.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 0.38582677165354085pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">3. A parte demandante, servidora do Município de Catunda, narra ter firmado contrato de empréstimo consignado com a Caixa Econômica Federal (CEF). In casu, restou devidamente comprovado o desconto havido na folha de pagamento da autora, alusivo ao mês de outubro de 2017, sem o repasse devido em tempo oportuno à instituição bancária, ônus que lhe competia, circunstância que ensejou a inserção do nome da promovente no rol dos devedores. Assim, evidente o nexo de causalidade entre a conduta e o dano suportado pela autora. <br />4. No tocante ao valor fixado, considerando os parâmetros normalmente adotados por este Tribunal de Justiça em casos semelhantes, a quantia deve ser majorada para o patamar de R$ 3.000,00 (três mil reais), que se revela condizente com as particularidades do caso, à luz da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes do TJCE.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 0.38582677165354085pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">5. Apelações conhecidas, para dar parcial provimento ao recurso da autora e negar provimento ao recurso do ente público, reformando a sentença para majorar o quantum indenizatório.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer das Apelações, para dar parcial provimento ao recurso da autora e negar provimento a do réu, nos termos do voto da relatora, parte integrante deste.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 14pt; margin-bottom: 14pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">

Processo	0201282-86.2022.8.06.0160
	DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Relatora</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> RELATÓRIO</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 57pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Trata-se de APELAÇÕES CÍVEIS interpostas por GEISA MARIANA DO NASCIMENTO BEZERRA e pelo MUNICÍPIO DE CATUNDA contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria que, em sede de Ação de Cobrança de Danos Morais, ajuizada pela primeira em desfavor da municipalidade, julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, nos termos do dispositivo abaixo (ID 7502369):&#160;</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Município de Catunda/CE ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com incidência de correção monetária pelo IPCA, a partir deste arbitramento, e de juros de mora no percentual estabelecido para a remuneração da caderneta de poupança desde a citação nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (Tema 905, STJ), observada, contudo, a incidência do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, a partir de sua publicação, em 09/12/2021, segundo a qual, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, ressalvada a prescrição quinquenal.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais à contraparte, entretanto, reservo-me quanto ao arbitramento do percentual apenas para a fase de liquidação, postergando para tal momento a determinação do quantum, nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Deixo de condenar o demandado ao pagamento de custas processuais ante a isenção legal do ente público concedida no art. 5º, I, da Lei Estadual nº. 16.132/2016.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Conquanto ilíquida a sentença, de plano se observa que o valor a ser alcançado nos cálculos aritméticos do credor se distancia em muito do teto inserido no art. 496, § 3º, III, do CPC, razão pela qual deixo de reconhecer a necessidade de remessa necessária (STJ, REsp. 1.735.097/RS, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 11.10.2019).</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Publique-se. Registre-se. Intimem-se.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 57pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color:

Processo	0201282-86.2022.8.06.0160
	#000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Em suas razões recursais (ID nº 7502370), o autor pugna pela majoração do quantum arbitrado a título de danos morais para o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo que requer o conhecimento e provimento do recurso.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 57pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Igualmente, em razões de apelação (ID nº 7502376), o Município afirma que o autor violou o art. 373, inc. I do CPC, visto não ter comprovado a responsabilidade do ente que ensejasse a condenação em indenização por danos morais. Desta feita, requer seja conhecido e provido o recurso para reformar a sentença, desobrigando a municipalidade do pagamento de dano moral.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 57pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Em sede de contrarrazões (ID nº 7502378) à apelação do autor, o município aponta como excessivo o montante pleiteado pelo apelante, constituindo enriquecimento injustificado, uma vez que desproporcional aos eventos em questão e evidenciando desvio de finalidade no objeto dos autos. Desse modo, caso não seja provido seu apelo, requer sejam mantidos os danos morais no patamar fixado na sentença.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 57pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Em sede de contrarrazões (ID nº 7502379) ao recurso do município, o autor aduz se tratar de responsabilidade civil objetiva do estado, estando presentes os requisitos necessários para tanto, pelo que deve ser indenizado.&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 57pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Instado a se manifestar (ID nº 7543467), o Parquet opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de adentrar no mérito da questão por entender desnecessária a intervenção ministerial.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 57pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É o relatório, no essencial.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço das Apelações.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Cinge-se a controvérsia na análise da higidez da sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos autorais, condenando o Município ao pagamento de indenização pelos danos morais decorrentes da inscrição indevida do nome da autora em cadastro de inadimplentes, em virtude de não ter a edilidade repassado em tempo

Processo	0201282-86.2022.8.06.0160
	oportuno o valor retido a título de empréstimo consignado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Do julgado, ambas partes se insurgiram: o ente público, alegando ausência de provas capazes de ensejar sua responsabilização civil, pelo que deve ser afastada sua condenação; a parte autora pugnando pela majoração da quantia arbitrada. Desta feita, cabe avaliar a (in)existência de responsabilidade civil do ente municipal em relação aos danos morais causados, bem como a (in)adequação do quantum fixado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Como se sabe, nos termos da art. 37, §6º, da Carta Magna, a Administração, via de regra, responde pelos danos que vier a causar a terceiros, no exercício de suas atividades, independentemente de dolo ou culpa, in verbis:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">O ordenamento jurídico brasileiro adotou a Teoria do Risco Administrativo, segundo a qual a responsabilidade civil estatal é, ordinariamente, objetiva, uma vez que decorre do risco administrativo em si, não se exigindo perquirir sobre existência de culpa ou dolo por parte do agente. Basta, portanto, a comprovação da conduta, do dano, e do nexo de causalidade entre eles para que exsurja o dever estatal de indenizar. O Estado, por sua vez, somente se eximirá de tal encargo se comprovar existência de caso fortuito ou força maior; de culpa exclusiva da vítima; ou de culpa exclusiva de terceiro. Incide, portanto, a regra processual de distribuição do ônus da prova, prevista pelo art. 373, do CPC, ex vi:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 373. O ônus da prova incumbe:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.</p><p style="line-height:

Processo	0201282-86.2022.8.06.0160
	1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR AÇÕES E OMISSÕES QUE ACARRETEM DANO A TERCEIROS. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. NECESSIDADE DE REEXAME DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público respondem objetivamente pelos danos que causarem a terceiros, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, tanto por atos comissivos quanto por atos omissivos. II – Conforme a Súmula 279/STF, é inviável, em recurso extraordinário, o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. III – É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica a revisão da interpretação de normas infraconstitucionais que fundamentam o acórdão recorrido, dado que apenas ofensa direta à Constituição Federal enseja a interposição do apelo extremo. IV – Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do novo CPC. (STF - RE: 1290437 SP 0015215-45.2011.8.26.0482, Relator: RICARDOLEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 30/11/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 04/12/2020) <br /> <br /></p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Descendo à realidade dos autos, constata-se que a parte demandante é servidora do Município de Catunda, que narra ter firmado contrato de empréstimo consignado com a Caixa Econômica Federal (CEF), cujas parcelas seriam descontadas da sua folha de pagamento pelo ente municipal, conforme ficha financeira constante nos autos (ID nº 7502350).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> No entanto, informa que seu nome passou a constar em registro de inadimplência do SPC (ID nº 7502352), no qual é apontada a falta de pagamento da parcela com vencimento em 10/10/2017, associada ao contrato nº 010544841100000034939 da CEF, tendo o dia 27/11/2017 como data de inclusão da inadimplência. Posteriormente, ela colacionou aos autos o Ofício nº 01/2023 (ID nº 7502365), em que o próprio Município afirma ter realizado o repasse da parcela do empréstimo consignado à instituição bancária somente em 28/11/2017, após, portanto, a inclusão do nome da autora no cadastro de inadimplência.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Em análise do contexto fático-probatório, resta nítido que o dano foi ocasionado pelo ato omissivo do município de não repassar do valor da parcela descontada à instituição financeira <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-

Processo	0201282-86.2022.8.06.0160
	weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">no prazo fixado. Evidente, portanto, o nexo de causalidade, além de ser notório o descumprimento de um dever contratual pela Administração Municipal, de forma a configurar a ilicitude do ato.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Em outras palavras, o nome da servidora somente foi encaminhado ao SPC pela CEF, em razão da falta de repasse em tempo hábil da parcela em atraso, ou seja, pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo ente público municipal. Tal fato implica dano moral in re ipsa, prescindindo-se da comprovação do abalo psíquico ou da dor experimentada, que se presume como exteriorização do prejuízo extrapatrimonial.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Ademais, o ente público não logrou comprovar a existência de alguma das&#160; excludentes de responsabilidade da Administração Pública, a exemplo de culpa exclusiva da vítima ou caso fortuito, o que também corrobora com sua responsabilização para justificar eventual reparação.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Desse modo, escorreito entendimento que concluiu pela responsabilização do ente público no caso concreto. Passo à análise do quantum devido.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Com efeito, considerando os parâmetros normalmente adotados por este Tribunal de Justiça em casos semelhantes, tenho que o valor arbitrado deve ser majorado para o patamar de R$ 3.000,00 (três mil reais), que se revela condizente com as particularidades do caso, quais sejam: as condições econômicas das partes, se tratar do valor de uma parcela descontada e não repassada em tempo hábil, bem como a pouca repercussão do fato naquela municipalidade. A corroborar, destaco:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MUNICÍPIO QUE NÃO REPASSOU O VALOR DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM TEMPO OPORTUNO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 37, § 6º, CRFB/88). DANO IN RE IPSA. COMPROVADO ATRASO NO REPASSE. QUANTUM MAJORADO PARA PATAMAR EM OBSERVÂNCIA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO O APELO DO MUNICÍPIO E PROVIDO O DO AUTOR.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 10pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration:

Processo	0201282-86.2022.8.06.0160
	none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">1. A responsabilidade estatal tem previsão constitucional, determinando o texto maior que “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa” (CF/1988, art. 37, §6º). 2. Consta no Id. 7176238, o Ofício nº 01/2023 fornecido pela Secretaria de Administração Municipal de Catunda informando que a parcela do empréstimo consignado descontado na remuneração do servidor e com vencimento em 10/10/2017, somente foi repassada pelo Município para a Caixa Econômica Federal em 28/11/2017, fato que ensejou a negativação do nome do autor de forma indevida. E no Id. 7176216 consta a comprovação da efetiva negativação. 3. Se da conduta da edilidade decorreu a inscrição indevida do servidor em cadastro de proteção ao crédito, resta demonstrado o nexo causal jurídico entre a conduta da Fazenda Pública e o dano sofrido pelo servidor, hipótese em que se atrai a responsabilidade do Estado, na forma do art. 37, § 6º da Constituição Federal. 4. Adentrando à razoabilidade e proporcionalidade do valor fixado a título de danos morais, tem-se que a indenização fixada em R$ 1.000,00 (mil reais) na sentença mostra-se aquém dos precedentes do TJCE, que tem uniformemente adotado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para indenizar os servidores em casos análogos. 5. Apelações conhecidas; desprovida a da municipalidade e provida a do autor.(Apelações Cíveis – 0201219-61.2022.8.06.0160, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 10/07/2023, data da publicação: 12/07/2023) (destacou-se)</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO NO BANCO BMG S/A. CONSIGNAÇÃO COM SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE REPASSE PELO MUNICÍPIO. NEGATIVAÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVISÃO DE OFÍCIO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. JUROS DE MORA CALCULADOS PELO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO OFICIAL DA CADERNETA DE POUPANÇA. A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IPCA-E, DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Define o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, bem como entendimento dos Tribunais Superiores, que a responsabilidade do poder público é objetiva, ou seja, prescinde da comprovação de dolo ou culpa na conduta (ação ou omissão), exigindo-se apenas a comprovação do nexo causal entre o dano e a conduta estatal. 2. É devida a indenização por danos morais causados pela inclusão e negativação do nome de servidor no SPC, decorrente da conduta administrativa de não efetivar o repasse junto ao Banco BMG S/A, dos valores descontados na folha de pagamento a título de empréstimo consignado contraído pelo servidor. 3. Para a fixação do quantum indenizatório consideram-se as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, a fim de que o montante encontrado não se revele ínfimo ou exagerado, devendo, na espécie, ser reduzido o valor fixado na sentença, para R$ 3.000,00 (três mil reais). Precedentes deste TJCE. 4. Os juros de mora e a correção monetária constituem matéria de ordem pública, sendo que a aplicação, alteração ou modificação, de ofício, de seus termos iniciais e critérios de cálculo não configuram julgamento extra petita ou reformatio in pejus. Assim, deve incidir sobre o valor da condenação juros de mora

Processo	0201282-86.2022.8.06.0160
	calculados pelo índice oficial da caderneta de poupanças, (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97), a partir do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ), e correção monetária, pelo IPCA-E (RE nº 870.947/SE - Tema nº 810), desde o arbitramento (Súmula nº 362 do STJ). 5. Recurso de Apelação conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada, apenas para reduzir o quantum indenizatório e, de ofício, para corrigir os juros e correção monetária a serem aplicados sobre a condenação. (Apelação Cível - 0005335-28.2012.8.06.0166, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO GLADYSON PONTES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 17/05/2023, data da publicação: 17/05/2023) (destacou-se)<br /> <br /></p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Por fim, no tocante à condenação ao pagamento da verba honorária, por se tratar de questão de ordem pública e não se tratando de sentença ilíquida - diversamente do que entendeu o magistrado a quo -&#160; hei por bem fixá-la em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ora majorados para 12% (doze por cento), na forma do art. 85, §3º, I, §4º, I, c/c § 11, do CPC.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Ante o exposto, conheço dos recursos de apelação para dar parcial provimento ao do autor e negar provimento ao do réu, reformando a sentença para majorar o quantum indenizatório, observando a condenação honorária imposta.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">É como voto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Relatora</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
Número de ordem	29
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Moral
Polo ativo	W. F. D. S. N.
Advogado(s) - Polo ativo	SAMYR BEZERRA DA SILVA - (CE35431-A) MARIA LIA CHAVES CUSTODIO PEDROSA - (CE34461-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE IGUATU FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE IGUATU
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	PALOMA AZEVEDO DA COSTA SILVA EMYLLY CARDOSO OLIVEIRA SAMYR BEZERRA DA SILVA MARIA LIA CHAVES CUSTODIO PEDROSA EMYLLY CARDOSO OLIVEIRA SAMYR BEZERRA DA SILVA MARIA LIA CHAVES CUSTODIO PEDROSA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
Acordão	<p style="text-align: center;">&#160;</p><p>&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p> <strong id="docs-internal-guid-11d40e44-7fff-afd6-3197-c0ad5ecef110" style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Processo: 0041750-65.2017.8.06.0091-Remessa Necessária Cível</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Remetente: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Requerente: Wilson Ferreira da Silva Neto, representado por Paloma Azevedo da Costa Silva</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Requerido: Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu - Hospital Regional de Iguatu</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Custos Legis: Ministério Público Estadual</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.4400000000000002; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATENDIMENTO HOSPITALAR. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SEQUELAS GRAVES NA CRIANÇA DECORRENTES DA DEMORA NA REALIZAÇÃO DO PARTO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 37, §6º, DA CF/88. REQUISITOS PRESENTES. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. QUANTUM <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000;

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
	background-color: #ffffff; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">MINORADO. PENSIONAMENTO MENSAL. CABIMENTO. PRECEDENTES DO TJCE E DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. SENTENÇA ILÍQUIDA. POSTERGAÇÃO DA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO. CONSECTÁRIOS LEGAIS. AJUSTE. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE.</p><p style="line-height: 1.4400000000000002; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 1. O cerne da controvérsia cinge-se a analisar a responsabilidade Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-CE (FUSPI) - Hospital Regional de Iguatu, pelos danos morais e materiais sofridos pelo autor, menor representado por sua genitora, em decorrência de negligência médica perpetrada no nosocômio durante seu parto, o que lhe ocasionou graves sequelas até os dias atuais.</p><p style="line-height: 1.4400000000000002; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 2. O ordenamento jurídico brasileiro adotou a Teoria do Risco Administrativo, segundo a qual a responsabilidade civil estatal é, ordinariamente, objetiva, uma vez que decorre do risco administrativo em si, não se exigindo perquirir sobre existência de culpa ou dolo por parte do agente público. Art. 37, §6º, da CF/88.</p><p style="line-height: 1.4400000000000002; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 3. A narrativa autoral encontra amparo na prova coligida (atestados médicos, prontuários, relatórios de enfermagem, exames e prescrições), restando comprovada a negligência no atendimento à parturiente, decorrendo disso, as sequelas que acompanharão o autor durante sua vida. Importante consignar que não restou comprovada qualquer intercorrência relacionada à condição orgânica da gestante que, conforme os autos, apresentou quadro de saúde regular, com a realização de acompanhamento pré-natal e sem fatores de risco. Por outro lado, a parte requerida, apesar de devidamente citada, não apresentou contestação e nem compareceu aos autos.</p><p style="line-height: 1.4400000000000002; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 4. Assim, ausente qualquer causa excludente da responsabilidade civil, deve a requerida indenizar o autor pelos danos sofridos, uma vez que os fatos narrados são hábeis a atingir a esfera íntima do autor, em seus direitos de personalidade, alcançando sua própria dignidade. Precedentes do TJCE.</p><p style="line-height: 1.4400000000000002; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">5. O quantum arbitrado a título de indenização por danos morais deve ser reduzido para o patamar de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que se revela adequado e condizente com os parâmetros adotados por este Tribunal de Justiça em casos análogos. Precedentes do TJCE de outros Tribunais.</p><p style="line-height: 1.4400000000000002; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 6. Ademais, restou demonstrado que a criança necessita de acompanhamento multiprofissional e de cuidados especiais, sendo evidente sua incapacidade para o trabalho e a necessidade de assistência permanente. Assim, cabível o pagamento de pensão mensal de um salário mínimo vigente, cuja cessação somente deve ocorrer caso comprovado o restabelecimento da capacidade do autor. Precedente jurisprudencial.</p><p style="line-height: 1.4400000000000002; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 7. No tocante à fixação da verba honorária

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
	de sucumbência, tratando-se de sentença ilíquida imposta à Fazenda Pública, o percentual dos honorários deverá ser definido por ocasião da liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC.</p><p style="line-height: 1.4400000000000002; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 8. Em relação aos consectários legais, devem ser observados os índices fixados no Tema nº 905 do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1495146/MG) até 08/12/2021 e, após, o art. 3º da EC nº 113/2021, que entrou em vigor na data de sua publicação (09/12/2021), observado o direito intertemporal.&#160;</p><p style="line-height: 1.4400000000000002; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 9. Remessa necessária conhecida e parcialmente provida. Sentença modificada em parte.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <br /> ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer da Remessa Necessária, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora, parte integrante deste. <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> <br /> <br /> <br /> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Trata-se de REMESSA NECESSÁRIA que transfere a este Tribunal conhecimento de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais ajuizada por WILSON FERREIRA DA SILVA NETO, representado por sua genitora PALOMA AZEVEDO DA COSTA SILVA, em face da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Na exordial, narra a parte autora que, em virtude de erros cometidos pela equipe médica do Hospital Regional de Iguatu durante o parto do requerente, em 05/11/2015, a criança apresentou epilepsia desde o primeiro dia de vida, por hipóxia neonatal e hipoglicemia neonatal, com graves sequelas até os dias atuais. Afirma que a situação teria sido evitada se os profissionais

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
	capacitados tivessem realizado a intervenção adequadamente, pois seu filho era saudável e não apresentava nenhuma anomalia. Por essa razão, pugnou pela reparação pelos danos morais e materiais sofridos, no montante de 200 (duzentos) salários mínimos, além de pensão mensal.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu julgou a demanda parcialmente procedente, nos termos do dispositivo abaixo transcrito (ID nº 7515695):</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA-E, a partir da data da sentença, com juros na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, a partir do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ), bem como a pagar renda mensal de um salário mínimo vigente, devidamente reajustado sempre que ocorrer majoração, a partir da intimação desta sentença, até a idade de 75 anos, caso o autor não restabeleça sua capacidade, ou a data do óbito, se este ocorrer antes.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Presentes os requisitos, concedo a tutela provisória para determinar que a parte requerida, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da sentença, pague a renda mensal de um salário mínimo ao autor, devendo implantar em folha de pagamento o nome da genitora do requerente, na condição de representante legal.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Em razão do decaimento mínimo no pedido pelo autor, sucumbente a parte requerida que arcará com os honorários de advogado, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em que pese a condenação imposta, fica a parte ré isenta do pagamento das custas processuais (art. 5º, I, da Lei Estadual nº 16.132/16).</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">As partes não interpuseram recurso voluntário, razão pela qual os autos ascenderam a este Tribunal por força exclusivamente do duplo grau de jurisdição obrigatório (vide <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
	wrap;">certidão de ID nº 7515697).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Instado a se manifestar, o Parquet opinou pelo conhecimento da Remessa Necessária,&#160; e desprovimento da remessa necessária, “devendo a sentença ser modificada apenas para que seja considerada a legitimidade passiva do Município de Iguatu.”&#160; (ID nº 7600287).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É o relatório, no essencial.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da Remessa Necessária.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> O cerne da controvérsia cinge-se a analisar a responsabilidade Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-CE (FUSPI) - Hospital Regional de Iguatu, pelos danos morais e materiais sofridos pelo autor, menor representado por sua genitora, em decorrência de negligência médica perpetrada na unidade hospitalar durante seu parto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Conforme relatado, o juízo a quo julgou parcialmente procedente a demanda, condenando a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigido monetariamente, bem como à quantia mensal de um salário mínimo vigente, devidamente reajustado sempre que ocorrer majoração, até a idade de 75 (setenta e cinco) anos, caso o autor não restabeleça sua capacidade, ou a data do óbito, se este ocorrer antes.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Como se sabe, nos termos da art. 37, §6º, da Carta Magna, a Administração, via de regra, responde pelos danos que vier a causar a terceiros, no exercício de suas atividades, independentemente de dolo ou culpa, in verbis<span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif;

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
	color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> [...]</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">O ordenamento jurídico brasileiro adotou a Teoria do Risco Administrativo, segundo a qual a responsabilidade civil estatal é, ordinariamente, objetiva, uma vez que decorre do risco administrativo em si, não se exigindo perquirir sobre existência de culpa ou dolo por parte do agente. Basta, portanto, a comprovação da conduta, do dano, e do nexo de causalidade entre eles para que exsurja o dever estatal de indenizar. O Estado, por sua vez, somente se eximirá de tal encargo se comprovar existência de caso fortuito ou força maior; de culpa exclusiva da vítima; ou de culpa exclusiva de terceiro. Incide, portanto, a regra processual de distribuição do ônus da prova, prevista pelo art. 373, do CPC, ex vi:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 373. O ônus da prova incumbe:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Ab initio , vale destacar que embora a parte requerida não tenha contestado a ação (ID nº 7515663), tem-se que a revelia, nas causas em que a Fazenda Pública seja parte, não produz seu efeito material, de maneira que não há presunção de veracidade quanto aos fatos alegados pelo autor na exordial, consoante os arts. 344 e 345, II, ambos do CPC. Assim, tem o magistrado o dever de analisar todo o conjunto probatório dos autos, considerando o ônus imputado à parte autora e as questões de direito que arrimam o pedido.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Feitas estas considerações e descendo à realidade dos

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
	autos, vê-se que a Sra. Paloma Azevedo da Costa Silva, após sentir as primeiras dores do parto, dirigiu-se ao Hospital Municipal de Piquet Carneiro, às 03:00 da manhã do dia 05/11/2015 (ID nº 7515575), ocasião em que foi examinada pela enfermeira e pelo médico Felipe, sendo constatado que sua dilatação era de 7 cm e, por isso, não seria possível realizar o parto normal, tendo sido encaminhada ao Hospital Regional de Iguatu, no qual deu entrada por volta das 11:00hs da manhã (formulário de atendimento de ID nº 7515571), sendo que o parto apenas ocorreu em 14:38hs, conforme certidão de nascimento (ID nº 7515567).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Depreende-se, assim, que entre a chegada da parturiente no primeiro hospital até a tomada de alguma providência médica no hospital de Iguatu, decorreram quase 12 (doze) horas, tendo aquela relatado, por ocasião da audiência de instrução e julgamento (mídia disponível no ID nº 7515683), com riqueza de detalhes e bastante emocionada que, já no hospital de Iguatu, durante esse espaço de tempo, sentia muita dor, e que colocava a mão em sua genitália e sentia a cabeça de seu filho, demonstrando grande possibilidade de sofrimento do feto. Ao ser indagada se ela teria optado pelo parto normal, ela respondeu negativamente, informando que, na ocasião, expressou aos profissionais do local que não teria condições de fazê-lo.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Prossegue afirmando que o médico responsável pelo atendimento só atendeu sua genitora na hora do parto e, quando decidiu realizar uma cesariana, o requerente já estava nascendo, ocasião em que apresentava aparência “roxa” e não chorou, vindo a fazê-lo somente posteriormente.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Relatou que, ao receber alta na sexta-feira, foram para casa, contudo, o demandante não conseguia se alimentar, sofria convulsões frequentes e ficava “roxo”, o que levou sua mãe a procurar atendimento em seu município, tendo sido determinada, no domingo, sua transferência para Barbalha, onde ficou internado na UTI por oito dias. Afirma que, depois, foi identificado que este apresenta epilepsia desde o primeiro dia de vida, em razão de hipóxia neonatal e hipoglicemia neonatal.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Informa que, por conta do erro médico decorrente da demora na realização do parto, o autor passa por terríveis transtornos, não possui sustentação no corpo, não senta, anda nem inicia a fala, sendo constantemente submetido a procedimentos especializados de fisioterapia na cidade de Iguatu, bem como toma medicamentos e tem crises convulsivas diariamente.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Pois bem. A narrativa autoral encontra amparo na prova coligida (atestados médicos, prontuários, relatórios de enfermagem, exames e prescrições médicas), restando comprovada a negligência no atendimento à parturiente. No ponto, importante citar que os exames de ultrassonografia morfológica atestam que o feto estava com "coluna vertebral sem anomalias evidentes”, "peso fetal adequado” <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
	space: pre-wrap;">e “boa vitalidade" (ID nº 7515576/7515577).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Os laudos médicos acostados (ID nº 7515569, 7515570, 7515578, 7155579 e 7515656) atestam que a criança apresenta epilepsia desde o primeiro dia de via, em razão de hipóxia e hipoglicemia neonatal, além de “um atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor”. Por relevante, vejamos o teor dos atestados:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Tal situação é confirmada em laudo médico mais recente, datado de 04/12/2019, senão vejamos:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Diante do relatado, o nexo de causalidade entre a atuação médica e o evento danoso demonstra a negligência médica durante e após o parto do requerente, decorrendo disso, as sequelas que, conforme laudos/relatórios/percepções médicas, acompanharão o autor durante toda a sua vida, o qual necessitará de auxílio contínuo. Importante consignar, ainda, que não restou comprovada qualquer intercorrência relacionada à condição orgânica da parturiente que, conforme os autos, apresentou quadro de saúde regular,&#160; com a realização de acompanhamento pré-natal e sem fatores de risco.&#160;</p><p style="line-

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
	height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Noutro giro, pontuo que a parte requerida sequer compareceu aos autos, embora devidamente citada, não logrando desconstituir a vasta documentação coligida pela parte autora. Além do mais, em sede de audiência de instrução, foi dispensada a produção de prova pericial.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Dessa forma, ausente prova de qualquer causa excludente da responsabilidade civil, deve a requerida indenizar o autor pelos danos sofridos, uma vez que os fatos narrados são hábeis a atingir a esfera íntima do autor, em seus direitos de personalidade, alcançando sua própria dignidade. Passo, então, à análise do quantum arbitrado a título de danos morais, no patamar de R$ 100.000,00 (cem mil reais).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que, na fixação da quantia, devem ser consideradas as circunstâncias do caso concreto, em especial as condições econômico-financeiras do ofensor e do ofendido, o bem jurídico lesado, a gravidade do ato ilícito e o caráter punitivo e pedagógico da compensação, tudo analisado em um juízo de proporcionalidade, razoabilidade e bom senso (AgInt no AREsp 1039582/PE, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 19/03/2019, DJe 26/03/2019).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Como se sabe, a mensuração do valor devido é tarefa complexa, não podendo ser tão elevado, ao ponto de ensejar enriquecimento da parte lesada, tampouco ínfimo às condições econômicas do causador do dano, incapaz de sancionar sua conduta ilícita e inibir a reincidência. Sendo assim, a fixação da quantia deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à luz das particularidades do caso concreto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Desta feita, considerando os parâmetros normalmente adotados por este Tribunal de Justiça em casos semelhantes, tenho que o valor arbitrado deve ser reduzido para o patamar de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que se revela condizente com as particularidades do caso. Confira-se:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.25pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA CONDENAR O ENTE ESTATAL AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS FIXADOS EM R$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) PELA MÁ PRESTAÇÃO NO SERVIÇO, CULMINANDO EM SEQUELAS GRAVES À FILHA DA DEMANDANTE DURANTE O PARTO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADAS. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELOS HERDEIROS (GENITORES), CONFORME DISPÕE ART. 943 DO CC E ART. 110. DO CPC. PACIENTE QUE FORA ATENDIDA EM NOSOCÔMIO PARTICULAR, CONTUDO, CONVENIADO AO SUS.

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
	RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PRECEDENTES. MÉRITO. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE CONDUTA E DANO SOFRIDO EVIDENCIADO. AMPLA COMPROVAÇÃO DO ERRO MÉDICO QUE CULMINOU NAS DEFICIÊNCIAS DA PROLE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NA QUANTIA ESTIPULADA. HONORÁRIOS MAJORADOS PARA 15% (QUINZE POR CENTO) CONFORME DISPÕE O ART. 85, § 11, DO CPC. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. O cerne da questão cinge-se em averiguar a higidez da sentença que, verificando a responsabilidade da parte Demandada, condenou-a em danos morais fixados em R$40.000,00 (quarenta mil reais) e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2. De pronto, em relação as preliminares suscitadas pelo Ente Estatal, verifico que estas não merecem acolhimento. Isso porque, além da possibilidade de substituição processual pelos herdeiros (genitores), conforme dispõe o art. 943 do CC e art. 110 do CPC, em demandas de reparação e/ou obrigação, a parte Demandante fora atendida em Nosocômio particular, mas, mediante convênio junto ao SUS, portanto, configurando, assim, a responsabilidade solidária, conforme precedentes firmados. Preliminares afastadas. 3. Quanto ao mérito, conforme constatada da ampla documentação coligida aos autos, houve conduta comissiva do médico ao postergar o atendimento da gestante, mesmo quando esta apresentou quadro de urgência, o que findou na falta de oxigenação cerebral da criança e com sequelas de tetraplegia e retardo no desenvolvimento, confirmando o erro médico e a responsabilização do Ente Estatal, pois vislumbrado o nexo entre a conduta e o dano sofrido. 4. Ademais, em relação ao quantum fixado, este encontra-se condizente com a realidade dos autos, observados, portanto, a proporcionalidade e razoabilidade, não merecendo guarida seja o pleito de majoração perpetrado pelos Demandantes ou diminuição requestado pela parte Requerida. 5. Por fim, mantenho incólume a sentença quanto ao capítulo dos honorários, eis que fixado com base no art. 85, § 3º, I, do CPC, não merecendo reproche também neste aspecto, oportunidade em que majoro-os para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o art. 85, § 11, do CPC. 6. Recursos conhecidos e desprovidos. Sentença mantida. (TJ-CE - AC: 01282428320108060001 CE 0128242-83.2010.8.06.0001, Relator: LISETE DE SOUSA GADELHA, Data de Julgamento: 28/09/2020, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 29/09/2020) (destacou-se)</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.25pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE CATARINA. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATENDIMENTO HOSPITALAR. MÉDICO E EQUIPE HOSPITALAR SEM CONHECIMENTOS TÉCNICOS. COMPLICAÇÕES DURANTE PARTO. ANÓXIA DO FETO. SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA. ART. 2º, LEI FEDERAL Nº 11.634/2007. NEGATIVA DO MÉDICO. DIREITO DA GESTANTE E PARTURIENTE. LESÕES NEUROLÓGICAS GRAVES NA CRIANÇA EM RAZÃO DA FALTA DE OXIGENAÇÃO. VIOLÊNCIA NEONATAL<span style="font-size: 10pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 400;

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
	font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">. POSTERIOR MORTE DA CRIANÇA. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO CARACTERIZADA. PATAMAR CONDENATÓRIO. POSTULADOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO. PLEITO DE DANOS MATERIAIS. FIXAÇÃO DE PENSIONAMENTO EM FAVOR DA GENITORA. SÚMULA Nº 491 DO STF. PARÂMETROS DO RESP 1346320/SP. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 326, DO STJ. REMESSA E APELAÇÃO CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. 1. Versa a presente demanda de remessa necessária e apelação ajuizada pelo Município de Catarina contrapondo-se a sentença que definiu a responsabilidade do ente municipal e determinou a reparação pelos danos morais e materiais, em razão de negligência médica no momento do parto da criança, Maria Lara Evangelista de Mendonça, a qual nasceu sem oxigenação, e teve por consequência graves sequelas neurológicas e, posteriormente, no curso do processo, veio a óbito. 2. A responsabilidade civil estatal delineia-se através da responsabilidade objetiva, sendo somente necessária a demonstração do dano e do nexo de causalidade, prescindindo da apreciação dos elementos subjetivos, quais sejam a culpa ou dolo. 3. Pelos relatos trazidos aos autos demonstra-se a ocorrência de complicações no parto havendo solicitação clara e expressa de transferência da paciente para outro nosocômio, havendo negativa do médico responsável em efetivar o pedido da parturiente e de seus familiares. 4. O médico que realizou o atendimento da gestante não possuía especialização ou experiência necessária para realização de parto, carecendo, portanto, de conhecimentos técnicos suficientes para avaliar a condição da parturiente, ou ainda, se o parto poderia ocorrer de forma normal ou acaso necessitaria de procedimento médico específico. [...] 8. Em face da ausência de demonstração do Município de Catarina sobre a observância dos regramentos mínimos previstos em lei e portarias do Ministério da Saúde visando o cuidado, a atenção e a dignidade da parturiente e do neonato, evidencia-se sobejamente a prática de atos ilícitos às partes recorridas, quais sejam, a omissão da Administração Municipal em não manter equipe especializada de obstetrícia ou pediatria na unidade de saúde, negando atendimento digno e humanizado à mãe em trabalho de parto e a perpetração de violência neonatal em razão da negativa da transferência da parturiente após reiteradas solicitações. 9. Os danos causados pela negligência se evidenciaram através do laudo elaborado pelo Hospital Albert Sabin, indicando que as lesões neurológicas graves da criança foram causadas por anoxia perinatal decorrente do parto. Além da paralisia cerebral, a criança apresentava quadro de tetrapesia, retardo mental, deficiência visual, convulsões de difícil controle, refluxo gastro-esofágico, pneumonia de repetição, e quadro de gradual atrofia pulmonar, tendo ainda vivido por cerca de 04 (quatro anos) de idade, e vindo a falecer em 18/03/2011 (certidão de óbito, fls. 335), após longo sofrimento da criança e aos seus genitores. 10. Restou demonstrado o nexo de causalidade em razão da ausência de profissional médico obstetra na unidade hospitalar, carecendo também de equipe profissional apta a identificar complicações surgidas durante o desenvolvimento do parto, visando proceder intervenção cirúrgica ou ainda, determinar a transferência da paciente à outra unidade mais adequada. 11. Caracterizados os elementos definidores do dano moral - ato ilícito, dano grave e nexo de causalidade, sob a teoria da responsabilidade objetiva ou teoria do risco administrativo, cabe aquilatar o patamar condenatório a ser deferido, devendo-se levar em consideração as condições do causador do dano, bem como os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade visando o pagamento da condenação pelo ente municipal. 12. A jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tem firmado o quantum indenizatório no patamar de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em ocorrências que resultam em morte, por decorrência da omissão da Administração Pública (Apelação Cível - 0041545-12.2013.8.06.0112, Rel. Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte, 1ª

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
	Câmara Direito Público, data do julgamento: 12/12/2022; Apelação Cível - 0036719-19.2012.8.06.0001, Rel. Desembargador Washington Luis Bezerra De Araujo, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 02/05/2022; Apelação Cível - 0001570-77.2015.8.06.0058, Rel. Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 21/03/2022; Apelação Cível - 0009333-16.2015.8.06.0128, Rel. Desembargador Francisco Gladyson Pontes, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 27/10/2021; Apelação / Remessa Necessária - 0005394-23.2014.8.06.0141, Rel. Desembargador Inacio De Alencar Cortez Neto, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 11/10/2021; Apelação / Remessa Necessária - 0000317-13.2018.8.06.0070, Rel. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 04/05/2020). 13. Tenho que as circunstâncias do caso em epígrafe exigem a redução do patamar condenatório para o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por adequar-se ao caso em tela, posto que o referido valor guarda respeito às condições do trágico evento, devendo-se ter por horizonte o binômio do equilíbrio, visando o desestímulo da conduta ilegal, bem como obstar o enriquecimento ilícito da parte lesada, em adequação ao princípio da proporcionalidade/razoabilidade. 14. Quanto ao pleito de danos materiais, afigura-se cabível a fixação de pensionamento em favor da genitora pela morte de filho menor, nos termos do enunciado da Súmula nº 491 do STF, segundo a qual ¿É indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado¿, seguindo-se os parâmetros do REsp 1346320/SP. 15. Preserva-se a condenação do Município de Catarina ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação relativa apenas aos danos morais, em conformidade aos termos da Súmula 326, do STJ. 16. Remessa e apelação conhecidas e parcialmente providas. (Apelação / Remessa Necessária - 0000010-32.2008.8.06.0063, Rel. Desembargador(a) MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 02/08/2023, data da publicação:&#160; 02/08/2023) (destacou-se)</p><p><strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582678pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt; padding: 0pt 0pt 12pt 0pt;" dir="ltr">E ainda, fixando o mesmo valor, no âmbito dos tribunais pátrios : TJ-RJ - APL: 00471564520128190038, Relator: Des(a). TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES, Data de Julgamento: 10/03/2022, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/03/2022; TJ-MG - AC: 60203671920098130024 Belo Horizonte, Relator: Des.(a) Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 04/06/2019, 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/06/2019.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.69291338582677pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Com relação ao pensionamento mensal, entendo-o devido, pois restou demonstrado que a criança necessita de acompanhamento multiprofissional e de cuidados especiais, sendo evidente sua incapacidade para o trabalho e a necessidade de assistência permanente (ID nº 7515605 e ID nº 7515598). Assim, considerando os transtornos vivenciados em razão da demanda com os cuidados, é cabível o pagamento de pensão mensal de um salário mínimo vigente, devidamente reajustado sempre que ocorrer majoração, o qual somente deverá cessar caso comprovado o restabelecimento da capacidade do autor para a vida cotidiana. No ponto, retifico a sentença tão somente quanto ao termo final, que havia sido fixado para que fosse na data de 75 (setenta e cinco) anos de idade, caso o autor não restabeleça sua capacidade, ou a data do óbito, se este ocorrer antes. A corroborar, destaco:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">EMENTA: ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO POR

Processo	0041750-65.2017.8.06.0091
	DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO - FALHA DO SERVIÇO NO ATENDIMENTO EM HOSPITAL PÚBLICO - GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO - PERÍODO EXPULSIVO PROLONGADO - CRIANÇA COM SEQUELA NEUROLÓGICA - INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - 'QUANTUM' INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - PENSÃO FIXADA - CABIMENTO - REDUÇÃO DO VALOR - JUROS DE MORA E CORREÇÃO - APLICAÇÃO DA LEI Nº. 11.960/09 - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 - É objetiva a responsabilidade civil do Município na prestação dos serviços públicos. Inteligência do art. 37, § 6º, da Constituição da Republica. 2 - Responde o ente público pelos danos resultantes de conduta praticada por corpo médico a ele vinculado, se não provada qualquer excludente de responsabilização, bastando ao ofendido a comprovação do nexo de causalidade entre a conduta lesiva do preposto do réu e o resultado danoso. 3 - Comprovada que a demora na realização do parto da gestante resultou no nascimento da criança com sequelas neurológicas, resta delineada a indevida conduta da municipalidade. 4 - Evidenciado que a falha de atendimento no nosocômio municipal ocasionou a paralisia cerebral grave do nascituro, cabe ao Município a responsabilidade por indenização pelos danos morais respectivos. 5 - É cediço que a condenação a título de dano moral deve se ater a dois parâmetros, quais sejam: compensar o sofrimento experimentado pela vítima, sem gerar enriquecimento sem causa, e punir o infrator, de modo a desencorajá-lo da prática reiterada do ilícito. Alcançado com proporcionalidade o 'quantum' indenizatório, mantém-se o total fixado em primeiro grau. 6 - Diante da incapacidade laborativa da vítima, impõe-se a fixação de pensão mensal, em um salário mínimo, por ser a menor remuneração legal do trabalhador, a ser devida de forma vitalícia, ante a existência de sequela irreversível e permanente em menor de impúbere. 7 - C ompensa-se a mora do ente público, na vigência da Lei nº. 11.960/09, pela aplicação de juros com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. 8 - A condenação por dano moral desafia a fixação de juros de mora desde o evento danoso. Exegese do art. 240 do CPC/2015 e Sumula 54 do STJ. 9 - Reforma parcial da decisão. (TJ-MG - AC: 10024096020367001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 04/06/2019, Data de Publicação: 14/06/2019) (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Por fim, consigno que a tese referente à (i)legitimidade do Município de Iguatu suscitada pelo membro do Parquet em seu Parecer já foi objeto de decisão judicial (ID nº 7515649), sem que tenha sido interposto recurso algum. Sobre a temática, "é assente no Superior Tribunal de Justiça que as questões de ordem pública não estão sujeitas à preclusão e podem ser apreciadas a qualquer tempo, inclusive de ofício, desde que não tenham sido decididas anteriormente." (STJ - AgInt no REsp: 1967572 MG 2021/0326074-8, Data de Julgamento: 25/04/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/04/2022).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent:

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
Advogado(s) - Polo passivo	THIAGO MAGALHAES FREITAS SA - (MG167050-A) ANA CAROLINA SARUBBI GOIS - (SP466416-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	xml:lang="PT-BR">Agravada: ST Jude Medical Brasil LTDA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Custos Legis: Ministério Público Estadual. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR – ART. 87, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993. SANÇÃO APLICADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL . PENALIDADE QUE NÃO SE RESTRINGE AO ENTE SANCIONADOR. INABILITAÇÃO DA AGRAVADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO EM

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRECEDENTES DO STJ, DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS E DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE SODALÍCIO. AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO PELA IMPETRANTE, ORA RECORRIDA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Cotejando os fólios, depreende-se que a postulante inaugurou a demanda de origem com o fim de cassar o ato administrativo praticado pela autoridade coatora, consistente na desclassificação da proposta que exibira no Pregão Eletrônico nº 1.781/2021 – SESA – COSUP, com supedâneo no item 9.4.do Edital, que veda a participação de licitantes impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Vislumbra-se que a requerente, para justificar a concessão da segurança almejada, sustenta que a penalidade invocada pelo Estado do Ceará para fundamentar a sua desclassificação do certame licitatório fora aplicada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a qual consignou, expressamente, que a sanção obsta a sua participação em licitações/contratos realizados no âmbito de seus limites territoriais, durante o prazo de 2 (dois) anos, razão pela qual não pode ser por suscitada para lastrear desclassificação em procedimento licitatório realizado em outro ente federativo. Além disso, acrescenta que o art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e o art. 12, §4º, da Lei nº 8.429/1992 (com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021), são claros ao asseverar que, em regra, a penalidade de licitar e contratar com a Administração Pública é restrita ao ente federativo que a aplicou. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 22px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">3. Verifica-se, ademais, que o Juízo de origem deferiu a medida liminar postulada pela parte autora, com esteio em interpretação das normas editalícias sob o prisma da disciplina assentada pelo art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Irresignado com o provimento jurisdicional, o Estado do Ceará interpôs o presente recurso, alegando que: i) ao contrário do consignado na decisão liminar, a Lei nº 14.133/2021 não está totalmente em vigor, permitindo os entes da federação escolherem, no prazo de dois anos, se continuam utilizando a antiga legislação (Lei nº 8.666/93) ou a nova; ii) existe previsão expressa acerca da aplicação da Lei nº 8.666/93 à licitação ora discutida; iii) a Administração Pública está obrigada a respeitar estritamente as regras que tenha previamente estabelecido para disciplinar o certame licitatório, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93; e, iv) o alcance da medida que impede a empresa de licitar e contratar atinge toda a Administração Pública, e não só o ente federativo que observou a conduta reprovável da licitante. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW247291096 BCX9"

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 22px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">5. As razões invocadas pelo agravante merecem amparo. Primeiro, porque o Edital do Pregão Eletrônico nº 1.781/2021 – SESA – COSUP, embora posterior ao início da vigência da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), consigna expressamente, em seu item 3 (ID nº 37879451 do processo de origem), que a base legal aplicada ao procedimento licitatório abrange, dentre outras, as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, razão pela qual entende-se que, in casu , o regramento imposto por estas deve ser aplicado em detrimento daquele estabelecido pela nova legislação (arts . 190, 191 e 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Segundo, porque resta assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, dos demais Tribunais Pátrios e do Órgão Especial deste Sodalício, o entendimento de que a sanção elencada no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 abarca toda a Administração Pública, e não somente o ente responsável pela sua aplicação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. Nesse ínterim, compreende-se que a conduta estatal impugnada mostra-se consentânea com o arcabouço normativo e jurisprudencial pátrio, o que justifica a reforma da decisão vergastada.

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. Recurso conhecido e provido. Decisão interlocutória reformada, para indeferir a medida liminar postulada no Mandado de Segurança. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, em conhecer o recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px;

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 22px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Relatora &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> <hr /> <p>&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATÓRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve;

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO interposto pelo ESTADO DO CEARÁ contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza que, nos autos de Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, impetrado por ST JUDE MEDICAL LTDA. contra ato coator praticado pela COORDENADORA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ (Processo nº 0271485-65.2022.8.06.0001), deferiu o pedido liminar, nos seguintes termos : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por essa razão, defiro o pedido liminar para determinar a suspensão integral dos efeitos do ato coator e impedir a prática de todo e qualquer ato subsequente no âmbito da licitação, notadamente a assinatura ou execução de eventual contrato administrativo (<span class="TextRun SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; font-style: italic; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">lato sensu), assim como abertura de novo certame com o mesmo objeto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em suas razões recursais (ID nº 5285674), o agravante alega que, ao contrário do consignado na decisão liminar, a Lei nº 14.133/2021 não está totalmente em vigor, permitindo os entes da federação escolherem, no prazo de dois anos, se continuam utilizando a antiga legislação (Lei nº 8.666/93) ou a nova. Pontua a existência de previsão expressa acerca da aplicação da Lei nº 8.666/93 à licitação ora discutida. Salienta que a Administração Pública está obrigada a respeitar estritamente as regras que tenha previamente estabelecido para disciplinar o certame licitatório, nos termo do art. 41 da Lei nº 8.666/93. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Afirma que o alcance da medida que impede a empresa de licitar e contratar atinge toda a Administração Pública, e não só o ente federativo que observou a conduta reprovável da licitante. Assevera que a extensão das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 voltou à tona na pauta de julgamento do STJ, o qual novamente concluiu pelo efeito extensivo das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, do Estatuto Licitatório. Ao final, requer o conhecimento do recurso e a revogação imediata da tutela liminar concedida na

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	decisão recorrida, como autoriza o art. 1.019, inciso I, do CPC. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O agravado, através da petição de ID nº 5356181, sustenta a necessidade de indeferimento do efeito suspensivo postulado neste recurso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Empós, através da Decisão interlocutória de ID nº 5395042, deferi o efeito suspensivo postulado. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em sede de contrarrazões (ID nº 6051844), a agravada salienta que é fato incontroverso que a sanção aplicada pelo Distrito Federal em seu desfavor é taxativa e expressa ao limitar os seus próprios efeitos. Pondera que, ainda que a penalidade não fosse limitada, não existiria espaço para que o Estado do Ceará pretendesse estendê-la às

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	licitações realizadas em seu âmbito, já que a redação da Lei nº 8.666/93 é clara no sentido que a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar restringe-se à Administração em todo e qualquer caso, ou seja, é restrita ao ente sancionador. Por fim, pugna pelo desprovimento do recurso, com o restabelecimento dos efeitos da decisão agravada. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça apresenta o Parecer de ID nº 7433644, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o relatório, no essencial. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9"

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço o recurso. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cotejando os fólios, depreende-se que a postulante inaugurou a demanda de origem com o fim de cassar o ato administrativo praticado pela autoridade coatora, consistente na desclassificação da proposta que exibira no Pregão Eletrônico nº 1.781/2021 – SESA – COSUP, com supedâneo no item 9.4.do Edital, que veda a participação de licitantes impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Vislumbra-se que a requerente, para justificar a concessão da segurança almejada, sustenta que a penalidade invocada pelo Estado do Ceará para fundamentar a sua desclassificação do certame licitatório fora aplicada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a qual consignou, expressamente, que a sanção obsta a sua participação em licitações/contratos realizados no âmbito de seus limites territoriais , durante o prazo de 2 (dois) anos, <span class="TextRun Underlined SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	font-size: 14pt; text-decoration-line: underline; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> razão pela qual não pode ser por suscitada para lastrear desclassificação em procedimento licitatório realizado em outro ente federativo . Além disso, acrescenta que o art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e o art. 12, §4º, da Lei nº 8.429/1992 (com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021), são claras ao asseverar que, em regra, a penalidade de licitar e contratar com a Administração Pública é restrita ao ente federativo que a aplicou. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Verifica-se, ademais, que o Juízo de origem deferiu a medida liminar pedida pela parte autora, com supedâneo em interpretação das normas editalícias sob o prisma da disciplina assentada pelo art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Irresignado, o Estado do Ceará interpôs o presente recurso, alegando, em suma, que: i) ao contrário do consignado na decisão liminar, a Lei nº 14.133/2021 não está totalmente em vigor, permitindo os entes da federação escolherem, no prazo de dois anos, se continuam utilizando a antiga legislação (Lei nº 8.666/93) ou a nova; <span class="TextRun SCXW247291096 BCX9"

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ii) existe previsão expressa acerca da aplicação da Lei nº 8.666/93 à licitação ora discutida; iii) a Administração Pública está obrigada a respeitar estritamente as regras que tenha previamente estabelecido para disciplinar o certame licitatório, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93; e, iv) o alcance da medida que impede a empresa de licitar e contratar atinge toda a Administração Pública, e não só o ente federativo que observou a conduta reprovável da licitante. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Adianto, desde já, que as razões elencadas pelo agravante merecem amparo. Explico. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Segundo dispõem os arts . 191 1 e 193, inciso II <a class="Hyperlink SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; text-decoration-line: none;" rel="noreferrer noopener" href="https://brc-word-edit.officeapps.live.com/we/wordeditorframe.aspx?ui=pt-br&amp;rs=pt-br&amp;wopisrc=https%3A%2F%2Ftjce365-my.sharepoint.com%2Fpersonal%2F45378_tjce_jus_br%2F_vti_bin%2Fwopi.ashx%2Ffiles

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	%2F4b81b26c5fec4fe1b8a77bf84e2c41d2&amp;wdenableroaming=1&amp;mscc=1&amp;wdodb=1&amp;hid=370dd0da-da5c-449e-a9e0-5caed21d5f79.0&amp;uih=teams&amp;uiembed=1&amp;wdlcid=pt-br&amp;jsapi=1&amp;jsapiver=v2&amp;corrid=2dcc4ba3-cbef-4bc2-aff0-daf9c5841d36&amp;usid=2dcc4ba3-cbef-4bc2-aff0-daf9c5841d36&amp;newsession=1&amp;sftc=1&amp;uihit=UnifiedUiHostTeams&amp;muv=v1&amp;accloop=1&amp;sdr=6&amp;scnd=1&amp;sat=1&amp;rat=1&amp;sams=1&amp;mtf=1&amp;sfp=1&amp;halh=1&amp;hch=1&amp;hmh=1&amp;hwfh=1&amp;hsth=1&amp;sih=1&amp;unh=1&amp;onw=1&amp;dchat=1&amp;sc=%7B%22pmo%22%3A%22https%3A%2F%2Fwww.microsoft365.com%22%2C%22pmshare%22%3Atrue%7D&amp;ctp=LeastProtected&amp;rct=Normal&amp;wdorigin=TEAMS-ELECTRON.teamsSdk.openFilePreview&amp;wdhostclicktime=1693425781784&amp;instantedit=1&amp;wopicomplete=1&amp;wdredirectionreason=Unified_SingleFlush#sdfootnote2sym" target="_blank"> 2 , ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 somente serão revogadas em 30 de dezembro de 2023, de modo que, durante esse lastro temporal, a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nova ou de acordo com as Leis antigas, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis retroferenciadas . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Registro, ainda, que, de acordo com o art. 190, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada durante toda a sua vigência. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative;

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na hipótese, vejo que o Edital do Pregão Eletrônico nº 1.781/2021 – SESA – COSUP, embora posterior ao início da vigência da nova Lei, consigna expressamente, em seu item 3 3 (ID nº 37879451 do processo de origem), que a base legal aplicada ao procedimento licitatório ora impugnado abrange, dentre outras, as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, razão pela qual tenho que o regramento imposto por estas deve ser aplicado em detrimento daquele estabelecido pela nova legislação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com efeito, concluo que, <span class="TextRun SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; font-style: italic; line-

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> in casu , devem ser afastados todos os argumentos que invocam os preceitos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos para justificar suposta ilegalidade perpetrada pelo Estado do Ceará no que concerne à desclassificação da proposta apresentada pela agravada no certame licitatório com supedâneo na constatação de aplicação, em seu desfavor, da penalidade indicada no art. 87, inciso III 4 , da Lei nº 8.666/93, por outro ente federativo. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	xml:lang="PT-BR">Ademais, no que diz respeito à extensão dos efeitos da referida sanção, resta assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos demais Tribunais Pátrios a intelecção de que ela abarca toda a Administração Pública, e não somente o ente responsável pela sua aplicação. Vejamos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. LIMINAR QUE POSSIBILITA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA PUNIDA COM PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR. GRAVE LESÃO À ORDEM ADMINISTRATIVA. HISTÓRICO DA DEMANDA[...] A PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR PREVISTA NO ART. 87, III, DA LEI 8.666/1993 ABRANGE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO ESTANDO RESTRITA AO ENTE QUE A IMPÔS 13. É entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça que a extensão dos efeitos da pena de suspensão temporária de licitar abrange toda a Administração Pública, e não somente o ente que aplica a penalidade. Nessa linha: AgInt no REsp 1.382.362/PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 31/3/2017; MS19.657/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe de 23/8/2013; REsp 174.274/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	22/11/2004, p. 294, e REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ de 14/4/2003, p. 208. […] (STJ, AgInt na SS 2.951/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Rel. p/ cAcórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/03/2020, DJe 01/07/2021) (destacou-se). &#160;</p> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <br /> </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico. Insurgência contra classificação em primeiro lugar de empresa

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	apenada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração em outro certame licitatório. A penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, alcança toda a Administração Pública, e não apenas o ente sancionador. Se fosse permitido à empresa sancionada contratar com o Poder Público no período da suspensão temporária, haveria perda da eficácia da sanção. Entendimento sedimentado no C. STJ. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Inviável a aplicação da lei nº 14.133/21 ao caso , ante a previsão do art. 191, § 2º desta lei. Empresa que cumpria penalidade na data do pregão eletrônico. Recurso e reexame necessário improvidos. (TJ-SP - APL: 10164803320228260562 Santos, Relator: Claudio Augusto Pedrassi , Data de Julgamento: 23/06/2023, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/06/2023) (destacou-se). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na mesma toada fora a dicção adotada pelo Órgão Especial deste Sodalício, in <span class="NormalTextRun

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	SpellingErrorV2Themed SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; background-repeat: repeat-x; background-position: left bottom; background-image: var(--urlSpellingErrorV2, url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">verbis : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO AO CASO. SÚMULA Nº 628 DO STJ. LICITAÇÃO E CONTRATOS. SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR QUE NÃO SE LIMITA À ENTIDADE SANCIONADORA. EXTENSÃO A TODA A ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO. AGRAVOS INTERNOS PREJUDICADOS. I - Trata-se de Mandado de Segurança, com pedidos de medidas de urgência e antecipatórias, devidamente identificado à epígrafe, em que se combate ato atribuído ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG que teria determinado o registro de sanção administrativa imposta à impetrante, pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE, no âmbito da entidade, ampliando a sua extensão para outras entidades e órgãos da Administração Pública; contra ato do Procurador-Geral do Estado do Ceará que, por meio da Comissão Central de Concorrência do Estado do Ceará, teria ordenada a exclusão da impetrante dos processos de licitação números 20170038, 20170039, 20170048, 20170046, 20170049 e 20170058, todos instaurados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará - STDS, nos quais, em relação aos três primeiros, foi a parte autora declarada vencedora e habilitada, como também o ato do Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará que, em razão da aludida restrição cadastral, não viesse a adjudicar e homologar, em favor da impetrante, o objeto das licitações dos processos de licitação números 20170038, 20170039 e 20170048. II – Em apreciação à alegação sobre a possível ilegitimidade de alguns dos impetrados suscitada, destaco a aplicabilidade ao caso da Teoria da Encampação, nos exatos termos da Súmula nº 628 do STJ, haja vista que, às fls. 127-138, todas as autoridades impetradas manifestaram-se sobre o mérito do mandamus <span class="NormalTextRun SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">; inexiste modificação da competência, pois todas suscitam a competência deste Órgão Especial do TJCE, bem como, a despeito de inexistir vínculo hierárquico, contribuíram, de forma específica, para o ato combatido. III – O cerne do presente conflito consiste em perquirir a extensão da decisão aplicada pela CAGECE, pretendendo a impetrante seja limitada ao âmbito dela, não alcançando os demais órgãos da Administração. IV – No caso, analisando mais profundamente a discussão dos autos, vê-se que a pretensão de limitar a sanção aplicada pela CAGECE somente às licitações da aludida sociedade não merece prosperar, e vai de encontro ao entendimento já consolidado de que a sanção gera efeitos em toda a Administração Pública. Precedentes do STJ. V – Direito líquido e certo não caracterizado. Segurança denegada. Agravos internos prejudicados. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 0621088-76.2018.8.06.0000, em que são partes o impetrante SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, LTDA contra ato imputado ao SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, ao PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e ao SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em DENEGAR a segurança, bem como decretar prejuízo aos agravos internos de nº 0621088-76.2018.8.06.0000/50000 e 0621088-76.2018.8.06.0000/50001, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Desembargador Relator (Mandado de Segurança Cível&#160;- 0621088-76.2018.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Órgão Especial, data do julgamento:&#160; 27/04/2023, data da publicação:&#160; 27/04/2023) (destacou-se). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> E, ainda: Agravo de Instrumento&#160;- 0629285-78.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, 1ª Câmara Direito Público <span class="TextRun SCXW247291096 BCX9"

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">, data do julgamento:&#160; 05/09/2022, data da publicação:&#160; 05/09/2022; Agravo de Instrumento – 0629689-32.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, 3ª Câmara Direito Público , data do julgamento: 29/08/2022, data da publicação: 30/08/2022. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse ínterim, compreendo que a conduta estatal impugnada&#160; mostra -se consentânea com o arcabouço normativo e jurisprudencial acima explanado, o que justifica a reforma da decisão vergastada, ante a ausência da probabilidade do direito invocado pela impetrante. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Ante o exposto, conheço o recurso para dar-lhe provimento , reformando o provimento jurisdicional proferido pelo Juízo para indeferir a medida liminar postulada na exordial. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9"

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relatora &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> <hr /> <p>&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <a class="Hyperlink SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; text-decoration-line: none;" rel="noreferrer noopener" href="https://brc-word-edit.officeapps.live.com/we/wordeditorframe.aspx?ui=pt-br&amp;rs=pt-br&amp;wopisrc=https%3A%2F%2Ftjce365-my.sharepoint.com%2Fpersonal%2F45378_tjce_jus_br%2F_vti_bin%2Fwopi.ashx%2Ffiles%2F4b81b26c5fec4fe1b8a77bf84e2c41d2&amp;wdenableroaming=1&amp;mscc=1&amp;wdodb=1&amp;hid=370dd0da-da5c-449e-a9e0-5caed21d5f79.0&amp;uih=teams&amp;uiembed=1&amp;wdlcid=pt-br&amp;jsapi=1&amp;jsapiver=v2&amp;corrid=2dcc4ba3-cbef-4bc2-aff0-daf9c5841d36&amp;usid=2dcc4ba3-cbef-4bc2-aff0-daf9c5841d36&amp;newsession=1&amp;sftc=1&amp;uihit=UnifiedUiHostTeams&amp;muv=v1&amp;accloop=1&amp;sdr=6&amp;scnd=1&amp;sat=1&amp;rat=1&amp;sams=1&amp;mtf=1&amp;sfp=1&amp;halh=1&amp;hch=1&amp;hmh=1&amp;hwfh=1&amp;hsth=1&amp;sih=1&amp;unh=1&amp;onw=1&amp;dchat=1&amp;sc=%7B%22pmo%22%3A%22https%3A%2F%2Fwww.microsoft365.com%22%2C%22pmshare%22%3Atrue%7D&amp;ctp=LeastProtected&amp;rct=Normal&amp;wdorigin=TEAMS-ELECTRON.teamsSdk.openFilePreview&amp;wdhostclicktime=1693425781784&amp;instantedit=1&amp;wopicomplete=1&amp;wdredirectionreason=Unified_SingleFlush#sdfootnote1anc" target="_blank"> 1 Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <a class="Hyperlink SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; text-decoration-line: none;" rel="noreferrer noopener" href="https://brc-word-edit.officeapps.live.com/we/wordeditorframe.aspx?ui=pt-br&amp;rs=pt-br&amp;wopisrc=https%3A%2F%2Ftjce365-my.sharepoint.com%2Fpersonal%2F45378_tjce_jus_br%2F_vti_bin%2Fwopi.ashx%2Ffiles%2F4b81b26c5fec4fe1b8a77bf84e2c41d2&amp;wdenableroaming=1&amp;mscc=1&amp;wdodb=1&amp;hid=370dd0da-da5c-449e-a9e0-5caed21d5f79.0&amp;uih=teams&amp;uiembed=1&amp;wdlcid=pt-br&amp;jsapi=1&amp;jsapiver=v2&amp;corrid=2dcc4ba3-cbef-4bc2-aff0-daf9c5841d36&amp;usid=2dcc4ba3-cbef-4bc2-aff0-daf9c5841d36&amp;newsession=1&amp;sftc=1&amp;uihit=UnifiedUiHostTeams&amp;muv=v1&amp;accloop=1&amp;sdr=6&amp;scnd=1&amp;sat=1&amp;rat=1&amp;sams=1&amp;mtf=1&amp;sfp=1&amp;halh=1&amp;hch=1&amp;hmh=1&amp;hwfh=1&amp;hsth=1&amp;sih=1&amp;unh=1&amp;onw=1&amp;dchat=1&amp;sc=%7B%22pmo%22%3A%22https%3A%2F%2Fwww.microsoft365.com%22%2C%22pmshare%22%3Atrue%7D&amp;ctp=Lea

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	stProtected&amp;rct=Normal&amp;wdorigin=TEAMS-ELECTRON.teamsSdk.openFilePreview&amp;wdhostclicktime=1693425781784&amp;instantedit=1&amp;wopicomplete=1&amp;wdredirectionreason=Unified_SingleFlush#sdfootnote2anc" target="_blank"> 2 Art. 193. Revogam-se: […] II – em 30 de dezembro de 2023: a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022; […] &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3 DA BASE LEGAL : Lei Federal nº <span class="TextRun SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decretos Estaduais nº 27.624, de 22 novembro de 2004, nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, 32.824 de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4 Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: […] III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de <span class="TextRun SCXW247291096 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New

Processo	3000010-82.2022.8.06.0000
	Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; &#160;</p></div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
Número de ordem	31
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	B2W COMPANHIA DIGITAL
Advogado(s) - Polo ativo	THIAGO MAHFUZ VEZZI - (CE31478-A) OLIR MALFATTI - (CE21004-A)
Polo passivo	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
Acordão	&#160; &#160; <div class="OutlineElement Ltr SCXW17045613 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW17045613 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW17045613 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; position: relative; cursor: move; left: 0px; top: 2px; display: inline-block; width: 78px; height: 105px; transform: rotate(0deg);"> <img class="WACImage SCXW17045613 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 72px; height: 99px; text-wrap: nowrap !important;" src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAEkAAABkCAYAAADKQR00AAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAADsMAAA7DAcdvqGQAACiySURBVHhe7X0HeFRV3v6b3jshJCGkEgIhtNBDR4qAWFFREUVd18q6+q1tP3Vd/Syr667d3dXF7ooFC4iASAsECBIpaaSR3nsykzr/8m5e7Syr667d3dXF7ooFC4iASAsECBIpaaSR3nsykzr/8/5m7jCZzEAoPt8+//3e57nPLXPn5p73Po5Z+KAXXxg6nc5w/PhxZJ7Ihq65DV1depTlHENQ5Ag88MAD8vd3p+40/PWZx+R+R+Qqerlv2d9/8JS5csk3veeustw8Gs/Pm/YgNjoCPXyAC/DwLCYeY0YlwS8g8BdtxwV5eFNDvaGmqlGvuP1RbQ/Dowb6PQGgNA4dIqLKX3Jfs+lBHdp2Kk2IAwBx75XLwgiVWhtSySzj7XoyGmLmHyCmsx+HsavgFJuBI5h5EBLoieUwcxidGoLGRofWYZDUVfc5AJyyw/+xsy7yWhaQ/WTyaH9+0J+DV/Z7fq/OCmpXenf7HcIrGpxXA/RLkRlEfuRwrOlFn3bhGPMn0crYTbeRztgsmkXsQoMEx0dvY+fFHHEBHQ6W9Ln21B34IGiG1MxxiSTZSUkWpNlT7xPZzWmtMV2eZ/7EV8lNvbHmt+KYzWMwyQZGhwvyyxCz2u9Le/N70E/W8P+IZRAkRhlsjSlixfRpfeWkf66oT5LD53NiIR1OcFGyoMgYrPUb+Sbh7VsEFPSnnbpuTehJ+EPR4xaskrSWA0BM1TxQbDYD85hfAoCyZiVkF3iS6Ak/wJcSOu0+GNgUSYjfSOOISa1ZxxjhHHKcXKw0LAXGaZwDmyeWcm4HcnwBLJTh5oaW/fsZ+pHzubDX3gwPagzAxx/j7ek6Kv0sB7m7Mtx/zjQ1RrlyeSw1sMB98xbvJsFAO4YFNO9ojk2s/0zjHIyAW7DgYpJFTX13ZBDDTIBANLzdmfOJLNpm/6hjuYaXSoJKVUPKsKv/OrBazmM/+3k/dL01Z6UBGEXHfqUHqY1Y8c9pndbDOkjeXFM+2ue/HoOTOmQR84Sf/q4YSmIr+Di5qwX6e1PEn61T5gCeNfGMgeBlwXN91sD/ixyfq99ADHnMhQDkn/f8m3B3e9cfrK9jVkAPv6jl5FLsn9c5jXxMNeijAnrp97kDL6TK0O5fPn5iztTKBx/fNutIGn09Erf4ZBfp3XaeJ0wZmrimCPv6APFuF0H8ypIBSA3aSL6MM6ryyOkpVIJtjXqVHqJtWSLcMrJwz6DEctLFZGuFBoRDRFB3MvSXTEXOu0FTW/4lo7jNtBHELNb78ZNPZW/rcagDDmvVvcZV7nNbrtVIFRjfnRKbDJQ4qrHEDGeo+YRGtYTgzOPe43O+tptRuCkL0VeQKjy+LXkz2kG8gcLHYzNeDvDRe0VsqB5V/pN8ihCvNVIqrhK0Hd+AnSRTnSMcHl/Zu4jDMrkDp9CxxJhTtsD3XxeFMFqNbYpvSKRw8ck/+MQMPb6ILCgTTH64Cq3BJU+wMkb/BvpZPxZSSWnv2TFXMiHnrlPRL2fEhNDNqgJrEJqabSUdtRGbGRxOGzNpeDfzYgL1ZZ2kBFu+EawlcgFRkbFt7lnSXDL6TtOfVTRpWjLLBHU+mKoTMttQq4qsBp6QvVWhULYpzDQ22bSCm6GMbK1GqWgzwrkvQE+vMYv6+2QbDEdGUm+J4FUDaD2bpGKZy8vzejbCfbEuynfrvFGqVOT4gq/OxZFbeGJRpwXN7/1RMSuyYY2RQAjYMcTfOd3MvsnuWB6/dtkA5YwFDUSaS0dAqWSdiPGX4txomc4LQZpLrKvFRzCH7LsLNDpJEmk52UqCPlDaQDLwq7n5IJOa98MtLz3XVdqkDmaltewFsKJ4ShbMzbdsdqkcaggpKKQtvMjTxU+lpKi8U/B4q45XFd4XeVtFoAstY7Uu2aomcO+ZYpxedGr6Dx6+38EIn6XPeB+Z3WDXXnVkxnX1y3/6XAnvFDKm0SYTaXrUxg52Bwzs3wkbL3vNHL9BnYZLPoeFzCTfdf5xmO9TGMpKATV6mkoXngxGZgQ5fU+SuJIjjRLtHGpBwnIz4ytAEfLhbhgr+dWIhPVKgRldCnQXQGXzE/vqcCXRRJe9cCxpHOAwIdTvc/0hRQDKOiE6WunSC9brnEZNBxyGSEoHtjp05+bXlpZtrfP/bVo54m1s/EdNBeaw6XJgZ+lbVmQB8vbb4BVi15ZLaLUtAb59Flr7oLKwfn2j0t2BRWRhmTxCPn1LFQzpDWahDHdv+84bPBkQ+0uI1U9nhi41Ra+5OFjgCE21ts4RQn+mGvNk6HkdK8vcxGFmYLQtPfpaqSoUa7ov3dGqfXjZRC+sXUM7MBbBi1B99TjBjWUmAl95zGX7Kcd2aXiYUMzYJe02F8P6x5oELDPyy3jCRe6xQc7vIWzLRSrFTPjbDnAgI3eKcltAfTEpy1nNxk48VXPDVvi+K2bwqz4hcEoLQdbgJRf6dsxy0Ia71zEYK4M19EeJR+sFeN6gHGvOawqdGX8F7Erq7BxNIsCOO6VnbT08cTK2nw9zp1IJB8TGtIBJs1i6x/m8MK5tQPKIPZyBeNoI1/+6LaxxMHu8NvTNpl05kzz4pLQYTY2WW+s0wbUrAKy3TGFBeQ+GHabv1VnNTYjIX3//MBQcxqsmqu5JVJh3WY7Aeuv3IC7Xm1WFVNPtTcZEEM9Zk2+Ix0JgkCHEd+KywbB8jRTZcizI4m+4CRYzqF/Ac1dT+Wda3ZMmJ4gvmFzD3+RYDlK7SJlbVkuhtYSVQSWBd8RdB6Vwv5V4mWR0AEKHJhHyRsoX6CanymAdMGb8lAjrpu3uOnFSFjkVmNySAQPbZ3AwAFv6dCGhWjaUmUfTjO5ZKuSxKmf3SjIuTvmk1EyDVWZKZ0aHMeduHIHD/Ya73MBS1OMjkkedvc5SRXOEGNKavf2z4NDNtq1h2gHX3GiEN6ICGS2mv/bnIhEU2MtbsT/TOsM6Z3T7yMEBzYFXj4IqBPLR3dwTK5PHlmsvwG/q1SiuU4TUfVOEuhMnHfwadP5IekwOSZhDzvuxX3zzPBdcBYU72ZgWXS03y9ffcGrzU1ynn8CnXl92BXJRVrJ2ZgU2wN57IZ1qaD7KrKZ1ka1+AaRemZT7jWlDPTHYW+hxVxQ2hFCOhmFnHwqRyPiKH+5IgG/1PcVOW0FlzgBj3Yaeu+vM6Cf8JdNFOawNd+RlF2eH3lrY+0ZwfOWe8Rh86GMsqYwrZ4p7GDbLsppWcvAZXX9fvRiu+wpQEjzprl1hBwEuyrJr9Q+5iR31xPHAwvj3S+gZbp1u2dO0AhD9eBRkwKA79fGfTSXYUoJBS/SvO0NbTTYKNvpm8MWoaKQOR+NIr+A+u+TwNq5Ijd6pyF+/KpoA6m4AbspcE4v5oFaDqDgFXz5HyXARNTkKDbfN/FH75OF0qZ5WKqL/ISU1MLU/cpeKmFS+OQIQlYrmNr7Fd/SXObJu7W/vTSGkeJXnEv0M4JGNf6QBN//vuNeFlnXkvF6tD2fI/55xXdfh6HzY3mzTMHgBcIRRFsc2ldGVHjqAqqKMS0pHxutKe6htWAFzLNR5d3b6D+BjbKxhy+2D0JCc6zLGYCM2L25lWvgCd/2WG7ciLUfBsBNmJbAo4bpTPGHBXuJaqkwuLEv7eKaVpB/xO3nfD2+Cb9HA/QmrSNtWyHlyGE63FIPD3ji9uk1sB4YsVlV8r56x+8jZ05B+TYsbARAbrzf3GNgMBaRwRltqP7aCUMu4v7bbzOz3kf/+6FJI4mYlkkaPm1l7HmmiLn+ET4Ddwt33pGSyx0Y+NLuygUL9NEZit+6v/8Ta393v7hKjpze8c6T6BkfrHKmbrQfKIJX1

Page footer:

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR. ART. 18 DO CDC. SÚMULA N° 3 DA JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. SANÇÃO APLICADA EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA&#160;MULTA&#160;FIXADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1. Preliminarmente, a parte apelante suscita a sua ilegitimidade&#160; para figurar no polo passivo do processo administrativo <span class="NormalTextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">, &#160; alegando que responsabilidade&#160;deve ser atribuída unicamente ao fabricante do produto, vez que a reclamação versa sobre vício do produto . No entanto,&#160; in casu , &#160; trata-se de responsabilidade solidária entre fabricante e fornecedor, razão pela qual a preliminar não merece acolhimento. Precedentes. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2 . Cinge-

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	se a controvérsia em averiguar a higidez da sentença que julgou improcedente a pretensão autoral, por entender ser indevido ao Poder Judiciário verificar, quanto ao mérito, os atos do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, como também por não vislumbrar qualquer motivo que viabilizasse a pretendida anulação da multa imposta.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3 . Como se sabe, o Decreto nº 2.181, de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/1990, prescrevendo, em seu art. 4º, a competência dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, para a criação de órgãos de proteção e defesa ao consumidor.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4 . No âmbito de sua competência, o Estado do Ceará criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, órgão integrante da estrutura do Ministério Público Estadual, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, estabelecendo normas gerais para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/1990, assegurando, ainda, a competência para exercer as atribuições previstas nos Decreto 2.181/ 19 97, conforme disposto na Lei Complementar nº 30, de 2002.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow:

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 5 . Trata-se do poder de polícia, conferido a órgão integrante do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a defesa do interesse coletivo, atuando com a observância dos limites e critérios impostos em lei, cabendo ao Poder Judiciário, tão somente, o controle de legalidade dos atos proferidos, sob pena de ofensa ao princípio da separação de poderes, insculpido no art. 2º, da CF/88.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 6 . Descendo à realidade dos autos, infere-se, da documentação juntada, que fora oportunizado à litigante momento para apresentação de defesa e restando fundamentada todas as decisões proferidas na esfera administrativa, não se verificando qualquer malferimento ao princípio do devido processo legal.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 7 . Verifica-se, outrossim, que a <span class="NormalTextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	webkit-tap-highlight-color: transparent;">parte apelante acostou aos autos cópia da decisão administrativa, a qual a condenou ao pagamento do valor de R$ 9.702,80 (nove mil e setecentos e dois reais e oitenta centavos). Nesse caso, observa-se que o DECON/CE, utilizou-se de parâmetros e critérios adequados para a fixação da sanção pecuniária imposta, levando em considerando as circunstâncias agravantes e atenuantes aplicáveis ao caso, bem como a gravidade da prática infrativa , a extensão do dano causado ao consumidor, a vantagem auferida com o ato infrativo e a condição econômica do infrator, nos termos do disposto no art. 57, do CDC, bem como dos art. 24, 25 e 26 do Decreto nº 2.181/1997.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 8 . Além disso, inexistem elementos probatórios suficientes para afastar a presunção de legalidade que gozam os atos proferidos no âmbito administrativo, não havendo como declarar a nulidade das multas aplicadas ou reduzir o quantum arbitrado. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 9 . Dessa forma, demonstra-se que o DECON atuou dentro dos limites de sua competência legal, respeitando a proporcionalidade e a razoabilidade da sanção imposta a apelante. Logo, não pode o Poder Judiciário, no exercício de seu mister, imiscuir-se no mérito de ato administrativo, sob pena de ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88). &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1 0 . Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> <span class="TextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em conhecer da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora, parte integrante deste.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 75px;"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="TextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Relatora &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160;&#160; <span class="EOP SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	transparent; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> REL AT ÓRIO&#160; &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, em face da sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza que, em sede de Ação Anulatória de Débito com Pedido de Tutela Antecipada, em desfavor do Estado do Ceará, julgou improcedente a pretensão autoral, nos termos do dispositivo abaixo transcrito (ID n° 7185842):&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> JULGO IMPROCEDENTE a ação, razão pela qual, ponho fim à fase cognitiva do processo em apreço, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art.487, I do Código de Processo Civil.&#160; <span class="EOP SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Custas recolhidas (ID 37543068).&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Condeno a parte autora ao pagamento de custas e os honorários advocatícios, que fixo em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que faço com espeque no art. 85, §2º e 8º, do Código de Processo Civil.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Em suas razões recursais (ID nº 7185850), preliminarmente, a parte apelante suscita a sua ilegitimidade passiva na demanda, vez que o processo administrativo em comento versa sobre vício de fabricação do produto, devendo tal responsabilidade ser atribuída unicamente à fabricante do produto. Argumenta, ainda, que sua responsabilidade é subsidiária, podendo responder somente se a empresa fabricante não for identificada, nos termos do art. 13, inciso I, Código de Defesa do Consumidor, o que entente improvável, in casu , <span class="TextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> considerando que a empresa fabricante, a saber, Promatic Importação e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda., é conhecida e compunha o polo passivo da reclamação. Desta forma, requer a apreciação da ilegitimidade passiva, vez que, não há fundamento para a sua responsabilização no caso em tela, mostrando-se nula a multa aplicada em seu desfavor.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Noutro giro, aduz que cabe ao judiciário adentrar no mérito dos processos administrativos para rever ato administrativo quando restar demonstrada a sua manifesta ilegalidade, ou ainda, eventual inobservância da razoabilidade e da proporcionalidade, mormente na aplicação das penalidades. Logo, requer, subsidiariamente, a redução da multa ao patamar condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme preceitua o artigo 57, do Código de Defesa do Consumidor.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Contrarrazões recursais acostadas sob a ID de nº 7185864, em que o apelado pugna, preliminarmente, pela impossibilidade de o judiciário adentrar no mérito administrativo, sob pena de violação ao princípio da tríplice repartição dos poderes previsto no art. 2º, da Carta Magna, tendo em vista que não há qualquer ilegalidade, irrazoabilidade e/ou desproporcionalidade na aplicação da sanção aplicada.&#160;&#160; <span class="EOP SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> No mérito, afirma que a parte apelante é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, pois esta possui responsabilidade objetiva e solidária, nos termos dos arts . 14, 18, 25, § 1°, e 34, do CDC e da Súmula nº 3 da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (JURDECON). No mais, assevera que o procedimento administrativo instaurado pelo DECON observou o devido processo legal e que a decisão foi amparada em normas do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Federal n° 2.181/97, razão pela qual deve ser mantida a multa aplicada, aplicada pelos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, considerando o seu caráter pedagógico, punitivo e educativo.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento do recurso interposto, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se inalterada a sentença vergastada (ID n° 7558255).&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> É o relatório, no essencial.&#160; <span class="EOP SCXW62842366 BCX0" style="margin:

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> VOTO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da apelação, passando, a seguir, ao exame da matéria jurídica discutida nos autos.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Cinge-se a controvérsia em averiguar a higidez da sentença que julgou improcedente a pretensão autoral, por entender ser indevido ao Poder Judiciário verificar, quanto ao mérito, os atos do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, como também por não vislumbrar qualquer motivo que viabilizasse a pretendida anulação da multa imposta.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> <span class="TextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Preliminarmente, a parte apelante suscita a sua ilegitimidade&#160; para figurar no polo passivo d o processo administrativo n.º 0110-001-800-1, tendo em vista que a reclamação do consumidor versa sobre vício do produto, devendo tal responsabilidade ser atribuída unicamente ao fabricante do produto , a saber, Promatic Importação e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. . Argumenta, ainda, que sua responsabilidade é subsidiária, podendo responder somente em caso de impossibilidade de identificação do fabricante, nos termos do art. 13, inciso I, Código de Defesa do Consumidor. Dessa forma, entende que a multa é indevida. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> <span class="TextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">O Código de Defesa do Consumidor estabelece a responsabilidade objetiva e solidária de todos que participam da cadeia de fornecedores de produtos e serviços, conforme dispõem os artigos 14, 18, 20, 25, §1º e 34, do CDC, vejamos:&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: <span class="EOP SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;,

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	&quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> § 1° Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.&#160; (destacou-se). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> <span class="TextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Somado a isso, temos o entendimento pacificado da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (JURDECON). Vejamos: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Súmula nº. 03 – “O fabricante e o fornecedor de bens duráveis são solidariamente responsáveis por vícios do produto, passíveis, portanto, de sofrer penalidade administrativa”.&#160; (destacou-se). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> De igual modo, trago à baila precedentes do Superior Tribunal de Justiça: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 150px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;,

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	&quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. VEÍCULOS AUTOMOTORES. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FABRICANTE E FORNECEDOR. PRECEDENTES DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Decisão agravada reconsiderada, na medida em que o agravo em recurso especial impugnou devidamente os fundamentos da decisão que inadmitiu o apelo nobre, exarada na instância a quo. 2. A jurisprudência do STJ, nos casos em que fica comprovado o vício do produto com base no artigo 18 do CDC, entende que a responsabilidade do fornecedor e do fabricante é solidária, cabendo ao consumidor a escolha de quem pretende demandar. Precedentes. 3. O entendimento adotado pelo acórdão recorrido coincide com a jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula 83/STJ. 4. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada e, em novo exame, conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial. (STJ - AgInt no AREsp : 1703445 MG 2020/0117280-4, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 08/02/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/02/ 2021) <span class="NormalTextRun ContextualSpellingAndGrammarErrorV2Themed SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; background-repeat: repeat-x; background-position: left bottom; background-image: var(--urlContextualSpellingAndGrammarErrorV2, url('data; border-bottom: 1px solid

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	transparent;">(destacou-se). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> DIREITO CIVIL. VÍ C IO DO PRODUTO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO PARA USO PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Ha responsabilidade solidária da concessionária (fornecedor) e do fabricante por vício em veículo zero quilômetro . A aquisição de veículo zero quilômetro para uso profissional como táxi, por si só, não afasta a possibilidade de aplicação das normas protetivas do CDC. Todos os que participam da introdução do produto ou serviço no mercado respode m solidariamente por eventual vício do produto ou de adequação, ou seja, imputa-se a toda a cadeia de fornecimento a responsabilidade pela garantia de qualidade e adequação do referido produto ou serviço (art s <span class="NormalTextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">. 14 e 18 do CDC). Ao contrário do que ocorre na responsabilidade pelo fato do produto, no vício do produto a responsabilidade é solidária entre todos os fornecedores, inclusive o comerciante, a teor do que preconiza o art. 18 do mencionado code x . (STJ - 4ª Turma, REsp 611.872-RJ, Rel. Min. Antoni o Carlos Ferreira, julgado em 02.10.2012).&#160; (destacou-se). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: -73px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A corroborar , colaciono julgados deste Tribunal de Justiça, <span class="TextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; font-style: italic; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> expressis litteris : &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 150px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Meta 1 CNJ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA APLICADA PELO DECON. ATO ADMINISTRATIVO. JUDICIÁRIO. CONTROLE DE LEGALIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Sustenta a sociedade empresária apelante a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam no processo administrativo que culminou em sua condenação na pena de multa no valor de 3.000 (três mil) UFIRCE, sob a fundamentação de ser tão somente o comerciante do produto, sendo a responsabilidade por vício do produto apenas do fabricante. Preliminar rejeitada; 2. No mérito, sabe-se que cabe ao Judiciário, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, realizar controle de legalidade e constitucionalidade dos atos administrativos, sendo-lhe vedado se imiscuir nas opções políticas do administrador, substituindo-o e fazendo as escolhas que a lei faculta tão somente à Administração, não podendo reavaliar, via de regra, critérios de conveniência e oportunidade, denominado mérito administrativo, que são privativos do administrador público, uma vez que o julgamento sob aludido prisma do ato administrativo usurpa competência da administração, além de malferir o princípio da separação dos poderes, constitucionalmente consagrado, art. 2º da CF/88; 3. Contudo, compulsando o caderno processual, denota-se que a sociedade empresária autora não adunou o Processo Administrativo DECON-CE nº 0109-025.330-7, o qual resultou na aplicação de multa no valor de 3.000 (três mil) UFIRCE, o que se afigura demasiadamente prejudicada a análise pelo Judiciário da observância do devido processo legal, materializado nos princípios do contraditório e da ampla defesa, visando aferir a legalidade do procedimento administrativo o qual culminou na sanção de multa pelo DECON; 4. Apelação Cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, ACORDAM os Desembargadores Membros integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em rejeitar a preliminar para, no mérito, conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Presidente do Órgão Julgador e Relatora (TJ-CE - AC:

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	06811638820128060001 Fortaleza, Relator: MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, Data de Julgamento: 02/02/2022, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 02/02/2022) (destacou-se). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSUMIDOR. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. MULTA APLICADA PELO PROCON. DESCUMPRIMENTO DA LEI 8.078/90. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO OU REDUÇÃO DE PENALIDADE, SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VÍCIO NO PRODUTO. FORNECEDOR. CABIMENTO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA . MULTA. VALOR DESPROPORCIONAL AO DESVALOR DA CONDUTA. PRESENÇA DE ATENUANTE. ADEQUAÇÃO DO QUANTUM. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. REJEIÇÃO DOS DEMAIS ARGUMENTOS. CDA CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL. INOBSTANTE REDUÇÃO DA MULTA. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer da Apelação Cível, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 8 de março de 2023. FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Órgão Julgador, em exercício TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora (Apelação Cível - 0854443-32.2014.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 08/03/2023, data da publicação: 09/03/2023) (destacou-se). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONSUMIDOR. VÍCIO NO PRODUTO. AUSÊNCIA DE REPARAÇÃO NO PRAZO LEGAL OU ADOÇÃO DE QUALQUER OUTRA MEDIDA ALTERNATIVA PREVISTA NO ART. 18 DO CDC. PRÁTICA CONSIDERADA ABUSIVA PELO DECON. IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA AO FORNECEDOR APÓS O DEVIDO PROCESSO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. POSSIBILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE EDA PROPORCIONALIDADE. ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 57 DO CDC. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Trata-se, no presente caso, de apelação cível, buscando a reforma de sentença oriunda do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, que considerou improcedente ação ordinária movida em face do Estado do Ceará e, consequentemente, manteve inalterado ato administrativo prolatado pelo DECON, que imputou multa à empresa ZTE do Brasil, Indústria, Comércio, Serviços e Participações Ltda., por violação a dispositivos do CDC. 2. Restou evidenciado que o DECON observou o devido processo legal e sua decisão se encontra regularmente fundamentada no CDC, que prevê a possibilidade de aplicação de sanções aos fornecedores que, no desempenho de suas atividades, violem direitos dos consumidores. 3. Está claro que, ao deliberar pela aplicação da multa ora questionada nos autos, o DECON levou em consideração, notadamente, o fato de não ter a fornecedora reparado vício em produto (celular) adquirido por consumidor, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 18, § 1º, do CDC, ou adotado qualquer outra medida alternativa para elidir os transtornos causados in concreto. (…) - Precedentes. - Recurso conhecido e parcialmente provido. - Sentença reformada em parte. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0240031-38.2020.8.06.0001, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para afastar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando, emparte , a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 11 de julho de 2022 DESEMBARGADORA MARIA IRACEMAMARTINS DO VALE Relatora (TJ-CE - AC: 02400313820208060001 Fortaleza, Relator: MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, Data de Julgamento: 11/07/2022, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 11/07/2022) (destacou-se). <span class="EOP SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Dessa forma, conforme os entendimentos acima elencados, nas relações de consumo, tratando-se de vício do produto, a responsabilidade do fornecedor é objetiva e solidária, nos termos do art. 18, do CDC. Sendo plenamente possível aplicação de multa a fornecedores em processos administrativos instaurado em razão de reclamação de consumidor formulada em decorrência de vício do produto. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Compulsando os a u tos, verifica-se que o consumidor adquiriu um notebook no site da <span class="NormalTextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">parte apelante (ID n° 7185728), o qual apresentou defeito em exíguo tempo, ficando o produto na assistência técnica por mais de 30 dias sem conserto, razão pela qual acionou o DECON e solicitou a restituição do valor pago, monetariamente atualizado.&#160; &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Ressalta-se que não há controvérsias quanto ao fato acima relatado. Logo, é evidente a responsabilidade objetiva da parte apelante enquanto fornecedora, consoante o art. 18, do CDC. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Destarte, uma vez verificado o vício do produto e não sendo este solucionado no prazo de 30 dias, é direito do consumidor exigir a restituição do valor pago, nos termos do art. 18, §1°, II, do Código Consumerista. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> No mais, observa-se que, após a instauração do procedimento administrativo, a apelante manteve-

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	se numa postura esquiva e indiferente (ID n° 7185743), mesmo ciente de sua conduta e devidamente intimada, ausentou-se sem justificativa a audiência de conciliação (ID n° 7185746), e não apresentou acordo ou qualquer manifestação que desse a devida solução ao caso.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Dessa forma, reputa-se configurado o comportamento inadequado da parte apelante perante o consumidor, mormente o descaso para a solução do problema, de forma que se tem por legítima aplicação da multa em seu desfavor por órgão de proteção ao consumidor, sendo parte legítima para figurar em procedimento administrativo na condição de fornecedora por conta de vício no produto. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Noutro giro, a parte apelante alega que cabe ao judiciário adentrar no mérito dos processos administrativos para rever ato administrativo quando restar demonstrada a sua

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	manifesta ilegalidade, ou ainda, eventual inobservância da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente no que se refere à aplicação das penalidades. Logo, requer, subsidiariamente, a redução da multa ao patamar condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme preceitua o artigo 57, do Código de Defesa do Consumidor.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Como se sabe, o Decreto nº 2.181, de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), prescrevendo, em seu art. 4º, a competência dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, para a criação de órgãos de proteção e defesa ao consumidor. Vejamos:&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 4º No âmbito de sua jurisdição e competência, caberá ao órgão estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, criado, na forma da lei, especificamente para este fim, exercitar as atividades contidas nos incisos II a XII do art. 3º deste Decreto e, ainda: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> [...]&#160; <span class="EOP SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> II - dar atendimento aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> III - fiscalizar as relações de consumo;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> IV - funcionar , no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078, de

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	1990, pela legislação complementar e por este Decreto;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> [...]&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> No âmbito de sua competência, o Estado do Ceará criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, órgão integrante da estrutura do Ministério Público Estadual, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, estabelecendo normas gerais para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/1990, assegurando, ainda, a competência para exercer as atribuições previstas nos Decreto 2.181/1997, conforme disposto na Lei Complementar nº 30, de 2002, nestes termos:&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 4º. Ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, no âmbito do Estado do Ceará, compete exercer as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto 2.181/97.:&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	class="TextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">[...]&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> II - fiscalizar as relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à Defesa do Consumidor;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Trata-se do poder de polícia, conferido a órgão integrante do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a defesa do interesse coletivo, atuando com a observância dos limites e critérios impostos em lei. Assim, caberá ao Poder Judiciário tão somente o controle de legalidade dos atos administrativos proferidos, sob pena de ofensa ao princípio da separação de poderes, insculpido no art. 2º, da CF/88.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> <span class="TextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Descendo à realidade dos autos, verifica-se que a apelante acostou documentos pertinentes ao processo administrativo, a saber: notificação de audiência e apresentação de defesa (ID n° 7185737), avisos de recebimento (ID n° 7185738), defesa administrativa (ID n° 7185743), termo de audiência de conciliação, que restara infrutífera (ID n° 7185746), decisão administrativa (ID n° 7185751/7185757), notificação do teor da decisão (ID n° 7185758) e recurso administrativo (ID n° 7185765/7185777), sendo este julgado intempestivo.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Infere-se, da documentação juntada, que fora oportunizado à litigante momento para apresentação de defesa e restando fundamentada todas as decisões proferidas na esfera administrativa, não se verificando qualquer malferimento ao princípio do devido processo legal.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Por conseguinte, cumpre apontar a ausência de qualquer ilegalidade na aplicação da sanção imposta, com a observância dos critérios previstos no Decreto nº 2.181/1997. Isto porque o mencionado decreto estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/1990, estando o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON autorizado a exercer as atribuições previstas nos arts . 3º e 4º do referido decreto, aplicando as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como em outras normas pertinentes à Defesa do Consumidor, por expressa previsão no art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 30, de 2002.&#160; <span class="EOP SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;,

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	&quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Verifica-se, outrossim, que a apelante acostou aos autos cópia da decisão administrativa (ID n° 7185751/7185757), a qual a condenou ao pagamento do valor de R$ 9.702,80 (nove mil e setecentos e dois reais e oitenta centavos). Nesse caso, observa-se que o DECON/CE, utilizou-se de parâmetros e critérios adequados para a fixação da sanção pecuniária imposta, levando em considerando as circunstâncias agravantes e atenuantes aplicáveis ao caso, bem como a gravidade da prática infrativa , a extensão do dano causado ao consumidor, a vantagem auferida com o ato infrativo e a condição econômica do infrator, nos termos do disposto no art. 57, do CDC, bem como dos art. 24, 25 e 26 do Decreto nº 2.181/1997.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Além disso, não há elementos probatórios que afastem a presunção de legalidade que gozam os atos proferidos no âmbito administrativo, não havendo como declarar a nulidade da multa aplicada ou reduzir o quantum arbitrado. &#160;</p> </div> <div

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Dessa forma, demostra-se que o DECON atuou dentro dos limites de sua competência legal, respeitando a proporcionalidade e a razoabilidade da sanção imposta a apelante. Logo, não pode o Poder Judiciário, no exercício de seu mister, imiscuir-se no mérito de ato administrativo, sob pena de ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88). &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Em situações semelhantes, vem decidindo as Câmaras de Direito Público deste e. Tribunal de Justiça pela impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário, quando ausentes elementos que ateste a ilegalidade dos atos proferidos, bem como diante da proporcionalidade e razoabilidade das sanções arbitradas. Vejamos: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR. AÇÃO ORDINÁRIA. VÍCIO EM PRODUTO. AUSÊNCIA DE REPARAÇÃO NO PRAZO LEGAL OU ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA ALTERNATIVA PREVISTA NO ART. 18 DO CDC. PRÁTICA CONSIDERADA ABUSIVA PELO DECON. IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO AO FORNECEDOR APÓS O DEVIDO PROCESSO LEGAL. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA. VALOR DA MULTA ARBITRADO DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER AFASTADA PELO PODER JUDICIÁRIO. ATO ADMINISTRATIVO. MÉRITO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de apelação cível, buscando a reforma de sentença oriunda do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE, que considerou improcedente ação ordinária movida em face

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	do Estado do Ceará e, consequentemente, manteve inalteradas a multa que o DECON imputou à empresa Ceará Motor Ltda., por violação a dispositivos do Código de Defesa do Consumidor. 2. No presente caso, verifica-se que o DECON, realmente, observou o devido processo legal e que sua decisão se encontra bem fundamentada no CDC, o qual, como visto, prevê a possibilidade de aplicação de sanções aos fornecedores que, no desempenho de suas atividades ordinárias, violem direitos dos consumidores. 3. Com efeito, está claro que, ao deliberar pela aplicação das multas ora questionadas nos autos, o DECON levou em consideração, notadamente, o fato de não ter a autora/apelante reparado vícios em automóvel adquirido por cliente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 18, §1º, do CDC, ou adotado qualquer outra medida alternativa para elidir os transtornos causados. 4. Por outro lado, não se divisa dos autos que o quantum da multa aplicada (10.000 UFIRCES) tenha exorbitado dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade traçados pelo CDC (art. 57), mas, ao contrário, mostra-se compatível tanto com a natureza e a lesividade da prática abusiva, quanto com as condições econômicas das partes. 5. Assim, evidenciado que o DECON atuou dentro dos limites de sua competência legal, não pode o Poder Judiciário, no exercício de seu mister, imiscuir-se no mérito de ato administrativo, sob pena de ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88). - Precedentes. - Recurso conhecido e não provido. - Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0857920-63.2014.8.06.0001, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 3ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 20 de junho de 2022 DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora (Apelação Cível - 0857920-63.2014.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 20/06/2022, data da publicação: 20/06/2022) (destacou-se). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA APLICADA PELO DECON. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO. MULTA FIXADA SEGUNDO OS PARÂMETROS LEGAIS E PRINCIPIOLÓGICOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MÉRITO ADMINISTRATIVO. NÃO APRECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. <span class="TextRun SCXW62842366 BCX0"

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator (Apelação Cível - 0194597-65.2016.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 06/03/2023, data da publicação: 07/03/ 2023)(destacou-se). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.078/90. MULTA APLICADA PELO PROCON/DECON/CE. AÇÃO ANULATÓRIA DO ATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO REGULAR. RESPEITADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. QUANTUM DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA 1. Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza que julgou improcedente o pedido autoral, o qual objetivava a desconstituição da multa aplicada pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor DECON - PROCON/CE, no valor de 200 UFIRCEs , por violação às normas de proteção e defesa do consumidor. 2. A interferência jurisdicional nos atos administrativos deve se dar em caráter excepcional, em casos de flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade, o que não é o caso. 3. A parte apelante deseja, em verdade, rever o mérito administrativo, por meio de fundamentos que já foram enfrentados pelo DECON, em estrita legalidade. Multa aplicada em observância aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observada a natureza da infração e a

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	capacidade econômica da empresa penalizada. 4 . Apelo conhecido, mas desprovido. ACORDÃO Acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator (Apelação Cível - 0089289-84.2009.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 05/09/2022, data da publicação: 05/09/2022) (destacou-se). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Desta feita, o julgamento de improcedência do pedido no processo de origem é medida que se impõe, não subsistindo qualquer fundamento para alteração da decisão recorrida.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Ante o exposto, conheço &#160;do recurso para negar-lhe provimento <span class="NormalTextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">, mantendo incólume a sentença vergastada.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Por fim, tendo havido resistência e sucumbência da parte autora em sede recursal, hei por bem determinar majoração da verba honorária, por ser imposição da lei processual, acrescentando R$ 200,00 (duzentos reais) ao valor fixado pelo juíz o a quo , a teor do Art. 85, §11º do CPC/15.&#160; &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> É como voto. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; text-indent: 75px;"> <span class="TextRun SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0130198-03.2011.8.06.0001
	highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO&#160; &#160; </p> </div> <p class="Paragraph SCXW17045613 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> &#160; </p> <div class="OutlineElement Ltr SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW62842366 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; text-indent: 75px;"> Relatora&#160; &#160; </p> </div></div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0010403-27.2019.8.06.0064
Número de ordem	32
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização Trabalhista
Polo ativo	JOSE LERIOMAR VIANA DA CUNHA
Advogado(s) - Polo ativo	PAULO RICARDO GOMES DA ROCHA - (CE31620-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE CAUCAIA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0010403-27.2019.8.06.0064
Acordão	<p style="text-align: center;">&#160;</p><p>&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p> <strong id="docs-internal-guid-d268e70e-7fff-f4ea-1589-88ee00655cf4" style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Processo: 0010403-27.2019.8.06.0064 - Apelação Cível</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Apelante: José Leriomar Viana da Cunha</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Apelado: Município de Caucaia</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Custos Legis: Ministério Público Estadual</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS. CONTRATO NULO. APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO RE Nº 765.320/MG - TEMA Nº 916/STF. DIREITO AO SALDO DE SALÁRIOS, SE HOUVER, E AO DEPÓSITO DE FGTS. INAPLICABILIDADE DO RE Nº 1.066.677/MG - TEMA Nº 551/STF. CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO TEMA Nº 905/STJ E, APÓS A VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021, DO CONTIDO NO SEU ART. 3º, RESPEITADO O DIREITO INTERTEMPORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO SOMENTE NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. ART. 85, §4º, II, DO CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline;

Processo	0010403-27.2019.8.06.0064
	white-space: pre-wrap;">1. O cerne da questão cinge-se em averiguar a higidez da sentença que julgou improcedente procedente o pedido exordial, por meio do qual buscava o autor a condenação da Municipalidade ao adimplemento de verbas rescisórias referentes aos períodos por ele laborados.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">2. Como se sabe, a teor do que dispõe o art. 37, II, da Carta Magna, “ a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos” . As exceções previstas no próprio texto constitucional dizem respeito às nomeações para cargo em comissão; e aos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">3. Cabe ao ente público contratante demonstrar cabalmente a presença dos seus requisitos autorizativos excepcionais (Tema nº 612/STF), o que não ocorreu na hipótese dos autos. Sob o mesmo raciocínio, quanto ao suposto exercício de cargo comissionado.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">4. Diante da ausência dos pressupostos fáticos e jurídicos que possibilitariam as contratações temporárias, o reconhecimento da nulidade dos contratos é medida imperativa, pelo que deve ser reconhecido o direito do autor ao recebimento dos depósitos relativos ao FGTS, consoante posição consolidada e reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 765320/MG - Tema nº 916/STF. Não há que se falar em condenação do ente ao pagamento de saldo de salários, in casu.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 5. Importa destacar que, no presente caso, não se aplica a compreensão exarada no RE nº 1.066.677/MG - Tema nº 551/STF. Isso porque o referido julgado trata de contratação regular que se tornou irregular em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações, o que não é a situação dos autos, que versa sobre contrato nulo desde a origem. Precedentes deste colegiado.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 6.&#160; No tocante aos consectários da condenação, tem-se que deve ser aplicado o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 905 e, após a vigência da EC nº 113/2021, do contido no seu art. 3º, respeitado o direito intertemporal.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">7. A definição do percentual relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser definido, a posteriori, pelo Juízo da liquidação, nos termos do art. 85, §4º, inciso II, do CPC.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align:

Processo	0010403-27.2019.8.06.0064
	justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 8. Apelação conhecida e parcialmente provida. Sentença modificada em parte.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora, parte integrante deste. <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 2pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 2pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 2pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> RELATÓRIO <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por ANTÔNIO LERIOMAR VIANA DA CUNHA contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia que, em sede de Ação de Cobrança ajuizada por ele em desfavor do MUNICÍPIO DE CAUCAIA, julgou improcedente a pretensão autoral, nos termos do dispositivo abaixo (ID nº 5407778):</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Ante as razões expendidas, com espeque no artigo 37, §2º, da Constituição da República, julgo totalmente improcedente o pleito autoral.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito ex vi do

Processo	0010403-27.2019.8.06.0064
	artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> 3. Condeno o promovente ao pagamento integral das custas e das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, verba que fixo no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Ressalto que, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, tal condenação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, porquanto a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826785pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Em suas razões recursais (ID nº 5407787), o recorrente aduz que exerceu a função de vigia noturno por 12 (doze) anos na Unidade Básica de Saúde Teresinha Lima Moreira, em Caucaia. Afirma que laborava em desvio de função e em horário diverso, já que em seu contrato de trabalho continha a função de assistente emergencial. &#160;Noticia que a ação foi, inicialmente, proposta perante a justiça do trabalho, contudo, sem êxito, diante do reconhecimento da incompetência absoluta daquele juízo. Prossegue afirmando que, “nos primeiros anos da contratação do apelante, esse teve sua CTPS assinada pela empresa CERTA SERVIÇOS LTDA, desde a data de 28/07/2011, tendo sido desvinculado da empresa” e a prefeitura de Caucaia assumido todos os encargos dos prestadores de serviços até a demissão sem justa causa, em 2015. Nessa toada, informa que trabalhou diretamente para a Prefeitura de Caucaia. Afirma que a Lei Municipal nº 2.213/2011 não dispôs sobre os direitos dos trabalhadores temporários, o que denota o descaso com as leis trabalhistas.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826785pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Ao final, pugna pelo provimento do recurso, com o julgamento procedente da demanda a fim de que o ente público efetue o pagamento de R$ 51.635,93 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos) a título de diferenças salariais, férias, 13º salários, desvio de função, horas extras, FGTS, multa rescisória, INSS e aviso prévio.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826785pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Em sede de contrarrazões (ID nº 5407795), o ente municipal afirma que a contratação temporária foi válida, nos termos legais e constitucionais, pelo que deve a sentença de improcedência ser mantida.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826785pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Instado a se manifestar, o Parquet opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (ID nº 6116673).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826785pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É o relatório, no essencial.</p><p style="line-

Processo	0010403-27.2019.8.06.0064
	height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da Apelação.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> O cerne da questão cinge-se em averiguar a higidez da sentença que julgou improcedente a pretensão autoral, por meio da qual buscava a parte autora a percepção de verbas rescisórias decorrentes do período em que laborou para o Município de Caucaia mediante contratações temporárias.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Na exordial, o autor pugnou pelo pagamento de diferenças salariais decorrentes de suposto desvio de função - pois afirma que exercia a função de vigia - , horas extras, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos do FGTS, multa rescisória, contribuição previdenciária do INSS, e aviso prévio, referentes ao período trabalhado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Como se sabe, a teor do que dispõe o art. 37, II, da Carta Magna, “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos”. As exceções previstas no próprio texto constitucional dizem respeito às nomeações para cargo em comissão; e aos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Vejamos:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> [...]</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 10pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-

Processo	0010403-27.2019.8.06.0064
	space: pre-wrap;">[...]</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;” (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Da leitura do texto constitucional, depreende-se que, preenchidos os requisitos da transitoriedade e da excepcionalidade do interesse público, é legítima a realização de contratação temporária pela Administração, não havendo que se falar em burla à exigência do concurso público. Esmiuçando ainda mais a temática, o Supremo Tribunal Federal, em julgado submetido à sistemática de repercussão geral, assentou a seguinte tese quanto aos requisitos de validade de tais contratações:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">TEMA 612/STF, Leading case RE nº 658.026/MG - Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração. (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> No caso dos autos, o autor prestou serviços ao ente público, na função de "assistente de emergência de saúde pública”, lotado na secretaria municipal de saúde, mediante contratações temporárias, durante o período de 01/08/2011 a 01/08/2015, consoante afirmado pelo próprio ente público em sua peça de defesa (ID nº 5407755) e da documentação por ele mesmo coligida.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Diante do caráter excepcionalíssimo da contratação em tela, caberia ao ente público contratante demonstrar cabalmente a presença dos seus pressupostos autorizativos, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Vê-se que o promovido apenas alegou, de forma genérica, a legalidade dos contratos, sem demonstrar, de fato, em que consistiu a necessidade temporária de interesse público excepcional apta a justificar a contratação, não esclarecendo, sequer, quais seriam as atividades desempenhadas na função/cargo objeto do contrato.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant:

Processo	0010403-27.2019.8.06.0064
	normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Visualizando os instrumentos contratuais, verifica-se constar, também de forma genérica, que a contração dos serviços pessoais se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, art. 37 e, como suporte legal, a Lei Municipal nº 2.213/2011, cujo objeto é a contratação por excepcional interesse público (Cláusula primeira). Consta que a prestação de serviços é para exercer a função de “assistente de emergência de saúde pública” a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde (Cláusula segunda). Não há lastro probatório algum de que a contratação teve por finalidade suprir carências eventuais e transitórias de serviço público ou mesmo de que se tratou de&#160; exercício de funções de chefia, direção e assessoramento, inerentes aos cargos comissionados.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Assim, inarredável concluir-se pela nulidade do ato de contratação do autor para integrar os quadros da Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público. Partindo dessa premissa, também na esteira de entendimento assentado pelo Pretório Excelso, tem-se que a declaração de nulidade da contratação temporária realizada em desconformidade com a ordem constitucional em vigor gera para o Município réu o dever de efetuar o pagamento das verbas relativas a FGTS e dos salários pelos serviços prestados, do tempo efetivamente trabalhado, sob pena de locupletamento ilícito da Administração Pública. Confira-se:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">TEMA 916/STF, Leading case RE nº 765320/MG - A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse ínterim, considerando que o ente demandado não juntou qualquer comprovante de quitação ou de depósito em conta bancária que possa demonstrar o pagamento dos valores correspondentes ao FGTS, faz-se imprescindível a manutenção da sentença neste ponto. Já quanto ao saldo de salários, não há demonstração de que o autor percebera mensalmente valor inferior ao pactuado, pelo que não os reputo devidos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Noutro giro, importa destacar que, ao presente caso, não se aplica a compreensão exarada no Recurso Extraordinário nº 1.066.677/MG, abaixo transcrito:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">TEMA 551/STF<span style="font-size: 10pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-

Processo	0010403-27.2019.8.06.0064
	color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">, Leading case RE nº 1066677/MG - Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações. (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Isso porque o referido julgado trata de contratação regular que se tornou irregular em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações, o que não é a situação dos autos, que versa sobre contrato nulo desde a origem.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Acrescento a isso, ainda, o entendimento de que a aplicação simultânea de ambos os temas às situações jurídicas que envolvam contrato temporário malfere a Constituição Federal, seja porque o contrato temporário nulo desde a origem será tratado como se regular fosse, convalidando, assim, uma nulidade; seja em razão da concessão de direito social celetista (FGTS) a servidor regido pelo regime jurídico-administrativo, indo de encontro à disciplina do art. 39, §3º, da CF. Esse tem sido o entendimento adotado por este Órgão Colegiado, senão vejamos:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. MÉDICO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATO TEMPORÁRIO COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.213/2011. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. DESVIRTUAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO RE Nº 765.320/MG – TEMA Nº 916/STF. DIREITO AO SALDO DE SALÁRIOS E AO DEPÓSITO DE FGTS. INAPLICABILIDADE DO RE Nº 1.066.677/MG – TEMA Nº 551/STF. INEXISTÊNCIA DE SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS. SENTENÇA ILÍQUIDA. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA POSTERGADA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO (ART. 85, §4º, II, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. (Apelação Cível - 0007206-64.2019.8.06.0064, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, 3ª Câmara Direito

Processo	0010403-27.2019.8.06.0064
	Público, data do julgamento:&#160; 12/12/2022, data da publicação:&#160; 13/12/2022) (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR. MANIFESTA VIOLAÇÃO À EXIGÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATOS NULOS, DELES NÃO DECORRENDO EFEITOS JURÍDICOS VÁLIDOS, RESSALVADO O RECOLHIMENTO DA VERBA FUNDIÁRIA E SALDOS DE SALÁRIO, SE HOUVER. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DOS TEMAS 551 E 916, AMBOS DO STF. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.&#160; 1. Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.&#160; 2. Sendo irregular a contratação, dela não decorrerão efeitos jurídicos válidos em relação aos empregados contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado, e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no FGTS, portanto, devem ser afastadas as condenações das verbas referentes a férias acrescidas do terço constitucional e 13º salário. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida. (Apelação Cível - 0005358-98.2017.8.06.0068, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 27/06/2022, data da publicação:&#160; 27/06/2022) (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">E ainda: Apelação Cível - 0200312-84.2022.8.06.0096, Rel. Desembargador(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 30/01/2023, data da publicação:&#160; 30/01/2023; Apelação Cível - 0058927-26.2017.8.06.0064, Rel. Desembargador(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 17/10/2022, data da publicação:&#160; 18/10/2022.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse panorama, não há que se falar em direito ao pagamento das demais verbas requeridas. Além disso, consigno que as teses referentes às horas extras e ao eventual desvio de função carecem de qualquer amparo probatório.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Desta feita, faz-se imperiosa a reforma da sentença para declarar a

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Equivalência salarial
Polo ativo	MUNICIPIO DE CAMOCIM
Advogado(s) - Polo ativo	MILENA DE SOUSA BRASIL - (CE23001-A)
Polo passivo	ROMILDA SILVA CHAVES
Advogado(s) - Polo passivo	ITALO SERGIO ALVES BEZERRA - (CE23487-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA:&#160;APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. SERVIDORA&#160;PÚBLICA&#160;EFETIVA&#160;DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO&#160;-&#160;ANUÊNIO. ART. 69 DA LEI MUNICIPAL Nº 537/93. VANTAGEM QUE PASSOU A INTEGRAR O PATRIMÔNIO JURÍDICO DA SERVIDORA. REQUISITOS PREENCHIDOS.&#160;DIREITO ADQUIRIDO. POSTERIOR REVOGAÇÃO DA NORMA. IMPLANTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS VERBAS RETROATIVAS NÃO PRESCRITAS. SÚMULA Nº 85, DO STJ. ENTE MUNICIPAL NÃO DE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 373, II, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE.&#160;AJUSTE, DE OFÍCIO, DOS JUROS MORATÓRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TEMA 905 DO STJ E EC Nº 113/2021. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO APENAS NO TOCANTE&#160;AOS CONSECTÁRIOS DA CONDENAÇÃO.&#160; &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. O cerne da controvérsia consiste em aferir suposto direito da parte apelada, servidora pública efetiva do Municipal de Camocim, ao recebimento de adicional por tempo de serviço incidente sobre o seu vencimento base, conforme disposto no art. 69 do Estatuto dos Servidores do Município de Camocim, além da percepção desses valores de forma retroativa.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. O art. 69 da Lei Municipal nº 537/93 prevê o direito de o servidor perceber o adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento), a contar do mês em que completar o anuênio, exigindo-se apenas o cumprimento do interstício de um ano de efetivo exercício. Cuida-se, portanto, de norma apta a produção imediata de seus efeitos, prescindindo da edição de qualquer outra lei ou regulamento para

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	tanto.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3.&#160;Cumpre pontuar que a&#160; retrocitada &#160;lei municipal tem plena validade desde a sua afixação na sede da prefeitura. No mais, o adicional por tempo de serviço, apesar de revogado em 17.05.2021, pela Lei Municipal nº 1.528, ele fora incorporado e passou a integrar o patrimônio jurídico daqueles servidores que implementaram os requisitos legais para tanto durante a vigência da lei instituidora, a partir de 1993. Logo, não há que se falar em ausência de direito adquirido. Nesse sentido, reiteradamente vem decidindo esta e. Corte de Justiça quando da análise de casos idênticos, envolvendo o próprio Município de Camocim.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Descendo à realidade dos autos, verifico que a parte apelada é servidora pública efetiva do Município de Camocim desde 16.06.2004, conforme documentação acostada aos autos, período em que já estava em vigor a Lei Municipal n° 537/93 e que previa o direito ao adicional por tempo de serviço. Portanto, faz jus ao recebimento de 16 (dezesseis) anuênios até a revogação do benefício pela Lei Municipal nº 1.528/2021.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	xml:lang="PT-BR">5. O ente municipal, por seu turno, não demonstra que&#160;a&#160;servidora&#160;não teria exercido sua atividade, ininterruptamente, desde que ingressara em seu cargo público, ou que existiria alguma outra razão legítima para que não lhe fosse concedido o adicional de tempo de serviço por determinado período.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. Dessa forma, perfeita a sentença que condenou o Município&#160;a&#160;incorporar a benesse nos proventos da&#160;postulante à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício no serviço público, considerando a extinção/revogação do adicional em maio de 2021, bem como ao pagamento dos valores retroativos não prescritos, a partir de setembro de 2017.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7.&#160;No mais, quanto aos índices dos juros de mora e da correção monetária, entendo que há de ser observada a tese firmada pelo STJ na sistemática dos recursos repetitivos (Tema nº 905/STJ),&#160;em que&#160;ocorrerá a incidência de juros moratórios conforme previsto na Lei nº 11.960/2009, a partir da citação, e a correção monetária será com base no IPCA-E, a contar do dia em que o montante deveria ter sido adimplido. Destaco, ainda, que, a partir do dia 09 de dezembro de 2021, os mencionados consectários legais deverão ser apurados nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de Apelação Cível&#160;interposta pelo MUNICÍPIO DE CAMOCIM em face de sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Camocim que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer&#160;c/c Cobrança&#160;ajuizada por&#160;ROMILDA SILVA CHAVES&#160;em desfavor&#160;do apelante, julgou&#160;parcialmente&#160;procedente a pretensão autoral, nos termos abaixo transcrito (ID n.º&#160;7203399):&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante do exposto,&#160; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE &#160;o pedido para extinguir o processo com resolução de mérito e condenar &#160; a Municipalidade:&#160; <span class="EOP SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;,

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A) a incorporar ao salário do(a) Autor(a) o adicional por tempo de serviço (anuênios) à razão de 1% por ano de efetivo exercício no serviço público, perfazendo o percentual de 16%, considerando a extinção/revogação do adicional em maio/2021.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> B) a pagar ao(à) Autor(a) as parcelas vencidas não prescritas, a partir de setembro de 2017, devendo o montante em atraso ser corrigido quanto aos juros de mora pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da citação válida, e quanto à correção monetária pelo IPCA-E, a partir do vencimento de cada parcela (Tema 810 STF e 620 do STJ), a ser apurado em liquidação de sentença.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Indefiro o pedido de tutela de urgência, ante ao perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;,

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	&quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Requerido isento de custas.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Considerando que a parte autora sucumbiu em parte mínima, CONDENO o Município sucumbente em honorários advocatícios cujo percentual deverá ser fixado quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, § 4º, II do CPC.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Depreendo por simples estimativa que o valor da condenação não ultrapassará a 100 (cem)&#160; salários mínimos . Deixo, portanto, de submeter a presente sentença ao reexame necessário, o que faço com base no art. 496, §3º, III do CPC.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em suas razões (ID n°&#160;7203401), o apelante&#160;alega&#160;que, a partir da produção de efeitos da Lei Municipal nº

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	1528/2021, com a alteração do regime jurídico dos servidores de Camocim, as vantagens&#160;pleiteadas&#160;pela parte autora foram&#160;extintas, razão pela qual defende ser ilegítima a incorporação das referidas verbas em seu patrimônio, em razão da ausência de direito adquirido. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao apelo e, no mérito, pelo provimento do recurso com a reforma da sentença.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em sede de contrarrazões (ID n°&#160;7203406), a&#160;parte&#160;apelada requer a manutenção da sentença.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça opina pelo conhecimento do recurso interposto, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e no mérito,&#160;deixou&#160;de se manifestar, por inexistir interesse público ou individual indisponível&#160;(ID n° 7252142).&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o relatório, no essencial.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO&#160; &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O cerne da controvérsia consiste em aferir suposto direito da parte apelada, servidora pública efetiva do Municipal de Camocim, ao recebimento de adicional por tempo de serviço incidente sobre o seu vencimento base, conforme disposto no art. 69 do Estatuto dos Servidores do Município de Camocim, além da percepção desses valores de forma retroativa.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A Lei Municipal nº 537/93, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores públicos do Município de Camocim, regulamentou em seu artigo 69, o direito

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	ao adicional por tempo de serviço, na seguinte forma:&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 69 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1 % (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 47.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Parágrafo Único – O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Observa-se que a norma municipal dispõe de forma clara os requisitos necessários à concessão da referida gratificação, não estipulando nenhuma condição para a sua implementação, além do próprio decurso do tempo de serviço, não se afigurando, assim, necessária a edição de outro ato normativo que a regulamente.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color:

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Além disso, cumpre pontuar que a&#160; retrocitada &#160;lei municipal tem plena validade desde a sua afixação na sede da prefeitura. No mais, o adicional por tempo de serviço, apesar de revogado em 17.05.2021, pela Lei Municipal nº 1.528, ele fora incorporado e passou a integrar o patrimônio jurídico daqueles servidores que implementaram os requisitos legais para tanto durante a vigência da lei instituidora, a partir de 1993. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Logo, não assiste razão ao apelante em afirmar que o art. 69, da Lei nº 537/93, por ter sido posteriormente revogado não seria aplicável, pois não há direito adquirido. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Re itera -se que a eventual revogação da norma municipal pela Lei nº 1.528/21 em nada altera o direito autoral, vez que no momento em que implementou os requisitos para incorporação do adicional, ainda se encontrava vigente a legislação anterior, sendo, portanto, direito adquiro da parte. Nesse sentido, reiteradamente vem decidindo esta e. Corte de Justiça quando da análise de casos idênticos, envolvendo o próprio Município de Camocim:&#160;&#160; &#160; </p> </div>

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	<div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL.&#160; SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIO (1% POR ANO DE SERVIÇO EFETIVO). REGULAMENTAÇÃO EM LEI MUNICIPAL AUTOAPLICÁVEL E DE EFICÁCIA PLENA. DIREITO À IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E NÃO PRESCRITAS . PRECEDENTES DO TJCE. REFORMA EX OFFÍCIO DA SENTENÇA. APELO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.&#160; 1. Por se tratar de direito de servidor público, é necessário, para o deslinde da causa, identificar a existência de legislação vigente à época dos fatos (tempus&#160; regit &#160; actum), de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, além, por óbvio, de verificar se a servidora se encontrava em efetivo exercício no período e se preenchia os requisitos exigidos na norma regulamentadora. 2. In&#160; casu , a autora tomou posse no serviço público municipal em 04/03/2008, quando já estava em vigor a Lei Municipal nº 537/1993, que previa o direito ao adicional por tempo de serviço, fazendo jus, portanto, ao recebimento de 13 (treze) anuênios até a revogação do benefício pela Lei Municipal nº 1.528/2021. 3. Apesar da revogação expressa do art. 69 da Lei Municipal nº 537/1993 pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.528/2021, os efeitos do direito contido na norma revogada atingiram a esfera jurídico-patrimonial da servidora enquanto aquela esteve em vigor, devendo, contudo, a contabilização do percentual para efeitos de anuênio cessar em 15/05/2021 <span class="TextRun SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 9.5pt; line-height: 15px; font-

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">. 4. Com relação aos índices de atualização, deve, a partir de 9/12/2021, incidir, uma única vez, a taxa da SELIC (EC 113/21), acumulado mensalmente até o efetivo pagamento, e, quanto aos honorários sucumbenciais, reza o art. 85, § 4º, inciso II, do CPC/2015 que, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios somente deverá ocorrer posteriormente, quando da liquidação do julgado. Reforma, de ofício, apenas destes pontos. 5. Recurso conhecido, mas desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos, acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator (Apelação Cível - 0051633-14.2021.8.06.0053, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 17/10/2022, data da publicação: 17/10/2022) (destaque&#160;nosso)&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO E APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. &#160;SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PARCELA REMUNERATÓRIA CALCULADA COM BASE NO TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIO. PREVISÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM. AUTOAPLICABILIDADE DA NORMA LOCAL INSTITUIDORA DE TAL VANTAGEM. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. PAGAMENTO DEVIDO . JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TEMA 905) e art. 3º da EC 113/22. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DECISÃO ILÍQUIDA. FIXAÇÃO SOMENTE NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. &#160; 1. Trata o caso de reexame necessário e apelação cível em ação de cobrança por meio da qual o autor requer a condenação do Município de Camocim à implementação e respectivo pagamento de adicional por tempo de serviço (anuênio) previsto na Lei Municipal nº 537/1993. <span class="TextRun SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 9.5pt; line-height: 15px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;2. Imperioso ressaltar que a posterior revogação do art. 69 da Lei Municipal nº 537/1993 pela Lei Municipal nº 1.528/2021 em nada compromete o direito pleiteado pelo servidor, uma vez que as vantagens adquiridas enquanto vigente&#160; a disposição normativa originária incorporaram-se &#160;ao patrimônio jurídico do beneficiário. 3. O art. 69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camocim, assegurava aos beneficiários o direito ao recebimento de tal vantagem, à razão de 1% (um por cento) para cada ano efetivamente trabalhado. Tal dispositivo legal era autoaplicável, isto é, prescindia de regulamentação por outro ato normativo para produzir efeitos, e estabelecia como único requisito para a concessão de tal vantagem o efetivo exercício do serviço público pelo prazo de 01 (um) ano. &#160;4. Com base nisso, é possível se inferir dos autos que, até a revogação do art. 69 da Lei nº 537/1993, o autor/apelado exerceu seu cargo público por mais de 19 (dezenove) anos consecutivos, sem, entretanto, nada perceber relativamente aos anuênios que lhe seriam devidos neste interregno. Incumbia, assim, ao réu/apelante demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito vindicado (CPC, art. 373, II), o que não ocorreu. 5.&#160; Permanecem, portanto, inabalados os fundamentos da decisão a quo no tocante à condenação do Município de Camocim à implementação e ao pagamento em favor do servidor público da parcela referente ao adicional por tempo de serviço, observada a prescrição quinquenal . 6. Os índices de correção monetária e juros de mora deverão observar o tema 905 do STJ e art. 3º da EC 113/22. 7. Ademais, não sendo líquida a condenação, a fixação do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais só deverá ocorrer, a posteriori, na fase de liquidação, nos termos do art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. - Reexame Necessário conhecido. - Apelação conhecida e não provida. - Sentença reformada, apenas no que concerne aos consectários legais da condenação e aos honorários advocatícios sucumbenciais. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0050527-17.2021.8.06.0053, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 3ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário e da apelação interposta, para negar provimento a esta última, reformando a sentença recorrida, apenas no que concerne aos consectários legais da condenação e aos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 19 de setembro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora (Apelação Cível - 0050527-17.2021.8.06.0053, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 19/09/2022, data da publicação: 19/09/2022) (destaque nosso) &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text;

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA.&#160; SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. ART. 69 DA LEI N. 527/93 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE). VANTAGENS QUE PASSARAM A INTEGRAR O PATRIMÔNIO JURÍDICO DO SERVIDOR. DIREITO ADQUIRIDO. POSTERIOR REVOGAÇÃO DA NORMA. DIREITO INCORPORADO AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DO SERVIDOR DURANTE A SUA VIGÊNCIA . AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE DE ALGUM FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza/CE, data e hora informadas pelo sistema. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator.&#160;(Apelação Cível - 0200085-92.2023.8.06.0053, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 22/05/2023, data da publicação: 23/05/2023) (destaque nosso)&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Descendo à realidade dos autos, verifico que a parte apelada é servidora pública efetiva do Município de Camocim desde 16.06.2004, conforme documentação acostada aos autos (ID n° 7203334), período em que já estava em vigor a Lei Municipal n° 537/93 e que previa o direito ao adicional por tempo de serviço. Portanto, faz jus ao recebimento de 16 (dezesseis) anuênios até a revogação do benefício pela Lei Municipal nº 1.528/2021.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR"

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	xml:lang="PT-BR"> O ente municipal, por seu turno, além de não contestar as&#160;alegações&#160;autorais, não demonstra que&#160;a&#160;servidora&#160;não teria exercido sua atividade, ininterruptamente, desde que ingressara em seu cargo público, ou que existiria alguma outra razão legítima para que não lhe fosse concedido o adicional de tempo de serviço por determinado período.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desta feita, compreendo que o requerido deixou de comprovar qualquer fato que modificasse, impedisse ou mesmo extinguisse o direito vindicado, não se desincumbindo do ônus probatório que lhe é direcionado pelo art. 373, inciso II, do CPC.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa toada, é lídima a conclusão de que a promovente faz jus à implantação do adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) para cada ano&#160;trabalhado, bem como ao pagamento das verbas vencidas não pagas, respeitada a prescrição quinquenal estampada na Súmula nº 85 do STJ .&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;,

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	&quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Dessa forma, perfeita a sentença que condenou o Município&#160;a&#160;incorporar a benesse nos proventos da parte autora à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício no serviço público, perfazendo o percentual de 16%, considerando a extinção/revogação do adicional em maio de 2021, bem como ao pagamento dos valores retroativos não prescritos, a partir de setembro de 2017.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No que se refere aos índices de atualização dos valores devidos, por se&#160;tratar&#160;de matéria de ordem pública, há ser observado,&#160; in&#160; casu , o Tema nº 905 do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1495146/MG) até 08/12/2021 e, após, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, que entrou em vigor na data de sua publicação, em 09/12/2021.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Quanto aos honorários&#160;advocatícios&#160;sucumbenciais,&#160;conforme delineado pelo juízo de origem,&#160;estabelece o&#160;artigo 85, §4°, inciso II do CPC, que, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios&#160;sucumbenciais, somente deve ocorrer&#160;quanto da liquidação da decisão.&#160;&#160; <span class="EOP SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Enfatizo, ainda, que o fato de a parte sucumbente ter insistido em sua pretensão, sem êxito , deve ser considerado pelo juízo da liquidação no momento em que for definir o percentual da verba honorária (art. 85, §11, do CPC). &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante o exposto, conheço da Apelação Cível, mas para negar-lhe provimento.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR"

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO&#160; &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relatora&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph

Processo	0200968-73.2022.8.06.0053
	SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 100px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <p class="Paragraph SCXW223394008 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;">&#160;</p> <div class="OutlineElement Ltr SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW64448826 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> </div></div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
Número de ordem	34
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Perdas e Danos
Polo ativo	ANTONIA BANDEIRA DE FARIAS
Advogado(s) - Polo ativo	RONALDO FARIAS FEIJAO - (CE24951-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE CATUNDA
Advogado(s) - Polo passivo	KAMILLA RUFINO MOREIRA MARTINS MESQUITA - (CE28739-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
Acordão	&#160; &#160; <div class="OutlineElement Ltr SCXW53634339 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW53634339 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW53634339 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; position: relative; cursor: move; left: 0px; top: 2px; display: inline-block; width: 78px; height: 105px; transform: rotate(0deg);"> <img class="WACImage SCXW53634339 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 72px; height: 99px; text-wrap: nowrap !important;" src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAEkAAABkCAYAAADKQR00AAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAADsMAAA7DAcdvqGQAACiySURBVHhe7X0HeFRV3v6b3jshJCGkEgIhtNBDR4qAWFFREUVd18q6+q1tP3Vd/Syr667d3dXF7ooFC4iASAsECBIpaaSR3nsykzr/8m/Syr667d3dXF7ooFC4iASAsECBIpaaSR3nsykzr/8/5m7jCZzEAoPt8+//3e57nPLXPn5p73/Po5Z+KAXxg6nc5w/PhxZJ7Ihq65DV1depTlHENQ5Ag88MAD8vd3p+40/PWZx+R+R+Qqerlv2d9/8JS5csk3veeustw8Gs/YgNjoCPXyAC/DwxLCYeY0YlwS8g8BdtxwV5eFNDvaGmqgJlpUXIzi9FfW05Zyh5h5kpsx3S09MN/3j5Kfi7d8PHswe+rh6obAjPhhYpACVBWFQaWi3+YQ6ScF6Qbe/Agb/Fw//Z/Fq+qgibeWSKaUFRPsbJRAUBWyUFFhr+99Aya6rMR4O2MX4BKGvsREINK4bEJKOppwHBPU4wdFTgqzSiBhqYaJIR3YsakeLmHyCmsx+HsavgFJuBI5h5EBLoieUwcxcidoLndCb6K8O935aC1Z6jcT/A57Ixwf1d5j+a2Jvn+dXetVLC6HNu63mRxN7b+O6fsHDWCDnni5OArsOI2JoDEpKC+T6nGkMSI41FJWaDkGvAXaRXhFLxOZoNpmvkv0RtS5Zd8Ds+0zjxzxSAnCcK02WBpnKOiTtirOJHzMNmVVlirdz5GRtJmcILT9tccfX8bWb5mpuZg2qDH27Tl5nb3tFLUeQRWt3qYnmIrPTTUAWyUE76oVRSzUTPtxtirSmHAsN1UP9+nTOb4jT49K3gJQ6RhY5ZZn7sYVOKWoGZL+M2dmbPvXrbH2f5xbHVCQE4VEZ4QBK4pFKrFtqRwWAX0UzEGtNfrvqR1JL9VLbhxzrDDjHY/PiN2vzebGNyNRUd0Kcf+xrzA6Db+SPY3MbjU4pYUcl6cXT1XFgdhxpw4/W0hMvJ62n1+hxh47kZr0SQ8b+0jVJ7lQEH/nCzKVQPHWaBiD3+23gW4xeovjGTT72DWR7ug1i9Hsdmf3FwMW9X0A5ax7VpdIGasIvA6AtIJZXDUYjJJF+Ryth7TFvdLq8hpeJQH/S8JCyQPhSCVkzfxM+XaK7nC4V4vjxRNEJgeqA1bjNOAQB/EmwtoAV4dyDPe+YOHsrBjCYc9IohZ+I9B+NdnbcB4pMKCYgd0yvFRTwwoDHHmhWOSyMMzs+7ZIIWYxyo8OPDrrBdRNc74ZrVA9HaOlw/uQq0eYTm8+/ElZWBXzQrVYP/sPgORL+C6P48RajrhhlvqBpFgn5b8QprF09RtTy8Q0FxE5Fw6/TV6hDqkG65XtJ/QIj1q2Dww2XCO7R/+UrUlUGpnmxhqYrZWm+qmbbcN4GkqKxhppc1kb5yjBTVYL5Jh8+2zcc2t0xUbWv8EOlNIv0fUNJG9GRtkm5BXUa0NPXAtpmJ77tUUcAfTL7UAEPR5/h2BLoaQ1MtFJSlDp7eDA92IuMb59PudHJNZHh5Y3vl8o1ovhl6wRC8IGZgPj/kl6tJOl6wK/9FlFedoaKR+6ZG9TjU8DP3jrg2qbw+5kDP/5pi6PQNc3P6eUxeEmjFd/1/WgLRvQlkDpJ0lERDEy+mBa7Kjc/XwAIfqP8CnugjXjjdGPQMBpCoFvD2+D0tDjuFMEaXSSXrdlI6/EHjzrDDRw3qpd3sgumyK41MHTIoo4bSc4ZfUYS4DgkLDN98R6Cy1m8PA7XPU41tD6LGRCeXK6/NxD5Xxuzo2Qp1cN7jnjIGRHdk9E4W7ONV2yzYiTxhu/h7wKQrA9VCs4Eo8FtCGtz0e6KN5tz52OpMaqrpKgu5sXqyvo0rdQ1Ah3TR8

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> FIXADO NA SENTENÇA A TÍTULO DE DANO MORAL. PROCEDÊNCIA. ADEQUAÇÃO DO VALOR À JURISPRUDÊNCIA DESTE TJCE. RECURSO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1. Cuida-se de Apelações Cíveis interpostas pelo Município de Catunda e pela parte autora, visando a reforma da sentença proferida pelo Juízo a quo , que julgou parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o ente público ao pagamento, a título de dano moral, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a parte autora, em razão d a administração pública não ter repassado a Caixa Econômica Federal o valor descontado do contracheque da servidora, referente a empréstimo consignado, o que culminou na inclusão do seu nome no cadastro de proteção ao crédito. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	class="TextRun SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Trata-se de APELAÇÕES CÍVEIS interpostas pelo MUNICÍPIO DE CATUNDA e ANTÔNIA BANDEIRA DE FARIAS, contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria que, em sede Ação de Cobrança de Danos Morais, julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, nos termos do dispositivo abaixo transcrito (ID n° 7503446):&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Município de Catunda/CE ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com incidência de correção monetária pelo IPCA, a partir deste arbitramento, e de juros de mora no percentual estabelecido para a remuneração da caderneta de poupança desde a citação nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (Tema 905, STJ), observada, contudo, a incidência do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, a partir de sua publicação, em 09/12/2021, segundo a qual, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, ressalvada a prescrição quinquenal.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais à contraparte, entretanto, reservo-me quanto ao arbitramento do percentual apenas para a fase de liquidação, postergando para tal momento a determinação do quantum, nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Deixo de condenar o demandado ao pagamento de custas processuais ante a isenção legal do ente público concedida no art. 5º, I, da Lei Estadual nº. 16.132/2016.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Conquanto ilíquida a sentença, de plano se observa que o valor a ser alcançado nos cálculos aritméticos do credor se distancia em muito do teto inserido no art. 496, § 3º, III, do CPC, razão pela qual deixo de reconhecer a necessidade de remessa necessária (STJ, REsp. 1.735.097/RS, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 11.10.2019).&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Em suas razões recursais (ID nº 7503447), a parte autora, em síntese, requer a majoração da indenização a título de danos morais, tendo em vista os parâmetros da jurisprudência desta Corte Judicial em casos análogos.&#160;&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color:

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> &#160;O Município de Catunda (ID n.º 7503452), em sede de apelação, aduz pela reforma da decisão objurgada, ante a violação ao art. 373, inciso I, do CPC, uma vez que a parte autora não comprovou as suas alegações. Aduz, ainda, que não houve qualquer conduta ou comportamento do Município que tenha dado ensejo à dor moral ou sofrimento na requerente, característica necessária para se configurar o dano moral alegado. Dessa forma, requer a desobrigação da municipalidade ao pagamento do dano moral deferido na sentença.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Em suas contrarrazões recursais acostadas aos autos (ID nº 7503454), o Município ora apelado defende, em suma, o improvimento do recurso interposto pela parte autora e; subsidiariamente, a manutenção, in totum , da r. sentença recorrida.&#160;&#160; &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> A parte autora, em sede de contrarrazões recursais apresentadas em face do recurso da municipalidade (ID n.º 7503457), argumenta, em síntese, que teve seu nome negativado, de forma indevida, no SPC por culpa do Município de Catunda. Aduz, ainda, que em decorrência deste incidente a requerente experimentou situações constrangedoras e angustiantes, sendo isso suficiente para ensejar danos morais. Dessa forma, atribui a responsabilidade

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	objetiva do ente público, nos termos do art. 37, § 6°, da Constituição Federal, devendo o município reparar o dano moral por ela sofrido.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça opina pelo conhecimento dos recursos interpostos, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas deixa de adentrar no mérito da questão, por entender desnecessária a intervenção ministerial (ID n° 7542060).&#160;&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> É o relatório, no essencial.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> VOTO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> <span class="TextRun SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço das apelações. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> A controvérsia cinge-se a analisar a higidez da sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, condenando o Município de Catunda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) à &#160; parte autora, em razão do ente público não ter repassado a Caixa Econômica Federal o valor descontado do contracheque da servidora, referente a empréstimo consignado, o que culminou na inclusão do seu nome no cadastro de proteção ao crédito. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> &#160;Irresignado, o Município de Catunda interpôs recurso de apelação (ID n.º 7503452), objetivando a reforma da decisão, alegando que: i) <span class="TextRun SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">os referidos repasses são feitos de forma automática a instituição financeira; ii) a parte autora não comprovou as suas alegações, pois “ não restou demonstrada a natureza da dívida em cobrança, qual o período que supostamente encontra-se inadimplente, não apresenta nenhum aviso ou carta de comunicação de cobrança, ou se o seu nome foi, de fato, incluso no cadastro de devedores pelo motivo alegado na inicial” ; e iii) não houve qualquer conduta ou comportamento do Município que tenha ensejado à dor moral ou sofrimento na requerente, característica necessária para se configurar o dano moral alegado. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> <span

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	class="NormalTextRun SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">No que lhe concerne , a parte autora, em suas razões recursais (ID nº 7503447), impugna pela majoração do dano moral para o importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista: i) o abalo sofrido; ii) a responsabilidade objetiva do ente público; e iii) os parâmetros da jurisprudência desta Corte Judicial em casos análogos.&#160;&#160; &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> No que concerne a responsabilidade civil do ente público, é cediço que, nos termos do art. 37, § 6º, da CF/88, a Administração, via de regra, responde pelos danos que vier a causar a terceiros, no exercício de suas atividades, independentemente de dolo ou culpa, in verbis : &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. &#160; </p> </div> <div

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> O ordenamento jurídico brasileiro adotou a Teoria do Risco Administrativo, segundo a qual a responsabilidade civil estatal é, ordinariamente, objetiva, uma vez que decorre do risco administrativo em si, não se exigindo perquirir sobre existência de culpa ou dolo por parte do agente.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> In casu , basta, portanto, a comprovação da conduta, do dano e do nexo de causalidade entre eles para que exsurja o dever de indenizar da a dministração p ública. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Nesse quadro, compulsando os autos, verifica-se que a parte autora comprovou suas alegações, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC, conforme se extrai dos documentos acostados aos autos, tais como: contrato com a Caixa Econômica (ID n° 7503443); Ofício n. 001/2023 emitido pela Secretaria de Administração do Município de Catunda informando que o repasse da parcela do empréstimo consignado com vencimento em 10 de outubro de 2017 foi repassado a Caixa Econômica em 28 de novembro de 2017, fato que ensejou a inclusão do nome da autora no cadastro de proteção ao crédito (ID n° 7503442) e o documento constando os dados e o registro de inadimplência da promovente junto ao S erviço de P roteção ao C rédito , conforme se observa na imagem abaixo (ID n° 7503428). &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 174px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; position: relative; cursor: move; left: 0px; top: 2px; display: inline-block; width: 405px; height: 284px; transform: rotate(0deg);"> <img class="WACImage SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 399px; height: 278px; text-wrap: nowrap !important;" src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAncAAAGICAYAAAAj5sYzAAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAADsMAAA7DAcdvqGQAAP+lSURBVHhe7N0HuG1LVeb9daH769ytthFsMwiCBBGMRCUHkYySRExYAAlBwkIBkkKkgSyQhIVrKIgAQjKgYwp86Z7/6m/T89nD33PvucC8O59673eWpX1aiRKsyaY9Wce60z/uf//J+f3J2JM844Y/cXf/EXu+c+97m7L/3SL939k3k9k3/yT3b/5b/8l90/+2f/bPcv/2sW/2H3Jl3zJ7sIXvjDW3b//9/9+oX36p3/67n//7/+9+1//638d+85+7Xd++3ZLxYzmdaKMJ7LJ6JM3F+aEXeYv1mZYHVHYFc3ILwfJJOOmOB0Tn1d3Nc9nzCLoTEPGg1+8GgR2oJt9sHcr73PYIFXGPaNB2Lyt2PjKXXb3vhoovO7UEUv/Vt9bXszvUMRpkXf6zP5zZQ3mSwwijXJdhgf7dQ7HUoxdeaVLu/wPGKTfyXdIO10NbYWfHp7C75b68UOa1Jlmp7PrcBC+g0K1iyKX40nAVQtYNwXkYfRpC0htECeOfhGUY7ahoz4mRr4TQKu2K5yHOYG0iOd6ezUCwb0Jc8PO6gw7Q7dHvDAsdvJy1exBn0V56AqXqDfZqkYsTgI6E0RwP6R83Xm9GqUJACVUeDQwN0ZmqCmB4evRGKtd4MEixMHaSzCvzs1o8u9rp0Y8eupVDt4tqs3m2lfJlFlYW1OXPPWkLsuq7R/pqfivp8DK5+5cq6hoh7n6+OeEpf18SnpJtVYAnhfkpYHvtyo0GfDGQAPn8+C9HnrMsAZZ5Ha7L3hLPUUdn8TKiKvAB/ylmkl9oUlbhRG+a7dcAGrT2tLH8AyLvmk4fYmz0rsZNBf5d0uKNLOEtOkCOM0UrzKkdNSdO0GZrz6SrvRKf5hA9FcQ12ZzyNAS5E5mZJ+IMCg4Mm98dGKxY2Xqlw98z+o1Kpt/iz19XMEOWn7GPLhFSYnZzKSR8QADcL36CGESwmHv9buzqOrtgWWKx9rd5kIqxe7//Cz8ej+cwS7V7Ul9EutZpgvW2DL+Wkf/w1yT1nmsvTGs8MlIn4fPx7+WKGKw86dpsY1mkEVf/WDOj9jdYiqtuMuImWfdxn/KmWV+vPwfwMvZhpYQXKoSGd2SiDMpyQzwRtnurkWeLxEfCzlTqa3ra2BHOMcjlHCB4UKtYpFbLqQAu+s+dA5pRk0UZRsEeMNiOsRbIChGTOPGFzLvQ8gDzyXNNTsjzqCqYYWzh7PKhjzmCGJrzUxjTe53oHKvXy8jGGD1GWkdEnAjlEPkxuHYCbr16Ie9FV9MS4yRbH+/BzqVv0UzL1tyN5PNhWgW/KN1jw8gh9yIDSPZsIZwQ5UcLPMlLQBkyyCx09sFb2xvIEoKgb28tVI6YYgZwKsZw+dw/VfIwUUcB8dD8owPt9mcxf8HMIs4ZhbybqtoQaLLdNn++g7JLo4tVl1QE9lgE1Akx0F9bSuQnoEohJt7xhzC6MTQrmhpfuAdXzG2jRncmA78bKeZXzbIpkDLVhsP5HvZA5B08+xJJR5yYzmS6wpL7u6wMBnXFKjBE4+QfanbKhYGG38VY4x51Wr8TFg5XZBOS6bH9ZeiL4RO/aKSLyfXmyHkJRrNmIFZt+5OMf/V+XpuPZHsy/PsTn/XJ+5+pIpO76PxG3x/L0QGbkTm9vBmYmvWfP6IPjwuDs2iK5O9w4AFWGzhkmD/Z9iTvsy+rk7EKsbqhfrmQ3/B+fp7EVWVRfrRKs4hPsAH8dAvu4M/4B2Wbg1n69ttVtQjD4bKZ1u+TspJ+vwUR2eCncgOhg5lT8e3t9yc6n1s9pmYdR6zCnHy+xKZrMZI3/WJt/pYT+kNnMqpiYzYf3H1htH59b6Mw+o8qeljOB/QLVdo5aSvx5L1aDQMHK1IVj4g0wmRUSbBp9SNTn19j9nrpZLLTy7fu3n7PHx+rtuUbVTZkqx4uXdeteMDVf1y/IybuXfm4G9QbUKUhwVBjpQ/6LpQP5ntCJRX1TqUdsspwpXxmRBgKNMBtFzERv42NG38sEsfL1ytNv1ZxvvkkiMWzYYWoZFyU2uAlpgEuSxeGL/gxgwHJqH9qMdFCSFwvXa5R7aX+pLJqqVFpHB7ik9UMY7mP9nRGI4IP9QkBqrXw+Lgy7+wXn+QchIL13cJ1Y6CywU/qMoI6UJNgCfXpgEGwYiSeOmv7GZ6WaJhxOWdgpTqHtS0VIRu+NThD/ejNiFq4WuAo32FWtBhL6Ob5BBfZWHYq6idFy3zHXzlbfMY0Jng3U6LqKnp7uRJMQ+iwbbhZt6pXgJWFfu98LWY+mh0IsrBEwH++R0fyPdIIq/rv/w8Ab4

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	YNV1HCZ/Oo/CcTyrvtP6M0E+e82v66pznfeANnXAWf0hP/Verb50QNez+HYjkb8rroX/Mybz/pu4lnG6nmO5Htje3HFa4WQHfm2lQwLNzREPdF3l2szVyaBrV4d0VY8X1OeEJdN13rizDz1d6YsPok9MfkgfoGmnO0SbslMOr0RAvzHuyTYG9WKcLnJBXUKcPZg2szGBXv/kidZ1Ag2SAbSpB/ip3iEM0/cpu2LqKiZzrMfJg/61j470JQ9oM7bJTvk5jkM8kF5Xc2tOIJnkYLYnbV7NR3zxwp4+iAbzvomvAvEq2cFbf7Fq7NrRDsVy6oNpG//UD+rZDekN01/QP32a/fEAevqVVU/9YconN/tPiIVm6gxH0fb6JtDjCUfJ1CdW6jPWsPowddUXLcz25DsOU/+c5z35aaP1hm/SZx0O+XGIvsYCpl9T/4wffYd07uEQ79R/Ep7j+Gc/7Pm58kystvZsHPLzPIGPR43zOFztGA/ZPK8x25I7zrWowULvhjOgBtUhqRTgKRdf8h0Cbdb49NXGE5+iTke6szPl05EtQINk8qmPwDrcknWd8pAOshBPdD7QU3vKk8knpbFAtN5sKOlOJl5AA7R48CuTr356Ib0KX6sr+uo/DvSyOfW7Qtf0aOeTMUN90RvjCv35F/DN9qyHqUs9mUr91V0lYvkXLSQH6YNJU69PnT5obGK0rtGJ2o15jn3aW2OiPeMXfZWprtQH1emA2bf6gmfqaL1PoCvRyWqTATpaeyF98zpRe/IE7ZV/7a99qH4S4FXIGUMxUc6C6UM+ZSew1fzA7Et+lYFo8dSvPfXVD5N3zw7MeqAv+uxffYJ8Uvb6w9SjPu/P2ZeOrrNvYs/WHu8h+cZ41NwfJbuHyb+nDybPHv9xOlbaIR+D/nhOog/2aHs4zva1An+mLfWT+gin4Z04NL6r1Xe9ccflxbx5zHELe93Q4WZO7mr7NAG+nv6kW8yKWzf5nl00hfzKN/n1HzcW9vrouuRuYk/+JJg2rjdWH/dsR5u8aHvjOy5mE1cbn5PitHE8SSzgJH6fxvZRdq93jMJx/t4oP24WeihoTzjNeIud/YCccmgPv8AFLvBowqVL/w+gs2a9YdkKTQAAAABJRU5ErkJggg==" alt="" /> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Dessa forma, restou comprovad a a efetiva inscrição indevida da promovente em cadastro de inadimplentes, em razão do ente público não ter repassado a Caixa Econômica Federal, em tempo hábil, o valor consignado em folha de pagamento da servidora, bem como o nexo causal entre a conduta ilícita da municipalidade e o dano sofrido pela parte autora, hipótese em que se atrai a responsabilidade da Administração Pública em sua modalidade objetiva, nos termos do art. 37, § 6°, da Constituição Federal. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> No mais, o ente público não trouxe nos autos nenhuma excludente de responsabilidade <span class="NormalTextRun SCXW223494730 BCX0"

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">, o que também consolida os argumentos trazidos pela promovente. Desse modo, ao passo que os argumentos da municipalidade não merecem acolhimento , tenho que o recurso interposto pela autora comporta provimento .&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> E por fim, é forçoso concluir que o material probatório coligido é suficiente para elucidar e comprovar os fatos constitutivos do direito da autora quanto a indevida inscrição do seu nome em cadastro de inadimplentes em face da conduta ilícita da Administração e, consequentemente, justificar a indenização por danos morais in re ipsa . Perfilhando esse entendimento,

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	colaciono precedentes jurisprudenciais das três Câmaras de Direito Público deste e. Tribunal de Justiça em c a sos análogos : &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INDEVIDAMENTE INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MUNICÍPIO QUE NÃO REPASSOU O VALOR DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM TEMPO OPORTUNO. LEGITIMIDADE CONFIRMADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 37, § 6º, CRFB/88). DANO IN RE IPSA. MUNICIPALIDADE QUE ADMITE O ATRASO NO REPASSE. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE. DANOS MORAIS FIXADOS EM OBSERVÂNCIA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	(R$3.000,00 – TRÊS MIL REAIS). PRECEDENTES TJCE. HONORÁRIOS MAJORADOS POR FORÇA DO ART. 85, § 11, DO CPC, PARA 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE A CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA. CORREÇÃO DOS CONSECTÁRIOS LÓGICOS (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA) EX OFFICIO. NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AO TEMA N. 905 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA CORRIGIR OS CONSECTÁRIOS LÓGICOS, CONFORME TEMA N. 905 DO STJ. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0012944-07.2012.8.06.0055, em que são partes as acima relacionadas, acordam os Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Apelação, mas, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, parte integrante deste. Fortaleza/CE, 06 de junho de 2022. (Apelação Cível - 0012944-07.2012.8.06.0055, Rel. Desembargador(a) LISETE DE SOUSA GADELHA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 06/06/2022, data da publicação:&#160; 06/06/2022) - negritou-se &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIDORA PÚBLICA. CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. MUNICÍPIO QUE RETEVE A PRESTAÇÃO DESCONTADA SEM REPASSÁ-LA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. MAJORAÇÃO DO <span class="TextRun SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA A TÍTULO DE DANO MORAL. PROCEDÊNCIA. ADEQUAÇÃO DO VALOR À JURISPRUDÊNCIA DESTE TJCE E ÀS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. APELO CONHECIDO E PROVIDO . 1. Trata-se de apelação cível interposta por Rosimeire Magalhães de Lira Azevedo em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido contido na ação ordinária ajuizada pela servidora pública municipal, para condenar o ente público promovido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) - com incidência de correção monetária pelo IPCA, juros de mora no percentual estabelecido para a remuneração da caderneta de poupança e observada a incidência do&#160; art. 3º da EC nº 113/2021 - em razão de não ter repassado à Caixa Econômica Federal o valor descontado do contracheque da autora, referente a empréstimo consignado em folha, culminando na inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes. 2. A quaestio iuris posta a deslinde consiste unicamente em verificar o acerto do quantum <span class="TextRun SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">indenizatório arbitrado na sentença a título de danos morais. 3. Apreciando os fatos narrados nos autos que revelam o grau de reprovação da conduta do ente demandado, bem como a jurisprudência desta Corte Estadual de Justiça em casos assemelhados, conclui-se que o quantum fixado na sentença comporta majoração, devendo, assim, ser o montante indenizatório fixado no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) . 4. Apelação cível conhecida e provida. (Apelação Cível – 0201245-59.2022.8.06.0160, Rel. Desembargador(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, 2a Câmara de Direito Público, data do julgamento: 23/08/2023, data da publicação: 23/08/2023). - negritei &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MUNICÍPIO QUE NÃO REPASSOU O VALOR DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM TEMPO OPORTUNO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 37, § 6º, CRFB/88). DANO IN RE IPSA. COMPROVADO ATRASO NO REPASSE. QUANTUM MAJORADO PARA PATAMAR EM OBSERVÂNCIA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO O APELO DO MUNICÍPIO E PROVIDO O DO AUTOR <span class="TextRun SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;,

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	&quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">. 1. A responsabilidade estatal tem previsão constitucional, determinando o texto maior que “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa” (CF/1988, art. 37, §6º). 2. Consta no Id. 7176238, o Ofício nº 01/2023 fornecido pela Secretaria de Administração Municipal de Catunda informando que a parcela do empréstimo consignado descontado na remuneração do servidor e com vencimento em 10/10/2017, somente foi repassada pelo Município para a Caixa Econômica Federal em 28/11/2017, fato que ensejou a negativação do nome do autor de forma indevida. E no Id. 7176216 consta a comprovação da efetiva negativação. 3. Se da conduta da edilidade decorreu a inscrição indevida do servidor em cadastro de proteção ao crédito, resta demonstrado o nexo causal jurídico entre a conduta da Fazenda Pública e o dano sofrido pelo servidor, hipótese em que se atrai a responsabilidade do Estado, na forma do art. 37, § 6º da Constituição Federal. 4. Adentrando à razoabilidade e proporcionalidade do valor fixado a título de danos morais, tem-se que a indenização fixada em R$ 1.000,00 (mil reais) na sentença mostra-se aquém dos precedentes do TJCE, que tem uniformemente adotado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para indenizar os servidores em casos análogos . 5. Apelações conhecidas; desprovida a da municipalidade e provida a do autor. (Apelação Cível – 0201219-61.2022.8.06.0160, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 12/07/2023, data da publicação: 12/07/2023). - negritei &#160; &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> No que <span class="NormalTextRun SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px;

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">pertine ao quantum indenizatório, rechaçado pela parte autora, entendo que o valor fixado pelo Juízo a quo , a título de danos morais, indenização fixada em R$ 1.000,00 (mil reais) na sentença, mostra-se aquém dos precedentes deste e. Tribunal de Justiça, conforme se observa dos julgados acima delineados, o qual tem uniformemente adotado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para indenizar servidores em casos análogos. Portanto, necessária se faz a majoração do quantum outrora fixado para R$ 3.000,00 (três mil reais). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Por fim, quanto à condenação honorária, sendo questão de ordem pública e não se tratando de sentença ilíquida, ao contrário do que entendeu o juízo de piso (ID n° 7503446), fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme o art. 85, §2°, § 4º, I <span class="NormalTextRun SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	highlight-color: transparent;">do CPC. Ademais, tendo havido resistência e sucumbência do município em sede recursal, hei por bem determinar majoração da verba honorária, por ser imposição da lei processual, fixando em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação , na forma do art. 85, § 11, do CPC. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Ante o exposto,&#160; conheço das Apelações Cíveis, para negar provimento ao recurso do Município de Catunda e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, majorando o quantum indenizatório dos danos morais para R$ 3.000,00 (três mil reais). No mais, corrijo, de ofício, o capítulo da sentença que trata dos honorários sucumbenciais para determinar a sua fixação em 10% sobre o valor da condenação e majorá-lo para 12% , tendo em vista a etapa recursal, nos termos do art. 85, § 2° <span class="NormalTextRun SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">, § 4º, I e § 11 º , do CPC. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> É como voto.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position:

Processo	0201258-58.2022.8.06.0160
	relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; text-indent: 75px;"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p> </div> <p class="Paragraph SCXW53634339 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;">&#160;</p> <div class="OutlineElement Ltr SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW223494730 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; text-indent: 75px;"> Relatora &#160; </p> </div></div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
Número de ordem	35
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Pagamento
Polo ativo	ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo ativo	CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA - (CE5207-A)
Polo passivo	RAIMUNDO DONOZOR ALVES DAMASCENO
Advogado(s) - Polo passivo	JONATHAN OLIVEIRA MONTE SOEIRO - (CE34649-A) EVELINE LOPES CARNEIRO - (CE17775-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
Acordão	&#160; &#160; <div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; position: relative; cursor: move; left: 0px; top: 2px; display: inline-block; width: 95px; height: 126px; transform: rotate(0deg);"> <img class="WACImage SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 89px; height: 120px; text-wrap: nowrap !important;" src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAFkAAAB4CAIAAAAWmclrAAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAACxMAAAsUAU/bCt8AAFFrSURBVHhevb0HgB1luTc+feb0sr1vNtmSHtJJSEJCCTUUQQgdFVAEFcu13U/RT6+9N6SoKAhESggkQAikkd77Znvvp9fp/98zuyD3Kv5v/K73ze7ZOXNm3vd9fk/7Pe/MnLC2bTP/RLNsm2NZm7FYm2Xwwxm6qus6Z3OMIsk8Z9nc3p1bu04ciUYj2dioaeXVTDoxNuIvn/KJL3+7tLIM4/7wC59W9E6324vuBFYyWW14zFx+w8eXXnIp5vTKU09uefExv9sjuoKSR+YFj8sfrqqsWXLVtcXFxThd1/K6YYkCx4iSxPHYg/kwHIve8GdinufS/kkscJKl5ZPZnJHND/Z2dfe0DXd3D7Q1501t3tLLlq26uKim+lsPfmRGVaKyslJWeNHllV3SmWOtZ4/3GJ6aG+7/0qSmpq/dt/aOm5aWVFXouikIAsvpG9a9EZh80VU33fT0Y48MH3ndxajLL1/kCSj5VFKD5Fltx96eFbd+ed6ipQf37nzzpefjfa1F1fWVkyaXVk0uq5tUFC5QFMXl85ssIzAA5dzauWNhmwzLWoz9+vMv7H3jGVYd83BqZVWoqsI3OJRM5z1FpSVv72g+b/X1p3bvvPGKysraUs20GFOEtPt2H2o/2aN45dYhpnLylFTfmbV3XhkoLrVNlkMTrB2vbT3RHHW53bGRzimloVQ6dvkNlwZCAVM3eJ7lGfXllw+o4XmRng6/Ndg4raqnuXX67NJsOtPbkxyJG2lDKa2bddenvhgsLGCAxjm2c8YCYnEMjz8/+MpDMws6G2YWsCymqfA8f/Rw+7HDsalzage6h4aGx9xu+fKrFxUUhCxBYGxB5uVUKtvX1+dSPOHisCjiDNkXLGLwCQ9DZzRD1VRVTybgUNlsdmQ45vWLpWUVDKtaps7Bhaz8sf1nDx9u9bnEyprqXN5IR4ZWXzvH53PZlmVbuVxae2Pr0DUP/qS6birHT0z4v9/+CbvAP7K/n339i02FzZPqwnnV4lhBkqR02hruGRI8YmlJSag4KHoUQ+UsmiVnMrxp6gKnCLxiQDLTZE3JZGzITBMAmizCji1KtiQqAmczPCfJHGuZmq5SNOERlgye5WQBg1upRHZ0aDQyHHX5lNJyn2UxIq5xPM9xxltvDV75wE9q66dOzPZc2rnbhWUgPsE0Hv/ZT7zxNxctrrQpUPEkMwP18smMkctqmbSazehqOp/WdAxhGjpj2Jqlmjjb5jjbMngal7MQgDnsMsntWHxkchZHTkixmRNgPOhUYiVOtjnFJcuy6EHk8XFuj4ygKwoaojgrGJauwwcTkfTzm4Y/95M/+UJFwPZc2zlj4RxN8+7v7vrtV+5cPq8gkcmkk2Y2b+f0vKZpPAu5BE7QEd1ZAfYiYq6iIAuSybEyC+FYXeQk6sWyOBKWEzgePRq2CTw5S4A3ABkIqcOAMKJhWjqPXxUeZFisxpg6Y1Le4EX0KMtuFwBSCoNi31AmIsz/1De/zQJNmue5tXP3kYmEBbtkv/OVz+Zb3wwXu2zeRO4TRNEtUxQ0bZ5DnrHgFoymW4LNZnKWAYgsC3aBEeE5UDtjw6ctnheBILQq8jAS1jBg8oDGRJYERjAbxEy3S6EELtoiz0gUaETWzhuMYBgG0ouZMvKGbulc17Dw2V8+W1lVRRGNkuu5tXPHgsDAj4CXoeH+n33lM2VKV/UkdyKhxyP5rArhTR5gsDzULSlyYaG3vycRCMgllWHII8suQYbbyzYvICgILCMJ8r49J2omlVZUlOZxsqkDNs3WOd3Oa0Y+n+dt68TxroqyMD5KpXXIj1/AKHE27xKDfiEcciP47js4PO2iB267976JaZ57+2d8hB23DYqJTCoeee6xR/o6TqZ6W2Y0eUMhl9vr8vjccGy34uJso6NrdNf21ksumz51TpNBtgEpbUgBZgRoLOJJ/JZXdjXMqK2ZUmHkdRvGwekWIqGJQMLwghUZiz39x11NU0rmLpvEMqKW0UDqEghIaQ3bew52i6XTeZZZsPKaq268hdCdaOdMt/5JLBAvcR4CPfwcztJ6+sSGn3x67e1NasqGseagVg2hXd29s6OguNoX9p093lxWovCyYmm6lsGHliiLFDZZGxY/OprxehWXIuqmAVcwDU43NcUlgqTBSvqHk43Tpmv59EBf78L5k9wBnmNFt0sAY3F5pDMnuoeFS66/4yPYhn+CAdMMnVmeaztnLODJjghAgPIgYzIw3d/+8D+43tf8YTkR00ARIafPL5843r1s9WpO1pOjyfLa6m0bt6y5dr7sFs8e70PGmLegEfw5NhLtOdOfylscx5SUBSc1lHm8vs72rrbTPVNnT/IGlPVP71mwYlk8FgVtFUXf2xs2zZhZYahGLK0pMhf0SYpL2H9G/fqTG0P+oM2iJIA4CM/GP8G1ztmQkPKoAkHCI/OwENhi8UjP8c31jWU1k0rq6osDQWXV6qmXr5lTP3VSuDj06os7tm89hGhXXhYsryoNFQRFUeREzh3wpCPR00cHPFWTp8yaXTtzZiYnHt/fLkqcy+UBy0QCLS0pDBf63F739m271z+/w+Nhp06vWrG66fo7FtZNLiop8c2YXVk2KTyjVtj++iswBHJaAEHqhRefcztnLGBKxIrAuGwTXgpK/tbG9YtnB+qnFxWX+vI50zB5NW+dOdWDjJDPJhEIS4sLkBeHBmKHdh3fveVwV9fIYOfwW6/u2vzq4frZs9vPnH38N0+u//MrPhwm+5965NVTR9tGRpKH97Xs3HJweCCWU7XSomKO03KZrGmxJ49293bHYJ6pTJZXhOqq8KILave/9jz8C+oxoSAUjQzl7HNt/MMPPzyx+d9rMApgAWNEiAMsyJF/+O6/V/m1jq5IV/vo0GBGM/R0PNfRMsKLnkDYf+JQa0lFqLQsnE2MNkyv8fq8U6ZVzJrXlEml/QWlY6OJt97eJ9hCPJkd6h+avXBGPptasnJa08zagpJgOOxPJTMury+bTHX1jjQ2TQLvHukZyub0VCybSeujg/HBnkQynh7pHfaUNlTV1hEOUBRVz+ccMM4ZC/BigyizkwYYZue2t7KtbxSW+TyKXFLkb5xRMmNO6YyZtbILE/Jkc9rZU61zz5vOiVLQw8xZMEVWBMXlRkDp6x4pKK44fORMJp5gwUw4kMd8ZXlRKOx2C1ww6GUFKxAOo9DPZBmvO3D2VFt1RXmw0Dt5irLkoum1NeGGpuKiYj9CJhJ4YZFr796OFVdea7E6yIUTO88Zi38QO53EOf4hsKYX7KPk4aQO8CXgYT/8wN3XLlF9hV41q+o6n8vlUgkD5cOxI30FFZXVkxu7unpqJ1Ud2L7fzMerJxXmwNBzOaARjWRmL1n6xqbtw72joNjoEb/LVszzh/x9HS0o8WF6gYALNV46JSy/YlVnR9+kmtLh3sG2s0dnz5lsmsTufH4F3NMrCZJbfHnD2ase+EX9tOmYpjNLh9ciJjtznpj/xJ+/3z4QC5BfsEIyN6ITSPXEGp2khYaahBUYs621/VcPrZ03LZzTciCRuZyu5vXiUo/bo7S3DaeSXPXkGsXFqzktNjYwd35TQbEvMZZtP9tVP6MKGSdcXvPic2+MDUcRL9E5Y1qLz59bP6vOyg9HI1nY3bRZlclEfs+

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1. Consoante dicção do art. 1.022, do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz ou corrigir erro material. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 2. No presente caso, o embargante defende que o julgado fora omisso ao não enfrentar expressamente o art. 7º, inciso IV, da CF. Destaca, ainda, que o acórdão embargado, ao negar a aplicação da Lei Estadual n° 10.776/1982 sem submeter o incidente de inconstitucionalidade ao Órgão Colegiado qualificado, contrariou o princípio da legalidade (art. 37, caput , da CF) e a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 3. No tocante ao art. 7º, inciso IV, da CF, verifica-se que o Órgão Julgador, embora não tenha o referenciado de forma expressa, afastou as premissas que justificaram a sua evocação, inexistindo, pois, a omissão apontada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4. Destaca-se, ademais, que não houve afastamento da incidência da legislação estadual em comento, nem no todo e nem em parte, não havendo que se falar em violação do princípio da legalidade e da cláusula de reserva de plenário, insculpidos nos arts . 37 e 97, ambos da CF, por este órgão fracionário. Em verdade, no presente caso, apenas fora perpetrada a interpretação da norma legal, atinando-se para as especificidades da situação narrada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 5. Com efeito, o que se verifica nessa via recursal é a mera rediscussão da matéria já enfrentada, situação que não se apresenta cabível na via recursal eleita – Súmula nº 18 desta Corte de Justiça. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 6. Recurso conhecido e desprovido. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer os Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="EOP SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;,

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	&quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> Relatora &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> &#160; </p> <hr /> <p>&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="TextRun SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important;

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	font-size: 16pt; line-height: 25px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">RELATÓRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DO CEARÁ em face de acórdão proferido pela 3ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, que negou provimento à APELAÇÃO por interposta, bem como avocou a Remessa Necessária e negou-lhe provimento (ID nº 6907629).&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Em suas razões (ID nº 7035896), o ente estatal embargante sustenta que o julgado fora omisso ao não enfrentar expressamente o art. 7º, inciso IV, da CF. Destaca que o acórdão embargado, ao negar a aplicação da Lei Estadual n° 10.776/1982 sem submeter o incidente de inconstitucionalidade ao Órgão Colegiado qualificado, contrariou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário. Prequestiona os <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; background-repeat: repeat-x;

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	background-position: left bottom; background-image: var(--urlSpellingErrorV2, url('data; border-bottom: 1px solid transparent;">arts . 7º, inciso IV, 37, caput , e 97, da CF. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, para que haja o saneamento dos vícios apontados.&#160; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Contrarrazões acostadas ao ID nº 7202549.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> É o relatório, no essencial. &#160; </p> <hr /></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="TextRun SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 16pt; line-height: 37.5px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	BR">VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Segundo a dicção do art. 1.022, do CPC, os Embargos Declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz ou corrigir erro material. Tal espécie recursal possui rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, não tendo condão de ensejar pura e simplesmente uma decisão substitutiva do julgado embargado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> No presente caso, o embargante defende que o julgado fora omisso ao não enfrentar expressamente o art. 7º, inciso IV, da CF. Destaca, ainda, que o acórdão embargado, ao negar a aplicação da Lei Estadual n° 10.776/1982 sem submeter o incidente de inconstitucionalidade ao Órgão Colegiado qualificado, contrariou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> <span class="TextRun SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">N o tocante ao art. 7º, inciso IV, da CF, verifico que o embargante, nas razões recursais do apelo, o menciona para justificar que a percepção de um salário mínimo pelo filho maior de 21 (vinte e um) anos é suficiente para caracterizar renda suficiente para a sua manutenção e afastar a condição de dependente previdenciário, impossibilitando, assim, o pagamento da pensão por morte (vide pág. 4 do ID nº 6461160).&#160; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Esta Colenda Câmara Julgadora, por sua vez, apreciando a contenda recursal, consignou, às págs. 5 e 6 do ID nº 6907629, que: i) a percepção de um salário mínimo, a título de aposentadoria por invalidez, e de pensão por morte instituída pela sua genitora, não exclui, por si só, a relação de dependência econômica afirmada pelo autor; e, <span class="NormalTextRun

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	SpellingErrorV2Themed SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; background-repeat: repeat-x; background-position: left bottom; background-image: var(--urlSpellingErrorV2, url('data; border-bottom: 1px solid transparent;">ii) o Estado do Ceará não colacionou aos autos provas capazes de desconstituir o direito postulado, comprovando o recebimento, pelo demandante, de rendimento suficiente para a sua própria manutenção, enquanto vivo o genitor, não se desincumbindo do encargo probatório disposto no art. 373, inciso II, do CPC.&#160; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Nessa esteira, vislumbro que, embora o Órgão Julgador não tenha feito referência expressa à mencionada norma constitucional, afastou as premissas que justificaram a sua evocação, inexistindo, pois, a omissão apontada.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Ademais, pontuo que, diferentemente do que foi sustentado pelo recorrente, não houve afastamento da incidência da legislação estadual em comento, nem no todo e nem em parte, não havendo que se falar em violação do princípio da legalidade e da cláusula de reserva de plenário, insculpidos nos arts . 37 e 97, ambos da CF, por este órgão fracionário. Em verdade, no presente caso, apenas fora perpetrada a interpretação da norma legal, atinando-se para as especificidades da situação narrada. <span class="EOP SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Em sentido semelhante, o STF, por meio de sua 1ª Turma, na Rcl 24284/SP, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 22/11/2016 (Info nº 848), posicionou-se pela ausência de violação da Súmula Vinculante nº 10, bem como da regra do art. 97 da CF, quando a decisão do órgão fracionário do Tribunal deixa de aplicar a norma infraconstitucional, por entender não haver subsunção aos fatos ou, ainda, quando a incidência normativa seja resolvida mediante a sua mesma interpretação, sem potencial ofensa direta à Constituição.&#160; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Com efeito, o que se verifica nessa via recursal é a mera rediscussão da matéria já enfrentada, situação que não se apresenta cabível na via recursal eleita. Nesse sentido o enunciado sumulado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Súmula nº 18:

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> A fim de corroborar tal entendimento, trago à baila julgado desta Colenda Terceira Câmara de Direito Público: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 18 DO TJCE. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. [...] 3. Com efeito, os supostos "vícios" apontados pelo Estado do Ceará, em suas razões, revelam, na verdade, o manifesto propósito de rediscutir o resultado da lide, sob o viés dos próprios interesses. 4. Os embargos de declaração, porém, têm por finalidade a integração ou aclaramento da decisão, sendo inadmissível sua oposição, para rediscussão de matérias apreciadas e resolvidas pelo Órgão Julgador (Súmula nº 18 do TJ/CE). 5. Assim, não se constatando, no acórdão, a omissão apontada pelo embargante, impõe-se o desprovimento dos seus aclaratórios , os quais, como dito, não se prestam à reforma do decisum . 6. Ausentes os vícios insertos no art. 1.022 do CPC, torna-se despicienda a declaração requerida pelo Estado do Ceará, para fins de prequestionamento. - Embargos de declaração conhecidos e desprovidos. (Embargos de

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	Declaração Cível – 0115734- 95.2016.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 22/08/2022, data da publicação: 22/08/2022) (destacou-se). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Assim, entendo que as matérias aduzidas constituem apenas inconformismos com os fundamentos adotados pela decisão recorrida, não se caracterizando, desse modo, qualquer dos motivos que ensejem a oposição de embargos declaratórios, devendo o embargante, caso queira ver modificada a decisão, utilizar-se das vias adequadas para a reapreciação do seu pleito.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Por fim, enfatizo que a simples interposição dos Embargos já é suficiente para pré -questionar a matéria, “ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados" (art. 1.025 <a class="Hyperlink SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; text-decoration-line: none;" rel="noreferrer noopener" href="https://brc-word-edit.officeapps.live.com/we/wordeditorframe.aspx?ui=pt-br&amp;rs=pt-br&amp;wopisrc=https%3A%2F%2Ftjce365-my.sharepoint.com%2Fpersonal%2F45378_tjce_jus_br%2F_vti_bin%2Fwopi.ashx%2Ffiles%2Fb41b073af0e94c43833704cc78322ee6&amp;wdenableroaming=1&amp;mscc=1&amp

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	;wdodb=1&amp;hid=4a3ad2a7-50f0-4150-8887-e7b0c63513b4.0&amp;uih=teams&amp;uiembed=1&amp;wdlcid=pt-br&amp;jsapi=1&amp;jsapiver=v2&amp;corrid=732e115d-e6c2-4a54-8c6f-a7a4694f7947&amp;usid=732e115d-e6c2-4a54-8c6f-a7a4694f7947&amp;newsession=1&amp;sftc=1&amp;uihit=UnifiedUiHostTeams&amp;muv=v1&amp;accloop=1&amp;sdr=6&amp;scnd=1&amp;sat=1&amp;rat=1&amp;sams=1&amp;mtf=1&amp;sfp=1&amp;halh=1&amp;hch=1&amp;hmh=1&amp;hwfh=1&amp;hsth=1&amp;sih=1&amp;unh=1&amp;onw=1&amp;dchat=1&amp;sc=%7B%22pmo%22%3A%22https%3A%2F%2Fwww.microsoft365.com%22%2C%22pmshare%22%3Atrue%7D&amp;ctp=LeastProtected&amp;rct=Normal&amp;wdorigin=TEAMS-WEB.teamsSdk.openFilePreview&amp;wdhostclicktime=1692995030677&amp;instantedit=1&amp;wopicomplete=1&amp;wdredirectionreason=Unified_SingleFlush#sdfootnote1sym" target="_blank"> 1 do CPC). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Ante o exposto, conheço o recurso para negar-lhe provimento . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> É como voto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0"

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> Relatora &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> &#160; </p> <hr /> <p>&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1 Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade. <span class="EOP SCXW171792174 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 20.7px; font-family:

Processo	0053433-60.2020.8.06.0167
	&quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160;</p></div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160;</p>

Processo	0051916-88.2020.8.06.0112
Número de ordem	36
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Acidente de Trânsito
Polo ativo	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	CICERO HELIO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo passivo	WATCHMAN NOBRE DE BRITO - (CE42205-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
Número de ordem	37
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	MUNICIPIO DE QUIXADA
Advogado(s) - Polo ativo	KARINE FREIRE DOS SANTOS - (CE42588-A) LEANDRO TEIXEIRA GOMES - (CE27462-A)
Polo passivo	ANA LUCIA DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo passivo	DANIEL QUEIROZ DA SILVA - (CE40871-A) SERGIO HENRIQUE DE LIMA ONOFRE - (CE25782-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos”. As exceções previstas dizem respeito às nomeações para cargo em comissão e aos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 3 . Quanto à contratação temporária, cabe ao ente público contratante demonstrar cabalmente a presença dos seus requisitos autorizativos (RE nº 658.026/MG – Tema nº 612/STF), o que não ocorreu. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4 . Diante da ausência dos pressupostos fáticos e jurídicos que possibilitariam a contratação temporária, o reconhecimento da nulidade do contrato temporário é medida imperativa, pelo que deve ser reconhecido o direito da parte autora ao recebimento do saldo de salários, se houver, e dos depósitos relativos ao FGTS, consoante posição consolidada e reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 765320/MG – Tema nº 916/STF. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve;

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify;"> Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O FEITO, no sentido de CONDENAR o promovido em pagamento das férias com o terço constitucional de forma indenizada, o décimo terceiro salário, e, por fim, os valores concernentes ao saque do FGTS, ambas restritas ao período de maio/2016 até Set/23, apenas nos meses efetivamente trabalhados, face a exclusão das verbas prescritas, tudo a ser posteriormente liquidado. A percepção das parcelas conforme o disposto na orientação do egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.495.146/MG, em 22.02.2018, submetido aos recursos repetitivos - Tema nº. 905 e no Tema nº. 810 do STF, onde os juros de mora devem ser aplicados com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, a partir da citação, e a correção monetária deverá ocorre pelo IPCA-E desde a data em que a verba remuneratória deveria ter sido paga. Deixo de condenar o requerido a indenização por danos morais e perdas e danos. Condenar a parte requerida no pagamento de honorários advocatícios, os quais deixo para fixar após a liquidação de sentença, em respeito ao disposto no art. 85, §4º, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte requerida em custas processuais em razão da isenção concedida pela Lei Estadual nº. 16.132/2016. A presente sentença está sujeita à remessa necessária, nos termos do art. 496, tendo em vista a condenação em quantia ilíquida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. &#160; </p> </div> <div

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">procedente o pedido exordial para condenar a Municipalidade ao adimplemento dos valores devidos a título de FGTS, 13º (décimo terceiro) salário e férias acrescidas do terço constitucional relativos ao período compreendido entre maio de 2016 e 2023, apenas quanto aos meses efetivamente laborados. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Como se sabe, a teor do que dispõe o art. 37, II, da Carta Magna, “ a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ”. As exceções previstas no próprio texto constitucional dizem respeito às nomeações para cargo em comissão e aos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Vejamos: &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 17.2667px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> [...] &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ; <span class="EOP SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	transparent; font-size: 10pt; line-height: 17.2667px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> [...] &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público ; (destacou-se) &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="EOP SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 17.2667px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Descendo à realidade dos autos, constata-se que a parte autora fora contratada temporariamente pelo Município demandado para exercer a s funções de “ professor ” , “regente auxiliar” e “monitor” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação no período acima discriminado. Tal fato, alegado pela requerente na peça exordial, é corroborado pelas fichas funcionais, financeiras e contratos temporários colacionados aos autos (ID nºs 7568924 a 7568929 <span class="NormalTextRun SCXW89841743 BCX0"

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">), assim como, aliás, foi expressamente admitido pela Edilidade , que se insurgiu tão somente quanto à natureza do vínculo e às respectivas consequências. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Da leitura do texto constitucional, depreende-se que, preenchidos os requisitos da transitoriedade e da excepcionalidade do interesse público, é legítima a realização de contratação temporária pela Administração, não havendo que se falar em burla à exigência do concurso público. Esmiuçando ainda mais a temática, o Supremo Tribunal Federal, em julgado submetido à sistemática de repercussão geral, assentou a seguinte tese quanto aos requisitos de validade de tais contratações: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> TEMA 612/STF , Leading case <span class="TextRun SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 17.2667px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	!important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">RE nº 658.026/MG - Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração . (destacou-se) &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Diante do caráter excepcionalíssimo da contratação em tela, cabe ao ente público contratante demonstrar cabalmente a presença dos seus pressupostos autorizativos, o que não ocorreu na hipótese dos autos. &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> <span class="NormalTextRun SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">Com efeito, a o cotejar o conjunto probatório anexado aos autos, perc ebo que nem o interesse público é excepcional, pois as sucessivas renovações dos contratos temporários , ao longo de vários anos, demonstram a falta de excepcionalidade da medida, o que torna a situação irregular; nem a natureza das funções exercidas – serviços ordinários de necessidade permanente, comum na praxe administrativa – representam necessidade temporária da Administração Pública, o que, por si só, nulifica as contratações. &#160; &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Não há na documentação acostada aos autos lastro probatório algum de que a referida contratação teve por finalidade suprir carências eventuais e transitórias de serviço público, a teor do entendimento legal e jurisprudencial vinculante supracitados <span

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	class="NormalTextRun SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">. Assim, inarredável concluir-se pela nulidade do ato de contratação da parte autora para integrar os quadros da Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Partindo dessa premissa, também na esteira de entendimento assentado pelo Pretório Excelso, tem-se que a declaração de nulidade da contratação temporária realizada em desconformidade com a ordem constitucional em vigor gera para o Município réu o dever de efetuar o pagamento das verbas relativas ao FGTS e dos salários pelos serviços prestados, sob pena de locupletamento ilícito da Administração Pública. Confira-se:&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> TEMA 916/STF , Leading case RE nº 765320/MG - A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com <span class="TextRun SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 17.2667px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS . (destacou-se) &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Importante destacar, contudo, a inaplicabilidade, ao caso, da compreensão exarada no Recurso Extraordinário nº 1.066.677/MG, abaixo transcrito: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow:

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> TEMA 551/STF , Leading case RE nº 1066677/MG - Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional , salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações. (destacou-se) &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Isso porque o referido julgado trata de contratação regular que se tornou irregular em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações, o que não é a situação dos autos, que versa sobre contrato nulo desde a origem. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Acrescento a isso, ainda, o entendimento de que a aplicação simultânea de ambos os temas às situações jurídicas que envolvam contrato temporário malfere a Constituição Federal, seja porque o contrato temporário nulo desde a origem será tratado como se regular fosse, convalidando , assim, uma nulidade; seja em razão da concessão de direito social celetista (FGTS) a servidor regido pelo regime jurídico-administrativo, indo de encontro à disciplina do art. 39, §3º, da CF. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow:

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Esse tem sido o entendimento adotado por este Órgão Colegiado, senão vejamos: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR. MANIFESTA VIOLAÇÃO À EXIGÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATOS NULOS, DELES NÃO DECORRENDO EFEITOS JURÍDICOS VÁLIDOS, RESSALVADO O RECOLHIMENTO DA VERBA FUNDIÁRIA E SALDOS DE SALÁRIO, SE HOUVER. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DOS TEMAS 551 E 916, AMBOS DO STF . <span class="TextRun SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 10pt; line-height: 17.2667px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;,

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	&quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1 . Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração. 2 . Sendo irregular a contratação, dela não decorrerão efeitos jurídicos válidos em relação aos empregados contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado, e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no FGTS, portanto, devem ser afastadas as condenações das verbas referentes a férias acrescidas do terço constitucional e 13º salário. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida. (Apelação Cível- 0005358-98.2017.8.06.0068, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 27/06/2022, data da publicação: 27/06/2022) (destacou-se) &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW89841743 BCX0"

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 10pt; line-height: 17.2667px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS. AUSÊNCIA DE DIREITO À DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES . APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 01. Trata-se de APELAÇÃO interposta por Cristiane Gomes Barbosa em face da Sentença prolatada pelo Juízo da 2.ª Vara da Comarca de Cascavel-CE nos autos da Ação de nº 0013069-80.2014.8.06.0062. 02. Importante registrar que a parte autora foi contratada temporariamente pelo Ente Público demandado para exercer a função de Agente Administrativo. 03. a questão jurídica foi apreciada em sede de repercussão geral (RE 658.026 – TEMA 612), momento em que restou decidido que, para que se considere a validade da contratação temporária, devem estar presentes os seguintes requisitos: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. 04. No caso, a documentação acostada aponta que a autora laborou para o Município de Cascaval (CE) durante os seguintes períodos: 02/02/2009 e 31/12/2012, 21/03/2013 a 31/12/2013, bem como em 02/01/2014 e 01/04/2014. Observa-se que os contratos tiveram por objeto o exercício da função de Agente Administrativo, bem como não houve demonstração alguma de necessidade de atendimento a interesse público excepcional para a contratação da autora nas funções indicadas, cujas necessidades são de natureza permanente e rotineira em qualquer

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	Município, ficando, pois, configurada a nulidade da contratação, por manifesta violação à regra do concurso público (CF/88, art. 37, II). 05. Tem-se o entendimento do Plenário do STF, firmado no recente julgado sob o rito da repercussão geral, segundo o qual "Servidores temporários não fazem jus ao décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações." (Tema 551). 06. Sentença mantida. (Apelação Cível- 0013069-80.2014.8.06.0062, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 27/06/2022, data da publicação: 28/06/2022) (destacou-se) &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Desta feita, faz-se imperiosa a reforma da sentença nesse ponto já que, em virtude da nulidade da contratação temporária ab initio , a parte <span class="NormalTextRun SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">autora não faz jus à percepção de 13º (décimo terceiro salário) e de férias acrescidas de 1/3 (um terço) , uma vez que somente teria direito ao recebimento do saldo de salários e do depósito do FGTS. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Nesse ínterim, considerando que o ente demandado não junta qualquer comprovante de quitação ou de depósito em conta bancária que possa demonstrar o pagamento dos valores correspondentes ao FGTS, faz-se imprescindível a manutenção da sentença neste tocante.&#160; <span class="EOP SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Ante o exposto, conheço da Remessa Necessária e da Apelação interposta , a fim de d ar-lhe s parcial provimento, reformando a sentença para afastar a condenação do ente municipal ao adimplemento do 13º (décimo terceiro) salário e das férias acrescidas de 1/3 (um terço) referentes ao período da contratação temporária, mantendo a sentença quanto ao pagamento do FGTS. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> <span class="TextRun Highlight SCXW89841743 BCX0"

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; outline: transparent solid 1px; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em se tratando de sentença ilíquida imposta à Fazenda Pública Municipal, o percentual dos honorários advocatícios deverá ser definido por ocasião da liquidação do julgado, observada a sucumbência recíproca e o fato da demandante ser beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos do art. 85, § 4º, II, c/c art. 86 c/c art. 98, todos do CPC. &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 1px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> É como voto.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 1px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. <span class="EOP SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;,

Processo	0051044-19.2021.8.06.0151
	serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 1px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 1px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW89841743 BCX0" style="margin: 0px 1px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> Relatora </p> </div></div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
Número de ordem	38
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Assunto principal	Pagamento
Polo ativo	MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS SILVA DE FRANCA
Advogado(s) - Polo ativo	PALOMA MOURAO MACEDO FEIJAO CAVALCANTE - (CE25092-A) JEFFERSON DE OLIVEIRA SA - (CE35357-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE SENADOR SA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
Acordão	&#160; &#160; <div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; position: relative; cursor: move; left: 0px; top: 2px; display: inline-block; width: 95px; height: 126px; transform: rotate(0deg);"> <img class="WACImage SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 89px; height: 120px; text-wrap: nowrap !important;" src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAFkAAAB4CAIAAAAWmclrAAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAACxMAAAsUAU/bCt8AAFFrSURBVHhevb0HgB1luTc+feb0sr1vNtmSHtJJSEJCCTUUQQgdFVAEFcu13U/RT6+9N6SoKAhESggkQAikkd77Znvvp9fp/98zuyD3Kv5v/K73ze7ZOXNm3vd9fk/7Pe/MnLC2bTP/RLNsm2NZm7FYm2Xwwxm6qus6Z3OMIsk8Z9nc3p1bu04ciUYj2dioaeXVTDoxNuIvn/KJL3+7tLIM4/7wC59W9E6324vuBFYyWW14zFx+w8eXXnIp5vTKU09uefExv9sjuoKSR+YFj8sfrqqsWXLVtcXFxThd1/K6YYkCx4iSxPHYg/kwHIve8GdinufS/kkscJKl5ZPZnJHND/Z2dfe0DXd3D7Q1501t3tLLlq26uKim+lsPfmRGVaKyslJWeNHllV3SmWOtZ4/3GJ6aG+7/0qSmpq/dt/aOm5aWVFXouikIAsvpG9a9EZh80VU33fT0Y48MH3ndxajLL1/kCSj5VFKD5Fltx96eFbd+ed6ipQf37nzzpefjfa1F1fWVkyaXVk0uq5tUFC5QFMXl85ssIzAA5dzauWNhmwzLWoz9+vMv7H3jGVYd83BqZVWoqsI3OJRM5z1FpSVv72g+b/X1p3bvvPGKysraUs20GFOEtPt2H2o/2aN45dYhpnLylFTfmbV3XhkoLrVNlkMTrB2vbT3RHHW53bGRzimloVQ6dvkNlwZCAVM3eJ7lGfXllw+o4XmRng6/Ndg4raqnuXX67NJsOtPbkxyJG2lDKa2bddenvhgsLGCAxjm2c8YCYnEMjz8/+MpDMws6G2YWsCymqfA8f/Rw+7HDsalzage6h4aGx9xu+fKrFxUUhCxBYGxB5uVUKtvX1+dSPOHisCjiDNkXLGLwCQ9DZzRD1VRVTybgUNlsdmQ45vWLpWUVDKtaps7Bhaz8sf1nDx9u9bnEyprqXN5IR4ZWXzvH53PZlmVbuVxae2Pr0DUP/qS6birHT0z4v9/+CbvAP7K/n339i02FzZPqwnnV4lhBkqR02hruGRI8YmlJSag4KHoUQ+UsmiVnMrxp6gKnCLxiQDLTZE3JZGzITBMAmizCji1KtiQqAmczPCfJHGuZmq5SNOERlgye5WQBg1upRHZ0aDQyHHX5lNJyn2Uxlq5xPM9xxltvDV75wE9q66dOzPZc2rnbhWUgPsE0Hv/ZT7zxNxctrrQpUPEkMwP18smMkctqmbSazehqOp/WdAxhGjpj2Jqlmjjb5jjbMngal7MQgDnsMsntWHxkchZHTkixmRNgPOhUYiVOtjnFJcuy6EHk8XFuj4ygKwoaojgrGJauwwcTkfTzm4Y/95M/+UJFwPZc2zlj4RxN8+7v7vrtV+5cPq8gkcmkk2Y2b+f0vKZpPAu5BE7QEd1ZAfYiYq6iIAuSybEyC+FYXeQk6sWyOBKWEzgePRq2CTw5S4A3ABkIqcOAMKJhWjqPXxUeZFisxpg6Y1Le4EX0KMtuFwBSCoNi31AmIsz/1De/zQJNmue5tXP3kYmEBbtkv/OVz+Zb3wwXu2zeRO4TRNEtUxQ0bZ5DnrHgFoymW4LNZnKWAYgsC3aBEeE5UDtjw6ctnheBILQq8jAS1jBg8oDGRJYERjAbxEy3S6EELtoiz0gUaETWzhuMYBgG0ouZMvKGbulc17Dw2V8+W1lVRRGNkuu5tXPHgsDAj4CXoeH+n33lM2VKV/UkdyKhxyP5rArhTR5gsDzULSlyYaG3vycRCMgllWHII8suQYbbyzYvICgILCMJ8r49J2omlVZUlOZxsqkDNs3WOd3Oa0Y+n+dt68TxroqyMD5KpXXIj1/AKHE27xKDfiEcciP47js4PO2iB267976JaZ57+2d8hB23DYqJTCoeee6xR/o6TqZ6W2Y0eUMhl9vr8vjccGy34uJso6NrdNf21ksumz51TpNBtgEpbUgBZgRoLOJJ/JZXdjXMqK2ZUmHkdRvGwekWIqGJQMLwghUZiz39x11NU0rmLpvEMqKW0UDqEghIaQ3bew52i6XTeZZZsPKaq268hdCdaOdMt/5JLBAvcR4CPfwcztJ6+sSGn3x67e1NasqGseagVg2hXd29s6OguNoX9p093lxWovCyYmm6lsGHliiLFDZZGxY/OprxehWXIuqmAVcwDU43NcUlgqTBSvqHk43Tpmv59EBf78L5k9wBnmNFt0sAY3F5pDMnuoeFS66/4yPYhn+CAdMMnVmeaztnLODJjghAgPIgYzIw3d/+8D+43tf8YTkR00ARIafPL5843r1s9WpO1pOjyfLa6m0bt6y5dr7sFs8e70PGmLegEfw5NhLtOdOfylscx5SUBSc1lHm8vs72rrbTPVNnT/IGlPVP71mwYlk8FgVtFUXf2xs2zZhZYahGLK0pMhf0SYpL2H9G/fqTG0P+oM2iJIA4CM/GP8G1ztmQkPKoAkHCI/OwENhi8UjP8c31jWU1k0rq6osDQWXV6qmXr5lTP3VSuDj06os7tm89hGhXXhYsryoNFQRFUeREzh3wpCPR00cHPFWTp8yaXTtzZiYnHt/fLkqcy+UBy0QCLS0pDBf63F739m271z+/w+Nhp06vWrG66fo7FtZNLiop8c2YXVk2KTyjVtj++iswBHJaAEHqhRefcztnLGBKxIrAuGwTXgpK/tbG9YtnB+qnFxWX+vI50zB5NW+dOdWDjJDPJhEIS4sLkBeHBmKHdh3fveVwV9fIYOfwW6/u2vzq4frZs9vPnH38N0+u//MrPhwm+5965NVTR9tGRpKH97Xs3HJweCCWU7XSomKO03KZrGmxJ49293bHYJ6pTJZXhOqq8KILave/9jz8C+oxoSAUjQzl7HNt/MMPPzyx+d9rMApgAWNEiAMsyJF/+O6/V/m1jq5IV/vo0GBGM/R0PNfRMsKLnkDYf+JQa0lFqLQsnE2MNkyv8fq8U6ZVzJrXlEml/QWlY6OJt97eJ9hCPJkd6h+avXBGPptasnJa08zagpJgOOxPJTMury+bTHX1jjQ2TQLvHukZyub0VCybSeujg/HBnkQynh7pHfaUNlTV1hEOUBRVz+ccMM4ZC/BigyizkwYYZue2t7KtbxSW+TyKXFLkb5xRMmNO6YyZtbILE/Jkc9rZU61zz5vOiVLQw8xZMEVWBMXlRkDp6x4pKK44fORMJp5gwUw4kMd8ZXlRKOx2C1ww6GUFKxAOo9DPZBmvO3D2VFt1RXmw0Dt5irLkoum1NeGGpuKiYj9CJhJ4YZFr796OFVdea7E6yIUTO88Zi38QO53EOf4hsKYX7KPk4aQO8CXgYT/8wN3XLlF9hV41q+o6n8vlUgkD5cOxI30FFZXVkxu7unpqJ1Ud2L7fzMerJxXmwNBzOaARjWRmL1n6xqbtw72joNjoEb/LVszzh/x9HS0o8WF6gYALNV46JSy/YlVnR9+kmtLh3sG2s0dnz5lsmsTufH4F3NMrCZJbfHnD2ase+EX9tOmYpjNLh9ciJjtznpj/xJ+/3z4QC5BfsEIyN6ITSPXEGp2khYaahBUYs621/VcPrZ03LZzTciCRuZyu5vXiUo/bo7S3DaeSXPXkGsXFqzktNjYwd35TQbEvMZZtP9tVP6MKGSdcXvPic2+MDUcRL9E5Y1qLz59bP6vOyg9HI1nY3bRZlclEfs+

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 22px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO. ART. 1.003, §5º, DO CPC. INADMISSIBILIDADE. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ART. 66 DA LEI MUNICIPAL Nº 29/1998. AUTOAPLICABILIDADE DA NORMA. REQUISITOS PREENCHIDOS. IMPLEMENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS VERBAS RETROATIVAS NÃO PRESCRITAS. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DOS PERÍODOS NÃO GOZADOS. PREVISÃO LEGAL NO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. VEDAÇÃO DO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTE DO STF E SÚMULA Nº 51 DO TJCE. SENTENÇA ILÍQUIDA. POSTERGAÇÃO DA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PARA FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO (ART. 85, §4º, INCISO II, DO CPC). RECURSO NÃO CONHECIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Compulsando os fólios, observa-se que a decisão atacada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 08/12/2022 (quinta-feira) e, por conseguinte, considerada publicada em 09/12/2022 (sexta-feira), primeiro dia útil subsequente (ID nº 7489337), conforme dispõe o art. 224 do CPC/15. Nesse contexto, tem-se que o termo inicial do prazo recursal para a parte autora começou a correr a partir do dia 12/12/2022 (segunda-feira) e, computados apenas os dias úteis, findou em 03/02/2023 (sexta-feira). O presente recurso, todavia, somente foi manejado em 10/02/2023 (sexta-feira) (vide assinatura eletrônica posta no documento de ID nº 7489394), a destempo, portanto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Em sede de Remessa Necessária, o cerne da questão controvertida reside em aquilatar se a autora, servidora pública municipal aposentada, faz jus : i) à incorporação do adicional por tempo de serviço aos seus proventos de aposentadoria, bem como ao adimplemento do montante retroativo devido a este título, observada a data que passou à inatividade e a data de prescrição quinquenal; e, ii) e, à conversão em pecúnia das licenças-prêmio por ela não usufruídas quando em atividade. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. A Lei Municipal nº 29/1998, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Senador Sá, assegura aos servidores públicos o direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço (anuênios), à razão de 1% (um por cento) por ano, para cada ano trabalhado, incidente sobre o vencimento base, bem como o direito ao período de 3 (três) meses de licença-prêmio após cada quinquênio de efetivo exercício. Incidência do art. 373, do CPC, logrando a autora comprovar o fato constitutivo do seu direito. O ente municipal demandado, por seu turno, não provou a existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito vindicado, deixando de se desincumbir do seu ônus probatório, de que trata o art. 373, inciso II, do CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Nessa toada, andou bem o Juízo de origem ao reconhecer o direito da autora ao adicional por tempo de serviço, nos moldes consignados, até a data de sua aposentadoria, bem como o pagamento das parcelas vencidas, respeitando-se a prescrição quinquenal (art. 1º, do Decreto nº. 20.910/1932); e, ao determinar o adimplemento de indenização pecuniária correspondente aos meses de licença-prêmio adquiridos pela servidora, mas não usufruídos e nem considerados para fins de aposentadoria. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Por fim, merece reparo a sentença em relação aos honorários sucumbenciais advocatícios, pois em se tratando de sentença ilíquida, tal verba deve ser apurada apenas na fase de liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §4º, inciso II, do CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. Recurso não conhecido, dada a sua manifesta intempestividade. Remessa necessária conhecida e parcialmente provida, tão somente para determinar que a fixação dos honorários sucumbenciais seja postergada para o momento da liquidação do julgado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em não conhecer o Recurso de Apelação; e, conhecer a Remessa Necessária para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relatora <span class="EOP SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 22px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p> <hr /> <br /> <p>&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATÓRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de Apelação Cível interposta por MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS SILVA DE FRANÇA, e de Remessa Necessária, que transferem a este Tribunal conhecimento de Ação Ordinária proposta pela apelante em face do MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ, objetivando a incorporação do adicional por tempo de serviço aos seus proventos de aposentadoria; o adimplemento do montante devido a título de adicional por tempo de serviço até a data de sua aposentadoria (31 de dezembro de 2017); reconhecimento do direito à progressão funcional; pagamento de indenização por dano moral indireto; recebimento do abono do excedente do FUNDEB; e, adimplemento, em dobro, do montante correspondente ao período de licença-prêmio não gozado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O Juízo da 2ª Vara da Comarca de Massapê julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, nos termos do dispositivo abaixo transcrito (ID nº 7489338): &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA O FIM DE: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1 – Julgar improcedentes a integralidades dos pedidos relativos à progressão funcional, inclusive no que diz respeito aos danos morais indiretos, abono referente ao FUNDEB e ressarcimento dos honorários contratuais; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2 – Condenar o Município de Senador Sá a pagar à parte autora, o valor retroativo do anuênio, observada a data que passou a inatividade e a data de prescrição assim como os reflexos em férias, terço constitucional e 13º salário, observando a prescrição quinquenal , tudo a ser calculado, mediante meros cálculos aritméticos, com base nos documentos que instruem a inicial; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow:

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3 – CONDENAR O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ A PAGAR À PARTE AUTORA, A TÍTULO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA, R$ 17.089,93 (dezessete mil e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) , acrescido de correção monetária pelo IPCA-E , desde a data da aposentadoria e juros de mora equivalente à remuneração oficial da caderneta de poupança, à partir da citação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pela sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, cuja

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	exigibilidade, no entanto, resta suspensa, pois beneficiária da gratuidade e deixo de condenar o Município na mesma verba, ante a isenção legal. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Quanto aos honorários de sucumbência , considerando o contexto desta decisão, com base no art. 85, § 2º e 3º do CPC, condeno a autora a pagar ao advogado do réu R$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 10% sobre o valor da causa (R$ 40.000,00 – quarenta mil reais), a título de honorários de sucumbência. Condeno a ré, igualmente, à pagar honorários advocatícios em favor da parte autora em percentual a ser arbitrado após a liquidação da sentença , restando suspensa a exigibilidade em relação à autora, pelo mesmo motivo acima apontado, vedada a compensação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Certificado o decurso do prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, mediante remessa necessária , tendo em vista que, embora, certamente, a condenação não alcance o limite de 100 (cem) salários mínimos (CPC, art. 496, § 3º, III), a jurisprudência tem se mostrado vacilante quanto à natureza líquida ou ilíquida da condenação que depende de meros cálculos aritméticos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em suas razões recursais (ID nº 7489394), o servidor municipal defende, no que tange à progressão funcional, que não pode ser prejudicado pela inércia do ente municipal em promover a avaliação de desempenho, merecendo, portanto, progredir na função, e, por conseguinte, receber os respectivos reflexos e os danos morais indiretos decorrentes da ausência de reconhecimento deste direito. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Além disso, afirma que a sentença recorrida é <span class="TextRun SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; font-style: italic; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">ultra petita , porquanto, diferentemente do que fora postulado na exordial, resolveu os valores referentes ao FUNDEB sem que fossem apreciados pela contabilidade municipal. À vista disso, postula o decote da prestação jurisdicional excedente. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em arremate, quanto aos honorários sucumbenciais referentes ao adicional por tempo de serviço, progressão funcional e abono do FUNDEB, pugna pela sua definição em sede de liquidação de sentença, nos temos do art. 85, §§3º e 4º, do CPC; e, quanto àqueles atinentes à licença-prêmio, requer o seu imediato arbitramento por apreciação equitativa no valor de 01 (um) salário mínimo , a teor do que dispõe o art. 85, §8º, do CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Devidamente intimada para apresentar contrarrazões, a parte adversa

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	nada colaciona no prazo assinalado (ID nº 7489399). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça apresenta o Parecer de ID nº 7544388, opinando apenas pelo prosseguimento do feito, mas deixando de proferir compreensão sobre o mérito, por entender desnecessária a sua intervenção no feito &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o relatório, no essencial. &#160; </p> <hr /> <p>&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Inicialmente, antes de analisar o mérito, deve-se averiguar a presença dos requisitos de admissibilidade, sem os quais resta inviabilizado o conhecimento do Recurso de Apelação e da Remessa Necessária. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Consoante o art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, caput, ambos do CPC, o prazo para interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias úteis, tendo como marco inicial a data da intimação da sentença. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Compulsando os fólios, observo que a decisão atacada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 08/12/2022 (quinta-feira) e, por conseguinte, considerada publicada em 09/12/2022 (sexta-feira), primeiro dia útil subsequente (ID nº 7489337), conforme dispõe o art. 224 do CPC/15, in verbis <span class="TextRun SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	xml:lang="PT-BR">: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none;

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	-webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 72px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse contexto, tenho que o termo inicial do prazo recursal para a parte autora começou a correr a partir do dia 12/12/2022 (segunda-feira) e, computados apenas os dias úteis, findou em 03/02/2023 (sexta-feira). O presente recurso, todavia, somente foi manejado em 10/02/2023 (sexta-feira) (vide assinatura eletrônica posta no documento de ID nº 7489394), a destempo, portanto. Nesse sentido, colaciono precedentes deste colegiado: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.003, § 5º, C/C ART. 219, DO CPC/2015. PRECLUSÃO TEMPORAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. <span class="TextRun SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">1. Em exame de admissibilidade, verifico não está satisfeito, no presente recurso, o pressuposto da tempestividade. O art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil dispõe que "excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias". 2. Evidenciada a intempestividade do recurso apelatório, tendo em vista que a sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2021, sexta-feira, Edição nº 2734, folha 424, e a interposição (14/12/2021) depois do término do prazo legal (7/12/2021), em desacordo com o disposto no art. 1.003 do Código de Processo Civil. 3. Não sendo exercido o poder de recorrer dentro do prazo devido, opera-se a preclusão temporal e, via de consequência, deve ser declarada a intempestividade da peça recursal. 4. Recurso de apelação não conhecido. (Apelação Cível – 0172439-11.2019.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 07/03/2022, data da publicação: 07/03/2022) (destacou-se). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desta feita, diante da intempestividade do presente recurso, sua incognoscibilidade é medida que se impõe. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Outrossim, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço a Remessa Necessária. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap:

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O cerne da questão controvertida reside em aquilatar se a autora, servidora pública municipal aposentada, faz jus : i) à incorporação do adicional por tempo de serviço aos seus proventos de aposentadoria, bem como ao adimplemento do montante retroativo devido a este título, observada a data que passou à inatividade e a data de prescrição quinquenal; e, ii) e, à conversão em pecúnia das licenças-prêmio por ela não usufruídas quando em atividade. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	transparent;">1. Adicional por tempo de serviço: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A Lei Municipal nº 29/1998, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Senador Sá, assegura aos servidores públicos o direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço (anuênios), à razão de 1% (um por cento) para cada ano trabalhado. Vejamos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 66. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1 % (um por cento) por ano de serviço público efetivo prestado ao Município de Senador Sá, incidente sobre o vencimento do servidor. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Observa-se que a norma municipal prevê o direito de a servidora perceber o adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento), a contar do mês em que completar o anuênio, exigindo-se somente o cumprimento do lapso temporal de um ano de efetivo exercício. Cuida-se, portanto, de norma apta a produção imediata de seus efeitos, prescindindo da edição de qualquer outra lei ou regulamento para tanto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No presente caso, cotejando os fólios, percebe-se que a autora comprova: i) que integrou o serviço público do Município de Senador Sá de 21 de fevereiro de 2002 a 31 de dezembro de 2017 (ID nº 7489327); e, ii) a ausência de implementação/recebimento do adicional requestado no período devido (vide <span class="TextRun SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> documentos acostados aos IDs nºs 7489269, 7489270, 7489272 e 7489273). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É inconteste, portanto, o descumprimento da lei então vigente pelo ente municipal demandado, o qual, por seu turno, não comprovou a existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito vindicado, deixando de se desincumbir do seu ônus probatório, de que trata o art. 373, inciso II, do CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa toada, andou bem o Juízo de origem ao reconhecer o direito da autora ao adicional por tempo de serviço, nos moldes consignados, até a data de sua aposentadoria, bem como o pagamento das parcelas vencidas, respeitando-se a prescrição quinquenal – a qual ratifico neste momento (art. 1º, do Decreto nº. 20.910/1932) <a class="Hyperlink SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; text-decoration-line: none;" rel="noreferrer noopener" href="https://brc-word-edit.officeapps.live.com/we/wordeditorframe.aspx?ui=pt-br&amp;rs=pt-br&amp;wopisrc=https%3A%2F%2Ftjce365-my.sharepoint.com%2Fpersonal%2F45378_tjce_jus_br%2F_vti_bin%2Fwopi.ashx%2Ffiles%2Fb41b073af0e94c43833704cc78322ee6&amp;wdenableroaming=1&amp;mscc=1&amp;wdodb=1&amp;hid=369e6fd0-1366-4d26-a062-3f96a7fb3ac8.0&amp;uih=teams&amp;uiembed=1&amp;wdlcid=pt-br&amp;jsapi=1&amp;jsapiver=v2&amp;corrid=ffb5fd62-73e8-49d0-ba46-e1e28cea0c4a&amp;usid=ffb5fd62-73e8-49d0-ba46-

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	e1e28cea0c4a&amp;newsession=1&amp;sftc=1&amp;uihit=UnifiedUiHostTeams&amp;muv=v1&amp;accloop=1&amp;sdr=6&amp;scnd=1&amp;sat=1&amp;rat=1&amp;sams=1&amp;mtf=1&amp;sfp=1&amp;halh=1&amp;hch=1&amp;hmh=1&amp;hwfh=1&amp;hsth=1&amp;sih=1&amp;unh=1&amp;onw=1&amp;dchat=1&amp;sc=%7B%22pmo%22%3A%22https%3A%2F%2Fwww.microsoft365.com%22%2C%22pmshare%22%3Atrue%7D&amp;ctp=LeastProtected&amp;rct=Normal&amp;wdorigin=TEAMS-ELECTRON.teamsSdk.openFilePreview&amp;wdhostclicktime=1693164451369&amp;instantedit=1&amp;wopicomplete=1&amp;wdredirectionreason=Unified_SingleFlush#sdfootnote1sym" target="_blank"> 1 . &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Licença-prêmio: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sobre a temática, insta salientar que a licença-prêmio consiste no direito do servidor público estatutário de se afastar regularmente do exercício da atividade pública, sem prejuízo da remuneração, a título de prêmio por sua assiduidade. Ademais, trata-se de ato administrativo vinculado, de tal sorte que uma vez satisfeitos os requisitos legais pertinentes, o agente público passa a ter direito subjetivo à percepção da licença-prêmio. &#160;</p></div><div

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ressalte-se que a discricionariedade da Administração Pública restringe-se tão somente à definição do momento oportuno da sua concessão ao servidor ativo para usufruir o direito, determinando a data do início do gozo do benefício, de acordo com um calendário de fruição a ser elaborado. Por relevante, confira-se julgado exarado por esta Colenda 3ª Câmara de Direito Público, verbis : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA. <span class="TextRun SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;,

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	&quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">LICENÇA-PRÊMIO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APOSENTADA. PREVISÃO DO DIREITO NO ESTATUTO. DISCRICIONARIEDADE SOMENTE QUANTO AO MOMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO SERVIDOR ATIVO. OBRIGAÇÃO DE CONVERSÃO DO DIREITO EM PECÚNIA, NOS TERMOS DA SÚMULA 51 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E IMPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. A servidora promovente encontra-se aposentada de suas funções desde 01 de Dezembro de 2021, de modo que não há que se falar em discricionariedade quanto ao momento de fruição da licença-prêmio, cabendo à Administração Pública a obrigação de converter o referido benefício em pecúnia, nos moldes da Súmula 51 deste Tribunal de Justiça. 2. Desta feita, considerando que a promovente comprovou que foi admitida no cargo efetivo em 01 de abril de 1998 (fls. 11) e se aposentou em 01 de dezembro de 2021 (fls. 15/16), sem que, em todo este tempo, tenha gozado do direito pleiteado, revela-se acertada a decisão do magistrado da origem, que levou em conta a ausência de comprovação, por parte do promovido, de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, e condenou-o a pagar à promovente o equivalente, em pecúnia, ao período de 360 (trezentos e sessenta) dias de licença-prêmio. 3. Apelação e remessa necessária conhecidas e improvidas. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E DA REMESSA NECESSÁRIA, MAS NEGAR-LHES PROVIMENTO, em conformidade com o voto da Relatora. Presidente do Órgão Julgador MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Desembargadora Relatora (TJCE, Apelação/Remessa Necessária nº 0200079-89.2022.8.06.0160, Relatora Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes, 3ª Câmara de Direito Público, Data do julgamento: 26/09/2022, Data da publicação: 26/09/2022) (destacou-se) . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	highlight-color: transparent;">No tocante aos servidores públicos do Município de Senador Sá, a benesse encontra-se devidamente regulamentada nos arts . 90 a 93 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Senador Sá (Lei Municipal nº 29/1998), expressis litteris : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 90. Após cada quinquênio de efetivo exercício o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade sem prejuízo de sua remuneração. […] &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> §2º. Somente o tempo de serviço público prestado ao Município de Senador Sá será contado para efeito de licença-prêmio. <span class="EOP SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;,

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 91. Não se concederá a licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II – afastar-se do cargo em virtude: <span class="EOP SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> b) licença para tratar de interesses particulares; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> c) condenação à pena priva de liberdade por sentença definitiva; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Parágrafo único. As faltas injustificadas no serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo na proporção de 1 (um) mês para cada falta. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 92. A licença-prêmio a pedido do servidor poderá ser gozada por parcelamento. Parágrafo único. Requerida par a o gozo parcelado a licença-prêmio não será concedida por período superior a 1 (um) mês. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 93. É facultada a autoridade competente, em virtude de interesse da Administração devidamente fundamentada, determinar dentro de 90 (noventa) dias seguintes da apuração do direito, a data do início do gozo da licença-prêmio, bem como decidir se poderá ser concedida por inteiro ou por parcelamento. &#160; </p></div><div

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Portanto, infere-se dos dispositivos legais acima transcritos que na esfera do Ente Público Municipal, o servidor público faz jus à licença-prêmio por assiduidade na proporção de 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público e desde que não incorra, no período aquisitivo, em uma das causas obstativas da concessão do direito elencadas no art. 91. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso em apreço, a demandante comprova que fora servidora pública efetiva do Município demandado durante o período compreendido entre 21 de fevereiro de 2002 até 31 de dezembro de 2017 (ID nº 7489327), quando passou à inatividade pela aposentadoria. Dentro dessa perspectiva, considerando o tempo de serviço da autora em benefício do demandado – 15 (quinze) anos – bem como a inexistência de notícia da ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 91 da lei supramencionada, dessume-se estarem implementados os requisitos necessários à concessão de 03 (três) licenças-prêmio. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	xml:lang="PT-BR">Ademais, convém enfatizar que a municipalidade, por ser a responsável pelo registro e guarda das anotações funcionais dos servidores públicos a ele vinculados, reúne condições plenas de apresentar em juízo eventual causa obstativa do direito material discutido, o que não ocorreu no caso. Assim, tem-se que a Edilidade não se desincumbiu do onus probandi que legalmente lhe competia de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, a teor do disposto no art. 373, inciso II, do CPC. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desta feita, entende-se que o direito à licença-prêmio incorporou-se ao patrimônio jurídico-funcional da postulante e, tendo em vista que ela se aposentou sem que tivesse gozado do benefício, cujo tempo também não foi considerado para fins de aposentadoria, é devida a seu favor a indenização pecuniária correspondente aos meses de licença-prêmio adquiridos, mas não usufruídos, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública Municipal. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A fim de corroborar os fundamentos acima esposados, trago à colação acórdão que reverbera a orientação jurisprudencial iterativa e remansosa desta Colenda 3ª Câmara de Direito Público, in verbis : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE LICENÇA-PRÊMIO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APOSENTADA. PEDIDO DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 51 DO TJ/CE. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. A controvérsia a ser enfrentada consiste em verificar se cabe ou não à recorrida, servidora pública Municipal aposentada, receber em pecúnia a licença-prêmio não usufruída quando estava em atividade, disciplinado pela Lei Municipal nº 509/2008. II. Por se tratar de direito de servidora pública, é necessário, para o desenlace da causa, verificar a existência de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, vigente à época dos fatos (tempus regit actum), além de verificar se a servidora se encontrava em efetivo exercício no período de vigência e se preencheu os requisitos exigidos na lei regulamentadora. III. De fato, a demandante foi admitida no serviço público através de concurso para o cargo de professora, exercendo suas funções do dia 15/03/1987 até o dia 01/01/2014, quando passou para a inatividade, em virtude da aposentadoria; e nessa

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	condição a perceber a licença-prêmio não gozada em pecúnia na forma da Lei Municipal nº 509/2008, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Alcântaras , a qual contempla o instituto da licençaprêmio por assiduidade, veja-se: "Art. 115. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado à administração direta, às autarquias e às fundações públicas do Município de Alcântaras , desde que remunerado.(...) Art. 118. Contar-seá , para fins de percepção do adicional por tempo de serviço e gozo de licença prêmio, o tempo de serviço prestado a órgão ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município". IV. Reconhecido o direito e não tendo sido gozadas as licenças-prêmio, ainda que não exista previsão legal permitindo a conversão em pecúnia, deve a Administração Pública indenizar o servidor sob pena de enriquecimento ilícito. V. O Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de ser devida a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, quando da aposentadoria do servidor, sob pena de indevido locupletamento por parte da Administração Pública (STJ. REsp 1693206/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018; (STJ. REsp 1.662.632/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em16/5/2017, DJe 16/6/2017). VI. No mais, o requerido, induvidosamente, deve

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	à autora a licençaprêmio reclamada, haja vista que não de desincumbiu da obrigação prescrita no art. 373, II, do CPC. De fato, "o ônus da prova como regra de conduta, a teor do art. 373, é atribuído de acordo com o interesse na afirmação do fato. Cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos do seu direito, porque são aqueles que poderão levar à procedência de seu pedido. Ao réu caberá o ônus de provar os fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor, porque poderão levar à improcedência do pedido formulado na petição inicial. Se o réu se limitar a negar o fato constitutivo do direito alegado pelo autor, o ônus continuará cabendo a este último. Sob as perspectivas das partes, o art. 373 lhes permite traçar sua estratégia probatória, exercendo um papel de regra de conduta." VII. No mais, a pretensão deduzida trata-se de matéria vencida, conforme se extrai da Súmula 51/TJCE, segundo a qual, "é devida ao servidor público aposentado a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada, sob pena de enriquecimento ilícito do Poder Público.". VIII. Recurso de Apelação conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2022 Presidente do Órgão Julgador Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator (TJCE, Apelação Cível nº 0000008-77.2014.8.06.0184, Rel. Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto, 3ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 07/02/2022, Publicação: 07/02/2022) (destacou-se). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Frise-se, por oportuno, que a ausência de previsão legal expressa não obsta a conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída pela servidora pública aposentada quando se encontrava em atividade, nem averbada para efeito de aposentadoria, porquanto tal direito é corolário lógico e jurídico do princípio da vedação do locupletamento ilícito, cláusula geral insculpida no art. 884 do Código Civil, bem como da responsabilidade civil objetiva do Estado consagrada no art. 37, § 6º, da CRFB/88. Sob esse prisma, revela-se prescindível disposição legal explícita e específica a respeito da matéria. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Na esteira desse entendimento, confira-se precedente do Supremo Tribunal Federal firmado em sede de repercussão geral: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Recurso extraordinário com agravo. 2. Administrativo. Servidor Público. 3. Conversão de férias não gozadas bem como outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir. Possibilidade. Vedação do enriquecimento sem causa da Administração. 4. Repercussão Geral reconhecida para reafirmar a jurisprudência desta Corte (STF, ARE nº 721.001 RG, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, Julgamento: 28/02/2013, Publicação: 07/03/2013) (destacou-se). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A propósito, tal posicionamento encontra-se sedimentado no âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que editou a Súmula nº 51, verbis <span class="TextRun SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Súmula nº 51 do TJCE: É devida ao servidor público aposentado a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada, sob pena de enriquecimento ilícito do Poder Público. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por fim, merece reparo a sentença em relação aos honorários sucumbenciais advocatícios, pois em se tratando de sentença ilíquida, tal verba deve ser apurada apenas na fase de liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §4º, inciso II, do CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante o exposto, não conheço <span class="TextRun SCXW254275414 BCX9"

Processo	0050772-18.2021.8.06.0121
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">a Apelação, dada a sua manifesta intempestividade; e, conheço a Remessa Necessária para dar-lhe parcial provimento, tão somente para determinar que a fixação da verba honorária ocorra no momento da liquidação do julgado. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Enfatizo, ainda, que o fato da parte autora ter insistido em sua pretensão, sem êxito, deve ser considerado pelo Juízo da liquidação no momento em que for definir o percentual da verba honorária estabelecido em seu desfavor (art. 85, § 11, CPC). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254275414 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 74px;"

Processo	0200040-94.2022.8.06.0030
	medicamentos não incorporados ao SUS.</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> A fim de corroborar tal entendimento, trago à colação julgado da 3ª Câmara de Direito Público deste egrégio Tribunal de Justiça:</p><p style="line-height:1.2;margin-left: 113pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr">REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE DIAGNOSTICADO COM DOENÇA VENÉREA (HERPES VÍRUS). OBRIGAÇÃO CONCORRENTE ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO TEMA 106 DO STJ NO PRESENTE CASO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. TUTELA DA SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ENTE PÚBLICO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. APLICAÇÃO DO ART. 85, §§ 2º e 8º DO CPC. REEXAME CONHECIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Trata o caso de reexame necessário em ação ordinária por meio da qual se busca o fornecimento de medicamentos para pessoa hipossuficiente portadora de doença venérea (herpes vírus). 2. No caso dos autos, observa-se que os medicamentos Valtrex e Vesomil foram incorporados à lista do SUS, sendo fornecido gratuitamente pelo Poder Público, portanto mostra-se inaplicável a comprovação dos requisitos fixados pela Superior Corte de Justiça no tema 106 3. Pela literalidade do art. 23 da CF/88, constata-se que a União, os Estados e os Municípios são solidariamente responsáveis pela efetividade do direito fundamental à saúde, de modo que todos eles, ou cada um isoladamente, pode ser demandado em juízo para o cumprimento desta obrigação. 4. O direito fundamental à saúde, previsto expressamente nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, assume posição de destaque na garantia de uma existência digna, posto que é pressuposto lógico de efetivação de outros dispositivos da mesma natureza. 5. A atuação dos Poderes Públicos está adstrita à consecução do referido direito, devendo priorizar sua efetivação face a outras medidas administrativas de caráter secundário. Trata-se do conhecido efeito vinculante dos direitos fundamentais. 6. Neste desiderato, o Judiciário tem por dever não só respeitar tais normas, mas igualmente garantir que o Executivo e o Legislativo confiram a elas a máxima efetividade. 7. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a causa ser repetitiva e de baixa complexidade, tornando-se possível a utilização dos critérios previstos nos §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC, de modo a se alcançar uma apreciação equitativa da questão. - Precedentes do STF, STJ e desta egrégia Corte de Justiça. - Reexame Necessário conhecido. - Sentença confirmada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 0050253-35.2020.8.06.0038, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 3ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário, a fim de manter inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 27 de setembro de 2021 DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora (Remessa Necessária Cível - 0050253-

Processo	0200040-94.2022.8.06.0030
	35.2020.8.06.0038, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 27/09/2021, data da publicação:&#160; 27/09/2021). (Destaque nosso).</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr">In casu, o laudo do profissional de saúde acostado aos autos, ao descrever a gravidade do quadro clínico da parte autora e os sintomas da enfermidade que apresenta, comprova a situação clínica e a imprescindibilidade do uso do medicamento prescrito.</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> Some a isso, o fato de que o referido documento, gozando de presunção de idoneidade técnica e veracidade sobre a necessidade do paciente quanto ao medicamento, não foi objeto de impugnação pelo promovido no curso da ação.</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> Acrescente-se, ainda, que a situação de hipossuficiência da parte autora está demonstrada pela documentação por ela acostada nos autos.</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> Dessa forma, nada tendo sido produzido para comprovar a inadequação ou ineficácia dos fármacos, incumbe ao Poder Judiciário determinar o seu fornecimento pela parte demandada, tendo em vista que o direito à saúde, repiso, é uma garantia do cidadão e dever do Estado, conforme Arts. 6º e 196 da CF/88, devendo ser repelido qualquer iniciativa que contrarie tal preceito fundamental.</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> Nesse contexto, comungo do entendimento exarado na sentença proferida, que condenou o Estado do Ceará a fornecer, em favor da parte autora, o medicamento requerido na inicial, como forma de efetivação do direito à saúde.</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> Demais disso, ainda em remessa necessária, cumpre observar que o Juízo sentenciante não condenou a parte promovida em honorários advocatícios, inobservando, assim, o que preleciona princípio da sucumbência judiciária.</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> Não se pode olvidar que nas prestações de saúde, caso dos autos, o proveito econômico é inestimável e que, conforme orientação deste egrégio Tribunal de Justiça, os honorários de sucumbência devem ser fixados na forma do Art. 85, §8º, do CPC/15, isto é, por apreciação equitativa. Vejamos:</p><p style="line-height:1.7999999999999998;margin-left: 113pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:5pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. NATUREZA ALIMENTAR. INTERESSE E LEGITIMAÇÃO DO ADVOGADO. BEM JURÍDICO INESTIMÁVEL. ARBITRAMENTO POR EQUIDADE.

Processo	0200040-94.2022.8.06.0030
	RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O cerne da controvérsia cinge-se ao exame do direito do advogado à percepção dos honorários sucumbenciais não arbitrados em sentença que julgou procedente o pedido inicial, concernente ao fornecimento de suplementos alimentares intravenosos. 2. O Código de Processo Civil prevê a condenação do vencido a pagar verba honorária sucumbencial ao advogado do vencedor (art. 85, caput), além de estatuir que os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar (§ 14). 3. No diz respeito ao critério para arbitramento, no que concerne às ações de obrigação de fazer em tutelas de saúde, o feito possui proveito econômico inestimável, devendo incidir o que dispõe o art. 85, § 8°, do CPC, o qual possibilita a apreciação equitativa dos honorários advocatícios. Precedentes. 4. O quantum, arbitrado em R$ 1.000,00 com esteio no art. 85, §§ 2o, 3o e 8o, do CPC, tem sido acolhido neste Tribunal e nas Cortes Superiores em casos dessa espécie, visto remunerar dignamente os serviços prestados nos autos, quantia condizente com a natureza da lide e sua baixa complexidade, a qual transcorreu sem a realização de audiências de instrução ou demonstração de deslocamentos para a sede do juízo, e que se mostra apta remunerar o representante judicial do autor. 5. Apelo provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e decisão unânime, em conhecer da apelação para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 14 de março de 2022. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA RELATOR (Apelação Cível – 0000802-81.2019.8.06.0036, Rel. Desembargador(a) FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 21/03/2022, data da publicação: 21/03/2022). (Destaque nosso).</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr">Em assim sendo, observados os parâmetros do §2º do Art. 85 do CPC/15, hei por bem, em sede de remessa necessária, condenar a parte promovida em honorários sucumbenciais que, por apreciação equitativa (§8º do Art. 85 do CPC/15), fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais).</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> O valor da condenação em honorários deverá sofrer incidência de juros de mora e correção monetária na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021.</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> Há de ser realizado, por fim, acréscimo pontual à decisão objeto de recurso de ofício, pois, tendo sido concedida medida judicial de prestação continuativa, é imprescindível que o jurisdicionado promova a renovação periódica da prescrição médica, a fim de comprovar a permanência da necessidade da prestação determinada, conforme Enunciado n° 2 da I Jornada de Direito da Saúde do CNJ. Vejamos:</p><p style="line-height:1.7999999999999998;margin-left: 113pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> Enunciado nº 02 do CNJ – Concedidas medidas judiciais de prestação continuativa, em tutela provisória ou definitiva, é necessária a renovação periódica do relatório e prescrição médicos a serem apresentados preferencialmente ao executor da medida, no prazo legal ou naquele fixado pelo julgador como razoável, considerada a natureza da enfermidade, de acordo com a legislação sanitária, sob pena de perda de eficácia da

Processo	0200040-94.2022.8.06.0030
	medida.</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr">Pelo exposto, CONHEÇO da remessa necessária e DOU-LHE parcial provimento para, reformando em parte a sentença de 1º grau, estabelecer o pagamento de honorários sucumbenciais pela parte promovida, conforme acima delineado, bem como para acrescer a determinação de que a parte autora comprove, semestralmente, por meio de prescrição médica, a necessidade do medicamento requerido, mantendo-se a sentença nos demais termos.</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> Sem majoração da verba honorária prevista no §11 do Art. 85 do CPC/15, por se tratar apenas de remessa necessária.</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p> <strong style="font-weight:normal;"> <br /> </p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p style="line-height:1.7999999999999998;text-indent: 56.692913385826756pt;text-align: justify;margin-top:12pt;margin-bottom:6pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora</p><div> <br /> </div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
Número de ordem	41
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Polo ativo	ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo ativo	OTHAVIO CARDOSO DE MELO - (CE21871-A) CICERO CARPEGIANO LEITE GONCALVES - (CE17888-A)
Polo passivo	NEUZITA DE MESQUITA GOMES

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
Advogado(s) - Polo passivo	RAFAEL FURTADO BRITO DA PONTE - (CE38478-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
Acordão	&#160; &#160; <div class="OutlineElement Ltr SCXW223394008 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW223394008 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW223394008 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; position: relative; cursor: move; left: 0px; top: 2px; display: inline-block; width: 78px; height: 105px; transform: rotate(0deg);"> <img class="WACImage SCXW223394008 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 72px; height: 99px; text-wrap: nowrap !important;" src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAEkAAABkCAYAAADKQR00AAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAADsMAAA7DAcdvqGQAACiySURBVHhe7X0HeFRV3v6b3jshJCGkEgIhtNBDR4qAWFFREUVd18q6+q1tP3Vd/Syr667d3dXF7ooFC4iASAsECBIpaaSR3nsykr/8/8m7jCZzEAoPt8+//3e57nPLXPn5p5K3/3Po5J+KAXxg6nc5w/PhxZJ7Ihq6DV1C1TPXPTiSs88MAD8vd3p+10/PWZx+R+Qqer1v2d9/8JS5csk3veeustw8GsNjoCPXyAC/DwxLCYeY0Y1lwS8g8BdtxwV5eFNDvaGmqgJlpUXIzi9Ff05ZsyZh5kpsx3S09MN/3j5Kfi7d8PHswe+rh6obGUWpt74e3riKzcYsSn3IQVK66Rzzd89AbC/DowbHCo6a8CWWU1WHnnU/J3SP18fQj7u4wMRFIDzo6KmUd2ZH1K9Rrtvl3bt10AQpKcnRGEAsOpzFKuyUJgQx4jBmu1OL0ZGMgP+hKLTaw9zsISJMPoWnKKjmjbQXi4Rq4Om3z3hAFhIV5jSEY6rzNaUCBf4sZOWx2Jo1yv55rDYnvQaGBUk7Cg4aeo/Kr8bp2zTvuyOlQ++vEY7fPP2aE8eAzSDyIbjTK+8c/eOj7srJTXxjIW/j/dPiFrSyOWZgtpNfJCxWLvAQLNnDYWYdaDnN+u6eYFPchf0Ow4/o/ZATP2yMvEhuUSd1e4MQEMUCCasMlRWCmRtiX7AuUc3TZRd4A8y1hrz3BmqaZ4k6YLqOzrwpfUiaI1XzjvNy0+LN1FYmMhGU5RdT1M4f0rgc4Qo00WEs0TKmKXdHGlrZpYPEA/6gwmIm1+JVMc29p1/bvs/X7T6gKlUwBvcxyWDh5DZmrZMQmctqmW0HrnZuw1HBv/5fNIrZYJnmlMSAtwhY0e7iE5R6Z3rSp7/bhnqmqlqLSdtUOjCsSBbWyTAKkRJCQZAALQnwsrnIWIcAyL6iOOmEw4bpWdBG1Mic9vK+y/XaJsxh+OjRG7ok16WEnq/JpcPbvSa/Eg1Z1gJvDwr3tOtbprqr4/PF7tlFfwN8yIBhHbHdLQBhNmdcXrFnJkfDhh4LUO/LoiPg8t9aL7+0PCPALPuhnc4Od3xB97gYRo5uZtUQtcU1cilrUpc/Mk8cKmxr1OZYWq3OTOaM0lWpxNlcGcHhMmEjVgLGJGiK+ByxW/OjKbcAN3+ZK5v+aS56nXqGnu7ggPNSZzHbldPRyd+WaALR99SnWOmZixBkSVHtZoDyf6vJVVTmC63HLgbfNG7NzsaItzTjNyQ6C3/FLyjuyNG1lhA8XwqOyaVJuasVKBuLmzyaG+PLB7WnJhkb1e1FzcExfRvsWtkCz3PeDO2Ytd4cO4+p6MLG0VH2MUPUXsTmsIBN/c3ijpZlIYAGY9TSezkNyIuNnowmAUOohnK5aBHvSTqwBKE6vFLNiFaRwJvfr/ZA9xMWBJM8yiQvUqbCwOBqo/mgE9h7zN0yy4gFxDjPwsV6mInufpXbSjVy7dgVgnCXvJzdk3rSiUbT1BUI0GJcHjlXwvbd8+DUO+tn6YK7wNc2o1QhelIvJr4QcldeljYe2RsdK4dXCIGpY7Jc6ltnYTF1s9ItjijJwtXNe/cXnSrJDj0wwy5K8kqyR+n8nzSd7j+hzV6Jm/X23KmSDUqjTO2eSL0hFe9smDpJ21YsMxMmM1VUIDp4jlpljqwAxnnMIU04gsjY0ZR2ydtgKRqJHNvdWSRf+zSvV9z+1A+m7fHNSrBLYDm5XzJJS8wtKOxaZWTPe/rhspDVlyn5bjYz2GRmGW3/u70GNe6GJ6XkYhlB

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL . AUSÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE FUNDO. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 18 DO TJCE. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1. Consoante dicção do art. 1.022 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz ou corrigir erro material. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 2. No presente caso, o embargante alega erro de premissa, porquanto o recurso apelatório teria impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 3. Da leitura da fundamentação do acórdão embargado, verifica-se que não há qualquer vício a ser sanado pela via dos aclaratórios , uma vez que restaram expressamente consignados os motivos pelos quais o recurso apelatório não foi conhecido, haja vista a ofensa ao princípio da dialeticidade recursal. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4. Em verdade, percebe-se que há por parte do embargante mero inconformismo. Sucede que o simples descontentamento com o decisum , embora legítimo, não autoriza a utilização da via recursal integrativa, que deve servir essencialmente ao aprimoramento da decisão, não à sua alteração, já que esta não constitui sua finalidade precípua. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 5. Convém assinalar que, de acordo com a jurisprudência do STJ e do STF, o julgador não está

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 6. Rediscussão da matéria amplamente debatida. Súmula nº 18 do TJCE. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 7. Recurso conhecido e desprovido.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> <span class="NormalTextRun SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	highlight-color: transparent;">ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, a fim de negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da relatora, parte integrante deste. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="TextRun

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Relatora &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: center;"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: center;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: center;"> RELATÓRIO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> <span class="TextRun SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ESTADO DO CEARÁ em face do Acórdão proferido pela 3ª Câmara de Direito Público deste Tribunal, que não conheceu da Apelação interposta pelo embargante, cuja decisão colegiada restou ementada nos termos a seguir transcritos (ID n.º 6974110): &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. REPRODUÇÃO COMPLETA DE TODOS OS ARGUMENTOS LANÇADOS NA CONTESTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 43 DO TJCE. APELO NÃO CONHECIDO.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1. O recurso não pode ser visto como um mero pedido de reapreciação da matéria sob julgamento, sendo necessário que a parte insurgente indique, de forma fundamentada e precisa, o error in procedendo <span class="TextRun SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-size: 9.5pt; line-height:

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	16.1875px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">ou error in judicando capazes de justificar a alteração ou anulação da sentença hostilizada e, por conseguinte, devolver a matéria à reapreciação pelo órgão julgador competente, sob pena de não conhecimento do recurso. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 2. Cotejando a contestação, a sentença e as razões de apelação, constata-se que o recorrente, olvidando impugnar os fundamentos utilizados pelo magistrado sentenciante, se limitou a reproduzir, ipsis litteris , todos os termos da peça de defesa. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align:

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	justify;"> 3. Embora se saiba que a mera reprodução de peças anteriores nas razões da apelação não enseje, por si só, afronta ao princípio da dialeticidade, in casu , a parte não impugnou os fundamentos centrais da sentença, ou seja, não especificou os motivos pelos quais o Juízo a quo não teria aplicado corretamente o direito ao caso, vulnerando, assim, o contido no art. 1.010, II e III, do CPC. Precedentes do TJCE.&#160; &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4. Apelação não conhecida.&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW57262526 BCX0"

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-size: 9.5pt; line-height: 16.1875px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Em suas razões recursais (ID n.º 7126868), o embargante defende, em suma, que o acórdão embargado incorreu em erro de premissa, na medida em que o recurso apelatório impugnou especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Ao final, pugna pelo provimento dos aclaratórios , concedendo-lhes efeitos infringentes, a fim de que seja suprido o vício apontado, inclusive para efeito de prequestionamento da matéria.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Em sede de contrarrazões (ID n.º 7145226), a parte embargada aduz, em síntese, que a parte demandada, ora embargante, deveria ter manejado Agravo Interno. Aduz, anda, que não há na decisão vergastada qualquer vício a ser sanado pela via dos aclaratórios , razão pela qual requer o não acolhimento dos Embargos Declaratórios e a manutenção do acórdão recorrido, com aplicação de multa, nos termos do art. <span class="NormalTextRun SCXW57262526 BCX0"

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">1.026, § 2º, do CPC.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify; text-indent: 75px;"> É o relatório, no essencial. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: center;"> VOTO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. &#160; </p> </div>

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	<div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> A insurgência, contudo, não comporta provimento. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Consoante dicção do art. 1.022 do CPC, os Embargos Declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz ou corrigir erro material. Tal espécie recursal possui rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, não tendo condão de ensejar pura e simplesmente uma decisão substitutiva do julgado embargado.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> No presente caso, o embargante alega erro de premissa, porquanto o recurso apelatório teria impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Todavia, não há qualquer vício a ser sanado pela via dos <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; background-repeat: repeat-x; background-position: left bottom; background-image: var(--urlSpellingErrorV2, url('data; border-bottom: 1px solid transparent;">aclaratórios , uma vez que restaram expressamente consignados no acórdão embargado os motivos pelos quais o recurso apelatório não foi conhecido, haja vista a ofensa ao princípio da dialeticidade recursal, senão ve jamos (ID n.º 6923226): &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Cotejando a contestação (ID n.º 6015730), a sentença (ID n.º 6015850) e as razões da apelação (ID n.º 6015857), constato que o demandado, olvidando impugnar os fundamentos utilizados pelo Magistrado sentenciante, se limitou a reproduzir, ipsis litteris , TODOS OS TERMOS da contestação. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Embora se saiba que a mera reprodução de peças anteriores nas razões da apelação não enseje, por si só, afronta ao princípio da dialeticidade, <span class="TextRun SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	alternates: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> in casu , a parte NÃO IMPUGNOU os fundamentos centrais da sentença, ou seja, não especificou os motivos pelos quais o Juízo a quo não teria aplicado corretamente o direito ao caso, vulnerando, assim, o contido no art. 1.010, II e III, do CPC, que assim preceitua: &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Em verdade, parece-me que há por parte do embargante mero inconformismo. Sucede que o simples descontentamento com o decisum <span class="TextRun SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> , embora legítimo, não autoriza a utilização da via recursal integrativa, que deve servir essencialmente ao aprimoramento da decisão, não à sua alteração, já que esta não constitui sua finalidade precípua. Nesse sentido, colaciono julgado do STJ: &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO COMINATÓRIA E INDENIZATÓRIA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NÃO DEMONSTRADOS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 1.022 E 489, § 1º, DO NCPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONFIGURADAS. ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INOBSERVÂNCIA. [...] 2. Inexistentes as hipóteses do art. 1.022, II, do NCPC (art. 535 do CPC/1973), não merecem acolhimento os embargos de declaração que têm nítido caráter infringente. 3. Os embargos de declaração não se prestam à manifestação de inconformismo ou à rediscussão do julgado. 4. Não há falar em violação dos arts . 489 e 1.022 do NCPC quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia 5. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige interpretação de cláusula contratual e reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir as Súmulas nºs 5 e 7, ambas do STJ. 6. Agravo interno não provido. (

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	AgInt no AREsp n. 1.701.614/SC, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 29/03/2021, DJe de 06/04/2021.) (destacou-se) &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça, julgando Embargos de Declaração em Mandado de Segurança (STJ. 1ª Seção. Edcl no MS 21.315-DF, Rel.. Min. Diva <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; background-repeat: repeat-x; background-position: left bottom; background-

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	image: var(--urlSpellingErrorV2, url('data; border-bottom: 1px solid transparent;">Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região, em 8/6/2016, Info 585), pronunciando-se a respeito do disposto no art. 489, § 1º, do CPC/2015, entendeu que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que “ o art. 93, IX, da Constituição Federal, exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas” (Tema 339 – Repercussão Geral). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Destarte, o acórdão impugnado encontra-se devidamente fundamentado, expondo com clareza as razões do seu convencimento, atraindo a incidência da Súmula nº 18 deste Tribunal de Justiça, segundo a qual “ são indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada” <span class="TextRun Highlight SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	highlight-color: transparent; outline: transparent solid 1px; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> . &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Assim, não havendo o preenchimento dos requisitos estampados no art. 1.023 1 do CPC, em nada merece reproche o decisum hostilizado, devendo ser mantido incólume por seus próprios fundamentos. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Por derradeiro, insta ressaltar que a simples interposição dos Embargos já é suficiente para <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	webkit-tap-highlight-color: transparent; background-repeat: repeat-x; background-position: left bottom; background-image: var(--urlSpellingErrorV2, url('data; border-bottom: 1px solid transparent;">prequestionar a matéria, “ ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade” (art. 1.025 2 do CPC).&#160; &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Ante o exposto, conheço dos Aclaratórios para negar-lhes provimento . <span class="EOP SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify; text-indent: 75px;"> É como voto. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify; text-indent: 56px;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: center;"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: center; text-indent: 75px;"> <span class="TextRun SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	0053013-21.2021.8.06.0167
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Relatora &#160; </p> </div> <p class="Paragraph SCXW223394008 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;">&#160;</p> <div class="OutlineElement Ltr SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW57262526 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: center; text-indent: 75px;"> &#160; </p> </div></div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
Número de ordem	42
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	MUNICIPIO DE BATURITE
Advogado(s) - Polo ativo	DANILLO JARDESON TORRES DE OLIVEIRA - (CE33757-A)
Polo passivo	TEREZINHA DE JESUS MARTINS LIMA MAIA
Advogado(s) - Polo passivo	MARLISE FAGUNDES AURELIO - (CE40098-A) FRANCISCA ROSANIA SILVA DE SOUSA - (CE35679-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
Acordão	&#160; &#160; <div class="OutlineElement Ltr SCXW98338678 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98338678 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW98338678 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; position: relative; cursor: move; left: 0px; top: 2px; display: inline-block; width: 78px; height: 105px; transform: rotate(0deg);"> <img class="WACImage SCXW98338678 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 72px; height: 99px; text-wrap: nowrap !important;" src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAEkAAABkCAYAAADKQR00AAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAADsMAAA7DAcdvqGQAACiySURBVHhe7X0HeFRV3v6b3jshJCGkEgIhtNBDR4qAWFFREUVd18q6+q1tP3Vd/Syr667d3dXF7ooFC4iASAsECBIpaaSR3nsykzr/8/5m7jCZzEAoPt8+//3e57nPLXPn5p73/Po5Z+KAXxg6nc5w/PhxZJ7Ihq65DV1depTlHENQ5Ag88MAD8vd3p+40/PWZx+R+Qqerlv2d9/8JS5csk3veeustw8Gs/YgNjoCPXyAC/DwxLCYeY0YlwS8g8BdtxwV5eFNDvaGmqgJlpUXIzi9FfW05ZsyZh5kpsx3S09MN/3j5Kfi7d8PHswe+rh6obGpATlkvFlxyHW6//XaH9ev/Zfhxw6u4KGUUWpt74e3riKzcYsSn3IQVK66Rzzd89AbC/DowbHCo6a8CWWU1WHnnU/J3SPT+fQfh7u6C6JhYRWAUhoWEXRACz+sBhQUFhr+99Aya6rMR4O2MIX4BKGvsRElNK4bEJKOppwHBPU4wdFTgqsVxaG9vg6enF47l1iDt0DGU1HcqSZiBhqYaJIR3YsakeLmHyCmsx+HsavgFJuBI5h5EBLoieUwcxidGoLndCb6K8O935aC1Z6jcT/A57Ixwf1d5j+a2Jvn+dXetRVLC6HNu63mRxN7b+O6fsHDWCDnni5OArbsOI2JoDEpKC+T6nGkjMSI6UI41FJWaDkwYOtTXdAQ4o1n2tc2OZsninvdonxEFpe04cLRYSXIdwgb7oby6CQtmjcfo+GAhuxu+2KKITF6wSiTS9LWzxnmTtGv9s1ikSNIkgGDj/H29TWdAY3Or7JtNe9qltnad8VjfKfvG9h7ZW8Pf0wku7q5y7OXpARcXdzn2NT3f8u9o0Iik1O5LK0bMnDVm23YuOC+SaIseXLsGC6eGyHldXa00vk1nQGNjI1ra2uV6S1uX7AkfLxe1eZrO+sLVzUgA0dmhl732DMLR1Re9nUYC+Ew+SwOfGR4aIMf+Su01Eg9klOH2h15Wdirmf4ck4oUXXjBs+uBVxA/3k3O+rNZYSoEGTVK0xlvDkgxrWJJqSaSnx6njdp1enm35nJOlOsxathIPP/qH82rneZNUXFVueOOpx8V4+3oZiWpsKJG91ttaI4/l1GH0iCBpKBvo5XHqz1OViENH8pAQF24+J6rrjA0nEcRPR8qUZITAy6VbSNEkVftbfD4JK29ywzNvfkQv979LEsFY6IvPPsDurRvVSaF4IdoOijxtBm0SXXpm7kllv1LEAGt2yhpbfkzD1OTRcISRWBptDXxWcWmlOIZR8ZGYNnGUXOezaNh7YTTkRMSoebh25erzUjMNF4QkDY88+pAh2v2EENRSr4O+q1nUrKikCqOTpss9e9JTxZ2zx+mN2PtBgUbPV1dfb5a+iPAwkRztWlREiDyHn01PnoySylIhndep1u4uvvAJ9JC/2+oQiIef+8cFa9sFexCDxndeug/hwd7SODaIrp+xDq8dzmuHm4sDRkV6SEA5ZcYEbN2eisFBnhg7djz27tsLpx53aSDR21EmkkLJOVFYjkuXzsdXG3+At38sdu3ahXETZ0v8xQA1fEigxF2aqjW0dmPNfS9h4sSJF6R9pyzreSI6MvSJUUPcMGVyEnq7O6DX6TA5OQkVlVVw847EtowchPp7IdjfBVXKCzY11qLgZDlaW/XIzDoBJ2d31HUOwf59u5RaucHDOwx70/ZA19Et0lRb16jIKsPgkAjkZp+ArrcH0cMiYehpwdCwYKVy7YiNGozZM6fD3dEFGScq8MP2nX8wvd554YIwzVDg4bsvFUPKnmSjCKoRjyNjJuGltz7CFcsXSkQcG+Fmjndoe3IK80RCeI+G+26/Tj23EqNiTqUh2n1U2V6lxrNmzcKxo3tF5TTPpqluUbUBr7/zxQVJSy6IJCWNjnuitykfw6PiEBU5CMljE5CYEIOYyFA0K0lxcPZFfl4eZk1LRk1dmfJwkXBzc5WtpbUOnV0GFNd0IisnH8F+HmhX0uOqvF/QoCj4etTD2cno6VwMBug76+HvE4Sq6jpERkZikL+jeu4YDI+JMP/NwAAfOPS0q/ywHZs2bT5vaTpvlunZnvzdvQjzqDMbzuZOHVwdulDd0IbMkkZcs2AGyhoMKudykDxsXNwQc88zQKTNyjypw9YfDwhJNU06TEqOxIyJKaivOm6WEM2tj46Pk79t+TxCCyvM4cSJHiWdH8PDwyLWOAectyQtXrLwiR82fw5nZz30HV3KaLaisrpaNXKM8lAhMHR1oKKqXBntLnR3VGN28jjMSBkPPx8PsSPjRsSjrLoNOcdzUd3YJlJEdLgHIGmoo0hne4dOSWc8pk2ZCIe2RtQ3lcPZQYf25mIkD4/GiIRhCBsShLz8k0oy9XB3d1bP7lL2rgkBQeFY995H5yVN5y1Jzzz9uCHcqdycoO5Lz0SLytJpSzq66qFvURKkJIvXLMEMvUld8/HxR219g+lqfwwKDEBLS6PcR3tmDXo3gh6OXpCYP3OC7Bk/5ZzsOe9w4Jy+TEOtIm1kHz2OdW8+gelJUeZouE7nhwC/YDn2HRJmLpC5uvticIA3HD2MOZWHmxf8vY1q4aRCAicvoyH3cz2VajR16tHTdiqNae00Rt6NdXWyb25qQXtbG+rrlXTVlqO5slzCAkvklbdI3So5OVlU9lyCywF/gbWjjZu+QUuT0XO5uPnInkWupIQ4ePmHKFfvTm+CYF9jojlQW0C7Zjo8Lc70PO05Nc0N6GxoQGOrThn4SpSWlEnlge+uvfdlyy5GXELigN5vQDcxP/vr8y9i6tTJSEhKlIqfq7uHzZfmi/IlCSVx6FA2gi9a19SopKwJemWEG5WqEc0tenS1GUkvVd7IFoY6nUpuXbwC4etjlDR/lSe6q+AxTL1LmH+gSKZ3kL+KxQLtvhs1oL6hEZnZmdj+w4+4+667BiRZAyKJ6UZKygxzTYZ/jOVaradIQFltBfLzs6SxukZjOaO0pxm9nd1odlG92GM7++9UAeZA4aoMuy34OKk8sctdeUpnRaovPPx9Ee07FImhEfANClJBZwT81Z5SriW7rIV9t+k7/PfvHz+jhJ6RpA/f/7uhtb1XatGUkrff/hu+zdmHE3WlaDQYk1SNAMsGu3k5wcHzVL3HHvTuA9I0M9z19l/Z0N6FjrZTxTuNVJJIjHYOw9TECXjk9t9KkMm2FReXnrGUctoPd27baPj+x9148IHfmR966/vPQBcVYJeEs230LwlrQkmi4/Fa/Gn5Wtx991rp9L/8+VmMGT/ptJXLU3UIK9BQf/3ddtx2y6+EIBK29qO/oDDxEDwjfNAR6CyEWG//TrB+N76zYVIontj4N/xr45cGqtn1t94u9ulo9jG7L2+TJDL8d6VWl12xXAwbCXvs3ddQG+Eu0tOr7zqt2P87g2S1JHjhoX8+J8TQRq1cuRIfv/+B2FrTbX1gkyTanYTRo2U8i1+846VHcKAqGwGDfPr0zIWCiqLsbr8EKFGFgV147PHHxHOzpDJ2+hS8/vpfTXf0RT+SNm761sB4YsVlV8r56x+8jZ05B+TYsbARAbrzf3GNgMBaRwRltqP7aCUMu4v7bbzOz3kf/+6FJI4mY3NDBp55+c9yfs3Syx0Y+NLuygUL9NEZit+6v/8Ta393v7hKjpze8c6T6BkfrHKmbrQfKIJX1

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; color: windowtext; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 01. Preliminarmente,&#160; no que concerne à alegada nulidade da sentença por ausência de citação válida, verifica-se que, a teor dos arts . 5º, § 6º e 9º, § 1º, ambos da Lei 11.419/2006 c/c Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 183, § 1º , no processo virtual, como é o caso dos autos, a citação da Fazenda Pública deve ser realizada por meio eletrônico, a qual é considerada pessoal para todos os efeitos legais , razão pela qual rejeito a referida preliminar. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 02. No mérito, a controvérsia em exame cinge-se em&#160;averiguar a higidez da sentença, em que o juízo a quo julgou parcialmente procedente o feito, condenando a municipalidade a equiparar os vencimentos da parte autora, de acordo com o vencimento dos paradigmas apresentados, bem como pagar as diferenças salariais, a partir de 19/01/2017; e, ainda, julgando improcedente o pleito a título de danos morais.

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	&#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 03. Em sede de exordial, a parte autora pontua que desde que ingressou no serviço público municipal percebe vencimento-base em valor inferior aos servidores paradigmas indicados, aprovados em concurso público anterior para o mesmo cargo (Fiscal de Tributos), e com a mesma carga horária, conforme se retira dos documentos acostados pelo próprio Município demandado. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 04. Nesse diapasão, observo que a pretensão da parte autora se refere à&#160;equiparação&#160;salarial&#160;tendo como parâmetro o vencimento-base&#160;dos servidores paradigmas, considerando a&#160;comprovada disparidade. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">05. No que lhe concerne, a municipalidade não se insurge quanto à diferença salarial entre a servidora, ora apelada, e os servidores paradigmas. No entanto, aduz que a data de ingresso no&#160;serviço&#160;público entre eles é diversa, o que afastaria a igualdade da situação fático-jurídica. Não obstante, não se vislumbra nos fólios documentos capazes de demonstrar que os paradigmas teriam alguma singularidade que justificasse&#160;o pagamento diverso de vencimento-base, em flagrante afronta ao princípio da isonomia. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 06. É cediço que o Supremo Tribunal Federal, na Súmula&#160;339, convertida na Súmula Vinculante&#160;37, assentou o entendimento de que " não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 0 7 . Entretanto, tenho que o presente caso&#160;não se amolda ao disposto no&#160;verbete sumular acima transcrito, visto que, <span class="TextRun SCXW127667872 BCX0" style="margin:

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; color: windowtext; font-size: 12pt; font-style: italic; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> in cas u , não se está propriamente concedendo aumento de vencimento ao&#160;servidor, mas reparando patente ilegalidade praticada pela edilidade. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 0 8 . Sobre o tema, calha&#160;mencionar, por oportuno, o que dispõe o art. 51 da Lei municipal n.º 1.731/2017, que versa sobre o &#160;Regime Jurídico Único&#160;e o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Baturité, in <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	highlight-color: transparent; background-repeat: repeat-x; background-position: left bottom; background-image: var(--urlSpellingErrorV2, url('data; border-bottom: 1px solid transparent;">verbis : “Art. 51 É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas no mesmo Poder , ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.” &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 0 9 . Apelação conhecida e desprovida. Sentença parcialmente modificada, de ofício. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; color: windowtext; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, acordam em conhecer a apelação cível, negando -lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora, parte integrante deste. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> <span class="TextRun SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; color: windowtext; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	BR">Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> Relatora &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> <span class="EOP

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 23.7417px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; color: windowtext;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> RELATÓRIO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify; text-indent: 78px;"> Trata-se de APELAÇÃO, interposta pelo MUNICÍPIO DE BATURITÉ, em face de sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité que, nos autos da Ação Ordinária proposta por TEREZINHA DE JESUS MARTINS LIMA MAIA em desfavor do apelante, julgou parcialmente procedente o pleito autoral, nos termos do dispositivo abaixo transcrito (ID n. º 7589965): &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Nestas condições, não há que se falar em indenização por danos morais. <span class="EOP SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 9.5pt; line-height: 15px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; color: windowtext;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Com tais considerações, na forma do art. 487, I, do CPC, julgo procedente, em parte, o pedido inserto na inicial e, em consequência: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> A) condeno o réu a equiparar os vencimentos da autora, de acordo com os vencimentos paradigmas descritos na inicial; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> B) condeno o réu, ainda, a pagar à autora as diferenças salariais, devidas a partir de 19.01.2017, estando prescritas as parcelas anteriores, acrescidos de juros moratórios, segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, e correção monetária pelo IPCA-E(Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a contar da citação e do vencimento de cada parcela, respectivamente(verificar se houve req adm <span

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	class="NormalTextRun SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">, se houve, e indeferido, nao cabe a sumula 85 do stj . marco retroativo da prescrição é a propositura da ação &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> A propósito, em setembro de 2017, o Plenário do STJ definiu teses sobre índices de correção monetária e juros moratórios afetos às condenações contra Fazenda Pública. No particular, a primeira tese tem a seguinte redação: “O artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 1 <span class="TextRun SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px;

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; color: windowtext; font-size: 9.5pt; line-height: 15px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">; &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> C) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Condeno o promovido a pagar honorários advocatícios, fixados em 10% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa, para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Na sequência, com ou sem resposta, movimentem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Em suas razões recursais (ID n.º 7589968), o apelante suscita, preliminarmente, a nulidade do decisum, por ausência de citação válida, impedindo o recorrente de exercer o contraditório. No mérito, sustenta ser indevido o pleito de equiparação salarial, razão pela qual requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença adversada.&#160; &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Em sede de contrarrazões (ID n.º 7589975), a recorrida requer o desprovimento da apelação e a manutenção da sentença. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça apresenta o Parecer (ID n.º 7647442), opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação. <span class="EOP SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify; text-indent: 75px;"> É o relatório, no essencial. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> VOTO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço o recurso de apelação a ser examinado. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Preliminarmente, a parte recorrente s <span class="NormalTextRun SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px;

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">uscitou a nulidade da citação do ente público promovido, ante a necessidade de intimação pessoal do procurador-geral do município e inobservância do disposto nos arts . 246, §1-A e 247, III, do CPC, requerendo, portanto, a anulação da sentença vergastada e determinação de retorno dos autos à origem.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> &#160; De fato, na forma da legislação processual vigente, a intimação da Fazenda Pública dar-se-á de forma pessoal, sendo esta realizada por carga, remessa ou meio eletrônico. Vejamos:&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; color: windowtext; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;,

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	&quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">§1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. (destacou-se). &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> &#160; Quanto à validade da citação da municipalidade efetivada por meio do sistema PJe , a teor dos arts . 5º, § 6º e 9º, § 1º, ambos da Lei 11.419/2006, no processo virtual, como é o caso dos autos, a citação da Fazenda Pública deve ser realizada por meio eletrônico, a qual é considerada pessoal para todos os efeitos legais. Vejamos: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. <span class="EOP SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	Roman_MSFontService&quot;, serif; color: windowtext;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> § 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> realização. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> [...] &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> § 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de <span class="EOP SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; color: windowtext;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> [...] &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> § 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei. <span class="EOP SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	transparent; font-size: 10pt; line-height: 16px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; color: windowtext;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> § 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. (destacou-se) &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Descendo à realidade dos autos, infere-se que o Município de Baturité, ora apelante e demandado na origem, foi citado por meio do sistema PJe no cadastro do representante da edilidade (Procuradoria do Município de Baturité) e, no prazo legal, nada apresentou ou requereu, consoante retira-se da certidão (ID n.º 57773984). &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Desta forma, entendo que a pretensão de nulidade do <span class="TextRun SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; color: windowtext; font-size: 12pt; font-style: italic; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;,

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	&quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">decisum não merece acolhimento. Isso porque o ente público não comprovou eventual invalidade de seu cadastro, por meio do qual, igualmente, foi realizada a intimação da sentença ora vergastada, acostando-me, neste tocante, ao parecer apresentado pela Procuradoria Geral de Justiça. A corroborar: &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 138px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO. VALIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 5º, § 6º e 9º, § 1º, AMBOS DA LEI Nº 11.419/2006 C/C ART. 183, § 1º, DO CPC/2015. PLEITO DE ORDEM IMEDIATA DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão interlocutória prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pereiro que, nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0050320-67.2020.8.06.0145, indeferiu pedido de imediata expedição de precatório, determinando a renovação do expediente citatório realizado por meio eletrônico, desta feita através de Oficial de Justiça. 2. No caso em tela, quanto à discutida validade da citação já efetivada, verifica-se que, de fato, a teor dos arts <span class="NormalTextRun SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">. 5º, § 6º e 9º, § 1º, ambos da Lei 11.419/2006, no processo virtual, como é o caso dos autos, a citação da Fazenda Pública deve ser realizada por meio eletrônico, a qual é considerada pessoal para todos os efeitos legais. Por sua vez, o Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 183, § 1º, também prevê que o meio eletrônico é considerado intimação pessoal da Fazenda Pública. 3. Assim, ainda que o magistrado de piso tenha determinado a citação por mandado, havendo a citação válida por meio eletrônico, a qual atingiu o objetivo de dar ciência à parte da execução contra ela intentada, e não tendo a Fazenda Pública se manifestado no prazo legal, operou-se a chamada preclusão temporal, não havendo que se falar em nova citação, com a indevida reabertura do prazo para oposição de embargos. 4. Não assiste razão ao agravante quanto ao pleito de ordem imediata de expedição de precatórios por esta Relatoria, já que

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	não se trata de processo de competência originária deste Sodalício. Na verdade, cabe ao juízo de origem, no momento oportuno, o envio de ofício à Presidência deste Tribunal, a qual determinará a expedição do almejado precatório. Realmente, se a ação tramita no Juízo da Vara Única da Comarca de Pereiro, compete a este a homologação dos cálculos e a posterior expedição de ofício dirigido à Presidência do TJCE, a fim de que esta ordene a expedição do precatório. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator (TJ-CE - AI: 06282485020218060000 Pereiro, Relator: LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, Data de Julgamento: 09/11/2022, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 09/11/2022) (destacou-se).&#160; &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Com essas considerações, hei por bem rejeitar a preliminar suscitada.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Passo à análise da matéria jurídica discutida nos autos. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> No mérito, a controvérsia em exame cinge-se em <span

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	paradigmas teriam alguma singularidade que justificasse&#160;o pagamento diverso de vencimento-base, em flagrante afronta ao princípio da isonomia. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desse modo , mostra-se ilegal a conduta do Município de Baturité de conferir vencimento-base distinto a servidores públicos que ostentam o mesmo cargo , de mesma carga horária, embasando-se na data de sua admissão no&#160;serviço&#160;público . &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sabe-se que a Constituição Federal, em seu art. artigo&#160;39,&#160;§ 1º, preceitua que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: i) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; <span class="TextRun SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; color: windowtext; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ii) os requisitos para a investidura e ii i) as peculiaridades dos cargos. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Noutro giro, o Supremo Tribunal Federal, na Súmula&#160;339, convertida na Súmula Vinculante&#160;37, assentou o entendimento de que " não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	de servidores públicos sob fundamento de isonomia". &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Entretanto , tenho que o presente caso&#160;não se amolda ao disposto no&#160; verbete sumular acima transcrito , visto que, in casu , não se está propriamente concedendo aumento de vencimento ao&#160;servidor, mas reparando patente ilegalidade praticada pela edilidade. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px;

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">Sobre o tema, calha&#160;mencionar, por oportuno, o que dispõe o art. 51 da Lei municipal n.º 1.731/2017, que versa sobre o&#160;Regime Jurídico Único&#160;e o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Baturité , in verbis : “Art. 51 É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas no mesmo Poder , ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.” (destacou-se). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Adotando posicionamento semelhante ao aqui esposado, colaciono julgados dos Tribunais pátrios:&#160; <span class="EOP SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; color: windowtext;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 162px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - PROFESSOR - MUNICÍPIO DE JUATUBA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PAGAMENTO DE VENCIMENTO-BASE DISTINTO A SERVIDORES COM IDÊNTICAS FUNÇÕES E MESMA CARGA HORÁRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE 37 - CONSECTÁRIOS LEGAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - Comprovado nos autos a diferença de vencimento-base entre servidores que ocupam as mesmas funções de um cargo e com idêntica carga horária, em flagrante violação ao princípio da isonomia, deve o Município réu ser compelido a pagar as diferenças salariais daí decorrentes - A Súmula nº 339, do STF, convertida na Súmula Vinculante 37, não se aplica ao caso em comento, porquanto, como ponderado pelo Ministro Roberto Barroso, no julgamento do RE nº 894084, "não se objetiva o aumento de vencimentos, mas sim o saneamento da ilegalidade do ato requerido, já que cumpre ao Poder Judiciário corrigir os atos da Administração Pública .". - Declarada a parcial inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº. 11.960/09 pelo Supremo Tribunal Federal (por meio da ADI nº. 4.357/DF), o STJ, no REsp nº. 1.270.439/PR, bem como o STF, no Recurso Extraordinário de nº 870947/SE, na qual foi reconhecida sua repercussão geral, adotaram o entendimento de que a correção monetária deve ser calculada com base no IPCA-E - Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, deverão ser observados os percentuais previstos nos incisos I a V, do § 3º, do art. 85, do NCPC, sem olvidar os critérios citados no § 2º, do mesmo dispositivo. (TJ-MG - AC: 10407120022121001 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 14/03/2018, Data de Publicação: 20/03/ 2018) (destacou-se). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 162px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR"

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	xml:lang="PT-BR"> DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – REEXAME NECESSÁRIO – ACÓRDÃO – REAPRECIAÇÃO – JUÍZO DE RETRATAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – DECISÃO NÃO RETRATADA. Demonstrados a igualdade de cargos, o desempenho da mesma função, bem como a mesma carga horária, deve ser reconhecida a igualdade salarial, sob pena de violação ao princípio da isonomia. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 162px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O incremento dos valores recebidos pelo servidor por meio de decisão judicial, como na hipótese dos autos, não fere o disposto na Súmula Vinculante 37 do STF, pois apenas está sendo aplicado o direito ao caso concreto, sendo a majoração dos vencimentos do autor tão somente um reflexo da correta aplicação da norma vigente, não podendo a administração pública valer-se do princípio da separação dos poderes para praticar livremente atos contrários aos ditames legais. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px 0px 0px 162px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px;

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; color: windowtext; font-size: 10pt; line-height: 17.2667px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (TJ-MT - Remessa Necessária: 00065354520108110055 MT, Relator: MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento: 19/03/2018, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 10/04/ 2018) (destacou-se). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desse modo, a manutenção da sentença objurgada neste tocante é medida imperativa. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No que se refere aos índices de atualização dos valores devidos, por se tratar de matéria de ordem pública, há ser observado, in <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; background-repeat: repeat-x; background-position: left bottom; background-image: var(--urlSpellingErrorV2, url('data;

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	border-bottom: 1px solid transparent;">casu , o Tema nº 905 do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1495146/MG) até 08/12/2021 e, após, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, que entrou em vigor na data de sua publicação, em 09/12/2021. &#160; &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Destaco, ainda, que a sentença merece reparo em relação aos honorários sucumbenciais advocatícios atribuídos ao Município, pois em se tratando de sentença ilíquida, tal verba deve ser apurada apenas na fase de liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §4º, inciso II, do CPC. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma, tem-se que o decisum deve ser modificado, de ofício, para o fim de adequar os índices e os termos iniciais dos juros de mora e da correção monetária estabelecidos no julgado aos moldes delineados acima e postergar a fixação dos honorários sucumbenciais para a fase de liquidação. <span class="EOP SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante do exposto e fundamentado, conheço o recurso de apelação, para neg ar-lhe&#160;provimento . &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify; text-indent: 75px;"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	3000042-06.2023.8.06.0048
	text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: center;"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p> </div> <p class="Paragraph SCXW98338678 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;">&#160;</p> <div class="OutlineElement Ltr SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW127667872 BCX0" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; text-align: center;"> Relatora &#160; </p> </div></div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200978-26.2022.8.06.0051
Número de ordem	43
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM MUNICIPIO DE BOA VIAGEM
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	ANTONIA MARLEIDE COSTA DE SOUSA
Advogado(s) - Polo passivo	DIEGO ALVES FRANCO SOARES - (CE42901-A) MARCELO DE QUEIROZ PORFIRIO - (CE43259-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0200978-26.2022.8.06.0051
Acordão	<p style="text-align: center;">&#160;</p><p>&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: -28.346456692913385pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p> <strong id="docs-internal-guid-a303b3ca-7fff-1bf9-755b-d4d6fc64cfc6" style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Processo: 0200978-26.2022.8.06.0051 - Apelações Cíveis</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Apelantes: Município de Boa Viagem e Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Apelado:&#160; Antonia Marleide Costa de Sousa</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Custos Legis: Ministério Público Estadual</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 99.21259842519684pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. REMESSA NECESSÁRIA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA. PROFESSORA. MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI MUNICIPAL N° 995/2008. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO NA FORMA DO ART. 58 DA LEI MUNICIPAL N° 966/2007. PRECEDENTES DO TJCE. VALORES DEVIDOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AJUSTE NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS. SENTENÇA ILÍQUIDA. POSTERGAÇÃO DA DEFINIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VAGEM CONHECIDA E PROVIDA. APELAÇÃO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO CONHECIDA E DESPROVIDA. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 99.21259842519684pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color:

Processo	0200978-26.2022.8.06.0051
	#000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">1. Necessidade de submissão do feito ao reexame necessário, nos termos do art. 496, do CPC, por se estar diante de sentença ilíquida e não ser caso de nenhuma das exceções previstas no art. 496, §3º e 4º, do CPC, nos termos legais e jurisprudenciais pertinentes. Súmula 490 do STJ.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 99.21259842519684pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 2.&#160; O cerne da questão discutida diz respeito ao reconhecimento do direito da autora, servidora pública aposentada do Município de Boa Viagem, a perceber o adicional de tempo de serviço, previsto em norma local, referente ao período de efetivo exercício, assim como ao pagamento das parcelas atrasadas não alcançadas pela prescrição quinquenal e à consequente revisão dos seus proventos de aposentadoria.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 99.21259842519684pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 3. O art. 58 da Lei Municipal nº 966/2007 prevê o direito de o servidor perceber o adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento), a contar do mês em que completar o anuênio, exigindo-se apenas o cumprimento do interstício de um ano de efetivo exercício.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 99.21259842519684pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 4. Não há óbice à concessão de novo adicional por tempo de serviço na medida em que a servidora pública complete novos anuênios em atividade após o pleito de incorporação efetuado com base no art. 38 da lei Municipal n° 955/2007, pois o decurso do tempo de serviço é o único requisito para a concessão do adicional, não havendo excepcionalidade ou condicionante para a implementação da vantagem. Precedentes do TJCE.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 99.21259842519684pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">5. Da leitura dos dispositivos legais pertinentes, vê-se que não há qualquer correlação entre a opção de incorporação do benefício citado com o enquadramento dos profissionais do magistério nos novos cargos/funções/classes previstos na lei local.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 99.21259842519684pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 6. Da prova coligida, tem-se que o referido adicional não estava sendo pago desde a incorporação, de modo que ele não foi considerado no momento da concessão dos proventos da inatividade, que foi concedida com proventos integrais.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 99.21259842519684pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 7. Quanto aos consectários legais, devem ser observados os índices fixados no Tema nº 905 do STJ até 08/12/2021 e, após, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, que entrou em vigor na data de sua publicação, em 09/12/2021.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 99.21259842519684pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 8. Em se tratando de sentença ilíquida, a definição do valor dos honorários advocatícios deverá ocorrer somente por ocasião da liquidação do feito, observando-se a previsão contida nos arts. 85, §4º, II, do CPC.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 99.21259842519684pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New

Processo	0200978-26.2022.8.06.0051
	text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">É facultado ao servidor incorporar ao seu vencimento o valor correspondente a licença-prêmio e adicionais por tempo de serviço a que tiver direito, com a consequente extinção das gratificações e vantagens incorporadas. (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Com efeito, a extinção acima se refere tão somente à vantagem incorporada, não havendo óbice à obtenção e concessão de novo adicional por tempo de serviço, a cada implemento de novo interstício temporal pela servidora, conforme o art. 58, IX da Lei n° 966/2007, que prevê o decurso do tempo como único requisito para obtenção do adicional.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> E ste Tribunal tem entendido a Lei Municipal nº 995/2008, embora seja aplicável ao conjunto restrito dos servidores do magistério, não tem o condão de revogar a previsão genérica de percepção ao adicional por tempo de serviço contida na Lei Municipal nº 966/2007, a qual permanece válida e vigente. Perfilhando esse entendimento, colaciono precedentes:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA DE OFÍCIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO) C/C COBRANÇA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS ATRASADAS. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. REMESSA E APELAÇÃO CONHECIDAS, MAS DESPROVIDAS. 1. É obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público. 2. É devida a implantação do adicional de tempo de serviço a incidir sobre o piso salarial referente às parcelas vencimentais e sobre as parcelas atrasadas e não alcançadas pela prescrição quinquenal. 3. A decisão de primeiro grau silenciou quanto ao piso salarial da Lei Federal nº 11.738/2008 e não houve insurgência da parte autora. Em análise de reexame necessário, não há possibilidade de agravar a situação da Fazenda Pública, razão pela qual este ponto não foi analisado. 4. Inexiste óbice à concessão de novo adicional por tempo de serviço na medida em que o servidor público complete novos anuênios em atividade após o pleito de incorporação, pois o decurso do tempo de serviço é o único requisito para a concessão do adicional, não havendo excepcionalidade ou condicionante para a implementação da vantagem. <span style="font-size: 10pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline;

Processo	0200978-26.2022.8.06.0051
	white-space: pre-wrap;">5. Deve ser afastada a alegação de litigância de má-fé, suscitada pelo apelante, já que a autora pleiteia direito legalmente previsto. 6. Remessa avocada e apelação conhecida, ambas desprovidas. (Apelação Cível - 0050367-32.2020.8.06.0051, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 26/07/2021, data da publicação:&#160; 26/07/2021) (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROFESSOR. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI MUNICIPAL N° 995/2008 NÃO GERA EXTINÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO NA FORMA DO ART. 58 DA LEI MUNICIPAL N° 966/2007. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À INCIDÊNCIA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO INSTITUÍDO PELO ART. 58 DA LEI MUNICIPAL N° 966/2007 (REGIME JURÍDICO ÚNICO). NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DO ADICIONAL NA FOLHA DE PAGAMENTO. PRECEDENTES. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. O cerne da questão cinge-se em analisar o direito pleiteado pela parte autora de perceber a gratificação de adicional por tempo de serviço, instituída pelo art. 58 da Lei Municipal nº 966/2007, após incorporação de gratificação na forma do art. 38 da Lei Municipal n° 995/2008. O art. 58 da Lei Municipal nº 966/2007 prevê o direito de o servidor perceber o adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento), a contar do mês em que completar o anuênio, exigindo-se apenas o cumprimento do interstício de um ano de efetivo exercício. Inexiste óbice à concessão de novo adicional por tempo de serviço na medida em que o servidor público complete novos anuênios em atividade após o pleito de incorporação efetuado com base no art. 38 da lei Municipal n° 955/2007, pois o decurso do tempo de serviço é o único requisito para a concessão do adicional, não havendo excepcionalidade ou condicionante para a implementação da vantagem. No contracheque acostado à fl. 23 não há discriminação a respeito do percentual referente ao adicional por tempo de serviço, circunstância capaz de revelar a omissão do ente municipal quanto ao direito da parte autora e o descompasso quanto ao cumprimento do art. 58 da Lei Municipal nº 966/2007. Precedentes da 2ª e 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Ceará. Apelação Cível conhecida e desprovida. Honorários sucumbenciais a serem fixados somente quando da liquidação do feito, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC. (Apelação Cível - 0050364-77.2020.8.06.0051, Rel. Desembargador(a) PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 30/08/2021, data da publicação:&#160; 31/08/2021) (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Do mesmo modo não merece amparo a tese de que, ao optar pela incorporação, a autora teria sido beneficiada com o reenquadramento do seu cargo e o consequente aumento nos

Processo	0200978-26.2022.8.06.0051
	vencimentos, situação a qual não permitiria nova concessão do benefício de adicional por tempo de serviço.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Isso porque, da leitura dos arts. 32, 33, 34, 35, 36 e 38, da Lei Municipal nº 995/2008, vê-se que não há qualquer correlação entre a opção de incorporação do benefício citado com o enquadramento dos profissionais do magistério nos novos cargos/funções/classes previstos na referida lei, que foi editada especificamente para reestruturar a carreira em debate.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Como consignou o juízo a quo, o art. 32 elencou como requisitos de enquadramento apenas a qualificação exigida para o exercício das atividades, conforme os seus anexos, e as referências compatíveis com seus salários atuais, senão vejamos:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse sentido: Apelação Cível - 0200534-90.2022.8.06.0051, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 30/01/2023, data da publicação:&#160; 30/01/2023.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse contexto, tem-que que o referido adicional não estava sendo pago desde a incorporação, de modo que ele não foi considerado no momento da concessão dos proventos da inatividade, que ocorreu no dia 03/07/2018, quando foi concedida a aposentadoria com proventos integrais (ID nº 7507947).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> No ponto, verifico que, tendo completado o tempo de contribuição/ serviço de 32 (trinta e dois anos), 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias, a autora teve sua aposentadoria concedida em 03/07/2018. Assim, faz-se necessário frisar que os benefícios previdenciários se regem pela normatização vigente ao período mencionado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">O Supremo Tribunal Federal, em julgamento submetido à sistemática de repercussão geral, fixou a tese de que <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 700; font-style: italic; font-variant: normal;

Processo	0200978-26.2022.8.06.0051
	text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">“os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003, mas que se aposentaram após a referida emenda, possuem direito à paridade remuneratória e à integralidade no cálculo de seus proventos, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/2005” (Tema 139/STF, Leading case RE nº 590260, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, julgado em 24/06/2009, publicado em 23/10/2008).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Convém destacar o que preceituam os arts. 2º e 3º, da EC nº 47/2005:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">II vinte e cinco anos de

Processo	0200978-26.2022.8.06.0051
	efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Nesse contexto, considerando que a autora ingressou no serviço público em 03/02/1986, bem como a &#160;data de concessão do benefício, extrai-se que ela preenche as regras de transição em comento, consoante se vê na cópia do Processo nº 23302/2018-6, que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (ID nº 7507947). Tanto que o ato concessivo do benefício fundamentou-se nos seguintes dispositivos: “art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/1998; art. 40, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º da Lei nº 958/2007 (Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem); art. 38 da Lei nº 995/2008 (Reestruturação do Plano de Carreira do Magistério); e Lei nº 1.253/2015.” Por relevante, consigno que tal tópico sequer é objeto de quaisquer das irresignações recursais, devendo ser mantido. A corroborar, destaco:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APOSENTADA. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO DECRETADA POR SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85 DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PARCELA REMUNERATÓRIA SUPRIMIDA. REDUTIBILIDADE DE PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDOS INAUGURAIS JULGADOS PROCEDENTES. 1. Cuidam os autos de recurso de apelação cível interposto pela parte autora, professora aposentada do Município de Boa Viagem, colimando a reforma de sentença que julgou improcedente a ação ordinária revisional de benefício de aposentadoria. 2. Da análise dos autos, verifica-se que a autora não questiona a concessão do benefício previdenciário, mas tão somente os valores de seus proventos, buscando o pagamento do adicional de tempo de serviço (triênios). 3. No caso, em se tratando de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, conforme enunciado da súmula 85 do STJ. 4. Nesse cenário, impõe-se a reforma da sentença vergastada, que

Processo	0200978-26.2022.8.06.0051
	reconheceu a prescrição do fundo de direito, não se fazendo necessária, entretanto, a devolução dos autos ao primeiro grau para novo julgamento, por força do que preconiza o artigo 1.013, § 4º, do CPC/2015. 5. Da documentação acostada aos autos, observa-se que a recorrente foi inativada no cargo de Professora de Ensino Fundamental I, Referência 1, nos termos do art. 40 § 1º, inciso III, alínea "a" § 5º e § 8º da Constituição Federal, combinado com o art. 8º inciso I, II, III e § 4º da EC/ 20/98, de 15/12/1998, c/c o art. 79, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Boa Viagem, de 05.04.1990, sendo-lhe garantido adicional de tempo de serviço (avanços trienais). Situação não contestada pelo promovido. 6. Contudo, do exame das fichas financeiras acostadas aos autos, restou inconteste a supressão da referida parcela remuneratória pleiteada pela autora. Dessa forma, tendo a autora demonstrado a alegada supressão, mister a preservação do valor nominal de seus proventos, sendo imperiosa a procedência da ação, para determinar que no cálculo dos proventos da recorrente seja considerado o valor do adicional de tempo de serviço a que faz jus, bem como para condenar o ente público acionado ao pagamento das diferenças pretéritas, devidamente corrigidas, observada a prescrição quinquenal. Precedentes deste sodalício. 7. Apelação conhecida e provida. Sentença reformada. Pedidos inaugurais julgados procedentes. (Apelação Cível - 0008354-23.2017.8.06.0051, Rel. Desembargador(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 25/08/2021, data da publicação:&#160; 25/08/2021) (destacou-se)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> E ainda: Apelação Cível - 0007188-58.2014.8.06.0051, Rel. Desembargador(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 20/03/2023, data da publicação:&#160; 20/03/2023.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Portanto, escorreita a sentença que determinou a revisão dos proventos de aposentadoria da autora, de modo a contemplar o adicional, bem como ao pagamento das respectivas parcelas atrasadas, respeitando-se a prescrição quinquenal (art. 1º do Decreto nº 20.910/1932), nos moldes definidos pelo magistrado a quo. Quanto à tese recursal de pagamento do piso salarial de forma proporcional, vejo que a autora não formulou pleito nesse sentido, tendo a sentença assentado que ela recebe a “quantia correspondente ao piso nacional do magistério.”</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Quanto aos consectários legais, devem devendo ser observados os índices fixados no Tema nº 905 do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1495146/MG) até 08/12/2021 e, após, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, que entrou em vigor na data de sua publicação, em 09/12/2021.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 57pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Por fim, merece reparo a sentença em relação aos honorários sucumbenciais advocatícios, pois em se tratando de sentença ilíquida, tal verba deve ser apurada apenas na fase de liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, c/c §11º, do CPC. (Nesse sentido: EDcl no REsp n. 1.785.364/CE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/4/2021, DJe de 1/7/2021.)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000;

Processo	0200978-26.2022.8.06.0051
	background-color: #ffffff; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Por tais razões, conheço da Apelação interposta pelo Município de Boa Viagem, para dar-lhe provimento, entendendo ser caso de submissão do feito ao reexame necessário; conheço da Apelação interposta pelo Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem, para negar-lhe provimento. No mais, conheço da Remessa Necessária, para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença para ajustar os consectários legais e postergar a fixação da verba honorária para a fase de liquidação do julgado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.</p><p> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0184221-25.2013.8.06.0001
Número de ordem	44
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Serviços de Saúde
Polo ativo	JOANA DARC DOS SANTOS SOUSA FRANCISCO ANDERSON PEREIRA DE PAULA
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
Advogado(s) - Polo passivo	MARCELO DE ARRUDA BEZERRA - (CE8080-A)
Terceiros	ANNA PATRICIA XEREZ MORORÓ, PAULA MONTEIRO ALENCAR ANDRE GARCIA XEREZ SILVA PAULA MONTEIRO ALENCAR ANDRE GARCIA XEREZ SILVA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0184221-25.2013.8.06.0001
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0173222-03.2019.8.06.0001
Número de ordem	45
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Multas e demais Sanções
Polo ativo	ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA.
Advogado(s) - Polo ativo	HELVIO SANTOS SANTANA - (SE8318-A)
Polo passivo	Promotoria de Proteçao e Defesa do Consumidor-DECON ESTADO DO CEARÁ
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0173222-03.2019.8.06.0001
	Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA IMPOSTA PELO DECON. OMISSÃO CONFIGURADA QUANTO AO VALOR DA UFIRCE A SER CONSIDERADA, BEM COMO SOBRE O TERMO INICIAL DOS ENCARGOS DE MORA. RECURSO INTEGRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Houve omissão do acórdão sobre os pontos suscitados pelo embargante, quais sejam, o valor da UFIRCE a ser considerada para o valor da multa aplicada pelo DECON e reduzida pela decisão embargada, bem como o termo inicial da correção monetária e dos juros de mora. Trata-se de aspectos relevantes para o deslinde da causa, uma vez que importantes ao dimensionamento monetário da dívida. 2. Quanto ao valor da UFIRCE a ser considerada, é aquele vigente quando do arbitramento da multa pelo DECON, tendo em vista que a) a redução imposta pelo acórdão parte do pressuposto de que o valor reduzido é o que deveria ter sido aplicado pela Administração; b) a UFIRCE, como se sabe, é atualizada anualmente, de modo que, se o valor considerado for o da data do acórdão, a quantia nominal da multa pode vir a ser maior do que o devido pelo administrado ou semelhante a ela. 3. Quanto ao termo inicial dos encargos moratórios, observa-se que, diante da redução da pena pecuniária, houve a descaracterização da mora, considerando que foi necessária a judicialização da controvérsia para que o valor da multa fosse, enfim, ajustado. 4. Logo, tendo em vista que o processo inflacionário é permanente e ocorre independentemente da vontade das partes, o termo inicial da correção monetária é aquele da data do acórdão. Já quanto ao termo inicial dos juros de mora, sua incidência ocorre a partir do momento em que a dívida se torna definitiva, não sendo mais passível discussão sobre seu valor, isto é, a partir do trânsito em julgado. 5. Recurso conhecido e provido. &#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr"> ACÓRDÃO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr"> Acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste.</p><p style="line-height:

Processo	0173222-03.2019.8.06.0001
	1.7999999999999998; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr"> Relator</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 32pt; margin-bottom: 16pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Têm-se embargos de declaração opostos por ZTE do Brasil, Indústria, Comércio, Serviços e Participações LTDA. em face de acórdão da 3ª Câmara de Direito Público.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 13pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color:

Processo	0173222-03.2019.8.06.0001
	transparent; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Acórdão embargado (id 6712967): conheceu da apelação manejada pelo embargante e deu parcial provimento ao recurso, a fim de reduzir a&#160; multa aplicada pelo DECON no Processo Administrativo – Reclamação da F.A. Nº 0113-021.887-1&#160; de 18.000 UFIRCE para 9.000 UFIRCE, ajustando-a aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Embargos de declaração (id 6949194): afirma a embargante que o acórdão se omitiu em informar “se o valor em reais da multa deverá ser calculado levando em consideração o valor da UFIRCE vigente em maio de 2023 (data da fixação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará) ou se deverá ser considerado o valor da UFIRCE vigente quando da fixação da multa pelo PROCON”. Também alega que houve omissão quanto “ao termo inicial dos consectários legais, ou seja, termo inicial da atualização monetária e juros de mora incidentes sob o valor da multa, valor esse que foi reduzido somente quando do julgamento da presente demanda”. Pede a correção dos vícios apontados.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Contrarrazões (id 7668278): defende o não provimento do recurso, por não haver omissão no acórdão.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É o relatório. &#160; </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos aclaratórios.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> O recurso comporta provimento.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> De fato, houve omissão do acórdão sobre os pontos suscitados pelo embargante, quais sejam, o valor da UFIRCE a ser considerada para o valor da multa aplicada pelo DECON e reduzida pela decisão embargada , bem como o termo inicial da correção monetária e dos juros de mora.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Trata-se de aspectos relevantes para o deslinde da causa, uma vez que importantes ao dimensionamento monetário da dívida.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent:

Processo	0173222-03.2019.8.06.0001
	42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Quanto ao valor da UFIRCE a ser considerada, é aquele vigente quando do arbitramento da multa pelo DECON, tendo em vista que a) a redução imposta pelo acórdão parte do pressuposto de que o valor reduzido é o que deveria ter sido aplicado pela Administração; b) a UFIRCE, como se sabe, é atualizada anualmente, de modo que, se o valor considerado fosse o da data do acórdão, a quantia nominal da multa poderia vir a ser maior do que o devido pelo administrado ou semelhante a ela.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Por fim, quanto ao termo inicial dos encargos moratórios, observa-se que, diante da redução da pena pecuniária, houve a descaracterização da mora, considerando que foi necessária a judicialização da controvérsia para que o valor da multa fosse, enfim, ajustado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Logo, tendo em vista que o processo inflacionário é permanente e ocorre independentemente da vontade das partes, o termo inicial da correção monetária é aquele da data do acórdão.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Já quanto ao termo inicial dos juros de mora, sua incidência ocorre a partir do momento em que a dívida se torna definitiva, não sendo mais passível discussão sobre seu valor, isto é, a partir do trânsito em julgado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Confira-se a respeito precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim ementado:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS SOBRE O VALOR DA NOVA SANÇÃO. OMISSÃO SANADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO. IPCA-E. INCIDÊNCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. JUROS MORATÓRIOS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, DESDE O TRÂNSITO EM JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO. ARBITRAMENTO ESCALONADO. CAUSA A ENVOLVER A FAZENDA PÚBLICA. OBSCURIDADE INEXISTENTE. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO, COM EFEITOS INFRINGENTES. (TJPR. Embargos de Declaração Cível nº 0008684-22.2016.8.16.0004. 4ª Câmara Cível. Des. Rel. Luiz Taro Oyama. J. 20.04.2021)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Assim, conheço dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, esclarecendo que o valor da UFIRCE considerado é aquele vigente quando de sua fixação pelo DECON, assim como para fixar como termo inicial da correção monetária o da data da fixação pelo acórdão e o dos juros de mora o da data do trânsito em julgado, conforme índices já aplicados pela Administração.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">É como voto.</p><p style="line-

Processo	0173222-03.2019.8.06.0001
	height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> &#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relator</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0245569-63.2021.8.06.0001
Número de ordem	46
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	PAULO FERREIRA LIMA
Advogado(s) - Polo ativo	RAPHAEL GUILHERME SAMPAIO FORTE - (CE37376-A)
Polo passivo	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0200161-66.2022.8.06.0081
Número de ordem	47
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	RAFAEL MARINHO SOUSA
Advogado(s) - Polo ativo	VICTOR COELHO BARBOSA - (CE34958-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE GRANJA
Advogado(s) - Polo passivo	PRISCILA SOUSA DE OLIVEIRA - (CE39709-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0200161-66.2022.8.06.0081
Acordão	<p style="text-align: center;"> <span style="font-family: arial,helvetica,sans-serif;"> <span style="font-size: small;"> <img src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAEkAAABkCAYAAADKQR00AAAABHNCSVQICAgIfAhkiAAAIABJREFUeF7tfQl0ldW1/y8TmWdCBhIyQcgAyCDzDCIKOIuzdWjtYK0+q6+21acd9G9rbW2ttrVWi1O14lxBBERmwiTIkISEDGQOmeeEDPft3/5yLjc3N4CA63Wt/vdad93c851zvnP2t+ez9xc3fM3Q3t5uO3z4MLLyctDe1Iqurg6UHTmE8PjRePDBB914+y3bNtn+8OSj9pW0tx/Xv+9+4DdYumSZ9nnhhRdsu7N3IjkiDoHBYQgN9sOIpBSMSx+L4NAw7fN1gef5mLixvs5WXVWBstIi5OSXoq6mHLPmLcDsmXPdiKC/Pfs4Qny6EejXg6AhvnA/UY/Mjbm68e985ztuleWVGBbci4tmpqOlqRcBQanIzi1GW2urLm/lyn/aPvjHnxET3ImAIQ2wNQJ10r5tzauCyce1DxG9c8du+Ph4ITEpWRCYgBGRMecFgef0BAoLCmx/feZJNNblIDTAE1HBoShrOIGS6hZEJU1CY089Ino8YOuswLWXjERbWyv8/PxxKLcamXsPoaTuhFDCLNQ3ViN1+AnMmpyifQhHCuuwL+c4gsNScSBrK+LChmDSuJGYkBGHpjYPBAnCP918BC09sdqfwHn4MIaHDNF1NLU26vibvn8fxqaOOeu9nhMllVaUWAi4dIoukgsnAkpKC+DVfATt8l0s7fOmp9k3TyQkxfrBHdYYHTg8ArGxQbJ5nQWeaMLoxDCEhw9VypqcNke/2aetrUmuQ75lWFQYdh3MQWN9LWKGBaO5phHT5kzAmJQIvV83RmOtIDLn4GG9zdnCOSGJN1UWkg8XxYUTAdcsm42QoAC5OlrX1dDUgpomoEm+CZRLrW3t1t8dJ/T7SGGPfjtDiJ8H6hqHaHNnVx28vHz07yCZn59r+x6Q4zgiUvvIukhVfv7+jpe/8t/nhCQKzTfqvFFcyQ27o7a2Rjff2m5DQ0MDmluVNOS7y76wQH8vBPr7uVzoEG8LAbx4orND++TXWXPwb/chQeg9YSGAc3IuA5xzeHSo/gwRticC0dSubLcsNd3e72z+OGs+NTd7+umnbatffw4po4K1iYs1myUVGGhosyjFbN55sQahzu1mTtPuiEg/35NIbWvvUMQ6znOstB1zlt2Inzz883Pa5zkN5sKLq8ptf378MRXeQf4WohrqS3RP5mkbyjl0pBZjRocrErlBf9+Tt/f389Uxew8cRerI4TC/2Xa81qImIoLwxYEy0WCR8PfqVqQYSjVUyvmJsPJGbzz5l39Qy53TPs+J3bhgLoC20HvvvI4t61YB7YWqhSg7SPKUTZRJVOlhoY3UMiqA2eYajiq7uMNiyYAgdxHgVk/OVVxaiaKSKpH1AZh+ocVGnIuCvRdtIsiL0drVjbj0i3H3jbedM4J453PCsPMmf/rwj22JPnmKoOa6dnR0NYFsxk2NGTtDu2/ds03VOamr/HijypXwsDC9VltXZ6e+uOExIOWYtoS4SJ2H/WdMmoKSylJk5R4D28nWPl5BCAzz1fu2uIXhJ7/+23nb23mbaM+ePbaXn7lfnzA3xw1R9dPWYdu+o23w9nJDeryvGpRTZ03Eug3bMCzcDxdcMAHbd2yHR4+PbpDQ21mmlELKySssxVLF+LDVZ8hICQZmzdvxvgL56r5Qe1KU4B2l5GH9S3duPP+Z3DhhReel/2dlKy6tLOHxPjon6VHeWPqlLHo7e5ER3s7pkwai4rKKngHxGP9/iOIDvFHRIgXqkQLNjbUoOBYOVpaOpCVnQcPTx/UnojCzh2bhUW94RsQg+2ZW9He2a3UVFPbIMgqw7DIOOTm5KG9tweJI+Jh62lGbEyEsG8bkhOGYe7sGfBx98L+vAp8tmHTz89+RydHnrNM4lR0S35yzxWoE0F6pPCoborw2ZYv9G8+/drCIgSOTUFzWzdSkmOUJadNsmQPx7h7D8dLL7yh4/Zml+L+79yEkNA4MSqjgURtVgol+Ib7orW2Qv4apSxnNBuFflGpde+i43m6rvPh150XJH388bvKUnFRseJ3ufcZktbGduzJ0j8ign0RHz1UrPEjIohP2i20rajpjlXU2PtVN7Zj7+E8jEpMUQPS28tiQbo9TcKGY5OT8eXBXO2fnhJvF+DWHS3j1U8UxWtvvGaazun7nJFEzfaLH92LGF9f1S5lRe3IPlGMIW5dOF7fiqySBly/KBa33HCVuB1uOFZZg71f5tptGhqIRHBzc0O/jTASEOQ3Crn55SLMj6pwN2p9TMpIzJkTpfMdyCqyU5gxK2g+UNbt3fU5uD5fXwdb4yzQdc5I2vPFLhGueXAf5oamE+12jXTx/GlIlgUN8c7FwZxDCAkJEe+/QxA2C6np8SgtLVFkjU4ciayCClQIOxJIRYSCOjfMINWIyUB2nHRBipgOcdi59QtUNuQr9XULYi+ZlIbhCRE6ZseuA2Lpi08nHEqr372nBbu2bdBr5wLnLP2ffOIx23CPcrV9CGSvZvHS05OilVU6mm2KPLY5Aj30RmkLDAxBTV39oHsYGhaqVMZ+9PCdgdqNQA1HLUhYOHuiftN+OnKs55zNgbNCEgWiWNrqXa/4y88wY2yCneRr24MlIGY92aCoGHuAbIhPEIaFBsDdl46vCF9vf4QEWFa2h5gEHv6WixE85KSr0SiU19NqCWuOaTlhWd4NtbU6R1Njs8ac6uoaNIbVVFmuZoEjHC1vxqLLbsKkSZOUZROTkr7yns94AGNHq1b/C82Nlvbw8g7UtTDINTZ1JPxDIkXV+zDIhYggy9E8U1lAudFvZ4P8ON18Zp7qpnqcqK9HQ0s7qo5XorSkTCMPXLtZ95XLLsXI1Iwz2v8ZdaJ/9oenfotp06YgdWyGRvyG+PjC1aK5UC6SIBSHTrGDuNDaxgbUtjeiQ3ytBmE1QlNzB7paLaSX9pz09h1xFOtxMmLg5R+GoECL0kLET/QRqz1G1hITEqaUGRAeIrZY2KBrIwfU1TcgKycLGz77HPd8//tnRFlnhCS6GzNnzrLHm0241jwpIqCspgL5+dngZtsbrHBGaU+ThDa60eQlT7HnJNs4IuGEGJhnCkMarKilc/9AD/ETu3wklOKJWI8g+IYEITEoFhnRcQgSxy9xRBxC5JtUbpxdhns/Wf0J/ueRx1w+bMd7nBZJb7z2oq2lrReMRZNKXnrpr/j4yA7k1ZaiwWY5qQYBjhv29veAm9/JeI/zxszvDp8z4jT7cJ+OwZdsa+tCZ+vJ4J1BKpFIGOMZg2kZE/HT7/xQY9/cW3Fx6WlDKYPfUSbdtH6V7dPPt+ChB39kn/Rbrz2J9oRQDIaEr7rpwZB3PtqdEUokuh+uwW8uvw/33HOfPvTf/+5XGDdhsp1LXN3X3VUj2yioP/pkA+765rcVQUTYff/4PXozhsIvLhCdYZ4gQpw/g833f9HuvDau2TY5Gj9b9Vf8c9X7amTe/K3vqHwSW25QknaJJGL4RWGrK6++XAUbEfboK8+jJs5HWai3owvOT+n/AgInc08irjnVHz/++68VMZRRN954I9587XX19VzN6dLiptxJHTNGz8048PpH78auKjk2unAE6n2swL2ryc62TQK+gw5tw/m/HymqsLUTjz72qEZWiShS1p/+9AeX6xhASatWf2yjPbH8ymt0wJ9efwmbjuzSv90LGxDaPviGXN7BRSORwk9YjUQds9rQfbASti3FAz5s53X2433NOBdTfuUmiow19fvx5LO/07HXL73KjSfDFObOk/UT3CS/FS/+Hff96AFVlTw5/d7Lv0DPhAi4tXajbVcR/BOGojcxBO3iwH5VIc1NeotrRmS31Yp5UNkFP+9QhA6NF5snBL5iDdQflwcxLETXyb/rayQU0lkPN38beuMC4D8yCp2WoS7u9LlRGUWG2+4KvHDHL/CNG29Rrvn100/h6quu7Rews7MbO/zi8SdA/iSCGGlc/qt7lH89uChfT/hNSUArEcWfgig5n3BG+qC/SQlETmtRDXy7wzB95k1oSu5BxOhpiBtnhXabKgvReLwCqZNno7XTUuUlB7aj+kimzpu/ZxXacvJhkzURWd6C9LN5WGaRfMjeoogee/c5PSangjKEYtiQfe1IevGlI9WiZsiTHW598FsoDJMnHRaogprQMdSrH6L80kNO+zRJPT41pMKjsLW6YeaC2xE772aER0Ti0IZ3EZGQghZY9hQRRKjqpBQ4KQlGzr4KQVGJSF/8DVTt/wi7Vr2hyPKfHw93WZOPrO+rUrXeSMDIp0f+8mvV6FRU1ORv/O0F08VaCdmKLcuWXa7xF/Lpjs4CVfUkaaNK9e+hfRRFisiyZBTJVrWdk1FNBLFP6+fHkJEyXxB0myKoOyi6DxH2degfNeKgEmkGugr26p/uURYiOS5jzg248PIfIDllns7L+X1tpzda7ZO6+iPOW/d7/+9/qRpuyswFCBsaY5dP7kTQ0dwssYfu1OEbPv8Mf9/wFgIkiuiK550RRRbiIvVJnnTgVdByAy2HazFn+aOYe9vjaPYZjhNtzXqf3spc8eG6FWEEIiTE39P+m21FR3P7IY1t2Qf2wzNwGBbf/wedl/O3Hq08Z4VC9l2zex3Wrl+nbso3vvENVFQ1auaLe1VVpcRzWqgK9eKs6TNw3xW3oz27fNAbu0KUoxrn30QeNzB25i0Ys+AaYan+R9s9fchSDPUhJCQ6yfxE/YFNGCqhF

Processo	0200161-66.2022.8.06.0081

oNEXmBbd/NxlWFkyYiZy7HgzufgXzjEjqizsd/4QDv2FOOOBTdg6pzZuobKigrU1ddoCMaT5
jmFNI0p2goUXmQ5etm/Xb0CPhNFQLvwr5TKhopadhDmEBlFCC0U1hEETVxyl2R2RNiFs
F7sg5aWFkUCwbPJkkW+QuIMq/E3WS9t2jz9TSDlmTYjw9ieNm68CPalOLjtdbh7NMBd13
DmCoUPlJT4zclX43eP/FIJhTKJxvSlSy5VW1EFN4W1UX9kP3YkoorlOOilvI/hNzZqAOvxifV
CBKaDMPcbZgXUavYcU/kz/uLbsGXtanQ01cAnaKhulhAg46qFIgzlVBflajuphtf2ZW5UBFpj
5B4yPvvAXgtpfezJ/kTmFulLwR4eGYKN7wlVyRp6A9xcPli9iRPQFvtGzAz86sGfKoJIKPRX
6Y6ZAJ1duxkK+uXjP9fMMg6glst6MAuZdXKiEeaHtr40mZEhwzAiKhobdouRGSGyqI+iyKL
G9kmZcbmyGOUM5RA3bGssRk9bCvy9PVQeRfdRDikkYaQlsI9tflme7CEkh85G0+73dUs
Hdm8RlS/naTKHORwnZRFxHEfNx0/yoUMokOC/7/yRokROr/G867oR0xuCh+99RP1TGtLb
tm21O/QGn/3cEiLG2EtkQWOuH37uEbRM9EKobQgmJKZhcepMpMYkwFOy2AqaS3G04b
iFqHBJjanvRfKFS3GsvAJpSWP1PlTt/LRVl6Jw73qEBwWiqa5aN90h1MC/Q5OulZ5dyK1q
QFRsvI6bGtGFlKh4jLjiIWTl5+F9QVqjd6ReO7b1He3XVNoED79A1YBzrvsBKn7zpcpDteP4
UB2UiQ7sA7KZ7XAl7r3hAaUYYx89+sjDA1IIB7glxCgd2/fef0fNgUtmzEWGWMQd1R1q6c6
KHovvjlmCK5JnuX1/0Q0I8LZYjJY0DcXUhWKtzr9K5UeLBOKpiQqyvkRC0yE8fMUcLIz3Q
O72jxAUFqEURVYbESdsJskQNBzdgkdgpIQyhoyejTd2l+Kxf23D6x+8hWQ5uV0ywg8+O17
Rz11LpuH2qalI6qrGsQNrlE3bhgQiKf0CXYfCIAjipR7Je5oSmYo7r7pRu3787kosWDh/AIJ4b
QCS2EhhxW+aA4q0+UvBABbZ7R/Za1HRUKcl3Jt9APsPZcPPx9JmNBZjR86En1AQqYM
WdPCwaAR6tKPy8F5s+eg5lO7cisrSY3ahTWSqbGo6rshMHjdJEUbkhcYkYWRCImqlD7N3
00el4ndPPi2HD3/D/Xd+342/GX2MbCtE4bYPUHFwK5Jm346oIclKTY4al/txBFtZEy6ZYiGF1
jY1vMn0de7rEknsxHBtdlaO9p89bqps1EcejJtSzjMHV+KKV/4bVb2N8InwUYucT48GHm0b
UhCfaL7IjJioSGUzQmjUFIyIHSW/ixEQEIDa6iptj02boPYPqSs6fiTKcw8qwsKTL9Dr9333h7j
ikiWqYMgafHC0jtft+Bxv7t6P3PJupdjEmVcibvwMJE0Qt0bWQ+p2BUReULMHZqRZJ8lf7tu
v3sZg0E8mOXYaO2kiKMQoo3i0w9BnZlsNchtLkbOzEIzy7S6WBFFfcQvE7bCJP0aZsPeLv
co2VM2rZKOOwNztrk4xJg/kqhzhk6dgd5M2ImXqkuWKuH0b12DCvEswRPrsEaH9P2U7R
MiPxDMvP2+7ZulV6lsyx+DF1ZuRLAoieewsdXMqjh0VivpS1nxMXSA65ehzhh3XQfMl0j8Q
w2MTtJlRj7kXLey3Vscfg1ISF9IpFMLTBR4RMbjO+LFxU+jz1Pta9khL3zl+bVMzZl+8RDfcVl
OllFFScBRxEpvKyc2RA8ZA5FdbWXAh8nio4ZJHX6BmAilvaJAfdq5eiXFTZipFtYsh1xM2Cl
7jbkHruKuxtikWT77wd2V1UtXi6dMQ3YegHEHmrtd+iS+ynkfRiYMaNXDPrXfJctRqI3zl6Csy
WomArDYynufNrmFQJHEhHNLp1qv2g4+bi0ci1zX0UdKCCTMvV1arkRQYbpgURfXMtlDfU
LQHRWDh3Fma0e/uFwQi1BPV+k35pZT31is6lizDTR/YtU2pi7+NnbXpQA6OHssHtW/QkH
ZFZGn2Phz59G/ojBZTwzdEPwEhwWhpaNT1ubLC+dAJ5BJvOTvkHl2jaBDBzc5mkLfNXZ
9ch801g5OkSdrhY+ar0CUlxMdE68YJtI1KsnbAt6kaK999G7sOHESvpBAXbFmB+NAoRSIp
5+C2tUp5RNaWd1YoNc694XuKnJL927HprT+rSzL8gjnYJzIkM3ObCnSP2nydqzHEolCzUe
/oiJMsx0Y63w4OuDn24okxOcYQhRnv+D0oJdGQJIbDQkPAw0YeIfGExBncjovJKIEzPnX6
Y9zw5+vXKEXQJqJ2mjY0DEsWXKqslibUdc2FF2JKbCTq2+sR5tMkiVziO5ZUYNLESUpN
hCW33aOW9r617ygi5190CcZeeouyJw85eWo8zH8YMle/gbrWPKUeZyDLcX3usg81B/pMA
ooKnglSS1MJDA0LUOocDAYV3MeO5gmChuokJG2esfnJQjod/CJqibbaSqSnz8Rk2YRBD
u2e3oYcdRXysrbggpQkzQmQNFT7Otbn7kdNYxVGpc/GPqEag1yOHTvzYhyUWBMRR2Q
T8o98CU8xUElN8SFteqyeLchrbBO5E2TlLzlvkiyHhi5luTYHacF1N9ZXo7q8TIdwbcUFRc7D
7b8HRVLWoRwMGx6lHfOrSvQE1tNJLFH1k5EZZuUmqJGo9qmxuhqaUSRtCRUH0Rw7X
M7gu1AhnjWpMyY6Gp4FBRgm2WolIpkSElOV6sZNuUjvR2oiskg9ez5/H4UNn9gXzMhC/IJ
FWL5oiSoDvwnD7Nc6KywWZwPZjUC55CtOtiNQ+XQH9qCw2GLRiMQREnA7C0piiGDRp
Mt07i8OWsEv/eHA14wjtTefwKjFs+AudgpVNzdXX16A1swP8b15MQiZMQkp02frk3/soVsxa
8F1uHz5cgS1HEJvby3Wbd2JfSLXKGtKj27TqAGRTdj89h9R5XWwPytlQI/SjxQUoiPZEr7s
W1daDD9xi3jcTWjuQ9hgpgBPm3cc2q99p6RdgBe37xw04culTKI8am7rREZGhqrIzMNfwG
24+GVCOfTfaFTyY4R2rfhbZIORExLR0ipxmKJDuFMQ9MM7yuDlcQRrPvwAGzduRNzw0
Rq7+mjlSk3sWjS1F089ICmR9XvQdnQ7AvyjxbH1wNEt7yPzhf9GY1DJAFlD2UOh+/G2jZpj
4NPRDVJQWOwI7XsiSBLd5UNKChRbyICz9U35urYwU4+UjLfPsjNX4BJJGzdsQPyIRNVw
efkFOCwnFgQakNdNWwy/Fjf9u9X9hAptCufwITbUHStEl2SqTXfLx03LrIQqc1Om6MSL0I0
WVusQZJvyhyiJIixf6AHP3ipFMIU5kewW0elqvdpW3F6HNUfEEHULQLlQvGEt5wFE1mDA
Q9aS7hoc3PuFdpkwfoJqTFcwAElUhV/u2Ye5F1sW6Mr1H6BJ+HfZxAV4aOHteHjqbXjo2u/
qb/9e6wzuaFEh8ut7lFVsbaVYNMsd3LyBiXMuwgUTxuPVd1ZqtG/ZNVdqbZwBUlRAuUTq
BEiVNv9qpYbBgNeaW5uFykU7CgWdDoyx69jPBBLfX/ueNjMiWS4y05UpMABJJDk+7fio4c
pq7xzYqKyWX1+KSWnj1CW4MWUB6jsaVb0SSEk0HCmwA0TOECqr3fRDONHRBFZHM
k25riRHtUp5u1ULYfqwSsBXHOiarO3KRkOaBv8YAU12Irud6sP7m6wSXYwDcF+flWbZT3
GpzenUO8MA7bbu039hxtQp9igdSdLdLxzZhbk41lSLnMKjtn0tBdhXmK0hBB4cUs27+VmU
YHMPx4df+mDd7r7krAA/tBzZLDLME0MvugabJVfr4F9XoF6E9fYVCUhzE2qUehRWFHmX
vo0MKYEI6bBiRuiUOJUDdLpbWqr9hJUEBvPtvCuH37W9rvOi2IX2UllZHd5dZQX35s2bhzff
fHPAbP2QRCH2l2efxfhJ05XsbnzoblALkPD9fP2w6dAOPJb9DBakTRNKi0WWxIb9RSYNT
RwDT8k46+2iHEnuZ9wy/G+OAE7qItZHWlBYVwu/bHdMWJCChqJtmJYQhxH2OrZ4tNpOL
rG2r5BQ0kjtGwnvq24asLO+hvaVn6G/m92/J/f36b4tyjXM3qNhac7fTM9+SPrkg39pooQxIL8
sz4bPaB/r3E1si3dzNmvJDr81bCLHTrZCK6utvVucXbdB3R/4eHvD1nHyqbp7eaugD27Nwt
PfvlTX8/LbOx0QZC3R361bEfWv/XuU2hwhLNQT40fHYHLESaQ5XndEcL+BDj8Y6tmQtx9
bpbaF8STGuJkb6gj9ZFJubi5mTJig18l2Ze5y+kCT3oAx7eXb+QTF19MS4v1md/hRL8bjsc2
b0CuU4+YjarqmA1GF+/H8lQuRlBCNbRIvdywiNEO50X9s24Etu0pRXF6LzvYTWuvGv/cfrs
KK9/Zh3bFil7cl5VXVW+d8rs4QOcjsY/OBTJ1j+oVTVYCTssykdiQxOkeBzYxUst2anN0qsAe
bnBPQBKBMOhV422zo3LMVGR1F2s09LFwpigYn/TgiiNAoyGM5ljNsLy5ARXkb0saOEeU
wDJPGR1ssGROO8RmRiAwNxA6Jbx0UC38wsPWd4gx23X1UON7es17ZjIqJHsH+vTvs3
e1IYnQuLT1VL+zYs1PzkTzkhORUYHIi6YIMBk17t+He6y7HokWXaeCebMYPITDK0nBmb
HBfEbL5XSx1tqySPFR0XGTkcc3+Z6Xkp7JWUtO0MalKKfwcLszvJ784RyNf1BA4QIEPWC

Processo	0200161-66.2022.8.06.0081
	q5hVzzwUbL/Zk2bSZ278+299MZKKRJYoxGEtat+5fmRZpEiQGzOjTQ02Yk0CXkF2KZ1Kwx96dT3i7R1Jcpwr5BcgjQXGmZC2YsN+UIRySjl+x17dJJWnSzZm+2sh3ZLOdwCTLFv7xs8XSlqNy8RpwU7NYslY31aHf3EbtrgBLvdx9yixHgxMWo5CS158hR7KhIom1EG4GkRpKj7UCz3Vnu9JuZg+UJuAUOUQd3MLj5upv10gQxJokYakB+vEICcbz1uFQSWCk2wcKGrLR0BBbckEoKC6xYeNFRyyQgi5G6yIYebq36TXBGMosD+RBNPlO/yZ1+UIDvrrECelRc9DiMNa5I2rtXTkf7WG3P3t1KeqdjNXMPOpVMtAqU8nJH8JISrdFS7knEs51veFiUHIzq7HxlN5oM2fU2HC44qMNmTp6iVU2OGsm4LqQmApHDT3RigpaGefsOQY/N3y6ctZMDELl8iGcCJAhGOtZv36Td04WVzUGIIokef3KaJY827N9tn9Ok0zCh4OKIiWBs2DEKQDKlUKTwps/lqOGaOjoxIrT/Au++5ZuYLDlPVQeyYPNwg3focHy2rUjvRwE+Qo6fCoRFDNB1UaTE+CnFLJyXpojp7LKpEF8yewx6TtRihAhxtic5uDqUZzuahd3OUGzwnmS5TWJqEOJHjtJDC7KfO9mL9RYsN6DayyrOsrRa35H2+MgkdWp5EEl/jUfcjjFj8jtJuqUwx7458wfLGhyBZPyTe3+oiOqQ4yrvpASsKS9HQZGVMLFk8aUolpNeQ03cNN83QBnEmt44f6m0FIuctbwhQZHyHpJwsIye5sDEcVImLzaVgZJWC9mhQwNPKzbMGIqYgzV5Kot4+EG8UBS5s86CpxjcgFxUD7vTzxJ0HbBhakKGOrU8sX1i1reQFBgrxCTyjDJWPuR3knRZUYHKGqp8foJ8vJFbOlBWkf2YvTE5SsZKNNAjfCLeXrtT10lquvSiGWo4GkTNSMlQwVxX340Vq7ajvbZdy7pYH7firXWKtLmz0jF6qGVKmA2z7LQj0PuM5JEZQzeFZR6MyjICEh0ZjCNyyODOCp6wMCs+zPN2yiN7PFiMxrczPyWF6TwflmbaM3FNH7Ic5VJFvSBJbJ1Osbr56ZKXsRyR8nOjIcxC+JtPh6k9jFxSgH9c2WOnpvnT52PhwsuwMS9LtRVdlJtmTteXLpCl+GH9G79Zi0uzYGl6Sj9LnaxG6mMS7KnsPLMmx2/u30QsQ8KjwbIKz2PFhYiNm6X9yoWSnCFcDgJWHt2Ma177sa21sUl9OMc4N/szGxcSVq0pPISoyItBF4VuCInNaAjGybcc2Il7n3hYqiOe4/xbAAALAElEQVRlTHQiRk2ViKawTG9HIv60OgdP3y2xpqYGXLtIfMMYH6x8bxUo1ueNSsfSlBT59pQDz1wcb7Rh1tRkjI+I6WOx/sWCNB1oH7lxXQ4xeee9DfabxUSEoGDrnNCTxyn8QWCZFUED/H2Tl3c04Kkdb2iQbQMR5OL4jYeU4RnhegwUNnIOvIMlP0hkDu2n99eWg+8zeeAPj6LbPVLZMjxhBIbFWAlcpDrf4cORuacQuw/vx9i4BEXU5IzxCPePVHdlu5SXEgxLUSYRHGWQNgiQTWmBd8YEYpCjQtN10G9TasbyME85Kfbki6D4g2AuOpKo/q0+m+cACnK8i+Z2Fx21wrCJqSigZy0nGQXSySvvLXSNGolgv1ZtQxGn3IagSTNVfhHahbI+2NkiyJGUGUESPzFiQty6/AplxWMVOTh8QFKY5V1J8B6GMnmRVaudkk6uhG7MF92t8E0bLW/rOvOMN8e9sA6PwCLHbqm2VAnd3um6jsxx4On+JoVRBmRl7cUUQVLaNbeqjBoMyGakIgOkpk3i4xEhRI4Bg6ykhPmYOn4Oyp59Ud/0xfrd/dXlWjUe6SdJZSK7DBV5xg1DD63sPg2tD/krgCk8ZEFjbYU4+TzgYy0rIUleVnC2QIpTavKsQ56k1xiDkUaj+VCYm48jghzv+XZmqZzaDjxoJLIILEymnbR46ij817e+i+RRyaC633b8uEYLSEWtPe16SGEOLL7qnqhUCCSepNhEuDMATg1HmDF3JoZLepyrs3PnG1FuOfejbGKiaVnZfjRkWqXmFOLm4zyH8+8AoUCe8hpXxfm6e1ezvSq8TKx1P18PXLX4Mvz0B9/XN1Ss2y7VClMyVNsyNZEHFv1CPc4TOv3mfpiSM2uilYZDLcfIiDsD4LS4aUgys+KCmDT05km0UJDgEvrso1svWIzYkAjLCnfoyGT4ABHie/atR/uRI/2scJfzOTSSyuiqVFb1D9s6jzOvWDTtZNF1n65H7/REtIn9RYo2iGJakO7FEjPOU/X7zWy+WaOkKkKQREv7eFklGNJ1p3FHy/JA1kE1oB64/nbF5mARAFrg16TOwT0pl+GmtIsxM33SyUXIQpgNx0UGSixq24ZX0M388NME5MxKTb9MsURcsRz73XX9FXjsvptx3cVTdRgRdNcDT2DHMHctFGKtCSl6AKIkG+9UQCoaWtIB7p94oC1Ht4QpPuq78Yhn68YNSk1MBXxgye1avTOgbEuQEOYbiJ9NvkUd1gdm3oBQn+ABCK13O6ELdo/y0rThr0pRQ1oHCb3IWinUaR7QOqfJQARt9xX5I7V4VB7GG+AaBiBqEO4gpXG/35x7laZCkop4mMp3ZRIUSamJI7XW68M1q7Xxv751D26X5G9TjmAcXV5jWvLq6v1qSW+sk9Lx7ExrYQ6hXWoTPk0u3FBU4WdrVd2fKVXpQlwAKYwy67WVH+KOHzyjFMSUZFLQSXNFBvat4XSIIoKYy704da4WMBM+2rBGqcjkjiqSCLfefCtyJA+aYVySG5O/mQRORPHM32gKxl12yQnrglfvxurDW0CLfDAgokhRlFH5uRuR+dqzSlXD5O1cRJYzwhgZINDadgQihp9er0C8sy4Tt/34d7j39Q9QOSNOH8SpyrmcWY8ZJkSM+Zhk92cffkL9V6Yq79qwFazNNXDSUJEWRgSee/553H7XHcpOZL8fP/3/sGL3e1qgzBiTvayLTq4AM29P5x+REqlpTDJ8dGiSWt3BofHi4MbDUyx0mgzqIEvSxBvfvlI1F4Gqv1x8QFreH23NxfqiLLWmfdPkdWYBUijNdZyBHWTq7ViMyLGMXrCe5Ob0efjtY08rgo7mHLb9+cWX7ft3iSQ2EpOsMzHVg+TPv7z5Mp5Y+SctVCYl6eJd1JuYSc03n1aMT4iVDC+NRCi1DY+dmUJIYIGgqZzk7/SOYlw+KwVU8Y31lTiYn49tVVZetkEONSgfDJFPDVvaYKXcnG5NjoWJzF2iDPrZfQ+roDYIYg67YTOzj36UZBpNdrzjABal3Pnyk5pkwNMFwqkWxQ3MiZuAhRnT8Oh7zw54kQJZmAYfj8r5dB3BJuk8BBNVpDpXJ1qArGWACLr3ojvw2Mpn7NdOtyaaN7QFn7r+fixffr3un843k/udy0rNfVwiiRfJem+9+QqGJ43SomVim21PvfQnrPziEztVuVoUn9gPZlyHmzIu1mDeK0Vb8MGeNdhQ5PoslRQ2WM61cagdWZoP4Lapy7AkYzbmhaWDCoTycYUkfJlYmB2T5o/qTvgW1St7PXjfT1VZkUs+/vgj7Nu/D3feeuugL3gZFEmcm5M8LzKKcM3VV9urdkhVfE8Aj530ZQoSHTDpytpZTAXaUx9d/5TGuH+95XXbY2v+bMkPXj8DGaLznAL4IFZ883ENBn6Yv9V2+0uPgGrfeW6GnJn9P907CfdcfptWh5oHzpNapgGxIJIyabDbDXrBcQA13gfvfaS1FwvmL9Sb0ATgsfhTm15zyYIjfYYpKxAOl2RZT1kif+cLSE0/v+R79un0ITjISV43rPXtudeApzZ8YHzwfDsXy7UcX1JzqnWdEZI4AVnNYH7xMsmE7Xu/NeUXC2Re2vS+5jEZeUV5QSiRGHZaYgpyqiR97zTCvp+gPw21sW9KcKzOmxqZqJUKBGXLkk61npdPvBTfvEpqdvveN2n2wH5Ll1xm5wwdeAo4YySZOcwrdTJSkyX7f6n9yIjtv/3nCmzN2/WVtaDOLSzKQ4a7pl2LX33yN7uAPh1izVj9FrlD5Fw5eipuW36b+mCG6pm9RzvwTKnH7JffXxlJHESSXfnBuygryEPS+PG4fMEluhi280V4RNanOZv0OMdUhDve1PlvUgUdZkdB/Or2j60sltNQlM4llMMqKsqdH914t10kcD1Myjqwb7dWZ99w3fJTyh7ndZnfZ4UkM9iQLwtYmPjFUnEii0YoU1n++Mnr2FC1X4+ozGGnqb50XhCp6P3LHlc2PpUgdhxnhPKCyPG445Lrwdo8CmDzsOiP0nmnb0pt5nzPM/191gMdb0A7gw4hYer0yXZjjMiiP/jS6n9o3T2RZZIsnNmI2urny+/XOWrKyjSuTnDuxzZHjcVaPFO5xGtcCxNE+eAWSazpfLz/9rwgSXfTt0Aii5m2LI0ywp2akCl3z61/UzWhoSxH24fakLV0TDuMk0MCHkA4uzuDaSzemxbzZ5u29vtPF2Zd5/p9XpFkFsOnySQwRhYuuegiu5FG9vzL2y/bNaGnVIkTnP1BbXSQRZRZbSXNKpTpStx15Y395ly7bt3Xghyzn68FSWZyUx3NFMN5CxYM0ISrK3f0l1cuTjcc5c5PrrhVKHSprllDNQ4ay9hv5t7n8/trRRIX6mj6U/2azbD91Vdfxa/W/V1PjUlVjkJdowtCPYl1XqAxyGQLI5SpsVjVSeSz7PRU1vL5QNbXjiSzSD55lkswWczRkSRrPvLK06oFjSHKMbSWqdJ/e98v7MKXhiurrqmxrrv1Jjtlng9E/FvNQaTwvZV

Processo	0200161-66.2022.8.06.0081
	8UYpJ3iRVPfSrR2y+FyfZwu6bpd/fe/hB+3X2e/XN13UcjdZ/qw19nYvhWyy4aSLN3IeFyGkT0m1P/vE3NiKO7Uyuf1JeQkykmravc13/dnMbqqKA5+LUCBSkGQoj1TzwwAP/WdTj6ikRIaQoR0SxH8MxbKfZ4Grcf1wbKcgRUaQg/v6PZK9TPX1DUaQgyiDDcqca8x95jfLoquuv/v8y6HRP/99Ri/0v+MTumTb4YCQAAAAASUVORK5CYII=" alt="" /> &#160; </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="text-align: center;"> &#160; TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="text-align: center;"> <strong style="font-size: medium;"> 3ª Câmara de Direito Público </p><p> &#160; &#160;</p><p> Nº PROCESSO:&#160;0200161-66.2022.8.06.0081 </p><p> CLASSE:&#160;APELAÇÃO CÍVEL </p><p> APELANTE: RAFAEL MARINHO SOUSA </p><p> APELADO: MUNICIPIO DE GRANJA </p><p> &#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GRANJA. ANULAÇÃO APÓS O EDITAL DE CONVOCAÇÃO (DECRETO Nº 03/2022). SEM INVESTIDURA DO CANDIDATO. ATO ADMINISTRATIVO UNILATERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. SÚMULA 473 DO STF. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> 01. Entende-se que a Administração detém a prerrogativa da autotutela, podendo rever seus próprios atos de forma ampla, para alcançar aspectos de legalidade e de mérito, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, contudo somente deverá ser precedido de prévio contraditório e ampla defesa se estiver produzindo efeitos concretos perante o administrado e terceiros. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> 02. Na espécie, o apelante foi convocado para provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental II Ciências Naturais – Zona Rural, nos termos do Edital de Convocação nº 001/2021, contudo não comprovou que foi investido no cargo público, tendo sido apenas convocado para apresentar documentação. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> 03. Assim, invalidação do certame por meio do Decreto Municipal nº 03/2022 prescinde de instauração de prévio procedimento administrativo, a fim de resguardar o contraditório e a ampla defesa, ante a ausência de efeito concreto capaz de atingir esfera de interesse individual do promovente, somente foi convocado para apresentar documentos, sem que tivesse sido nomeado, e efetivamente não foi investido no cargo para alegar ofensa a direito adquirido à nomeação. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> 04. O ato administrativo (Decreto Municipal nº. 03/2022) repercute válido e legal, uma vez que praticado por autoridade competente, com finalidade de interesse público local, através de forma legal que expresse sua validade, bem como descrevendo a causa/motivo e a situação preexiste para sua realização. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> 05. Pretensão indenizatória que não merece acolhida, diante da improcedência da pretensão principal de cassação do Decreto Municipal nº. 03/2022. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> 06. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. </p><p style="margin-bottom:

Processo	0200161-66.2022.8.06.0081
	0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> Vistos, relatados e discutidos, acorda a Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto da Relatora. </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2; text-decoration: none;" align="justify"> Fortaleza/CE, data e hora da assinatura digital. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2; text-decoration: none;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2; text-decoration: none;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Trata-se de Apelação Cível contra sentença (ID 7526169) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Granja/CE que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer em epígrafe, proposta por RAFAFEL MARINHO SOUSA, em desfavor do MUNICÍPIO DE GRANJA, julgou improcedente a pretensão autoral, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos autorais. </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> Não obstante deferir a gratuidade da justiça à demandante, condeno-a no pagamento de custas e honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o valor da causa, pois a parte beneficiária também está sujeita ao princípio da sucumbência, não se desonerando, desta forma, das verbas dela decorrentes, quando vencida. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; text-decoration: none;" align="justify"> Inconformada, o autor interpôs Recurso de Apelação (ID 7526174), no qual sustentou o equívoco da decisão recorrida, aduzindo a ilegalidade do ato que anulou o referido concurso público, pois não atende ao devido processo legal com observância do contraditório e ampla defesa e, por conseguinte, requereu a reforma da sentença no sentido de declarar nulo o Decreto nº 03/2022, de 24 de janeiro de 2022, para que o Município de Granja dê cumprimento aos termos do Edital de Convocação nº 01/2021, empossando a apelante no cargo para o qual foi aprovado no certame, bem como seja condenado ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; text-decoration: none;" align="justify"> Contrarrazões colacionadas (ID 7526180). </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; text-decoration: none;" align="justify"> A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, reformando-se a sentença para reconhecer o direito da apelante ao ressarcimento das despesas efetuadas e comprovadas nos autos (ID 7578991). </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> <span

Processo	0200161-66.2022.8.06.0081
	style="font-family: Arial, serif;"> É o relatório. Passo a decidir. </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> VOTO </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; text-decoration: none;" align="justify"> Estando presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do presente Recurso de Apelação e passo a examiná-lo. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> A controvérsia recursal cinge-se em aferir a regularidade do ato administrativo (Decreto Municipal nº 03/2022), que anulou a homologação do resultado do certame para provimento de vagas existentes no quadro funcional permanente da Prefeitura Municipal de Granja/CE, regido pelo Edital nº 001/2021, de 14 de maio de 2021. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> O autor/apelante, aprovado dentro do número de vagas previstas no edital para o provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental II Ciências Naturais – Zona Rural, foi convocado para apresentar toda a documentação necessária para posse. Todavia, a Prefeita Municipal, após a constatação de irregularidades pela empresa contratada Consulplam Consultoria Público Privada, anulou o concurso público em referência. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Entende-se que a Administração detém a prerrogativa da autotutela, podendo rever seus próprios atos de forma ampla, para alcançar aspectos de legalidade e de mérito, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> Súmula 346/STF : A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> Súmula 473/STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Por outro lado, não podemos olvidar, que a anulação de um ato administrativo reputado ilegal pelo Poder Público, fulcrado no exercício da autotutela, somente deverá ser precedido de prévio contraditório e ampla defesa se porventura citado ato já esteja produzindo efeitos concretos perante o administrado e terceiros, isto é, caso o ato atinja a esfera de interesses individuais do administrado. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Na espécie, o apelante foi convocado para provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental II Ciências Naturais – Zona Rural, nos termos do Edital de Convocação nº 001/2021 (ID 7525780), publicado em 28 de dezembro de 2021 e foi orientado a providenciar toda a documentação necessária para a posse. Todavia, não comprovou que foi investido no cargo público para o qual prestou exame, até porque o mesmo foi apenas convocado para apresentar documentação que ensejaria sua posse e exercício, de sorte que, a invalidação do certame por meio do Decreto Municipal nº 03/2022 prescinde de instauração de prévio procedimento administrativo, a fim de resguardar o contraditório e a ampla defesa, ante a ausência de efeito concreto capaz de atingir esfera de interesse individual do promovente. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> Acerca do tema, em casos análogos, destaco os seguintes desta 3ª Câmara de Direito Público: </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.

Processo	0200161-66.2022.8.06.0081
	ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO. CANDIDATO AINDA NÃO EMPOSSADO. DESNECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PRÉVIOS. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Embora homologado o concurso e apesar de publicado o edital de convocação, o candidato, ora impetrante, não foi nomeado, nem empossado. Logo, a anulação de concurso público não carece de ser precedida de processo administrativo (art. 5º, incisos LIV e LV, da CRFB), na medida em que o direito à nomeação ainda não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico do impetrante. [...] 3. É este o caso em tela, pois, houve fato dotado dos atributos da superveniência, imprevisibilidade, gravidade e necessidade, a impedir a nomeação do requerente, qual seja, a circunstância de que a própria organizadora do certame requereu à Administração Municipal a anulação do concurso público, por haver constatado fraude, que é objeto, inclusive, de apuração na esfera criminal. 4. Nesse trilhar, a legalidade, a moralidade (art. 37, caput, da CRFB) e a proteção da coisa pública impõem cautela, a fim de assegurar que os cargos não sejam preenchidos por candidatos aprovados em concurso público viciado, em provável confronto com os ditames do art. 37, incisos I e II, da CRFB . […] (Apelação Cível&#160;- 0200195-41.2022.8.06.0081, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 14/11/2022, data da publicação:&#160; 14/11/2022) – Grifei. </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GRANJA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. ANULAÇÃO DO CERTAME PELO ENTE PÚBLICO ANTES DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS . PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. SÚMULAS Nº 346 E 473, DO STF. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CANDIDATO À NOMEAÇÃO E POSSE. PRECEDENTES DO TJCE . APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O cerne da questão cinge-se em avaliar a higidez da sentença que julgou improcedente o pleito autoral, por não vislumbrar provas suficientes da existência dos requisitos aptos a amparar a pretensão autoral. 2. O concurso público por meio do qual o autor/recorrente almeja sua nomeação e posse (Edital nº 001/2021) foi declarado nulo pelo Município de Granja (Decreto nº 03/2022), após a constatação de irregularidades pelo Instituto Consulpam, durante sua execução. 3. A Chefe do Executivo expôs (fls. 20/21), de forma motivada, a situação excepcional que a levou à declaração de nulidade do processo seletivo, não havendo nos autos elementos capazes de elidir a presunção veracidade e legitimidade de referido ato administrativo. Exercício da autotutela. Súmulas nº 346 e 473, do STF. 4. A declaração de nulidade do concurso público ocorreu antes da nomeação e posse dos candidatos aprovados dentro das vagas anunciadas no edital do certame. Como se sabe, o ato de convocação, por si só, não gera efeitos concretos a ponto de atingir a esfera de interesses individuais dos candidatos, não cabendo assim, a alegativa suscitada pelo recorrente acerca da imprescindibilidade de instauração de prévio processo administrativo, em que lhe fosse assegurado o contraditório e a ampla defesa. Precedentes do TJCE . 5. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida. (Apelação Cível - 0200172-95.2022.8.06.0081, Rel. Desembargador(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 13/02/2023 , data da publicação: 13/02/2023)Grifei. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> <span style="font-

Processo	0200161-66.2022.8.06.0081
	size: small;"> Portanto, não há necessidade de prévia instauração de processo administrativo para apuração de eventuais vícios e expedição do ato de revogação do concurso público, eis que o ora recorrente somente foi convocado para apresentar documentos, sem que tivesse sido nomeado para o cargo anotado, e efetivamente não foi investido no cargo para alegar ofensa a direito adquirido à nomeação. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Assim, o ato administrativo (Decreto Municipal nº. 03/2022) repercute válido e legal, uma vez que praticado por autoridade competente, com finalidade de interesse público local, através de forma legal que expresse sua validade, bem como descrevendo a causa/motivo e a situação preexiste para sua realização. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> No tocante ao pedido de danos morais e materiais sob o fundamento de que deveria ter sido investido no cargo para o qual fora convocado, tal circunstância não gera direito à indenização, posto que a anulação do concurso ocorreu antes da nomeação e posse dos candidatos aprovados, não havendo que se falar em direito adquirido, diante da ausência de higidez do certame. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Embora a anulação do certame atinja negativamente a esfera jurídica do autor, não há dúvidas de que não violou direitos da personalidade, portanto, a pretensão de indenização por dano moral não merece acolhimento. Ademais, o proveito econômico decorrente da aprovação em concurso público condiciona-se ao exercício do respectivo cargo, logo, não há dano indenizável. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Diante do exposto , CONHEÇO da Apelação Cível, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença adversada. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> &#160; Majoro os honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, para 12% (doze por cento), nos termos do § 11, do artigo 85, do CPC. Contudo, resta suspensa sua exigibilidade de pagamento, uma vez que a parte autora/apelante litiga sob o amparo da gratuidade judiciária.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> É como voto. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> Fortaleza/CE, data e hora da assinatura digital. </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="center">&#160;</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; text-align: right;"> S3</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3000846-21.2023.8.06.0000
Número de ordem	48
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Anulação
Polo ativo	RIVERTON EVANGELISTA SOUSA JUNIOR
Advogado(s) - Polo ativo	JOSE CAVALCANTE CARDOSO NETO - (CE13310-A)

Processo	3000846-21.2023.8.06.0000
Polo passivo	ESTADO DO CEARA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3000846-21.2023.8.06.0000
	8UYpJ3iRVPfSrR2y+FyfZwu6bpd/fe/hB+3X2e/XN13UcjdZ/qw19nYvhWyy4aSLN3IeFyGkT0m1P/vE3NiKO7Uyuf1JeQkykmravc13/dnMbqqKA5+LUCBSkGQoj1TzwwAP/WdTj6ikRIaQoR0SxH8MxbKfZ4Grcf1wbKcgRUaQg/v6PZK9TPX1DUaQgyiDDcqca8x95jfLoquuv/v8y6HRP/99Ri/0v+MTumTb4YCQAAAAASUVORK5CYII=" alt="" /> &#160; ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO &#160; TRIBUNAL DE JUSTIÇA <strong style="font-size: medium;"> 3ª Câmara de Direito Público &#160; &#160; Nº PROCESSO:&#160;3000846-21.2023.8.06.0000 CLASSE:&#160;AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE: RIVERTON EVANGELISTA SOUSA JUNIOR AGRAVADO: ESTADO DO CEARA e outros &#160; &#160; &#160; EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES. TEMA 485 STF. IMPOSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO REEXAMINAR O CONTEÚDO DAS QUESTÕES. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO DE ORIGEM MANTIDA. 0 1. O cerne da presente controvérsia reside em aferir a existência dos pressupostos legais para a concessão da tutela pretendida, consistente na anulação de questões do Concurso Público para o Provimento de Vagas no cargo de 2º TENENTE PMCE – Edital 001/2022. 02. Na espécie, o pleito de anulação requer o exame do conteúdo das questões e dos critérios de avaliação, o que é vedado ao Poder Judiciário, nos termos do entendimento firmado no RE 632853 - Tema 485 do STF. 03. A ingerência do Poder Judiciário quanto a correção de provas pela banca examinadora de concurso público é algo excepcionalíssimo, só merecendo a interferência jurisdicional quando flagrante a prática de ato revelador de patente ilegalidade ou abuso de poder, motivo pelo qual não se verifica, a priori, a probabilidade do direito do agravante, requisito necessário para o deferimento do efeito ativo pretendido. Precedentes TJCE. 04. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, <span

Processo	3000846-21.2023.8.06.0000
	style="color: #000000;"> ACORDA a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ , por UNANIMIDADE , em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO , nos termos do voto da Relatora, </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;"> Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. </p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador </p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Trata-se de pedido de efeito ativo , em sede de Agravo de Instrumento, interposto por RIVERTON EVANGELISTA SOUSA JUNIOR, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proc. originário nº 3001452-30.2023.8.06.007- PJE 1º Grau, objurgando decisão interlocutória de ID 63777871, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato, que indeferiu a tutela pleiteada pelo autor, nos seguintes termos: </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> Portanto, não cabe ao poder judicante apreciar os critérios de avaliação e própria correção técnica do gabarito oficial pois, como é sabido, em matéria de concurso público, a intervenção do Poder Judiciário limita-se à análise da legalidade das normas do edital e dos atos praticados pela Banca Examinadora. </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> Com efeito, entendo que não há como adentrar no mérito administrativo em relação às questões mencionadas, pois a controvérsia gira em torno do entendimento adotado pela banca examinadora. </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <span

Processo	3000846-21.2023.8.06.0000
	style="text-decoration: none;"> Ressalto que a matéria já foi analisada diversas vezes pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, os quais assentaram que em tema de concurso público não é lícito ao Poder Judiciário substituir-se ao administrador para efeito de reexaminar critérios de correção e de elaboração das provas. </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> Portanto, ausente a probabilidade do direito, o indeferimento do pedido emergencial é medida que impõe. </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência reclamado na inicial. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Em suas razões recursais (ID 7380683), o recorrente requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao decisum vergastado , sustentando, em síntese, a nulidade das questões 02, 05, 12 e 15 – prova tipo B do Concurso Público para o Provimento de Vagas no cargo de 2º TENENTE PMCE – Edital 001/2022. Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a decisão vergastada. </p><p class="western" style="font-style: normal; line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> Contrarrazões do agravado (ID 7493435). </p><p class="western" style="font-style: normal; line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> Parecer da Procuradoria-Geral da Justiça(ID 7561191) manifestando pelo conhecimento e desprovimento do recurso. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> Feito concluso para julgamento. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> É o relatório. Passo a decidir. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> Inicialmente, presentes os requisitos legais de admissibilidade estabelecidos no CPC/2015 (arts. 219; 224; 1.003, § 5º; 1.015, I; e 1.016, 1.017 e ss.), conheço, em juízo de prelibação, deste agravo de instrumento. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> O cerne da presente controvérsia reside em aferir a existência dos pressupostos legais para a concessão da tutela pretendida, consistente na anulação de questões do Concurso Público para o Provimento de Vagas no cargo de 2º TENENTE PMCE – Edital 001/2022. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> O pleito de anulação das questões tem por fundamento a inexistência de resposta correta e conteúdo fora programa do Edital e duplicidade de respostas, o que necessariamente perpassa pelo exame do conteúdo das questões e dos critérios de avaliação. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Ocorre que, nos termos do entendimento firmado no RE 632853 - Tema 485 do STF, " não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade ". </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Conforme muito bem observado pelo julgador a quo, a ingerência do Poder Judiciário quanto a correção de

Processo	3000846-21.2023.8.06.0000
	provas pela banca examinadora de concurso público é algo excepcionalíssimo, só merecendo a interferência jurisdicional quando flagrante a prática de ato revelador de patente ilegalidade ou abuso de poder, motivo pelo qual não se verifica, a priori, a probabilidade do direito do agravante, requisito necessário para o deferimento do efeito ativo pretendido. </p><p class="western" style="font-weight: normal; line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> Nesse sentido a jurisprudência desta Colenda Câmara: </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL N. 01/2020. ORIENTADOR EDUCACIONAL. PROVA OBJETIVA. ALEGADA COBRANÇA DE TEMAS NÃO ABRANGIDOS NO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CERTAME, MAIS DE UMA RESPOSTA E ERRO EM QUESTÕES. ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE NÃO EVIDENCIADAS NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE QUE PERMITE A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM DETRIMENTO AO POSICIONAMENTO DA BANCA EXAMINADORA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 485) . APELAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDA E NÃO PROVIDA. APELAÇÃO DA PARTE REQUERIDA CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. 01. (...) 03. Essencialmente a presente ação versa sobre a análise da possibilidade de o Poder Judiciário imiscuir-se na análise de questões de concurso público. Especificamente sobre o tema em debate, esclarece-se, de plano, a inviabilidade de o Poder Judiciário adentrar na competência da banca examinadora para avaliar a pertinência da matéria cobrada ou os critérios de correção das provas aplicadas em certame público . Excepciona-se, contudo, a sua intervenção nos casos em que houver manifesta ilegalidade ou inconstitucionalidade, hipótese em que poderá exercer juízo de compatibilidade entre o conteúdo das questões e as disposições originalmente contidas no conteúdo programático do Edital de regência. A propósito, tal entendimento restou assentado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, ao decidir o Tema 485, no sentido de que "Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade. " 06. Nestes termos, inexistente a demonstração de teratologia ou de flagrante ilegalidade cometida, o que, como cediço, impede a intervenção do Judiciário na elaboração de critérios para a correção de provas, porquanto implicaria na reapreciação do mérito do ato administrativo, violando a discricionariedade técnica da banca examinadora e o postulado primordial da separação dos poderes. 07. Apelações conhecidas. Não provimento do apelo da parte autora. Provimento do apelo da parte requerida. Sentença reformada. </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> (Apelação Cível - 0200009-48.2022.8.06.0071, Rel. Desembargador(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 05/12/2022 , data da publicação: 05/12/2022) grifei. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm;" align="justify"> Sob tais fundamentos,

Processo	3000846-21.2023.8.06.0000
	CONHEÇO do recurso , mas NEGO-LHE PROVIMENTO , mantendo inalterada a decisão interlocutória de origem. </p><p class="western" style="font-weight: normal; line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm; text-decoration: none;" align="justify"> É como voto. </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 150%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p class="western" style="line-height: 150%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none;" align="center"> Desembargadora-Relatora </p><p class="western" style="line-height: 150%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; text-decoration: none; text-align: right;"> S3 </p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0232026-90.2021.8.06.0001
Número de ordem	49
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Promoção
Polo ativo	Coronel PM Jano Emanuel Marinho Presidente da Comissão Organizadora do Curso de Habilitação de Oficiais 2021 da PM-CE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	JEAN CLEYTON FELIX GALVAO

Processo	0232026-90.2021.8.06.0001
Advogado(s) - Polo passivo	FRANCISCO QUEILTON DE OLIVEIRA - (CE32832-A) LUIZ EDUARDO FERREIRA LIMA - (CE8386-A) NEIL ALESSANDRO MEDEIROS SILVEIRA - (CE39043-A) JOSE ERASMO RAMOS SOARES - (CE38147-A) DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARRETTO - (CE13704-A) DENYS GARDELL DA SILVA FIGUEIREDO - (CE31624-A) MANUEL MICIAS BEZERRA - (CE10315-A) MATHEUS HENRIQUE DANTAS GIFONI - (CE35211-A) CHARLES SOARES ALCANTARA - (CE32140-A) HALLYSON ALVES DE SOUSA - (CE40077-A) FRANCISCO ANTONIO MARTINS DE LIMA - (CE40078-A) ARNALDO VITOR MONTEIRO - (CE23504-A) JOSE ALECIO CARVALHO MAIA - (CE19600-A) CLAUDIO RAMALHO GALDINO - (CE30802-A) JAMES PEDRO DA SILVA - (CE24083-A) LUCIANO ARAUJO LIMA - (CE41239-A) DANIEL SOUSA NOGUEIRA NETO - (CE17113-A) DAYANA SOBREIRA DANTAS FERREIRA - (CE23322-A) ANA CELIA DE ANDRADE PEREIRA - (CE15710-A) ANTONIO AGAMENON LOPES DE SOUZA - (CE24295-A) FRANCISCO JOSE SABINO SA - (CE26920-A) MILENA BARBOSA MONTORIL - (CE18345-A) CARLOS FILIPE CORDEIRO D AVILA - (CE22570-A) MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA CARLOS - (CE10289-A) CRISTIANE DE MELO LEITE - (CE25780-A) CAMILA MARIA DE SA SOUSA - (CE27639-A) PRISCILA CARDOSO QUEIROZ - (CE35450-A) PEDRO FERREIRA FREITAS - (CE4030-A) DANIELY LIMA DA COSTA OLIVEIRA - (CE34110-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0232026-90.2021.8.06.0001
	#000000;"> Na espécie, a certidão de conclusão de curso superior do autor foi expedida em de 12 de abril de 2021(ID 7511963), demonstrando que na ocasião de sua inscrição – 23/04/2021 (ID 7511968) cumpria o requisito do edital. </p><p class="western" style="letter-spacing: -0.3pt; font-weight: normal; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0.3cm; background: transparent;" align="justify"> De tal forma, não se mostra razoável o indeferimento da inscrição do candidato ao Curso de Habilitação de Oficiais, devendo o Administrador se pautar também pelos princípios da razoabil i dade e da proporcionalidade, buscando a finalidade da norma, qual seja, receber inscrições de candidatos com ensino superior . </p><p class="western" style="letter-spacing: -0.3pt; line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0.3cm; page-break-before: auto;" align="justify"> Outrossim, em diversas oportunidades em que veio a ser manifestar em casos similares, este E. Tribunal de Justiça entendeu ser a certidão de conclusão de curso superior documento hábil para deferimento da inscrição de candidato ao Curso de Habilitação de Oficiais: </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2; margin-left: 3.9cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. PRETENSÃO DE PARTICIPAR DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS - CHO/2021. INDEFERIMENTO POR PARTE DOS IMPETRADOS. DESARRAZOABILIDADE. FORMALISMO EXACERBADO. GRAU DE INSTRUÇÃO DO IMPETRANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO POR DECLARAÇÃO DE UNIVERSIDADE REGULARMENTE CREDENCIADA PELO MEC. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO . PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESOBEDIÊNCIA REITERADA À DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. MANUTENÇÃO DAS ASTREINTES E DA MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. O cerne da presente actio mandamentalis reside em aferir se faz jus o impetrante a participar do Curso de Habilitação de Oficiais, utilizando-se da declaração de conclusão do curso superior para fins de comprovar a escolaridade exigida pelo edital regulador do certame. 2. Como já salientado por ocasião da análise da tutela de urgência, há muito a jurisprudência pátria pacificou a compreensão de que, se por outros meios se puder aferir a escolaridade, não é razoável obstar a participação de candidato em certames ou mesmo deixar de atribuir a pontuação correspondente, com

Processo	0232026-90.2021.8.06.0001
	base, unicamente, na ausência do diploma, mormente quando se sabe que, após a conclusão do curso, existem entraves burocráticos que delongam o fornecimento de tal documento pelas universidades, fato que não pode penalizar o autor. Precedentes do STJ e desta Corte Estadual . 3. (...) . 5. Segurança concedida. (Mandado de Segurança Cível - 0625591-38.2021.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 19/04/2023 , data da publicação: 19/04/2023) </p><p class="western" style="letter-spacing: -0.3pt; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2; margin-left: 3.9cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="letter-spacing: -0.3pt; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2; margin-left: 3.9cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. INGRESSO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS (CHO) DA PMCE. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO. DIPLOMA EM NÍVEL SUPERIOR. NÃO APRESENTAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CULPA DE TERCEIROS. TRÂMITES BUROCRÁTICOS NA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. GARANTIA AO IMPETRANTE O INGRESSO NO CURSO DE HABILITAÇÃO . RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. No vertente caso, o impetrante, apesar de seguir o que determinava o Edital, teve sua inscrição indeferida pelo motivo de não ter apresentado o diploma ou certificado de nível superior, mas sim a certidão de conclusão de curso, consoante documentação acostada. 2. Não se olvida o fato de que a comprovação da graduação em nível superior seja requisito essencial para o ingresso no CHO, previsto na lei e nos regramentos internos da PMCE (em plena observância ao princípio da vinculação ao edital). Entretanto, o impetrante buscou meios de que o diploma de conclusão de curso fosse expedido, de modo que houvesse tempo hábil de apresentá-lo à Comissão Organizadora do Certame CHO/2021 PMCE, no prazo do edital. 3. Nesse cenário, a atividade administrativa se subordina, dentre outros, ao princípio da legalidade (art. 37, CF), cujo exame não se resume apenas à singela análise de adequação do caso aos ditames legais, como também à acurada análise da razoabilidade e proporcionalidade que deverão nortear o agente público na prática do ato administrativo. A Administração Pública tem o dever de atuar de modo razoável e proporcional, sob pena de ultrapassar a finalidade da lei. 4. Desarrazoada a solução do Presidente da Comissão Organizadora do Certame CHO/2021 PMCE, que excluiu o impetrante da possibilidade de ingresso no CHO, sendo que o objeto da motivação da exclusão (a comprovação do nível superior), encontra-se evidenciado pelos documentos ofertados pelo impetrante. Precedentes do TJCE. 5. Confirmada a liminar. Segurança concedida. (Mandado de Segurança Cível - 0623396-80.2021.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) T EODORO SILVA SANTOS, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 08/08/2022 , data da publicação: 08/08/2022) </p><p class="western" style="letter-spacing: -0.3pt; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2; margin-left: 3.9cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="letter-spacing: -0.3pt; line-

Processo	0050420-09.2021.8.06.0041
	medium;">Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, por unanimidade dos votos, conhecer e negar provimento ao R ecurso de A pelação, nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza/CE, data e hora da assinatura digital. <br /> Presidente do Órgão Julgador <br /> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Desembargadora Relatora <br /> <br /> RELATÓRIO Trata-se de Recurso de Apelação interposto em face de sentença (ID nº 7165494) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora, nos autos da Ação Ordinária em epígrafe, ajuizada por HELLEN SOBREIRA MATOS MACEDO, em desfavor de MUNICÍPIO DE AURORA, que julgou procedente a pretensão autoral, cujo excerto da decisão segue transcrito: Ante o exposto e por tudo que constam nos autos, com arrimo no art. 487, inciso I do CPC, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral para condenar o Município requerido ao pagamento das férias, terço de férias e décimo terceiro, referente ao período laborado de 01/02/2017 até 31/12/2017; de 02/01/2018 até 14/11/2019; 02/12/2019 até 16/12/2019 e de 02/01/2020 até 30/11/2020, tudo corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde o inadimplemento (Súmula 43, STJ) e acrescido de juros de mora, desde o vencimento, com base no índice aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F, Lei n. 9.494/97). Inconformado com a r. sentença, o Município de Aurora interpôs Recurso de Apelação (ID nº 7165504), no qual arguiu, em síntese, a inaplicabilidade do disposto no art. 39, § 3º, da Constituição Federal aos servidores ocupantes de cargo em comissão, sob o fundamento de que “o cargo em comissão está constituído em um regime especial, não se submetendo ao regime estatutário e nem tampouco ao regime celetista, tanto que os seus ocupantes, submetem-se ao regime geral de previdência”, razão pela qual a apelada não faria jus às verbas pleiteadas. Ao final requereu o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da sentença de origem, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Contrarrazões colacionadas (ID nº 7165508). A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e improvimento do apelo, com a manutenção da sentença vergastada (ID nº 7595581). É o relatório. Passo a decidir. <br /> VOTO Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do Recurso de Apelação e passo a analisá-lo. Cinge-se a controvérsia acerca do direito de ex-servidora

Processo	0050420-09.2021.8.06.0041
	pública do Município de Aurora à percepção de verbas trabalhistas, concernentes ao décimo terceiro salário e férias, estas acrescidas do terço constitucional, tendo em vista o exercício de cargo comissionado. Do exame dos fólios processuais, colhe-se que a apelada foi nomeada para o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito em 01.02.2017 (ID n° 7165345 – fls. 01), do qual se viu exonerada em 30.12.2020 e, consoante os documentos acostados à inicial, extrai-se que não foram pagas as respectivas parcelas pleiteadas. Caberia ao Município trazer aos autos os comprovantes de pagamento dos valores a fim de demonstrar o adimplemento do débito. Todavia, em sede recursal, o apelante defendeu que não é devido o pagamento de 13º salário e adicional de 1/3 de férias aos ocupantes de cargos comissionados, por entender que estes são remunerado s sob a forma de subsídio, sendo in compatível com os direitos previstos nos arts. 39, § 3º, e 7º, VII e XVII, da Constituição Federal. É cediço que o texto constitucional reconhece, entre outros, o direito ao gozo de férias, com remuneração acrescida de um terço, bem como a percepção de décimo terceiro salário a todos os trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, VIII, e XVII c/c art. 39), o qual foi expressamente estendido aqueles ocupantes de cargo público, (art. 39, § 3º), por se tratar de direitos sociais garantidos de forma indistinta. Nessa esteira, o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não pode ser interpretado de forma dissociada do disposto no § 3º, que garante aos agentes públicos, ainda que remunerados por subsídio, o gozo de todos os direitos sociais que representem algum acréscimo na remuneração e que encontram fundamento na própria Constituição, a exemplo do “décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria” e de “gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal”. <span

Processo	0050420-09.2021.8.06.0041
	style="font-size: medium;"> A cerca das férias, o entendimento consolidado do STF consta do Tema 30 das Teses de Repercussão Geral, sendo paradigma o RE 570908, fixado nos seguintes termos: I – O direito individual às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do terço constitucional independente do exercício desse direito; II – A ausência de previsão legal não pode restringir o direito ao pagamento do terço constitucional aos servidores exonerados de cargos comissionados que não usufruíram férias. Ademais, consoante item 2 da tese de repercussão geral fixada no Tema 484, sendo paradigma o RE 650898, pacificou o STF a compreensão de que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário. Nesse sentido, r atificando o direito do servidor comissionado a décimo terceiro salário e férias com acréscimo do terço constitucional, confira-se julgado do STF: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. PARÂMETRO DE CONTROLE. REGIME DE SUBSÍDIO. VERBA DE REPRESENTAÇÃO, 13º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. […] 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. […] 8. No entanto, penso que a solução deve ser diferente quanto às outras parcelas (terço de férias e décimo

Processo	0050420-09.2021.8.06.0041
	terceiro salário). É que, independentemente da discussão quanto à natureza das verbas, não se trata de valores assimiláveis à remuneração mensal do agente público. 9. O regime constitucional de remuneração por subsídio, inserido na Constituição p ela EC nº 19 /1998, teve o objetivo de racionalizar a forma de remuneração de algumas carreiras públicas. Buscou-se simplificar a administração da folha de pagamento, alterando-se o modelo tradicional, composto pelo vencimento base acrescido de incontáveis vantagens pecuniárias, por uma fórmula de parcela remuneratória única 10. A instituição desse regime de parcela única voltou-se, portanto, à exclusão de “penduricalhos”, i.e., rubricas com os mais diversos nomes, criadas, muitas vezes, para camuflar aumentos remuneratórios incompatíveis com a realidade econômica e financeira do Estado. Não se prescreveu esse modelo para suprimir verbas comparáveis a que qualquer trabalhador percebe. 11. É evidente que os agentes públicos não podem ter uma situação melhor do que a de nenhum trabalhador comum. Não devem, contudo, estar condenados a ter uma situação pior. Assim, se todos os trabalhadores têm direito ao terço de férias e décimo terceiro salário, não se afigura razoável extrair do § 4º , do art. 39 d a CF , uma regra para excluir essas verbas dos agentes públicos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos. 12. O regime de subsídio veda, assim, o acréscimo de parcelas na composição do padrão remuneratório mensal fixado para uma determinada carreira ou cargo público. Não é, porém, incompatível com o terço constitucional de férias e com o décimo terceiro salário, pagos em periodicidade anual, sem qualquer adição ao valor mensal da remuneração. 13. A propósito, se a própria determinação do valor do décimo terceiro salário e do terço de férias tem como base o valor da remuneração mensal, não há sentido em incluir essas verbas na composição do subsídio e, consequentemente, na vedação do § 4º , do art. 39 d a CF. 3. Ante o precedente, nego seguimento ao extraordinário. 4. Publiquem. Brasília, 3 de fevereiro de 2021. Ministro MARCO AURÉLIO Relator (STF - RE: 1306109 TO 003XXXX-44.2019.8.27.0000, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 03/02/2021, Data de Publicação: 08/02/2021) –

Processo	0050420-09.2021.8.06.0041
	   Grifei. No caso concreto, pela documentação existente no caderno processual compreendida pelas fichas financeiras apresentadas desde a inicial não é possível inferir que os valores requeridos tenham sido quitados pelo Poder Público Municipal. Nesse passo, cabia ao apelante comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, o que não o fez, haja vista a inexistência de qualquer prova hábil capaz de assegurar que as aludidas verbas tenham sido quitadas, de modo que o Município apelante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, mormente considerando o disposto no art. 373, II do Código de Processo Civil. A propósito, em caso análogo ao dos autos, esta 3ª Câmara de Direito Público, em recente julgado, decidiu o seguinte a respeito do tema: <span style="font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: small;">APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. EX-SERVIDOR PÚBLICO EXONERADO DE CARGO EM COMISSÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE UM TERÇO). ART. 7º, INCISOS VIII E XVII, C/C O ART. 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PAGAMENTO DEVIDO. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em evidência, apelação cível adversando sentença em que o magistrado de primeiro grau decidiu pela procedência dos pedidos formulados na ação de cobrança movida por ex-servidor público do Município de Jaguaruana/CE, exonerado de cargo em comissão, que buscava o recebimento de verbas rescisórias. 2. A controvérsia devolvida a este Tribunal versa apenas sobre a discussão se assiste ou não ao ex-servidor o direito à percepção de verbas rescisórias, a título de décimo terceiro salário e das férias acrescidas do adicional de um terço, referentes ao período em que exerceu cargo em comissão no âmbito do Município de Jaguaruana/CE do período de 02/01/2017 a 31/05/2017 e 01/06/2017 a 31/12/2020. 3. O art. 39, § 3º da CF/88 assegura, expressamente, aos servidores ocupantes de cargos públicos em geral, efetivos ou comissionados, alguns dos direitos assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais, dentre eles, 13º salário e férias anuais remuneradas acrescidas do terço constitucional (CF/88, art. 7º, incisos VIII e XVII). 4. E, nas ações movidas por ex-servidores para a cobrança de tais verbas rescisórias, se evidenciada a existência do vínculo funcional, o ônus da prova da realização dos pagamentos cabe à Administração Pública. 5. Aplicação, in concreto, da Teoria da Carga Dinâmica da Prova, segundo a qual o seu ônus deve ser imputado, na prática, àquele que, dadas as circunstâncias, tenha melhores condições para dele se desincumbir. 6. Assim, não havendo dúvida, in casu, em torno da existência do vínculo funcional, incumbia ao Município de Jaguaruana/CE ter demonstrado que realizou o pagamento dos valores cobrados nos autos (décimo terceiro salário e férias acrescidas do adicional de um terço), em relação ao período não atingido pela prescrição, apresentando comprovantes de quitação, ou quaisquer outros elementos aptos a extinguir, impedir ou modificar o direito vindicado pelo ex-servidor, o que, porém, não ocorreu. 7. Desse modo, não tendo o réu/apelante se desincumbido de seu ônus probatório (CPC, art. 373, inciso II), forçoso é o reconhecimento do direito do autor/apelado à percepção de tais verbas rescisórias, nos exatos termos da decisão proferida pelo magistrado em primeiro grau. 8. Permanecem, portanto, inabalados os fundamentos da sentença, impondo-se sua confirmação por este Tribunal. - Precedentes. - Recurso conhecido e não provido. - Sentença mantida. […] (Apelação Cível&#160;- 0050700-70.2021.8.06.0108, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 03/07/2023, data da publicação:&#160; 03/07/2023) – Grifei. Sendo assim, devidas são as verbas pleiteadas pela autora, ora apelada, sob pena de se tutelar o enriquecimento ilícito do Município apela <span style="font-weight:

Processo	0050420-09.2021.8.06.0041
	normal;">nte. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, voto por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, mantendo inalterada a sentença de origem.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Postergo a majoração prevista no § 11 do ar t. 85 do Código de Processo Civil, para a fase de liquidação, por se tratar de sentença ilíquida consoante dicção do art. 85, §§ 3º e 4º, II, do citado diploma legal.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> É como voto. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Fortaleza/CE, data e hora da assinatura digital. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify">&#160;</p><p style="text-align: right;"> S2</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0054827-68.2021.8.06.0167
Número de ordem	51
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Reintegração ou Readmissão
Polo ativo	MUNICIPIO DE SOBRAL
Advogado(s) - Polo ativo	DAYANE MOURA HERCULANO - (CE23109-A)
Polo passivo	JOSE MARIA PEREIRA
Advogado(s) - Polo passivo	ALEX OSTERNO PRADO - (CE23048-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0054827-68.2021.8.06.0167
Acordão	<p style="text-align: center;"> <span style="font-family: arial,helvetica,sans-serif;"> <span style="font-size: small;"> <img src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAEkAAABkCAYAAADKQR00AAAABHNCSVQICAgIfAhkiAAAIABJREFUeF7tfQl0ldW1/y8TmWdCBhIyQcgAyCDzDCIOIuzdWjtYK0+q6+21acd9G9rbW2ttrVWi1O14lxBBERmwiTIkISEDGQOmeeEDPft3/5yLjcc3N4CA63Wt/vdad93c851zvnP2t+ez9fM3Q3t5uO3z4MLLyctDe1Iqurg6UHTmE8PjRePBB914+y3bNtn+8OSj9pW0/tx/Xv+9+4DdYumSZ9nnnhhRdsu7N3IjkiDoHBYQgN9sOIpBSMSx4NAw7fN9gf5ezMRQeaMLoxDCEhw9qWRmwiTlkISEDGQOmeeEDPft3/5yLjc3N4CA63Wt/vdad93c851zvnP2t+ez9fM3Q3t5uO3z4MLLyctDe1Iqurg6UHTmE8PjRePDBB914+y3bNtn+8OSj9pW0tx/Xv+9+4DdYumSZ9nnhhRdsu7N3IjkiDoHBYQgN9sOIpBSMSx+L4NAw7fN1gef5mLixvs5WXVWBstIi5OSXoq6mHLPmLcDsmXPdiKC/Pfs4Qny6EejXg6AhvnA6/UY/UY/Mjbm68e985ztuleWVGBbci4tmpqOlqRcBQanIzi1GW2urLm/lyn/aPvjvHnxvET3ImAIQ2wNQJ10r5tzauCyce1DxG9c8du+Ph4ITEpWRCYgBGRMecFgef0BAoLCmx/feZJLMEhw+h9ElGUR5XTTvhBrExCmLtcOMMZnolHQuLAMkNtKNZpkbAxDCJf8fb2Bn5Nni8YBMbkp+FfSbvdHBkFRLTVpf1NS/yNOcLLPodvU5yLqe6NVbAb+8ZYtSBBMwNpdhZFO6HeQ0hqDRCjGVtm2C4eifzD5VFY7kptgPg6BcDlKWdtu3Vf6DfHb5PVCUGqXTfLb7j4JhoVnxEPtz5FRjr4TCzm+fd3JlXwFcTfpe2RuW9EomaCVUVNxArZEAP9Fl8l53dwlWBVLmqRQEgIxZ8UJwLiH8W5BWfCyhtmmyZMYJm+mfI8pTMhozY5QqFafhLRB/SN/crkBBqRDNt/Zt06TRMGgyoLfa73lpn1q2EHxSGtkaQT3WtiFjFEnyvNKhJIa0LhYcXCnPAMnIgcjBI/UHtsYwV43cL2pHagFRRbLMzw4UnIRr2Dhbu22eQqC7ZeHw2WXOpEB5YVW8cAaGbnKHKr9Fkz1Hbq9GEy10/9Vg+HYhsW7DUPnFdcT6aT7uV/NZfjOTIGmTjk4wL9y0lxIiGW+TEkEmtvzWyIGuvAjYHjD2yk/gyzA8bB58D7kdEyaeZ/OjwFJ7xbgVuafXrT6DSqxcE4MXIxkkt1TnfLR3YXs/dvxRHEREEf2GCHf/B+oY5kbhSOxYBUPd91yFHSxZOb9WgIJvCwJVFY+jYV9+a/Q3lqLfm+5D2VXYqfpE2uAPT8t2e+vHwm4UprQiJK3dkVCNn7x9vzHNxQcRQJ5Jn8lNNUvzpF7kqbBmFQmlRl7RnmFwXrmXSoKUh+eXOOKC6fa0rtiU/tLBpJZv8Nv0hDOh/9oy0HkiBebxG/Bmyw5QU4Fp/+DKrmPCeANNLqJy6cerdhfs9ab9EFFZmJm6M0IYvBC1tg1ywvN0dlqTCZeVV0xR8BRC+ZBHKx5ZL3dMBthkTVkF/GRb5ojyV42aSzRa5sBrqUJMmRjrStvW/WBlaRQW5tPHunjgfZWh7AQrswJu3rA5QUeDb0jVbS51SZZ42lL3AuAgvJK5qbv6o/l+3qdzmQP1nNwsUSvHBM3WDNBhoQzDqmdaQ4vHGmQRkRrC00L0kKMcSO4sTBH1cTUiEihzw3j8abiYr4U6hGG2kO3zdKJsMP1QWKzjCnBUfP6NmVZ4pOpY8Cc7Ihs6SIzrsMpzAFENdnVQWw9hqfWzmZ43BVjBK2BuAQDlpSXXzTtDW9B2QM1AzsW7vjI6tsrCYnTPQY6w1+Im3NuR9S9Ux2chzaSY3ArsRBpzGCdngwuHhnpR0trH4N6rIHq4i7kqkXnfvihDH0IDHhmRj5KTdkvxjS2NEQWgmnwfBqnB1SPjH4M9jZXIH1PVvf7HJIhGUmmO2rvvB+5ZaSDEb5kgLmxU3gpE7e2iFMbAZrwBo6yrLi6btjvsJ4OvM5N4J3KCI3nyiG4vIvRA12zSwRN4v3wtH8jpx8zyvmM+RyHIb9EJWrrV1t18YVq/ljXGP/4EEqdSeQbTZVrdAbapTs0iEJoGK9wupKRB0xh1LvrfDrxG8Y8Pzo6ly6rTLXjsaWj2o+RwA5Pa8yXQa0BBKj4qiT1fNrSn6uDI/0E2Kor1WN7nDJSVn0Eqm/eJaCQ8n8qKfUHCcYbtADkl6IBwXyxuMxKJyEmyIp4vX+4O/ZFhtYOeF2ZxdHHQ3UzgSnaSUNP5hTkOdo3LBcRo/Pl5DyQ1IDZGahUB7RGLDxqtWqv+jrI9d3KOUcHZ9/ukvfm+XsaHtQmZvRZabs0bNp8PSwsnXD4pGjSFOAsW8L4GCYYaNwVp8hSUBnkX/2d/+RrudqaYHOGnCUV4tlOjkbMyumhxsC9nIo3tUzOyPuH6KwkL88gpv/PZdlu2hJOg8zhfuJnzzg4pqHmd9QN0ju9tF1R2tpdBwuChRRMvsUdX54trfbr3w/D85zr3rN5w7DDAMFPfsM7ZObEJyYy3kn1q6rOnpfoAL8eTWmVSGKIPn6EsVyIZCRfVJRkWUumpyVwIaAfDnLijsPQ4KnJkEwMp2TFZDXqrp8RXAyu77k8bCd9hgvEcObuIrVMQupyBZLGk5gHhMiH0Klxg+5zOUDZkYwb1NagWZe4JuEiUOgPGoKoL+/4ba2OQ4aFvOTdjNapsWgZIoyG2c2adYcapYNH9a0wxv0tRh2Tju1p+8e5wdE15GIlIWOwHRwlGMFlg==

Processo	0054827-68.2021.8.06.0167

oNEXmBbd/NxlWFkyYiZy7HgzufgXzjEjqizsd/4QDv2FOOOBTdg6pzZuobKigrU1ddoCMaT5
jmFNI0p2goUXmQ5etm/Xb0CPhNFQLvwr5TKhopadhDmEBlFCC0U1hEETVxyl2R2RNiFs
F7sg5aWFkUCwbPJkkW+QuIMq/E3WS9t2jz9TSDlmTYjw9ieNm68CPalOLjtdbh7NMBd13
DmCoUPlJT4zclX43eP/FIJhTKJxvSlSy5VW1EFN4W1UX9kP3YkoorlOOilvl/hNzZqAOvxifV
CBKaDMPcbZgXUavYcU/kz/uLbsGXtanQ01cAnaKhulhAg46qFIgzlVBflajuphtf2ZW5UBFpj
5B4yPvvAXgtpfezJ/kTmFulLwR4eGYKN7wlVyRp6A9xcPli9iRPQFvtGzAz86sGfKoJIKPRX
6Y6ZAJ1duxkK+uXjP9fMMg6glst6MAuZdXKiEeaHtr40mZEhwzAiKhobdouRGSGyqI+iyKL
G9kmZcbmyGOUM5RA3bGssRk9bCvy9PVQeRfdRDikkYaQlsI9tflme7CEkh85G0+73dUs
Hdm8RlS/naTKHORwnZRFxHEfNx0/yoUMokOC/7/yRokROr/G867oR0xuCh+99RP1TGtLb
tm21O/QGn/3cEiLG2EtkQWOuH37uEbRM9EKobQgmJKZhcepMpMYkwFOy2AqaS3G04b
iFqHBJjanvRfKFS3GsvAJpSWP1PlTt/LRVl6Jw73qEBwWiqa5aN90h1MC/Q5OulZ5dyK1q
QFRsvl6bGtGFlKh4jLjiIWTl5+F9QVqjd6ReO7b1He3XVNoED79A1YBzrvsBKn7zpcpDteP4
UB2UiQ7sA7KZ7XAl7r3hAaUYYx89+sjDA1IIB7glxCgd2/fef0fNgUtmzEWGWMQd1R1q6c6
KHovvjlmCK5JnuX1/0Q0I8LZYjJY0DcXUhWKtzr9K5UeLBOKpiQqyvkRC0yE8fMUcLIz3Q
O72jxAUFqEURVYbESdsJskQNBzdgkdgpIQyhoyejTd2l+Kxf23D6x+8hWQ5uV0ywg8+O17
Rz11LpuH2qalI6qrGsQNrlE3bhgQiKf0CXYfCIAjipR7Je5oSmYo7r7pRu3787kosWDh/AIJ4b
QCS2EhhxW+aA4q0+UvBABbZ7R/Za1HRUKcI3Jt9APsPZcPPx9JmNBZjR86En1AQqYM
WdPCwaAR6tKPy8F5s+eg5lO7cisrSY3ahTWSqbGo6rshMHjdJEUbkhcYkYWRCImqlD7N3
00el4ndPPi2HD3/D/Xd+342/GX2MbCtE4bYPUHFwK5Jm346oIclKTY4al/txBFtZEy6ZYiGF1
jY1vMn0de7rEknsxHBtdlaO9p89bqps1EcejJtSzjMHV+KKV/4bVb2N8InwUYucT48GHm0b
UhCfaL7IjJioSGUzQmjUFIyIHSW/ixEQEIDa6iptj02boPYPqSs6fiTKcw8qwsKTL9Dr9333h7j
ikiWqYMgafHC0jtft+Bxv7t6P3PJupdjEmVcibvwMJE0Qt0bWQ+p2BUReULMHZqRZJ8lf7tu
v3sZg0E8mOXYaO2kiKMQoo3i0w9BnZlsNchtLkbOzEIzy7S6WBFFfcQvE7bCJP0aZsPeLv
co2VM2rZKOOwNztrk4xJg/kqhzhk6dgd5M2ImXqkuWKuH0b12DCvEswRPrsEaH9P2U7R
MiPxDMvP2+7ZulV6lsyx+DF1ZuRLAoieewsdXMqjh0VivpS1nxMXSA65ehzhh3XQfMl0j8Q
w2MTtJlRj7kXLey3Vscfg1ISF9IpFMLTBR4RMbjO+LFxU+jz1Pta9khL3zl+bVMzZl+8RDfcVl
OllFFScBRxEpvKyc2RA8ZA5FdbWXAh8nio4ZJHX6BmAilvaJAfdq5eiXFTZipFtYsh1xM2Cl
7jbkHruKuxtikWT77wd2V1UtXi6dMQ3YegHEHmrtd+iS+ynkfRiYMaNXDPrXfJctRqI3zl6Csy
WomArDYynufNrmFQJHEhHNLp1qv2g4+bi0ci1zX0UdKCCTMvV1arkRQYbpgURfXMtlDfU
LQHRWDh3Fma0e/uFwQi1BPV+k35pZT31is6lizDTR/YtU2pi7+NnbXpQA6OHssHtW/QkH
ZFZGn2Phz59G/ojBZTwzdEPwEhwWhpaNT1ubLC+dAJ5BJvOTvkHl2jaBDBzc5mkLfNXZ
9ch801g5OkSdrhY+ar0CUlxMdE68YJtI1KsnbAt6kaK999G7sOHESvpBAXbFmB+NAoRSIp
5+C2tUp5RNaWd1YoNc694XuKnJL927HprT+rSzL8gjnYJzIkM3ObCnSP2nydqzHEolCzUe
/oiJMsx0Y63w4OuDn24okxOcYQhRnv+D0oJdGQJIbDQkPAw0YeIfGExBncjovJKIEzPnX6
Y9zw5+vXKEXQJqJ2mjY0DEsWXKqslibUdc2FF2JKbCTq2+sR5tMkiVziO5ZUYNLESUpN
hCW33aOW9r617ygi5190CcZeeouyJw85eWo8zH8YMle/gbrWPKUeZyDLcX3usg81B/pMA
ooKnglSS1MJDA0LUOocDAYV3MeO5gmChuokJG2esfnJQjod/CJqibbaSqSnz8Rk2YRBD
u2e3oYcdRXysrbggpQkzQmQNFT7Otbn7kdNYxVGpc/GPqEag1yOHTvzYhyUWBMRR2Q
T8o98CU8xUElN8SFteqyeLchrbBO5E2TlLzlvkiyHhi5luTYHacF1N9ZXo7q8TIdwbcUFRc7D
7b8HRVLWoRwMGx6lHfOrSvQE1tNJLFH1k5EZZuUmqJGo9qmxuhqaUSRtCRUH0Rw7X
M7gu1AhnjWpMyY6Gp4FBRgm2WolIpkSElOV6sZNuUjvR2oiskg9ez5/H4UNn9gXzMhC/IJ
FWL5oiSoDvwnD7Nc6KywWZwPZjUC55CtOtiNQ+XQH9qCw2GLRiMQREnA7C0piiGDRp
Mt07i8OWsEv/eHA14wjtTefwKjFs+AudgpVNzdXX16A1swP8b15MQiZMQkp02frk3/soVsxa
8F1uHz5cgS1HEJvby3Wbd2JfSLXKGtKj27TqAGRTdj89h9R5XWwPytlQI/SjxQUoiPZEr7s
W1daDD9xi3jcTWjuQ9hgpgBPm3cc2q99p6RdgBe37xw04culTKI8am7rREZGhqrIzMNfwG
24+GVCOfTfaFTyY4R2rfhbZIORExLR0ipxmKJDuFMQ9MM7yuDlcQRrPvwAGzduRNzw0
Rq7+mjlSk3sWjS1F089ICmR9XvQdnQ7AvyjxbH1wNEt7yPzhf9GY1DJAFlD2UOh+/G2jZpj
4NPRDVJQWOwI7XsiSBLd5UNKChRbyICz9U35urYwU4+UjLfPsjNX4BJJGzdsQPyIRNVw
efkFOCwnFgQakNdNWwy/Fjf9u9X9hAptCufwITbUHStEl2SqTXfLx03LrIQqc1Om6MSL0I0
WVusQZJvyhyiJIixf6AHP3ipFMIU5kewW0elqvdpW3F6HNUfEEHULQLlQvGEt5wFE1mDA
Q9aS7hoc3PuFdpkwfoJqTFcwAElUhV/u2Ye5F1sW6Mr1H6BJ+HfZxAV4aOHteHjqbXjo2u/
qb/9e6wzuaFEh8ut7lFVsbaVYNMsd3LyBiXMuwgUTxuPVd1ZqtG/ZNVdqbZwBUlRAuUTq
BEiVNv9qpYbBgNeaW5uFykU7CgWdDoyx69jPBBLfX/ueNjMiWS4y05UpMABJJDk+7fio4c
pq7xzYqKyWX1+KSWnj1CW4MWUB6jsaVb0SSEk0HCmwA0TOECqr3fRDONHRBFZHM
k25riRHtUp5u1ULYfqwSsBXHOiarO3KRkOaBv8YAU12Irud6sP7m6wSXYwDcF+flWbZT3
GpzenUO8MA7bbu039hxtQp9igdSdLdLxzZhbk41lSLnMKjtn0tBdhXmK0hBB4cUs27+VmU
YHMPx4df+mDd7r7krAA/tBzZLDLME0MvugabJVfr4F9XoF6E9fYVCUhzE2qUehRWFHmX
vo0MKYEI6bBiRuiUOJUDdLpbWqr9hJUEBvPtvCuH37W9rvOi2IX2UllZHd5dZQX35s2bhzff
fHPAbP2QRCH2l2efxfhJ05XsbnzoblALkPD9fP2w6dAOPJb9DBakTRNKi0WWxIb9RSYNT
RwDT8k46+2iHEnuZ9wy/G+OAE7qItZHWlBYVwu/bHdMWJCChqJtmJYQhxH2OrZ4tNpOL
rG2r5BQ0kjtGwnvq24asLO+hvaVn6G/m92/J/f36b4tyjXM3qNhac7fTM9+SPrkg39pooQxIL8
sz4bPaB/r3E1si3dzNmvJDr81bCLHTrZCK6utvVucXbdB3R/4eHvD1nHyqbp7eaugD27Nwt
PfvlTX8/LbOx0QZC3R361bEfWv/XuU2hwhLNQT40fHYHLESaQ5XndEcL+BDj8Y6tmQtx9
bpbaF8STGuJkb6gj9ZFJubi5mTJig18l2Ze5y+kCT3oAx7eXb+QTF19MS4v1md/hRL8bjsc2
b0CuU4+YjarqmA1GF+/H8lQuRlBCNbRIvdywiNEO50X9s24Etu0pRXF6LzvYTWuvGv/cfrs
KK9/Zh3bFil7cl5VXVW+d8rs4QOcjsY/OBTJ1j+oVTVYCTssykdiQxOkeBzYxUst2anN0qsAe
bnBPQBKBMOhV422zo3LMVGR1F2s09LFwpigYn/TgiiNAoyGM5ljNsLy5ARXkb0saOEeU
wDJPGR1ssGROO8RmRiAwNxA6Jbx0UC38wsPWd4gx23X1UON7es17ZjIqJHsH+vTvs3
e1IYnQuLT1VL+zYs1PzkTzkhORUYHIi6YIMBk17t+He6y7HokWXaeCebMYPITDK0nBmb
HBfEbL5XSx1tqySPFR0XGTkcc3+Z6Xkp7JWUtO0MalKKfwcLszvJ784RyNf1BA4QIEPWC

Processo	0054827-68.2021.8.06.0167

q5hVzzwUbL/Zk2bSZ278+299MZKKRJYoxGEtat+5fmRZpEiQGzOjTQ02Yk0CXkF2KZ1Kw
x96dT3i7R1Jcpwr5BcgjQXGmZC2YsN+UIRySjl+x17dJJWnSzZm+2sh3ZLOdwCTLFv7xs8
XSlqNy8RpwU7NYslY31aHf3EbtrgBLvdx9yixHgxMWo5CS158hR7KhIom1EG4GkRpKj7U
Cz3Vnu9JuZg+UJuAUOUQd3MLj5upv10gQxJokYakB+vEICcbz1uFQSWCk2wcKGrLR0B
BbckEoKC6xYeNFRyyQgi5G6yIYebq36TXBGMosD+RBNPlO/yZ1+UIDvrrECelRc9DiMNa
5I2rtXTkf7WG3P3t1KeqdjNXMPOpVMtAqU8nJH8JISrdFS7knEs51veFiUHIzq7HxlN5oM2f
U2HC44qMNmTp6iVU2OGsm4LqQmApHDT3RigpaGefsOQY/N3y6ctZMDELl8iGcCJAhG
OtZv36Td04WVzUGIIokef3KaJY827N9tn9Ok0zCh4OKIiWBs2DEKQDKlUKTwps/lqOGaOj
oxIrT/Au++5ZuYLDlPVQeyYPNwg3focHy2rUjvRwE+Qo6fCoRFDNB1UaTE+CnFLJyXpojp
7LKpEF8yewx6TtRihAhxtic5uDqUZzuahd3OUGzwnmS5TWJqEOJHjtJDC7KfO9mL9RYsN
6DayyrOsrRa35H2+MgkdWp5EEl/jUfcjjFj8jtJuqUwx7458wfLGhyBZPyTe3+oiOqQ4yrvpAS
sKS9HQZGVMLFk8aUolpNeQ03cNN83QBnEmt44f6m0FIuctbwhQZHyHpJwsIye5sDEcVI
mLzaVgZJWC9mhQwNPKzbMGIqYgzV5Kot4+EG8UBS5s86CpxjcgFxUD7vTzxJ0HbBhak
KGOrU8sX1i1reQFBgrxCTyjDJWPuR3knRZUYHKGqp8foJ8vJFbOlBWkf2YvTE5SsZKNN
AjfCLeXrtT10lquvSiGWo4GkTNSMlQwVxX340Vq7ajvbZdy7pYH7firXWKtLmz0jF6qGVKm
A2z7LQj0PuM5JEZQzeFZR6MyjICEh0ZjCNyyODOCp6wMCs+zPN2yiN7PFiMxrczPyWF6
TwflmbaM3FNH7Ic5VJFvSBJbJ1Osbr56ZKXsRyR8nOjIcxC+JtPh6k9jFxSgH9c2WOnpvnT
52PhwsuwMS9LtRVdlJtmTteXLpCl+GH9G79Zi0uzYGl6Sj9LnaxG6mMS7KnsPLMmx2/u30
QsQ8KjwbIKz2PFhYiNm6X9yoWSnCFcDgJWHt2Ma177sa21sUl9OMc4N/szGxcSVq0pPIS
oyItBF4VuCInNaAjGybcc2Il7n3hYqiOe4/xbAAALAElEQVRlTHQiRk2ViKawTG9HIv60OgdP
3y2xpqYGXLtIfMMYH6x8bxUo1ueNSsfSlBT59pQDz1wcb7Rh1tRkjI+I6WOx/sWCNB1oH7l
xXQ4xeee9DfabxUSEoGDrnNCTxyn8QWCZFUED/H2Tl3c04Kkdb2iQbQMR5OL4jYeU4R
nhegwUNnIOvIMlP0hkDu2n99eWg+8zeeAPj6LbPVLZMjxhBIbFWAlcpDrf4cORuacQuw/vx
9i4BEXU5IzxCPePVHdlu5SXEgxLUSYRHGWQNgiQTWmBd8YEYpCjQtN10G9TasbyME8
5Kfbki6D4g2AuOpKo/q0+m+cACnK8i+Z2Fx21wrCJqSigZy0nGQXSySvvLXSNGolgv1ZtQx
Gn3IagSTNVfhHahbI+2NkiyJGUGUESPzFiQty6/AplxWMVOTh8QFKY5V1J8B6GMnmRVa
udkk6uhG7MF92t8E0bLW/rOvOMN8e9sA6PwCLHbqm2VAnd3um6jsxx4On+JoVRBmRl7c
UUQVLaNbeqjBoMyGakIgOkpk3i4xEhRI4Bg6ykhPmYOn4Oyp59Ud/0xfrd/dXlWjUe6SdJZ
SK7DBV5xg1DD63sPg2tD/krgCk8ZEFjbYU4+TzgYy0rIUleVnC2QIpTavKsQ56k1xiDkUaj+
VCYm48jghzv+XZmqZzaDjxoJLIILEymnbR46ij817e+i+RRyaC633b8uEYLSEWtPe16SGE
OLL7qnqhUCCSepNhEuDMATg1HmDF3JoZLepyrs3PnG1FuOfejbGKiaVnZfjRkWqXmFO
Lm4zyH8+8AoUCe8hpXxfm6e1ezvSq8TKx1P18PXLX4Mvz0B9/XN1Ss2y7VClMyVNsyNZ
EHFv1CPc4TOv3mfpiSM2uilYZDLcfIiDsD4LS4aUgys+KCmDT05km0UJDgEvrso1svWIzY
kAjLCnfoyGT4ABHie/atR/uRI/2scJfzOTSSyuiqVFb1D9s6jzOvWDTtZNF1n65H7/REtIn9RY
o2iGJakO7FEjPOU/X7zWy+WaOkKkKQREv7eFklGNJ1p3FHy/JA1kE1oB64/nbF5mARAFr
g16TOwT0pl+GmtIsxM33SyUXIQpgNx0UGSixq24ZX0M388NME5MxKTb9MsURcsRz73X
X9FXjsvptx3cVTdRgRdNcDT2DHMHctFGKtCSl6AKIkG+9UQCoaWtIB7p94oC1Ht4QpPuq
78Yhn68YNSk1MBXxgye1avTOgbEuQEOYbiJ9NvkUd1gdm3oBQn+ABCK13O6ELdo/y0rT
hr0pRQ1oHCb3IWinUaR7QOqfJQARt9xX5I7V4VB7GG+AaBiBqEO4gpXG/35x7laZCkop4
mMp3ZRIUSamJI7XW68M1q7Xxv751D26X5G9TjmAcXV5jWvLq6v1qSW+sk9Lx7ExrYQ6
hXWoTPk0u3FBU4WdrVd2fKVXpQlwAKYwy67WVH+KOHzyjFMSUZFLQSXNFBvat4XSIl
oKYy704da4WMBM+2rBGqcjkjiqSCLfefCtyJA+aYVySG5O/mQRORPHM32gKxl12yQnrglfv
xurDW0CLfDAgokhRlFH5uRuR+dqzSlXD5O1cRJYzwhgZINDadgQihp9er0C8sy4Tt/34d7j3
9Q9QOSNOH8SpyrmcWY8ZJkSM+Zhk92cffkL9V6Yq79qwFazNNXDSUJEWRgSee/553H
7XHcpOZL8fP/3/sGL3e1qgzBiTvayLTq4AM29P5x+REqlpTDJ8dGiSWt3BofHi4MbDUyx0m
gzqIEvSxBvfvlI1F4Gqv1x8QFreH23NxfqiLLWmfdPkdWYBUijNdZyBHWTq7ViMyLGMXrCe
5Ob0efjtY08rgo7mHLb9+cWX7ft3iSQ2EpOsMzHVg+TPv7z5Mp5Y+SctVCYl6eJd1JuYSc0
3n1aMT4iVDC+NRCi1DY+dmUJIYIGgqZzk7/SOYlw+KwVU8Y31lTiYn49tVVZetkEONSgfD
JFPDVvaYKXcnG5NjoWJzF2iDPrZfQ+roDYIYg67YTOzj36UZBpNdrzjABal3Pnyk5pkwNM
FwqkWxQ3MiZuAhRnT8Oh7zw54kQJZmAYfj8r5dB3BJuk8BBNVpDpXJ1qArGWACLr3ojv
w2Mpn7NdOtyaaN7QFn7r+fixffr3un843k/udy0rNfVwiiRfJem+9+QqGJ43SomVim21PvfQnr
PziEztVuVoUn9gPZlyHmzIu1mDeK0Vb8MGeNdhQ5PoslRQ2WM61cagdWZoP4Lapy7Ak
YzbmhaWDCoTycYUkfJlYmB2T5o/qTvgW1St7PXjfT1VZkUs+/vgj7Nu/D3feeuugL3gZFEm
cm5M8LzKKcM3VV9urdkhVfE8Aj530ZQoSHTDpytpZTAXaUx9d/5TGuH+95XXbY2v+bMk
PXj8DGaLznAL4IFZ883ENBn6Yv9V2+0uPgGrfeW6GnJn9P907CfdcfptWh5oHzpNapgGxI
JIyabDbDXrBcQA13gfvfaS1FwvmL9Sb0ATgsfhTm15zyYIjfYYpKxAOl2RZT1kif+cLSE0/v+
R79un0ITjISV43rPXtudeApzZ8YHzwfDsXy7UcX1JzqnWdEZI4AVnNYH7xMsmE7Xu/NeUX
C2Re2vS+5jEZeUV5QSiRGHZaYgpyqiR97zTCvp+gPw21sW9KcKzOmxqZqJUKBGXLkk6
1npdPvBTfvEpqdvveN2n2wH5Ll1xm5wwdeAo4YySZOcwrdTJSkyX7f6n9yIjtv/3nCmzN2/W
VtaDOLSzKQ4a7pl2LX33yN7uAPh1izVj9FrlD5Fw5eipuW36b+mCG6pm9RzvwTKnH7JffX
xlJHESSXfnBuygryEPS+PG4fMEluhi280V4RNanOZv0OMdUhDve1PlvUgUdZkdB/Or2j60sl
tNQlM4llMMqKsqdH914t10kcD1Myjqwb7dWZ99w3fJTyh7ndZnfZ4UkM9iQLwtYmPjFUnEii
0YoU1n++Mnr2FC1X4+ozGGnqb50XhCp6P3LHlc2PpUgdhxnhPKCyPG445Lrwdo8CmDzs
OiP0nmnb0pt5nzPM/191gMdb0A7gw4hYer0yXZjjMiiP/jS6n9o3T2RZZIsnNmI2urny+/XOWr
KyjSuTnDuxzZHjcVaPFO5xGtcCxNE+eAWSazpfLz/9rwgSXfTt0Aii5m2LI0ywp2akCl3z61/U
zWhoSxH24fakLV0TDuMk0MCHkA4uzuDaSzemxbzZ5u29vtPF2Zd5/p9XpFkFsOnySQwR
hYuuegiu5FG9vzL2y/bNaGnVIkTnP1BbXSQRZRZbSXNKpTpStx15Y395ly7bt3Xghyzn68F
SWZyUx3NFMN5CxYM0ISrK3f0l1cuTjcc5c5PrrhVKHSprlIDNQ4ay9hv5t7n8/trRRIX6mj6U/
2azbD91Vdfxa/W/V1PjUlVjkJdowtCPYl1XqAxyGQLI5SpsVjVSeSz7PRU1vL5QNbXjiSzSD
55lkswWczRkSRrPvLK06oFjSHKMbSWqdJ/e98v7MKXhiurrqmxrrv1Jjtlng9E/FvNQaTwvZV

Processo	0054827-68.2021.8.06.0167
	8UYpJ3iRVPfSrR2y+FyfZwu6bpd/fe/hB+3X2e/XN13UcjdZ/qw19nYvhWyy4aSLN3IeFyGkT0m1P/vE3NiKO7Uyuf1JeQkykmravc13/dnMbqqKA5+LUCBSkGQoj1TzwwAP/WdTj6ikRIaQoR0SxH8MxbKfZ4Grcf1wbKcgRUaQg/v6PZK9TPX1DUaQgyiDDcqca8x95jfLoquuv/v8y6HRP/99Ri/0v+MTumTb4YCQAAAAASUVORK5CYII=" alt="" /> &#160; </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="text-align: center;"> &#160; TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="text-align: center;"> <strong style="font-size: medium;"> 3ª Câmara de Direito Público </p><p> &#160; &#160;</p><p> Nº PROCESSO:&#160;0054827-68.2021.8.06.0167 </p><p> CLASSE:&#160;APELAÇÃO CÍVEL </p><p> APELANTE: MUNICIPIO DE SOBRAL </p><p> APELADO: JOSE MARIA PEREIRA </p><p> &#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE FUNGIBILIDADE. ART 1021 CPC/15. ART 268 REGIMENTO INTERNO TJCE (RITJCE). PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> 1. De acordo com o art. 1.021, caput , do CPC/2015, apenas as decisões monocráticas ou interlocutórias, isto é, aquelas provenientes de um único membro da Corte, podem ser atacadas por agravo interno, sendo, por isso mesmo, considerado “erro grosseiro” sua interposição em face de acórdão. </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> 2 . Destarte, não subsiste dúvida, então, de que é totalmente inadequada a via eleita, in casu , para se buscar a reforma da decisão deste Órgão Julgador, o que obsta, inclusive, a aplicação do princípio da fungibilidade. Aplicação do Artigo 1021 CPC/15 e do artigo 268 do Regimento Interno do TJCE (RITJCE). </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> 3 . N este liame, torna-se evidente, que o não conhecimento do recurso interposto é a medida mais acertada, visto que o A gravo I nterno não é a ferrament a processual adequada para insurgência recursal frente ao acórdão, questão essa tratada não apenas na norma processual geral , qual seja o CPC/15, como também no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará (RITJCE), verificando-se portanto erro grosseiro quanto ao instrumento recursal utilizado.

Processo	0054827-68.2021.8.06.0167
	</p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> 4. Agravo Interno não conhecido. Acórdão Conservado. </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO , nos termos do voto da Relatora. </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-decoration: none;" align="justify"> Fortaleza/CE, data e hora da assinatura digital. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-decoration: none;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p style="margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; text-decoration: none;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p style="margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; text-decoration: none;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> Trata-se de Agravo Interno interposto pelo requerente JOSE MARIA PEREIRA, em face ao acórdão d e ID 6973339 , proferido pela 3ª Câmara de Direito Público que, por unanimidade, deu

Processo	0054827-68.2021.8.06.0167
	provimento a recurso de apelação , para reformar sentença proferida na origem, nos seguintes termos: </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> […] </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-variant: normal; letter-spacing: normal; font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 150%;" align="justify"> Desse modo, em que pese a legislação local, quando da aposentadoria do autor, previsse que apenas a aposentadoria compulsória seria caso de vacância, as leis posteriores que modificam as condições que regem a relação jurídica que esta estabelece com a administração pública a ela se aplica. </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-variant: normal; letter-spacing: normal; font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> Portanto, o ato que exonerou o recorrido do cargo foi legal, existindo óbice a sua permanência no exercício deste, ante a publicação da Lei Municipal nº 2.104/2021, que revogou a Lei nº 1.540/2016, mantendo a redação original do inciso V, do art. 35 da Lei nº 038/92, de vacância do cargo para todas as aposentadorias. </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-variant: normal; letter-spacing: normal; font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> Saliente-se, por fim, que a alteração do julgado impõe a redistribuição dos ônus sucumbenciais, resultando na inversão da condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> Pelas razões acima expostas, conheço e dou provimento ao recurso de apelação, reformando a sentença para julgar improcedente o pleito exordial. </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-variant: normal; letter-spacing: normal; font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> É como voto. </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> […] </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> Irresignada, a parte agravante interpôs o presente recurso, requerendo a reforma integral do Acórdão supracitado, alegando em suma que: a) supostamente há patente presença de repercussão geral quanto ao mérito da controvérsia, qual seja o tema 606 do STF; e b) a concessão de aposentadoria

Processo	0054827-68.2021.8.06.0167
	aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego. Por fim pleiteou conhecimento e provimento do recurso para reforma do acórdão. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.09cm; margin-bottom: 0.02cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> É o relatório. Decido. </p><p class="western" style="margin-top: 0.09cm; margin-bottom: 0.02cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="center"> VOTO </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.09cm; margin-bottom: 0.02cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> De acordo com o art. 1.021, caput , do CPC/2015, apenas as decisões monocráticas ou interlocutórias, isto é, aquelas provenientes de um único membro da Corte, podem ser atacadas por agravo interno, sendo, por isso mesmo, considerado “erro grosseiro” sua interposição em face de acórdão. Vejamos: </p><p style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> “Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado , observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.” (destacado) </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> Nesse mesmo sentido, o art. 268 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE) é bastante claro ao dispor que: </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.4cm; margin-bottom: 0.4cm; line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> “Art. 268. Ressalvadas outras previsões legais ou regimentais, caberá agravo interno, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contra atos do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente e do relator nos processos de suas competências , que causarem prejuízo ao direito das partes, excetuando-se os casos em que a legislação estabelecer outros meios de impugnação desses decisórios.” (destacado) </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> Destarte, não subsiste dúvida, então, de que é totalmente inadequada a via eleita, in casu, para se buscar a reforma da decisão deste Órgão Julgador, o que obsta, inclusive, a aplicação do princípio da fungibilidade. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> A este respeito, confira-se expressivo precedente do STJ: </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> “PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. DESCABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. 1. É manifestamente descabido o manejo de agravo interno contra decisão colegiada, consoante dispõem os arts. 1.021 do CPC/2015 e 259 do RISTJ, tratando-se de erro grosseiro que impossibilita o conhecimento do recurso. 2. Agravo interno não conhecido.” (AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1028707/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 17/10/2017) (destacado) </p><p style="text-

Processo	0054827-68.2021.8.06.0167
	indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> Também é este o posicionamento que tem sido adotado por est a 3ª Câmara de Direito Público deste egrégio Tribunal de Justiç a , em situações semelhantes, in verbis: </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.18cm; font-weight: normal; line-height: 150%; background: #ffffff;" align="justify"> PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. De acordo com o Art. 1.021, caput, do CPC/15, o agravo interno é recurso cabível contra decisão unipessoal proferida pelo relator, a fim de que esta seja reanalisada por órgão colegiado. 2. Na espécie, o agravo interno foi manejado em face de acórdão da 3ª Câmara de Direito Público, tratando-se, pois, de erro grosseiro na escolha da modalidade recursal, restando impossibilitada a aplicação da fungibilidade, a configurar hipótese de não conhecimento da insurgência, posto que manifestamente incabível. Precedentes deste egrégio Tribunal de Justiça. 3. Diante de tais ponderações, mister se faz não conhecer do agravo interno, na forma do Art. 932, inciso III do CPC/15. 4. Agravo interno não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, acordam em não conhecer do agravo interno, tudo nos termos do voto da relatora, parte integrante deste. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.18cm; font-weight: normal; line-height: 150%; background: #ffffff;" align="justify"> (Agravo Interno Cível – 0051571-90.2016.8.06.0071, Rel. Desembargador(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 22/05/2023, data da publicação: 22/05/2023) </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.18cm; letter-spacing: 0.1pt; font-weight: normal; line-height: 150%; background: #ffffff;" align="justify"> <br /> </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: #ffffff;" align="justify"> Ante o exposto, o não conhecimento do recurso interposto é a medida mais acertada, visto que o Agravo Interno não é a ferramenta processual adequada para insurgência recursal frente ao acórdão, questão essa tratada não apenas na norma processual geral, qual seja o CPC/15, como também no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará (RITJCE), verificando-se portanto erro grosseiro quanto ao instrumento recursal utilizado. </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="center"> DISPOSITIVO </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> Pelo exposto , voto por NÃO CONHECER O AGRAVO INTERNO INTERPOSTO, por ser manifestamente inadequado, nos termos do art. 1.021, caput, do CPC/15 e no art. 268 do RITJCE. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> Ciência às partes. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> <span

Processo	0054827-68.2021.8.06.0167
	style="font-family: arial, helvetica, sans-serif;">Decorrido o prazo recursal, arquive-se, com baixa no acervo desta relatoria. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> Expedientes necessários. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;" align="justify"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0;" align="center"> Desembargadora-Relatora </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; text-align: right;"> EG2/SE </p><p class="western" style="margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 107%; orphans: 0; widows: 0;" align="center"> <br /> </p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200822-32.2022.8.06.0053
Número de ordem	52
Órgão julgador	1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Equivalência salarial
Polo ativo	MUNICIPIO DE CAMOCIM
Advogado(s) - Polo ativo	FRANCISCO ALENCAR MARTINS FILHO - (CE22830-A)
Polo passivo	ELIZABETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) - Polo passivo	ITALO SERGIO ALVES BEZERRA - (CE23487-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0168496-20.2018.8.06.0001
Número de ordem	53
Órgão julgador	1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Moral
Polo ativo	JONAS LIMA PONTE ESTADO DO CEARA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Advogado(s) - Polo ativo	LIDUINA MARIA SAMPAIO DE CASTRO - (CE39802-A) LIDUINA MARIA SAMPAIO DE CASTRO - (CE39802-A)
Polo passivo	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ESTADO DO CEARA JONAS LIMA PONTE
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado

Processo	0168496-20.2018.8.06.0001
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0407327-22.2019.8.06.0001
Número de ordem	54
Órgão julgador	1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Classe judicial	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Assunto principal	Dano Ambiental
Polo ativo	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0000233-59.2018.8.06.0119
Número de ordem	55
Órgão julgador	1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Tutela de Urgência
Polo ativo	JOSE EDUARDO ALVES GOES
Advogado(s) - Polo ativo	JOSY BECHER VIEIRA - (CE23476-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE MARANGUAPE
Advogado(s) - Polo passivo	LOUISE EVA LANDIM SOUSA - (CE30789-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0262391-93.2022.8.06.0001
Número de ordem	56
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Assunto principal	ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Polo ativo	JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA. JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA. JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA. JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) - Polo ativo	MIRELLA TANIMOTO PINELI - (SP456168-A) WAGNER SILVA RODRIGUES - (SP208449-A) RENATO BULBARELLI VALENTINI - (SP469769)
Polo passivo	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo passivo	DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE - (CE9316-A) JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES - (CE7764-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0001675-23.2018.8.06.0099
Número de ordem	58

Processo	0001675-23.2018.8.06.0099
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	RANGEL RABELO OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0001675-23.2018.8.06.0099
	conheço da remessa necessária, por não ser hipótese de dispensa do reexame.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> A sentença, no entanto, não merece reparos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Sabe-se que, em caso de transferência automotor, a pessoa deve providenciar junto ao DETRAN, no prazo de 30 dias, a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV), conforme estatui o art. 123, inciso I e §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando: I - for transferida a propriedade; (...) § 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Ademais, o art. 134 da mesma Codificação, acrescenta que o vendedor deverá encaminhar ao DETRAN, no prazo de 30 dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Dessa forma, posteriormente à alienação do veículo, o antigo proprietário deverá entregar ao comprador o CRV devidamente assinado, incumbindo-lhe, porém, o ônus de manter consigo uma cópia autenticada do referido documento, datado e assinado, para que também possa comunicar a venda ao órgão de trânsito competente.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Caso não adote tal providência, poderá ser responsabilizado solidariamente por infrações de trânsito e suas reincidências até a data da efetiva comunicação da transferência do veículo. Em outras palavras, havendo alguma multa neste interregno, o DETRAN poderá, legalmente, atribuí-la ao “antigo” proprietário que ainda consta em seus arquivos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Dessarte, em tais situações, a obrigação pelas infrações de trânsito será solidária entre vendedor e comprador.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> No entanto, cumpre asseverar que o Superior Tribunal de Justiça entende que, comprovada a transferência da

Processo	0001675-23.2018.8.06.0099
	propriedade do veículo, afasta-se a responsabilidade do antigo proprietário pelas infrações cometidas após a alienação, mitigando-se, assim, o comando do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro. Veja-se:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. MULTAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ALIENANTE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 134 DO CTB. RELATIVIZAÇÃO. HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a regra prevista no art. 134 do CTB sofre mitigação quando ficarem comprovadas nos autos que as infrações foram cometidas após a aquisição de veículo por terceiro, ainda que não ocorra a transferência afastando a responsabilidade do antigo proprietário. 2. A revisão do valor dos honorários advocatícios arbitrado é, em princípio, vedado nesta instância, à luz da Súmula 7/STJ. Como cediço, é admitida sua revisão por esta Corte quando tal valor extrapola os limites da razoabilidade, o que, todavia, não se verifica no presente caso. 3. Recurso Especial não provido". (REsp 1659667/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 16/06/2017).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Mitigação similar também restou consagrada no enunciado súmula nº 585 do STJ, que vem sendo reiteradamente aplicado em casos recentes: “Súmula 585-STJ: A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Na presente contenda, a parte autora assevera que em virtude do descumprimento de obrigação legal pelo comprador, atinente a efetivação da transferência da propriedade do veículo junto ao DETRAN/CE, os tributos e as penalidades continuaram sendo expedidas em seu nome, mesmo após a alienação do bem. Diante disso, reputa-se alheia a todas os ônus que estão sendo-lhe atribuídos, porquanto o bem móvel não estava em seu poderio.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Malgrado as afirmações acima delineadas, a parte autora não comprova, por nenhum meio, o negócio jurídico estabelecido com o terceiro, de modo que não há como desonerá-lo da responsabilidade solidária. Nesse sentido, resta consentâneo com o ordenamento jurídico o entendimento exposto pelo juízo de origem relativo à negativa de exoneração do autor da obrigação de pagar os tributos e penalidades expedidas em seu nome.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> De fato, à luz de tais circunstâncias e do entendimento do STJ, não há como deixar de reconhecer a responsabilidade solidária da parte autora pelas infrações de trânsito ora questionadas nesta ação. Do mesmo modo, também não se pode declarar sua isenção quanto aos débitos de IPVA, até porque, do contrário, haveria, in casu, manifesta violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o Estado do Ceará, que detém competência para cobrar o imposto mencionado, sequer foi chamado a integrar a lide.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Ademais, como é desconhecido o paradeiro do atual proprietário, e não havendo nenhum outro meio para a localização do veículo, procedeu corretamente o Juízo a quo ao determinar seu bloqueio administrativo, como forma de viabilizar a regularização a situação.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Além disso, a medida servirá como meio de coerção indireta para que o atual detentor do bem procure o DETRAN para regularizar

Processo	0001675-23.2018.8.06.0099
	a situação narrada na exordial. Sob outro viés, não é crível que o demandante objetive restringir administrativamente o veículo que esteja em sua posse e uso.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É no sentido aqui exposto que caminha a jurisprudência deste Tribunal de Justiça:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VENDA DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA ALIENAÇÃO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 134, DO CTB. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE ACERCA DA OCORRÊNCIA DA VENDA. PEDIDO DE BLOQUEIO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE PARA LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA. TERMO INICIAL. OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO. INSURGÊNCIA ACOLHIDA EM PARTE. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. AUTORA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. CONDENAÇÃO DO DETRAN/CE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 421 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA AUTORIZAR O REFERIDO BLOQUEIO. 1. Trata-se o feito de origem de Ação de Obrigação de Fazer em que a requerente alegou ter alienado veículo automotor, sem efetuar a transferência perante o órgão de trânsito, fato que fez recair sobre si débitos fiscais relacionados ao automóvel, os quais objetiva ver afastados, declarando a inexistência de responsabilização solidária com o atual proprietário por atos praticados a bordo do veículo desde a suposta venda, bem como por multas, pontuações, infrações, tributos, seguro obrigatório e licenciamento. 2. Da análise acurada dos autos, resta incontroverso que a Autora não comunicou a venda de veículos ao DETRAN, não juntando aos autos qualquer prova da venda, nem ao menos recibo de pagamento. Ademais, a Apelante não soube esclarecer sequer o nome completo do atual adquirente, apenas informou que chamava-se "Jobson". Ressalte-se, ainda, que não foi juntada qualquer prova de que terceiro detém a propriedade do bem, que poderia afastar a sua responsabilidade pelos débitos em questão. 3. Com efeito, o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro prevê que "no caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação". 4. Desse modo, quanto ao pedido de isentar a autora da responsabilidade solidária pelas autuações por infração de trânsito e demais débitos, tenho que tal pleito não merece prosperar, vez que inexiste comprovação documental plena e inequívoca a demonstrar o ato de alienação do veículo indicado na exordial, mormente não saber informar nem o nome completo do suposto comprador. 5. Contudo, em análise ao Recurso interposto, as peculiaridades do caso e o encontrado nos Precedentes colacionados, vislumbro necessidade de parcial reforma do Comando Sentencial de piso quanto ao pleito de bloqueio administrativo do veículo, vez que embora não exista comunicação sobre a transferência do veículo pela antiga proprietária, ora Apelante, é viável o bloqueio para finalidades de licenciamento e transferência. 6. Nesse ponto, fixo como marco temporal para o início do bloqueio administrativo para fins de renovação do licenciamento e da transferência do veículo, o momento do oferecimento da contestação, instante em que a pretensão exordial se mostrou efetivamente resistida. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada apenas para determinar o bloqueio administrativo do veículo. (TJ-CE - AC: 00129669820168060128 CE 0012966-98.2016.8.06.0128, Relatora: Desa. LISETE DE SOUSA GADELHA, Data de Julgamento: 30/11/2020, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 30/11/2020)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">CIVIL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA AO DETRAN. DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO ESTATUÍDO NO ART. 134 DO CTB. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELAS PENALIDADES IMPOSTAS E SUAS REINCIDÊNCIAS. BLOQUEIO DO BEM PARA FINS DE LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASSERÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - Da leitura do art. 123, I, § 1º, e art. 134, ambos do CTB, depreende-se que o antigo proprietário deverá entregar ao comprador Certificado de Registro de Veículo (CRV) assinado e datado, sendo recomendável que mantenha consigo

Processo	0001675-23.2018.8.06.0099
	uma cópia autenticada deste documento preenchido para o fim de comunicar a venda ao DETRAN. Caso não adote tais providências, poderá ser responsabilizado solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da efetiva comunicação do ato jurídico. 2 - O Superior Tribunal de Justiça entende que, comprovada a transferência da propriedade do veículo, afasta-se a responsabilidade do antigo proprietário pelas infrações cometidas após a alienação, mitigando-se, assim, o comando do art. 134 do CTB. 3 - O autor não comprova, por nenhum meio, o negócio jurídico estabelecido com o terceiro, de modo que não há como desonerá-lo da responsabilidade solidária. Nesse sentido, resta consentâneo com o ordenamento jurídico o entendimento exposto pela douta magistrada de primeiro grau relativo a negativa de exoneração do autor da obrigação de pagar os tributos e penalidades expedidas em seu nome. 4 - Quanto ao bloqueio do veículo, tem-se que a mera alegação perpetrada pelo autor acerca da alienação do bem é suficiente para fundamentar o deferimento do referido pleito, porquanto, em virtude da teoria da asserção, as afirmações contidas na exordial gozam de presunção provisória de veracidade. Além disso, a medida servirá como meio de coerção indireta para que o atual detentor do bem procure o DETRAN para regularizar a situação narrada na exordial. Sob outro viés, não é crível que o demandante objetive restringir administrativamente o veículo que esteja em sua posse e uso. 5 - Remessa necessária conhecida e desprovida. (TJ-CE - Remessa Necessária Cível: 00180642920188060117 CE 0018064-29.2018.8.06.0117, Relatora: Desa. TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, Data de Julgamento: 24/02/2021, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 24/02/2021)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> No âmbito desta 3ª Câmara de Direito Público, veja-se:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA AO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 134 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DEMAIS ENCARGOS. BLOQUEIO DO BEM. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se, no presente caso, de reexame necessário em ação ordinária, por meio da qual se buscava o bloqueio de veículo alienado pelo autor, mas ainda registrado em seu nome perante o DETRAN/CE, bem como o reconhecimento, em Juízo, da inexistência de sua responsabilidade solidária com o atual proprietário por infrações de trânsito e tributos. 2. Pelo que se colhe dos autos, embora afirme ter vendido a terceiro sua motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN, ano 2001/2001 e Placas HXE4268, o autor não cumpriu a obrigação imposta no art. 134 do CTB, isto é, deixou de comunicar a transferência ao DETRAN/CE. 3. Ademais, também não consta no processo qualquer prova da transferência do referido veículo, nem tampouco do paradeiro do seu atual possuidor. 4. Logo, realmente inexistem elementos suficientes para eximir o autor da responsabilidade solidária pelas infrações de trânsito e débitos tributários questionados nesta ação. 5. Deve, portanto, ser integralmente mantida a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau, que apenas determinou o bloqueio administrativo do veículo, como forma de localizá-lo e, consequentemente, viabilizar a regularização de sua situação perante o órgão de trânsito. - Precedentes. - Reexame necessário conhecido. - Sentença mantida. (TJ-CE - Remessa Necessária Cível: 00094101920198060117 CE 0009410-19.2019.8.06.0117, Relatora: Desa. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, Data de Julgamento: 22/02/2021, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 22/02/2021)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO. NÃO COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. ARTS. 123 E 134 DO CTB. PROVA DA ALIENAÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ANTIGO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. MITIGADA. ENTENDIMENTO DO STJ. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. I. Cinge-se a demanda em analisar sentença oriunda do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza que, ao analisar o mandado de segurança, declarou nulo o registro do AIT nº 12078663 no prontuário de habilitação do impetrante e determinou a continuidade do processo de habilitação, com a consequente emissão da carteira nacional definitiva, um vez que, há nos autos comprovação suficiente da

Processo	0001675-23.2018.8.06.0099
	transferência de propriedade do veículo a terceiro, afastando a responsabilização pela infração de trânsito cometida em momento posterior à tradição do bem móvel. II. Analisando os autos, vê-se que o mandado de segurança em comento fora impetrado objetivando anular a infração cometida pelo adquirente do veículo, visto que, em 07 de julho de 2009, o impetrante procedeu à venda e transferência do automóvel. III. Importante ressaltar que, devidamente comprovada nos autos, a infração da qual resultou a aplicação da multa aplicada por "Condução de Veículo que não esteja habilitado/licenciado", de acordo com o auto de infração n.º 0012078663, ocorreu no dia 06 de janeiro de 2010, 6 (seis) meses após ter ocorrida a tradição do veículo do impetrante para a empresa F P Gonçavels Confecção, situação esta reconhecida pelo comprador. IV. O antigo proprietário, ora impetrante, ao não informar a alienação do automóvel (como previsto nos artigos 123 e 134 CTB) ao Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE), passou a figurar em seu nome, uma multa gravíssima posterior a transferência do veículo, incorrendo no bloqueio do processo da Carteira Nacional de Habilitação definitiva, uma vez que, ainda possuía a PPD (permissão para dirigir). V. Cumpre asseverar que o Superior Tribunal de Justiça entende que, comprovada a transferência da propriedade do veículo, afasta-se a responsabilidade do antigo proprietário pelas infrações cometidas após a alienação, mitigando-se, assim, o comando do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro. VI. Ademais, como bem levantado no parecer da douta Procuradoria de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça mitiga a responsabilidade solidária de acordo com art. 134, já mencionado, em relação a imposto ou taxas incidente sobre veículo automotor após a alienação, ou seja, como a infração de trânsito foi referente ao licenciamento do veículo, e a origem dessa licença está interligada ao uma obrigação tributária, o entendimento é relativizar a responsabilidade do antigo proprietário. VII. Remessa necessária conhecida e desprovida. Sentença mantida. (TJ-CE - Remessa Necessária Cível: 00500313320108060001 CE 0050031-33.2010.8.06.0001, Relator: Des. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Data de Julgamento: 08/02/2021, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 08/02/2021)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VEÍCULO VENDIDO SEM A DEVIDA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA ILIDIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS DO REGISTRO JUNTO AO DETRAN SOBRE A TITULARIDADE DO BEM. ENCARGOS VENCIDOS DE IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO, LICENCIAMENTO E MULTAS DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O ADQUIRENTE E O ANTIGO PROPRIETÁRIO (ART. 134 DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97). PEDIDO DE BLOQUEIO VEICULAR ACOLHIDO, TÃO SOMENTE. PERTINÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1.O autor, proprietário do veículo em discussão, ajuizou a presente demanda objetivando se eximir da responsabilidade sobre os débitos vencidos de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento e multas de trânsito em razão da venda do bem a terceiro. 2.Todavia, ao efetuar a venda do automóvel, o demandante deixou de cumprir a obrigação legal de proceder à transferência de propriedade do bem ao adquirente, nos termos do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, acarretando-lhe a responsabilidade solidária em relação aos encargos, sobre o qual incidem. 3.Com efeito, o autor sequer provou nos autos a realização do contrato de compra e venda do veículo; ademais, informou que não conhece a identificação do comprador. Desse modo, o demandante, também, quedou-se inerte quanto ao ônus processual que lhe competia de provar o fato constitutivo do direito alegado na ação (art. 373, inciso I, do CPC), sem ilidir a presunção de veracidade dos dados contidos no Registro do Veículo junto ao DETRAN, mormente no que pertine à titularidade do bem. 4.Remessa Necessária conhecida e desprovida. (TJ-CE - Remessa Necessária: 00258864020168060117 CE 0025886-40.2016.8.06.0117, Relator: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Data de Julgamento: 11/03/2019, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 11/03/2019)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Realmente, o bloqueio administrativo dos veículos revela-se pertinente no presente caso, uma vez que a restrição sinalizará a eventuais interessados que referido bem possui pendências legais e se encontra em situação irregular perante o DETRAN.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.51968503937009pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Assim, voto pelo conhecimento da remessa necessária, mas pelo seu desprovimento, mantendo-se inalterada a sentença.</p><p style="line-height:

Processo	0155306-63.2013.8.06.0001
	150%;"> Embargos de declaração: alega que o acórdão foi omisso ao deixar de mencionar expressamente dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, visando oportunizar as vias recursais superiores pelo recorrente. Alega também que há omissão na fundamentação, pois o acórdão recorrido deixou de fazer a devida justificativa da não aplicação de tese jurisprudencial sobre o assunto.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Contrarrazões: pelo desconhecimento e, subsidiariamente, pelo desprovimento do recurso.</p><p class="CorpodoTexto" style="text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> É o relatório.</p><p> <br style="page-break-before: always;" /> </p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 11.0pt; text-align: center; line-height: 150%;" align="center"> VOTO </p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;"> A insurgência, contudo, não comporta provimento. &#160;&#160;</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 10.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Conforme relatado, o acórdão embargado conheceu da apelação, mas negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença do juízo de 1º grau, que julgou improcedente a ação, negando aos embargantes o benefício de pensão por morte do servidor público José Jucier Fernandes, em virtude da lei de regência não prever os ascendentes como dependentes previdenciários.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;">Em seus aclaratórios, a embargante aduz que o acórdão foi omisso ao deixar de mencionar expressamente dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, visando oportunizar as vias recursais superiores pelo recorrente. Alega também que há omissão na fundamentação, pois o acórdão recorrido deixou de fazer a devida justificativa da não aplicação de tese jurisprudencial sobre o assunto.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 10.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> O acórdão recorrido assim dispôs:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Inicialmente, cumpre-nos transcrever os enunciados sumulares do Superior Tribunal de justiça e deste Eg. TJCE que estabelece:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Súmula 340-STJ: A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Súmula nº 35 do TJ-CE: A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte, assim como à transmissão desse benefício, é aquela vigente na data do óbito do instituidor.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Nas lições do professor Márcio Cavalcante[1], “os benefícios previdenciários devem ser regulado pela lei ou pelo estatuto vigentes ao tempo em que foram implementados os requisitos necessários à consecução do direito. As normas editadas após a concessão do benefício não podem retroagir, ainda que mais favoráveis ao beneficiário.”.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Aplicável, assim, a

Processo	0155306-63.2013.8.06.0001
	legislação vigente ao tempo do óbito do instituidor do benefício: 30/6/2011.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Ao tempo do óbito, a Constituição do Estado do Ceará havia sido recentemente alterada pela EC 69/2011 e assim dispusera sobre o rol de dependentes de benefícios previdenciários da pensão por morte no regime próprio de previdência:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Art. 331. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime, ressalvado o disposto no art. 142, § 3° da Constituição Federal.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> §1° O Sistema Único de Previdência Social, mantido por contribuição previdenciária, atenderá, nos termos da Lei, a:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> I – aposentadoria do segurado;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> II - pensão por morte do segurado em favor dos dependentes seguintes, provada a dependência econômica na forma definida em Lei:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> (Nova Redação dada pela Emenda Constitucional Nº 69, de 18 de janeiro de 2011 - D.O. 9.2.2011.)</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> a) o cônjuge supérstite, o companheiro ou a companheira e o ex—cônjuge separado juridicamente ou divorciado, desde que, nos dois últimos casos, na data do falecimento do segurado, esteja percebendo pensão alimentícia devidamente comprovada, observado o percentual fixado, que incidirá sobre a cota que couber ao cônjuge ou companheiro no rateio da pensão com os beneficiários de outras classes;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> (Nova Redação dada pela Emenda Constitucional Nº 69, de 18 de janeiro de 2011 - D.O. 9.2.2011.)</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> b) o filho até completar vinte e um anos de idade;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> (Nova Redação dada pela Emenda Constitucional Nº 69, de 18 de janeiro de 2011 - D.O. 9.2.2011.)</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> c) o filho inválido e o tutelado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> (Nova Redação dada pela Emenda Constitucional Nº 69, de 18 de janeiro de 2011 - D.O. 9.2.2011.) – destaquei.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> O poder constituinte derivado reformador, ao estabelecer os dependentes previdenciários do benefício pensão morte estabeleceu um rol taxativo, excluindo os genitores da condição de beneficiários.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Além disso, a Lei Complementar Estadual nº. 12/1999, ao tempo do óbito (30/6/2011), também não previa os genitores como dependentes previdenciários do benefício pensão por morte. Veja-se:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Art. 6º. O Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC proporcionará cobertura exclusiva aos segurados, em favor de seus respectivos dependentes, observado o disposto no § 2º do Art. 4º desta Lei Complementar, ficando vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios entre o Estado e seus Municípios.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> <span style="font-family: &quot;Arial&quot;,sans-

Processo	0155306-63.2013.8.06.0001
	serif;">Parágrafo único. Os dependentes de que trata o caput, são:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> I - o cônjuge supérstite, companheiro ou companheira,</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> II - os filhos menores ou inválidos, sob dependência econômica do segurado;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> III - o menor sob tutela judicial, que viva sob dependência econômica do segurado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Ocorre que, no ano de 2016, esta lei foi alterada pela LC 159/2019, que incluiu o seguinte dispositivo:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> IV – a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor, desde que inexistam, na data do óbito, os dependentes previdenciários referidos nos incisos I, II e III deste parágrafo.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> [Redação dada pela LC nº 159, de 14/01/2016]</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Ainda que no ano de 2016 tenham sido incluídos como dependentes previdenciários da pensão por morte a mãe e o pai dependentes econômicos, seguindo as Súmulas 340 do STJ e 35 do TJCE e aplicando-se a lei ao tempo da morte do instituidor, incabível a concessão do referido benefícios às partes apelantes, pois a lei não tem o condão de retroagir para estender o benefício de pensão por morte àqueles.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> (...)</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Assim, considerando-se que no âmbito do Estado do Ceará, a Lei Complementar nº 12/1999 não previa, à data do óbito os genitores como dependentes do benefício pensão por morte, incabível a concessão do benefício previdenciário pretendido pelas partes apelantes.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160;</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;"> Assim, a solução jurídica foi considerar que, à data do óbito, a Lei Complementar Estadual nº. 12/1999 não elencava os genitores no rol de dependentes do benefício previdenciário pensão por morte.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;"> Não há qualquer omissão. O acórdão recorrido explanou detalhadamente a incidência dos enunciados sumulares do STJ sobre a matéria e considerou inexistir legislação que incluísse os embargantes como dependentes do benefício previdenciário pretendido.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> O simples descontentamento com o decisum, muito embora legítimo, não autoriza a utilização da via integrativa, que deve servir essencialmente ao aprimoramento da decisão, não à sua modificação. Há inúmeros precedentes que desautorizam a utilização de embargos com esse intuito, já que não se prestam a essa finalidade; senão vejamos:</p><p class="LO-normal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO COMINATÓRIA E INDENIZATÓRIA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NÃO DEMONSTRADOS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 1.022 E 489, § 1º, DO NCPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONFIGURADAS. ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INOBSERVÂNCIA. SÚMULA Nº 5 DO STJ. REJULGAMENTO DA CAUSA. PRETENSÃO RECURSAL QUE ENVOLVE O REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.</p><p class="LO-normal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 11.0pt; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-

Processo	0155306-63.2013.8.06.0001
	serif;">1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Inexistentes as hipóteses do art. 1.022, II, do NCPC (art. 535 do CPC/1973), não merecem acolhimento os embargos de declaração que têm nítido caráter infringente.</p><p class="LO-normal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 3. Os embargos de declaração não se prestam à manifestação de inconformismo ou à rediscussão do julgado. </p><p class="LO-normal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 4. Não há falar em violação dos arts. 489 e 1.022 do NCPC quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia</p><p class="LO-normal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 5. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige interpretação de cláusula contratual e reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir as Súmulas nºs 5 e 7, ambas do STJ. 6. Agravo interno não provido.</p><p class="LO-normal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> (AgInt no AREsp 1701614/SC, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/03/2021, DJe 06/04/2021)</p><p class="LO-normal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE DECIDIDA. DESCABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.</p><p class="LO-normal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 1. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração destinam-se a sanar ambiguidade, suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição eventualmente existentes no julgado, o que não ocorreu na hipótese.</p><p class="LO-normal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 2. No caso, o Magistrado optou por elevar a pena-base na fração de 1/3 (um terço) diante da exacerbada quantidade de droga apreendida (31,04kg de maconha). Ficou consignado que, considerando-se o intervalo da pena abstrata cominada ao crime de tráfico de drogas - 5 (cinco) a 15 (quinze) anos - , não se mostra desproporcional ou desarrazoada a fixação da pena-base em 1/3 (um terço) acima do mínimo legal.</p><p class="LO-normal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 3. A pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargado, consubstanciada na mera insatisfação com o resultado da demanda, é incabível na via dos embargos declaratórios. </p><p class="LO-normal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 4. Embargos de declaração rejeitados.</p><p class="LO-normal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 10.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> (EDcl no AgRg no HC 635.329/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 23/03/2021, DJe 05/04/2021)</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;"> Assim, conclui-se pela inexistência de qualquer vício no acórdão recorrido, eis que fundamentados e esclarecidos todos os argumentos invocados pelas partes embargante quando do julgamento da apelação.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Em arremate, por tratar-se de recurso com propósito de prequestionar &#160; matéria afeita à legislação federal, e por não julgar protelatória a insurgência, deixo de condenar a parte embargante na multa prevista no §2º do art. 1.026 do CPC.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Isso posto, conheço dos presentes embargos, mas para rejeitá-los, mantendo incólume o acórdão recorrido.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> É o voto que submeto à consideração de meus pares.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 22px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Custos Legis: Ministério Público Estadual. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA. ARTS. 40 E SEGUINTES, DA LEI Nº 6.830/1980. RESP Nº 1.340.553/RS – TEMAS Nº 566 A 571/STJ E INFORMATIVO Nº 635/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. O cerne da questão cinge-se em verificar a ocorrência ou não da prescrição intercorrente em desfavor do Município de

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	Russas. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. É cediço que a base normativa regente da prescrição tributária é o Código Tributário Nacional (art. 174), o qual estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para a Fazenda Pública cobrar judicialmente seus créditos tributários, respaldado pela Constituição Federal, art. 146, III, “b”, que reserva à lei complementar disciplinar acerca da referida matéria. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. De acordo com a sistemática estabelecida pelo art. 40 da Lei nº 6.830/1980 e pelo REsp. nº 1.340.553/RS (Tema s nº 566 a 571/STJ e Informativo nº 635/STJ), o Juízo suspenderá por 01 (um) ano o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Ultrapassado esse período, e não sendo encontrados o executado ou bens de sua propriedade, o Juízo ordenará o arquivamento dos autos, começando, a partir daí, a correr o prazo de prescrição intercorrente. Decorrido o prazo prescricional da dívida executada, o Juízo, depois de ouvir a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, nos termos da previsão contida na norma de regência. <span class="EOP SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	transparent; font-size: 14pt; line-height: 22px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. No presente caso, entende-se que o Juízo de origem, ao declarar a prescrição intercorrente, observou as normas de regência, prescindindo de censura o julgado primevo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 22px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relatora &#160; </p> <hr /> <br /> <p>&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATÓRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px;

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE RUSSAS em face de sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas que, nos autos de Execução Fiscal, proposta pelo apelante em desfavor de FRANCISCO VELDO GONÇALVES, pronunciou, de ofício, a prescrição intercorrente e julgou o processo extinto com resolução de mérito, nos termos abaixo transcrito (ID nº 7486577): &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em face do exposto, e pelo mais que dos autos consta, RECONHEÇO , de ofício, a PRESCRIÇÃO , determinando a EXTINÇÃO do feito, com resolução de mérito, <span class="TextRun SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">com fulcro no §1º do art. 332, CPC c/c art. 174 do CTN c/c 487, II, do CPC. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Custas na forma da lei. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em suas razões recursais (ID nº 7486583), o ente municipal sustenta que não ficou demonstrada a sua inércia, de modo a ensejar, desde logo, o decreto de prescrição intercorrente. Salienta que, antes de reconhecer a prescrição intercorrente, o Juízo de origem deveria ter determinado a sua intimação, o que não ocorreu. Pondera que a prescrição intercorrente somente poderá ser declarada quando a parte, intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, quedar-se inerte, situação que não se verificou no presente caso. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a consequente reforma da sentença, para afastar a prescrição. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sem contrarrazões (ID nº 7486594). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça apresenta o Parecer de ID nº 7588227, deixando de proferir compreensão sobre a contenda, por entender desnecessária a sua intervenção. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o relatório, no essencial. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative;

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço o recurso. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O cerne da questão cinge-se em verificar a ocorrência ou não da prescrição intercorrente em desfavor do Município de Russas. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> À evidência, o objeto da execução fiscal é a satisfação do crédito, cuja natureza é eminentemente pública e, por conseguinte, alcançada pela indisponibilidade. Nesse trilhar, referidas ações são regidas por rito processual específico delineado na Lei nº 6.830/80, tendo o Código de Processo Civil aplicação subsidiária. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;"

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">É cediço que a base normativa regente da prescrição tributária é o Código Tributário Nacional 1 , o qual estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para a Fazenda Pública cobrar judicialmente seus créditos tributários, respaldado pela Constituição Federal, art. 146, III, “b” 2 , que reserva à lei complementar disciplinar acerca da referida matéria. <span class="EOP SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Delineadas tais premissas, impende a transcrição do art. 40 da Lei nº 6.830/80 sobre a prescrição intercorrente: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 40 – O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 1º – Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 2º – Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 3º – Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 4º – Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 5º – A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4o deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. <span class="EOP SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height:

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa linha, o enunciado da Súmula nº 314 do STJ afirma que “em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente” . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, apreciando a temática através do REsp. nº 1.340.553/RS (Temas nº 566 a 571), submetido ao regime de recursos repetitivos, sedimentou várias teses sobre a forma de contagem do prazo prescricional na execução fiscal, consoante pode ser vislumbrado no excerto abaixo colacionado: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça' e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts <span class="NormalTextRun SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent;">. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida,

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts . 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (STJ, REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) . &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Consoante entendimento do STJ suso mencionado, havendo ou não petição da Fazenda Pública, ou pronunciamento judicial nesse sentido, findo o lapso temporal de 1 (um) ano de suspensão do processo, inicia-se automaticamente o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, durante o

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	qual o feito permanecerá arquivado sem baixa na distribuição, nos moldes preconizados no art. 40, § § 2º, 3º e 4º, da Lei nº 6.830/80. Expirado este, o judicante, após ouvir a Fazenda Pública, poderá decretar de ofício a prescrição intercorrente. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso ora analisado, a demanda executiva fora instaurada pelo Município de Russas, no dia 15 de dezembro de 2011 , com o fim de compelir o Sr. Francisco Veldo Gonçalves ao adimplemento de débitos de IPTU inscritos em dívida ativa (IDs nºs 7486520 e 7486522). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">O Juízo de origem, no dia 19 de abril de 2012 , através do Despacho de ID nº 7486533, determinou a citação do executado, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora. Nesta oportunidade, fora expedida Carta de Citação (ID nº 7486535), a qual, contudo, não cumpriu o seu intento, pois, segundo informação constante no AR colacionado ao ID nº 7486539, o demandado havia mudado de endereço. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O ente municipal exequente, tomando ciência da tentativa infrutífera de localização do devedor – dia 28 de agosto de 2012 - (ID nº 7486541), postulou que a citação fosse concretizada por intermédio da expedição de edital (ID nº 7486542), o que fora prontamente deferido pelo Órgão Judicante (ID nº 7486544). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Posteriormente, após o decurso do prazo estabelecido no edital sem qualquer manifestação do requerido, o Juízo de origem, no dia <span class="TextRun SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">14 de maio de 2014 , determinou a intimação da Fazenda Pública Municipal “para informar se o executado pagou a dívida e requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito” (ID nº 7486551). O exequente, por sua vez, ciente da ocorrência no dia 21 de maio de 2014 (vide carimbo de ID nº 7486552), restringiu-se a postular a suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses (ID nº 7486553). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Seguidamente, no dia 29 de novembro de 2017 <span class="TextRun SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">, a judicante a quo ordenou a intimação do ente público exequente “para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito” (ID nº 7486557). Nesta situação, especificamente no dia 04 de julho de 2019 , o Município de Russas postulou “a expedição de Ofício ao sistema INFOJUD, para que a Receita Federal do Brasil forneça o número do CPF do executado, no escopo de que posteriormente se procedam as medidas constritivas cabíveis” (IDs nºs 7486560 e 7486561). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Empós, no dia 12 de junho de 2020 , sem proferir qualquer entendimento sobre a diligência postulada pelo exequente, o Juízo de origem determinou novamente a intimação deste para que apresentação manifestação sobre a aplicação à lide do disposto no §4º do art. 40, da Lei nº 6.830/80 c/c a Súmula nº 314 do STJ (ID nº 7486569). Em resposta, a Edilidade informa a instituição do REFIS 2021 (ID nº 7486573). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ato contínuo, no dia 29 de junho de 2021 , sobreveio sentença reconhecendo a prescrição e extinguindo a execução, com fulcro no §1º do art. 332, CPC, c/c art. 174 do CTN c/c 487, inciso II, do CPC , e nas seguintes premissas: <span class="TextRun SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">i) a citação por edital, mesmo à época da vigência do CPC/73, dependia do esgotamento total dos meios para se localizar o devedor, o que não ocorreu no presente feito, vez que sequer houve tentativa de citação através de Oficial de Justiça; ii) ocorre a nulidade de citação editalícia quando não se utiliza da determinação para que o Oficial de Justiça proceda às diligências necessárias à localização do réu; iii) em decorrência da nulidade da citação por edital, os atos processuais, inclusive o despacho que determinou a realização da citação por este meio, reputam-se igualmente nulos, razão pela qual não há que se falar em interrupção do prazo prescricional quinquenal; e, iv) diante da nulidade da citação, e, considerando que, desde a data do ajuizamento da ação até a data do julgamento, decorreu prazo superior a 5 (cinco) anos, ocorreu prescrição do direito de cobrar no

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	presente feito (ID nº 7486577). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Irresignado, o ente municipal apresentou o presente recurso, aduzindo, em síntese, que: i) não ficou demonstrada a sua inércia, de modo a ensejar, desde logo, o decreto de prescrição intercorrente; ii) antes de reconhecer a prescrição intercorrente, o Juízo de origem deveria ter determinado a sua intimação, o que não ocorreu; e, iii) a prescrição intercorrente somente poderá ser declarada quando a parte, intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, quedar-se inerte, situação que não se verificou no presente caso. <span class="EOP SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Contudo, em que pese o esforço argumentativo do apelante, entendo que as teses suscitadas não merecem prosperar. Explico. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Primeiramente, saliento que, diferentemente do que fora sustentado pelo apelante , antes de reconhecer a prescrição do feito, o Juízo de origem determinou a sua intimação para proferir entendimento acerca da pretensão, consoante pode ser verificado no documento de ID nº 7486569, razão pela qual a pretensão reformatória alicerçada na referida premissa não deve prosperar. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ademais, pontuo que, <span class="NormalTextRun SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	highlight-color: transparent;">in casu , o feito executivo efetivamente fora fulminado pela prescrição intercorrente. Isso porque, uma vez nulificado o despacho que ordenou a citação por edital, bem como todos atos processuais que lhe sucederam, resta evidente o decurso de período superior a 08 (oito) anos entre a ciência da Fazenda Municipal acerca da frustração do ato citatório do devedor através dos correios – dia 28 de agosto de 2012 (ID nº 7486541), e a sentença – 29 de junho de 2021 (ID nº 7486577) –, sem a localização de bens para garantia do débito fiscal, mostrando-se, pois, inconteste o escoamento do prazo prescricional de 5 (cinco) anos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A corroborar, colaciono precedentes dos Tribunais Pátrios, <span class="TextRun SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; font-style: italic; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;,

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	&quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> in verbis : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE CITAÇÃO POR MANDADO. 1. A nulidade da citação por edital constitui vício insanável, que pode ser apreciado a qualquer tempo. Hipótese em que, reconhecida a nulidade da citação por edital, não há falar em manutenção dos efeitos do ato processual em benefício do credor, até porque foi ele próprio quem requereu a citação por edital antes de realizar as diligências necessárias para a localização dos devedores, dando causa à nulidade. 2. Ausente prova de qualquer causa interruptiva da prescrição, deve ser mantida a sentença que extinguiu a execução fiscal pela prescrição intercorrente diante da ausência de diligência frutífera. Recurso desprovido. (TJRS – APL: 50214664820208210019 NOVO HAMBURGO, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 18/05/2023, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 18/05/2023) (destacou-se). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;,

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	&quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px 0px 0px 192px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS. SÚMULA 414 DO STJ. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARTIGO 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO FISCAL. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. I. Na execução fiscal, para que seja determinada a citação do executado por edital, torna-se necessário a demonstração de tentativas de localizar o seu atual endereço. II. Evidenciado que a Fazenda Municipal não moveu esforços no intuito de localizar o executado, deve ser declarada nula a citação por edital. III. Observados os requisitos previstos no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, é de se reconhecer a prescrição intercorrente e extinguir o processo executivo fiscal. IV. Nos feitos executivos, a inércia da parte credora em promover atos eficazes para localização de bens do devedor, por mais de 05 (cinco) anos, é causa para deflagrar a prescrição intercorrente. V. No caso, é patente a ocorrência da prescrição intercorrente, pois transcorridos mais de 08 anos, sem localização de bens passíveis de penhora. (TJMG – AC: 10702063019807001 MG, Relator: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 09/06/2015, Data de Publicação: 15/06/2015) (destacou-se). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse contexto, entendo que o Juízo a quo <span class="TextRun

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">, ao declarar a prescrição dos valores pendentes de adimplemento, agiu corretamente. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante o exposto, conheço do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos da sentença. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: &quot;Times New Roman&quot;, &quot;Times New Roman_EmbeddedFont&quot;, &quot;Times New Roman_MSFontService&quot;, serif;

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relatora &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> <hr /> <p>&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9"

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1 Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow: visible; cursor: text; clear: both; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <a class="Hyperlink SCXW181909430 BCX9" style="margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; text-decoration-line: none;" rel="noreferrer noopener" href="https://brc-word-edit.officeapps.live.com/we/wordeditorframe.aspx?ui=pt-br&amp;rs=pt-br&amp;wopisrc=https%3A%2F%2Ftjce365-my.sharepoint.com%2Fpersonal%2F45378_tjce_jus_br%2F_vti_bin%2Fwopi.ashx%2Ffiles%2F4b81b26c5fec4fe1b8a77bf84e2c41d2&amp;wdenableroaming=1&amp;mscc=1&amp;wdodb=1&amp;hid=507a9a65-b1aa-4b5c-a4d4-9279aceba1a1.0&amp;uih=teams&amp;uiembed=1&amp;wdlcid=pt-br&amp;jsapi=1&amp;jsapiver=v2&amp;corrid=7e5d8168-61cc-4707-86d6-54f6fa7c8784&amp;usid=7e5d8168-61cc-4707-86d6-54f6fa7c8784&amp;newsession=1&amp;sftc=1&amp;uihit=UnifiedUiHostTeams&amp;muv

Processo	0014647-86.2011.8.06.0158
	=v1&amp;accloop=1&amp;sdr=6&amp;scnd=1&amp;sat=1&amp;rat=1&amp;sams=1&amp;mtf=1&amp;sfp=1&amp;halh=1&amp;hch=1&amp;hmh=1&amp;hwfh=1&amp;hsth=1&amp;sih=1&amp;unh=1&amp;onw=1&amp;dchat=1&amp;sc=%7B%22pmo%22%3A%22https%3A%2F%2Fwww.microsoft365.com%22%2C%22pmshare%22%3Atrue%7D&amp;ctp=LeastProtected&amp;rct=Normal&amp;wdorigin=TEAMS-ELECTRON.teamsSdk.openFilePreview&amp;wdhostclicktime=1693527821221&amp;instantedit=1&amp;wopicomplete=1&amp;wdredirectionreason=Unified_SingleFlush#sdfootnote2anc" target="_blank"> 2 &#160;Art. 146. Cabe à lei complementar: […] III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: […] b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários; &#160;</p></div><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0052146-55.2021.8.06.0158
Número de ordem	61
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Polo ativo	MUNICIPIO DE RUSSAS
Advogado(s) - Polo ativo	LUIZ JOSE SILVA - (CE6384-A)
Polo passivo	JOSE WELLINGTON ALVES DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0052146-55.2021.8.06.0158
	variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Desse modo, em vista da constatação do error in procedendo, a decretação da nulidade do julgado é medida que se impõe.</p><p style="line-height: 2.148; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> A fim de corroborar tal entendimento, trago à colação julgado desta Colenda Câmara, analisando a mesma questão de fundo, nestes termos:</p><p style="line-height: 2.148; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA EXTINTIVA EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO PARA EMENDA DA INICIAL. MALFERIMENTO À REGRA DO ART. 183 DO CPC CONFIGURADA. NULIDADE DA SENTENÇA EVIDENCIADA. 1. A sentença, ao extinguir o feito sem resolução de mérito por suposto descumprimento à determinação de emenda à inicial, malferiu a prerrogativa processual de prazo em dobro que ostenta o Poder Público, consoante disposto no art. 183 do CPC. 2. No caso sob julgamento, consoante se depreende do despacho de págs. 12/14 e da certidão de pág. 21, a prerrogativa de prazo em dobro não foi observada, na medida em que foi concedido prazo de apenas 15 (quinze) dias ao Município de Russas para a emenda da inicial. 3. Acrescente-se, por oportuno, que a referida contagem diferenciada de prazo não implica em privilégio à Fazenda Pública, mas sim de prerrogativa processual justificada pela supremacia do interesse público e em pleno respeito ao princípio da isonomia insculpido na Constituição Federal. 4. Apelo conhecido e provido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação, para dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator (Apelação Cível - 0200089-42.2022.8.06.0158, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 08/08/2022, data da publicação: 08/08/2022). (Destaque nosso).&#160;</p><p style="line-height: 2.148; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Por fim, entendo que o processo não se encontra em condições de imediato julgamento, conforme disposto no §3º do Art. 1.013, do CPC/15.</p><p style="line-height: 2.148; text-indent: 56.692913385826756pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Diante do exposto, CONHEÇO do recurso de apelação para DAR-LHE <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space:

Processo	0051870-23.2021.8.06.0029
	8UYpJ3iRVPfSrR2y+FyfZwu6bpd/fe/hB+3X2e/XN13UcjdZ/qw19nYvhWyy4aSLN3IeFyGkT0m1P/vE3NiKO7Uyuf1JeQkykmravc13/dnMbqqKA5+LUCBSkGQoj1TzwwAP/WdTj6ikRIaQoR0SxH8MxbKfZ4Grcf1wbKcgRUaQg/v6PZK9TPX1DUaQgyiDDcqca8x95jfLoquuv/v8y6HRP/99Ri/0v+MTumTb4YCQAAAAASUVORK5CYII=" alt="" /> &#160; </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="text-align: center;"> &#160; TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="text-align: center;"> <strong style="font-size: medium;"> 3ª Câmara de Direito Público </p><p> &#160; &#160;</p><p> Nº PROCESSO:&#160;0051870-23.2021.8.06.0029 </p><p> CLASSE:&#160;PETIÇÃO CÍVEL </p><p> RECORRENTE: FRANCISCO CLEIDIVAL VERAS DE AMORIM </p><p> RECORRIDO: MUNICIPIO DE ACOPIARA </p><p> &#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: right;">&#160;</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.&#160; APELAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARGO DE VIGIA. SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA. PLEITO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À IMPLANTAÇÃO DETERMINADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2021. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL ANTERIOR. NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA. PREVISÃO GENÉRICA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. PRECEDENTES DESTA CORTE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> 01. O cerne da controvérsia cinge-se em aferir se o autor, servidor público do Município de Acopiara, ocupante do cargo de vigia, faz jus ao recebimento de adicional de periculosidade referente a período anterior à sua implantação, efetuada após a edição do Decreto Municipal nº 037/2021. </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> 02. Apesar de o adicional de periculosidade estar expressamente previsto no Estatuto dos Servidores, os preceitos normativos que o instituem são genéricos, exigindo regulamentação por meio de legislação específica. Ou seja, está-se diante de norma de eficácia limitada, cuja produção de efeitos reclama a edição de lei específica disciplinando a matéria. Tal entendimento, inclusive, é reconhecido pelo próprio autor, na medida em que suscita a aplicação da Portaria nº 1.885/93 do MTE à presente demanda. </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> 03. No caso dos autos, em que pese os esforços argumentativos do apelante, o adicional de periculosidade para os cargos de vigia e guardas municipais somente veio a ser regulamentado no ano de 2021, após a celebração de acordo entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Acopiara (SSPMA) e o Município de Acopiara, homologado judicialmente e instrumentalizado no Decreto Municipal nº 037/2021, de 03 de maio de 2021. Destarte, apenas a partir de sua publicação o pagamento do adicional de periculosidade ao promovente passou a ser possível. </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph;"> 04. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. </p><p class="EmentadoAcrdo" style="line-height: 200%;"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> &#160; </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 200%;"> Vistos, relatados e discutidos, os autos da Ação acima declinada, <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> ACORDA a <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Processo	0051870-23.2021.8.06.0029
	DO CEARÁ , por <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> UNANIMIDADE , em <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> CONHECER e <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto da eminente Relatora. </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> &#160; </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> &#160; </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> Desembargadora-Relatora </p><p class="Standard" style="text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> &#160; </p><p class="Standard" style="text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> &#160; </p><p class="Standard" style="text-align: center; line-height: 150%;" align="center"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> RELATÓRIO </p><p class="Standard" style="text-align: center; line-height: 150%;" align="center"> &#160; </p><p class="Standard" style="margin-bottom: 7.95pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Trata-se de Apelação Cível interposta por FRANCISCO CLEIDIVAL VERAS DE AMORIM , em face da sentença inserta ao ID 6844618, proferida pelo MM. Juiz da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA , nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, movida em face do MUNICÍPIO DE ACOPIARA , cujo dispositivo segue transcrito:</p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> [...] </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, o que faço com arrimo no disposto no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários sucumbenciais fixados em 10% do valor atribuído à demanda, os quais estão com a exigibilidade suspensa, consoante o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> [...] </p><p class="Standard" style="margin-top: 7.95pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Irresignada, a parte autora, ora apelante, interpôs recurso de apelação ao ID 6844622, sustentando que o Decreto Municipal nº 037/2021 não regulamentou o direito à concessão do adicional de periculosidade, mas somente o percentual devido. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Alegou, ainda, que a aplicação da Portaria MTE nº 1885/2013 não se dá por analogia, mas por expressa disposição legal contida na Lei Municipal nº 1.205/2003, por isso, teria direito às diferenças devidas correspondentes ao período entre a aquisição do direito com a publicação da Portaria (03/12/2013) e o mês anterior ao início do pagamento do adicional pleiteado (abril/2021), no percentual de 20% (vinte por cento) ou, de forma alternativa, no patamar mínimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto do salário-base mensal. Por fim, requereu o conhecimento e provimento do recurso. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Contrarrazões ao ID 6844626. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-

Processo	0051870-23.2021.8.06.0029
	justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Parecer da PGJ de ID 7505167, opinando pelo conhecimento do recurso, contudo, deixando de adentrar no mérito da demanda, por entender ausente o interesse público na matéria versada. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> É o relatório. Decido. </p><p class="Standard" style="text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> VOTO </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> &#160; </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Conheço do recurso de Apelação, porquanto presentes seus pressupostos de admissibilidade. </p><p class="Standarduser" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> O cerne da controvérsia cinge-se em aferir se o autor, servidor público do Município de Acopiara, ocupante do cargo de vigia, faz jus ao recebimento de adicional de periculosidade referente a período anterior à sua implantação, efetuada após a edição do Decreto Municipal nº 037/2021. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Alega o autor, ora apelante, que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao instituir o adicional de periculosidade, determinou a observância dos critérios fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Sustenta que a Portaria nº 1.885/2013, publicada em 03/12/2013, &#160; dispôs sobre o rol das atividades e operações perigosas para os trabalhadores em geral <em style="mso-bidi-font-style: normal;">, elencou como perigosas as atividades prestadas pelo autor, sendo devido o pagamento de parcelas retroativas, a serem contadas desde a data de sua publicação até a implementação da parcela em contracheque, em maio de 2021. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Pois bem, importante destacar que a Constituição Federal, em seu art. 7º, estabelece vários direitos dos trabalhadores urbanos e rurais e, dentre eles, o adicional de periculosidade. Todavia, a norma constitucional não estende tal direito aos servidores ocupantes de cargo público. Senão, vejamos: </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: &#160; </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> [...] </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; &#160; </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Art. 39. [...] </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> § 3º&#160;Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.&#160; </p><p class="Standard" style="margin-top: 7.1pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 7.1pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Importante destacar que apesar de o adicional de periculosidade não estar no rol dos sociais aplicáveis aos servidores públicos, não existe vedação à sua concessão pelo Município, desde que haja previsão legal. Vejamos entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm;

Processo	0051870-23.2021.8.06.0029
	text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL NOTURNO. <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">EXTENSÃO DE DIREITOS SOCIAIS A SERVIDORES PÚBLICOS. NECESSIDADE DE NORMA REGULADORA DA MATÉRIA. PRECEDENTES. 1 . <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 169.173/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 10/5/96, firmou o entendimento de que cabe à legislação infraconstitucional, com observância das regras de competência de cada ente federado (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), a regulamentação da extensão dos direitos sociais constantes no rol do art. 7º da Constituição Federal aos servidores públicos civis <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">. 2. Agravo regimental não provido. 3. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita. (ARE 1309741 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 29/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-049 &#160; DIVULG 14-03-2022 &#160; PUBLIC 15-03-2022) (destacou-se) </p><p class="Standard" style="margin-top: 7.1pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 7.1pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Com efeito, em âmbito municipal, o adicional de periculosidade está previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Municipal nº 1.205/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Acopiara), nos seguintes termos: </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Art. 77- O servidor público municipal que trabalhar, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fará jus ao adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, a incidir sobre o vencimento do cargo público efetivo. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Art. 78 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa coma eliminação das condições ou dos riscos que deram causas a sua concessão. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Art. 80 - Na concessão dos adicionais de atividades insalubres ou perigosas, serão observadas as situações concretas que serão avaliadas e enquadradas nos seguintes níveis; </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> I - Atividade insalubre de grau: </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> a) Mínimo </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> b) Médio </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> c) Máximo </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> II- Atividade perigosa de grau </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> a) Mínimo b) Médio c) Máximo </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> § 1º - Os adicionais de atividades insalubres e perigosas, serão concedidos de acordo com os seguintes percentuais: </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> I- 15 % (quinze por cento) do vencimento básico do servidor público municipal para atividades de grau mínimo; </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> II- 20 % (vinte por cento) do vencimento básico do servidor público municipal para atividades de grau

Processo	0051870-23.2021.8.06.0029
	médio; </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> III- 25 % (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do servidor público municipal para atividades de grau máximo. </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> [...] </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> § 4º- São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza, condições ou método de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. </p><p class="Standarduser" style="margin-top: 7.1pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Como se vê, apesar de o adicional de periculosidade estar expressamente previsto no Estatuto dos Servidores, os preceitos normativos que o instituem são genéricos, exigindo regulamentação por meio de legislação específica. Ou seja, está-se diante de norma de eficácia limitada, cuja produção de efeitos reclama a edição de lei específica disciplinando a matéria. Tal entendimento, inclusive, é reconhecido pelo próprio autor, na medida em que suscita a aplicação da Portaria nº 1.885/93 do MTE à presente demanda.</p><p class="Standarduser" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> No caso dos autos, em que pese os esforços argumentativos do apelante, o adicional de periculosidade para os cargos de vigia e guardas municipais somente veio a ser regulamentado no ano de 2021, após a celebração de acordo entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Acopiara (SSPMA) e o Município de Acopiara, homologado judicialmente e instrumentalizado no Decreto Municipal nº 037/2021, de 03 de maio de 2021. Destarte, apenas a partir de sua publicação o pagamento do adicional de periculosidade ao promovente passou a ser possível.</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Importante destacar que a Administração Pública somente pode fazer ou deixar de fazer o que estiver expressamente previsto em lei. Por conseguinte, diante de omissão legislativa, não é autorizado ao Poder Judiciário conceder vantagens mediante interpretação analógica ou analogia, consoante entendimento expresso na Súmula Vinculante 37, segundo a qual <em style="mso-bidi-font-style: normal;">"não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia." </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Vejamos entendimento desta desta Colenda Câmara de Direito Público acerca do assunto: </p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA. CARGO DE VIGIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PREVISÃO GENÉRICA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA EM NORMA LOCAL. DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2021. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO PAGAMENTO RETROATIVO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 37, CAPUT, DA CF) E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º, DA CF). PRECEDENTES DO TJCE. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. &#160; SENTENÇA MANTIDA. 1. O cerne da controvérsia cinge-se em aferir se o autor, servidor público do Município de Acopiara, ocupante do cargo de vigia, faz jus ao recebimento de adicional de periculosidade referente a período anterior à sua implantação, efetuada após a edição do Decreto Municipal nº 037/2021. 2. Malgrado o direito ao adicional de periculosidade esteja expressamente previsto na Lei Municipal nº 1.205/2003, os preceitos normativos que o instituem são genéricos, exigindo regulamentação por meio de legislação específica. Está-se diante de norma de eficácia limitada, cuja produção de efeitos reclama a edição de lei específica disciplinando a matéria. 3. In casu, considerando que o adicional de periculosidade para os cargos de vigia e guardas municipais somente veio a ser regulamentado no Decreto nº 037/2021, é inviável a concessão da vantagem ora pleiteada em período anterior à sua vigência, sob pena de afronta aos princípios constitucionais da legalidade e da separação de poderes. Precedentes do TJCE. 4. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, parte integrante deste. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Processo	0051870-23.2021.8.06.0029
	Relatora (Apelação Cível - 0054155-86.2021.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: &#160; 23/01/2023, data da publicação: &#160; 23/01/2023) </p><p class="Standarduser" style="margin-top: 7.1pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Sendo assim, considerando que o adicional de periculosidade somente veio a ser regulamentado pelo Decreto Municipal nº 037/2021, é inviável a concessão da vantagem pelo ente público em período anterior à vigência da referida norma, sob pena de afronta aos princípios constitucionais da legalidade e da separação de poderes</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Ante o exposto, voto por <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> CONHECER e <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> NEGAR PROVIMENTO à APELAÇÃO , mantendo inalterada a sentença de primeiro grau. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Determino que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos em grau recursal sejam majorados para o percentual de 12% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §11º, do CPC, mantendo-se, entretanto, sua exigibilidade suspensa, a teor do art. 98, §3º, do CPC . </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> &#160;É como voto. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> &#160;Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> &#160; </p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: .0001pt; text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p class="CorpodoTexto" style="text-align: center;" align="center"> Desembargadora-Relatora </p><p> A2</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3000514-54.2023.8.06.0000
Número de ordem	67
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Liminar
Polo ativo	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
Advogado(s) - Polo ativo	ANTONIO CLETO GOMES - (CE5864-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE POTIRETAMA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3000514-54.2023.8.06.0000
	normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">1. Impõe-se a manutenção da tutela de urgência que determina que a ENEL proceda ao aumento de potência (de carga) de energia elétrica dos transformadores da Av. Padre Negreiros, no Município de Potiretama, sob pena de a omissão da concessionária impedir a boa execução ou a continuidade de serviços públicos municipais de caráter essencial. Precedentes deste tribunal. 2. O pedido de aumento de potência dos transformadores de via pública parece se enquadrar à hipótese de serviço público essencial, uma vez que a jurisprudência do STJ entende que é esse o caso das instalações voltadas à iluminação pública. Assim, diante do risco de insuficiência na execução de atividade essencial do Município de Potiretama, há perigo de demora, o que justifica a concessão da tutela de urgência. 3. Considerando o porte econômico da agravante, a multa por descumprimento não é desproporcional. 4. Não se percebe, de outro lado, exiguidade do prazo para cumprimento, pois, a decisão determinou que, nos cinco dias, a ENEL para promover o aumento da potência, não necessariamente para finalizar a execução do serviço, caso, de fato, exista necessidade de obras de maior vulto. A alegada complexidade da demanda deverá ser comprovada pela concessionária ao juízo de origem, hipótese em que os prazos estabelecidos pela ANEEL deverão ser regularmente cumpridos. 5. Eventual aporte financeiro do Município poderá vir a ser cobrado pela concessionária após a execução do serviço, caso de fato o consumidor estiver obrigado a fazê-lo, conforme a legislação de regência. Isso, no entanto, não pode, no momento, configurar óbice ao atendimento da demanda, uma vez que a) este juízo não dispõe de elementos para aquilatar a voltagem exigida pelo Município e, por conseguinte, a obrigatoriedade ou não de contribuição do consumidor; b) a recusa em aumentar a potência foi motivada, administrativamente, pela inadimplência do Município, e não pela suposta necessidade de contrapartida financeira extra da Administração municipal. 6. Agravo de instrumento conhecido e provido, prejudicado o agravo interno contra decisão de indeferimento de efeito suspensivo ativo. &#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr"> ACÓRDÃO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr"> Acordam os integrantes da 3ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento, para negar-lhe provimento

Processo	3000514-54.2023.8.06.0000
	e em declarar prejudicado o agravo interno contra decisão da relatoria que indeferiu pedido de tutela antecipada recursal, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr"> Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr"> Relator &#160; </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 24pt; margin-bottom: 13pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Tem-se agravo de instrumento interposto pela Companhia Energética do Ceará – ENEL, contra decisão proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Alto Santo, na ação em trâmite sob nº 3000047-79.2023.8.06.0031, ajuizada pelo Município de Potiretama em face da agravante.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">O processo principal: a parte autora alega que, por meio do Ofício nº 216/2022, datado de 18 de novembro de 2022, solicitou à demandada aumento de potência (de carga) de energia elétrica dos transformadores da Av. Padre Negreiros, Centro, Potiretama/CE, pois os transformadores atuais não aguentam as novas lâmpadas incluídas nos projetos paisagísticos e de iluminação municipal, razão pela qual todas se desligam, deixando sem iluminação a avenida inteira e prejudicando a população. O Município afirma que o aumento de carga é essencial para a iluminação da avenida, que é a principal e mais movimentada da cidade, de modo que a ausência da iluminação pública amplia consideravelmente o risco de acidentes e a insegurança do local. Narra que a requerida negou a solicitação em razão da existência de débitos pretéritos, no valor acumulado de R$ 4.121.122,79 (quatro milhões, cento e vinte um mil, cento e vinte dois reais e setenta e nove centavos), mas que todos os débitos indicados pela concessionária requerida se referem a unidades consumidoras de prédios públicos diversos daquele em que se pretende o aumento de carga, não havendo indicação de débitos específicos do prédio público objeto da solicitação. Pede, assim, a concessão de tutela de urgência visando que a concessionária ré seja compelida a promover o aumento de carga dos transformadores da Av. Padre Negreiros, Centro, Potiretama/CE e, no mérito, que seja julgado procedente o pedido, "reconhecendo a obrigação da concessionária Promovida de promover sem ônus o aumento de carga dos transformadores da Av. Padre Negreiros, Centro, Potiretama/CE".</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">A decisão agravada: o juízo de origem concedeu a tutela provisória, determinando que a concessionária ré, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da intimação da presente decisão, promova o aumento da potência (carga) dos transformadores da Av. Padre Negreiros, Centro, Potiretama/CE, conforme solicitação veiculada pelo Município de Potiretama no documento de ID nº 56774636, sob pena de suportar multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).</p><p style="line-

Processo	3000514-54.2023.8.06.0000
	height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Agravo de instrumento: a ENEL defende, em suma, que o art. 175, Parágrafo Único, I, II e III, da CF/88, art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 8.987/95, art. 3º, I, da Lei nº 9.427/96 c/c o art. 346 da RESOLUÇÃO Nº 1000/2021 da ANEEL permitem a recusa de novas solicitações, se inadimplente o consumidor, ainda que se trate de pessoa de direito público. Afirma que a não aplicação desse arcabouço normativo implica ofensa ao princípio da isonomia, em detrimento da coletividade, sobretudo porque o prédio em questão não é usado na prestação de serviço público essencial. Argumenta que o prazo estipulado na decisão é exíguo e que a multa por descumprimento é desproporcional. Pede a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 8pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Decisão de id 6966949: indefere pedido de efeito suspensivo, por ausência de perigo da demora durante a tramitação do recurso.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 8pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Contrarrazões (id 7377984): o Município de Potiretama defende a mantença da decisão, ao argumento de que “considerando que o somatório das cargas indicado no Projeto de Iluminação Id. 56774644 não ultrapassa 50kW, a demanda do município Agravado não merece ser cobrada, tampouco condicionada ao pagamento de qualquer taxa”.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 8pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Agravo interno manejado pela ENEL em face da decisão desta relatoria que indeferiu o pedido de efeito suspensivo (id 7121818).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Parecer da Procuradoria de Justiça pelo não provimento do recurso (id 7588244).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É o relatório, no essencial.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 8pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> &#160; </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 2pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> No mérito, porém, o recurso não merece provimento, porque preenchidos os requisitos da tutela

Processo	3000514-54.2023.8.06.0000
	antecipada requerida pela parte autora, ora agravada (art. 300, do CPC).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Com efeito, o Município de Potiretama, ora agravado, trouxe elementos que apontam que a omissão da concessionária em proceder ao aumento de potência (de carga) de energia elétrica dos transformadores da Av. Padre Negreiros, no município potiretamense, impediria a boa execução de serviços públicos de caráter essencial. Isto é, a recusa da ENEL em garantir o fornecimento de energia elétrica de maneira adequada à demanda dessas unidades prejudicaria não apenas aos interesses patrimoniais do Município, mas, sim, os interesses da coletividade.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Logo, ao que tudo indica, é aplicável ao caso a ressalva constante no art. 6º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/95, que autoriza a interrupção de fornecimento de energia elétrica por inadimplência do usuário, mas ressalva a observância ao interesse da coletividade:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Art. 6o Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> § 3o Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.38582677165354pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É com base na ressalva constante na norma legal que se deve interpretar o art. 172, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, sobre corte no fornecimento de energia elétrica.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Não surge verossímil, por outro lado, o argumento da ENEL de que a decisão implicaria custos excessivos que prejudicam o equilíbrio econômico-financeiro (art. 175, caput e inciso IV, da CRFB/88), pois não indício de que a inadimplência do Município de Potiretama teria o condão de justificar a revisão de tarifas de energia elétrica e muito menos de que a ANEEL autoriza esse acréscimo do preço público (art. 3º, XI da Lei Federal nº 9.427/96). Por outro lado, ainda que houvesse risco remoto de revisão tarifária, os revezes econômicos dessa situação possivelmente seriam menos danosos do que a interrupção de serviços públicos essenciais.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.75pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> O pedido de aumento de potência dos transformadores de via pública parece se enquadrar à hipótese de serviço público essencial, uma vez que a jurisprudência do STJ entende que é esse o caso das instalações voltadas à iluminação pública. Veja-se, a

Processo	3000514-54.2023.8.06.0000
	respeito, precedente da Corte Infraconstitucional, assim ementado, na parte em que interessa:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> [...]</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> XVI - O acórdão recorrido foi bastante abrangente, estando em confronto com a jurisprudência desta Corte a qual firmou-se no sentido de que apenas não é possível o corte de fornecimento de energia elétrica de serviços públicos essenciais tais como de hospitais, centros de saúde, creches, escolas, iluminação pública, fornecimento de água e segurança pública. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1841516/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 04/11/2021, EDcl no REsp 1244385/BA, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 14/02/2017; AgRg no AREsp 543.404/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 27/02/2015.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> XVII - Assim, deve ser dado provimento aos recursos especiais para reformar pontualmente o acórdão recorrido, determinando que as recorrentes, em relação aos serviços essenciais, se abstenham de proceder à suspensão, interrupção e desligamento do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de inadimplemento, nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e em entidades prestadoras de serviço público de tal natureza no Estado de Mato Grosso, tais como hospitais, centros de saúde, creches, escolas, iluminação pública, fornecimento de água e segurança pública XVIII - Recursos especiais parcialmente conhecidos e providos nos termos da fundamentação.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> (REsp n. 1.836.088/MT, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/2/2022, DJe de 22/2/2022.)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Assim, diante do risco de insuficiência na execução de atividade essencial do Município de Potiretama, há perigo de demora, o que justifica a concessão da tutela de urgência.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 49.5pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Gize-se que o rol do art. 2º, inciso XLIV, da Resolução 1.000/2021 da ANEEL, que enuncia os serviços públicos considerados essenciais, é meramente exemplificativo. Mantém-se, pois, o entendimento sobre o tema aplicável construído a partir do art. 11 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, revogado pela Resolução 1.000/2021. Nesse sentido, veja-se ementa de precedente do Tribunal de Justiça de Goiás:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. ENTIDADE FILANTRÓPICA. CONVÊNIO FIRMADO COM PODER PÚBLICO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PRESERVAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. ROL EXEMPLIFICATIVO. INTERESSE DA COLETIVIDADE. 1. Deve ser dispensado às Entidades Filantrópicas que firmaram convênio com o Poder Público, a fim de promover assistência social, tratamento equivalente ao conferido aos órgãos públicos que prestam serviços essenciais para a população. 2. O rol previsto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL é exemplificativo. 3. O artigo 6º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.987/1995 estabelece ser possível a interrupção, nos casos de inadimplência, no fornecimento de serviços públicos essenciais, tal como a distribuição de energia elétrica, contudo consignou expressamente ser inviável que esta suspensão ocorresse de maneira indiscriminada, devendo ser considerado o interesse da coletividade. 4. "A suspensão do serviço de energia elétrica, por empresa concessionária, em razão de inadimplemento de unidades públicas essenciais - hospitais; pronto-socorros; escolas; creches; fontes de abastecimento d'água e iluminação pública; e serviços de segurança

pública -, como forma de compelir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, despreza o interesse da coletividade" (STJ, EREsp 845.982/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 24/6/2009, DJe 3/8/2009). REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJ-GO - Apelação / Reexame Necessário: 00421684720168090093, Relator: NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Data de Julgamento: 15/03/2018, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 15/03/2018)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.75pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Apesar de encarregada de regularizar o setor de energia elétrica (art. 3º, XI da Lei Federal nº 9.427/96, a ANEEL não tem o papel de instituir, em caráter absoluto, as situações em que as concessionárias estão autorizadas a interromper o fornecimento de energia elétrica ou mesmo de instituir rol taxativo de serviços públicos essenciais, pois é o interesse público no caso concreto que determinam quais serviços são essenciais ou não.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.75pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> As normas de direito civil, por seu turno, como da exceção do contrato não adimplido (art. 476, CC), devem ser balizadas pelo regime jurídico de direito administrativo, que impõe, como um de seus princípios, o da continuidade dos serviços públicos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.75pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> De mais a mais, encontra-se igualmente presente o risco de perigo da demora a justificar a manutenção da decisão agravada, pois, sendo a energia elétrica um serviço essencial, a interrupção de seu fornecimento é indispensável à continuidade das atividades essenciais do Município de Potiretama.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.75pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> A jurisprudência deste tribunal caminha no sentido ora exposto, como se constata das seguintes ementas:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM PEDIDO LIMINAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. DECISÃO DE PISO DEFERINDO A LIMINAR REQUERIDA. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. INTERESSE DA COLETIVIDADE.&#160; INCIDÊNCIA DO ART. 6º, §3º, II, DA LEI Nº 8.987/95. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. MULTA ADEQUADA EX OFFICIO (ART. 537, §1º, I, CPC). PRECEDENTES DESTA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO A QUO MANTIDA. 1. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pela Companhia Energética do Ceará - ENEL com vistas à reforma da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Quixadá, nos autos da Ação Ordinária nº 0050945-83.2020.8.06.0151 impetrada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, e que entendeu pelo deferimento da liminar requerida na petição inicial. 2. O cerne da controvérsia cinge-se em analisar a possibilidade da agravante ENEL, concessionária de serviço público, suspender o fornecimento de energia ao Município de Quixadá, em razão da existência de débitos relativos ao consumo de energia elétrica pelo ente municipal. 3. A Lei nº 8.987/97, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, em seu art. 6º, §3º, inciso II, apesar de autorizar a suspensão do serviço público por inadimplemento do usuário após prévio aviso, ressalva a observância ao interesse da coletividade. &#160; 4. Soma-se a isso o Princípio da Continuidade do Direito Administrativo que trata da obrigatoriedade de desempenho da atividade administrativa, que por sua vez decorre da ideia de indisponibilidade do interesse público.

Processo	3000514-54.2023.8.06.0000
	&#160; 5. Dessa forma, por tratar-se o presente caso de serviço público essencial, deve prevalecer o interesse da coletividade sobre o econômico da concessionária de energia, de sorte que a esta cabe utilizar outros meios adequados para a cobrança do débito do Município, em observância ao princípio da prevalência do interesse da coletividade e da continuidade dos serviços públicos. 6. Ex officio, limita-se a multa arbitrada na origem em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de renitência do devedor, nos termos do art. 537, §1º, I, CPC. 7. Recurso de Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. Decisão a quo mantida nos demais termos. &#160; (Agravo de Instrumento - 0632353-07.2020.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 06/12/2021, data da publicação:&#160; 07/12/2021)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A IMEDIATA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. INTERESSE DA COLETIVIDADE. Preenchimento dos requisitos legais do art. 300 do CPC. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CONFIRMADA. 1. Tratam os autos de agravo de instrumento em ação ordinária de obrigação de fazer interposto pela Companhia Energética do Ceará – ENEL, contra decisão que deferiu a tutela de urgência requestada na inicial, determinando que a agravante proceda à imediata religação do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora pertencente ao Município de Ibaretama, relacionado na demanda originária, sob pena de multa diária. 2. Para a concessão da tutela provisória de urgência, deve ser observado o disposto no art. 300, caput, do Código de Processo Civil, isto é, a probabilidade do direito (fumus boni iuris), bem como o perigo de dano e/ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). 3. É cediço que a legislação federal autoriza o referido desligamento quando o consumidor se priva de honrar com suas responsabilidades junto à empresa concessionária de energia elétrica. Contudo, é sabido, também, que referida determinação não deve ser levada em conta de maneira absoluta, merecendo análise e ponderação de ambos os lados quando da consecução do desligamento. 4. O art. 6º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.987/97, apesar de autorizar a suspensão do serviço público por inadimplemento do usuário após prévio aviso, ressalva a observância ao interesse da coletividade. 5. Tratando-se o presente caso de serviço público essencial, deve prevalecer o interesse da coletividade sobre o econômico da concessionária de energia, de sorte que a esta cabe utilizar outros meios adequados para a cobrança do débito ora discutido, em observância ao princípio da prevalência do interesse da coletividade e da continuidade dos serviços públicos. 6. Diante de tal panorama, afigura-se perfeitamente possível e razoável, ainda que em sede de cognição sumária, a concessão de medida antecipatória da tutela de urgência deferida pelo Juiz de primeiro grau de jurisdição, razão pela qual a manutenção da decisão interlocutória recorrida é medida que se impõe. - Agravo de Instrumento conhecido e não provido. - Decisão interlocutória confirmada. (Agravo de Instrumento - 0627319-17.2021.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 29/11/2021, data da publicação:&#160; 29/11/2021)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL. LIGAÇÃO NOVA. PRÉDIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. INTERESSE DA COLETIVIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 6º, § 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/97. DÉBITO CONSTITUÍDO UNILATERALMENTE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. ILEGITIMIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. O núcleo da controvérsia consiste na análise da possibilidade de a ENEL, concessionária de serviço público, negar o fornecimento de uma extensão de energia elétrica para o funcionamento do sistema de abastecimento d`agua do Sítio Angolas, bem como negar a realização de ligação trifásica de energia elétrica para atender ao funcionamento do novo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, com base na existência de débitos referentes ao consumo de iluminação pública. II. O art. 6º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.987/97, apesar de autorizar a suspensão do serviço público por inadimplemento do usuário após prévio aviso, ressalva a observância ao interesse da coletividade. III. In casu, por se tratar de serviço público essencial, a recusa dos pedidos em questão não atinge somente o ente público, mas todos os munícipes que necessitam do serviço, devendo este, portanto, ser proporcionado de forma contínua. IV.

Processo	3000514-54.2023.8.06.0000
	Tratando-se o presente caso de serviço público essencial, deve prevalecer o interesse da coletividade sobre o econômico da concessionária de energia, de sorte que a esta cabe utilizar outros meios adequados para a cobrança do débito do Município. V. Quanto à legalidade da cobrança, verifica-se, inicialmente, que a Prefeitura de Barbalha comprovou o questionamento acerca da medição realizada pela empresa apelante, alegando erro que traria enorme prejuízo ao erário público, restando comprovado que, em ocasião oportuna, e, frise-se, antes da suspensão dos serviços, o Município apresentou contestação ao valor cobrado. A parte apelante, por sua vez, não comprovou o atendimento da respectiva solicitação, não tendo procedido à realização de perícia no medidor, nem tomado quaisquer outras diligências capazes de sanar a dúvida a respeito do valor lançado, pelo que, indubitavelmente, restaram violados os princípios do devido processo legal e seus corolários, direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, dada a inexistência de processo administrativo prévio à constituição do débito, que se deu de maneira precária e unilateral, não tendo sido concedida ao Ente Público a oportunidade de defesa. VI. Perante a documentação posta nos fólios, verifica-se que a apelante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a legitimidade do débito por ela constituído, restando esvaziada, portanto, a sua tese. VII. Com efeito, não foi respeitado o contraditório e a ampla defesa do Município pelo rito administrativo, pois, apesar de ter sido solicitada previamente a realização de perícia do medidor, quando do questionamento sobre o valor aferido, a empresa apelante nunca respondeu à solicitação, cerceando o direito de defesa da municipalidade, o que, certamente, faz surgir insuperável vício de ilegalidade no documento, ressaltado o caráter unilateral de sua elaboração. VIII. Dessa maneira, o magistrado a quo agiu com acerto ao desconstituir o débito do recorrido, dada a impossibilidade de atestar a legalidade da cobrança, sobretudo porque foi elaborada de forma unilateral pela apelante sem a observância do contraditório e da ampla defesa do Ente Público, não obstante este tenha questionado, em tempo oportuno, o montante cobrado. IX. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida. (Apelação Cível - 0002098-54.2018.8.06.0043, Rel. Desembargador(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 29/11/2021, data da publicação:&#160; 29/11/2021)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL. ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. IMPOSSBILIDADE. PREJUÍZO À COLETIVIDADE CONFIGURADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, § 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/95. PRECEDENTES DO STJ E TJCE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cinge-se a controvérsia em aferir a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica em espaços públicos do Município de Frecheirinha, tais como unidades de saúde, unidades escolares e iluminação pública, em razão do inadimplemento do ente público. 2. Acerca da matéria, a Lei nº 8.987/97, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, apesar de autorizar a suspensão do serviço público por inadimplemento do usuário após prévio aviso, traz, em seu art. 6º, § 3º, inciso II, a ressalva da necessidade de observância do interesse da coletividade. 3. Nesse contexto, depreende-se da documentação apresentada que os débitos do Município de Frecheirinha são oriundos de órgãos públicos que prestam serviço público de caráter essencial, tais como iluminação pública, secretaria de administração, educação e saúde, e, por se tratarem de serviço público essencial, o corte no fornecimento de energia elétrica na presente hipótese não atinge somente o ente público devedor, mas todos os munícipes que necessitam do serviço, razão pela qual deve ser proporcionado de forma contínua. 4. Destarte, na presente controvérsia deve prevalecer o interesse da coletividade sobre proveito econômico da concessionária de energia, não sendo proporcional nem razoável a interrupção do fornecimento de energia elétrica em estabelecimentos que prestam serviços essenciais à população, em razão da inadimplência da Administração Pública municipal, posto que acarreta elevados prejuízos, bem como graves dificuldades à população local, com evidente violação do princípio da dignidade da pessoa humana. 5. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida. (Apelação Cível - 0000123-83.2018.8.06.0079, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO GLADYSON PONTES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 13/10/2021, data da publicação:&#160; 13/10/2021)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.75pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Por seu turno, os precedentes citados pelo agravante (REsp 1814096/SE, REsp 1849526/CE) são exatamente no sentido de preservação dos serviços públicos essenciais, o que é justamente o caso.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.75pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-

Processo	3000514-54.2023.8.06.0000
	bottom: 6pt;" dir="ltr"> Não se percebe, de outro lado, exiguidade do prazo para cumprimento, pois, a decisão determinou que, nos cinco dias, a ENEL para promover o aumento da potência, não necessariamente para finalizar a execução do serviço, caso, de fato, exista necessidade de obras de maior vulto. A alegada complexidade da demanda deverá ser comprovada pela concessionária ao juízo de origem, hipótese em que os prazos estabelecidos pela ANEEL deverão ser regularmente cumpridos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.75pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Eventual aporte financeiro do Município poderá vir a ser cobrado pela concessionária após a execução do serviço, caso de fato o consumidor estiver obrigado a fazê-lo, conforme a legislação de regência.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.75pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Isso, no entanto, não pode, no momento, configurar óbice ao atendimento da demanda, uma vez que a) este juízo não dispõe de elementos para aquilatar a voltagem exigida pelo Município e, por conseguinte, a obrigatoriedade ou não de contribuição do consumidor; b) a recusa em aumentar a potência foi motivada, administrativamente, pela inadimplência do Município, e não pela suposta necessidade de contrapartida financeira extra da Administração municipal.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.75pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Por fim, não se afigura verossímil o argumento suscitado pela ENEL de que a multa por descumprimento – fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais) – seria excessiva, tendo em vista que o porte econômico da agravante impõe que a multa seja em monta considerável, de modo a tornar a obediência ao comando judicial mais vantajoso que a recalcitrância.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.75pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Assim, conheço do agravo de instrumento, para negar-lhe provimento, julgando prejudicado o agravo interno de id 7121819 que desafiou a decisão desta relatoria que indeferiu o pedido de tutela antecipada recursal.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.75pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É o voto que submeto à consideração de meus pares.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 42.75pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relator</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr"> <br /> </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0168153-68.2011.8.06.0001
Número de ordem	68
Órgão julgador	1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

Processo	0168153-68.2011.8.06.0001
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Polo ativo	MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	FRANCISCO EDLANIO BENEVIDES MARTINS
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Não informado
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0000526-55.2000.8.06.0088
Número de ordem	69
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Assunto principal	Descontos Indevidos
Polo ativo	MUNICIPIO DE IBICUITINGA
Advogado(s) - Polo ativo	HERBSTHER LIMA BEZERRA - (CE36621-A)
Polo passivo	Maria Castelo Nobre
Advogado(s) - Polo passivo	JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA - (CE14260-A) MARLA ISEUDA DA SILVA BARROS - (CE34912-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0000526-55.2000.8.06.0088
	o Município de Ibicuitinga ao pagamento do saldo de salário não inferior ao mínimo do ano respectivo, desde os 5 anos anteriores à propositura da ação, isto é, desde 07/11/2011 até o momento em que o mínimo legal foi implementado, gratificação natalina com base na remuneração integral (13º salário), férias anuais remuneradas com adicional de 1/3 sobre o salário-mínimo vigente, bem como ao paga emento dos salários retidos dos meses de dezembro de 2006 e dezembro de 2007, valores acrescidos de correção monetária e juros de mora calculados pela Taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021; […] <br /> Apelação do ente municipal ao ID 7114966 , arguindo, em resumo, ser possível o pagamento de valores inferiores ao salário-mínimo quando o servidor cumpre carga horária reduzida. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da sentença de origem. Contrarrazões recursais ao ID 7114971 Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, ao ID 7527726, opinando pelo conhecimento porém desprovimento de ambos, reexame e apelo. A utos conclusos. É o relatório. Decido. <br /> <br /> VOTO <br /> Inicialmente, verifica-se que não se encontram presentes os requisitos legais de admissibilidade da Remessa Necessária, previstos no art. 496 do CPC/15, segundo os quais: não se sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 100 (cem) salários-mínimos, no caso de figurar Municípios no polo passivo (3º, inc. II I), como na hipótese dos autos. Assim, mensurando-se a condenação do MUNICÍPIO DE IBICUITINGA e que a própri a autor a atribuiu a causa o valor de R$ 31.863,72 (Trita e um mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) , verifica-se, com facilidade, que a mesma não ultrapassará 100 (cem) salários-mínimos, razão pela qual a Remessa Necessária não deve ser conhecida.

Processo	0000526-55.2000.8.06.0088
	</p><p style="letter-spacing: -0.3pt; line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Quanto ao recurso de apelação, presentes os requisitos de admissibilidade, conheço-o e passo a analisá-lo nos termos da Lei.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Quanto ao mérito em si, é fato incontestável que são direitos dos servidores públicos, dentre outros, o recebimento de salário nunca inferior ao mínimo, independente da carga horária, a teor do art. 7º, incisos IV e VII, c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88, in verbis : </p><p style="letter-spacing: -0.3pt; line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.3cm;" align="justify"> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: </p><p style="letter-spacing: -0.3pt; line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.3cm;" align="justify"> [...] </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.3cm;" align="justify"> IV - salário-mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; </p><p style="letter-spacing: -0.3pt; line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.3cm;" align="justify"> [...] </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.3cm;" align="justify"> VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; </p><p style="letter-spacing: -0.3pt; line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.3cm;" align="justify"> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4) </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.3cm;" align="justify"> […] </p><p style="letter-spacing: -0.3pt; line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.3cm;" align="justify"> § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; background: #ffffff;" align="justify"> No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Ceará estabelece:</p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: #ffffff;" align="justify"> Art. 154. A administração pública direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado do Ceará obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e ao seguinte:</p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: #ffffff;" align="justify"> [...]</p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: #ffffff;" align="justify"> §1º Nenhum servidor poderá receber contraprestação inferior ao salário-mínimo </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; background: #ffffff;" align="justify"> Ainda acerca do tema, este egrégio Tribunal de Justiça entendeu que “a remuneração total do servidor público não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente no País, independentemente da carga horária de trabalho por ele cumprida” (Súmula nº 47/TJCE).</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-

Processo	0000526-55.2000.8.06.0088
	bottom: 0cm; background: #ffffff;" align="justify"> Segue entendimento deste Órgão Julgador: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR TEMPORÁRIO. REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 39, § 3º, C/C ART. 7º INCISO IV DO ART. 7º DA CF/88. SÚMULA Nº 47 DO TJCE. PERÍODO EM QUE AS DIFERENÇAS SALARIAIS SÃO DEVIDAS. FIXAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTA NO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA ILÍQUIDA. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL SOMENTE NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 4º, II, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. [...]. 2. É assente na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que a remuneração total do servidor não pode ser inferior ao salário mínimo vigente no país, independentemente da carga horária laborada. Intelecção do art. 39, §3º e 7º, IV, da CF. Incidência da Súmula 47 do TJCE. Precedentes. [...]. 4. Apelação conhecida e provida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, parte integrante deste. Fortaleza, data e hora informadas no sistema. (Apelação Cível - 0000495-45.2019.8.06.0031, Rel. Desembargador(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO , 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 25/07/2022 , data da publicação: 26/07/2022) Assim, correta foi a condenação do Município ao pagamento de todos os valores com base no mínimo vigente, inexistindo alteração a ser feita quanto ao mérito da sentença hostilizada. DISPOSITIVO <br /> Sob tais fundamentos, voto por NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, mantendo o mérito da sentença inalterado. De ofício, postergo a fixação e a condenação da verba honorária para a fase de liquidação de sentença, com fulcro no o art. 85, § 4º, inciso II, do CPC/15. É como voto. <span style="font-size:

Processo	0260647-34.2020.8.06.0001
	regulamentada pelo Convênio ICMS nº 93, de 17/09/2015, oportunidade em que os Estados passaram a exigir o pagamento do imposto. Contudo, no julgamento do RE nº 1.287.019/DF, o Supremo Tribunal Federal - STF, com repercussão geral reconhecida, declarou a inconstitucionalidade das cláusulas, fixando a tese de que “ a cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais ” (TEMA 1093). Na oportunidade, houve modulação dos efeitos da decisão, determinando que a inconstitucionalidade do ICMS-DIFAL somente produzisse efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, a fim de garantir tempo para que o Congresso Nacional editasse lei complementar, nos termos da decisão do Supremo, ressalvando as ações ajuizadas até a data de 24/02/2021. Em atenção ao julgamento do STF, foi publicada a Lei Complementar nº 190/2022, que alterou a Lei Complementar nº 87/1996, estabelecendo normas gerais sobre obrigação tributária, contribuintes, bases de cálculo/alíquotas e créditos de ICMS nas operações ou prestações interestaduais com consumidor final não contribuinte do imposto, conforme preceitua o art. 146, III, da CF/88. Em sua redação, a LC condiciou a eficácia da lei, tão somente, ao princípio da anterioridade nonagesimal, conforme art. 3º, veja-se: Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal. Considerando que a LC nº 190/2022 não instituiu ou aumentou tributos, mas sim estabeleceu regras gerais tratando do tema, em atendimento à decisão do STF (Tema 1.093), não há que se falar em irregularidades/inconstitucionalidade na cobrança, visto que atende o que preceitua a CF/88, bem como a decisão proferida pelo STF. Acerca da matéria, colhe-se entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE APELAÇÃO. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL). PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DE EXERCÍCIO. NÃO APLICAÇÃO . TRIBUTO INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 15.863/2015, EDITADA APÓS A EC Nº 87/2015. LEI CONSIDERADA VÁLIDA PELO STF, MAS SEM EFICÁCIA ATÉ A EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR GERAL, CONFORME TEMA 1093, COM REPERCUSSÃO GERAL (RE 1287019). LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2022 QUE APENAS ESTABELECE NOVO MECANISMO DE REPARTIÇÃO DE RECEITAS, NÃO CRIANDO OU MAJORANDO TRIBUTO. DETERMINAÇÃO EXPRESSA DE OBSERVÂNCIA APENAS DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL . PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO INTERNO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. [...] <span style="font-

Processo	0201268-35.2022.8.06.0053
	13.0pt; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; color: black;">PODER JUDICIÁRIO </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> GABINETE DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO </p><p style="text-align: center;" align="center"> &#160;</p><p style="text-align: left;">&#160;</p><p style="text-align: left;"> <strong style="font-family: Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 11px;"> Processo: &#160;0201268-35.2022.8.06.0053 </p><p style="text-align: left;"> [Equivalência salarial] </p><p style="text-align: left;"> APELAÇÃO CÍVEL </p><p style="text-align: left;"> Apelante:&#160;MUNICIPIO DE CAMOCIM</p><p style="text-align: left;"> Apelada:&#160;LUCIA SOARES DA CRUZ</p><p style="text-align: left;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;">&#160;</p><p class="LO-normal" style="text-align: justify; line-height: 150%;"> EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PAGO SOB A FORMA DE ANUÊNIO (1% POR ANO DE SERVIÇO EFETIVO). REGULAMENTAÇÃO EM LEI MUNICIPAL AUTOAPLICÁVEL E DE EFICÁCIA PLENA. DIREITO A IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E NÃO PRESCRITAS ATÉ SUA REVOGAÇÃO. JULGADOS ANÁLOGOS DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DO TJCE. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. </p><p class="LO-normal" style="text-align: justify; line-height: 150%;"> 1 . Por se tratar de direito de servidor público, é necessário, para o deslinde da causa, identificar a existência de legislação vigente à época dos fatos (tempus regit actum), de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, além, por óbvio, de verificar se a servidora se encontrava em efetivo exercício no período e se preenchia os requisitos exigidos na norma regulamentadora. 2. O art. 69 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 537/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Camocim, versava sobre o adicional por tempo de serviço e sua forma de pagamento. 3. Apesar da revogação expressa do art. 69 da Lei Municipal nº 537/1993 pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.528/2021, os efeitos do direito contido na norma revogada atingiram a esfera jurídico-patrimonial da servidora enquanto aquela esteve em vigor, devendo, contudo, a contabilização do percentual para efeitos de anuênio cessar em 15/05/2021. Julgados análogos das Câmaras de Direito Público do TJCE. 4. Recurso conhecido, mas desprovido.</p><p class="LO-normal" style="text-align: justify; line-height: 150%;"> &#160; </p><p class="LO-normal" style="text-align: center; line-height: 150%;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;"> Vistos, relatados e discutidos, acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.55pt; line-height: 150%;"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p class="LO-normal" style="text-align: justify; text-indent: 69.0pt;"> &#160;</p><p class="LO-normal" style="text-align: center; text-indent: 69.0pt;" align="center"> &#160;</p><p

Processo	0201268-35.2022.8.06.0053
	style="text-align: center; font-family: &quot;Times New Roman&quot;; font-size: medium; margin: 0cm;" align="center"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p style="text-align: center; font-family: &quot;Times New Roman&quot;; font-size: medium; margin: 0cm;" align="center"> <strong style="font-family: Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 11px;"> RELATOR </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;">&#160;</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: center; line-height: 150%; tab-stops: center 216.0pt right 432.0pt;" align="center"> &#160; </p><p class="LO-normal" style="text-align: center; line-height: 150%; tab-stops: center 216.0pt right 432.0pt;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto;"> Tem-se Apelação Cível interposta contra sentença de parcial procedência proferida pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Camocim no âmbito de Ação Ordinária de Cobrança. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto;"> Petição inicial : narra a Promovente, servidora pública municipal ocupante do cargo de&#160;Professora Iniciante I desde 2/12/1998, que faz jus ao adicional por tempo de serviço pago sob a forma de anuênio desde sua nomeação, requerendo, em juízo, a implantação e o pagamento das diferenças atrasadas. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto;"> Contestação : alega que o direito discutido, previsto na Lei Municipal nº 537/1993, foi revogado pela Lei Municipal nº 1.528/2021, pugnando pela improcedência da ação. Defende&#160;a inexistência de direito adquirido a regime jurídico. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto;"> Sentença : condenou o ente público a incorporar ao salário da Autora o adicional por tempo de serviço (anuênio) à razão de 1% por ano de efetivo exercício no serviço público, perfazendo o percentual de&#160;22%, considerando a extinção/revogação do adicional em maio/2021 e a pagar à servidora as parcelas vencidas não prescritas, a partir de dezembro de 2017. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto;"> Recurso : a edilidade ratifica a tese de inexistência de direito adquirido à regime jurídico e revogação do direito a partir da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.528/2021. Afirma que resta prescrito parcialmente o débito pretendido, em razão de a Lei Municipal nº 537/1993, embora tenha sido sancionada em 02/08/1993, somente foi publicada em 06/06/2008. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto;"> Contrarrazões : pugna pela manutenção da sentença.&#160; &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto;"> <span style="font-size: 13pt; line-

Processo	0201268-35.2022.8.06.0053
	height: 150%; font-family: Arial, sans-serif;" lang="EN-US">A&#160; Procuradoria-Geral de Justiça&#160;opina pelo conhecimento do recurso e não conhecimento das contrarrazões, por intempestivas. Indiferente ao mérito. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto;"> Vieram os autos conclusos.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto;"> &#160;É o relatório no essencial.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;">&#160;</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: center; line-height: 150%;" align="center"> &#160; </p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: center; line-height: 150%;" align="center"> VOTO </p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: ideograph-numeric;"> A causa de pedir remota versa sobre a implantação de adicional por tempo de serviço em percentual incorreto, pago sob a forma de anuênio, na remuneração de servidora do Município de Camocim, bem como o adimplemento das diferenças retroativas entre o percentual devido e o efetivamente pago, não prescritas.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Por se tratar de direito de servidor público, é necessário, para o deslinde da causa, identificar a existência de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, vigente à época dos fatos (tempus regit actum), além, por óbvio, de verificar se a parte interessada se encontrava em efetivo exercício no período de vigência e se preencheu os requisitos exigidos na norma regulamentadora.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> O art. 69 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 537/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Camocim, versava sobre o adicional por tempo de serviço e sua forma de pagamento; vejamos:</p><p class="LO-normal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 5.65pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> Art. 69. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o Art. 471.</p><p class="LO-normal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 5.65pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> Parágrafo Único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio. - negritei</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Observa-se que o dispositivo que regulamentava o direito era autoaplicável e de eficácia plena, ou seja, prescindia da edição de qualquer outro diploma normativo para produzir seus efeitos, e não estabelecia condições especiais ou subjetivas ao servidor para perceber o referido adicional. Importante destacar que o Município admite que o adicional por tempo de serviço estava vigente até ser revogado pela Lei Municipal n° 1.528/2021, de 17 de maio de 2021.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Pois bem.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;">Podemos extrair da documentação acostada aos autos que a Promovente ingressou no serviço público municipal em 2/12/1998, conforme Termo de Compromisso de Id. 7208690, e que percebia adicional por tempo de serviço no percentual de 8% (oito por cento) em setembro

Processo	0201268-35.2022.8.06.0053
	de 2022, quando contava com mais de 22 (vinte e dois) anos de efetivo exercício (Id. 7208690, página 2).</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Por outro lado, a municipalidade Ré não se desincumbiu do ônus de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte Autora, nos termos do inciso II do art. 373 do CPC/2015, ressalvada a arguição de prescrição e a alegação de revogação do direito após a vigência da Lei Municipal nº 1.528/2021.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Aos fatos contemporâneos à vigência da Lei Municipal nº 537/1993 devemos aplicar a lei revogada, com a finalidade de garantir os direitos que já integravam o patrimônio jurídico da servidora, por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37 da CF/1988.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Apesar da revogação expressa do art. 69 da Lei Municipal nº 537/1993 pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.528/2021, os efeitos do direito contido na norma revogada atingiram a esfera jurídico-patrimonial da servidora enquanto aquela esteve em vigor, devendo, contudo, a contabilização do percentual para efeitos de anuênio cessar em 15/05/2021, sendo-lhe assegurado o adicional até a sua revogação, inclusive o direito ao recebimento de todos os valores vencidos e não prescritos.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Há julgados desta Câmara de Direito público em casos análogos envolvendo a mesma causa de pedir; senão vejamos:</p><p class="LO-normal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial, sans-serif; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;" lang="EN-US">DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PUBLICAÇÃO DA LEI INSTITUIDORA MEDIANTE AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO PECUNIÁRIO CUJA IMPLANTAÇÃO PRESCINDE DE NORMA COMPLEMENTAR. DIFICULDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERADO NÃO AFASTA O DIREITO DE SERVIDOR À PERCEPÇÃO DE VERBAS LEGAIS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO. DE OFICIO, RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DE PARTE DAS PARCELAS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Caso em que o município apelante refuta sentença que o condenou ao pagamento de adicional por tempo de serviço incidente sobre o vencimento da ora recorrida, ao argumento de que a Lei Municipal instituidora dessa verba (Lei de nº 537/93) é inválida por ausência de publicação em órgão oficial. 2. Esta Corte Estadual de Justiça, seguindo o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, há muito pacificou a compreensão segundo a qual, nos municípios em que inexiste imprensa oficial, é admissível a simples afixação dos diplomas normativos nos prédios públicos a fim de dar-lhes publicidade. 3. Há que se considerar a presunção de veracidade e legitimidade da norma em comento, presumindo-se que esta foi devidamente publicada em obediência aos princípios administrativos, fato que somente pode ser desconstituído mediante prova cabal em contrário, o que não se vê na espécie. 4. Ao contrário do que afirma o apelante, o artigo 69 da Lei Municipal nº 537/93 já contempla o percentual a ser concedido a título de adicional por tempo de serviço aos servidores, qual seja, 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, não havendo que se falar, dessarte, em necessidade de regulamentação deste direito através de norma superveniente. 5. A situação financeira deficitária do Município de Camocim não pode ser utilizada para elidir o direito de servidores públicos ao percebimento de vantagem legitimamente assegurada por lei. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça. 6. Outrossim, não obstante a nova informação, trazida no apelo da municipalidade, acerca da revogação do art. 69 da Lei Municipal nº 537/1993 pela Lei Municipal nº 1.528/2021, verifica-se que tal fato em nada altera a decisão recorrida, uma vez que o direito reconhecido foi incorporado à esfera jurídica da servidora enquanto esteve vigente, devendo cessar sua incidência na forma da lei, porém, sendo-lhe assegurado o benefício obtido até a sua revogação, inclusive com direito ao recebimento de todos valores vencidos e não prescritos. 7. Forçoso reconhecer, de ofício, estarem prescritas as parcelas vencidas antes dos 05 (cinco) anos que precedem a propositura da vertente ação, elucidando que a prescrição não alcança o percentual dos anuênios a serem incorporados, mas somente as parcelas das diferenças salariais

Processo	0201268-35.2022.8.06.0053
	devidas. 8. Recurso conhecido e desprovido. Modificação da sentença, de ofício, para aplicar a prescrição quinquenal. (Apelação Cível&#160;- 0050632-28.2020.8.06.0053, Rel. Desembargador(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 26/01/2022, data da publicação:&#160; 26/01/2022)</p><p class="LO-normal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="LO-normal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA. RECURSO DE APELAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ARTIGO 69, DA LEI MUNICIPAL Nº 537/1993 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE) GRATIFICAÇÃO A CADA ANUÊNIO DE EFETIVO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE DE ALGUM FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORAL. CONSECTÁRIOS LEGAIS EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA Nº 905 (RESP. 1.495.146, 1.492.221 E 1.495.144). SENTENÇA ILÍQUIDA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. POSTERGADOS PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Apelação Cível&#160;- 0029021-87.2018.8.06.0053, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 06/12/2021, data da publicação:&#160; 06/12/2021)</p><p class="LO-normal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="LO-normal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO E APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PARCELA REMUNERATÓRIA CALCULADA COM BASE NO TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIO. PREVISÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM. FIXAÇÃO DA NORMA NO ÁTRIO DA PREFEITURA. VALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata o caso de reexame necessário e apelação cível em ação de cobrança por meio da qual os autores pugnam pela condenação do Município de Camocim à implementação e respectivo pagamento de adicional por tempo de serviço (anuênio) previsto na Lei Municipal nº 537/1993. 2. Tratando-se de Município que não possui órgão de imprensa oficial, é válida a publicação das leis e dos atos administrativos municipais através da afixação na sede da prefeitura. 3. Nos termos do art. 69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camocim, o direito ao recebimento do adicional surge a partir do mês subsequente àquele em que o servidor completar cada ano de serviço público. Referida norma afigura-se plenamente aplicável, prescindindo da edição de qualquer outro diploma normativo para que possa produzir seus efeitos. - Reexame Necessário conhecido. - Apelação conhecida e não provida. - Sentença mantida. (Apelação Cível&#160;- 0011814-80.2015.8.06.0053, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 08/11/2021, data da publicação:&#160; 08/11/2021)</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Isto posto, conheço do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: ideograph-numeric;"> Deixo de majorar no presente momento os honorários advocatícios recursais, vez que se depara com sentença ilíquida em que a definição do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá posteriormente, ocasião em que o juízo de origem levará em consideração o trabalho adicional realizado em sede recursal para fins de fixação da verba honorária, conforme disposição do art. 85, §§ 2º, 3º, 4º e 11, do CPC/2015, entendimento que adoto em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (EDCL no Resp 1785364/CE, 06/04/2021).</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> <span style="font-size: 13.0pt;

Processo	0201268-35.2022.8.06.0053
	line-height: 150%; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-font-family: Arial;" lang="EN-US">É o voto que submeto à consideração de meus pares.</p><p class="LO-normal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p> <br style="mso-special-character: line-break;" /> <br style="mso-special-character: line-break;" /> </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> Relator </p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0237427-36.2022.8.06.0001
Número de ordem	72
Órgão julgador	1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Classe judicial	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Assunto principal	Descontos dos benefícios
Polo ativo	MANOEL DE MACEDO FERREIRA
Advogado(s) - Polo ativo	FRANCISCO QUEILTON DE OLIVEIRA - (CE32832-A)
Polo passivo	CEARAPREV Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará, João Marcos Maia, presidente da CEARAPREV PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0200214-98.2022.8.06.0064
Número de ordem	73
Órgão julgador	1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Classe judicial	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	MARIA LUIZA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	ESTADO DO CEARA SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0139176-90.2016.8.06.0001
Número de ordem	74
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Poluição
Polo ativo	ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo ativo	FABIO PEDROSA VASCONCELOS - (CE16743-A)

Processo	0139176-90.2016.8.06.0001
Polo passivo	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0139176-90.2016.8.06.0001
	pre-wrap;"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.44; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.44; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 2.16; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Tem-se apelação que transfere a este Tribunal o conhecimento sobre a ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado do Ceará em face do Estado do Ceará.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Petição inicial (id 7329845): a parte autora imputa ao Estado omissão em garantir meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao não prover sistema de esgotamento sanitário na Rua Oregon, bairro Serrinha, na Capital, que, em tese, seria atendida pela ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Fortaleza - Sub-bacia 09, mas não o é, por falta de previsão de recursos. Pede a condenação do réu à obrigação de promover a implantação das obras da sub-bacia 09, a fim de prover saneamento adequado à localidade.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Sentença (id 7330008): o juízo de origem julgou procedente o pedido, “para determinar que o Estado do Ceará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promova a implantação das obras da sub-bacia 09, na qual se situam os imóveis que realizam o lançamento de esgotos domiciliares em terreno localizado na confluência das Ruas Oregon e Acapulco, Bairro Serrinha, Fortaleza/CE, sob pena de multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais) empós o transcurso do citado prazo, limitada ao teto de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).” Condenou ainda o ente político “ao pagamento de honorários sucumbenciais, estes arbitrados em 10%(dez por cento) do valor atualizado da causa”.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Apelação do Estado do Ceará (id 7330013): suscita sua ilegitimidade passiva, por entender que “a titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário é de competência municipal”. No mérito, sustenta que “a prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário encontra-se sob as atribuições do Município de Fortaleza, através da concessionária CAGECE, não sendo possível a ingerência do Judiciário nessa seara, sob pena de usurpação de competência”. Aduz que “o Poder Público está desempenhando suas atribuições de acordo com os recursos existentes, escolhendo as áreas prioritárias que receberão o saneamento básico, promovendo investimentos e adotando as medidas pertinentes para a resolução de um problema de longa data”. Propugna que é inaplicável a condenação do promovido a honorários, por força do disposto no art. 18, da Lei Federal nº 7.347/85, que a multa por descumprimento é desproporcional e que o prazo fixado na sentença para cumprimento é exíguo.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Contrarrazões (id

Processo	0139176-90.2016.8.06.0001
	7330016): o Ministério Público defende a legitimidade passiva ad causam do Estado do Ceará. No mérito, argui a intervenção judicial em política pública, em virtude da “omissão do Estado do Ceará em garantir a efetividade do direito ao saneamento básico”. Argumenta em favor da manutenção do prazo para cumprimento e da multa estipulados na sentença.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Parecer da Procuradoria de Justiça (id 7588276): opina pelo parcial provimento do recurso,&#160; tão somente para excluir a condenação do Estado do Ceará ao pagamento de honorários advocatícios, mantendo-se inalterada a sentença recorrida quanto aos demais termos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> &#160;É o relatório, no essencial. &#160; </p><p style="line-height: 2.16; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 4pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da apelação.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">De início, cumpre afastar o argumento de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo Estado do Ceará (art. 337, inciso XI, do CPC).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Apesar de competir aos Municípios organizar e prestar serviços públicos de interesse local (art. 30, inciso V, da CF), é competência comum entre os entes federados “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (art. 23, inciso IX, da CF), bem como de “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (art. 23, inciso VI, da CF).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Desse modo, o Estado do Ceará tem pertinência subjetiva com a lide. Confira-se, a respeito, precedente do Supremo Tribunal Federal - STF, assim ementado:</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none;

Processo	0139176-90.2016.8.06.0001
	vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SANEAMENTO BÁSICO. MELHORIA DE CONDIÇÕES. ART. 23, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIAS MATERIAIS COMUNS À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLO PASSIVO. LEGITIMIDADE DO ESTADO MEMBRO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - O art. 23, IX, da CF/1988, situa a melhoria de condições de saneamento básico entre as competências materiais comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. II – É legítima a figuração do Estado membro no polo passivo da ação civil pública em que se discuta a efetivação de programas de saneamento básico. Precedentes. III - Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE: 1221157 AC 0025895-10.2010.8.01.0001, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 21/12/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 09/02/2021)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> As disposições constantes na lei orgânica do Município de Fortaleza não afastam, por óbvio, norma constitucional expressa e inequívoca que atribui à União, Estados, Distrito Federal e Municípios competência comum para melhorias de saneamento básico e proteger o meio ambiente.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> De fato, os arts. 207, 217 e 244, da Lei Orgânica municipal apenas elucidam de que maneira o Município expressamente se compromete a prestar os serviços públicos de saneamento, mas tais dispositivos não ilidem a responsabilidade concorrente dos demais entes da Federação.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Quanto ao mérito, o Estado do Ceará não fez prova (art. 373, inciso II, do CPC) de que tenha realizado o mínimo existencial do direito fundamental à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 196 e 225, da CF), no que tange ao saneamento básico da população do bairro Serrinha, na Capital, considerando que até o presente momento é inconteste que a localidade não é adequadamente atendida por serviços dessa natureza.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Mais do que isso: o Ministério Público fez prova (art. 373, inciso I, do CPC) de que, à época da propositura da demanda, inexistia previsão de recursos para esse fim. Veja-se, senão, o seguinte excerto da sentença recorrida:</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt; padding: 0pt 0pt 6pt 0pt;" dir="ltr"> Por oportuno, observa-se também a resposta ao ofício 817/2015 - MPE/CE de Id. 37855737, no qual a Cagece afirmou que não havia recursos para o empreendimento objeto dessa demanda, bem como, o termo de declaração (Id. 37855736),feito também pelo funcionário da empresa, que esclareceu que a obra não foi atendida pelo projeto SANEAR, que é de iniciativa do Estado do Ceará.</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt; padding: 6pt 0pt 6pt 0pt;" dir="ltr"> Dessa forma, o Poder Judiciário pode, em situações excepcionais, determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação ao princípio da separação dos poderes.</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt; padding: 6pt 0pt 6pt 0pt;" dir="ltr"> A ausência de tratamento adequado de esgoto sanitário e o lançamento de dejetos em lagos/represas podem ocasionar graves danos ambientais, afetando o equilíbrio do ecossistema local e favorecendo a proliferação de doenças infectocontagiosas.</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt; padding: 6pt 0pt 0pt 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-

Processo	0139176-90.2016.8.06.0001
	family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Nesse contexto, verificando-se a demora do ente estadual em providenciar a implantação das obras da sub-bacia 09, obra que enseja o saneamento básico e o esgotamento sanitário adequado ao atendimento da coletividade, para que cesse o despejo irregular de resíduos em lago/represa, evitando-se danos ao meio ambiente e à saúde pública, impende ao Judiciário impor ao ente responsável o cumprimento da obrigação em prazo razoável e adequado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> As considerações trazidas pelo Estado de que o Município de Fortaleza, em conjunto com a CAGECE, teria elaborado um plano municipal de saneamento, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.445/2007, são irrelevantes, uma vez que elas não apontam ações concretas tomadas para resolver o problema na localidade do bairro Serrinha e muito menos medidas adotadas pelo Estado do Ceará.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Impõe-se, portanto, a intervenção do Poder Judiciário sobre a implementação de política pública, em nome da inafastabilidade da tutela jurisdicional (art. 5º, inciso XXXV, da CF), diante da inércia do Poder Executivo em realizar direitos fundamentais, sem que isso configure ofensa à separação de Poderes (art. 2º, da CF). Foi o que decidiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 684612/RJ, afeto ao Tema 698 de repercussão geral, mediante acórdão assim ementado:</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Ementa: Direito constitucional e administrativo. Recurso extraordinário com repercussão geral. Intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas. Direito social à saúde. 1. Recurso extraordinário, com repercussão geral, que discute os limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde. No caso concreto, busca-se a condenação do Município à realização de concurso público para provimento de cargos em hospital específico, além da correção de irregularidades apontadas em relatório do Conselho Regional de Medicina. 2. O acórdão recorrido determinou ao Município: (i) o suprimento do déficit de pessoal,especificamente por meio da realização de concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de médico e funcionários técnicos, com a nomeação e posse dos profissionais aprovados no certame; e (ii) a correção dos procedimentos e o saneamento das irregularidades expostas no relatório do Conselho Regional de Medicina, com a fixação de prazo e multa pelo descumprimento. 3. A saúde é um bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve zelar o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. 4. A intervenção casuística do Poder Judiciário, definindo a forma de contratação de pessoal e da gestão dos serviços de saúde, coloca em risco a própria continuidade das políticas públicas de saúde, já que desorganiza a atividade administrativa e compromete a alocação racional dos escassos recursos públicos. Necessidade de se estabelecer parâmetros para que a atuação judicial seja pautada por critérios de razoabilidade e eficiência, respeitado o espaço de discricionariedade do administrador. 5. Parcial provimento do recurso extraordinário, para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à origem, para novo exame da matéria, de acordo com as circunstâncias fáticas atuais do Hospital Municipal Salgado Filho e com os parâmetros aqui fixados. 6. Fixação das seguintes teses de julgamento: “1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado; 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP)”. <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant:

Processo	0139176-90.2016.8.06.0001
	normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">(RE 684612, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n&#160; DIVULG 04-08-2023&#160; PUBLIC 07-08-2023, grifo inexistente no original)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Não procede o argumento de reserva do possível, pois cabia ao Estado demonstrar a absoluta inexistência de recursos para tal serviço público (art. 373, inciso II, do CPC), que é de inegável prioridade absoluta, por se tratar de direito fundamental.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Rejeita-se, por conseguinte, o argumento de que seria fato notório (art. 374, inciso I, do CPC) a incapacidade do Estado do Ceará de - a despeito da limitação de recursos - não conseguir, justificadamente, priorizar o saneamento básico do bairro Serrinha, na Capital.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Ocorre, porém, que há indícios de que o Estado saiu de sua inércia e adotou, espontaneamente, medidas tendentes a solucionar a inoperância estatal. De fato, no mês de junho de 2022, foi noticiado que o Governo do Estado do Ceará assinou ordem de serviço para realização de obras de saneamento em dez bairros de Fortaleza, dentre eles, o Serrinha, com previsão de conclusão no ano de 2025: Dez bairros de Fortaleza vão receber obras de esgoto sanitário | Ceará | G1 (globo.com)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Decerto, há uma grande diferença entre o anúncio de uma obra e a realização de atos voltados à sua execução; todavia, o Estado do Ceará parece dar sinais de que, finalmente, busca resolver o problema do saneamento no bairro Serrinha.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Ademais, o STF, no julgamento do Tema 698, supramencionado, fixou a tese de que, preferencialmente, o Judiciário “em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado”.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Igualmente, sabendo-se que não somente a comunidade do bairro Serrinha é atormentada pela ausência de saneamento, é mais razoável exigir-se do Estado do Ceará a apresentação de plano, sobretudo, porque outros bairros têm previsão de ser contemplados com obras de saneamento e que este juízo não tem informações sobre a gravidade do problema de ausência de saneamento em outras localidades, comparado à situação do bairro Serrinha, nem tampouco sobre o cronograma de execução das obras já iniciadas.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Assim, impor-se ao Estado a priorização do bairro Serrinha em detrimento dos demais pode resultar em desperdício ou em injusta alocação de recursos públicos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 13pt;

Processo	0139176-90.2016.8.06.0001
	font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Logo, diante dos indícios supervenientes de adoção espontânea de medidas, a razoabilidade e a proporcionalidade recomendam, por ora, que se determine ao Estado do Ceará a apresentação de plano voltado à implementação de saneamento básico no bairro Serrinha e, somente persistindo o problema irresoluto, obrigue-se o ente político à obrigação de implantar as obras da sub-bacia 09.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Não prospera, por outro lado, a alegação de desproporcionalidade da astreinte, uma vez que adequada ao porte econômico do Estado e à natureza e gravidade do objeto da lide.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Fica prejudicada a impugnação ao prazo assinalado pela sentença, em razão da substituição da obrigação constante na sentença por aquela de apresentar plano de obras de saneamento.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Por fim, deve-se reformar a sentença, para extirpar a condenação a honorários advocatícios, por aplicação simétrica do art. 18, da Lei Federal nº 7.347/85, uma vez que não comprovada a má-fé do Estado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Assim, conheço da apelação, para dar-lhe parcial provimento, a fim de substituir, por ora, a obrigação de promover obras de saneamento pela obrigação de, no prazo de cento e oitenta dias, apresentar plano de saneamento básico que atenda os imóveis que realizam o lançamento de esgotos domiciliares no terreno localizado na confluência das Ruas Oregon e Acapulco, Bairro Serrinha, Fortaleza/CE e, caso não haja apresentação de plano ou adequada execução do plano apresentado, realizar, no prazo de dezoito meses, a conclusão de obras de saneamento na localidade, tudo sob pena de sob pena de multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais) empós o transcurso do citado prazo, limitada ao teto de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), extirpando, por fim, a condenação do Estado do Ceará ao pagamento de honorários advocatícios.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p style="line-height: 1.44; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO</p><p style="line-height: 1.44; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relator</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> <br /> <br /> </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0011302-68.2017.8.06.0137
Número de ordem	75
Órgão julgador	1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

Processo	0011302-68.2017.8.06.0137
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Anulação
Polo ativo	MUNICIPIO DE PACATUBA
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	Janaina Izidio dos Santos
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0280039-12.2021.8.06.0037
Número de ordem	76
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	MUNICIPIO DE PORANGA
Advogado(s) - Polo ativo	ITALO SAMPAIO SIQUEIRA - (CE33990-A) RICARDO DE ALMEIDA MOURA - (CE19768-A)
Polo passivo	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MUNICIPIO DE PORANGA Procuradoria do Município de Poranga SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMACE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0280039-12.2021.8.06.0037

bhGFOZYnnRVJ5RwCYF37mBxMHEZOmmBcY2BGbmYusQ3i/NXomj03++Ph+q2f3HizyJTCkVXaCZw5dGEsy2QIlLyOwDtZfYWS7NjnZ09XVgYG+3ruPfvhBiAPjnxPduKO5+aAviwrx2tra8ee/PPW9cu5MfFJ22uMt1OYscqQgE0i1KWNCJJhZQxQapkY7bBpiphaR8FyhHP9kNP06UynFZgbQKyv4lQWxLFIaUf2FU6WnOjuk8x0pUjNngnQtlNay2YK1lhKIzE58PHn+Uurs8+fDrU3147V1NWhksXwZmTni/+t04vgJ69bW5rsdpM2h4aHy2Wezyj2DfaWmIQ4Xv2BOnSw2YG6QENalaeGbTENsStPDfEZz7PLudwCCd2BVjByWUMDiCqLCmdmc34wRYr8b881eQ/DsM8NHiaoEjDbDeQs+t5WES4z/89bW1qrZX2aVx8aOlTU01KGjveXu6OioNUfc/xpRqJ3X2ta8h3lz4WBH09PTZ08H0G5plrOqBxwTA/GeBYGx3kBCM0ds9P2VZn7VmhC7xVqTvAvRhwoR0r0Pq2NUMZc5AvuDFpnfCFQQWYj9Jiwz5oVTrA9YrBrm7G946tKlhIbmxqcH21pRU1u1h5GNI+Z/n6anp53rG2oH+w/1obGh9t6Th/dbaNG8irrKa7rBdlTRkN95b2efQLG7bgYAm6niIT8yb4jEzMwPHZd/vtmhUur98n3T1zXNJG7mb5pjqS0ftCLskVuef2326Yu8p0+etNCa1/v6e1BZXTl49epVZ45Y/14iQO8O9fXJlpeXXG8k/2xpabo4+/MDlZ+mZwLKm2quKHjo410XEtR1G+ZRlfMWA5SJvGSe2/YYIudY40R4T+7El3HUXzIvuDIaZIAxmvfixkonQci66yKnpvDK9N3pAHIJle7uzosEDmWlxdfa2tpkGRk44vx1dO/e7LKuri7DurraUTKVH7u629sf3r6nPjU1lRGwN+awfIgJ3janiEsVD/NqJfM855MYJXyZuAsfRythCdWXjOmyG1gy7bm22yAXaMic9R2evDyZ8XDmoXpvZ1tNbU3ldGVlyWhzc53hvXv3lnGW/79Lvb3dvgf2Zfa0HWxGe1d7NO2w3ejoiK9VoNNN5h0WLg8edvKez1QnTLHAMMc3mc7lSycZWPjZ3RwZ7GcioV17V0d0c3MTjhw5jIHBviTOMv9viZx9xfj4WPOh4UMoKi16MTFxsXj24S9u3QN9ZxRc9Z4uMucmk6TgweQyhgnk23Y7IOWs9bSpo/nM859/drs8MVFcSPf2DfVjYKC3+Zdnz9Q40//PIAK5+ObNqW1dvV3flpUVo6GxYfrx9AP5mxcnvaMOpNxf5yEPLncetkbfM+dDcEbMz1fPX/Z+PP2TXPPBpinyMbR1dXx7ceriNmYuzrT/M+nYsWPq+QW5VTU11Th39nQNmZ5DbE5S8Zc6AvhqtyBKWFUP6TePSxfP1TDvx7V3tD0dONT71/7r6l9BVTWV4e3tbSgoyKsmQGu7OrtedLa1vaDvPjX1NU3Uh6KhoT6e/pbh3PK/j65enQwZIr8qKS1pJyBRDFeVF1ZTcML4+HgIZ9j/brp//6fAgcF+akKLK9taWRXDw0OU9GcCOZf//6CpqSthpWVFyMvPweTk5f8/NPd7SklLCz956iQFSazm/PQXExfX/wGXuTX16scS8AAAAABJRU5ErkJggg==" alt="" /></p>

<p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> GABINETE DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO </p><p style="text-align: center;" align="center">&#160;</p><p style="text-align: left;"> Processo nº 0280039-12.2021.8.06.0037 -&#160;APELAÇÃO CÍVEL (198)</p><p style="text-align: left;"> APELANTE: MUNICIPIO DE PORANGA <br /> REPRESENTANTE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PORANGA <br /> </p><p style="text-align: left;"> APELADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA <br /> REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ <br /> </p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p> &#160;</p><p style="text-align: center;" align="center"> RELATÓRIO</p><p style="line-height: 2.16; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Tem-se apelação que transfere a este Tribunal o conhecimento sobre a ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado do Ceará em face do Município de Poranga.</p><p style="line-height: 2.16; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Petição inicial (id 7362047): a Promotoria de Justiça de Poranga narra que o Município de Poranga tem praticado infrações ambientais no descarte de resíduos sólidos, além de ser omisso no tratamento e separação dos materiais, agregando, no mesmo espaço, lixo hospitalar e restos de animais, além da inexistência de isolamento da área. Alega que essa atitude causa grave dano ambiental, em razão das alterações às características ambientais do solo e do subsolo com a lixiviação, gerando repercussões na vegetação e na fauna local. Pede condenação do Município à obrigação de implantar, no prazo máximo de noventa dias, sistema de coleta seletiva em conformidade com a ABNT- NBR 12980, adotando pontos de entrega voluntária e estabelecendo o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, atendendo ao CONAMA275/2001. Pede provimento liminar a fim de que o

Processo	0280039-12.2021.8.06.0037
	weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">De início, cumpre afastar a preliminar de intempestividade recursal, tendo em vista que os documentos de id 7362598 e 7362599 sugerem que a remessa da intimação eletrônica do Município de Poranga foi realizada em 22 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Dessarte, contados dez dias corridos da data do envio da intimação, tem-se que a intimação se efetivou no dia 6 de março de 2023, findando o prazo de quinze dias úteis (contados em dobro) para recorrer no dia 19 de abril de 2023, em razão dos feriados de 6 e 7 de abril do mesmo ano.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Logo, considerando que a apelação foi manejada no dia 19 de abril, no último dia do prazo, tem-se que o recurso é tempestivo.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da apelação.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> O recurso comporta parcial provimento.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> De fato, o Município de Poranga não fez prova (art. 373, inciso II, do CPC) de que tenha realizado o mínimo existencial do direito fundamental à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 196 e 225, da CF), no que tange ao gerenciamento de resíduos sólidos, considerando que a destinação final desses materiais ainda é realizada de maneira irregular, em áreas de deposição com fácil acesso a pessoas e a animais, bem como áreas que sem impermeabilização do solo na área de disposição e sem sistemas de coleta de chorume.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Veja-se, senão, o seguinte excerto da sentença recorrida:</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt; padding: 0pt 0pt 6pt 0pt;" dir="ltr"> O Relatório Técnico nº2031/2015-DIFIS/GEFIS- fl.53/56 e os demais documentos acostados aos autos indicaram que a parte requerida mantém áreas inadequadas de disposição final de resíduos sólidos, o que ensejou em autuação por parte da SEMACE. Com efeito, a SEMACE constatou a inadequação da disposições dos resíduos do ponto de vista ambiental e sanitário. De fato, os laudos técnicos demonstram que o Município mantém áreas de deposição em condição irregular, visto que estariam desativadas e não recuperadas e estão em pleno funcionamento. Ainda, o requerido detém áreas de deposição com fácil acesso a pessoas e a animais, bem como áreas que sem impermeabilização do solo na área de disposição e sem sistemas de coleta de chorume.</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt; padding: 6pt 0pt 0pt 0pt;" dir="ltr"> Assim, tenho que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL desincumbiu-se do ônus da prova da ocorrência do dano, eis que o dano ambiental foi constatado pela SEMACE no dito relatório, pois restou explícito que o demandado mantém áreas de disposição final de resíduos de forma irregular, capaz de agredir o meio ambiente local.&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Isto é, o Ministério

Processo	0280039-12.2021.8.06.0037
	Público fez prova (art. 373, inciso I, do CPC) de que o Município de Poranga ainda não solucionou a problemática de destinação de resíduos sólidos, o que justifica a intervenção do Poder Judiciário sobre a implementação de política pública, em nome da inafastabilidade da tutela jurisdicional (art. 5º, inciso XXXV, da CF), diante da inércia do Poder Executivo em realizar direitos fundamentais, sem que isso configure ofensa à separação de Poderes (art. 2º, da CF).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Foi o que decidiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 684612/RJ, afeto ao Tema 698 de repercussão geral, mediante acórdão assim ementado:</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Ementa: Direito constitucional e administrativo. Recurso extraordinário com repercussão geral. Intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas. Direito social à saúde. 1. Recurso extraordinário, com repercussão geral, que discute os limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde. No caso concreto, busca-se a condenação do Município à realização de concurso público para provimento de cargos em hospital específico, além da correção de irregularidades apontadas em relatório do Conselho Regional de Medicina. 2. O acórdão recorrido determinou ao Município: (i) o suprimento do déficit de pessoal,especificamente por meio da realização de concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de médico e funcionários técnicos, com a nomeação e posse dos profissionais aprovados no certame; e (ii) a correção dos procedimentos e o saneamento das irregularidades expostas no relatório do Conselho Regional de Medicina, com a fixação de prazo e multa pelo descumprimento. 3. A saúde é um bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve zelar o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. 4. A intervenção casuística do Poder Judiciário, definindo a forma de contratação de pessoal e da gestão dos serviços de saúde, coloca em risco a própria continuidade das políticas públicas de saúde, já que desorganiza a atividade administrativa e compromete a alocação racional dos escassos recursos públicos. Necessidade de se estabelecer parâmetros para que a atuação judicial seja pautada por critérios de razoabilidade e eficiência, respeitado o espaço de discricionariedade do administrador. 5. Parcial provimento do recurso extraordinário, para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à origem, para novo exame da matéria, de acordo com as circunstâncias fáticas atuais do Hospital Municipal Salgado Filho e com os parâmetros aqui fixados. 6. Fixação das seguintes teses de julgamento: “1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado; 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP)”. (RE 684612, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n&#160; DIVULG 04-08-2023&#160; PUBLIC 07-08-2023, grifo inexistente no original)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Não procede o argumento de reserva do possível, pois cabia ao Município demonstrar a absoluta inexistência de recursos para tal serviço público (art. 373, inciso II, do CPC), que é de inegável prioridade absoluta, por se tratar de direito fundamental.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 13pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: normal;

Processo	0280039-12.2021.8.06.0037
	font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Ocorre, porém, que há indícios de que o Município de Poranga possa vir a sair de sua inércia e adotar medidas tendentes a solucionar a inoperância estatal.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> De fato, sabe-se que o ente municipal se consorciou com outros municípios da região, formando o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região de Crateús, que tem por objetivo acabar com os lixões dos municípios consorciados e implementar plano de coletas seletivas.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Decerto, há uma grande diferença entre o anúncio de medidas e a realização de atos voltados à sua execução; todavia, o Município de Poranga parece dar sinais de que busca resolver o problema do gerenciamento de resíduos sólidos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Ademais, o STF, no julgamento do Tema 698, supramencionado, fixou a tese de que, preferencialmente, o Judiciário “em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado”.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">É, portanto, mais razoável exigir-se do Município de Poranga a apresentação de plano, sobretudo, porque este juízo não tem informações sobre o cronograma de execução das obras planejadas ou já iniciadas. De mais a mais, exigir do Município de Poranga medidas específicas de âmbito intramunicipal em detrimento de ações conjuntas do Consórcio pode resultar em desperdício de recursos públicos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Logo, diante da tese jurídica fixada pelo STF no Tema 698 de repercussão geral, a razoabilidade e a proporcionalidade recomendam, por ora, que se determine ao Município de Poranga a apresentação de plano voltado ao manejo de resíduos sólidos, somente persistindo o problema irresoluto, obrigue-se o ente político à obrigação de implantar obras para esse fim.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> De mais a mais, a existência de Consórcio ainda em 2018 sugere que o Município dispõe de plano intermunicipal de resíduos sólidos, de modo a se fazer valer da prorrogação do prazo para se ajustar à política nacional de resíduos sólidos, na forma do art. 54, inciso IV, da Lei Federal nº 12.305/2010, com a redação conferida pela Lei Federal nº 14.206/2020, válida para municipalidades com menos de cinquenta mil habitantes, tal como o caso de Poranga, que, no Censo de 2010, tinha 12.003 habitantes:</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt; padding: 0pt 0pt 6pt 0pt;" dir="ltr"> Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;</p><p

Processo	0280039-12.2021.8.06.0037
	style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt; padding: 6pt 0pt 6pt 0pt;" dir="ltr"> [...]</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt; padding: 6pt 0pt 0pt 0pt;" dir="ltr"> IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.&#160;&#160;&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É nesse sentido que caminha a jurisprudência deste tribunal, como se constata das seguintes ementas:</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt; padding: 0pt 0pt 6pt 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO AMBIENTAL. LIXÃO. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. DEVER DE CONSTRUIR ATERRO SANITÁRIO. FATO SUPERVENIENTE. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. CONCESSÃO DE PRAZO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. APLICAÇÃO DO PRAZO LEGAL. SUSPENSÃO DA MULTA FIXADA ENQUANTO NÃO ESGOTADO O PRAZO LEGAL. 01. Tratam os presentes autos de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual em face do Município de São Benedito, a fim de que fosse sanada a questão da universalização das atividades de saneamento básico, em especial o esgoto sanitário e o manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, os quais permaneciam em níveis incipientes. 02. Vale salientar que o Município agravado é constitucionalmente responsável, de forma objetiva e solidária, pela proteção ao meio ambiente na forma descrita no art. 225, CF/88. 03. A despeito de configurada a irregularidade na destinação dos resíduos sólidos, merece parcial provimento o agravo, tão somente para conceder ao Município agravante a dilação do prazo para regularização do ¿lixão¿, tendo em vista alterações promovidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que modificou o artigo 54 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos). 04. Desse modo, no que diz respeito à concessão do prazo para a finalização do aterro sanitário, diante da alteração legislativa, deve ser reformada em parte a decisão agravada, para possibilitar ao Município a conclusão das obras do aterro sanitário até a data limite de 2 de agosto de 2024. De outro lado, na esteira do que postulou o Ministério Público, o Município agravante deve comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, a realização dos procedimentos necessários à obtenção da licença prévia junto ao órgão ambiental competente. 05. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. (Agravo de Instrumento - 0636418-45.2020.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 31/07/2023, data da publicação:&#160; 31/07/2023)</p><p style="line-height: 1.44; margin-left: 113pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt; padding: 6pt 0pt 0pt 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATERRO SANITÁRIO. DESTINAÇÃO INADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO. DEVER DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. DANO AMBIENTAL CONFIGURADO. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. INOBSERVÂNCIA DO ART. 54, IV, DA LEI FEDERAL N.º 12.305/2010, ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI FEDERAL N.º 14.026/2020. PRAZO POSTERGADO PARA 02 DE AGOSTO DE 2024. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 01. Tratam os autos de reexame necessário e apelação cível interposta em face de sentença que decidiu pela procedência do pleito formulado na inicial, determinando que o Município de Carnaubal adotasse medidas apropriadas de descarte dos resíduos sólidos e a construção de aterro sanitário adequado. 02. O lançamento de resíduos sólidos a céu aberto no município de Carnaubal, em inobservância às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 13.103/2001), descortina a possibilidade de intervenção excepcional do Poder Judiciário, de modo a garantir o mínimo existencial do direito ao meio ambiental ecologicamente equilibrado, na forma do art. 225, da CRFB. 03. Assim, quando o Poder Judiciário impõe condutas à Administração Pública,

Processo	0280039-12.2021.8.06.0037
	é exatamente para que a omissão não viole direitos fundamentais, como é o caso da proteção ao meio ambiente. Não há qualquer ilegalidade nessa intervenção. Ao contrário, o controle das omissões injurídicas está respaldada nas razões legitimantes da própria separação dos poderes estatais. 04. A sentença estipulou prazos razoáveis para a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (cento e oitenta dias), contudo o prazo de 1 (um) ano para implementação do aterro sanitário e recuperação das áreas degradas, assim como a interdição do ¿lixão¿ vão de encontro ao art. 54, inciso IV, da Lei Federal nº 12.305/2010, que fixou o prazo final de 02 de agosto de 2024 para implementação dessas medidas, aos Municípios com menos de cinquenta mil habitantes no Censo de 2010. 05. Nesse trilhar, merece reforma o capítulo da decisão que determinou o pedido de fechamento do "lixão" e da recuperação do dano ambiental, porque, de fato, a procedência desses pedidos traria maior prejuízo à população e ao meio ambiente, considerando inexistir, no momento, local adequado e disponível para colocação imediata do lixo. 06. Ademais, a Lei Federal nº 12.305/2010, como visto acima, prorrogou, após a redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, o prazo até 2 de agosto de 2024 para os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes no Censo de 2010 para implementação de seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos. 07. Sendo assim, patente a necessidade da postergação dos prazos fixados na decisão monocrática, de forma a adequá-los as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, de modo que os prazos finais para interdição do ¿lixão¿, implantação do aterro sanitário e recuperação das terras degradadas, sejam 02 de agosto de 2024. 08. Reexame Necessário e Apelo conhecidos e parcialmente providos. (Apelação / Remessa Necessária - 0001034-18.2019.8.06.0061, Rel. Desembargador(a) PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 13/03/2023, data da publicação:&#160; 14/03/2023)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Assim, conheço da apelação, para dar-lhe parcial provimento, a fim de substituir, por ora, as obrigações impostas pela sentença pela obrigação de, no prazo de cento e oitenta dias, apresentar plano detalhado com previsão de realizar, até 2 de agosto de 2024, a gestão de resíduos sólidos e a coleta seletiva, com a implantação de aterro sanitário, em conformidade com projetos devidamente aprovados e licenciados pelos órgãos ambientais responsáveis. Condeno, ainda, o Município à obrigação de apresentar, no prazo de duzentos e setenta dias, plano de recuperação da área degradada devidamente licenciado pelo órgão ambiental responsável, com prazo de execução de vinte e quatro meses.&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 43pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p style="line-height: 1.44; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO</p><p style="line-height: 1.44; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relator</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> <br /> <br /> <br /></p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0800003-14.2023.8.06.0117
Número de ordem	77
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	
Classe judicial	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Assunto principal	Obrigação de Fazer / Não Fazer

Processo	0800003-14.2023.8.06.0117
Polo ativo	EDIGILDO FELIPE DA SILVA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	Secretário de Saúde do Município de Maracanaú
Advogado(s) - Polo passivo	FABIOLA PEDROSA PONTES - (CE12406-A)
Terceiros	MUNICIPIO DE MARACANAU MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0800003-14.2023.8.06.0117
	style="text-decoration: none;"> Por tais fatos , possível é a confirmação da sentença de origem , em conformidade com o que preceitua o art. 196, da Constituição Federal de 1988, visto que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Acerca do tema, destaco entendimento desta Terceira Câmara de Direito Público: </p><p class="western" style="margin-left: 4.1cm; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; background: transparent;" align="justify"> APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARA PACIENTE IDOSO, HIPOSSUFICIENTE, E ACOMETIDO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA BILATERAL. OBRIGAÇÃO CONCORRENTE ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. TUTELA DA SAÚDE. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES DO TJ/CE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA INTEGRALMENTE CONFIRMADA NESTA OPORTUNIDADE. 1. Cuida-se, na espécie, de Apelação Cível, adversando sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau, que deu total procedência a ação civil pública movida pelo MP/CE, condenando o Município de Acarape/CE ao fornecimento de prótese para paciente idoso, hipossuficiente e portador de deficiência auditiva bilateral. 2. Pela literalidade do art. 23, inciso II, da CF/88, autorizada está a conclusão de que União, os Estados e os Municípios são solidariamente responsáveis pela efetividade do direito à saúde, de modo que todos eles, ou cada um isoladamente, pode ser demandado em Juízo. 3. Com efeito, o direito à saúde (CF/88, arts. 6º e 196) assume posição de destaque na garantia de uma vida digna aos cidadãos, cabendo ao Poder Público (União, Estados, DF e Municípios) a adoção de todas as medidas necessárias, in concreto, para sua plena satisfação.

Processo	0800003-14.2023.8.06.0117
	         4. É o conhecido efeito vinculante dos direitos fundamentais, que impõe ao Judiciário não só o dever de os respeitar, mas igualmente de garantir que o Executivo e o Legislativo lhes confiram a máxima efetividade possível. 5. Assim, evidenciada nos autos a necessidade de fornecimento de prótese para paciente idoso, hipossuficiente, portador de deficiência auditiva bilateral, realmente não há outra medida a ser tomada, senão compelir o Município de Acarape/CE a cumprir sua obrigação, in casu, garantindo o respeito à CF/88 . 6. Permanecem, então, inabalados os fundamentos da decisão a quo, devendo ser confirmada por este Tribunal. - Precedentes. - Recurso conhecido e não provido. - Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0000404-35.2017.8.06.0027, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 3ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 28 de novembro de 2022 JUÍZA CONVOCADA FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA PORT. 2220/22 Relatora (Apelação Cível&#160;-0000404-35.2017.8.06.0027, Rel. Desembargador(a) FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA PORT. 2220/22 , 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 28/11/2022 , data da publicação:&#160; 28/11/2022) </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 3. DISPOSITIVO </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Sob tais fundamentos, voto por <span

Processo	3000452-53.2022.8.06.0160
	Acumuladamente”, na forma do artigo 12-A da Lei 7.713/88 e da Instrução Normativa da RFB nº. 1.127/2011, detalhando o valor recebido, o período correspondente em meses, mantendo as informações relativas a descontos com imposto de renda retido na fonte e demais despesas, tal qual discriminado em folha de pagamento, no percentual de&#160;70% (setenta por cento) sobre o valor do rateio; </p><p style="margin-left: 4cm; text-indent: 2cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; font-variant: normal; letter-spacing: normal; font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 115%; background: transparent;" align="justify"> c) condenar o promovido a restituir o Imposto de Renda retido a maior sobre as parcelas vencidas, proveniente do rateio dos recursos do FUNDEB referente ao ano de 2021, incidente sobre a remuneração recebida acumuladamente, devendo o imposto ser calculado sobre o regime de competência e aplicada a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, com juros e correção monetária na forma exposta na fundamentação; </p><p style="margin-left: 4cm; text-indent: 2cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; font-variant: normal; letter-spacing: normal; font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 115%; background: transparent;" align="justify"> d) condenar o demandado a realizar o pagamento do abono do FUNDEB, ou outra designação que for dada a esta verba trabalhista, proveniente do rateio dos recursos do FUNDEB, doravante, aplicando a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, incluindo-se as decorrentes de condenação judicial. </p><p style="margin-left: 4cm; text-indent: 2cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; font-variant: normal; letter-spacing: normal; font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 115%; background: transparent;" align="justify"> Deixo de condenar o demandado ao pagamento de custas processuais ante a isenção legal do ente público concedida no art. 5º, I, da Lei estadual nº. 16.132/2016. </p><p style="margin-left: 4cm; text-indent: 2cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 115%; background: transparent;" align="justify"> Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais à contraparte, entretanto, reservo-me quanto ao arbitramento do percentual apenas para a fase de liquidação, postergando para tal momento a determinação do&#160; quantum , nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC. </p><p style="margin-left: 4cm; text-indent: 2cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 115%; background: transparent;" align="justify"> Sentença sujeita à Remessa Necessária, nos termos do art. 496 do CPC. </p><p style="text-indent: 2cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 200%;" align="justify"> Apelação d a municipalidade (ID 7424675) , arguindo, em síntese, que: a) os valores recebidos pela autora não se tratam de RRA – Recebimentos Recebidos Acumuladamente, razão pela qual houve aumento d a capacidade econômica da promovente, sendo devida a incidência n o imposto de renda d o percentual máximo (27,5%); b) a Lei Municipal autorizativa nomeia o recurso como Abono Salarial e não como RRA. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso, com o julgamento de improcedência da ação.</p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> C ontrarrazões recursais requerendo o desprovimento do recurso (ID 7424679).</p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-

Processo	3000452-53.2022.8.06.0160
	height: 200%;" align="justify"> Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (ID 7533585) requerendo o prosseguimento do feito, sem opinar sobre o mérito da lide. Feito concluso para julgamento. É o relatório. <br /> VOTO 1 . ADMISSIBILIDADE Quanto a remessa necessária, verifica-se que não se encontram presentes os requisitos legais de admissibilidade, previstos no art. 496, do CPC/15, segundo os quais: não se sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 100 (cem) salários-mínimos, no caso de figurar Municípios no polo passivo (3º, inc. II), como na hipótese dos autos. Assim, mensurando-se a condenação do MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA , bem como o valor da causa atribuído pelo autor (id 7424647) , verifica-se, com facilidade, que a mesma não ultrapassará, mesmo com a atualização, 100 (cem) salários-mínimos, razão pela qual a Remessa Necessária não deve ser conhecida. Quanto ao Recurso de Apelação, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço-o e passo a analisá-lo nos termos do CPC/15. <br /> 2 . MÉRITO Na origem, a parte autora insurge-se contra a forma de cálculo utilizada pelo Município de Santa Quitéria, quando reteve, na fonte, Imposto de Renda – IR com alíquota de 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) sobre os valores de natureza remuneratória oriundos do rateio do FUNDEB, recebido em

Processo	3000452-53.2022.8.06.0160
	dezembro de 2021. Da leitura dos fólios, verifica-se que o Município apelante, à época do pagamento do rateio do FUNDEB tomou como base de cálculo a totalidade do valor recebido pela autora, razão pela qual a alíquota aplicada foi a máxima, no percentual de 27,5%. Ocorre que a forma de cálculo utilizada está em desconformidade com a legislação e jurisprudência, visto que a incidência sobre a totalidade dos valores recebidos deixa de observar as faixas de alíquotas e de isenção vigentes à época em que o Município deveria ter realizado o pagamento e não o fez, em total afronta ao princípio da isonomia. Assim, nos aludidos casos, a Administração Pública deve adotar o chamado “regime de competência”, que leva em consideração não a data do pagamento em si, mas a do fato gerador da receita despesa, em conformidade com o Tema nº 368 do STF, in verbis: “O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.” (RE 614406, ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERelator(a): ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICOREPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-233 DIVULG 26-11-2014 PUBLIC 27-11-2014) <br /> Neste sentido, colhe-se entendimento adotado por esta 3ª Câmara de Direito Público: APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VANTAGEM PAGA COM RECURSOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB/FUNDEF. APLICAÇÃO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. VERBA QUE DEVE SER DECLARADA, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA, COMO "RENDA DE RENDIMENTO ACUMULADO". RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a autora obteve vantagem referente ao rateio de 50% (cinquenta por cento) do precatório de complementação de recursos do FUNDEF, devidamente paga na forma da Lei Municipal nº 1.091/2017, pelo Município de São Benedito, ora apelante. 2. O imposto de renda incidente sobre a vantagem devida à autora deve ser calculado sob o regime de competência e não o regime de caixa, de acordo com as alíquotas vigentes à época em que a verba havia de ter sido creditada. Precedentes deste Tribunal de Justiça . 3. Com efeito, se o abono foi pago com diferenças pagas a destempo pela União, ainda que sob o regime de precatórios, o Município de São Benedito, ao decidir pelo rateio da verba entre os professores, reconhece que a verba teria essa destinação, se os recursos federais houvessem aportado antes. Logo, por uma questão de isonomia (art. 5º, caput, da CRFB), a tributação sobre ela deve incidir da maneira que incidiria se a verba tivesse sido paga no momento correto.

Processo	3000452-53.2022.8.06.0160
	Aplica-se, portanto, ao caso, a tese jurídica fixada pelo STF no julgamento do Tema 368 de repercussão geral e, por analogia, o entendimento do STJ firmado no julgamento do Tema 351 de recursos especiais repetitivos . 4. Em suma, o Município de São Benedito deve retificar a declaração de imposto de renda incidente, declarando a vantagem como "Rendimento Recebido Acumuladamente – RRA". Ademais, cabe ao Município restituir o percentual retido indevidamente por prazo superior ao previsto na Lei Municipal nº 1.091/2017. 5. Apelo conhecido e não provido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer da apelação, mas para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data informada pelo sistema. (Apelação Cível&#160;- 0050204-07.2020.8.06.0163, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO , 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 14/11/2022 , data da publicação:&#160; 14/11/2022) Ademais, considerando que a parte autora juntou todos os documentos que estavam em seu poder, aptos a comprovar a constituição do direito, verifica-se que o montante a ser efetivamente restituído, com os devidos consectários legais, poderão ser retificados por meio da emissão da DIRF, a ser aferido na fase de liquidação de sentença. Por fim, em que pese o desprovimento do recurso, a sentença merece reforma, ex officio, apenas para adequar os consectários legais da condenação à orientação firmada no Tema nº 905 do STJ e no art. 3º da EC nº 113/2021. <br /> 3. DISPOSITIVO Sob tais fundamentos, voto por NÃO CONHECER do Reexame Necessário e CONHECER E NEGAR PROVIMENTO

Processo	0000455-07.2011.8.06.0205
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0000455-07.2011.8.06.0205
	&quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-font-family: Arial;">Ocorre que atualizando e corrigindo o valor da condenação, obtêm-se aproximadamente o valor de R$ 32.148,00 (trinta e dois mil, cento e quarenta e oito reais), conforme apontado pela calculadora do Banco Central do Brasil. <!--[if !supportFootnotes]--> [1] <!--[endif]--> </p><p class="Standard" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 2.0cm; line-height: 200%;">&#160;</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 2.0cm; line-height: 200%;"> Assim, mensurando-se a condenação verifica-se, com facilidade, que a mesma não ultrapassará, mesmo com a atualização, 100 (cem) salários-mínimos, razão pela qual a Remessa Necessária não deve ser conhecida.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 54.0pt; line-height: 200%;"> Nesse mesmo sentido, é o entendimento desta eg. Corte e do Superior Tribunal de Justiça, senão:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 144.0pt; text-align: justify; line-height: 200%;"> APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. CPC. ART. 496, § 3º, III. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA BASE DE CÁLCULO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. LEGALIDADE. CF/88 ART. 7º, XVII; ART. 39, § 3º. LEI MUNICIPAL 081-A/93, ART. 4º, VI; ART. 47, ART. 62, III, ART. 68. AUTOAPLICABILIDADE. DIREITO SUBJETIVO DO SERVIDOR. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. Conforme a inteligência do art. 496, § 3º, inciso III, do CPC, não se aplica o comando do inciso I, no caso dos Municípios que não constituem capital de Estado e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público, quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 100 (cem) salários-mínimos. Remessa Necessária não conhecida. [...] 8. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. Apelação / Remessa Necessária - 0050377-74.2019.8.06.0160, Rel. Desembargador(a) MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 01/02/2023, data da publicação:&#160; 01/02/2023).</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 54.0pt; line-height: 200%;"> No que se refere aos índices de atualização dos valores devidos ao(à) segurado(a), in casu, há de ser observado o Tema nº 905 do STJ (REsp 1495146/MG) até 08/12/2021 e, após, o art. 3º da EC nº 113/2021, que entrou em vigor na data de sua publicação, a saber, 09/12/2021, in verbis:</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: 150%;"> 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação.</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: 150%;"> 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos.</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: 150%;"> As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 262.25pt; text-align: justify; line-height: 150%;"> ***</p><p class="Standard" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height:

Processo	0000455-07.2011.8.06.0205
	150%;"> Art. 3º- Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive de precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.” (destacado) </p><p style="text-indent: 49.65pt;"> Sobre o tema, colhe-se entendimento jurisprudencial:</p><p style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: 150%;"> <span style="font-size: 11pt; line-height: 150%; font-family: Arial, sans-serif;">ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. AÇÃODE INDENIZAÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CONTROVÉRSIAQUE SE RESTRINGE AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIAINCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DOJULGAMENTO, PELO STJ, DO RE Nº 1.495.146/MG (TEMA 905). APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 1.040, INCISO II, DO CPC. 1. O art. 1040, inciso II, do CPC estabelece que, publicado o acórdão paradigma, o órgão que proferiu o acórdão recorrido reexaminará o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior. 2. A controvérsia a ser dirimida se restringe aos índices de juros e correção monetária a seremaplicados sobre a condenação. 3. O julgado anteriormente proferido, ao prover parcialmente a Apelação interposta pelo autor, adotou o entendimento então predominante no âmbito dos Tribunais Superiores e desta Corte. 4. Contudo, sobreveio o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do 1.495.146/MG, tema nº 905 de recursos repetitivos, sendo necessária uma adequação dos índices de juros e correção monetária anteriormente estipulados aos adotados pelo STJ no retromencionado tema 905, os quais deverão incidir da seguinte forma: "As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E". 5. Exercendo juízo de retração, este órgão julgador reforma o acórdão anteriormente prolatado quanto aos juros e correção monetária, para prover parcialmente a Apelação interposta pelo autor, adequando os índices aos estipulados no julgamento do tema 905 do STJ. (Apelação Cível - 0336159-24.2000.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, 2ª Câmara Direito Público, 03/08/2022)</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 54.0pt; line-height: 200%;"> &#160;</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 54.0pt; line-height: 200%;"> 2. DISPOSITIVO </p><p class="Standard" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 54.0pt; line-height: 200%;">Por todo o exposto, com fulcro no art. 496, § 3º, inc. III, do CPC/15, voto por NÃO CONHECER da Remessa Necessária, porquanto incabível na hipótese dos autos. E, de ofício, reformar a sentença para adequar os consectários legais da condenação ao disposto no Tema nº 905 do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1495146/MG) até 08/12/2021 e, após, ao previsto no art. 3º da EC nº 113/2021, que entrou em vigor na data de sua publicação, qual seja, 09/12/2021.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 2.0cm; line-height: 200%; mso-pagination: none;"> É como voto.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 2.0cm; line-height: 200%; mso-pagination: none;"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: 200%; mso-pagination: none;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p class="Standard" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: 200%; mso-pagination: none;" align="center"> Desembargadora-Relatora</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 54.0pt; line-height: 200%;">&#160;</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 54.0pt; line-height: 200%;">&#160;</p><div><!--[if !supportFootnotes]--><br /> <hr size="1" /><!--

Processo	0200028-77.2022.8.06.0031
	enfrentada consiste em verificar se houve o efetivo adimplemento da verba salarial correspondente aos meses de novembro e dezembro de 2020 por parte do município de Potiretama.</p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 200%" align="justify"> É fato incontroverso que o autor exerceu o cargo de agente de endemias, conforme contracheques acostados. Ocorre que nos meses indicados a Administração não efetuou o pagamento da verba salarial do servidor.</p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 200%" align="justify"> Apesar da situação enfrentada, o ente municipal não produziu nenhuma prova capaz de combater os argumentos autorais, limitando-se a arguir que o autor não se desincumbiu do ônus probatório , em afronta ao que estabelece o art. 373, II, do CPC/2015 ^{ ¹ } . </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2" align="justify"> De fato, “o ônus da prova como regra de conduta, a teor do art. 373 é atribuído de acordo com o interesse na afirmação do fato. Cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos do seu direito, porque são aqueles que poderão levar à procedência de seu pedido. Ao réu caberá o ônus de provar os fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor, porque poderão levar à improcedência do pedido formulado na petição inicial. Se o réu se limitar a negar o fato constitutivo do direito alegado pelo autor, o ônus continuará cabendo a este último. Sob as perspectivas das partes, o art. 373 lhes permite traçar sua estratégia probatória, exercendo um papel de regra de conduta." ^{ ² }</p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; letter-spacing: -0.3pt; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2" align="justify"> Com efeito, incumbia ao Município demonstrar que realizou o pagamento dos valores cobrados na ação, apresentando comprovantes de quitação ou outros elementos aptos a extinguir, impedir ou modificar o direito vindicado pelo autor, como o recebimento de valores variáveis, o que, porém, não ocorreu no caso ora em análise. </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2" align="justify"> Sobre o tema, veja-se a jurisprudência d est e egrégio Tribunal de Justiça, veja-se:</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; letter-spacing: 0.1pt; line-height: 100%; background: #ffffff" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="margin-left: 5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; background: #ffffff" align="justify"> APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. EX-SERVIDOR PÚBLICO EXONERADO DE CARGO EM COMISSÃO. DI REITO À PERCEPÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE UM TERÇO). ART. 7º, INCISOS VIII E XVII, C/C O ART. 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PAGAMENTO DEVIDO. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em evidência, apelação cível adversando sentença em que o magistrado de primeiro grau decidiu pela procedência dos pedidos formulados na ação de cobrança movida por ex-servidor público do Município de Jaguaruana/CE, exonerado de cargo em comissão, que buscava o recebimento de verbas rescisórias. [...]

Processo	0200028-77.2022.8.06.0031
	     . 6. Assim, não havendo dúvida, in casu, em torno da existência do vínculo funcional, incumbia ao Município de Jaguaruana/CE ter demonstrado que realizou o pagamento dos valores cobrados nos autos (décimo terceiro salário e férias acrescidas do adicional de um terço), em relação ao período não atingido pela prescrição, apresentando comprovantes de quitação, ou quaisquer outros elementos aptos a extinguir, impedir ou modificar o direito vindicado pelo ex-servidor, o que, porém, não ocorreu. 7. Desse modo, não tendo o réu/apelante se desincumbido de seu ônus probatório (CPC, art. 373, inciso II), forçoso é o reconhecimento do direito do autor/apelado à percepção de tais verbas rescisórias, nos exatos termos da decisão proferida pelo magistrado em primeiro grau. 8. Permanecem, portanto, inabalados os fundamentos da sentença, impondo-se sua confirmação por este Tribunal. - Precedentes. - Recurso conhecido e não provido. - Sentença mantida. [...] (Apelação Cível - 0050700-70.2021.8.06.0108, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE , 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 03/07/2023 , data da publicação: 03/07/2023) </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; text-align: center;"> DISPOSITIVO </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%" align="justify"> Sob tais fundamentos, voto por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO , mantendo a condenação d a sentença de origem. </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%" align="justify"> <span style="color:

Processo	0200028-77.2022.8.06.0031
	#000000;"> &#160; Majoro os honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para 12% (doze por cento), nos termos do § 11, do artigo 85, do CPC.</p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; letter-spacing: -0.3pt; line-height: 200%" align="justify"> É como voto. </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; letter-spacing: -0.3pt; line-height: 200%" align="justify"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p class="western" style="text-indent: 2.1cm; margin-bottom: 0.3cm; letter-spacing: -0.3pt; line-height: 100%" align="justify"> <br /> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p style="margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2; text-decoration: none; page-break-after: avoid" align="center"> Desembargadora Relatora</p><p style="margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2; text-decoration: none; page-break-after: avoid" align="center">&#160;</p><p style="margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2; text-decoration: none; page-break-after: avoid" align="center"> <br /> </p><div id="sdfootnote1"> <p class="sdfootnote-western" style="page-break-before: always;"> 1 Art. 373. O ônus da prova incumbe: […] II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. </p></div><div id="sdfootnote2"> <p class="sdfootnote-western" style="page-break-before: always" align="justify"> 2 Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil, artigo por artigo, Coordenado por Teresa Arruda Alvim Wambier, 2º Ed. revista atualizada e ampl. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2016. </p></div><p>&#160;</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="right"> A5/A1 </p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0182097-98.2015.8.06.0001
Número de ordem	81
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
Polo ativo	TECBRITA TECNOLOGIA EM BRITAGEM LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	BRENO SILVA CORREA - (CE33948-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0182097-98.2015.8.06.0001
	ocorreu a perda superveniente do interesse de agir. </p><p class="western" style="margin-left: 4.1cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 150%;" align="justify"> Diante do exposto, e por tudo mais que consta nos autos JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir da parte autora, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. </p><p class="western" style="margin-left: 4.1cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 150%;" align="justify"> Condeno a parte autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, e em relação aos honorários advocatícios, fixo de R$ 8.048,40 (oito mil e quarenta e oito reais e quarenta centavos), nos termos do art. 85, § 2º e 8º – A, do Código de Processo Civil. </p><p class="western" style="margin-left: 4.1cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> Após o trânsito em julgado desta decisão, ARQUIVEM-SE os autos, com a baixa devida. </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 200%;" align="justify"> Em suas razões recursais (ID 7463612) , a empresa requerente sustentou ser inaplicável o disposto no artigo 485, IV do Código de Processo Civil , aduzindo ao seu interesse de agir. Em adição, argumentou ser aplicável o entendimento do STJ, que, no REsp 1906423, " consolidou que superveniente adjudicação não configura perda de objeto quando o certame está eivado de nulidades, uma vez que tais vícios contaminam os atos subsequentes, inclusive o contrato administrativo. " </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 200%;" align="justify"> Por fim, pugnou pelo "provimento do recurso para reconhecer o interesse de agir do apelante, julgando procedente os pedidos expostos em sede inicial" . </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 200%;" align="justify"> Contrarrazões recursais apresentadas pelo Ente Público (ID 7463618). </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Manifestação da Douta Procuradoria de Justiça (ID 7572344) , opinando pelo conhecimento e improcedência do recurso. </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Feito concluso para decisão. </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> <span style="font-

Processo	0182097-98.2015.8.06.0001
	family: Arial, serif;"> É o relatório. Decido. </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> VOTO </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> Presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade do apelo, recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos em que estabelece o art. 1.010 e seguintes do CPC/2015. </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> O cerne da controvérsia recursal reside em aferir se a presente ação de anulação do P regão Presencial nº 031/2014, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura-SEINF, perdeu, ou não, seu objeto em decorrência da homologação do certamente e do exaurimento do contrato administrativo pela empresa vencedora. </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2; text-decoration: none;" align="justify"> Na espécie, houve, anteriormente ao ajuizamento da própria ação, o encerramento da licitação, com a homologação, adjudicação e formalização do contrato em favor da empresa licitante vencedora. </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> Referido contrato, celebrado entre a administração e a empresa vencedora do certame, iniciou-se em 2014 e foi integralmente cumprido, restando o seu objeto exaurido. </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> Outrossim, nos termos da informação oficial, em Num. 46141247 - Pág. 1, por meio de “uma reestruturação administrativa ocorrida na Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, a Usina de Asfalto pertencente a então Célula de Gestão da Malha Viária foi extinta e nessa ocasião os contratos de insumos de asfalto não foram renovados ao término de sua vigência ”. </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> Tem-se que não mais subsiste esse tipo de licitação pela Administração, razão pela qual inexiste utilidade do provimento judicial de anulação de certame licitatório para realização de um novo. </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> Igualmente, resta ausente o próprio interesse recursal.

Processo	0182097-98.2015.8.06.0001
	      Isso porque, conforme o entendimento do STJ: “O interesse recursal repousa no binômio necessidade e utilidade. A necessidade refere-se à imprescindibilidade do provimento jurisdicional pleiteado para a obtenção do bem da vida em litígio, ao passo que a utilidade cuida da adequação da medida recursal alçada para atingir o fim colimado”. (REsp: 1732026 RJ 2017/0330192-6, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/05/2018, DJe 21/11/2018). A propósito, colaciona-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. A ocorrência, no plano dos fatos, de eventos posteriores à impetração, prejudiciais ou inviabilizadores da concessão da ordem, nos termos em que requerida, acarreta a perda superveniente do objeto, impondo-se, em consequência, a extinção do feito sem resolução do mérito. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no RMS 45.017/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/10/2019, DJe 11/10/2019) (grifos nossos). Em suma, o pregão presencial 031/2014 foi finalizado há mais de 9 (nove) anos e o respectivo contrato dele decorrente, firmado no ano de 2014, já se exauriu há mais de 6 (seis) anos, razão pela qual mostra-se inviável/impossível desconstituir as suas consequências satisfativas, de forma a retroceder ao status quo. Nessa trilha, cabível a aplicação do disposto no art. 20, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro LINDB, segundo o qual “nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” . Considerando a mens

Processo	0182097-98.2015.8.06.0001
	legis e devendo o julgador avaliar as consequências práticas da decisão , observa-se, no caso, que a procedência do presente pleito seria inócua e desprovida de efeitos práticos, razão pela qual resta prejudicado o pleito recursal, em virtude da perda do objeto. </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 200%; orphans: 2; widows: 2; text-decoration: none;" align="justify"> Não é outro o entendimento desta 3ª Câmara de Direito Público, senão: </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; line-height: 150%;" align="justify"> DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. EXAURIDO O PRAZO DE VALIDADE DA ATA. RECURSO PREJUDICADO […] 3. Ocorre que o pregão tem como objeto o registro de preços, do tipo menor preço por lote, para aquisição de máquinas rodoviárias, equipamentos de pavimentação e de limpeza urbana, em que a ata de registro de preços tem validade de tão somente 12 meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. 4. Assim, considerando que transcorrido mais de 04 anos desde o vencimento do prazo de validade das atas, mostra-se impossível prostrar ou desconstituir as suas consequências satisfativas, de forma a retroceder ao status quo. 5. É o caso, portanto, de incidência do contido no Art. 20, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro ¿ LINDB, segundo o qual não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão . 6. Desta feita, considerando a perda do objeto da ação e a consequente perda superveniente do interesse de agir, resta prejudicada a análise da insurgência recursal. 7. Recurso prejudicado. (TJ-CE - AC: 00156374420178060101 Itapipoca, Relator: JORIZA MAGALHAES PINHEIRO, Data de Julgamento: 30/01/2023, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 30/01/2023) </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Assim, encontra-se escorreita a sentença vergastada que extingui o feito sem julgamento de mérito com fulcro na ausência de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, CPC. </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Ante o exposto, o voto é no sentido de CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO , mantendo incólume a sentença de origem. </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Finalmente, considerado o entendimento assente na

Processo	0182097-98.2015.8.06.0001
	jurisprudência do E. STJ (AgInt no AREsp 1701211/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2021, DJe 15/04/2021), no sentido de que a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais, em grau recursal, na forma do art. 85, § 11, do CPC/15, somente é devida nas hipóteses de desprovimento total e de não conhecimento do recurso, e desde que fixados desde a origem; determino que a mesma seja procedida para o patamar de R$ 9.000,00 (nove mil reais). </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> É o voto. </p><p class="western" style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 115%; page-break-after: avoid;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 115%;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 115%;" align="center"> Desembargadora-Relatora </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 115%;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 115%; text-align: right;"> A3 </p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0679500-27.2000.8.06.0001
Número de ordem	82
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Convênio
Polo ativo	MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	Conecon - Consultoria, Empreendimentos e Construcoes Ltda
Advogado(s) - Polo passivo	VALDIR LIMA DE OLIVEIRA - (CE5513-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0679500-27.2000.8.06.0001

%C3%83O%20PAGO%20MUNIC%C3%8DPIO%20FORTALEZA.odt#_ftn1">   <!--[if !supportFootnotes]-->   [1]   <!--[endif]-->   , motivo pelo qual conheço do apelo.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;">Conforme brevemente relatado, narra a Promovente, pessoa jurídica de direito privado, que foi contratada pelo Município de Fortaleza, através da Secretaria Executiva Regional III, para construir uma quadra esportiva junto à Associação Beneficente dos Moradores do Parque Universitário - Creche Mariquinha. Acrescenta que após a entrega da obra não recebeu a contraprestação pecuniária pelo serviço executado, no valor de R$ 11.037,45 (onze mil, trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> Para fazer prova do alegado, a empresa junta à inicial os seguintes documentos: Parecer Técnico subscrito pela Assistente Social da SER III constatando a necessidade da construção de uma quadra de lazer para as crianças que frequentam a Associação Beneficente dos Moradores do Parque Universitário   <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">(ID 7470383); Carta Contrato que tem como objeto a referida quadra e forma de pagamento na conclusão do serviço   <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">(ID 7470384); Orçamento da obra   <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">(ID 7470385/7470386); Proposta de Preços   <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">(ID 7470387/7470388); Ordem de Serviço assinada pelo Diretor de Obras da SER III   <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">(ID 7470389); Termo de Aceitação da Obra assinado pelo Engenheiro Fiscal e pelo Diretor de Obras da SER III   <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">(ID 7470390); Atestado de conclusão da obra assinado pela Presidente da Associação Beneficente   <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">(ID 7470391). Vejamos recorte de relevante documento:</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> <span style="font-size: 13.0pt; line-height: 150%; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; color: black; mso-fareast-language: PT-BR;">   <img src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAY4AAADvCAYAAADl2z

M3AAAgAElEQVR4AezdB7RlRZU38JlxnFFnxlk6LlEZZFQQBEERiSIIkpEgQXITJCM5S85J
clJQcgYBJUhGCUoyIEGCSjJgwIA51rd+tWb3V5y5977b3a/79evetdZ9575z6z6z6z6lTt2lX1/++9q8
49/1AypQZSA6mB1EBqYBI08A+TkDezpgZSA6mB1EBqoCRx5CBIDaQGUgOpgUnSQBL
HJKlruMx/+ctfyk9/+tPy1FNPle9973vl5z//ef0888wz9f9dwdPf/jD8qc//an85Cc/Kc8991x58cUX6/e
nn366fP/73y8/+MEPyu9+97ta2W9+85vy29/+dmLFf/jDH+q9E0/875e//vWv3VP5f2ogNZ
mCoaGJo4/v73v5c//vGPxTHTYA3ceOONZdttty1nn312+exP1P1uWXHLJsthii5UjjjjiXHLJJW
WdddYpn//858u3v/3tsuWWW5YFF1ywfOQjmf+tSnyimnnFK22Wabsuqqq5ZvfetblYAuvf
TS8vGPf7xstdVW5dRTTy2f/vSnyyc/+cly1FFHlcceee6wKg4Suuuqqsu+++5Y99tijfOUrX3mZ
kD/60Y/K0UcfXfbee+9y0EEHlS9+8iBHUmGsljMNlYyYze35ZVVVn75ZbcUCDcMKqPpZYT6XYL
M/uEf/qEsvfTS1Rv5zne+UF2++0L3fflLLy//8+dx/NxbhLAfkqCHLAx8+O+NaWVQhyAAMB8k/c/nxiCAHOJDtNTzwGmlrWpWeE07NKvGumcW8ij6CoaoJkaw1JeGQFrLx27KUELMAoVTwN5dRj0VwW5eU4sOH69bmfaxGeS5+bT77B+xM36+0YJ6e0m3GVBq2zPwuFOAM9JGrftYxG2s6YHAbaGGu8sncBdMBNx6d3j1u9JOKgNhqoBqTWxDqS8F7Ihjv6Uc3ltKWD9+UJ8YmbtmaLvR7Y4b7mVOGdcY1VmdYwcb1/CQSLcx2VbV+p4UTBVyZqjIPB7gcnxgbqaJx/Gw/rHrFt1aP4Qkyr9IkbnBWAMAWnQDsPGhCPkEeTOelK0bPl32Ieqh4pZjdhfR4x9O2kLPRFiHB4Z5Y+dDZsBuh/NvyHzvEU05ZZzfoEwnPeMvWL8mPDRYeByh57cBgVh7cnOzFp/+xcF1uVNzpTr/qBr1v55ysn/mgGQn5Wmi53Uq8pw0xCT6Rv+EuTXtuXJcdO7oyE4XLcKTu3ZyS9OBtKGoXMT2QVRrWGnCLh8YBQNpEZ6qC/+3fv3/j/8/J0u0O8x1C0HwK7QbdG2v+Gp9zp1h7hRrSaNw8FvM5zNQm/6eqmOyxOfZJZjCEHcSDuLXuUu0tyFqPGBgHl1G9Ipin93FHPgdqCFNLVvIHPQpxwNTe7ocLORn0AAVAZTAtIJM1Xj4L+WW2IdenpaeCp9WF7VgpkZXVb8Uw2ZwEQtfLKnbxkpyiM9RGaI9J8Xnqc5Jp9hRFtQOx5L/GvCsiBqBabZJ5gX6a7fRMxkzCsSa9tu8YCNtJSV5W8aq6rbn85aE20bwJ+50SFGf+NjlAatsj88o4p2DdMTRyQPNKoK0v7pAtTxLsM7pHfAAROEh1NHx9/aMhlTW0sl6KrGRhYV3Yp49v0ja1K7DhW8mpgDJYeP6svBhx7ngYAwTwiFkN9ToqAmEtgAfGCdxkUZrbuUZdkRF5/7aLpjTQ9D3UBEnONAmbgk64KFOtd3KaHYHbCv64Mn8uSpwvZ/uGD0lRjzgNW8kkTYrYDFHu1g47qnYaHbKp26l6VtR9LxEPKg0OSMqQx9UxOl3iIF75jTB0w3Qvh+lSdEq8Ofr2yrrBmX7nmAlbSNzg/UMJtqQvFJDZbvtvWj1kxi2RxTCU6lmtbf9VzgSdXAB/N/i5hfIx5ExOjnxy8XMUpOFAkzG/6WVWSMtIc1iPzgLBJAs4Y9ikjOMFNK7wn+xGnpL/oqmkvL0vb+Uw+tBKPgiZpcHbTKy1JVHPhKVfIa2BxLSDbBSFiPvL8/RQs2NUcZA29+FkKpRpNsjJWi1pNLG+fmbAxG1RmnfQ7WRRoWJEx/wKRAIzF3t3OjqgQSy7R4vSfgRgdZ/+Hj/jcmI6xjgMlS4M0PjMaDd3VnH2OH/vt9qsGcs+f4BLBGsVy1Vy8dGgVhH/jbn3YZFSvrrSRVI6b4Q07bkXTEHGYhRvhp3RmudEOKkCWNsPfYN1sl8zbQPDV43AoL7SUHgQHa+rB3UT/ADv3TpCGPvRFt5vxKzq6H+LT7mQC8Qfw8X

G6gtyUe9FFF1V5kDIwZeEri5zaC/y1y/crrrii9qFr2nXTTTdV0jnyCMLTy6S75tuumlZeOG
FewI475AnyvvcbbfdqgzXXXdd9fK22GKLKifiaZP+1I42XBnXjRPlqZNXiox4kzzWMvZKwqba

Processo	0679500-27.2000.8.06.0001

ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> A arguição do réu de cerceamento de defesa se confunde com o próprio mérito e não procede. Explico.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> O Município de Fortaleza alegou genericamente inexistência de prova de que o serviço foi prestado e, se foi, de que houve pagamento, quando tinha plenas condições de fazê-lo.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;">As provas apresentadas pela parte Autora são suficientes a demonstrar que existia necessidade de uma quadra esportiva para as crianças que frequentam a Associação Beneficente dos Moradores do Parque Universitário; comprovam as fases de orçamento, proposta de preços, carta contrato, ordem de serviço e aceitação da obra; e, ao final, atesto da conclusão da obra em documento emitido pela principal interessada, a Presidente da Associação Beneficente:</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;"> <span style="font-size: 13.0pt; line-height: 150%; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; color: black; mso-fareast-language: PT-BR;"> <img

src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAbEAAACqCAYAAAAjtnF
dAAAgAElEQVR4Ae3dB7RsRbEGYJ6gKEoQRCQjkhRQsghIzghIBlEyCEhGco4CEiRHJU
dBJUkSQQlKVDKSc5CcM/3W18+6b59hzjkzcMEz3Kq1hjOzd+8Of1fVX9Xd+zJSSUkEEoF
EIBFIBHoUgZF6tN/Z7UQgEUgEEoFEoCSJpRIkAolAIpAI9CwCSWI9O3XZ8UQgEUgEEoE
ksdSBRCARSAQSgZ5FIEmsZ6cuO54IJAKJQCKQJJY6kAgkAolAItCzCCSJ9ezUZccTgUQ
gEUgEksRSBxKBRCARSAR6FoEksZ6duux4KwLvvfdeeeutt1ovl3feeaf84x//KFdffXW59tpry
0MPPVSefPLJcsMNN5SrrrqqXHPNNeW+++4r77//frn//BOPlldffbU89dR
T5ZlnnvlAvS4o9/e//73ceOONtWy7QtpXLsR31z6sNOtSh3F3U5/yb7/9dp8+fdi+5HOJwH8bg
SSx//YMZPvDBYEHHnigLLvssmW//fb7QH0XXHBBmWaacpyoS
yxxBJl9dVXLwsvvHD55je/WU4++eRywgknlJlnnrksuOCCZb311iu77LJL2XrrrcvGG29c5ptv
vnLggQcOq/+www4rCyywQFl55ZXLmmuuWZZffvky77zzlr/+9a+VEDfffPOy9NJLlz322KNs
uummZf7556+fDTfcsNa7yCKLlD333LOWHVbpf74ceeSRta125HT22WfXMejPQgstVFZddd
WyySablBVWWKHsu+++5cEHH2ytrv5G3ltttVXZYIMNyq677lo222yz8tOf/rT85S9/aVs+LyY
CvYBAklgvzFL2cVAEttuuzLSSCNVUnnjjTf6lD/vvPPKT37yk/L/L444/XrGq33XarZQ855JCad
d1xxx1l7bXXrgQmY/vKV75z/8cCUz7ZAzzzyzjD322yzjD322OVnP/tVd
md/rpp9d6kZuMcNZZZ62k+sgjj5RLLrmkfPGLX6xkKRtU35ZbblnmmWeD2R5TzzxRJlyyin
LqKOOWjPEPoMppTz77Lbj338MMPL/ovk/ztb39bllmmTLTTDOVU045pc9+
211qpZqfZlnfvvv3+ZYoopyqGHHHpqZWR/E8kevlJAk1iszlf3sFwHFuX
fcpaPnvxxReHXZNZtIYAzzjhj2LWLWXnpqEg9CmGqqqWp2Y8mtVV5++eV6SVanDnWFaOeg
gw4qF198cb102223DSMGJDPPbpJPWrE058vrrr5dbn5vbmlvPnmm1FF/SubUrfPcccd1+de/ED
KY401ViXDuOavcSy55JJlvPHGq8unrj333HOVLGeZZZZYCq6boy7bbbltGH330cv755zdv5fd
EoCcQSBLriWnKTvaHACe8ww47lJ4nWm6N8sqOBObWW2+tWRCSeu211
4ZVY1+suUyHvGRWE0wwQfn1r39dCUnh/va77LJJJOUlVZa6QOkNayRUso999999xTSch
SJGK25PnCCy80i9TvP/rRjyqJ3XvvvR+4d9FFF1VSWmqppep+2WWnnbbHKwNtJ7K0UUY
ZpS61tmax7crntURgKCGQJDaUZiP70hTEcb6VPtZi3J0Vlmn332cvfdd1eHbZ9JFvK3v/2t37qQzkAkNv3
001eCQBQyq3XXXbe2YZkwRJZ29NFH16Xhz3zmV5zzmV47Ix1J0hMJmbf7pVXxumvWN07s
09Gdt5550qUxx9//AfKD0RiIhu1NTc4441ImE3SyT3xOBoYpA
kthQnZnsV0cIbLPNNmWOOeYod955Z93j2WKLLarDlp31J0cccUQtc+qpp36giExs2mmnrft
EDlfIao455ph6kAL5tYp2V1lllfK5z32ufP7zn6/7Zs2lyyiPxCabbLKy2GKL1T2tuN78e8UVV9R
2tWfZL/ppv671gMdAJCaDnHzyycsYY4xRcdl+++3reA8++++OBmc8O+2xubbbbZanlZWUoi0E
sIJIn10mxlX/sgYP9qxhlnrCcJnRrkpB1csC8mq+Cc24myD72w1rrdD
TfiUEHJNS74447fuC4fSwnWvZst2RnWdSpRcuTlhJ32mmnstdee9Ws0kGTK6+8sk+zA5G
YJcaJJpqoZo/GYJz65RBIO5GJ6buDKDLblESglxBEuul2cq+9kHAsXUfe0ZIxschhsg8nLxrJ
3Gww15Rq9x+++31YAeSaEc2zz//ft+uuvr1naH//4
x3oiEukZiz5arnTcvylBYu2mijlViGtLQqU/Q6AYYxa5dxzz60k13xx+vBS1lVPAbg2dn
kAlet7YxzWZHRjDQFW5WaHmT2dPTWhiTT5a6LVM/k4EhioCSWJ4d1pmeUykRJvRebVP4Pje
N/MO2WWHN2fc845i+PzS2D2lffGtVsqKW2jRf2CSq/GxJWY1P6u6dGLUwS/N2sDW1H6ZO4
dWayXwMi4CVlBx844FaJgxsTzxxPUrZOysd3i4/6BZdC3H9RL6N2hJVgH4dwrtmJH/2yxXy4Re
N/MO2WWHN2fc845i+PzlV56HnfccYslztY2g8Qs2zne3hSk5zgR/4BZlNDd0tqUFCfNOjEj6y+4Ik5W
Nl82KGPv//974s9PVldkLC/66+nOs0dy/c/+/fl3uNlamyGYtn3p37t///nfzVn5PBHoFcvHoCgSSxp
nDCCesR9FbF9PjRvFcbP9MV3yhCv1IsCo6/9jxjfd7wa/Dly/OlIvwvVkJ3DwMHMdykCf0Hc4Lbn
nDCCesR9FbCklw/DIf73WFM1cHpz/33HPX7Ibj9q9yhCjn3TFLcRy7F4gt61keXGeddeqlo
wI6dgf86Iz4pEtOa7vtxeeW7MjS4XI1h6Vd7+8zxXinn238ccfv5Jf67F+7595SRrpyjrtjTm4sfjii
9fsyt6fAyUPP5cVZVxyxzz/OIPf6qvIvhtn86pyJREoBcRSBLrxVnLPvdBwDLfbLPNVvfEXHQS
LPtf3obyH5QXmVmj5JZsEqw6yfvJJcZ1zwtV3zzHN8D2xJSqpWRtZlkZkzf85zZ8p8vJv

Processo	0179299-38.2013.8.06.0001
	termos:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, com fulcro no art. 487, I e II, do CPC, o pleito autoral declarando desapropriada o imóvel de matrícula nº 2.358 no Cartório de Registro de Imóveis de 2ª Zona, incorporando-o ao patrimônio do Estado do Ceará, condenando o autor ao pagamento da indenização no montante de R$ 24.202.179,13 (vinte e quatro milhões, duzentos e dois mil e cento e setenta e nove reais e treze centavos), descontando-se desta soma os valores já depositados. Juros compensatórios desde a data de imissão da posse de 1% ao mês, a contar da imissão na posse, incidentes sobre a diferença entre o valor da avaliação do perito judicial devidamente atualizada desde a data do laudo e o valor de 80% do depósito inicial, atualizado desde a a data em que efetivado, conforme a tabela do manual de cálculos da justiça federal ; Juros de mora a partir do dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito (art. 100, CF), conforme a poupança, capitalizados de forma simples, correspondentes a 0,5% ao mês, caso a taxa SELIC ao ano seja superior a 8,5%; 70% da taxa SELIC ao ano, mensalizada, sendo aplicada a taxa SELIC a partir de 09/12/2021.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> (...)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Deixo de definir o percentual da condenação de honorários sucumbenciais em virtude da sentença ilíquida, devendo ser estimada na fase de sentença liquida (art. 85, §4º, II, CPC).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Apelação do Estado do Ceará (ID 7479232), por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, arguindo, em resumo: a) a ausência da análise das impugnações ao ente desapropriante; b) que “o Supremo Tribunal Federal julgou o mérito da ADI Nº 2332/DF, reconhecendo a CONSTITUCIONALIDADE do percentual de juros compensatórios de 6% ao ano para remuneração do proprietário pela imissão provisória do ente público na posse de seu bem expropriado e dos §§1º e 2º do art. 15-A do DL 3.365/41”; c) inaplicabilidade da taxa SELIC à Fazenda Pública em processos de desapropriações, por abranger juros e correção monetária; d) a incorreção na fixação dos honorários de sucumbência, sustentando a aplicação do art. 85, §2º do CPC e do Decreto-Lei nº 3.365/41; e d) a necessidade de observância do regime de precatórios. Ao final requereu o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da sentença de origem.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Apelação da Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB (ID 7479236) sustentando a fixação dos honorários de sucumbência nos termos do art. 85, §1º, 2º e 3º do CPC.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Contrarrazões recursais do Banco do Brasil (ID 7479246).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000;

Processo	0179299-38.2013.8.06.0001
	background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Sem contrarrazões do Estado do Ceará.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (ID 7531021), informando não haver interesse justificador da atuação do MP na demanda, em virtude do cunho eminentemente patrimonial.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É o relatório. Passo a decidir.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 3pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 1. ADMISSIBILIDADE</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Assim, presentes os requisitos de admissibilidade conheço dos recursos de apelação e passo a analisá-los.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 1. Da Preliminar de Cerceamento de Defesa</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Aduz a apelante, em suas razões recursais, a ausência da análise das impugnações do autor, fundadas em discordâncias técnicas e metodológicas do laudo pericial.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Na origem, trata-se de ação de desapropriação ajuizada pelo Estado do Ceará em face do Banco do Brasil, sustentando ser de interesse público o imóvel descrito na exordial, por força do Decreto Estadual nº 30.862/2012. Requereu a transferência o domínio do bem e sua incorporação ao patrimônio do Estado do Ceará.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> O Estado foi imitido na posse e, devidamente citado, o Banco do Brasil apresentou contestação (ID 7478950), defendendo que o valor da indenização se mostrou inadequado, requerendo a produção de prova pericial.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Prova pericial deferida (ID 7478998) e juntado laudo técnico (ID 7479173).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Intimadas as partes para manifestar acerca do laudo, o Banco do Brasil concordou com os valores apresentados (ID 7479171).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> O Estado do Ceará apresentou impugnação ao laudo (ID 7479173) para “afastar a utilização do campo de arbítrio, isto é, do intervalo com amplitude de 15% para mais” arguindo que “as

Processo	0179299-38.2013.8.06.0001
	variáveis ‘esquina’ e ‘logradouro’ já haviam sido contempladas no modelo matemático, não se justificando portanto, a utilização do valor máximo (+15%), consoante disposto no item 8.2.1.5.2 da NBR nº. 14653-2/2011 supracitado.”</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Compulsando os autos, observa-se que após a juntada da impugnação, não houve a intimação do perito para manifestar acerca dos pontos suscitados pelo Estado do Ceará, ou mesmo a designação de audiência de instrução, como estabelecia o art. 475 do CPC/73, vigente à época dos atos processuais.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">O feito tramitou por aproximadamente 10 (dez) anos, e somente foi examinada a impugnação em sentença, tendo o magistrado de origem assim julgado o referido ponto em sentença (ID 7479218):</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> O perito utilizou a metodologia NBR 14.653-2, adotando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (id. 46437541), que é aceita pela jurisprudência como parâmetro para indenização justa:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Jurisprudência</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Portanto o valor da indenização deve seguir o da perícia”.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Observa-se que, diante da apresentação de argumentos técnicos quanto à utilização da metodologia para aferir o valor do imóvel, os fundamentos da sentença não se mostraram adequados e aptos a enfrentar a questão suscitada pelo impugnante. Isso porque a impugnação não questiona a utilização da metodologia em si, mas a aplicação das variáveis existentes na metodologia NBR 14.653-2.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Por certo, é da dicção do artigo 477, § 3º do Código de Processo Civil que a parte litigante que pretende obter esclarecimentos sobre a perícia já realizada, deverá requerer ao Juiz que determine a intimação do perito e do assistente técnico a comparecerem à audiência, apresentando, concomitantemente, os quesitos a serem esclarecidos, assim dispondo:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> “Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> § 3º - se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.”</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-

Processo	0179299-38.2013.8.06.0001
	wrap;">Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO. FORO ÍNTIMO. CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DOS ATOS PROCESSUAIS. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PERÍCIA JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO. APRESENTAÇÃO DE PARECER PELO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO INTIMAÇÃO DO PERITO. DEVER DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS. ART. 477, § 2º, II, DO CPC/2015. NULIDADE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. (…) 7. Tendo sido apresentada tempestivamente impugnação total do laudo pericial produzido em juízo, seguida de parecer de assistente técnico da parte, nos termos do art. 477, § 2º, II, do CPC/2015 era dever do perito prestar os devidos esclarecimentos. Olvidar à parte tal direito, constitui cerceamento de defesa e enseja nulidade do processo deste então.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp n. 1.944.696/AM, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 27/9/2022, DJe de 3/10/2022.)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU LAUDO TÉCNICO PERICIAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. LAUDO SEM ESCLARECIMENTO E RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE APELANTE, MESMO APÓS A SUA IMPUGNAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO JUÍZO A QUO AO ART. 477, §§ 2º E 3º, DO CPC E ART. 27, DO DECRETO-LEI Nº. 3.365/41. JUÍZO DE ORIGEM QUE, ALÉM DE NÃO INTIMAR O PERITO PARA RESOLUÇÃO DOS QUESITOS, NÃO FUNDAMENTOU A RAZÃO QUE O LEVOU A REJEITAR A IMPUGNAÇÃO E QUESITOS DA PARTE APELANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO, CONFORME PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO EM CASOS ANÁLOGOS. SENTENÇA NULA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.

Processo	0179299-38.2013.8.06.0001
	Cinge-se a controvérsia, preliminarmente, em verificar a ocorrência de cerceamento de defesa da parte apelante em razão da sentença que homologou laudo técnico pericial, sem que houvesse resposta aos quesitos formulados pela apelante, mesmo após sua insurgência na origem. 2. (..). 3. Assim, em suas razões recursais (fls. 366/406), alega a parte apelante, preliminarmente, a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, porquanto o perito não respondeu objetivamente os 15 (quinze) quesitos formulados por si e deferidos pelo Juízo a quo, tendo ocorrido o encerramento irregular da instrução processual e homologação do laudo pericial, mesmo após a sua impugnação, em violação aos arts. 23, § 1º c/c 27, do Decreto-lei 3.365/41. 4. Sobre o tema, o art. 477, §§ 2º e 3º, do CPC, autoriza o requerimento de esclarecimentos do laudo pericial pelas partes, atribuindo ao perito do juízo o dever de esclarecer ponto sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do Ministério Público, ou ponto divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte e, se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos. 5. Outrossim, o art. 27 do Decreto-lei 3.365/41, norma aplicável às servidões administrativas, estabelece que o juiz deverá indicar na sentença os fatos que motivaram seu convencimento, devendo atender à estimação dos bens para efeitos fiscais, preço de aquisição e interesses auferidos pelo proprietário do imóvel, seu estado de conservação e situação, valor venal, dentre outros. 6. Contudo, no caso dos autos, o Juízo a quo homologou o valor indenizatório indicado no laudo pericial, sem observar a impugnação do referido laudo pela parte apelante, tendo encerrado a instrução e procedido com sua homologação sem que houvesse a intimação do perito para esclarecimento e resposta aos quesitos apresentados pela apelante, em preclara violação ao art. 477, §§ 2º e 3º, do CPC, não tendo sequer fundamentado a razão ao não acolhimento da impugnação, configurando-se, portanto, o cerceamento de defesa da parte apelante e ofensa ao princípio do devido processo legal, conforme consolidado entendimento deste Sodalício em casos análogos, inclusive desta 3ª Câmara de Direito Privado. 7. Dessa forma, verificando-se que o Juízo a quo homologou o laudo pericial sem que houvesse esclarecimento e resposta aos quesitos formulados pela parte apelante, em inobservância ao art. 477, §§ 2º e 3º, do CPC, e ao art. 27, do Decreto-lei nº. 3.365/41, não tendo sequer fundamentado a razão que ensejou a rejeição da impugnação da apelante ao laudo pericial, resta configurado seu cerceamento de defesa, de modo que a apelação em epígrafe merece provimento para que seja a sentença anulada, retornando o feito à origem para que haja o correto processamento do feito e instrução processual, mediante a resolução fundamentada dos quesitos apresentados pela parte apelante. 8. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. (Apelação Cível - 0008290-68.2013.8.06.0175, Rel. Desembargador(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 08/09/2021, data da publicação:&#160; 08/09/2021)</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr">Assim, resta caracterizada a nulidade da sentença pelo cerceamento de defesa do recorrente, tendo em vista o equívoco do ilustre magistrado sentenciante em não analisar a impugnação ao laudo levantada nos autos.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> 3. DISPOSITIVO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-

Processo	0052491-21.2021.8.06.0158
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	Francisca Salete Amaral Santiago de Oliveira
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0052491-21.2021.8.06.0158
	font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO POR DESCUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. DESRESPEITO À PRERROGATIVA DE PRAZO EM DOBRO DA FAZENDA PÚBLICA, PREVISTA NO ART. 183 DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 01. Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Russas com o objetivo de anular sentença que extinguiu execução fiscal, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos. 485, IV do CPC c/c 1º, § 8º, da LEF. 02. In casu, a Fazenda Pública foi intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover emenda à inicial, com a substituição da CDA. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte, o Magistrado a quo extinguiu a ação executiva, sem resolução de mérito. 03. O art. 321 do CPC/2015 prevê o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte emende a petição inicial. Por sua vez, o art. 183, caput, do mesmo diploma, estabelece que a Fazenda Pública dispõe de prazo em dobro para todas as manifestações processuais. Assim, o prazo para a Fazenda Pública emendar a inicial é de 30 (trinta) dias úteis. 04. Na espécie, a Procuradoria-Geral do Município de Russas restou intimada em 27/05/2022, inciando o prazo para emenda à exordial em 30/05/2022, encerrando apenas em 12 de julho de 2022. Entretanto, vê-se que a decisão de págs. 17/20 foi proferida em 22 de junho de 2022, ou seja, antes de findo o prazo, desrespeitando, assim, a prerrogativa de prazo em dobro da Fazenda Pública, o que faz imperiosa a nulidade da sentença, com a devolução dos autos à origem, para o prosseguimento do feito executivo. 05. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. (Apelação Cível - 0200113-70.2022.8.06.0158, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 23/01/2023, data da publicação: 24/01/2023)</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Por fim, no tocante à ausência de intimação do executado para apresentar contrarrazões, destaca-se que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é dispensável a intimação do apelado quando ainda não citado, porquanto inexistente a triangulação processual.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Diante do exposto, voto em CONHECER do RECURSO DE APELAÇÃO, para DAR-LHE PROVIMENTO, <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant:

Processo	0051197-13.2021.8.06.0164
	sans-serif;"> . </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.” (destacamos) </p><p class="western" style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Há que se destacar, de início, que referido dispositivo encontra-se em plena vigência, uma vez que recepcionado pela ordem jurídica vigente, consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal: </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify">“ AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 6.830/80 . SUPERVENIÊNCIA DO ARTIGO 108, II, DA CB/88. REVOGAÇÃO TÁCITA. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTE. 1. Este Supremo Tribunal Federal já decidiu que o artigo 108, inciso II, da Constituição do Brasil, não revogou tacitamente o disposto do artigo 34 da Lei 6.830/80 . Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, AI 710921 AgR, Relator(a):&#160; Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 10/06/2008, DJe-117 DIVULG 26-06-2008 PUBLIC 27-06-2008 EMENT VOL-02325-16 PP-03211) (destacamos)</p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.21cm" align="center"> * * * * * </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.21cm" align="justify">“ RECURSO. Agravo convertido em Extraordinário. Apelação em execução fiscal. Cabimento. Valor inferior a 50 ORTN. Constitucionalidade . Repercussão geral reconhecida. Precedentes. Reafirmação da jurisprudência. Recurso improvido. É compatível com a Constituição norma que afirma incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN .” (STF, ARE 637975 RG, Relator(a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 09/06/2011, DJe-168 DIVULG 31-08-2011 PUBLIC 01-09-2011 EMENT VOL-02578-01 PP-00112 REVJMG v. 62, n. 198, 2011, p. 405-407) (destacamos)</p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.21cm" align="center"> * * * * * </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify">“ Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Negativa de prestação jurisdicional. Não ocorrência. Impossibilidade de apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. Princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Inexistência de violação . 1. A jurisdição foi prestada pelo Tribunal de origem mediante decisão suficientemente fundamentada. 2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 637.975/MG-RG (DJe de 1º/9/11), com repercussão geral reconhecida, de relatoria do Ministro Cezar Peluzo, entendeu que a norma que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN não afronta os princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da inafastabilidade da prestação jurisdicional e do duplo grau de jurisdição . 3. Agravo regimental não provido.” (STF, ARE 639448 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 19/06/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-155 DIVULG 07-08-2012 PUBLIC 08-08-2012) (destacamos)</p><p style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Pois bem. Ocorre que o caso dos autos envolve quantia inferior ao valor de alçada legalmente previsto, conforme estabeleceu o colendo STJ, em julgado adiante transcrito, sob o rito dos recursos repetitivos:

Processo	0051197-13.2021.8.06.0164
	</p><p style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" lang="en-US" align="justify"> “ PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001 . 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia". (REsp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário. 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução . 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível e &lt;http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/&gt;), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori, a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ

Processo	0051197-13.2021.8.06.0164
	08/2008.” (REsp 1168625/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 01/07/2010) (destacamos) </p><p class="western" style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Em verdade, na data da distribuição do presente feito (novembro de 2021), 50 ORTN correspondiam a R$ 1.181,19 (mil, cento e oitenta e um reais e dezenove centavos) (&lt; https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice &gt;). </p><p class="western" style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Desse modo, o que se conclui é que a apelação cível interposta não preenche o requisito intrínseco do cabimento, não podendo, desta maneira, ser conhecida. </p><p class="western" style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Tal fato se explica pelo motivo de que a sentença proferida em 1º grau de jurisdição somente poderia ter sido impugnada mediante a propositura de embargos infringentes e embargos de declaração, por força de expressa previsão legal. </p><p class="western" style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Não é outro o posicionamento adotado pela mais abalizada doutrina, conforme se depreende dos trechos a seguir: </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> “ Das sentenças de primeira instância, proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTNs só se admitirão embargos infringentes. (...) com o objetivo de evitar que a segunda instância fique assoberbada com processos de reduzido valor...” (Teoria e Prática do Processo Executivo Fiscal; Antônio Carlos Costa e Silva; Aide Editora; 2ª edição; Rio de Janeiro; pág. 631) </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="center"> * * * * * </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> “ Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções fiscais de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. (...) Na verdade, tais sentenças são irrecorríveis, não podendo ser desafiadas pelo recurso de apelação. Cabe, apenas, para o próprio juiz, embargos declaratórios ou um recurso denominado de embargos infringentes, que não se confundem com os embargos infringentes previstos no CPC. Trata-se de recurso intentado para o próprio juiz para que ele reveja sua sentença.” (A Fazenda Pública em Juízo; Leonardo José Carneiro da Cunha; Editora Dialética; 4ª edição; São Paulo; págs. 316/317) </p><p class="western" style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Assim, torna-se patente que a inadequada propositura de apelação cível, quando a Lei dispõe de maneira clara e específica (art. 34 da Lei 6.830/80) que o recurso cabível seria os embargos infringentes, não permite a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso. </p><p class="western" style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Mais uma vez, o magistério jurisprudencial: </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify">“ PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO

Processo	0051197-13.2021.8.06.0164
	ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. VALOR INFERIOR A 50 ORTNS. APELAÇÃO NÃO ADMITIDA. RECURSO CABÍVEL. EMBARGOS INFRINGENTES. ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE . ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM O ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A aplicação alternativa do Princípio da Fungibilidade encontra óbice, na medida em que impede a interposição de determinado recurso quando outro é previsto na legislação vigente, conforme dispõe o art. 34 da LEF que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração . 2. Inexistente dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto, como é o caso dos autos, em face da expressa disposição contida no art. 34 da Lei 6.830/80, não se admite a aplicação do Princípio da Fungibilidade Recursal . 3. O acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 4. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 5. Agravo Regimental não provido.” (AgRg no AREsp 727.807/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2016, DJe 19/05/2016) (destacamos) </p><p class="western" style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Neste sentido a linha de raciocínio esposada por esta egrégia Corte de Justiça: </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify">“ PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR QUE DEIXOU DE CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO EXEQUENDO INFERIOR AO TETO DE ALÇADA PREVISTO NO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/1980 . SENTENÇA TERMINATIVA, NOS MOLDES DO ART. 267, VI, CPC/1973. RECURSO DESPROVIDO. 1- Nas sentenças proferidas em execuções fiscais cuja dívida não alcança o teto mensurado no art. 34 da Lei nº 6.830/1980, são admissíveis tão somente embargos de declaração e embargos infringentes de alçada, por expressa disposição legal. Precedentes do STJ e deste Tribunal . 2- A Súmula 452 do STJ não diz respeito à decisão que deixa de conhecer do recurso. No caso dos autos, o valor executado corrigido é inferior a 50 ORTN, a obstar o conhecimento do apelo . As alegações recursais não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. 3- Agravo interno conhecido e desprovido.” (AR 0003462-92.2009.8.06.0070; Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA;&#160;Comarca: Crateús;&#160;Órgão julgador: 1ª Câmara Direito Público;&#160;Data do julgamento: 20/03/2017;&#160;Data de registro: 20/03/2017;&#160;Outros números: 3462922009806007050000) (destacamos) </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-top: 0.21cm" align="center"> * * * * </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify">“ PROCESSUAL CIVIL.

Processo	0051197-13.2021.8.06.0164
	  APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR EXEQUENDO INFERIOR A 50 ORTN. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/1980. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO . 1. O art. 34 da Lei 6.830/1980 dispõe que o meio adequado para impugnação de sentenças proferidas em sede de execuções fiscais que não ultrapassem o montante de 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN são embargos de declaração e embargos infringentes dirigidos ao juízo que proferiu a decisão . 2. A importância exequenda está aquém do patamar que possibilita a interposição de recurso apelatório dirigido a esta Egrégia Corte de Justiça, razão pela qual torna-se imperioso o não conhecimento do feito, ante a inadequação da via eleita. Precedentes desta Corte e do STJ . 3. Recurso não conhecido.” (APC 0001302-49.2009.8.06.0182; Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE;&#160;Comarca: Viçosa do Ceará;&#160;Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Público;&#160;Data do julgamento: 15/03/2017;&#160;Data de registro: 15/03/2017) (destacamos) </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-top: 0.21cm" align="center"> * * * * </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify">“ PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APELAÇÃO EM CASOS DE EXECUÇÃO FISCAL CUJO VALOR SEJA INFERIOR A 50 ORTN – LEI 6.830/1980, ART. 34. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DA INAFASTABILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PRESERVADOS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE DE JUSTIÇA . I. Trata-se de Ação Execução Fiscal promovida pelo Município de Crateús, que tramita sob o nº 15877-68.2013.806.0070, na qual pretende o Ente o recebimento do valor de R$ 594,58 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) proveniente de IPTU regularmente inscrito em Dívida Ativa. II. A Lei 6.830/1980, art. 34, expressamente determina que, da sentença de 1º grau proferida nos autos de uma Execução Fiscal cujo valor objeto da ação atinja até 50 (cinquenta) ORTN, aceitar-se-á, tão somente, a interposição de Embargos Infringentes e Embargos de Declaração <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: 10pt;">. III. Acerca do tema, cumpre destacar que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no julgamento do RESP 1.168.625, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, consolidou o entendimento de que com a extinção da ORTN o valor da alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu o índice, como forma de evitar a perda do valor aquisitivo. Desse modo, entendeu que 50 ORTN equivaleria ao valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro de 2001 e que tal valor deve ser sempre corrigido pelo IPCA-E. IV. Assim, conclui-se que o valor de 50 ORTN equivalia a R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) em janeiro de 2001 e que tal valor deve ser atualizado pelo IPCA/E até a data da distribuição da ação de execução fiscal para verificar o valor equivalente. Na presente situação, atualizando o aludido valor por meio do site do Banco Central do Brasil, verifica-se que na data do ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, ou seja, em abril de 2013, o valor de 50 ORTN equivalia a R$ 718,29 (setecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos). V. Desse modo, verificando-se que o débito atualizado abrange o valor de R$ 594,58 (quinhentos e noventa e quatro centavos e cinquenta e oito centavos), já atualizado e corrigido monetariamente à data do ajuizamento da ação, ou seja, em abril de 2013, consoante Certidões da Dívida Ativa (fls.5/6), conclui-se pela impossibilidade de interposição de recurso de apelação, porquanto ausente requisito intrínseco basilar ao seu conhecimento, eis que o valor da execução não ultrapassou os 50 ORTN. VI. Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do ARE 637.975, com

Processo	0051197-13.2021.8.06.0164
	repercussão geral reconhecida, de relatoria do eminente Ministro Cezar Peluzo, explicitamente obstou qualquer afronta ao duplo grau de jurisdição o fato de não ser recebido recurso de apelação em face da restrição imposta no artigo 34 da Lei 6.830/1980. Da mesma forma, restou afastada a alegada violação aos princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da inafastabilidade da prestação jurisdicional. VII. Logo, depreende-se que resta patente a interposição errônea da apelação pelo Município, o que, por consequência, configura erro grosseiro e enseja o não recebimento do apelo, fato que deve ser reconhecido nesta instância. Ademais, faz-se mister salientar que não se permite na presente situação a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto, conforme registrado alhures, trata-se de erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso. VIII. Agravo Regimental conhecido, mas improvido.” (AR 0015877-68.2013.8.06.0070; Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO;&#160;Comarca: Crateús;&#160;Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Público;&#160;Data do julgamento: 28/11/2016;&#160;Data de registro: 28/11/2016;&#160;Outros números: 15877682013806007050000) (destacamos) </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" lang="en-US" align="justify">&#160;</p><p class="western" style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Dessa maneira, por ter a Fazenda Pública utilizado equivocadamente o recurso de apelação, laborando contra legem , o não conhecimento do inconformismo é medida que se impõe. </p><p align="center"> DISPOSITIVO </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" lang="en-US" align="justify"> Diante do exposto, com base nas razões retro expendidas, considerando, ainda, o disposto no art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, não conheço da apelação interposta, uma vez que incabível para a espécie . </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" lang="en-US" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" lang="en-US" align="justify"> É como voto. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 4cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm" lang="en-US" align="justify"> Fortaleza/CE, 4 de setembro de 2023. </p><p style="text-indent: 8%; text-align: center;"> <strong style="font-size: small;"> <br /> <strong style="font-size: medium;">DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE <br /> Relatora </p><p style="text-indent: 8%; text-align: center;"> <br /> </p><p style="text-indent: 8%; text-align: center;"> <br /> </p><p style="text-indent: 8%; text-align: center;"> <br /> </p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0201224-83.2022.8.06.0160
Número de ordem	86
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Perdas e Danos

Processo	0201224-83.2022.8.06.0160
Polo ativo	GERARDO PEREIRA DE MESQUITA MUNICIPIO DE CATUNDA
Advogado(s) - Polo ativo	RONALDO FARIAS FEIJAO - (CE24951-A) RONALDO FARIAS FEIJAO - (CE24951-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE CATUNDA GERARDO PEREIRA DE MESQUITA
Advogado(s) - Polo passivo	KAMILLA RUFINO MOREIRA MARTINS MESQUITA - (CE28739-A) KAMILLA RUFINO MOREIRA MARTINS MESQUITA - (CE28739-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0201224-83.2022.8.06.0160
	K9taWRXDw0OU9GcCOZf//6CpqSthpWVFyMvPweTk5f8/NPd7SklLCz956iQFSazm/PQXExfX/wGXuTX16scS8AAAAABJRU5ErkJggg==" alt="" /></p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> GABINETE DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO </p><p style="text-align: center;" align="center"> &#160;</p><p style="text-align: left;">&#160;</p><p style="text-align: left;"> <strong style="font-family: Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 11px;"> Processo: &#160;0201224-83.2022.8.06.0160 </p><p style="text-align: left;"> [Perdas e Danos] </p><p style="text-align: left;"> APELAÇÃO CÍVEL </p><p style="text-align: left;"> Apelante/Apelado:&#160;GERARDO PEREIRA DE MESQUITA&#160;</p><p style="text-align: left;"> Apelante/Apelado:&#160;MUNICIPIO DE CATUNDA&#160;</p><p style="text-align: left;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: widow-orphan; mso-hyphenate: auto; text-autospace: none; mso-vertical-align-alt: auto;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MUNICÍPIO QUE NÃO REPASSOU O VALOR DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM TEMPO OPORTUNO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 37, § 6º, CRFB/88). DANO&#160; IN RE IPSA.&#160;COMPROVADO ATRASO NO REPASSE.&#160; QUANTUM&#160;MAJORADO PARA PATAMAR &#160;EM OBSERVÂNCIA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO APELO DO MUNICÍPIO E PARCIALMENTE PROVIDO DO AUTOR. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> 1. A responsabilidade estatal tem previsão constitucional, determinando o texto maior que&#160;“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa” (CF/1988, art. 37, §6º).&#160;2. Consta no Id. 7502982, o Ofício nº 01/2023 fornecido pela Secretaria de Administração municipal, no qual informa que a parcela do empréstimo consignado descontado na remuneração do autor e com vencimento em 10 de outubro de 2017, somente foi repassada pelo Município para a Caixa Econômica Federal em 28 de novembro de 2017, fato esse que ensejou a negativação do nome do Promovente. 3. Se da conduta da edilidade decorreu a inscrição indevida do servidor em cadastro de proteção ao crédito, resta demonstrado o nexo causal jurídico entre a conduta da Fazenda Pública e o dano sofrido pelo servidor, hipótese em que se atrai a responsabilidade do Estado, na forma do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.&#160;4. Adentrando à razoabilidade e proporcionalidade do valor fixado a título de danos morais, tem-se que a indenização fixada em R$ 1.000,00 (mil reais) na sentença mostra-se aquém dos precedentes do TJCE, que tem uniformemente adotado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para indenizar os servidores em casos

Processo	0201224-83.2022.8.06.0160
	análogos.&#160;5. Apelações conhecidas; desprovida a da municipalidade e parcialmente provida a do autor.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:5.0pt;margin-left:0cm;line-height:normal;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:5.65pt;margin-left:0cm;text-align:center;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto" align="center">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:5.65pt;margin-left:0cm;text-align:center;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto" align="center"> ACÓRDÃO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.55pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> Vistos, relatados e discutidos, acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer dos recursos interpostos, para negar provimento ao da municipalidade e dar parcial provimento ao interposto pelo autor, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:6.0pt;text-align:justify;text-indent:42.55pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:17.0pt;margin-left:0cm;text-align:justify;text-indent:42.55pt;line-height:12.4pt;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> &#160;</p><p style="text-align: center; font-family: &quot;Times New Roman&quot;; font-size: medium; margin: 0cm;" align="center"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p style="text-align: center; font-family: &quot;Times New Roman&quot;; font-size: medium; margin: 0cm;" align="center"> <strong style="font-family: Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 11px;"> RELATOR </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:center;line-height:normal;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto" align="center">&#160;</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-bottom:17.0pt;text-align:center;line-height:150%" align="center"> &#160;</p><p class="Textbody" style="text-align:center;page-break-before:always" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:6.0pt;margin-left:0cm;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> Têm-se Apelações Cíveis interpostas contra sentença de parcial procedência proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria no âmbito de Ação de Indenização por Danos Morais.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:6.0pt;margin-left:0cm;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> Petição inicial : narra o Promovente que contratou empréstimo consignado junto à Caixa Econômica Federal, em 27/11/2017, e que o ente municipal descontou e não repassou à instituição financeira as parcelas descontadas em folha, o que motivou a negativação de seu CPF no serviço de proteção ao crédito. Requer indenização no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao dano moral experimentado com a inclusão indevida no SPC.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:6.0pt;margin-left:0cm;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> Contestação : alega que os repasses são automáticos e que o Promovente não demonstrou o direito alegado, inexistindo conduta ilícita do Município a ensejar indenização.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:6.0pt;margin-left:0cm;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> <span style="font-size:13.0pt; line-height:150%;font-

Processo	0201224-83.2022.8.06.0160
	family:&quot;Arial&quot;,sans-serif;mso-fareast-font-family:&quot;Times New Roman&quot;; mso-fareast-language:PT-BR">Sentença : julgou parcialmente procedente&#160;o pleito autoral para condenar o Município de Catunda a pagar ao autor, indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais),&#160;atualizado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:6.0pt;margin-left:0cm;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> Recurso do Autor : reitera os danos morais sofridos diante da negativação de seu nome e a existência dos requisitos para configuração da responsabilidade civil do Estado, pugnando pela majoração no valor indenizatório fixado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:6.0pt;margin-left:0cm;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> Contrarrazões do Município : requer o desprovimento do apelo interposto pelo autor.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:6.0pt;margin-left:0cm;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> Recurso do Município : repete os argumentos expostos na contestação, de que não restaram comprovadas as alegações feitas pelo autor, e que os repasses são realizados de forma automática para a Caixa Econômica Federal, inexistindo dano moral indenizável.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:6.0pt;margin-left:0cm;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> Contrarrazões do Autor : requer seja negado provimento ao recurso interposto pela municipalidade.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:6.0pt;margin-left:0cm;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> &#160;A Procuradoria-Geral de Justiça opina pelo conhecimento das apelações, com desprovimento da interposta pelo município e deixa de opinar em relação ao recurso autoral pela majoração dos danos morais em razão da ausência de interesse público no fato.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:5.0pt;margin-left:0cm;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> Vieram os autos conclusos.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.0pt;margin-right:0cm;margin-bottom:5.0pt;margin-left:0cm;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> &#160;É o relatório no essencial.</p><p class="Standard" style="text-align:center;line-height:150%;page-break-before:always" align="center">&#160;</p><p class="Standard" style="text-align:center;line-height:150%;page-break-before:always" align="center"> VOTO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> No que se refere ao juízo de admissibilidade ou de prelibação, analisando os pressupostos processuais recursais necessários, vê-se que os requisitos intrínsecos ou subjetivos (cabimento, interesse recursal, legitimidade para a interposição do recurso, inexistência de

Processo	0201224-83.2022.8.06.0160

fatos extintivos ou impeditivos do direito de recorrer) e extrínsecos ou objetivos (tempestividade, preparo, regularidade formal) estão devidamente preenchidos, como também, os específicos descritos no artigo 1.010 do Código de Processo Civil. Assim, o conhecimento dos apelos é a medida que se impõe.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> O cerne da questão cinge-se em averiguar a higidez da sentença prolatada pelo Juízo de primeiro grau que julgou parcialmente procedente o pedido exordial para condenar a municipalidade ao pagamento de danos morais decorrentes da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, eis que o Município de Catunda não repassou em tempo oportuno o valor retido a título de empréstimo consignado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> Em suas razões recursais, a edilidade se limita a repetir que os repasses são feitos de forma automática à Caixa Econômica Federal, bem como, que o autor não comprovou suas alegações, pois   “não restou demonstrada a natureza da dívida em cobrança, qual o período que supostamente encontra-se inadimplente, não apresenta nenhum aviso ou carta de comunicação de cobrança, ou se o seu nome foi, de fato, incluso no cadastro de devedores pelo motivo alegado na inicial” (pág. 3 do Id. 7503043). Já o autor, no apelo interposto, visa a majoração do   quantum fixado a título de indenização pelos danos morais experimentados.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> Não assiste razão ao Município de Catunda, merecendo provimento o recurso interposto pelo autor.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> Diversamente do arguido pelo ente político apelante, consta no Id. 7502982, o Ofício nº 01/2023 fornecido pela sua Secretaria de Administração, no qual informa que a parcela do empréstimo consignado descontado na remuneração do autor e com vencimento em 10 de outubro de 2017, somente foi repassada pelo Município para a Caixa Econômica Federal em 28 de novembro de 2017, fato esse que ensejou a negativação do nome do promovente de forma indevida.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> E no Id. 7502967 consta a comprovação da efetiva negativação no nome do autor, senão vejamos:</p><p> <img

src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAysAAAE8CAMAAAD3xd5kAAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAL6UExURf////7+/v39/fz8/Pv7++/v7+Li4tXV1cvLy87OztfX19bW1tjY2NnZ2dvb29zc3N7e3uPj4+Xl5d/f3+bm5urq6ufn5+np6eTk5ODg4Ojo6N3d3evr6+Hh4dra2u3t7e7u7uzs7PPz8/Dw8Pb29vHx8fT09PLy8vX19ff39/n5+fr6+vj4+MPDw7Gxsaenp6urq5ycnJ6enq+vr8bGxq2trcXFxaOjo7i4uNLS0rOzs7+/v9TU1MDAwMHBwaSkpJqamrS0tKioqLKysrm5ucfHx5OTk7W1tbCwsJaWlpmZmba2tszMzL29vcrKyp+fn8LCwtHR0cnJya6urr6+vo6OjpWVlaqqqre3t7q6uo+Pj42NjYyMjH9/f1FRUW9vb3Nzc6amppubm6Wlpc3Nzby8vLu7u8TExNDQ0MjIyM/Pz4GBgVxcXF5eXqmpqZ2dnZKSkkNDQzMzMzg4OG5ubkFBQSgoKC4uLkBAQHt7e4aGhjk5OTQ0NEVFRURERIODg1paWnJyctPT03R0dGpqamdnZzAwMCsrKz8/P1JSUk1NTTIyMk9PT4mJiZCQkDY2Njo6OjU1NUtLSyEhIYCAgGxsbCQkJGJiYjs7Ox8fHyIiIkZGRqysrBcXF0pKSiMjIycnJ1tbWyYmJqGhoRMTEwkJCVRUVJGRkT4+PhERET09PX5+fpeXlxkZGUJCQnFxcYWFhYqKigoKCikpKS0tLV1dXXBwcG1tbQcHBxISEklJSXh4eGRkZCUlJWFhYVlZWVZWVlBQUGhoaBQUFF9fX4SEhDExMWNjY4KCgoiIiHV1dTc3NxUVFaKiok5OThYWFi8vLxgYGCoqKkdHRzw8PB4eHiwsLIeHh6CgoHx8fGlpaXd3dyAgIGZmZgwMDBwcHHl5eR0dHVVVVRsbG1NTUwQEBJiYmHp6epSUlA8PD0xMTHZ2dkhISIuLi1dXV1hYWGVlZWBgYH19fWtraw4ODgAAABoaGhAQEAMDAwsLCw0NDQUFBQgICAAAACwnnNwAAAD+dFJOU//8A2NkMcQAAAAlwSFlzAAAXEQAAFxEByibzPwAAoHVJREFUeF7tXcuVrLqybD+YYA+LOR5gAAZgSHnQpmADiwk+nPmLiEz9+BVV3b13n/tOAFJmZEoIkJCo4vNxjrqq2rbKAaauLcgi0JIgG2tetJipWNwbAcW0yMDJXHwy2txjKokneqF6LC7oQGaKZmMKnNB1jV1TTB/kNBvMbnOYpArRlozBdAelr7LKJgbFbD6mBKMjSYBsuV3uSdkhM1GUeuD20/BV/oU1b2D7S/uMkxgsLqVJfGQDYQwit3BxOijBkiRfXJJgs5SgUc9ol8UqcM/AJdFjmN0n4xW6HjhXQ2yLewUlBEFNukWaqVqQUUFyxSfXORuixQ0ZpTlsTTmFwGORIdAi2UQPjA2SQnOS5pYY59BJpTyz7M8zgWFsMsLkliSi1AT3bv2MaIuVpvTGaV6hB2FDDVELdu5OKbBog83DzF/CUfKLLHemjKB4lvSrxXwF37SqHyjxH9wJz6FqFEE5W7yOWWwIVFhkcDIEJsTZ4kBLDHo5cU5K8BLMEkSTkm6Rp3O704Akstb4MssVmEBpKg3D1MSylE8yoTksITpIEqnMlidxSM4J02xTwrL1yHBqyLF1ynSJrp/kdULvcdvx7+OsqL9jEw5KkVOQ75TzzEcNZVPnn6BqO6Bpuh6txbljnGdb0FKcsRxPUgm0Xdl3KHMsk5a2QwRrHmcprhPvsHN/Mf1N/EyuCcr/p1dyjRfW/icLGvYM4/oDTaXt2Vz6rk09UipPknJY2gIZFSzJY+P7NXxrZl/GHynN79rk/yG8smPrqu8rLH3foWtht+SGE1yZT2zHdMk+WeufwC8owiF+a7n+R/BkMJX2P5pG1aGZYGm7CcMw5wG6PD1McJDP3jEwV1lY6iuPn8a3rftvbsR/+Aou20ppY1vB1UrTt2gybexXghPjlCBLCjHTMhSGY5ev45fk+7QX/gb8iXX8h

Processo	0201224-83.2022.8.06.0160
	ChOFHKFcUxdnNWCySGhJYtEVOs1la4M2TlY2EzXkQYA5mp8ErnSKGTtIvEYo4yymBMg3bRXMCFSNohago56/w8fF/ubFXz0/WRCIAAAAASUVORK5CYII=" alt="" /></p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> Logo, deve-se reconhecer que a ausência de repasse no tempo hábil à instituição financeira, por parte da Fazenda Pública, dos valores consignados em folha de pagamento de seu servidor oriundo do contrato celebrado entre esse agente e a instituição financeira é conduta ilícita da Administração Pública.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> Se da conduta decorreu a inscrição indevida do servidor em cadastro de proteção ao crédito, resta demonstrado o nexo causal jurídico entre a conduta da Fazenda Pública e o dano sofrido pelo servidor, hipótese em que se atrai a responsabilidade do Estado, na forma do art. 37, § 6º da Constituição Federal.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> Trata-se de matéria de fácil deslinde e amplamente debatida por este Sodalício.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> Assim, de pronto, afasto os argumentos sustentados pela municipalidade, pois de uma simples análise procedida nos autos, é possível verificar que se o ente político não tivesse atrasado o repasse do valor recolhido a título de consignado, não haveria qualquer consequência negativa em desfavor do demandante, o que já fora debatido em outras oportunidades por este eg. Tribunal de Justiça Estadual.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> Ainda nessa linha de raciocínio, é cediço que a CRFB/88, no seu artigo 37, § 6º, consagra a responsabilidade objetiva do Estado. Vejamos:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:6.0pt;margin-left:4.0cm;text-align:justify;line-height:normal;text-autospace:none"> “Art. 37. [...]</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:6.0pt;margin-left:4.0cm;text-align:justify;line-height:normal;text-autospace:none"> § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> De fato, a própria edilidade admitiu o atraso no multicitado repasse à CEF, o que confirma o nexo de causalidade entre a conduta perpetrada e o dano sofrido, independendo, assim, de dolo ou culpa do agente público que o praticou.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> Ademais, não consta nos autos nenhuma das excludentes de responsabilidade da Administração Pública, a exemplo de culpa exclusiva da vítima ou caso fortuito, o que também corrobora com sua responsabilização para justificar eventual reparação.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> Por fim, a indevida inscrição do nome do servidor público municipal em cadastro de maus pagadores pela instituição financeira, em face da malsinada conduta da Administração implica dano moral in re ipsa, prescindindo-se da comprovação do abalo psíquico ou da dor experimentada, que se presumem como exteriorização do prejuízo extrapatrimonial.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> Em consonância aos fundamentos acima delineados, colaciono excertos jurisprudenciais promanados na ambiência deste Sodalício. In verbis:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;line-height:normal;text-autospace:none"> <span style="font-size:12.0pt;font-family:&quot;Arial&quot;,sans-serif">CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO NO BANCO BMG S/A. CONSIGNAÇÃO COM SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE REPASSE PELO MUNICÍPIO. NEGATIVAÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. REDUÇÃO DO

Processo	0201224-83.2022.8.06.0160
	QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVISÃO DE OFÍCIO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. JUROS DE MORA CALCULADOS PELO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO OFICIAL DA CADERNETA DE POUPANÇA. A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54 DO STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IPCA-E, DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Define o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, bem como entendimento dos Tribunais Superiores, que a responsabilidade do poder público é objetiva, ou seja, prescinde da comprovação de dolo ou culpa na conduta (ação ou omissão), exigindo-se apenas a comprovação do nexo causal entre o dano e a conduta estatal. 2. É devida a indenização por danos morais causados pela inclusão e negativação do nome de servidor no SPC, decorrente da conduta administrativa de não efetivar o repasse junto ao Banco BMG S/A, dos valores descontados na folha de pagamento a título de empréstimo consignado contraído pelo servidor. 3. Para a fixação do quantum indenizatório consideram-se as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, a fim de que o montante encontrado não se revele ínfimo ou exagerado, devendo, na espécie, ser reduzido o valor fixado na sentença, para R$ 3.000,00 (três mil reais). Precedentes deste TJCE. 4. Os juros de mora e a correção monetária constituem matéria de ordem pública, sendo que a aplicação, alteração ou modificação, de ofício, de seus termos iniciais e critérios de cálculo não configuram julgamento extra petita ou reformatio in pejus. Assim, deve incidir sobre o valor da condenação juros de mora calculados pelo índice oficial da caderneta de poupanças, (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97), a partir do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ), e correção monetária, pelo IPCA-E (RE nº 870.947/SE - Tema nº 810), desde o arbitramento (Súmula nº 362 do STJ). 5. Recurso de Apelação conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada, apenas para reduzir o quantum indenizatório e, de ofício, para corrigir os juros e correção monetária a serem aplicados sobre a condenação. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator (Apelação Cível&#160;- 0005335-28.2012.8.06.0166, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO GLADYSON PONTES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 17/05/2023, data da publicação:&#160; 17/05/2023) - negritei</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;line-height:normal;text-autospace:none"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:6.0pt;margin-left:4.0cm;text-align:justify;line-height:normal;text-autospace:none"> PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INDEVIDAMENTE INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MUNICÍPIO QUE NÃO REPASSOU O VALOR DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM TEMPO OPORTUNO. LEGITIMIDADE CONFIRMADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 37, § 6º, CRFB/88). DANO IN RE IPSA. MUNICIPALIDADE QUE ADMITE O ATRASO NO REPASSE. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE. DANOS MORAIS FIXADOS EM OBSERVÂNCIA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE (R$3.000,00 – TRÊS MIL REAIS). PRECEDENTES TJCE. HONORÁRIOS MAJORADOS POR FORÇA DO ART. 85, § 11, DO CPC, PARA 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE A CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA. CORREÇÃO DOS CONSECTÁRIOS LÓGICOS (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA) EX OFFICIO. NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AO TEMA N. 905 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA CORRIGIR OS CONSECTÁRIOS LÓGICOS, CONFORME TEMA N. 905 DO STJ. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0012944-07.2012.8.06.0055, em que são partes as acima relacionadas, acordam os Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Apelação, mas, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, parte integrante deste. Fortaleza/CE, 06 de junho de 2022. (Apelação Cível&#160;- 0012944-07.2012.8.06.0055, Rel. Desembargador(a) LISETE DE SOUSA GADELHA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 06/06/2022, data da publicação:&#160; 06/06/2022) - negritei</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> Ultrapassados os aspectos acima delineados e adentrando à razoabilidade e proporcionalidade do valor fixado a título de danos morais, tem-se que a indenização fixada em R$ 1.000,00 (mil reais) na sentença recorrida mostra-se aquém dos precedentes do TJCE encimados.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:5.65pt;text-

Processo	0201224-83.2022.8.06.0160
	align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;text-autospace:none"> Destarte, notando-se a disparidade entre a indenização fixada em primeiro grau e o valor médio identificado nas decisões da Corte Cearense, que tem uniformemente adotado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para indenizar os servidores em casos análogos, necessária a majoração do quantum outrora fixado para R$ 3.000,00 (três mil reais).</p><p class="LO-Normal1" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%"> Isso posto, pelas razões e fatos já explicados, conheço das apelações, mas para negar provimento à interposta pelo Município de Catunda e dar parcial provimento à interposta pelo autor, majorando o quantum indenizatório dos danos morais para R$ 3.000,00 (três mil reais).</p><p class="Standard" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> Tratando-se de sentença líquida e por ser matéria de ordem pública, fixo o percentual da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em desfavor da edilidade, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC; e em consequência da resistência da municipalidade em sede recursal elevo a referida verba, por ser imposição da lei processual. Assim, considerando o teor do Enunciado Administrativo nº 7 do STJ, majoro os honorários advocatícios em 2% (dois por cento) com supedâneo no §11º do art. 85 do NCPC.</p><p class="Standard" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.8pt;line-height:150%"> É o voto que submeto à consideração de meus pares.</p><p class="Standard" style="margin-bottom:5.65pt;text-align:justify;text-indent:42.5pt;line-height:150%;mso-hyphenate:auto;mso-vertical-align-alt:auto"> Fortaleza, data informada pelo sistema. &#160;</p><p class="Standard" style="text-align:center" align="center">&#160;</p><p> <br style="mso-special-character: line-break;" /> </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> Relator </p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200744-44.2022.8.06.0051
Número de ordem	87
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Equivalência salarial
Polo ativo	MUNICIPIO DE BOA VIAGEM
Advogado(s) - Polo ativo	ANTONIO JOSAFA MARTINS MESQUITA - (CE19683-A)
Polo passivo	MARIA EVETE RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s) - Polo passivo	FRANCISCO REGINALDO FERREIRA PINHEIRO - (CE18450-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0200744-44.2022.8.06.0051
Acordão	<p style="text-align: center;"> <span style="font-family: arial,helvetica,sans-serif;"> <span style="font-size: small;"> <img src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAEkAAABkCAYAAADKQR00AAAABHNCSVQICAgIfAhkiAAAIABJREFUeF7tfQl0ldW1/y8TmWdCBhIyQcgAyCDzDCIKOIuzdWjtYK0+q6+21acd9G9rbW2ttrVWi1O14lxBBERmwiTIkISEDGQOmeeEDPft3/5yLjc3N4CA63Wt/vdad93c851zvnP2t+ez9xc3fM3Q3t5uO3z4MLLyctDe1Iqurg6UHTmE8PjRePDBB914+y3bNtn+8OSj9pW0tx/Xv+9+4DdYumSZ9nnhhRdsu7N3IjkiDoHBYQgN9sOIpBSMSx+L4NAw7fN1gef5mLixvs5WXVWBstIi5OSXoq6mHLPmLcDsmXPdiKC/Pfs4Qny6EejXg6AhvnA/UY/Mjbm68e985ztuleWVGBbci4tmpqOlqRcBQanIzi1GW2urLm/lyn/aPvjHnxET3ImAIQ2wNQJ10r5tzauCyce1DxG9c8du+Ph4ITEpWRCYgBGRMecFgef0BAoLCmx/feZJNNblIDTAE1HBoShrOIGS6hZEJU1CY089Ino8YOuswLWXjERbWyv8/PxxKLcamXsPoaTuhFDCLNQ3ViN1+AnMmpyifQhHCuuwL+c4gsNScSBrK+LChmDSuJGYkBGHpjYPBAnCP918BC09sdqfwHn4MIaHDNF1NLU26vibvn8fxqaOOeu9nhMllVaUWAi4dIoukgsnAkpKC+DVfATt8l0s7fOmp9k3TyQkxfrBHdYYHTg8ArGxQbJ5nQWeaMLoxDCEhw9VypqcNke/2aetrUmuQ75lWFQYdh3MQWN9LWKGBaO5phHT5kzAmJQIvV83RmOtIDLn4GG9zdnCOSGJN1UWkg8XxYUTAdcsm42QoAC5OlrX1dDUgpomoEm+CZRLrW3t1t8dJ/T7SGGPfjtDiJ8H6hqHaHNnVx28vHz07yCZn59r+x6Q4zgiUvvIukhVfv7+jpe/8t/nhCQKzTfqvFFcyQ27o7a2Rjff2m5DQ0MDmluVNOS7y76wQH8vBPr7uVzoEG8LAbx4orND++TXWXPwb/chQeg9YSGAc3IuA5xzeHSo/gwRticC0dSubLcsNd3e72z+OGs+NTd7+umnbatffw4po4K1iYs1myUVGGhosyjFbN55sQahzu1mTtPuiEg/35NIbWvvUMQ6znOstB1zlt2Inzz883Pa5zkN5sKLq8ptf378MRXeQf4WohrqS3RP5mkbyjl0pBZjRocrErlBf9+Tt/f389Uxew8cRerI4TC/2Xa81qImIoLwxYEy0WCR8PfqVqQYSjVUyvmJsPJGbzz5l39Qy53TPs+J3bhgLoC20HvvvI4t61YB7YWqhSg7SPKUTZRJVOlhoY3UMiqA2eYajiq7uMNiyYAgdxHgVk/OVVxaiaKSKpH1AZh+ocVGnIuCvRdtIsiL0drVjbj0i3H3jbedM4J453PCsPMmf/rwj22JPnmKoOa6dnR0NYFsxk2NGTtDu2/ds03VOamr/HijypXwsDC9VltXZ6e+uOExIOWYtoS4SJ2H/WdMmoKSylJk5R4D28nWPl5BCAzz1fu2uIXhJ7/+23nb23mbaM+ePbaXn7lfnzA3xw1R9dPWYdu+o23w9nJDeryvGpRTZ03Eug3bMCzcDxdcMAHbd2yHR4+PbpDQ21mmlELKySssxxVLF+LDVZ8hICQZmzdvxvgL56r5Qe1KU4B2l5GH9S3duPP+Z3DhhReel/2dlKy6tLOHxPjon6VHeWPqlLHo7e5ER3s7pkwai4rKKngHxGP9/iOIDvFHRIgXqkQLNjbUoOBYOVpaOpCVnQcPTx/UnojCzh2bhUW94RsQg+2ZW9He2a3UVFPbIMgqw7DIOOTm5KG9tweJI+Jh62lGbEyEsG8bkhOGYe7sGfBx98L+vAp8tmHTz89+RydHnrNM4lR0S35yzxWoE0F6pPCoborw2ZYv9G8+/drCIgSOTUFzWzdSkmOUJadNsmQPx7h7D8dLL7yh4/Zml+L+79yEkNA4MSqjgURtVgol+Ib7orW2Qv4apSxnNBuFflGpde+i43m6rvPh150XJH388bvKUnFRseJ3ufcZktbGduzJ0j8ign0RHz1UrPEjIohP2i20rajpjlXU2PtVN7Zj7+E8jEpMUQPS28tiQbo9TcKGY5OT8eXBXO2fnhJvF+DWHS3j1U8UxWtvvGaazun7nJFEzfaLH92LGF9f1S5lRe3IPlGMIW5dOF7fiqySBly/KBa33HCVuB1uOFZZg71f5tptGhqIRHBzc0O/jTASEOQ3Crn55SLMj6pwN2p9TMpIzJkTpfMdyCqyU5gxK2g+UNbt3fU5uD5fXwdb4yzQdc5I2vPFLhGueXAf5oamE+12jXTx/GlIlgUN8c7FwZxDCAkJEe+/QxA2C6np8SgtLVFkjU4ciayCClQIOxJIRYSCOjfMINWIyUB2nHRBipgOcdi59QtUNuQr9XULYi+ZIIbhCRE6ZseuA2Lpi08nHEqr372nBbu2bdBr5wLnLP2ffOIx23CPcrV9CGSvZvHS05OilVU6mm2KPLY5Aj30RmkLDAxBTV39oHsYGhaqVMZ+9PCdgdqNQA1HLUhYOHuiftN+OnKs55zNgbNCEgWiWNrqXa/4y88wY2yCneRr24MlIGY92aCoGHuAbIhPEIaFBsDdl46vCF9vf4QEWFa2h5gEHv6WixE85KSr0SiU19NqCWuOaTlhWd4NtbU6R1Njs8ac6uoaNIbVVFmuZoEjHC1vxqLLbsKkSZOUZROTkr7yns94AGNHq1b/C82Nlvbw8g7UtTDINTZ1JPxDIkXV+zDIhYggy9E8U1lAudFvZ4P8ON18Zp7qpnqcqK9HQ0s7qo5XorSkTCMPXLtZ95XLLsXI1Iwz2v8ZdaJ/9oenfotp06YgdWyGRvyG+PjC1aK5UC6SIBSHTrGDuNDaxgbUtjeiQ3ytBmE1QlNzB7paLaSX9pz09h1xFOtxMmLg5R+GoECL0kLET/QRqz1G1hITEqaUGRAeIrZY2KBrIwfU1TcgKycLGz77HPd8//tnRFlnhCS6GzNnzrLHm0241jwpIqCspgL5+dngZtsbrHBGaU+ThDa60eQlT7HnJNs4IuGEGJhnCkMarKilc/9AD/ETu3wklOKJWI8g+IYEITEoFhnRcQgSxy9xRBxC5JtUbpxdhns/Wf0J/ueRx1w+bMd7nBZJb7z2oq2lrReMRZNKXnrpr/j4yA7k1ZaiwWY5qQYBjhv29veAm9/JeI/zxszvDp8z4jT7cJ+OwZdsa+tCZ+vJ4J1BKpFIGOMZg2kZE/HT7/xQY9/cW3Fx6WlDKYPfUSbdtH6V7dPPt+ChB39kn/Rbrz2J9oRQDIaEr7rpwZB3PtqdEUokuh+uwW8uvw/33HOfPvTf/+5XGDdhsp1LXN3X3VUj2yioP/pkA+765rcVQUTYff/4PXozhsIvLhCdYZ4gQpw/g833f9HuvDau2TY5Gj9b9Vf8c9X7amTe/K3vqHwSW25QknaJJGL4RWGrK6++XAUbEfboK8+jJs5HWai3owvOT+n/Aglnc08irjnVHz/++68VMZRRN954I9587XX19VzN6dLiptxJHTNGz8048PpH78auKjk2unAE6n2swL2ryc62TQK+gw5tw/m/HymqsLUTjz72qEZWiShS1p/+9AeX6xhASatWf2yjPbH8ymt0wJ9efwmbjuzSv90LGxDaPviGXN7BRSORwk9YjUQds9rQfbASti3FAz5s53X2433NOBdTfuUmiow19fvx5LO/07HXL73KjSfDFObOk/UT3CS/FS/+Hff96AFVlTw5/d7Lv0DPhAi4tXajbVcR/BOGojcxBO3iwH5VIc1NeotrRmS31Yp5UNkFP+9QhA6NF5snBL5iDdQflwcxLETXyb/rayQU0lkPN38beuMC4D8yCp2WoS7u9LlRGUWG2+4KvHDHL/CNG29Rrvn100/h6quu7Rews7MbO/zi8SdA/iSCGGlc/qt7lH89uChfT/hNSUArEcWfgig5n3BG+qC/SQlETmtRDXy7wzB95k1oSu5BxOhpiBtnhXabKgvReLwCqZNno7XTUuUlB7aj+kimzpu/ZxXacvJhkzURWd6C9LN5WGaRfMjeoogee/c5PSangjKEYtiQfe1IevGll9WiZsiTHW598FsoDJMnHRaogprQMdSrH6L80kNO+zRJPT41pMKjsLW6YeaC2xE772aER0Ti0IZ3EZGQhGQ9GQghZY9hQRRKjqpBQ4KQlGzr4KQVGJSF/8DVTt/wi7Vr2hyPKfHw93WZOPrO+rUrXeSMDIp0f+8mvV6FRU1ORv/O0F08VaCdmKLcuWXa7xF/Lpjs4CVfUkaaNK9e+hfRRFisiyZBTJVrWdk1FNBLFP6+fHkJEyXxB0myKoOyi6DxH2degfNeKgEmkGugr26p/uURYiOS5jzg248PIfIDllns7L+X1tpzda7ZO6+iPOW/d7/+9/qRpuyswFCBsaY5dP7kTQ0dwssYfu1OEbPv8Mf9/wFgIkiuiK550RRRbiIvVJnnTgVdByAy2HazFn+aOYe9vjaPYZjhNtzXqf3spc8eG6FWEEIiTE39P+m21FR3P7IY1t2Qf2wzNwGBbf/wedl/O3Hq08Z4VC9l2zex3Wrl+nbso3vvENVFQ1auaLe1VVpcRzWqgK9eKs6TNw3xW3oz27fNAbu0KUoxrn30QeNzB25i0Ys+AaYan+R9s9fchSDPUhJCQ6yfxE/YFNGCqhF

Processo	0200744-44.2022.8.06.0051

oNEXmBbd/NxlWFkyYiZy7HgzufgXzjEjqizsd/4QDv2FOOOBTdg6pzZuobKigrU1ddoCMaT5
jmFNI0p2goUXmQ5etm/Xb0CPhNFQLvwr5TKhopadhDmEBlFCC0U1hEETVxyl2R2RNiFs
F7sg5aWFkUCwbPJkkW+QuIMq/E3WS9t2jz9TSDlmTYjw9ieNm68CPalOLjtdbh7NMBd13
DmCoUPlJT4zclX43eP/FIJhTKJxvSlSy5VW1EFN4W1UX9kP3YkoorlOOilvI/hNzZqAOvxifV
CBKaDMPcbZgXUavYcU/kz/uLbsGXtanQ01cAnaKhulhAg46qFIgzlVBflajuphtf2ZW5UBFpj
5B4yPvvAXgtpfezJ/kTmFulLwR4eGYKN7wlVyRp6A9xcPli9iRPQFvtGzAz86sGfKoJIKPRX
6Y6ZAJ1duxkK+uXjP9fMMg6glst6MAuZdXKiEeaHtr40mZEhwzAiKhobdouRGSGyqI+iyKL
G9kmZcbmyGOUM5RA3bGssRk9bCvy9PVQeRfdRDikkYaQlsI9tflme7CEkh85G0+73dUs
Hdm8RlS/naTKHORwnZRFxHEfNx0/yoUMokOC/7/yRokROr/G867oR0xuCh+99RP1TGtLb
tm21O/QGn/3cEiLG2EtkQWOuH37uEbRM9EKobQgmJKZhcepMpMYkwFOy2AqaS3G04b
iFqHBJjanvRfKFS3GsvAJpSWP1PlTt/LRVl6Jw73qEBwWiqa5aN90h1MC/Q5OulZ5dyK1q
QFRsvI6bGtGFlKh4jLjiIWTl5+F9QVqjd6ReO7b1He3XVNoED79A1YBzrvsBKn7zpcpDteP4
UB2UiQ7sA7KZ7XAl7r3hAaUYYx89+sjDA1IIB7glxCgd2/fef0fNgUtmzEWGWMQd1R1q6c6
KHovvjlmCK5JnuX1/0Q0I8LZYjJY0DcXUhWKtzr9K5UeLBOKpiQqyvkRC0yE8fMUcLIz3Q
O72jxAUFqEURVYbESdsJskQNBzdgkdgpIQyhoyejTd2l+Kxf23D6x+8hWQ5uV0ywg8+O17
Rz11LpuH2qalI6qrGsQNrlE3bhgQiKf0CXYfCIAjipR7Je5oSmYo7r7pRu3787kosWDh/AIJ4b
QCS2EhhxW+aA4q0+UvBABbZ7R/Za1HRUKcI3Jt9APsPZcPPx9JmNBZjR86En1AQqYM
WdPCwaAR6tKPy8F5s+eg5lO7cisrSY3ahTWSqbGo6rshMHjdJEUbkhcYkYWRCImqlD7N3
00el4ndPPi2HD3/D/Xd+342/GX2MbCtE4bYPUHFwK5Jm346oIclKTY4al/txBFtZEy6ZYiGF1
jY1vMn0de7rEknsxHBtdlaO9p89bqps1EcejJtSzjMHV+KKV/4bVb2N8InwUYucT48GHm0b
UhCfaL7IjJioSGUzQmjUFIyIHSW/ixEQEIDa6iptj02boPYPqSs6fiTKcw8qwsKTL9Dr9333h7j
ikiWqYMgafHC0jtft+Bxv7t6P3PJupdjEmVcibvwMJE0Qt0bWQ+p2BUReULMHZqRZJ8lf7tu
v3sZg0E8mOXYaO2kiKMQoo3i0w9BnZlsNchtLkbOzEIzy7S6WBFFfcQvE7bCJP0aZsPeLv
co2VM2rZKOOwNztrk4xJg/kqhzhk6dgd5M2ImXqkuWKuH0b12DCvEswRPrsEaH9P2U7R
MiPxDMvP2+7ZulV6lsyx+DF1ZuRLAoieewsdXMqjh0VivpS1nxMXSA65ehzhh3XQfMl0j8Q
w2MTtJlRj7kXLey3Vscfg1ISF9IpFMLTBR4RMbjO+LFxU+jz1Pta9khL3zl+bVMzZl+8RDfcVl
OllFFScBRxEpvKyc2RA8ZA5FdbWXAh8nio4ZJHX6BmAilvaJAfdq5eiXFTZipFtYsh1xM2Cl
7jbkHruKuxtikWT77wd2V1UtXi6dMQ3YegHEHmrtd+iS+ynkfRiYMaNXDPrXfJctRqI3zl6Csy
WomArDYynufNrmFQJHEhHNLp1qv2g4+bi0ci1zX0UdKCCTMvV1arkRQYbpgURfXMtlDfU
LQHRWDh3Fma0e/uFwQi1BPV+k35pZT31is6lizDTR/YtU2pi7+NnbXpQA6OHssHtW/QkH
ZFZGn2Phz59G/ojBZTwzdEPwEhwWhpaNT1ubLC+dAJ5BJvOTvkHl2jaBDBzc5mkLfNXZ
9ch801g5OkSdrhY+ar0CUlxMdE68YJtI1KsnbAt6kaK999G7sOHESvpBAXbFmB+NAoRSIp
5+C2tUp5RNaWd1YoNc694XuKnJL927HprT+rSzL8gjnYJzIkM3ObCnSP2nydqzHEolCzUe
/oiJMsx0Y63w4OuDn24okxOcYQhRnv+D0oJdGQJIbDQkPAw0YeIfGExBncjovJKIEzPnX6
Y9zw5+vXKEXQJqJ2mjY0DEsWXKqslibUdc2FF2JKbCTq2+sR5tMkiVziO5ZUYNLESUpN
hCW33aOW9r617ygi5190CcZeeouyJw85eWo8zH8YMle/gbrWPKUeZyDLcX3usg81B/pMA
ooKnglSS1MJDA0LUOocDAYV3MeO5gmChuokJG2esfnJQjod/CJqibbaSqSnz8Rk2YRBD
u2e3oYcdRXysrbggpQkzQmQNFT7Otbn7kdNYxVGpc/GPqEag1yOHTvzYhyUWBMRR2Q
T8o98CU8xUElN8SFteqyeLchrbBO5E2TlLzlvkiyHhi5luTYHacF1N9ZXo7q8TIdwbcUFRc7D
7b8HRVLWoRwMGx6lHfOrSvQE1tNJLFH1k5EZZuUmqJGo9qmxuhqaUSRtCRUH0Rw7X
M7gu1AhnjWpMyY6Gp4FBRgm2WolIpkSElOV6sZNuUjvR2oiskg9ez5/H4UNn9gXzMhC/IJ
FWL5oiSoDvwnD7Nc6KywWZwPZjUC55CtOtiNQ+XQH9qCw2GLRiMQREnA7C0piiGDRp
Mt07i8OWsEv/eHA14wjtTefwKjFs+AudgpVNzdXX16A1swP8b15MQiZMQkp02frk3/soVsxa
8F1uHz5cgS1HEJvby3Wbd2JfSLXKGtKj27TqAGRTdj89h9R5XWwPytlQI/SjxQUoiPZEr7s
W1daDD9xi3jcTWjuQ9hgpgBPm3cc2q99p6RdgBe37xw04culTKI8am7rREZGhqrIzMNfwG
24+GVCOfTfaFTyY4R2rfhbZIORExLR0ipxmKJDuFMQ9MM7yuDlcQRrPvwAGzduRNzw0
Rq7+mjlSk3sWjS1F089ICmR9XvQdnQ7AvyjxbH1wNEt7yPzhf9GY1DJAFlD2UOh+/G2jZpj
4NPRDVJQWOwI7XsiSBLd5UNKChRbyICz9U35urYwU4+UjLfPsjNX4BJJGzdsQPyIRNVw
efkFOCwnFgQakNdNWwy/Fjf9u9X9hAptCufwITbUHStEl2SqTXfLx03LrIQqc1Om6MSL0I0
WVusQZJvyhyiJIixf6AHP3ipFMIU5kewW0elqvdpW3F6HNUfEEHULQLlQvGEt5wFE1mDA
Q9aS7hoc3PuFdpkwfoJqTFcwAElUhV/u2Ye5F1sW6Mr1H6BJ+HfZxAV4aOHteHjqbXjo2u/
qb/9e6wzuaFEh8ut7lFVsbaVYNMsd3LyBiXMuwgUTxuPVd1ZqtG/ZNVdqbZwBUlRAuUTq
BEiVNv9qpYbBgNeaW5uFykU7CgWdDoyx69jPBBLfX/ueNjMiWS4y05UpMABJJDk+7fio4c
pq7xzYqKyWX1+KSWnj1CW4MWUB6jsaVb0SSEk0HCmwA0TOECqr3fRDONHRBFZHM
k25riRHtUp5u1ULYfqwSsBXHOiarO3KRkOaBv8YAU12Irud6sP7m6wSXYwDcF+flWbZT3
GpzenUO8MA7bbu039hxtQp9igdSdLdLxzZhbk41lSLnMKjtn0tBdhXmK0hBB4cUs27+VmU
YHMPx4df+mDd7r7krAA/tBzZLDLME0MvugabJVfr4F9XoF6E9fYVCUhzE2qUehRWFHmX
vo0MKYEI6bBiRuiUOJUDdLpbWqr9hJUEBvPtvCuH37W9rvOi2IX2UllZHd5dZQX35s2bhzff
fHPAbP2QRCH2l2efxfhJ05XsbnzoblALkPD9fP2w6dAOPJb9DBakTRNKi0WWxIb9RSYNT
RwDT8k46+2iHEnuZ9wy/G+OAE7qItZHWlBYVwu/bHdMWJCChqJtmJYQhxH2OrZ4tNpOL
rG2r5BQ0kjtGwnvq24asLO+hvaVn6G/m92/J/f36b4tyjXM3qNhac7fTM9+SPrkg39pooQxIL8
sz4bPaB/r3E1si3dzNmvJDr81bCLHTrZCK6utvVucXbdB3R/4eHvD1nHyqbp7eaugD27Nwt
PfvlTX8/LbOx0QZC3R361bEfWv/XuU2hwhLNQT40fHYHLESaQ5XndEcL+BDj8Y6tmQtx9
bpbaF8STGuJkb6gj9ZFJubi5mTJig18l2Ze5y+kCT3oAx7eXb+QTF19MS4v1md/hRL8bjsc2
b0CuU4+YjarqmA1GF+/H8lQuRlBCNbRIvdywiNEO50X9s24Etu0pRXF6LzvYTWuvGv/cfrs
KK9/Zh3bFil7cl5VXVW+d8rs4QOcjsY/OBTJ1j+oVTVYCTssykdiQxOkeBzYxUst2anN0qsAe
bnBPQBKBMOhV422zo3LMVGR1F2s09LFwpigYn/TgiiNAoyGM5ljNsLy5ARXkb0saOEeU
wDJPGR1ssGROO8RmRiAwNxA6Jbx0UC38wsPWd4gx23X1UON7es17ZjIqJHsH+vTvs3
e1IYnQuLT1VL+zYs1PzkTzkhORUYHIi6YIMBk17t+He6y7HokWXaeCebMYPITDK0nBmb
HBfEbL5XSx1tqySPFR0XGTkcc3+Z6Xkp7JWUtO0MalKKfwcLszvJ784RyNf1BA4QIEPWC

Processo	0200744-44.2022.8.06.0051
	q5hVzzwUbL/Zk2bSZ278+299MZKKRJYoxGEtat+5fmRZpEiQGzOjTQ02Yk0CXkF2KZ1Kwx96dT3i7R1Jcpwr5BcgjQXGmZC2YsN+UIRySjl+x17dJJWnSzZm+2sh3ZLOdwCTLFv7xs8XSlqNy8RpwU7NYslY31aHf3EbtrgBLvdx9yixHgxMWo5CS158hR7KhIom1EG4GkRpKj7UCz3Vnu9JuZg+UJuAUOUQd3MLj5upv10gQxJokYakB+vEICcbz1uFQSWCk2wcKGrLR0BBbckEoKC6xYeNFRyyQgi5G6yIYebq36TXBGMosD+RBNPlO/yZ1+UIDvrrECelRc9DiMNa5I2rtXTkf7WG3P3t1KeqdjNXMPOpVMtAqU8nJH8JISrdFS7knEs51veFiUHIzq7HxlN5oM2fU2HC44qMNmTp6iVU2OGsm4LqQmApHDT3RigpaGefsOQY/N3y6ctZMDELl8iGcCJAhGOtZv36Td04WVzUGIIokef3KaJY827N9tn9Ok0zCh4OKIiWBs2DEKQDKlUKTwps/lqOGaOjoxIrT/Au++5ZuYLDlPVQeyYPNwg3focHy2rUjvRwE+Qo6fCoRFDNB1UaTE+CnFLJyXpojp7LKpEF8yewx6TtRihAhxtic5uDqUZzuahd3OUGzwnmS5TWJqEOJHjtJDC7KfO9mL9RYsN6DayyrOsrRa35H2+MgkdWp5EEl/jUfcjjFj8jtJuqUwx7458wfLGhyBZPyTe3+oiOqQ4yrvpASsKS9HQZGVMLFk8aUolpNeQ03cNN83QBnEmt44f6m0FIuctbwhQZHyHpJwsIye5sDEcVImLzaVgZJWC9mhQwNPKzbMGIqYgzV5Kot4+EG8UBS5s86CpxjcgFxUD7vTzxJ0HbBhakKGOrU8sX1i1reQFBgrxCTyjDJWPuR3knRZUYHKGqp8foJ8vJFbOlBWkf2YvTE5SsZKNNAjfCLeXrtT10lquvSiGWo4GkTNSMlQwVxX340Vq7ajvbZdy7pYH7firXWKtLmz0jF6qGVKmA2z7LQj0PuM5JEZQzeFZR6MyjICEh0ZjCNyyODOCp6wMCs+zPN2yiN7PFiMxrczPyWF6TwflmbaM3FNH7Ic5VJFvSBJbJ1Osbr56ZKXsRyR8nOjIcxC+JtPh6k9jFxSgH9c2WOnpvnT52PhwsuwMS9LtRVdlJtmTteXLpCl+GH9G79Zi0uzYGl6Sj9LnaxG6mMS7KnsPLMmx2/u30QsQ8KjwbIKz2PFhYiNm6X9yoWSnCFcDgJWHt2Ma177sa21sUl9OMc4N/szGxcSVq0pPISoyItBF4VuCInNaAjGybcc2Il7n3hYqiOe4/xbAAALAElEQVRlTHQiRk2ViKawTG9HIv60OgdP3y2xpqYGXLtIfMMYH6x8bxUo1ueNSsfSlBT59pQDz1wcb7Rh1tRkjI+I6WOx/sWCNB1oH7lxXQ4xeee9DfabxUSEoGDrnNCTxyn8QWCZFUED/H2Tl3c04Kkdb2iQbQMR5OL4jYeU4RnhegwUNnIOvIMlP0hkDu2n99eWg+8zeeAPj6LbPVLZMjxhBIbFWAlcpDrf4cORuacQuw/vx9i4BEXU5IzxCPePVHdlu5SXEgxLUSYRHGWQNgiQTWmBd8YEYpCjQtN10G9TasbyME85Kfbki6D4g2AuOpKo/q0+m+cACnK8i+Z2Fx21wrCJqSigZy0nGQXSySvvLXSNGolgv1ZtQxGn3IagSTNVfhHahbI+2NkiyJGUGUESPzFiQty6/AplxWMVOTh8QFKY5V1J8B6GMnmRVaudkk6uhG7MF92t8E0bLW/rOvOMN8e9sA6PwCLHbqm2VAnd3um6jsxx4On+JoVRBmRl7cUUQVLaNbeqjBoMyGakIgOkpk3i4xEhRI4Bg6ykhPmYOn4Oyp59Ud/0xfrd/dXlWjUe6SdJZSK7DBV5xg1DD63sPg2tD/krgCk8ZEFjbYU4+TzgYy0rIUleVnC2QIpTavKsQ56k1xiDkUaj+VCYm48jghzv+XZmqZzaDjxoJLIILEymnbR46ij817e+i+RRyaC633b8uEYLSEWtPe16SGEOLL7qnqhUCCSepNhEuDMATg1HmDF3JoZLepyrs3PnG1FuOfejbGKiaVnZfjRkWqXmFOLm4zyH8+8AoUCe8hpXxfm6e1ezvSq8TKx1P18PXLX4Mvz0B9/XN1Ss2y7VClMyVNsyNZEHFv1CPc4TOv3mfpiSM2uilYZDLcfIiDsD4LS4aUgys+KCmDT05km0UJDgEvrso1svWIzYkAjLCnfoyGT4ABHie/atR/uRI/2scJfzOTSSyuiqVFb1D9s6jzOvWDTtZNF1n65H7/REtIn9RYo2iGJakO7FEjPOU/X7zWy+WaOkKkKQREv7eFklGNJ1p3FHy/JA1kE1oB64/nbF5mARAFrg16TOwT0pl+GmtIsxM33SyUXIQpgNx0UGSixq24ZX0M388NME5MxKTb9MsURcsRz73XX9FXjsvptx3cVTdRgRdNcDT2DHMHctFGKtCSl6AKIkG+9UQCoaWtIB7p94oC1Ht4QpPuq78Yhn68YNSk1MBXxgye1avTOgbEuQEOYbiJ9NvkUd1gdm3oBQn+ABCK13O6ELdo/y0rThr0pRQ1oHCb3lWinUaR7QOqfJQARt9xX5I7V4VB7GG+AaBiBqEO4gpXG/35x7laZCkop4mMp3ZRIUSamJI7XW68M1q7Xxv751D26X5G9TjmAcXV5jWvLq6v1qSW+sk9Lx7ExrYQ6hXWoTPk0u3FBU4WdrVd2fKVXpQlwAKYwy67WVH+KOHzyjFMSUZFLQSXNFBvat4XSIIoKYy704da4WMBM+2rBGqcjkjiqSCLfefCtyJA+aYVySG5O/mQRORPHM32gKxl12yQnrglfvxurDW0CLfDAgokhRlFH5uRuR+dqzSlXD5O1cRJYzwhgZINDadgQihp9er0C8sy4Tt/34d7j39Q9QOSNOH8SpyrmcWY8ZJkSM+Zhk92cffkL9V6Yq79qwFazNNXDSUJEWRgSee/553H7XHcpOZL8fP/3/sGL3e1qgzBiTvayLTq4AM29P5x+REqlpTDJ8dGiSWt3BofHi4MbDUyx0mgzqIEvSxBvfvlI1F4Gqv1x8QFreH23NxfqiLLWmfdPkdWYBUijNdZyBHWTq7ViMyLGMXrCe5Ob0efjtY08rgo7mHLb9+cWX7ft3iSQ2EpOsMzHVg+TPv7z5Mp5Y+SctVCYl6eJd1JuYSc03n1aMT4iVDC+NRCi1DY+dmUJIYIGgqZzk7/SOYlw+KwVU8Y31lTiYn49tVVZetkEONSgfDJFPDVvaYKXcnG5NjoWJzF2iDPrZfQ+roDYIYg67YTOzj36UZBpNdrzjABal3Pnyk5pkwNMFwqkWxQ3MiZuAhRnT8Oh7zw54kQJZmAYfj8r5dB3BJuk8BBNVpDpXJ1qArGWACLr3ojvw2Mpn7NdOtyaaN7QFn7r+fixffr3un843k/udy0rNfVwiiRfJem+9+QqGJ43SomVim21PvfQnrPziEztVuVoUn9gPZlyHmzIu1mDeK0Vb8MGeNdhQ5PoslRQ2WM61cagdWZoP4Lapy7AkYzbmhaWDCoTycYUkfJlYmB2T5o/qTvgW1St7PXjfT1VZkUs+/vgj7Nu/D3feeuugL3gZFEmcm5M8LzKKcM3VV9urdkhVfE8Aj530ZQoSHTDpytpZTAXaUx9d/5TGuH+95XXbY2v+bMkPXj8DGaLznAL4IFZ883ENBn6Yv9V2+0uPgGrfeW6GnJn9P907CfdcfptWh5oHzpNapgGxIJIyabDbDXrBcQA13gfvfaS1FwvmL9Sb0ATgsfhTm15zyYIjfYYpKxAOl2RZT1kif+cLSE0/v+R79un0ITjISV43rPXtudeApzZ8YHzwfDsXy7UcX1JzqnWdEZI4AVnNYH7xMsmE7Xu/NeUXC2Re2vS+5jEZeUV5QSiRGHZaYgpyqiR97zTCvp+gPw21sW9KcKzOmxqZqJUKBGXLkk61npdPvBTfvEpqdvveN2n2wH5Ll1xm5wwdeAo4YySZOcwrdTJSkyX7f6n9yIjtv/3nCmzN2/WVtaDOLSzKQ4a7pl2LX33yN7uAPh1izVj9FrlD5Fw5eipuW36b+mCG6pm9RzvwTKnH7JffXxlJHESSXfnBuygryEPS+PG4fMEluhi280V4RNanOZv0OMdUhDve1PlvUgUdZkdB/Or2j60sltNQlM4llMMqKsqdH914t10kcD1Myjqwb7dWZ99w3fJTyh7ndZnfZ4UkM9iQLwtYmPjFUnEii0YoU1n++Mnr2FC1X4+ozGGnqb50XhCp6P3LHlc2PpUgdhxnhPKCyPG445Lrwdo8CmDzsOiP0nmnb0pt5nzPM/191gMdb0A7gw4hYer0yXZjjMiiP/jS6n9o3T2RZZIsnNmI2urny+/XOWrKyjSuTnDuxzZHjcVaPFO5xGtcCxNE+eAWSazpfLz/9rwgSXfTt0Aii5m2LI0ywp2akCl3z61/UzWhoSxH24fakLV0TDuMk0MCHkA4uzuDaSzemxbzZ5u29vtPF2Zd5/p9XpFkFsOnySQwRhYuuegiu5FG9vzL2y/bNaGnVIkTnP1BbXSQRZRZbSXNKpTpStx15Y395ly7bt3Xghyzn68FSWZyUx3NFMN5CxYM0ISrK3f0l1cuTjcc5c5PrrhVKHSprllDNQ4ay9hv5t7n8/trRRIX6mj6U/2azbD91Vdfxa/W/V1PjUlVjkJdowtCPYl1XqAxyGQLI5SpsVjVSeSz7PRU1vL5QNbXjiSzSD55lkswWczRkSRrPvLK06oFjSHKMbSWqdJ/e98v7MKXhiurrqmxrrv1Jjtlng9E/FvNQaTwvZV

Processo	0200744-44.2022.8.06.0051
	8UYpJ3iRVPfSrR2y+FyfZwu6bpd/fe/hB+3X2e/XN13UcjdZ/qw19nYvhWyy4aSLN3IeFyGkT0m1P/vE3NiKO7Uyuf1JeQkykmravc13/dnMbqqKA5+LUCBSkGQoj1TzwwAP/WdTj6ikRIaQoR0SxH8MxbKfZ4Grcf1wbKcgRUaQg/v6PZK9TPX1DUaQgyiDDcqca8x95jfLoquuv/v8y6HRP/99Ri/0v+MTumTb4YCQAAAAASUVORK5CYII=" alt="" /> &#160; </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-align: center;"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="text-align: center;"> &#160; TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="text-align: center;"> &#160; <strong style="font-size: medium;"> 3ª Câmara de Direito Público </p><p> &#160; &#160;</p><p> Nº PROCESSO:&#160;0200744-44.2022.8.06.0051 </p><p> CLASSE:&#160;APELAÇÃO CÍVEL </p><p> APELANTE: MUNICIPIO DE BOA VIAGEM </p><p> APELADO: MARIA EVETE RODRIGUES VIEIRA </p><p> &#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. REMESSA NECESSÁRIA. DISPENSA. CRITÉRIO QUANTITATIVO INFERIOR A 100 SALÁRIOS-MÍNIMOS. MÉRITO.SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO LOCAL (LEI Nº 966/2007). LEI FEDERAL Nº 11.378/2008. NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM GRAU RECURSAL, NA FORMA DO ART. 85, § 11, DO CPC/15. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 200%;" align="justify"> 01. Ao teor do artigo 496, § 3º, III, CPC, a submissão de sentença proferida contra o Município ao regime de duplo grau de jurisdição obrigatório pressupõe condenação ou proveito econômico obtido na causa igual ou superior a 100 (cem) salários-mínimos. Não obstante a aparente iliquidez da condenação, é facilmente perceptível, por simples cálculos aritméticos, que a condenação, ainda que com os acréscimos legais, não alcança o limite de alçada para imposição da remessa necessária.</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 200%;" align="justify"> 02. O cerne da controvérsia recursal diz respeito ao direito da autora, servidora pública do município de Boa Viagem, à implementação do adicional por tempo de serviço e ao pagamento das parcelas vencidas. 03. A Lei Municipal nº 966/2007, que modificou e consolidou a Lei Municipal nº 550/1991, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Boa Viagem, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, assegura o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo.</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 200%;" align="justify"> 04. O art. 39 da referida norma dispõe que "vencimento é a contribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei". Por sua vez, a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso nacional do magistério, de observância obrigatória de todos os entes que compõem a Federação.</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 200%;" align="justify"> 05. Portanto, não merece reparo a sentença ao determinar a incidência do adicional por tempo de serviço sobre vencimento base da servidora, o que deve ser interpretado como aquele estabelecido em lei e observado à jornada de trabalho do cargo efetivo de professor, ou seja, o valor correspondente ao piso nacional do magistério.</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 200%;" align="justify"> 06. Ademais, restou afastada a aplicação dos acréscimos pecuniários percebidos pela autora sobre outras vantagens que já incidam sobre o vencimento básico, razão pela qual não há falar no chamado "efeito cascata".</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> 07. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. Majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais, em grau recursal, na forma do art. 85, § 11, do CPC/15. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 200%;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 200%;"

Processo	0200744-44.2022.8.06.0051
	align="center"> ACÓRDÃO </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Vistos, relatados e discutidos, os autos da Ação acima declinada, acorda a turma julgadora da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por UNANIMIDADE , em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto Relatora.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.</p><p style="margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> <br /> </p><p style="margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> Desembargadora-Relatora</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> <br /> </p><p style="margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 200%;" align="center"> RELATÓRIO </p><p style="text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Trata-se de recurso de apelação em face de sentença (ID 7507640) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem/CE, nos autos da Ação Ordinária, ajuizada por MARIA EVETE RODRIGUES , em desfavor do MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM , que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, cujo dispositivo segue transcrito:</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES o(s) pedido(s) formulado(s) na petição inicial, CONDENANDO o MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM:</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> A) a INCORPORAR ao vencimento da parte autora o adicional por tempo de serviço, à razão de 1% por cada ano de efetivo exercício no serviço público, tempo contado a partir da efetiva incorporação , a incidir sobre todo o seu vencimento base, qual seja, aquele que corresponde ao piso nacional do magistério proporcional à jornada de trabalho do cargo efetivo de professor; e</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> B) a PAGAR à parte autora as parcelas vencidas referentes aos anuênios que deveriam ter incidido sobre o salário base, com seus respectivos reflexos , tudo a ser apurado em cumprimento de sentença.</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> Ademais, reconheço a prescrição das parcelas não pagas anteriormente à 07/07/2017, considerando a data da propositura da ação em 07/07/2022. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> Deverá incidir a taxa SELIC para correção monetária e juros de mora, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/20213. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-

Processo	0200744-44.2022.8.06.0051
	height: 150%;" align="justify"> <br /> Condeno, por fim, o Município de Boa Viagem em honorários de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o § 3º, I, do art. 85, do CPC, com fundamento nos critérios do § 2º do mesmo artigo. <br /> Isento o Município de Boa Viagem/CE do pagamento de custas processuais, por força do art. 5º, I, da Lei Estadual nº 16.132/2016. Processo não submetido à remessa necessária, tendo em vista que o valor da condenação de casos similares ao presente é inferior a 100 (cem) salários-mínimos (art. 496, §3º, III, do CPC). <br /> Inconformado, o Município de Boa Viagem interpôs recurso de apelação (ID 7507651) no qual alegou, em preliminar, a observância do reexame necessário por se tratar de sentença ilíquida e, no mérito, que é vedado a incidência do adicional por tempo de serviço sobre o valor correspondente ao piso nacional do magistério, sob pena de efeito cascata. Por fim, requereu o conhecimento e provimento do recurso e da remessa oficial, para reformar da sentença, julgando-se improcedente o pedido inicial. Contrarrazões devidamente apresentadas (ID 7507655). Parecer do Ministério Público (ID 7564191) manifestando-se pelo conhecimento do recurso de apelação e pelo seu parcial provimento , apenas para determinar a submissão da sentença ao reexame necessário, mantendo-se a procedência do feito. É o relatório. VOTO Preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço da apelação cível e passo a analisá-la nos termos do CPC/15. De início, o apelante suscitou preliminar de submissão da sentença ao reexame oficial. Pois bem. Tratando o caso concreto de sentença ilíquida proferida em desfavor do Município de Boa Viagem/CE, poder-se-ia pensar, a princípio, ser necessário reconhecer a sua sujeição ao duplo grau de jurisdição perante este Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula 490 do STJ: " A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Todavia, a Corte Superior de Justiça vem mitigando a rigidez do entendimento sumulado nas hipóteses em que, embora ilíquido o decisum, os elementos constantes dos autos permitem inferir que o valor da condenação não será superior ao limite legal estabelecido no art. 496 do CPC, permitindo, assim, a dispensa da remessa necessária, ainda que se trate o caso de condenação ilíquida. Nesse sentido, os seguintes precedentes do STJ e do TJCE, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ENTE ESTADUAL. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DE ALÇADA. PROVEITO ECONÔMICO DA DEMANDA. PARÂMETRO PARA AFASTAMENTO DA ILIQUIDEZ. POSSIBILIDADE. [...] 3. O entendimento consolidado na Súmula 490 do STJ pode ser relativizado nas hipóteses em que o proveito econômico buscado na demanda servir como parâmetro balizador ao afastamento da iliquidez da sentença. 4. Hipótese em que o Tribunal de origem ratificou que o direito controvertido na ação de cobrança não supera, de forma manifesta, o patamar de 60 (sessenta) salários-mínimos, quantia tida como alçada pela legislação processual para tornar obrigatória a remessa necessária da sentença proferida em desfavor do ente estatal.5. Agravo interno não provido. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/10/2019, DJe

Processo	0200744-44.2022.8.06.0051
	11/10/2019) - Grifei. <br /> REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MOVIDA PARA COMPELIR O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI À PROVIDENCIAR INTERNAÇÃO CIRURGIA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA PARTE AUTORA. HIPÓTESE DE DISPENSA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ART. 496, § 3º, INCISO II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tem-se remessa necessária de sentença que condenou o Município de Santana do Cariri na obrigação de fazer consistente em providenciar cirurgia para retirada de tumor na região da boca/lábio inferior e acompanhamento necessário ao problema de saúde. 2. Atualmente, ainda se encontra em vigor a Súmula nº 490 do STJ, pela qual a dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas. 3. Todavia, a Corte Superior de Justiça vem mitigando a rigidez do entendimento sumulado nas hipóteses em que, embora ilíquido o decisum, os elementos constantes dos autos permitam inferir que o valor da condenação não ultrapassa o teto previsto no artigo 496, § 3º, do CPC, permitindo, assim, a dispensa da remessa necessária, ainda que se trate o caso de condenação ilíquida. [...].5. Reexame necessário não conhecido. (Remessa Necessária Cível&#160;- 0800015-24.2022.8.06.0162, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento:&#160; 10/07/2023, data da publicação:&#160; 11/07/2023) – Grifei. <br /> Assim, mensurando-se a condenação do MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM , verifica-se, com facilidade, que não ultrapassará, mesmo com a atualização, 100 (cem) salários-mínimos, razão pela qual a Remessa não é obrigatória. Dessarte, como a questão debatida nos autos insere-se na hipótese do artigo 496, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, não está, a sentença, sujeita ao reexame necessário. Portanto, rejeito a preliminar de conhecimento da remessa necessária. No mérito, o cerne da controvérsia recursal diz respeito ao direito da autora, servidora pública do município de Boa Viagem, à implementação do adicional por tempo de serviço e ao pagamento das parcelas vencidas. A Lei Municipal nº 966/2007, que modificou e consolidou a Lei Municipal nº 550/1991, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Boa Viagem, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, assegura o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo: Art. 58 . Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais: [...] IX - Adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento), por ano de serviço público efetivo, incidentes sobre o vencimento de que trata o art. 39; [...] Parágrafo único . O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio. <br /> A norma, como se percebe, é de eficácia imediata, não havendo nenhum requisito a ser comprovado, salvo a condição de servidor. Dessa forma, nos termos do artigo acima, o

Processo	0200744-44.2022.8.06.0051
	adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por anuênio de efetivo serviço público, incidente sobre o vencimento do servidor. O art. 39 da referida norma dispõe que " vencimento é a contribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei ". Portanto, conclui-se que o adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) sobre a contribuição pecuniária (vencimento básico fixado em lei) pelo exercício do cargo público por ano de serviço efetivamente exercido. Por sua vez, a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso nacional do magistério, de observância obrigatória de todos os entes que compõem a Federação. Confira-se: Art. 2º. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. <br /> § 1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. <br /> § 2º . Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. <br /> § 3º . Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo. <br /> Quanto ao argumento recursal de ocorrência do chamado "efeito cascata", entendo que nem de longe representa o caso concreto, pois, da sentença recorrida, observa-se que o magistrado de primeiro grau fora objetivo em dizer que o adicional por tempo de serviço deveria incidir sobre vencimento base da servidora, o que deve ser interpretado como aquele estabelecido em lei e observado à jornada de trabalho do cargo efetivo de professor, ou seja, a implementação e o pagamento dos anuênios têm como base de cálculo apenas o valor correspondente ao piso nacional do magistério. Desse modo, diversamente do sustentado pelo apelante, restou afastada a aplicação dos acréscimos pecuniários percebidos pela autora sobre outras vantagens que já incidam sobre o vencimento básico. Sobre o assunto, destaco entendimento recente desta Corte Estadual: <span style="font-size: medium;"> <span style="font-size: small;">ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO. RECURSO DE APELAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO LOCAL SOBRE O VENCIMENTO BASE DE CARGA HORÁRIA AMPLIADA E PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEI FEDERAL 11.378/2008. NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se, no presente caso, de Apelação Cível interposta em face de sentença proferida

Processo	0200744-44.2022.8.06.0051
	pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem que assegurou à autora a implementação do adicional por tempo de serviço, previsto na legislação local, sobre o vencimento base de sua carga horária ampliada por decisão judicial e o piso salarial nacional previsto na Lei 11.738/2008. 2. A Lei Municipal nº 966/2007 que Alterou e Consolidou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Boa Viagem, das Autarquias e das Fundações Pública Municipais (Lei Municipal nº 550/1991), em seu art. 58, IX, parágrafo Único, assegura o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo. 3. Por sua vez, o art. 39 da referida norma citada dispõe que "vencimento é a contribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei". Portanto, conclui-se que o adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) sobre a contribuição pecuniária (vencimento básico fixado em lei) pelo exercício do cargo público por cada ano efetivo. 4. Restou comprovado nos autos que desde junho de 2018 a parte autora percebe remuneração referente à aludida ampliação, verba que está consignada em sua ficha financeira como "ampliação decisão judicial", fazendo jus, portanto, ao piso nacional da categoria como vencimento, e sobre ele devendo incidir o adicional por tempo de serviço, conforme a previsão legal acima transcrita. - Reexame Necessário conhecido. - Apelação conhecida e improvida. -Sentença reformada apenas no tocante aos honorários advocatícios e consectários legais. (Apelação Cível - 0050778-41.2021.8.06.0051, Rel. Desembargador(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 22/08/2022, data da publicação : 22/08/2022) – Grifei. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 200%;" align="justify"> Diante do exposto, CONHEÇO do Recurso de Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios e jurídicos fundamentos.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 200%;" align="justify"> Majoro os honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para 12% (doze por cento), nos termos do § 11, do artigo 85, do CPC.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> É como voto.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p style="margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%;" align="center"> <br /> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0.1cm; line-height: 100%;" align="center"> MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0.07cm; line-height: 100%;" align="justify"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Desembargadora-Relatora </p><p>&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="right"> A5/A1</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0011462-79.2013.8.06.0090
Número de ordem	88
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Pagamento Atrasado / Correção Monetária
Polo ativo	REGINA CELMA FEITOSA
Advogado(s) - Polo ativo	IGOR DE ALMEIDA GONDIM - (CE24835-A)
Polo passivo	MUNICIPIO DE ICO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0011462-79.2013.8.06.0090
	11.0pt; line-height: 150%; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-font-family: Arial;">. <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> VIOLAÇÃO À EXIGÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO DELE NÃO DECORRENDO EFEITOS JURÍDICOS VÁLIDOS, RESSALVADO O SALDO DE SALÁRIO E O RECOLHIMENTO DE FGTS. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1.Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração. <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">2. Sendo irregular a contratação, dela não decorrerão efeitos jurídicos válidos em relação aos empregados contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao recolhimento dos depósitos de FGTS. <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">3. Como o ente público demandado não se desincumbiu do ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pela parte Autora, sobretudo quando foi determinada a inversão do ônus da prova e realizada intimação específica para tal finalidade em mais de uma oportunidade, deve arcar com as consequências processuais de sua desídia. <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> 4. Recurso conhecido, mas desprovido.</p><p class="MsoNormal">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: center; line-height: 150%; tab-stops: 380.65pt;" align="center"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> ACÓRDÃO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Vistos, relatados e discutidos, acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; line-height: 150%;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; line-height: 150%;"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 42.5pt;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 69.0pt;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: center;" align="center"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> RELATÓRIO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Tem-se Apelação Cível interposta contra sentença de procedência proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Icó no âmbito de Ação Ordinária de Cobrança.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> Petição inicial : narra a Promovente que foi contratada temporariamente para exercer a função de Enfermeira em abril de 2012, sendo dispensada em 31/12/2012; requer, ao final, a condenação do Município de Icó no pagamento de salário referente aos meses trabalhados, bem como o recolhimento do FGTS de todo o período.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> Sem contestação <span style="font-size: 13.0pt; mso-bidi-font-size: 11.0pt; line-height: 150%; font-family:

Processo	0011462-79.2013.8.06.0090

bl9UXLpP4flm5874llr/s93nlQ2n/QvJMxkUTGJqo3xKS13XGZeO6aLy/RHp4Dq+q/7K84W/+
/aL6/PeLnheVC6dfVPaq9IvqOC89nPZLv/t+f0g7vo7w80PqSyxLveelhds7L09imV/id2IfLvv9
Pu37+s4re50x+/KJecPp7/t+Xp9I8/Vd9P1D0n3dPMP1XCc9nOd93y9q87L6wmUS3y8rd963
xPKX/T6vfCjtX0ieybhoAkMTFd/Ql6VdVM8/OP1fSD4EgM5br+usx3nlrpMWrjuc/7z0cNov/e7
78iHt+DrCzw+pL7Es9Z6XFm7vvDyJZX6J34l9uOz3+7Tv6zuv7HXG7Msn5g2nv+/7eX0izdd
30fcPSfd18wzXc530cJ73fb+ozcvqC5dJfL+s3HnfEstf9vu88qG0/w+tq081DwrreQAAAABJR
U5ErkJggg==" alt="" /> </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Por outro lado, a Municipalidade ré limitou-se a alegar a nulidade do vínculo, por se tratar de contratação temporária irregular, e incompatibilidade da verba fundiária com o regime estatutário, ao qual o temporário estaria equiparado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Importante salientar que o Município de Icó foi chamado aos autos em diversas oportunidades para contestar a ação e fazer prova do vínculo e/ou do pagamento da remuneração acordada pelas partes, mantendo-se, contudo, sempre em silêncio. Inclusive, o magistrado   <em style="mso-bidi-font-style: normal;">a quo determinou a inversão do ônus da prova – o que não foi impugnado pelo ente público.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> O único documento apresentado pela Ré comprova que a parte Autora foi novamente admitida em 1/07/2012, evidenciando que a contratação inicial foi prorrogada ao final do primeiro período, que findou em 30/06/2012; vejamos recorte (ID 7559695):</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> <span style="font-size: 13.0pt; mso-bidi-font-size: 11.0pt; line-height: 150%; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-font-family: Arial; color: black;">   <img src="data:image/png;base64,

iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAfkAAADmCAYAAADWQf
weAAAgAElEQVR4Aey9d1SWS9Yv+Kzbon3/m39mrZn5Y+7cNWvmfveu/r7++uvuc45KTu9
LzkGCCCJBMCsoggJiAHOOZMlIUpAoGSQpCApiQnLOGfQ3a9dDyQuix3P6dM85tylWUfV
W2FW1n3pq79q1az8CVt0qBlYxsIqBVQysYuBXhoGPHz/iw4cPn3pF8bm5OVA6dxSnNPLc
UZqsp3T+m2DwOC8vm09xgjUzMyObzerwurw8/03wZB2HvzxdtsyX4gST+9nZWZD/FjhUZ
35+npWlkBzVo7jwpca+BfCX6q6mr2JgFQOrGFjFwCoG/hYMcCLFaRGFnADyNILP0ynOid
309DTIE8EmQsfrEfHmRFC2bwSDw5yYmMDo6Cirw8tQHodDaRQnWAR3ueOwOLzl+V/7
TXUIJhH3qakpTE5OrtjGchjUHz5WPj6CRXA+EXkO/Od0bHmDq79XMbCKgVUMrGJgFQN
/CwaIFi2nRzxNNuRtUBondkTciMgToeQEnsrxerwOD2XTeXlK447n8zQKqS3+m5ejcHlZ2b
wfi1PbRKx5SGNYqY3l7ci2yeNUhuB8RuQ5cEIONfZZ3Zc6xuH9WD4vtxquuYmAVA6sYWM
XAKgZkMcAJ2Up0hGgYz5eNy9b/lvhKsHk9nsfb4el/aygLTza+ElyeT+GXHOV9IvJUiBLa29s
RHx+P+/fv49WrV5+QtRIQWeAU557KEnLJc8eRTcxDf38/iv49LPrR
E42ztNWCnndL7XH878V3kpt/DOnyeKP45CH/8x4WR37KgZWMfDzMCC7phCEr60nvOzP
a+nLtQgu0Yyvtf3l2t+e87f2fwmRp2YbGhoQHh6O58+fo6uri8n0aSAkmqAziOHhHYbS0tGB8f
Jz1sre3lzEGfLDUITrT4PnLh0L1Ozo6PhF5ni+LKA6L530ppHLk6dyCK0rQb+ortU8im5/iZPs
gW4+LgGTTVuM/jgHCJ0mD+DkY/eb+x2uvlljFwCoGVjHw68QAX9uI3vjvjrYvzA8BXvfz8edyBN
/CwaIFi2nRzxNNuRtUBondkTciMgToeQEnsrxerwOD2XTeXlK447n8zQKqS3+m5ejcHlZ2b
wfi1PbRKx5SGNYqY3l7ci2yeNUhuB8RuQ5cEIONfZZ3Zc6xuH9WD4vtxquuYmAVA6sYWM
XAKgZkMcAJ2Up0hGgYz5eNy9b/lvhKsHk9nsfb4el/aygLTza+ElyeT+GXHOV9IvJUiBLa29s
RHx+P+/fv49WrV5+QtRIQWeAU557KEnLJc8eRTcxDf38/44Ioj+rwPNmQ4uS/5mTL8LYp5
E42ztNWCnndL7XH878V3kpt/DOnyeKP45CH/8x4WR37KgZWMfDzMCC7phCEr60nvOzP
a+nLtQgu0Yyvtf3l2t+e87f2fwmRp2YbGhoQHh6O58+fo6uri8n0aSAkmqAziOHhHYbS0tGB8f
Jz1sre3lzEGfLDUITrT4PnLh0L1Ozo6PhF5ni+LKA6L530ppHLk6dyCK0rQb+ortU8im5/iZPs
gW4+LgGTTVuM/jgHCJ0mD+DkY/eb+x2uvlljFwCoGVjHw68QAX9uI3vjvjrYvzA8BXvfz8edyBN
/CwaIFi2nRzxNNuRtUBondkTciMgToeQEnsrxerwOD2XTeXlK447n8zQKqS3+m5ejcHlZ2b

wfi1PbRKx5SGNYqY3l7ci2yeNUhuB8RuQ5cEIONfZZ3Zc6xuH9WD4vtxquuYmAVA6sYWM
XAKgZkMcAJ2Up0hGgYz5eNy9b/lvhKsHk9nsfb4el/aygLTza+ElyeT+GXHOV9IvJUiBLa29s
RHx+P+/fv49WrV5+QtRIQWeAU557KEnLJc8eRTcxDf38/44Ioj+rwPNmQ4uS/5mTL8LYp5
E42ztNWCnndL7XH878V3kpt/DOnyeKP45CH/8x4WR37KgZWMfDzMCC7phCEr60nvOzP
a+nLtQgu0Yyvtf3l2t+e87f2fwmRp2YbGhoQHh6O58+fo6uri8n0aSAkmqAziOHhHYbS0tGB8f
Jz1sre3lzEGfLDUITrT4PnLh0L1Ozo6PhF5ni+LKA6L530ppHLk6dyCK0rQb+ortU8im5/iZPs
gW4+LgGTTVuM/jgHCJ0mD+DkY/eb+x2uvlljFwCoGVjHw68QAX9uI3vjvjHbVLbVL4re4zIp
+Xl4f9+/ejrKyMKR+8f/8eIyMjKC0tRWZmJpKTkxEVFYX8/HxG8CsrK1nZnp4vDaB4a87Zaoe
KWlZSgqKsbY2DjKysqRnZ2Njo5OzMzM4nFFJR4+zGR137W0oK6uDsPDI6A+Ewz6TYRhf
HwCb9++YWScBrPSoDiia2tr8eLFCzbmtvZ2tLa2L+a1lBoaenF9PTSzUkP0eKiCjqZ29v3+fZCymkh
DE+NvbF/F9rBuFnuf9pfSX8LPdLISzP5b+pFLXNFWD4xOShCIWXpvDnO1koPP5t0Hhp2f
Dbaq6WWsXAKgZ+nRiQXfOW9/BrecvLfu03wVm6ln2t9C+XR23SpvOnuM+IPBdZPErC7SEBZ
xEd3d3Yywk9ieCHxISAhLfjkYSYGDDOmUqXgBuoQJLNvdjxTJW7jz4h4iIuTcOpkb0Y/tKW2OxsBJZj
toD5OU+Qm/fAkSko5Xr9i/9p1QRERoOREo6bmCd69e4e4DmjHXq5hHfQXXkKP7/hGC
9veMToVppYITs4uJiJJHJkPc1BU8QOoDl2M+HAZYwByc7oxyzO
jGF6ZhaTMzNoan6jN6N1JR0jjI1OorjC/39AyD+rGTlk6In8b9ieMiLC
z3S0csSx5l41SKvwjUD+4oTXQUks4H+Z82aTksHsq2y+M8bzHkOTLhxw/AEk95q24VA6s
Y+C1jgNz5PerKPS/0Hefr6f/a08+J38+/Ggb9+/j9+3D+B0XwN3LwSmbgCQQwYVQk4s1l04XU
5IkgfsHJkE6296di/EUSQ16C5SxAIXh0pEJE/m8hsVjsp
BW46sYWMXAbxMDnEjytem3OeVf7yWzH7+5a3uMm3q/8u31Q8l1tlX0ulYM29eHaYtx1e5RsJ/mWNqwe5iGJYcdRWRELxZCnWSKoRSpEB25Y4svl9m9fAUnk48zX/vmRgkhXMtRT9B9CvTz6X+TchChmLzvqUsthbdO5lYIlPHrftreSitMeXMZT6X8m1Vnwu3fXnsvsfUcvI0L3UWPlU5lNrKVDaEBvfl0Hy0dmX0Nkc/ePVD4G1UjscPVT2YDP2tYXi8bbGqlKvtX/M/hKQHV3yKgVUMrGJgFQOrGFjFwCoGVjHw68QAX9uI3vjvjHbVLbVL4re4zIp

EBg0Dk8q3/BmIMrV64hKysHtNP29fVHXV090tMfsrTJyalP/ZGN8AfV1tYGPz9fHPX1Q25+I
R4/rUNC+kPciYxGbHIa4tPS4XnYF0f9T+BF4yt09wwgLDIWUfFJOHPpOrbv2genbW7w8fZ
HaUk5Tp4MxDYXV3gd8cX9Bxlob+9kBFO27V97nOPm6dOn8Pb2QlDQKRWFn5xHCQC
GhwcWjIsWVpJ8OgYhXQqSHmS8qanpjEwOlyu7m7ML9mtM9qJ2Vm6o0p6E8SkUUi7djF

Processo	0011462-79.2013.8.06.0090
	Arial; color: black;">Restou, portanto, incontroverso nos autos que a contratação da promovente ocorreu de forma irregular, vez que realizada após a Constituição Federal de 1988, pois sem a devida aprovação prévia em concurso público.&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 6.0pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> Eis os fatos. Pois bem.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> É cediço que a Administração Pública tem a obrigatoriedade de realizar certame para prover os cargos existentes em seu quadro de pessoal, existindo, contudo, exceções à referida regra, por meio da qual permite-se que sejam contratados, de forma excepcional e precária, servidores para o exercício de cargos em comissão, além da <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, esta última prevista no art. 37, IX, da CF/88.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Muitos Municípios de nosso Estado têm transformado a exceção em regra ao se utilizarem de forma desmedida da contratação temporária para manter a máquina administrativa funcionando, burlando, assim, a exigência constitucional de submissão prévia do colaborador ao concurso público de provas e títulos.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Enfrentando reiteradamente o tema, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº. 658.026 (Tema 612), fixou a seguinte tese: “Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração”.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Observa-se, contudo, que, na hipótese, não há lei específica prevendo os casos excepcionais de contratação temporária, o interesse público não é excepcional e nem a função exercida, de Enfermeira, representa a necessidade temporária do Poder Público, pois toca as funções ordinárias permanentes da Administração, o que, <em style="mso-bidi-font-style: normal;">per si, nulifica a contratação, vez não atende aos requisitos constitucionais, bem como aqueles previstos no Tema 612/STF.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Em casos desse jaez, o Pretório Excelso também fixou tese a respeito, no julgamento do RE nº. 765.320 (Tema 916/STF), entendendo que:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 5.65pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Note-se que os Ministros do STF, em suma, replicam o enunciado do repositório de jurisprudência nº. 363/TST, pois é matéria afeta à Justiça Laboral; vejamos:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 5.65pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos

Processo	0011462-79.2013.8.06.0090
	depósitos do FGTS.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Neste caso, por ser nula a contratação, a contratada é excepcionalmente equiparada ao empregado celetista e somente terá direito a <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">verba fundiária, exclusiva à relação de emprego, não decorrendo qualquer outro direito, salvo, por óbvio, <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;">saldo de salário, a fim de evitar o locupletamento indevido da Administração Pública. Mesmo que decorrente de ato imputável à Administração, trata-se de contratação manifestamente contrária às normas constitucionais, cuja força normativa alcança a todos, e cujo sentido não poderia ser ignorado pela parte Autora.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Como o ente público demandado não se desincumbiu do ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pela parte Autora, sobretudo quando foi determinada a inversão do ônus da prova e realizada intimação específica para tal finalidade em mais de uma oportunidade, deve arcar com as consequências processuais de sua desídia, razão pela qual entendo que a decisão recorrida reflete o melhor direito.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Isso posto, conheço da apelação, mas para negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Deixo de majorar os honorários por não terem sido fixados na origem e por se tratar de sentença ilíquida, cuja definição da verba honorária somente ocorrerá <em style="mso-bidi-font-style: normal;">a posteriori, ocasião em que o juízo de origem levará em consideração o trabalho adicional realizado em sede recursal, conforme disposição do art. 85, §§ 2º, 3º, 4º e 11, do CPC/2015, entendimento que adoto em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (EDCL no REsp nº 1785364/CE, 06/04/2021).</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;"> É o voto que submeto à consideração de meus pares.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p class="Standard" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.5pt; line-height: 150%;"> &#160;</p><p class="Corpodetextorecuado" style="text-indent: 99.25pt;"> &#160;</p><p class="Corpodetextorecuado" style="text-align: center; text-indent: 0cm;" align="center"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p class="Corpodetextorecuado" style="text-align: center; text-indent: 0cm; tab-stops: 0cm 102.75pt;" align="center"> <strong style="mso-bidi-font-weight: normal;"> Relator </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 42.8pt; line-height: 150%;">&#160;</p><div style="mso-element: footnote-list;"><!--[if !supportFootnotes]--><br /> <hr size="1" /><!--[endif]--> <div id="ftn1" style="mso-element: footnote;"> <p style="margin: 0cm; margin-bottom: .0001pt; text-align: justify;"> <!--[if !supportFootnotes]--> <span style="font-size: 12.0pt; font-family: &quot;Times New Roman&quot;,serif; mso-fareast-font-family: &quot;Times New Roman&quot;; color: black; mso-ansi-language: PT-BR; mso-fareast-language: ZH-CN;

Processo	0011462-79.2013.8.06.0090
	mso-bidi-language: AR-SA;">[1] <!--[endif]--> Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá:</p> <p class="MsoNormal" style="text-align: justify; mso-hyphenate: auto; mso-vertical-align-alt: auto;"> I - os nomes e a qualificação das partes; </p> <p class="MsoNormal" style="text-align: justify; mso-hyphenate: auto; mso-vertical-align-alt: auto;"> II - a exposição do fato e do direito; </p> <p class="MsoNormal" style="text-align: justify; mso-hyphenate: auto; mso-vertical-align-alt: auto;"> III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade; </p> <p class="MsoNormal" style="text-align: justify; mso-hyphenate: auto; mso-vertical-align-alt: auto;"> IV - o pedido de nova decisão. </p></div></div><p>&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0000586-94.2012.8.06.0027
Número de ordem	89
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Público
Relator	WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Dívida Ativa não-tributária
Polo ativo	ESTADO DO CEARA
Advogado(s) - Polo ativo	MARIA LUCIA FIALHO COLARES - (CE6908-A)
Polo passivo	Jelly Ind. e Com. Alimentos Ltda.
Advogado(s) - Polo passivo	JOSE ILTON LIMA MOREIRA - (CE9773-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Processo	0000586-94.2012.8.06.0027

X2ta8h3lz4WBH09PTZ08H0G5plrOqBxwTA/GeBYGx3kBCM0ds9P2VZn7VmhC7xVqTvAv
RhwoR0r0Pq2NUMZc5AvuDFpnfCFQQWYj9Jiwz5oVTrA9YrBrm7G946tKlhIbmxqcH21pR
U1u1h5GNI+Z/n6anp53rG2oH+w/1obGh9t6Th/dbaNG8irrKa7rBdlTRkN95b2efQLG7bgYA
m6niIT8yb4jEzMwPHZd/vtmhUur98n3T1zXNJG7mb5pjqS0ftCLskVuef2326Yu8p0+etNCa1
/v6e1BZXTl49epVZ45Y/14iQO8O9fXJlpeXXG8k/2xpabo4+/MDlZ+mZwLKm2quKHjo410X
EtR1G+ZRlfMWA5SJvGSe2/YYIudY40R4T+7El3HUXzIvuDIaZIAxmvfixkonQci66yKnpvDK
9N3pAHIJle7uzosEDmWlxdfa2tpkGRk44vx1dO/e7LKuri7DurraUTKVH7u629sf3r6nPjU1lR
GwN+awfIgJ3janiEsVD/NqJfM855MYJXyZuAsfRythCdWXjOmyG1gy7bm22yAXaMic9R2e
vDyZ8XDmoXpvZ1tNbU3ldGVlyWhzc53hvXv3lnGW/79Lvb3dvgf2Zfa0HWxGe1d7NO2w3e
joiK9VoNNN5h0WLg8edvKez1QnTLHAMMc3mc7lSycZWPjZ3RwZ7GcioV17V0d0c3MTjh
w5jIHBviTOMv9viZx9xfj4WPOh4UMoKi16MTFxsXj24S9u3QN9ZxRc9Z4uMucmk6TgweQy
hgnk23Y7IOWs9bSpo/nM859/drs8MVFcSPf2DfVjYKC3+Zdnz9Q40//PIAK5+ObNqW1dvV3
flpUVo6GxYfrx9AP5mxcnvaMOpNxf5yEPLncetkbfM+dDcEbMz1fPX/Z+PP2TXPPBpinyMb
R1dXx7ceriNmYuzrT/M+nYsWPq+QW5VTU11Th39nQNmZ5DbE5S8Zc6AvhqtyBKWFUP
6TePSxfP1TDvx7V3tD0dONT71/7r6l9BVTWV4e3tbSgoyKsmQGu7OrtedLa1vaDvPjX1NU
3Uh6KhoT6e/pbh3PK/j65enQwZIr8qKS1pJyBRDFeVF1ZTcML4+HgIZ9j/brp//6fAgcF+akKL
K9taWRXDw0OU9GcCOZf//6CpqSthpWVFyMvPweTk5f8/NPd7SklLCz956iQFSazm/PQXE
xfX/wGXuTX16scS8AAAAABJRU5ErkJggg==" alt="" /></p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="margin: 0cm; text-align: center;" align="center"> GABINETE DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO </p><p style="text-align: center;" align="center">&#160;</p><p style="text-align: left;"> Processo nº 0000586-94.2012.8.06.0027 -&#160;APELAÇÃO CÍVEL (198)</p><p style="text-align: left;"> APELANTE: ESTADO DO CEARA <br /> REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ <br /> </p><p style="text-align: left;"> APELADO: JELLY IND. E COM. ALIMENTOS LTDA.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="justify">   EMENTA: APELA   ÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80) – REsp 1.340.553/RS – TEMAS 566 A 571 DO STJ. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO RETROATIVA. REQUERIMENTO DE MEDIDAS CONSTRITIVAS DENTRO DO LUSTRO PRESCRICIONAL. DILIGÊNCIA NÃO ANALISADA PELO JUÍZO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.   Cinge-se a controvérsia à aferição da ocorrência do fenômeno da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 40 da Lei de Execução Fiscal.   2.   Faz-se imperioso o exame da lide à luz do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos, no julgamento do REsp 1.340.553/RS – Temas 566 a 571.   3.   Examinando os autos, tem-se que,   apesar de a execução ter sido proposta ainda em 2012,   operou-se a citação da executada em decorrência do seu comparecimento espontâneo nos autos, conforme reconhecido pelo próprio juízo da decisão de   ID 7578502,   o que ocasionou a interrupção do prazo prescricional em setembro de 2021. Ressalte-se, inclusive, que após a referida decisão houve a continuidade do feito executivo com a tentativa de medidas constritivas no patrimônio do executado.   4.   Diante disso, merece reforma a sentença proferida que de   s

Processo	0000586-94.2012.8.06.0027
	  preza a interrupção do prazo prescricional para fins de considerar o início da contagem do prazo ainda em 2015, pois , conforme a jurisprudência do STJ acima explicitada, uma vez citado (ainda que por edital ou por comparecimento espontâneo) o devedor - mesmo depois de escoados o prazo prescricional -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente retroativamente.&#160; 5. Ademais, observa-se ainda que restava pendente de apreciação pelo juízo pedido de constrição patrimonial feito pela Fazenda Pública na petição de ID 7578520 , o que também impede o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme o mesmo precedente do STJ acima indicado. 6 . Recurso Conhecido e Provido. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0.21cm; page-break-before: always;" align="center"> <br /> <br /></p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0.21cm;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 1.5cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação, para dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 1.5cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0.03cm; page-break-after: avoid;" align="justify"> <br /> <br /></p><p style="letter-spacing: -0.3pt; line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p style="letter-spacing: -0.3pt; line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relator </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; page-break-after: avoid;" align="center">&#160;</p><p> <br /> <br /></p><p>&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p> ACÓRDÃO: </p><p> O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).</p><p>&#160;</p><p> RELATÓRIO: </p><p style="text-align: center;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="western" style="text-indent: 1.51cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Tem-se Apelação Cível interposta pelo Estado do Ceará contra sentença proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Acarape , que declarou a ocorrência da prescrição intercorrente, extinguindo o feito com resolução de mérito. </p><p class="western" style="text-indent: 1.51cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Petição inicial: o Estado do Ceará ajuizou execução fiscal com base na certidão de dívida ativa – CDA n.º 200 8 . 00984 - 0 e 200 8 . 00549 - 6 , referente a débitos de ICMS, em desfavor de

Processo	0000586-94.2012.8.06.0027
	  Jelly Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. </p><p class="western" style="text-indent: 1.51cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Sentença: declarou a ocorrência da prescrição intercorrente, extinguindo o processo de execução com resolução do mérito, com fulcro no art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80 e nos arts. 487, II, e 924, V, do CPC, pois entendeu que o início do prazo de prescrição intercorrente se deu em 13/03/2015 , já tendo, portanto, transcorrido o prazo prescricional. </p><p class="western" style="text-indent: 1.51cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Apelação: pugna pela reforma da sentença, sob o fundamento de que o ato sentencial desconsiderou a decisão de ID 7578502 , que reconheceu expressamente a interrupção do prazo prescricional em decorrência do comparecimento espontâneo do executado , o que obstaria o acolhimento da prescrição intercorrente. </p><p class="western" style="text-indent: 1.51cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Sem contrarrazões . </p><p class="western" style="text-indent: 1.51cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Feito que dispensa a manifestação da PGJ, conforme assentado na Súmula nº 189 do STJ: “É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais”. </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; font-size: medium; margin-bottom: 6pt; text-indent: 42.8pt; line-height: 24px;"> É o relatório no essencial.</p><p>&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p> VOTO: </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-bottom: 0.28cm; page-break-before: always; page-break-after: avoid;" align="center"> VOTO </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.51cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do apelo.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.51cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Entendo que o recurso comporta provimento, consoante a seguir minudenciado. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.51cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Cinge-se a controvérsia à aferição da ocorrência do fenômeno da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 40 da Lei de Execução Fiscal (Lei n.º 6.830/80).</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.51cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> A respeito do tema, é imperioso trazer à baila o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos, no julgamento do REsp 1.340.553/RS – Temas 566 a 571, com acórdão publicado em 16/10/2018.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.51cm; margin-bottom: 0.35cm;" align="justify"> Vejamos, pois, as teses jurídicas estabelecidas pela Corte Superior:</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.35cm;" align="justify"> Tema 566, Leading Case REsp 1.340.553/RS – O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a

Processo	0000586-94.2012.8.06.0027
	suspensão da execução. </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.35cm;" align="justify"> Tema 567, Leading Case REsp 1.340.553/RS – Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável. </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.35cm;" align="justify"> Tema 568, Leading Case REsp 1.340.553/RS – A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.35cm;" align="justify"> Tema 570, Leading Case REsp 1.340.553/RS – A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.51cm; margin-bottom: 0.35cm;" align="justify"> Por relevante, confira-se a ementa do paradigma retrocitado:</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80).</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente". </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex

Processo	0000586-94.2012.8.06.0027
	lege. </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973) : </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o&#160; qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom:

Processo	0000586-94.2012.8.06.0027
	0cm;" align="justify"> 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/10/2018) </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.5cm;" align="justify"> Examinando os autos, tem-se que, apesar de a execução ter sido proposta ainda em 2012, operou-se a citação da executada em decorrência do seu comparecimento espontâneo nos autos, conforme reconhecido pelo próprio juízo a quo n a decisão de ID 7578502, o que ocasionou a interrupção do prazo prescricional em setembro de 2021. Ressalte-se, inclusive, que após a referida decisão houve a continuidade do feito executivo com a tentativa de medidas constritivas no patrimônio do executado. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 1.5cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Diante disso, merece reforma a sentença proferida que de s preza a interrupção do prazo prescricional, para fins de considerar o início da contagem do prazo ainda em 2015, pois , conforme a jurisprudência do STJ acima explicitada, uma vez citado (ainda que por edital ou por comparecimento espontâneo) o devedor - mesmo depois de escoados o prazo prescricional -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.5cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Ademais, observa-se que ainda restava pendente de apreciação o pedido de constrição patrimonial feito pela Fazenda Pública na petição de ID 7578520, o que também impede o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme delineado no mesmo precedente do STJ acima indicado. Destaca-se:</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 3) &#160;A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados , ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. (STJ. 1ª Seção. REsp 1340553-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em

Processo	0000586-94.2012.8.06.0027
	12/09/2018 (recurso repetitivo) (Info 635)) </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.5cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Neste sentido, esta Eg. Corte de Justiça já se manifestou:</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. PRAZO PRESCRICIONAL AINDA NÃO INICIADO. MARCO INICIAL CONSIDERADO INDEVIDAMENTE PELA SENTENÇA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. Cuidam os autos de Agravo Interno interposto contra decisão monocrática do relator que julgou procedente o recurso de Apelação interposto pelo Estado do Ceará, reformando a sentença que reconheceu a prescrição intercorrente na execução fiscal questionada. 2. Citação do executado sem a informação acerca do pagamento ou de localização de bens passíveis de penhora. Diligência requerida pelo exequente por busca de ativos financeiros e bens penhoráveis, deferida pelo juízo a quo, mas não cumprida pela secretaria da unidade. Sobre o exequente não pode recair o ônus da inércia do juízo. 3. Não tendo sido cumprido o pedido de diligenciado para localizar bens do executado, nos termos do STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553/RS, afeto ao tema 566 da sistemática de repetitivos, não há falar sequer em início da contagem do prazo da prescrição intercorrente. 4. Recurso conhecido, mas desprovido. (Agravo Interno Cível - 0000220-64.2009.8.06.0058, Rel. Desembargador(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 28/03/2022, data da publicação: 28/03/2022) – destaquei . </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.5cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Pois bem, seja em razão da interrupção da prescrição intercorrente em virtude do comparecimento espontâneo, seja em virtude da ausência no cumprimento da diligência requerida pelo exequente e da consequente inobservância do entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo, verifico o equívoco da sentença em extinguir o processo com resolução de mérito. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.5cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Diante do exposto, conheço e dou provimento ao recurso, para reformar a sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e, por consequência, determino o retorno dos autos à origem para o regular processamento da execução fiscal. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.5cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> É o voto que submeto à consideração de meus pares.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.5cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Fortaleza, data informada pelo sistema.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 1.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relator </p><p>&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>